



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº980/2012

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 52, de 15 de maio de 2012.

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando a convocação ad referendum da Juíza ELKE DORIS JUST, Titular da MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para compor o Tribunal a partir de 15 de maio de 2012, conforme Portaria PRE-SECOR n.º 51/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, para, sem prejuízo de designação anterior, responder pela titularidade da MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a partir de 15 de maio de 2012, até ulterior deliberação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DIRETORIA-GERAL

Ato

**Pagamento de Diárias no período 01/05/2012 a
15/05/2012**

SOLICITAÇÃO : 00158/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00634

Favorecido : 508.803.141-68-OSVANI SOARES DIAS

Período : 01/05/2012 a 05/05/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : JOÃO PESSOA/PB

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:418,00 Total:1.881,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.494,19

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 710,00

SOLICITAÇÃO : 00159/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00634

Favorecido : 264.976.381-72-CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Período : 01/05/2012 a 05/05/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : JOÃO PESSOA/PB

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.646,69

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 750,00

SOLICITAÇÃO : 00160/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00634

Favorecido : 416.281.521-68-DENILSON BANDEIRA COELHO

Período : 01/05/2012 a 04/05/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : JOÃO PESSOA/PB

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:443,00 Total:1.550,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 2.219,83

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 750,00

SOLICITAÇÃO : 00161/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00634

Favorecido : 375.100.295-20-JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Período : 01/05/2012 a 05/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : JOÃO PESSOA/PB
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81
Total Geral : 2.646,69
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 750,00

SOLICITAÇÃO : 00162/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00634
Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Período : 01/05/2012 a 05/05/2012
Origem : DIANÓPOLIS/TO
Destino : JOÃO PESSOA/PB
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39. O MAGISTRADO DISPENSOU A CONCESSÃO DE PASSAGEM, CONFORME DADO À FL. RETRO.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81
Total Geral : 1.896,69
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00163/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00634
Favorecido : 376.799.297-34-SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Período : 01/05/2012 a 05/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : JOÃO PESSOA/PB
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº 16/2012, À FL. 39.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81
Total Geral : 2.646,69
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 750,00

SOLICITAÇÃO : 00165/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02003
Favorecido : 043.173.286-82-MAURICIO WESTIN COSTA
Período : 01/05/2012 a 04/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : AUXILIAR NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME DESIGNAÇÃO FORMALIZADA PELA PORTARIA PRE-SECOR Nº 48/2012, À FL. 3.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:418,00 Total:1.463,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 2.251,33
Empenho : 4/2012
Valor Passagem : 869,00

SOLICITAÇÃO : 00166/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02037
Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE
Período : 03/05/2012 a 03/05/2012
Origem : PALMAS (TO)
Destino : LAJEADO, MIRACEMA DO TOCANTINS, SANTA TEREZA DO TOCANTINS, NOVO ACORDO (TO)
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FORO DE PALMAS À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
Total Geral : 69,87
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00167/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02003
Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Período : 01/05/2012 a 01/05/2012
Origem : ARAGUAÍNA/TO
Destino : IMPERATRIZ/MA
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO NO TRAJETO ARAGUAÍNA/AEROPORTO DE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA, PARA O TRASLADO DO EXMO. JUIZ MAURÍCIO WESTIN COSTA, CONFORME OFÍCIO OF.SCAFA/N.º 041/2012 À FL. 12.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:197,00 Total:98,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:32,27 Total:0,00
Total Geral : 98,50
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00168/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02003
Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO
Período : 04/05/2012 a 05/05/2012
Origem : ARAGUAÍNA/TO
Destino : IMPERATRIZ/MA
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO NO TRAJETO ARAGUAÍNA/AEROPORTO DE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA, PARA O TRASLADO DO EXMO. JUIZ MAURÍCIO WESTIN COSTA, CONFORME OFÍCIO OF.SCAFA/N.º 041/2012 À FL. 12.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 263,23
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00169/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-01943
Favorecido : 689.802.481-72-CRISTIANO SANDRI RAMOS
Período : 09/05/2012 a 11/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PALMAS/TO, ARAGUAÍNA/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 35/2012, À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 1.064,73
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 652,90

SOLICITAÇÃO : 00170/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-01943
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR
Período : 09/05/2012 a 11/05/2012
Origem : PALMAS/TO
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 35/2012, À FL.2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 411,83
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00171/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02101
Favorecido : 648.700.653-04-RICARDO PEREIRA DA COSTA E SILVA
Período : 09/05/2012 a 11/05/2012
Origem : GUARÁÍ (TO)
Destino : RECURSOLÂNDIA - PEDRO AFONSO - MIRANORTE - DOIS IRMÃOS - COLINAS - ARAPOEMA - COUTO DE MAGALHÃES - GUARÁÍ (TO)
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ, À FL. 02.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (1.300 Km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 349,33
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00172/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-01521
Favorecido : 371.550.751-91-FLAVIA GONTIJO CORREA
Período : 13/05/2012 a 16/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PORTO ALEGRE/RS
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR NO EVENTO EXTERNO "TREINAMENTO PARA MESTRE DE CERIMÔNIAS", CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 20 E 21.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:197,00 Total:689,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 1.153,73
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 544,90

SOLICITAÇÃO : 00173/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02051
Favorecido : 267.330.991-87-ROSEMARY DOMINGUES WARGAS
Período : 14/05/2012 a 17/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PALMAS/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR ANÁLISE ERGONÔMICA DOS POSTOS DE TRABALHO, DANDO CONTINUIDADE À ATIVIDADE PREVISTA NO PROJETO ESTRATÉGICO "A DÉCIMA É 10", CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA SEGEPE Nº 17/2012, À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.199,46
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 279,90

SOLICITAÇÃO : 00174/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02051
Favorecido : 578.177.071-20-FLAVIA NAVES DAVID AMORIM BOAVENTURA
Período : 14/05/2012 a 17/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PALMAS/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR ANÁLISE ERGONÔMICA DOS POSTOS DE TRABALHO, DANDO CONTINUIDADE À ATIVIDADE PREVISTA NO PROJETO ESTRATÉGICO "A DÉCIMA É 10", CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA SEGEPE Nº 17/2012, À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.199,46

Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 279,90

SOLICITAÇÃO : 00175/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02051
Favorecido : 647.966.716-68-ELIDA SANTOS CABRAL
Período : 14/05/2012 a 17/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PALMAS/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR ANÁLISE ERGONÔMICA DOS POSTOS DE TRABALHO, DANDO CONTINUIDADE À ATIVIDADE PREVISTA NO PROJETO ESTRATÉGICO "A DÉCIMA É 10", CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA SEGEPI Nº 17/2012, À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.199,46
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 279,90

SOLICITAÇÃO : 00176/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02051
Favorecido : 924.532.871-68-JULIANA SOARES GUIMARAES
Período : 14/05/2012 a 17/05/2012
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : PALMAS/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR ANÁLISE ERGONÔMICA DOS POSTOS DE TRABALHO, DANDO CONTINUIDADE À ATIVIDADE PREVISTA NO PROJETO ESTRATÉGICO "A DÉCIMA É 10", CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA SEGEPI Nº 17/2012, À FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.199,46
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 279,90

SOLICITAÇÃO : 00177/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02164
Favorecido : 131.219.013-20-ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
Período : 11/05/2012 a 11/05/2012
Origem : PALMAS/TO
Destino : BRASÍLIA/DF
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAR DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REVISÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, EM CUMPRIMENTO À DESIGNAÇÃO DA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 5/2012, CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:443,00 Total:221,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
Total Geral : 999,17
Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 793,80

SOLICITAÇÃO : 00178/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02122
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR
Período : 07/05/2012 a 08/05/2012
Origem : PALMAS/TO
Destino : GURUPI/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 39/2012, À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
Total Geral : 247,10
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00179/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02173
Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO
Período : 10/05/2012 a 10/05/2012
Origem : PALMAS (TO)
Destino : BARROLÂNDIA, PARAÍSO DO TOCANTINS, DIANÓPOLIS (TO)
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FORO DE PALMAS, À FL. 02.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (650 Km)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
Total Geral : 69,87
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00181/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02077
Favorecido : 505.306.661-20-HELIO MAIA GONCALVES
Período : 09/05/2012 a 11/05/2012
Origem : GURUPI/TO
Destino : BRASÍLIA/DF
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (742 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 656,83
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00182/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02077
Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA

FERREIRA

Período : 09/05/2012 a 11/05/2012

Origem : DIANÓPOLIS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9. O SERVIDOR INFORMA, À FL. 3, QUE O DESLOCAMENTO DIANÓPOLIS-PALMAS-DIANÓPOLIS SERÁ REALIZADO POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO; E O DESLOCAMENTO PALMAS-BRASÍLIA-PALMAS, POR VIA AÉREA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.516,73

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 859,90

SOLICITAÇÃO : 00183/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02077

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO

Período : 09/05/2012 a 11/05/2012

Origem : GUARÁ/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9. O SERVIDOR INFORMA, À FL. 4, QUE O DESLOCAMENTO GUARÁ-PALMAS-GUARÁ SERÁ REALIZADO POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO; E O DESLOCAMENTO PALMAS-BRASÍLIA-PALMAS, POR VIA AÉREA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.516,73

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 859,90

SOLICITAÇÃO : 00184/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02077

Favorecido : 626.671.221-00-ODILON FREIRE SOARES FILHO

Período : 09/05/2012 a 11/05/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.516,73

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 859,90

SOLICITAÇÃO : 00185/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02077

Favorecido : 350.116.291-04-SILVIA CUSTODIA PEDREIRA

Período : 09/05/2012 a 11/05/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.552,63

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 895,80

SOLICITAÇÃO : 00186/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02077

Favorecido : 707.229.941-68-WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Período : 09/05/2012 a 11/05/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR NO SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, CONFORME INFORMAÇÕES ÀS FLS. 8 E 9. O SERVIDOR INFORMA, À FL. 7, QUE O DESLOCAMENTO ARAGUAÍNA-IMPERATRIZ-ARAGUAÍNA SERÁ REALIZADO POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO; E O DESLOCAMENTO IMPERATRIZ-BRASÍLIA-IMPERATRIZ, POR VIA AÉREA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.904,83

Empenho : /

Valor Passagem : 1.248,00

SOLICITAÇÃO : 00187/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02220

Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI

Período : 10/05/2012 a 10/05/2012

Origem : PALMAS (TO)

Destino : BARROLÂNDIA, PARAÍSO DO TOCANTINS, DIVINÓPOLIS, E CASEARA (TO)

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (650 Km)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 69,87

Empenho : 5/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00188/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02237

Favorecido : 095.036.037-65-JANINE DA SILVA BARBOSA

Período : 14/05/2012 a 17/05/2012

Origem : DIANÓPOLIS (TO)

Destino : TAGUATINGA, ARRAIAS, PARANÁ, POVOADO DO

PRÍNCIPE, COMBINADO, PONTE ALTA, ALMAS, CONCEIÇÃO (TO)

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FORO DE PALMAS À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (1.500 Km)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 489,06

Empenho : 5/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00191/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02263

Favorecido : 512.290.721-87-GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Período : 13/05/2012 a 16/05/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GUARÁ/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : AUXILIAR NA MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, CONFORME DESIGNAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DA PORTARIA PRE-SECOR Nº 49/2012, JUNTADA À FL. 3.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:418,00 Total:1.463,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.976,23

Empenho : 4/2012

Valor Passagem : 593,90

SOLICITAÇÃO : 00192/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02277

Favorecido : 116.043.408-51-REINALDO MARTINI

Período : 15/05/2012 a 16/05/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : DIANÓPOLIS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : AUXILIAR NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME DESIGNAÇÃO FORMALIZADA PELA PORTARIA PRE-SECOR Nº 50/2012, JUNTADA À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 578,60

Empenho : 4/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00193/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02280

Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO FERNANDES

Período : 15/05/2012 a 16/05/2012

Origem : PALMAS (TO)

Destino : PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO E ZONA RURAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS (TO)

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 209,60

Empenho : 5/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00194/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02273

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 14/05/2012 a 17/05/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : ESTADO DO TOCANTINS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : DESLOCAMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS A FIM DE DAR CUMPRIMENTO ÀS ATIVIDADES EXIGIDAS PELA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FL. 2, POR MEIO DA COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 40/2012.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:197,00 Total:689,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 576,56

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00195/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02319

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA

Período : 09/05/2012 a 10/05/2012

Origem : GURUPI/TO

Destino : PALMAS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : REUNIR DOCUMENTOS ORIGINAIS REFERENTES AO PROCESSO 0000369-35.2012.5.10.0821 E LEVAR O VEÍCULO FORD RANGER PLACA JIL 8521 PARA REVISÃO, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 031/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:148,00 Total:148,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 115,73

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Processo Nº Precat-162000-42.1988.5.10.0008

Complemento	Precatório N.º 741/1998
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar No Df
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590DFA)
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FEDF

Vistos.

Os seguintes exequentes requerem concessão de preferência no pagamento de seus respectivos precatórios, em razão de contarem 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, na data do requerimento expresso (art. 12 da Resolução nº 115/2010, do CNJ) e/ou doença grave.

Verifico que, os nomes dos exequentes constantes dos requerimentos não correspondem com os nomes das partes que integram o presente precatório.

Desta forma, indefiro o pleito, por ora, considerando a alteração dos nomes e não comprovação nos autos, aos seguinte exequentes:

- 1) MARIA DIONE GUIMARÃES DO AMARAL, CPF 281.072.251-04;
- 2) MARIA DALVA DE OLIVEIRA, CPF 210.131.441-04;
- 3) SILVIA DE FREITAS MACHADO, CPF 523.432.191-68;
- 4) GERALDA LINO ANTONIO, CPF 268.787.631-34;
- 5) LYDIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, CPF 516.510.841-49;
- 6) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS, CPF 163.239.631-91;
- 7) VICÊNCIA JORGE ALVES, CPF 398.414.801-15;
- 8) SEVERINA BARBOSA MARTINS, CPF 032.906.112-72;
- 9) SEVERINA GOMES DE PONTES, CPF 258.769.961-49;
- 10) BENEDITA DIAS BONFIM, CPF 603.117.701-34;
- 11) TEREZINHA DA CRUZ SANTOS, CPF 182.866.231-34;
- 12) MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA ROCHA, CPF 245.015.491-49;
- 13) IDALICE NUNES DOS SANTOS, CPF 146.261.011-00;
- 14) ADERÇA RIBEIRO DE SOUZA VIEIRA, CPF 247.682.351-15;
- 15) MARIA FREIRE DE REVOREIDO, CPF 152.868.861-91;
- 16) ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF 339.263.521-91;
- 17) HELENA ANTÔNIA CHAVES, CPF 113.816.121-72.

Neste sentido, intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, forneça documento (cópia de certidão de casamento autenticada) que comprove a alteração dos nomes das partes.

Às fls. 11182/11185, MARIA CRISTINA DA N SILVA requer concessão de preferência no pagamento do presente precatório.

Entretanto, não especifica o motivo de tal requerimento, muito menos, comprova preencher um dos requisitos objetivos. Ante o exposto, indefiro o pleito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-3349-61.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Esdras Lopes Rodrigues e Outra
Advogado	Luís Maurício Daou Lindoso(OAB: 6136-N/DF)
Autor	Ivone Lopes de Barros
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2011 - fls. 998/1057; embargos da Caixa Econômica Federal apresentados em 30/09/2011 - fls. 1064; acórdão publicado em 23/03/2012 - fls. 1090/1096; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 1099/1111). Regular a representação processual (fl.1087).

Custas pagas (fls. 1112).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino aos autores, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2012 (5ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-675-76.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Réu	Wilson Rodrigues de Souza
Advogado	Olavo José Viana E OUTRA(OAB: 2566-N/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2012 - fls. 856/861; recurso apresentado em 30/03/2012 - fls. 864/865).

Regular a representação processual (fl.867).

Custas pagas (fls. 866).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2012 (5ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-3282-62.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Marco Antonio Bettini Gomes
Advogado	Marcello Cunha Gaissler Donin(OAB: 24148-B/SC)

Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ana Maria dos Santos
Litisconsorte	Infoteligence Tecnologia da Informação Ltda. e Outros
Litisconsorte	Pablo Vieira de Freitas Lima
Litisconsorte	Regis Salomão

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2012 - fls. 166/170; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 172/189).

Regular a representação processual (fl.019).

Custas pagas (fls. 190).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino aos litisconsortes, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2012 (5ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº IUJ-3397-83.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Suscitante	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)
Suscitado	1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Emmanuel Rego Alves Vilanova(OAB: 21237-N/DF)

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMISSÃO. PERDA DE OBJETO. Verificado o desaparecimento das circunstâncias previstas no § 1º, do artigo 166, do Regimento Interno deste egr. Tribunal, em virtude da alteração da composição da Turma cujo entendimento era dissonante das demais e da consequente mudança de posicionamento acerca do tema que ensejou a dissidência, passando os órgãos fracionários a expressar entendimento comum, não mais se admite o incidente de uniformização de jurisprudência (§ 1º, do art. 172, do RI do egr. TRT da 10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 24 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

005ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/04/2012 ÀS 14:00

Ata da 5.ª Sessão Ordinária da 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 17 de abril de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa em nome da Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a sessão. Agradeceu, de modo especial, a presença da Juíza ELKE DORIS JUST funcionando no processo remanescente à última convocação. Submetida à apreciação dos Desembargadores a Ata da 4.ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2012, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Franqueada a palavra, o Desembargador ANDRÉ DAMASCENO, Vice-Presidente parabenizou os aniversariantes da semana: Desembargadores HERÁCITO PENA JÚNIOR, (13), JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, (15) e os Juízes FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, (14) e RUBENS CURADO SILVEIRA, (14), desejando-lhes muitas felicidades. A Presidente ELAINE MACHADO, os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa, associaram-se ao registro. A seguir passou-se à ordem do dia.

Processo Nº AG-AR-3452-34.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Nely da Silva Perestrello e Outro
Advogado	Wilkerson Freitas Rodrigues(OAB: 25468-N/DF)
Agravante	Nnk Comercio de Roupas e Acessorios Em Geral Ltda Me
Agravado	Daniela Galdino da Silva

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AR-2149-82.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Autor Chrystiano Araujo Heliodoro
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Réu Conselho de Dirigentes das Centrais Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes E OUTROS(OAB: 13455-N/DF)

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, para melhor exame.

Processo Nº AR-2856-50.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Autor Yussef Jorge Sarkis
 Advogado Yussef Jorge Sarkis(OAB: 22950-N/GO)
 Réu Wodo Evangelista de Medeiros
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, retirar de pauta o processo, a pedido da Relatora, para melhor exame.

Processo Nº AR-2921-45.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Autor Abatedouro Sao Salvador Ltda
 Advogado Jean Carlos dos Santos(OAB: 24771-N/DF)
 Réu Josue Braga Silva

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, determinando a reversão do depósito prévio a favor do réu, nos termos do art. 494 do CPC c/c art. 5º da IN nº 31/TST. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$34,41 (trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), fixadas sobre R\$1.720,63 (um mil, setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) valor dado à causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AR-3190-84.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Autor Brf - Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
 Advogado Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23182-N/SP)
 Réu Evângelo Segadilha de Andrade

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente para em iudicium rescindens desconstituir a r. sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001684-86.2010.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, determinando o retorno dos autos para regular citação da reclamada, prosseguindo no feito como entender de direito. Custas da ação rescisória, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), a cargo do réu, de cujo recolhimento fica dispensado (fl. 241).

Libere-se o depósito prévio de fl. 32 em benefício da autora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AR-3421-14.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Autor Estela Mares de Oliveira Neves
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
 Réu FINASA Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos E OUTROS(OAB: 28542-N/DF)
 Réu Banco Finasa S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos E OUTROS(OAB: 28542-N/DF)

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e indeferir a inicial da presente ação rescisória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI, c/c art. 295, I, parágrafo único, III), nos termos do voto do Desembargador Relator, com ressalvas parciais de fundamentação na admissibilidade do Desembargador Alexandre Nery. Custas, pela Autora, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada (Lei nº 1.060/50 e 7.115/83 c/c art. 790, § 3º, da CLT).

Processo Nº AR-5063-56.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Autor Abilio de Sousa Sucupira e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Autor Agnelo Fernandes Silva Filho
 Autor Ailson Teixeira Moutinho
 Autor Aleixo Anderson de Souza Furtado
 Autor Alice Pereira de Souza Ferreira
 Autor Ana Cunha Souza
 Autor Andréia Lellis Monteiro
 Autor Antonia Cipriano Vieira
 Autor Antonia Maria Barbosa de Jesus
 Autor Antonio Carlos Arcanjo da Silva
 Autor Antonio Carlos Arcanjo de Oliveira
 Autor Antonio Fidelis
 Autor Antônio José de Alencar
 Autor Antonio Predro da Silva Filho
 Autor Arlindo Francisco Tavares
 Autor Antonio Nonato da Silva
 Autor Arnaldo Barbosa Brandão
 Autor Benedito Cassemiro Cardoso
 Autor Bey Ayres da Silva
 Autor Carlos Bevilacqua Teixeira
 Autor Cláudio Pereira Guimarães
 Autor Cristina Maria Ferreira Arce
 Autor David Cleber Mendes de Medeiros
 Autor Denise Scheiner de Moraes de Brito
 Autor Delvanda Conceição da Silva Oliveira
 Autor Demetrio dos Santos Casas
 Autor Deocleciano da Silva

Autor Djalma Germano
 Autor Deraldo Lopes Pinto
 Autor Diana Maria Rocha Matto
 Autor Domingos de Jeus Noronha
 Autor Edivaldo Ramos e Sousa
 Autor Elinalva Silva Simões
 Autor Eulionio de Oliveira
 Autor Fábio Cavalcante Reis
 Autor Francisco das Chagas do nascimento
 Autor Gildete Maria Mendes Oliveira
 Autor Jair Leite de Oliveira
 Autor Jesus Torres Correia
 Autor João Augusto Cordeiro
 Autor João Cândido da Silva
 Autor João Jacques Barretos Cavalcanti
 Autor Joel José Correia
 Autor José Ausgusto Gomes
 Autor José Alonso de Oliveira
 Autor José Antonio Felisberto
 Autor José Campina Vieira
 Autor José Clementino da Silva
 Autor José da Cruz Macedo Soares
 Autor Jose Jorge Lina Teixeira
 Autor José Luis de Oliveira
 Autor Jose Pereira de Silva
 Autor José Ramiro Brito
 Autor José Wilson de Macedo
 Autor Juenir de Souza Ferreira
 Autor Leonídio Luiz Medeiros Filho
 Autor Lindinalva Rodrigues Lopes
 Autor Lourival de Sousa Figueiredo
 Autor Lucia Barra Andrade
 Autor Lúcio Rodrigues de Mesquita
 Autor Luiz Pereira de Castro
 Autor Magaly Balduino de Sousa Milhomens
 Autor Manoel Barbosa da Silva
 Autor Manoel José da Silva Filho
 Autor Manoel Messias da Silva
 Autor Manoel Siqueira de França
 Autor Manoellito de Moura
 Autor Margarida Maria Lobo Alves da Silva
 Autor Maria Aparecida Monteiro Azevedo
 Autor Maria Beatriz Rivetti Guimarães
 Autor Maria das Graças de Sales Gomes
 Autor Maria de Fátima Araújo e Araújo
 Autor Maria de Fátima Dias
 Autor Maria Helena Lima Campos
 Autor Marli Maria do Nascimento
 Autor Marilene Resende de Menezes
 Autor Marise Pereira da Encarnação
 Autor Mauro de Moura Fernandes Cota
 Autor Mônica Lobo Burle
 Autor Naynor Alcebiades Ferreira
 Autor Nicodemos Manoel de Jesus
 Autor Nilson Oliveira da Silva
 Autor Nivaldo Alves de Freitas
 Autor Osvaldo Pereira da Paz
 Autor Paulo Viajante de Sousa
 Autor Pedro Guedes Alcoforado
 Autor Pedro Luiz da Silva
 Autor Pompeu Pompermayer Neto
 Autor Regina Maria de Souza Alves

Autor Reinaldo Amarante Neto
 Autor Reinaldo Cursino Negrini
 Autor Ricardo Sobral Rolemberg
 Autor Roberto Quirino do Nascimento
 Autor Ronaldo Chagas da Silva
 Autor Rosane Cristine Pereira Fernandes
 Autor Rosângela Maria Lima Silva
 Autor Rosemberg Camilo de Oliveira
 Autor Rubens Alves Moneiro
 Autor Sebastião Carneiro
 Autor Sidnei Neri da Mata
 Autor Silvia Helena Guimarães Rocha storni
 Autor Sheilla Suely Pereira Santarem
 Autor Sônia Leticia da Costa Frade
 Autor Valdecir Marques de Freitas
 Autor Valdimiro Mendes da Silva
 Autor Vera Lúcia dos Santos Bessa
 Autor Vera Lúcia Ornelas de Souza
 Autor Vicente Ferreira de Moura
 Autor Wilson Luiz Barbosa da Silveira
 Autor Yara Alves Ferreira Abreu
 Autor Yara Lúcia Belo Pires Barbosa
 Réu Distrito Federal
 Advogado Adamir de Amorim Fiel(OAB: 29545-N/DF)

Decisão: SESSÃO DE 09/8/2011: Após a aprovação do relatório e do voto do Relator admitindo a ação e julgando procedente o pedido rescisório, cassando, com esteio no artigo 485, IV do CPC, a decisão que rejeitou a impugnação dos Exequentes e, em novo julgamento, acolhendo a impugnação promovida pelos Exequentes e determinando ao Distrito Federal que agregue a parcela decorrente da Lei Distrital 804/1994, à base de incidência do percentual de reajuste salarial deferido na sentença de mérito transitada em julgado, incorporando a diferença aos salários dos Autores, no que foi acompanhado pela Desembargadora Revisora, pelo Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio e pelo Desembargador José Leone, o Desembargador João Amílcar proferiu voto divergente para julgar improcedente o pedido rescisório. Colhidos os votos e produzida sustentação oral pelos autores, houve nova manifestação dos Desembargadores Relator e João Amílcar que requereu vista regimental. À exceção da Revisora, os demais Desembargadores retiraram os votos já proferidos. Declarou-se impedida a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos. SESSÃO DE 13/9/2011: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região por unanimidade, suspender o julgamento do processo e manter o pedido de vista regimental ao Desembargador JOÃO AMÍLCAR. SESSÃO DE 13/3/2012: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, retirar de pauta o processo à falta de "quorum". Declarou-se impedido o Desembargador Dorival Borges. SESSÃO DE 17/4/2012: Prosseguindo no julgamento, decidiu a 1.ª Seção Especializada, por maioria, julgar improcedente a rescisória nos termos do voto de vista regimental do Desembargador João Amílcar Pavan que redigirá o acórdão. Vencidos o Relator que juntará declaração de voto e a Revisora. Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00.

Processo Nº ED-AR-3055-09.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Nilson Vieira Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargado	Voetur Turismo e Representacoes Ltda
Advogado	Túlio Belchior Mano Da Silveira(OAB: 21103-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira ratificou o impedimento registrato a fls. 1378. Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AR-4945-80.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Hugo Vasconcelos da Cunha Junior
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria(OAB: 9486-A/DF)
Embargante	Joao Batista Abreu de Oliveira Filho
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria(OAB: 9486-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Embargado	Maria do Carmo Estebanez Neves
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Tulio Alves Ferreira
Embargado	Maria Stela Esteves Lauar
Embargado	Virginia de Paula Bertolacini
Embargado	Raimundo Ferreira da Silva
Embargado	Joao Ricardo Sobrinho
Embargado	Maria Madalena Sartori
Embargado	Hugo Vasconcelos da Cunha Junior e Outros (+ 7)
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria(OAB: 9486-A/DF)

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, às 15h08, encerrou Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF, 15 de maio de 2012. (Data da aprovação) ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10.ª Região

Despacho**Despacho****Processo Nº AR-70-96.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União e Outro
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Autor	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD
Réu	Janaina Ferreira de Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS(OAB: 12330-N/DF)

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelas autoras, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho**Processo Nº AR-3019-30.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Julio Filipe Pereira Goncalves
Advogado	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141-N/SP)
Réu	Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado	Valdeon Roberto Glória(OAB: 685-N/TO)

Intimem-se as partes para informarem, no prazo comum de 10 (dez) dias se pretendem produzir outras provas, especificando-as.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ExcSusp-112-48.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Excipiente	Damiao de Souza Baptista e Outro
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Excipiente	Edilson Veras Matos
Excepto	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

EMENTA: SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ROBUSTA. A mera alegação de parcialidade do magistrado, sem a produção de provas contundentes que corroborem tal assertiva, não é suficiente para a procedência da exceção de suspeição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir a exceção e julgá-la improcedente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-124-62.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Alexandro Bueno Patrício(OAB: 15357-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Ari Edirson Vicente Silva

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA.

INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 5º DA LEI 12.016/2009.

Todas as matérias ventiladas no Mandado de Segurança foram, ou pelo menos deveriam ter sido, discutidas nos autos da ação em que se praticou o ato ora impugnado, por meio do recurso próprio, fazendo incidir o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 e na Orientação Jurisprudencial nº92 da e. SBDI-2/TST.

Agravo Regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista da certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar que o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen, seja imediatamente cientificado acerca desse julgamento, com remessa deste acórdão, via Malote Digital, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/Df, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-126-32.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Antônia Pereira da Silva Lima

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA ETINTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. O mandado de segurança foi extinto em razão do indeferimento da petição inicial, pois a impetrante pretende ver cancelada a praça, mas não alega quaisquer vícios no procedimento de leilão. Ao revés, insurge-se contra questões já objeto de coisa julgada. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o agravo regimental cujas razões não atacam o fundamento da decisão monocrática em que se indeferiu a petição inicial do mandado de segurança e se declarou extinto o feito sem resolução do mérito. Princípio da Dialeiticidade. Súmula 422 do colendo TST. Agravo não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Decidiu, ainda, que o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen, seja imediatamente cientificado acerca deste julgamento, com remessa do acórdão, via malote digital.

Brasília (DF), 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-156-67.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Vinicius de Moura Xavier
Advogado	Valter Ferreira Xavier Filho(OAB: 3137-A/DF)
Agravado	Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Caixa Economica Federal

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 415 DO COL. TST. "Mandado de Segurança. ART. 284 do CPC. Aplicabilidade. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Agravo Regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista da certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas do Desembagador Mário Caron.

Brasília/DF, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-231-09.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Agravado	Angela Maria de Souza

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. RECURSO PRÓPRIO. Conforme o direcionamento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2 do col. TST, é incabível mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma por meio de recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa aprovada.

Brasília, 8 de maio de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/6 - 10/04/12Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AG-MS-238-98.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juscelino Fernandes Euphrasio
Agravado	Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO FUMUS BONI IURIS.

Há de ser mantida a r. decisão agravada, que indeferiu a liminar requerida, porquanto não caracterizada a existência do fumus boni iuris defendido pelo Impetrante na peça inicial do mandamus. Agravo Regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista da certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório, rejeitar a diligência sugerida pelo d. Ministério Público do Trabalho, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora, com ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Pedro Foltran. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se, oralmente, pelo prosseguimento do feito. Brasília DF, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AG-MS-283-05.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Flaviano Batista Rabelo Neto

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO FUMUS BONI IURIS. A Impetrante, nos autos de inúmeras Reclamações Trabalhistas que tramitam contra ela, costuma se utilizar de diversos instrumentos processuais (Exceção de Pré-Executividade, Embargos à Execução, Agravo de Petição, Recurso de Revista e Agravo de Instrumento), para suscitar a incompetência do Juízo, a ilegitimidade de parte, ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dentre outros.

Além de todos esses instrumentos processuais utilizados, quando é designado praça, como ocorre na presente hipótese, os mesmos temas são novamente trazidos em sede de Mandado de Segurança, sendo que todos esses mandamus são extintos liminarmente ou tem a ordem denegada.

Assim, versando os autos matéria idêntica, resta afastada a existência do fumus boni iuris defendido na inicial.

Agravo Regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista da certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar que o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen, seja imediatamente cientificado acerca desse julgamento, com remessa deste acórdão, via Malote Digital, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº MS-3210-75.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Cleonice do Carmo Batista
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta do Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Litisconsorte	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima(OAB: 133296-N/DF)
Litisconsorte	Columbia Grafica e Editora Limitada

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. Noticiado nos autos pela própria impetrante que a medida judicial, que deu origem ao presente Mandado de Segurança, não mais subsiste, é forçoso reconhecer que a presente ação perdeu seu objeto, impondo-se, dessa feita, a sua extinção sem resolução do mérito, por ausência de interesse.

2. Processo extinto sem resolução de mérito.

São estes o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da admissibilidade da ação, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do inc. VI do art. 267 do CPC. Custas pela impetrante no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor

mínimo legal (art. 789 da CLT). Oficie-se à autoridade coatora. Tudo nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AG-MS-3219-37.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sindicato das Secretarias e dos Secretarios do DF
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Embargado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Embargado	Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento de fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3351-94.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Francisco Sergio Teixeira de Araujo
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio(OAB: 22924-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Priscila Lelis Martins Silva

EMENTA: PENHORA DE CONTA-SALÁRIO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 153 da SDI-2 do C. TST, é ilegal a penhora sobre qualquer percentual de numerário existente em conta bancária referente a verba salarial, uma vez que a exceção prevista no § 2º do art. 649 do CPC não engloba créditos trabalhistas. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem, confirmando a liminar concedida às fls. 49/50, para determinar que a Vara de origem efetue o desbloqueio dos valores existentes na conta bancária do impetrante para garantia da

execução do processo n.º 008003-2008-009-10-00-0. Custas pela União no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-3354-49.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Leonor Neves de Medeiros
Advogado	Noé Alexandre de Melo(OAB: 14513-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Manoel de Oliveira Neto

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." (Orientação Jurisprudencial nº 153/SBDI-2/TST - DEJT 05.12.2008) Mandado de Segurança parcialmente conhecido e concedida a ordem postulada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 2.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação e, no mérito, conceder a ordem, cassando em definitivo o ato impugnado, consistente na ordem de penhora mensal incidente sobre 30% dos salários (pensão) da Impetrante, liberando-se da constrição os valores já penhorados. Custas, pela União, isenta, na forma da lei, tudo nos termos do voto da Exmª Desembargadora Relatora. Dê-se imediata ciência da presente decisão à autoridade apontada como coatora. Brasília/DF, 08 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUESEm, 08 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-364-51.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônimo Piazzzi(OAB: 1429-A/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Ricardo de Magalhaes Cruz

Unimix Tecnologia Ltda. impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, pretendendo o desbloqueio de seus créditos perante o Ministério da Justiça, o Ministério da Integração Social, a Agência Nacional de Águas e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Alega que sua situação financeira é saudável, inexistindo justificativa para a determinação de bloqueio e transferência de valores antes mesmo da apresentação da defesa nos autos da reclamação trabalhista 591-87.2012.5.10.0017.

Pois bem.

Verifico que não consta da petição inicial da ação principal fundamento robusto a embasar o pedido de bloqueio das faturas de prestação de serviços da impetrante (fls. 25/37).

A decisão à fl. 122 se limita a aduzir que "o tipo de caso é por demais conhecido nesta jurisdição, não merecendo maiores delongas e enseja o deferimento desta pretensão liminar, nos termos do artigo 273, § 7º, CPC", não havendo referência específica à empresa impetrante.

Por outro lado, impedir o acesso da impetrante à quantia de R\$ 200.000,00 pode prejudicar ou mesmo inviabilizar o regular desenvolvimento das atividades da empresa.

Assim, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, DEFIRO a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão de bloqueio e transferência de crédito da impetrante perante o Ministério da Justiça, o Ministério da Integração Social, a Agência Nacional de Águas e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos autos da reclamação trabalhista 591-87.2012.5.10.0017 até a decisão final do presente mandado de segurança.

Oficie-se a autoridade coatora solicitando informações.

Intime-se a impetrante.

Intime-se o litisconsorte para, querendo, apresentar defesa no prazo de dez dias, observando-se o endereço fornecido à fl. 13.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 7 de maio de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Despacho

Processo Nº MS-375-80.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos(OAB: 1195-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Maria Eugenia Vieira de Souza
Litisconsorte	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela UNIÃO (Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM PR), direcionado contra ato do Exmo. Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Rossifran Trindade Souza, praticado nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 0000422-97.2012.5.10.0018, ajuizada por MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE SOUZA contra a empresa MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.

O ato impugnado consiste na liminar deferida naqueles autos (fls. 282/283), ratificada pela decisão de fls. 312, que determinou a imediata transferência, "para a conta judicial à disposição do Juízo da 18ª Vara do Trabalho", de crédito que a empresa MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA possui perante a Impetrante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), "sob pena de crime de desobediência". Essa ordem de arresto foi expedida com o objetivo de garantir o pagamento das verbas postuladas por MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE SOUZA, na Reclamação Trabalhista da qual a Ação Cautelar referida é dependente.

Aduz a Impetrante que o arresto descrito acima caracteriza ato abusivo e ilegal, porque a importância devida à empresa MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA ainda não está liquidada, porquanto, segundo alega, "de acordo com entendimento doutrinário e diante das disposições da lei nº 4.320/64, a despesa pública para a sua efetiva constituição dependerá da complementação de quatro fases: fixação, empenho, liquidação e pagamento". Afirma, assim, que "antes de findar o chamado processamento da despesa pública, o futuro beneficiário ou destinatário desta despesa não poderá ser considerado credor da Administração Pública". Dessa forma, a importância arrestada "possui natureza de valores/bens públicos", o que impede a sua respectiva constrição. Além disso, afirma, também, "que ainda não houve a liquidação da despesa, ou seja, a MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING nem mesmo apresentou à Administração Pública as faturas para a liquidação da despesa e, consequentemente, liquidação de seu crédito" (fl. 10). Por fim, alega que a importância arrestada (R\$ 100.000,00) é muito superior ao valor pedido na Reclamação Trabalhista (R\$ 30.000,00).

Requer, liminarmente, a suspensão do ato impugnado.

Sucessivamente, requer "que a ordem judicial seja reformulada no sentido de determinar a reserva de eventuais créditos da empresa Matisse Comunicação de Marketing LTDA junto a SECOM - UNIÃO; que o valor a ser reservado, ou em caso de eventual arresto, corresponda ao valor da condenação que transitou em julgado no processo nº 1325-2011-018-10-00-4, qual seja, de R\$ 30.000,00" (fls. 19/20).

Aponta "a infração de direito líquido e certo consistente na afronta às normas sobre constituição da despesa pública e

impenhorabilidade dos bens públicos".

O fumus boni juris estaria caracterizado no inciso I do artigo 649 do CPC; nos artigos 99, 100 e 101 do CC; e nos artigos 1º, 5º, inciso LV, e 20 da Constituição Federal. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na imputação de "crime de desobediência" consignada no ato impugnado.

As razões deduzidas pela Impetrante encontram ressonância no Ofício nº 260/2012, expedido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (fls. 308/311), o qual atesta, no seu item 19, que a empresa MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA tem crédito a receber daquela entidade pública, mas consigna, expressamente, que as "despesas ainda não foram apresentadas para liquidação", o que caracteriza a existência do fumus boni juris descrito na inicial. Da mesma forma, entendo que a imputação de crime de desobediência, consignada no ato impugnado em face do eventual descumprimento da ordem, retrata o periculum in mora apontado pela Impetrante.

Todavia, o deferimento da liminar que foi requerida em primeiro lugar - consistente na suspensão do ato impugnado - implicaria na perda da garantia do pagamento das verbas apuradas na Reclamação Trabalhista noticiada acima, esvaziando o objetivo primordial da Ação Cautelar ajuizada com a finalidade de se obter essa garantia.

Além disso, não vislumbro nos autos elementos comprobatórios do fato de que o valor das verbas trabalhistas discutidas naquela ação representaria o importe de R\$ 30.000,00, de molde a limitar o arresto a esse montante, como quer a Impetrante.

Assim, DEFIRO parcialmente a liminar requerida, sucessivamente, para que a ordem judicial seja reformulada no sentido de determinar a reserva de créditos da empresa Matisse Comunicação de Marketing LTDA junto a SECOM - UNIÃO, até o valor de R\$ 100.000,00.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora, inclusive para prestar as informações de praxe, no prazo legal.

Notifique-se os Litisconsortes qualificados a fls. 03.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2012.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-5-57.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)
Recorrido	Lorena Ribeiro da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES. EFICÁCIA PRECLUSIVA. Mesmo que as razões e motivos determinantes da sentença não resultem na coisa julgada, a pretensão nestes autos veiculada agride seus limites de inteligência, ou seja, limites objetivos. É que não se pode negar que as razões de decidir estampadas na

sentença e no acórdão proferida em processo anterior envolvendo as mesmas partes determinam com exatidão o alcance do dispositivo. Não se pode pretender a alteração de tais motivos sem a quebra da lógica da decisão. Assim, apesar de não se inserirem nos limites da coisa julgada, as razões da decisão alcançam a força a que se denomina de eficácia preclusiva da coisa julgada, ou com mais propriedade, julgamento implícito. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação de cobrança e condenar a reclamada a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, a importância de R\$13.275,13 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

Inverte-se o ônus de sucumbência.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$265,50, calculadas sobre R\$13.275,13, valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade.

Recolhimentos fiscais incidem na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-11-91.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Joselena Maria Darc dos Reis
Advogado	Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ela aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, não o fazendo quanto à insurgência relativa aos reflexos das horas extras em APIP's, licenças-prêmio e abonos pecuniários, por ausência de sucumbência; conhecer integralmente do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada pela Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para determinar a compensação do valor das horas extras com a diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela relativa à jornada de seis horas e dar provimento ao recurso do Reclamante para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 13/9/2011Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-41-40.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Evaldo Linhares Costa
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Marco Antônio Belmonte(OAB: 182205 -N/SP)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. INAPLICABILIDADE. A ordem jurídica estabelece certas formalidades para a prática do ato de terminação do contrato de trabalho, com o pagamento das respectivas parcelas rescisórias. A penalidade em destaque é proveniente da demora no pagamento das parcelas rescisórias e não da homologação posterior, de modo que, a homologação tardia da rescisão não se confunde com o pagamento das verbas rescisórias após os prazos definidos no § 6º do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto argumentações contidas às fls. 206/213, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-51-90.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Foco Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Embargado	Luiz Maximino Ferreira
Advogado	Alessandra Duarte Moreira(OAB: 24960-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ? FINALIDADE ? Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

Assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-73-28.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Valdir Ribeiro do Nascimento
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
Recorrente	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	Karen Lidia Godinho(OAB: 29329-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNÇÃO IDÊNTICA. ÔNUS DA PROVA. Nas controvérsias relativas à equiparação salarial, a prova das excludentes que afastam a isonomia salarial recai sobre o empregador, bastando ao empregado a comprovação da identidade de função. Havendo provas incontestes do exercício do autor e do paradigma na mesma função, imperioso o deferimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo Juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). É certo que o juiz não está restrito ao laudo pericial. De fato, nos termos do art. 131 do CPC, o julgador apreciará livremente a prova, atentando aos fatos e circunstâncias dos autos, podendo, inclusive, desconsiderar o resultado do mencionado laudo, consoante art. 436 do CPC. É que quaisquer provas se submetem ao sistema da persuasão racional, utilizado pelo juiz na formação do seu convencimento. Contudo, afigurando-se razoáveis as conclusões do experto e não apresentando a demandada qualquer outro meio de prova para desconstituir o laudo pericial, impõe-se o acolhimento da versão apresentada pelo perito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do autor, da Engemasa Engenharia Ltda. e da CAESB e, no mérito, negar provimento aos recursos do reclamante e da CAESB. Quanto ao recurso da primeira ré (Engemasa Engenharia Ltda.), por maioria, parcialmente vencida a Desª Relatora, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sejam efetuadas considerando o salário de R\$ 1.600,00, em observância ao valor indicado pelo autor na inicial, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa

aprovada.

Sala de sessões, 09 de Maio de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Revisor e Redator

vmpEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136-29.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Gilson Miranda de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Divino Cavaleiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Taro'S Transporte Rodoviario de Cargas Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula n.º 331, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que o tomador se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, o que justifica a sua condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora (prestadora de serviços)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-146-45.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Andre Domingues Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Não se prestam os embargos declaratórios a atacar o julgado em seu próprio conteúdo, como se fosse a via adequada para a reforma do julgado. Inexistentes as hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, não prospera o remédio eleito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 24/4/2012Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-165-51.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Welton Antonio dos Reis
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PELA SÚMULA 197/TST. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO. Estando as partes cientes da publicação da sentença, nos moldes da Súmula 197/TST, a posterior publicação no Diário Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal anteriormente iniciado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso, pois intempestivo, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

DESEMBARGADOR RELATOREm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-237-35.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Jose Gonzaga de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizada no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos". (E-ED-RR-609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 6/9/2007)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília ,sala de sessões (data do julgamento).

FSF/10/6 - 30/03/12

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-218-96.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ana Glace Ribeiro dos Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	L S do Nascimento Me (SALÃO ASPELAR)
Advogado	Renato Deilane Veras Freire(OAB: 29486-N/DF)

EMENTA: CABELEIREIRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. Desempenhando a autora atividade de cabeleireira, com liberdade e sem obrigação de comparecimento diário, não há como reconhecer o vínculo empregatício, por ausência de elementos essenciais à sua configuração.

Recurso conhecido e desprovido.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5/1Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-257-26.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Nobrega Dias Junior
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia -, desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Quanto à aludida confiança, pode-se dizer que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência de que sua titularidade configure cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos do reclamado e do autor; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado para postular o desconto das contribuições para a CASSI; acolher a arguição de julgamento extra petita e excluir da condenação a obrigação das partes quanto aos recolhimentos para a CASSI e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos do demandado para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas com base na evolução salarial do empregado (Verbete n.º 36, III, do Egr. Tribunal Pleno) e dar provimento parcial ao recurso do autor para que, no cômputo da sobrejornada, seja aplicado o divisor 150; para deferir reflexos das horas extras sobre as férias e a licença-prêmio

convertidas em pecúnia; nos dias de abono-assiduidade usufruídos; nas faltas abonadas e nos dias de treinamento, devendo ser pagas parcelas vincendas das horas extras enquanto perdurar a situação fática retratada nos autos.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar o montante fixado pelo Juízo a quo compatível com o crédito do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-296-17.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Viacao Novo Horizonte Ltda
Advogado	Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)
Embargado	Ivanildo Lima Porto
Advogado	Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
Embargado	Viacao Central Bahia de Transportes Ltda
Advogado	Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-307-25.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Marcos Francisco da Silva
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." (súmula nº 331, item V, do Col. TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-310-77.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Flavio Maia Bezerra
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Recorrente	Brasmedica Hospitalar e Ortopedica Ltda
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Hipótese em que o laudo pericial revela que o Reclamante tinha contato intermitente com agentes biológicos na execução de seu labor. Ausência de elementos para infirmar a prova técnica. Adicional de insalubridade devido e reflexos, nos termos da lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do apelo patronal, não o fazendo quanto ao pedido de dedução/compensação. No mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 09/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-331-56.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Supermercado Tata S/A
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Recorrente	Veronica Dias Barros (Recurso Adesivo)
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. Em sendo reconhecida a desídia, haveria inserção de fato capaz de obstar os efeitos desejados pela empregada, fato este cujo ônus da prova recaía sobre o empregador, a partir da aplicação do art. 818 da CLT. Tratando-se de fato impeditivo, o encargo probatório era do reclamado que, contudo, não o realizou satisfatoriamente, razão pela qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau que descaracterizou a justa causa, condenando o demandado ao pagamento das parcelas e cumprimento das obrigações próprias da dispensa imotivada.

DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de compensação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamado, porquanto intempestivas, e negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-443-04.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Francisco das Chagas Alves Lima
Advogado	Gilmar Lourenço da Silva(OAB: 29430-N/DF)
Embargado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão(OAB: 25738-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 23/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-476-16.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Neide Cardoso Povia
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Eleicao 2010 Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer Deputado Estadual
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

EMENTA: ACORDO. PRAZO PARA PAGAMENTO. DESCUMPRIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. O pagamento de parcelas do acordo após o prazo avençado implica em evidente inobservância dos estritos termos em que formalizada a transação. Descumprido o acordo, é devida a incidência da multa moratória nos termos em que ajustada.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa de 100% sobre a parcela paga em atraso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-477-97.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida Ferreira de Aquino
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	MA dos Santos Serviços ME

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no

cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." (súmula nº 331, item V, do Col. TST). Hipótese em que não evidenciado nos autos que o ente público tomador dos serviços efetivamente fiscalizou a execução do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-489-26.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	Jose Esmerino Magalhaes Filho e Outros
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Embargado	Reginaldo Rodrigues de Melo e outros
Embargado	Lucelia de Oliveira Lima
Embargado	Marcia Felix da Silva
Embargado	Nilton Helio Leonel da Silva
Embargado	Reginaldo Rodrigues de Melo
Embargado	M a dos Santos Servicos Me

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ? FINALIDADE ? Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na

data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

Assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-498-67.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rosana Soares Bichir
Advogado	Ana Corolina Borges Ribeiro(OAB: 32281-N/DF)
Recorrido	Associacao Nacional dos Participantes de Fundos de Pensao. - Anapar
Advogado	Marlene de Fátima R. Silva(OAB: 9583 -N/DF)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. PARADIGMA. O acréscimo de funções às atividades regulares do empregado caracteriza alteração contratual que exige, sob pena de invalidade, a correspondente majoração salarial. Assim procedendo o empregador, não há falar em alteração ilícita vedada pelo artigo 468 da CLT. Neste contexto, havendo compatibilidade remuneratória com o acréscimo funcional e não comprovada a identidade de atribuições com o antigo ocupante do cargo, não prospera o pleito de diferenças salariais em confronto com a remuneração do paradigma. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

DESEMBARGADOR RELATOREm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-579-25.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Joao de Novaes Neves Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082 -N/DF)
Embargado	Estub - Sistemas Construtivos Ltda
Advogado	Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 23/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-660-80.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Liliana dos Santos Dias
Advogado	Enoque Barros Teixeira(OAB: 20428-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Celso David Antunes(OAB: 1141-A/BA)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de "nulidade da sentença" por ausência de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7 - 27/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-720-35.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Daniela Rodrigues Braga
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de "NULIDADE DA SENTENÇA", por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7

27/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-721-23.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Advogado	Ana Cecilia Lapenda Lopes Farinha(OAB: 26023-N/DF)
Recorrido	Regiane Barros de Magalhaes
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	Ma dos Santos Serviços Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7

27/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-726-33.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Patricia Maria Campos de Almeida
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de mérito. Hipótese de parcial provimento do recurso para prestar esclarecimentos, pois a r. sentença deferiu a compensação entre as gratificações de 6 e de 8 horas, onde determinou que a base de cálculo das horas extras será composta pelas parcelas salariais percebidas pela reclamante, conforme contracheques a serem juntados aos autos na fase executória, encerrando qualquer controvérsia quanto à base de cálculo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

Assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-728-42.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Helvecio Rosa da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Helvecio Rosa da Costa(OAB: 12679-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-747-36.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrido	Murilo de Cassia Laranjeira
Advogado	Fernando José Batista de Moraes(OAB: 11255-N/DF)

EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. Os valores recebidos mediante a boa-fé da parte recebedora não são passíveis de devolução. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-760-32.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	José Matildes Batista
Advogado	Valdemar Melo de Oliveira(OAB: 3064-N/DF)
Recorrido	Beneilza Lucas Brasilino de Souza
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Associacao Habitacional Iniciando Nosso Sonho de Moradia
Advogado	Valdemar Melo de Oliveira(OAB: 3064-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas negado o vínculo empregatício, passa a ser deste o ônus de provar em que condições o trabalho foi prestado de modo que possamos aferir a ausência dos requisitos configuradores do liame laboral, sob pena de reconhecimento que o contrato de trabalho se deu nos moldes da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-792-25.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sandro Moretti Correia de Almeida
Advogado	Matheus Bandeira Coelho(OAB: 22898-N/DF)
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Nem todo empregado exercente de cargo de confiança está automaticamente excluído do regime consolidado de jornada laboral. Com efeito, os empregados aos quais não se aplicam as regras de proteção da jornada são aqueles que exercem cargos de confiança com amplos poderes de gestão e mando, ou seja, aqueles "em cujas atribuições se incluem poderes inerentes à faculdade privativa do empregador de administrar a empresa (planejamento, direção e fiscalização)" (Desembargador Fernando Américo Veiga Damasceno); aqueles, em síntese, que se colocam na posição de verdadeiros substitutos do empregador.

HORAS DE SOBREAVISO. O regime de sobreaviso definido no artigo 244, § 2º, da CLT, é destinado a disciplinar o trabalho dos ferroviários, mas pode ser estendido, por analogia, a outras categorias profissionais, desde que o empregado permaneça em sua própria casa aguardando o chamado para o serviço, como exigido na citada norma. O uso de bip ou celular desnaturaliza tal instituto jurídico, já que o empregado poderá deslocar-se para qualquer parte, dentro da área de alcance dos respectivos aparelhos, atendendo aos chamados, sem, no entanto, ficar restrito às dependências de sua residência.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer que no período do sobreaviso, o reclamante era chamado duas vezes por

semana, com a duração de duas horas cada atendimento, e uma vez por mês, por um período de oito horas, e negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator.

Fixa-se à condenação o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 1.000,00.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-821-05.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Centro Medico Regional de Brasília Ltda
Advogado	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 29190-N/DF)
Embargado	Albertino Francisco da Silva
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

Assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-829-34.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Recorrente	Demontilio Oliveira Lino
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "PEDIDO. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 264 DO CPC. Ainda que o Autor houvesse tido ciência dos termos do TRCT somente em audiência, já na inicial poderia alegar que o valor depositado em sua conta corrente não correspondia ao efetivamente devido e vindicar, assim, as respectivas diferenças. Não o fazendo naquele momento, procedeu à delimitação dos pedidos e suas respectivas causas, não mais podendo promover sua alteração, salvo se devidamente autorizado pela Ré (art. 264 do CPC)" (Des. Flávia Simões Falcão).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal porque deserto e conhecer do recurso do reclamante; por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da CTPS do autor quanto à data de início do vínculo empregatício e para condenar a reclamada a pagar, em relação ao período sem registro, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional, férias acrescidas de um terço e FGTS acrescido da respectiva multa de 40%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-865-30.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A e Outra

Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)

Recorrente Politec Participacoes Ltda

Recorrente Fausto Aparecido Gonçalves Leite (Recurso Adesivo)

Advogado Paulo Cesar de Souza(OAB: 33376-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Mitsubishi Corporation do Brasil S/A

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O instituto de equiparação constitui-se de requisitos legais que devem ser atendidos na situação real vivenciada entre o equiparando e o paradigma, quais sejam, a identidade de funções exercidas, a identidade de empregador, a identidade de localidade da prestação dos serviços e simultaneidade nesse exercício. O trabalho de igual valor é revelado pela igual produtividade e a mesma perfeição técnica, desde que o tempo de serviço do paradigma não seja superior a dois anos em relação ao trabalhador discriminado (inteligência do artigo 461, da CLT). A nomenclatura do cargo não se presta a comprovar a diferença de funções, pelo contrário, demonstra que ocorria discriminação salarial entre os que trabalhavam de forma igual. 2 - "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." (OJ 354-SBDI-1/TST). Recurso adesivo parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Quanto ao recurso adesivo, por maioria, vencido o Des. Revisor, dar-lhe parcial provimento para ampliar a condenação no intervalo intrajornada, nos termos do voto do Des. Relator que, juntamente com a Desª Maria Regina Guimarães, restaram vencidos no tocante ao tema 'multa convencional', tendo prevalecido, no tópico, a proposta do Des. Revisor e com voto de desempate do Des. José Leone C. Leite - que juntará declaração de voto. Arbitrar à condenação o valor de R\$25.000,00 e fixar as custas processuais em R\$500,00, a cargo das reclamadas. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 25 de abril de 2012 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 25 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-869-25.2011.5.10.0017**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Fundacao dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado Antonio Sergio Albuquerque de Oliveira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Constatada a ocorrência de omissão no julgado, dá-se parcial provimento aos embargos para sanar o vício, bem como para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 17/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-874-59.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-N/DF)
Recorrente	Mara Nubia Piccinini
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ela aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, à exceção do pedido alusivo aos honorários assistenciais, e parcialmente do recurso da Reclamada, à exceção dos argumentos dirigidos aos reflexos das horas extras sobre as férias e 13º proporcionais, ambos por ausência de interesse recursal. No mérito, dou parcial provimento ao apelo patronal para deferir a compensação entre as horas extras deferidas e a diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela relativa à jornada de seis horas. Dou também parcial provimento ao recurso obreiro para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 26/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-892-83.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Isabella Lins Marques de Miranda
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Conforme disposto no artigo 593, inciso II, do CPC, para a caracterização da fraude à execução basta a alienação do bem enquanto esteja correndo ação contra o alienante que pode ser levado à insolvência. Mesmo que se alegue a existência de outros bens ou de patrimônio robusto, saliente-se que a insolvência no contexto processual é extraída da própria situação contida nos autos, em que o credor tentou penhorar bens do devedor, mas só conseguiu o imóvel objeto destes embargos. A boa-fé do adquirente é descartável, conforme proclamam, sem grandes divergências, a doutrina e a jurisprudência. "A intenção fraudulenta está in re ipsa e a ordem jurídica não pode permitir que, enquanto pende o processo, o réu altere a sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional" (Liebman, in Processo de Execução, p. 145, n. 45 grifos acrescidos).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Relator e Flávia Falcão, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 25 de abril de 2012 (Data do Julgamento).

DORVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 25 de Abril de 2012 (Data

do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-896-17.2011.5.10.0111

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Geyse Kelly Correa de Matos
Advogado Ângela Maria Pacheco Soares(OAB: 31107-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. A indenização por dano moral, nas relações laborais, pressupõe a ocorrência de um dano efetivo ao trabalhador, decorrente de uma conduta ilícita praticada pela reclamada. Evidenciado que a empresa, mesmo após o cancelamento do plano de saúde, continuou garantindo o tratamento médico e hospitalar sem restrições, inviável atribuir-lhe a responsabilidade pelo roubo da quantia retirada para pagamento dos procedimentos cirúrgicos. A ré não pode ser responsabilizada pela ineficiência do Estado em garantir segurança pública.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 40.000,00 e por dano material no valor de R\$ 3.178,00, pelo cancelamento do plano de saúde, além dos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$50.000,00 e fixam-se as custas processuais em R\$1.000,00, a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-901-27.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Gabriel Domingues de Oliveira
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: 1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Constatado erro material no julgado, impõe-se o acolhimento dos embargos opostos para sanar a incorreção. 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de mérito. Hipótese de parcial provimento do recurso para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-929-37.2011.5.10.0004

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Priscilla de Andrade Paulino
Advogado Antônio Monteiro Barbosa(OAB: 4121-N/DF)
Recorrido Cpc Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. INTIMAÇÃO NOS MOLDES DA SÚMULA 197 DO TST. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. A intimação das partes efetivada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, inclusive sem qualquer determinação neste sentido, não tem o condão de promover a reabertura do prazo recursal peremptório, improrrogável e irrelevável, iniciado com a publicação da decisão recorrida, da qual as partes estavam cientes, na forma da Súmula nº 197 do TST. Assim, não se conhece do recurso ordinário interposto pela reclamante fora do prazo legal previsto no art. 895, I, da CLT.

Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamante, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-936-08.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargante	Maria Edna Guimaraes Leite
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de mérito. Hipótese de parcial provimento do recurso para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-973-35.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	Helvecio Rosa da Costa(OAB: 12679-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os

embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1004-67.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrente	Maria Miralda da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: 1. DOENÇA PROFISSIONAL. ACIDENTE DO TRABALHO. RAZÕES RECURSAIS. Reconhecido o direito à estabilidade acidentária em razão de doença profissional equiparada ao acidente do trabalho e, assentada a condenação no laudo pericial emitido pela autarquia previdenciária oficial, é inconsistente à reforma da decisão o recurso que se limita a questionar a prova documental sem apresentar elementos que a desconstituam. Consoante a remansosa e pacífica jurisprudência, a derrogação de prova técnica exige contraprova robusta, inexistente no caso dos autos. 2. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. DANOS MORAIS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme

no sentido de que a indenização por danos morais possui natureza de débito trabalhista, devendo ser aplicadas as regras que regem o processo trabalhista para a fixação dos juros de mora, razão pela qual correm a partir do ajuizamento da reclamatória, conforme dispõem os artigos 838 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo reclamado e no mérito, dar parcial provimento ao recurso para fixar a indenização substitutiva ao seguro de vida em R\$20.000,00 e negar provimento ao recurso da reclamante. Arbitra-se à condenação o valor de R\$80.000,00 e fixam-se as custas processuais em R\$1.600,00, a cargo do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1031-26.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Raimundo de Sousa Nunes
Advogado	Carlos Silon Rodrigues Gebrim(OAB: 16288-N/DF)
Recorrido	Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcao e Reforma de Imoveis Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DE SERVIÇOS. Configurada a hipótese prevista no item IV, da Súmula 331/TST, há responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, no tocante aos pleitos obreiros deferidos na decisão impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do

recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1043-58.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Atp Tecnologia e Produtos S/A e Outra
Advogado	Odimar de Araújo0 Sousa(OAB: 1397-N/DF)
Recorrente	Associacao Nacional de Bancos - Asbace
Recorrido	Wander Fernandes Valadares Junior
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA.PRÉ-ASSINALAÇÃO. REGISTROS ELETRÔNICOS. Conquanto o artigo 74,§2º, da CLT autorize o empregador a lançar registros pré-assinalados quanto ao intervalo intrajornada, estes lançamentos não são absolutos e podem ser elididos por prova em contrário. Admitindo o preposto que havia fruição de intervalo em tempo menor ao legalmente previsto, sem que o sistema eletrônico adotado registre tais alterações, os registros não podem prevalecer frente à confissão e à primazia da realidade. Em consequência, cabível a condenação no pagamento do plus previsto no artigo 71, § 4º, da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1050-53.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ativar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Humberto Vinicius Nicoli Arguello(OAB: 29438-N/DF)
Recorrido	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)

EMENTA: CITAÇÃO. NULIDADE. SÚMULA 16 DO COLENDO TST. Vigora nesta Justiça especializada a presunção insculpida na Súmula 16 do colendo TST, cabendo ao destinatário o ônus de provar o não-recebimento ou entrega em data posterior. Portanto, não demonstrada a alteração de endereço em data anterior à notificação, não há falar em nulidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto por ATIVAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, inciso IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

DESEMBARGADOR RELATOREm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1059-61.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Admilson Porto Rui
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
Embargado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	Ihering Rocha Lima(OAB: 1384-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 18/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1065-37.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Jane Wilme Rodrigues Fernandes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Detectando-se a presença do vício no julgado, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador analise a questão, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos e sanar vício no julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1066-71.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Fernanda Silva(OAB: 10992-X/DF)
Recorrido	Sonia Regina Melo de Souza
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo no tocante ao pedido de que sejam considerados, no cálculo das horas extras, apenas os dias efetivamente trabalhados, por falta de sucumbência; quanto ao pedido formulado à fl. 756 de que sejam excluídos da condenação os dias em que a Autora substituiu o gerente de contas, porque a matéria não foi objeto de pronunciamento pelo Julgador de origem. Deixar de conhecer das contrarrazões da Reclamante quanto à justiça gratuita e contribuições para a PREVI, visto que esses temas não constaram do recurso do Reclamado. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a repercussão da horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, bem como para excluir da condenação a repercussão do RSR (dada sua majoração pela integração das horas extras) no cálculo das férias + 1/3, da gratificação natalina e do FGTS. Outrossim, dar provimento ao recurso para determinar que seja observado o divisor 180. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 18.000,00 e custas no importe de R\$ 360,00, para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1 - 2/4/12

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1078-28.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (TRF 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Ivan Ferreira Vieira
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4 - 20/4/2012Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1080-97.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 16538-X/GO)
Recorrente	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Hildebrando de Carvalho
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

EMENTA: "PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.INSTITUIÇÃO DE TABELA SALARIAL REAJUSTADA APENAS PARA OS EMPREGADOS EM EXERCÍCIO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Não há óbice à concessão de vantagem, por meio de norma coletiva, exclusivamente aos empregados em exercício. Tal iniciativa é legítima e encontra-se em harmonia com a relevância emprestada pelo inc. XXVI do art. 7º da CF à autonomia das avenças coletivas. Todavia, na hipótese vertente, o pactuado

em acordo coletivo afronta diretamente a norma empresarial que estabelece as regras de atualização da complementação de aposentadoria dos inativos, o que inviabiliza a implementação da cláusula firmada em ACT. Assim, ainda que a norma seja decorrente da vontade coletiva e não haja indício de fraude ou simulação na negociação, não há como imprimir validade à cláusula em questão. (in 458-2010-010-10-00-1 Ac. 1ª Turma TRT10, Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão DEJT 4/03/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar-lhes provimento para manter a r. sentença que condenou as reclamadas no pagamento de diferenças salariais entre a complementação de aposentadoria paga ao autor no período prescrito e a prevista no acordo coletivo de 2009/2011. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012 (Data do Julgamento).

DORVAL BORGES

Desembargador Redator DesignadoEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1128-65.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Durval Soares de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: DIÁRIAS. NATUREZA JURÍDICA. MTPS/SNT Nº 8. O parágrafo único do art. 1º da MTPS/SNT nº 8, de 1º/11/1991, dispõe que não terão natureza salarial as diárias de viagem quando sujeitas a prestação de contas, ainda que essas excedam a 50% do salário do empregado. Sendo ônus da Reclamada a produção de prova quanto à efetiva prestação de contas e dele se desincumbindo, não há falar em integração das diárias à remuneração para fins de incidência sobre as demais parcelas trabalhistas.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos tópicos "Litisconsórcio passivo necessário" e "Da gratuidade de justiça", sendo o primeiro por inovação à lide e o segundo por ausência de sucumbência, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de integração das diárias recebidas na remuneração do Autor. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo do Autor no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Não tendo o Juízo originário se pronunciado sobre a gratuidade de justiça, por força do art. 790, § 3º, da CLT, defere-se a gratuidade requerida na exordial. Assim, fica o Autor dispensado do recolhimento das custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9/5 19/4/2012Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1128-08.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Maria de Lourdes Marino
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4 - 20/4/2012Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1161-28.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Tassiano de Moraes Pessoa

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de progressão funcional, mantendo a sentença apenas quanto à concessão da gratuidade judiciária.

Em face do provimento acima, inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do Autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7/1 - 20/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1214-30.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Paulo Sergio Ferreira
Advogado	Mário Alexander Lopes Rodrigues(OAB: 32550-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. Dá-se provimento aos embargos para afastar do julgado as obscuridades detectadas pelas Partes.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos das Rés apenas para prestar esclarecimentos. Aos do Reclamante, dar parcial provimento para, sanando o vício apontado, determinar que conste da conclusão e da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: "dar parcial provimento ao da FUNCEF para determinar que a CEF e o Autor devem responder, na medida de suas responsabilidade, pelas diferenças de contribuições apuradas, decorrentes da inclusão do CTVA no salário de contribuição para a a FUNCEF". Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 25/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1232-97.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Rosângela Souza Ribeiro
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que se imprima efeito modificativo ao julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as arguições de não conhecimento dos embargos de declaração da FUNCEF e de conhecimento parcial do recurso da

reclamante; conhecer dos embargos de declaração da reclamante e da FUNCEF; reconhecer a ocorrência de omissão quanto aos argumentos referentes à obrigação de composição da reserva matemática e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos de declaração da autora para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a recomposição da reserva matemática e dar provimento parcial aos embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos.

Declarar prejudicada a análise dos embargos de declaração da FUNCEF quanto ao pedido para que "haja determinação expressa no sentido de que a CEF deverá aportar os valores referentes à reserva matemática" (fl. 1.129). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1267-05.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Colonial Rustico e Restaurante Ltda
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)
Embargado	Ana Carla do Carmo dos Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 17/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1305-30.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Nascimento Chaves
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." (súmula nº 331, item V, do Col. TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-87.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Severino Gomes
Advogado	Roberto Gomes Ferreira(OAB: 11723-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão

funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer da argumentação relativa à prescrição quinquenal/parcial aventada pelo reclamante em sede de contrarrazões, ante a falta de interesse, conhecer dos recursos, e dar provimento parcial àquele interposto pelo reclamado, para afastar a condenação relacionada à concessão de promoções por merecimento e reflexos sobre as verbas apontadas na inicial, restando prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, isso tendo em vista que as teses e pedidos recursais por ele defendidos correlacionam-se com o êxito do pleito exordial atinente à progressão funcional por mérito.

Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas, ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 441). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1308-63.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sabugy Agroindustria e Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	Bruna Manoela de Andrade Ferreira(OAB: 29560-N/DF)
Recorrido	Goncalo Pereira de Souza
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA APTA A AFASTAR TAL PRESUNÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrada a veracidade da jornada alegada na exordial pela presunção decorrente da juntada dos controles de ponto do autor com horários invariáveis de entrada e saída (Súmula 338/TST) e inexistindo prova apta a afastar tal presunção, impõe-se o deferimento do pleito de horas extras. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1313-55.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Câmara Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Maria Riam Reboucas Costa
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos do item V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à argumentação recursal relativa ao instituto da solidariedade (fl. 122), à aplicação de multa prevista na CCT e incidência da cláusula convencional de incentivo à continuidade do emprego(fl. 134/135), ante a falta de sucumbência, indefiro o pedido feito em contrarrazões de aplicação do artigo 557 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1336-49.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Ronald Marks Silva Marques(OAB: 33626-N/DF)
Recorrido	Hamilton Tavares Silva
Advogado	Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego como motivo para rescisão justificada tem lastro no descumprimento da obrigação de prestar serviço pelo obreiro. Diferentemente da desídia por faltas ao serviço, o abandono revela a intenção de o empregado não mais voltar ao trabalho. A ausência, portanto, tem que ser continuada, ininterrupta e prolongada. O parâmetro dos 30 dias fixados pela jurisprudência, nessa quadra, não é absoluto e pode ser flexibilizado se houver outros elementos capazes de demonstrar a intenção do empregado de se ver afastado definitivamente do trabalho sem qualquer justificativa dada ao empregador. No presente caso, não restaram configurados tais requisitos, motivo pelo qual impositiva a manutenção da sentença, que considerou inexistente a justa causa alegada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, à exceção dos argumentos alusivos à multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 22/03/12

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1345-81.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Arnaldo Paiva Goncalves e Outros
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Leonardo Araujo Teles
Recorrido	Elton Ferreira da Silva
Recorrido	Emilio Sampaio Lima
Recorrido	Fábio Vieira de Sousa
Recorrido	Felipe Cristiano Silva
Recorrido	Servnac- Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA" por ausência do interesse de recorrer, conhecer parcialmente das contrarrazões, exceto quanto ao pedido de não conhecimento do apelo por ausência de fundamentação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o requerimento de aplicação da penalidade de litigância de má-fé formulado pelos Autores em contrarrazões. Tudo termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7 - 21/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1354-61.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Carlos da Maia
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MATÉRIA ALHEIA AOS LIMITES DA LIDE. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1367-12.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lucia Maria Silva
Advogado	Marcílio Tavares de Albuquerque Filho(OAB: 17407-N/ES)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Formulado pleito de complementação de aposentadoria com origem nas obrigações contratuais que emergem da relação de emprego mantida com o banco acionado, criador e patrocinador da caixa de assistência privada, a competência é da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. Inteligência do art. 114, IX, da Constituição Federal.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. O tipo da prescrição a ser aplicada nas ações que envolvem pedido de complementação de aposentadoria - se total ou parcial - não depende, exclusivamente, do título que se dá à pretensão. A tal modo, não obstante o ex-empregado almeje, em última análise, a revisão do seu benefício previdenciário, temos que avaliar se dentro de tal contexto ele, em verdade, não está impugnando a fórmula de cálculo de seus proventos de modo a incluir ali parcelas até então não contempladas, inclusive no que tange aos critérios de cálculo, índices de correção e de descontos já revogados pelo regulamento em vigor na época da aposentadoria. Dessa forma, não se tratando de recálculo puro e simples da aposentadoria, mas da pretensão de receber valores até então não recebidos, a prescrição aplicável é a total. Não fosse assim, sendo sempre um pedido de complementação de aposentadoria, estaríamos declarando a "imprescritibilidade total-vitalícia" da pretensão (Juiz Cristiano Siqueira).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos do Banco do Brasil e da PREVI, acolher a prejudicial de mérito e declarar a prescrição do feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais, pela autora, fixadas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00) e de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 342). Prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos do Banco do Brasil e da PREVI. Tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1376-26.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Delio Fernandes Rodrigues
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-N/TO)
Recorrido	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Para a caracterização do vínculo empregatício é necessária a presença concomitante dos requisitos da não eventualidade na prestação de serviços, subordinação, pessoalidade e percepção de salário ou onerosidade (art. 3º da CLT). Ante a falta dos requisitos necessários, correta a instância de origem em não reconhecer o vínculo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/10-28/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1388-34.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda
Advogado	José Leite Saraiva Filho(OAB: 8242-N/DF)
Embargado	Fabiana Gomes Manguiera Fernandes
Advogado	Christiane Moreira Dias(OAB: 27792-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Investindo os embargos declaratórios contra acórdão que não conheceu do recurso por deserto, eis que recolhidas as custas processuais em via inadequada e, sendo este o único fundamento da decisão, não há como se admitir omissão do órgão julgador na hipótese. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1439-26.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)
Recorrido	Raimundo Pereira Gomes
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los, devendo os convenientes respeitar o decidido pelos sindicatos que os representam, observados os requisitos exigidos e as garantias constitucionais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1441-96.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria do Carmo Gomes
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Ce Vieira de Sales - Me
Advogado	Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa(OAB: 33129-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE GESTANTE. A mera prorrogação do contrato de experiência não o transmuta em contrato por tempo indeterminado. Somente teria o condão de tornar indeterminada a vigência do pacto a inobservância do prazo máximo de noventa dias para a duração do contrato de experiência ou se este fosse renovado por mais de uma vez, mesmo dentro do prazo máximo de vigência do período de experiência. No caso dos autos, tem-se que o contrato foi prorrogado uma única vez, respeitando o limite máximo de vigência. Com efeito, confirmada a existência do contrato de experiência, não subsiste direito da Autora à almejada estabilidade provisória, nos termos da Súmula 244/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/10-20/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1442-39.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)
Recorrente	Wesley Venceslenco (Recurso Adesivo)
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS INVARIÁVEIS. Incumbe ao autor o ônus de provar o horário alegado, por ser fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I). Tal ônus, contudo, quando os cartões de ponto refletem horário de entrada e saída invariáveis, transfere-se para o empregador, sendo certo que, se dele não se desincumbir, devem prevalecer como verdadeiros os horários declinados na inicial (Súmula nº 338, III, do Col. TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e do recurso adesivo do reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e negar provimento ao recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com a Desembargadora Flávia Falcão, quanto aos temas "multa por embargos protelatórios" e "danos morais", aspectos nos quais prevaleceu proposta da Desembargadora

Revisora. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 31.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 620,00. Ementa aprovada.

Em, 25 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1458-62.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Terezinha Lopes dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO CONDICIONADO AO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. O fato de o Regulamento de Pessoal contemplar a promoção por mérito não conduz, por si só, ao surgimento do direito à benesse. O direito não é adquirido automaticamente, de molde a identificar-se como absoluto; antes condiciona-se ao implemento dos requisitos contidos no regulamento interno, tais como o impacto orçamentário não superior a 1% da folha salarial e a avaliação de desempenho, os quais devem restar objetivamente comprovados nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1469-34.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tomaz Vital da Silva
Advogado	FABÍOLA MARIA DE LIMA E SILVA(OAB: 36702-N/DF)
Recorrido	Companhia Energética de Brasília - Distribuição - Ceb
Advogado	Daniel Nogueira Rechia(OAB: 27534-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe a prescrição, seja ele bienal ou quinquenal. No entanto, se o fluxo prescricional se interrompe com o ajuizamento da ação, tem-se que a contagem do prazo se reinicia com o trânsito em julgado do protesto, nos termos do que dispõe o art. 7º, XXIX, da Lei Maior, prazo que deve ser observado, sob pena de prescrição total.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1486-18.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mara Rubia Levy dos Santos
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento de todos os requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar o pedido, formulado em contrarrazões do reclamado, de não conhecimento do recurso da autora por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, não o fazendo quanto à argumentação relativa ao reconhecimento da coisa julgada, por ausência de fundamentação, e dar parcial provimento ao recurso deste último para afastar a condenação relacionada à concessão de promoções por merecimento e reflexos sobre as verbas apontadas na inicial e honorários advocatícios, restando prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, isso tendo em vista que as teses e pedidos recursais por ela defendidos correlacionam-se com o êxito do pleito exordial atinente à progressão funcional por mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas, ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 649), nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1493-19.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cleber Evangelista Freire Amancio
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% sobre o vencimento básico do autor e pagamento das diferenças salariais e reflexos legais sobre 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras e FGTS, a partir de 1º/8/2011, e honorários advocatícios no percentual de 10%. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1503-09.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Tatiana de Jesus Carvalho Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038- N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802- N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos dos itens IV e V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para fixar o percentual dos honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1561-60.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Erisvaldo da Silva Ferreira
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230- N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula 338/TST). Apresentados os cartões de ponto, com assinalação de horários de entrada e saída variáveis, cabe à parte autora comprovar que os registros não refletem a realidade dos fatos, ônus do qual se desincumbiu a contento no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que os valores comprovadamente pagos no curso do pacto a título de horas extras e reflexos destas no RSR sejam compensados quando da apuração das horas extras deferidas; b) absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta a título de multas convencionais; c) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00; e d) estabelecer que a correção monetária deverá incidir a partir do trânsito em julgado da sentença que reconheceu a procedência do pedido de indenização por danos morais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 400,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ. R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1562-48.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ingrid Leao Borba Lins
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PCS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em PCS na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios" (Desembargadora Flávia Simões Falcão).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar o pedido, formulado em contrarrazões, de não conhecimento do recurso por ausência de sucumbência, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações atinentes à existência de ajuste homologado judicialmente entre o Metrô/DF e o MPT, e a assinalação de que o reclamado já concedeu níveis salariais para seus empregados, por inovação à lide, e quanto ao pedido de declaração de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e indeferimento de prova, por ausência de fundamentação e, com ressalva de entendimento pessoal, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1568-83.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Denilson Vicente Postai
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo

pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1577-90.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Edson Tricanico Lauriano
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrido	Di Gagliardi Buffet Ltda-Epp
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira(OAB: 4431-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS. Há dano moral quando a conduta de alguém atinge propositalmente, ou por culpa, os valores ideais e morais de outrem. A responsabilidade do suposto causador do dano, contudo, é subjetiva. Assim, para que o autor possa ressarcir-se dos prejuízos sofridos, é necessário que determinados requisitos sejam preenchidos, a saber: ação ou omissão; existência efetiva de dano; nexo causal e culpa do agente (art. 186 c/c art. 927 do Código Civil/2002).

No caso, não há ilicitude nos atos da reclamada com relação à monitoração da utilização do computador da empresa pelo autor, tampouco está configurado o dano à moral, à honra ou à imagem do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1587-95.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Embargado	Adailton Rodrigues de Sousa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Fiel ao princípio da mais ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos para se prestar maiores esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-65.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Newton Ferreira do Prado

Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. Após o ACT 2004/2005 (o qual expressamente delinea a natureza jurídica da rubrica), o abono salarial previsto nas normas coletivas carreadas para os autos detém natureza indenizatória, visto que, além de pago em única parcela, ficou devidamente separado da cláusula intitulada "reajuste salarial", razão suficiente para se concluir que não detém a mesma finalidade. Pertinência do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Evolução de entendimento da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7

19/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1604-79.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Almir Miranda Barreto
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A configuração da justa causa que enseja a ruptura do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável ao trabalhador, depende de prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao empregado, cujo ônus é do empregador que o alega (inteligência do art. 818, CLT). Por conseguinte, quando o conjunto probatório não é contundente no sentido de que o empregado era reiteradamente negligente, tem-se que o empregador não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão justa prevista no art. 482, "e", da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer que a ruptura do contrato de trabalho ocorreu sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas a) aviso-prévio indenizado; b) férias proporcionais (5/12), acrescida de 1/3; c) 13º proporcional (8/12), d) FGTS com multa de 40% e) multa do art. 477 da CLT e, ainda, ao cumprimento das seguintes obrigações: liberação das guias TRCT, código 1, liberação dos formulários para percepção do seguro-desemprego e retificação da CTPS fazendo constar saída em 31/8/2011 (projeção aviso prévio). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas de natureza salarial na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, fixou-se os honorários assistenciais pela reclamada no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1608-59.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Brasília Empresa de Segurança S/A
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrente	Raimundo Joao de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los, devendo os convenientes respeitar o decidido pelos sindicatos que os representam, observados os requisitos exigidos e as garantias constitucionais. Não demonstrado que a ruptura contratual entre as partes deu-se nos termos da cláusula coletiva de incentivo à continuidade no emprego, devidos o aviso prévio e projeções legais, multa de 40% sobre o FGTS e indenização substitutiva ao benefício do seguro desemprego.

ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO. O C. TST (Súmula n.º 60, II), ao interpretar o parágrafo quinto do art. 73 da CLT, fixou o entendimento de que, cumprida integralmente a jornada no período noturno, devido é o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. Assim sendo, das 5h às 7h, tal como deferido no Juízo de primeiro grau, emprega-se o

adicional noturno de 20%.

VIGILANTE. REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DISPENSADA POR NORMA COLETIVA. FRUIÇÃO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Embora considere que a ausência de pré-assinalação do período de repouso constitui desobediência à norma do § 2º do art. 74 da CLT, ressalto que a vedação legal abrange apenas a não concessão do intervalo intrajornada, e não a ausência do registro. Em se tratando da função de vigilante, não se pode exigir da empresa registros de ponto com um horário determinado para o intervalo intrajornada, sob pena de imposição à prática de verdadeira fraude, uma vez que esta, assim como o empregado, não tem como prever a hora exata do intervalo, eis que a norma coletiva, por força da natureza da atribuição exercida, deixa ao alvedrio do empregado a autoridade para decidir sobre o momento oportuno para a fruição da pausa. Assim sendo, ao alegar a ausência de gozo do intervalo intrajornada, cabia ao autor a produção de provas capazes de demonstrar a fruição irregular do intervalo para repouso e alimentação, por se tratar de fato constitutivo do seu direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de prova arguida pelo autor, e negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1645-89.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Jose Elesio Duarte
Advogado	Pedro Soares Vieira(OAB: 370-N/DF)
Embargante	Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração

meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante, dar provimento aos embargos de declaração da demandada e dar provimento parcial aos embargos de declaração do demandante apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1662-34.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fernando Pinheiro de Melo
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Unihealth Logística Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O art. 818 da CLT c/c art. 333 e incisos do CPC distribui o ônus da prova, cabendo ao Autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao Réu aqueles modificativos, extintivos e impeditivos do direito daquele. Por tal regra, cumpre à Reclamada, alegando quitação/compensação, demonstrá-la, pois trata-se de fato extintivo do direito do Autor, e ao Laborista, apontar em que residem as diferenças salariais requeridas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 15/3/12

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1667-56.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Patricia Lima Cardoso
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1674-93.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Alberto Santoro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.

ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST.

Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida pelo reclamante em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, afastando a preliminar de prescrição total suscitada, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a compensação, deduzindo das horas extras deferidas, a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, e dar provimento ao recurso do reclamante para determinar a adoção do divisor 150 na apuração das horas extras deferidas, nos termos da fundamentação. Por compatível, manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de

2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1679-48.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Eduardo Costa Pereira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA.

ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA.

A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso desprovido.

RECURSO DO RECLAMANTE. BANCÁRIO. DIVISOR 150. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. O divisor a ser adotado no cálculo do salário-hora do empregado bancário é 180, conforme a regra geral definida na Súmula 124 do C. TST, sendo o sábado considerado dia não trabalhado. Porém, com o advento de acordos e convenções coletivas de trabalho, em que as partes livremente pactuam a condição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, o divisor a ser observado passa a ser 150, adotando-se a jornada real de trabalho, prevalecendo a norma mais favorável ao trabalhador, ratificada pela especial garantia assegurada aos ajustes coletivos pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso do reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado para reduzir os honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação e dar provimento ao do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras deferidas. Tudo nos termos do voto do Des. Relator (que restou vencido quanto ao tema "Honorários Assistenciais" e permanece na redação do acórdão). Vencido, ainda, o Des. Revisor quanto ao divisor a ser adotado para apuração das horas extras. Ressalvas do Des. Pedro Foltran. Por compatível, manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1687-35.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União (Camara dos Deputados)

Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Manoel Dias Alecrim
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Logpar - Logística e Participações Ltda e outros
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Embargado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Embargado	Logpar - Logística e Participações Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1689-14.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369 -N/SP)
Recorrido	Paulo Cesar do Nascimento
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ATENDIMENTO. Compete à autora a prova do labor extraordinário e das diferenças respectivas, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. No caso, restando afastada a força probante dos cartões de ponto e demonstrada a jornada alegada na inicial pela prova testemunhal, correto o deferimento das diferenças de horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na

data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1700-70.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	Francisco Ribeiro Arruda
Advogado	Antonio Marques da Silva(OAB: 20599-X/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1711-53.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Edmar de Souza Nobre
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: ABONO PACTUADO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO - REAJUSTE - NATUREZA SALARIAL. O abono, salvo disposição normativa em contrário, ostenta natureza jurídica de antecipação salarial efetuada pelo empregador ao empregado. A lei federal ou qualquer outra fonte formal de Direito do Trabalho, todavia, pode emprestar validamente, por exceção, natureza não salarial ao abono.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Corrige-se erro material na parte dispositiva da r. sentença, para consignar a prescrição dos títulos anteriores a 03.10.2006. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1733-75.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Carlos Antonio da Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos

contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e nego-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1741-04.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	Euler de Oliveira Alves de Souza Filho(OAB: 29230-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao recolhimento para a PREVI por falta de sucumbência e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 07/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1757-33.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Aragon Carpanedo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Confirmada na prova oral, a tese da defesa acerca do exercício da função contendo fidúcia especial, improsperável o pedido de pagamento como extra da 7ª e 8ª horas laboradas - art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso ordinário obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, reformar a r. sentença para considerar como marco interruptivo da prescrição a data da propositura do protesto judicial (18/11/2009), estando prescritos apenas os créditos devidos em data anterior a 18/11/2004 e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1797-88.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa

Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ana Joaquina Nascimento da Silva
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7 - 06/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1824-65.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edkson dos Santos Maximo
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara do Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos dos itens IV e V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas, sendo a 2ª em caráter subsidiário, ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT e negar provimento ao recurso da União, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação por considerar que o montante fixado na origem se mostra compatível com a condenação.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1861-19.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Paulo da Silva Pereira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PCS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em PCS na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios" (Desembargadora Flávia Simões Falcão).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações atinentes à existência de ajuste homologado judicialmente entre o Metrô/DF e o MPT, por inovação à lide, não conhecer dos documentos de fls. 549/571, juntados pelo demandado em contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, com ressalva de entendimento pessoal, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1870-54.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Jucineide Pereira da Cruz
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-X/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data de julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7

19/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1882-98.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Euclides Jose Rios Nunes
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PCS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em PCS na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios" (Desembargadora Flávia Simões Falcão).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar o pedido, formulado em contrarrazões, de não conhecimento do recurso por ausência de sucumbência, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações atinentes à existência de ajuste homologado judicialmente entre o Metrô/DF e o MPT, e a assinalação de que o reclamado já concedeu níveis salariais para seus empregados, por inovação à lide, e quanto ao pedido de declaração de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e indeferimento de prova, por ausência de fundamentação e, com ressalva de entendimento pessoal, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1903-44.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Recorrido	Serguei de Medeiros Santos
Advogado	Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

EMENTA: 1 - PROVA. EXAME. LIVRE CONVENCIMENTO. A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (artigo 765 da CLT) devendo, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro de um contexto, na forma do artigo 131 do CPC. 2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ISONOMIA. SALÁRIO EQUITATIVO. ARTIGO 461/CLT. PROVA DA SIMILITUDE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. É ônus probatório do Autor a demonstração da similitude laboral em quantidade e qualidade técnica no desempenho das atividades

realizadas por ele e pelo paradigma. Efetivamente preenchidos os requisitos legais (art. 461/CLT), impõe-se o deferimento da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1946-78.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrido	Alessandro Inácio Pereira
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)

EMENTA: "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. FALECIMENTO DO EMPREGADO. Não incide a regra do art. 477, § 8º, da CLT, quando a dissolução do vínculo empregatício dá-se independentemente da iniciativa de qualquer das partes, com o falecimento do empregado".(TST-RR-741.528/01.1, 6ª Turma, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ - 2/6/2006)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) afastar o pagamento da multa do art. 477 da CLT; b) determinar que na base de cálculo das verbas rescisórias não seja incluído qualquer valor a título de auxílio-alimentação; e, c) indeferir o pleito de remessa de ofício ao MPT, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 13/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2085-24.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Idelmo Soares Pereira
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Embargado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado Flávio de Souza Camêlo(OAB: 27194-N/DF)
Embargado Servico de Limpeza Urbana
Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 18/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2200-98.1999.5.10.0005

Processo Nº AP-22/1999-005-10-00.0

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Maria Jose Alves Felix
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado Avatar Informatica Sistemas Abertos Ltda
Advogado João Vitor Mesquita Agresta(OAB: 9455-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, nos casos em que a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente, para não se tornar inócuo o instituto da prescrição, permitindo-se indefinidamente a paralisação "provisória" das execuções. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal

Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2527-57.2011.5.10.0802

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Pedro Braz de Mello
Advogado Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)
Recorrido União
Procurador Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)

EMENTA: ANISTIA PREVISTA NA LEI N.º 8.878/90. EXTENSÃO. CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS. As disposições contidas na Lei n.º 8.878/94 revelam que a anistia concedida aos empregados demitidos pelo Governo Federal nos anos noventa não foi ampla e irrestrita. A norma dispõe que os efeitos pecuniários são limitados, eis que devem ser considerados apenas a partir do retorno ao trabalho. Isto porque a lei trata da readmissão no emprego público, e não de reintegração, única hipótese que autorizaria que a relação contratual fosse retomada sem qualquer solução de continuidade. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais Transitórias n.º 44 e 56 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para considerar prescrito apenas o pedido delineado no item "e" da petição inicial e, prossequindo no julgamento quanto aos demais pleitos, julgar improcedentes os pleitos formulados nos itens "b" a "d" e "f" a "l" da petição inicial, negando provimento ao recurso neste aspecto. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-14100-17.2000.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-141/2000-014-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Jayme Airthon Lauwless Panassolo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Ronaldo Seixas Batista e outros
Embargado	Digital Cursos Ltda
Embargado	Reinaldo Seixas Fonteles
Embargado	Ronaldo Seixas Batista

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-15900-52.1996.5.10.0004

Processo Nº AP-159/1996-004-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Nanci Alves Chagas da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Maria Naire Palhano Pinto Me

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento

da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-35400-42.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-354/1989-007-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Nilca Ferreira Garcia
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
Agravado	Ematec Ctc Assessoria Tecnica e Cobrancas

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, nos casos em que a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente, para não se tornar inócuo o instituto da prescrição, permitindo-se indefinidamente a paralisação "provisória" das execuções. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição; por maioria, vencido o Des. Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor, designado Redator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-39900-92.1991.5.10.0004

Processo Nº AP-399/1991-004-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Eurivone das Gracas Fonseca
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	Antonio Carlos Aguiar(OAB: 105726-N/SP)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar parcial provimento para determinar a expedição de certidão de crédito em favor da exequente e a inscrição da executada no BNDT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-40500-39.2006.5.10.0861

Processo Nº AP-405/2006-861-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Município de Itacajá
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-A/TO)
Agravado	Benta Gomes Damasceno e Outros
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
Agravado	Sebastiana Vanderlei Ferreira
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
Agravado	Elvira Bento de Araujo
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
Agravado	Maurina Bento de Araújo
Advogado	Savio Barbalho(OAB: 747-X/TO)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. "É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.1180-35, de 24.8.2001, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução na medida em que a eles concedeu 'típico favor processual', sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria" (C.F., art. 62). (Verbete n.º 21 desta Corte)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 9/4/2012

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56100-90.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-561/2008-001-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Gilsei Maria Alves de Sousa
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITE DA RES JUDICATA.

CONSIDERAÇÃO DO DIVISOR 150 PARA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.

Considerando-se os limites da res judicata, ineficaz a pretensão do exequente de aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras, sob pena de violação ao art. 879, § 1º, da CLT, por inexistência de comando, na r. sentença exequenda, quanto ao aspecto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56500-07.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-565/2004-014-10-00.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Leonice Matias da Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Minas e Manias Alimentos Ltda
Agravado	Luiz Henrique Pinto Lourenco
Agravado	Andrea Couto Lourenco

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC; Súmula 327/STF).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-61800-62.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-618/2009-017-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Agravado	José Geraldo Neres dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." (Verbete n.º 37/2008 do TRT da 10ª Região). No entanto, restando verificada a falta de patrimônio da devedora principal e estando seus sócios em local incerto e não sabido sem que a devedora subsidiária tenha nomeado bens livres e desembaraçados destes, a desconsideração da personalidade jurídica revelar-se-ia ineficaz e, ainda, contrariaria o princípio fundamental da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, bem como os princípios da efetividade, da economia processual e da utilidade para o credor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do agravo de petição para negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-70300-35.2004.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-703/2004-004-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Rita de Cassia Ganem Siqueira
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	Patria Propaganda, Publicidade e Marketing Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-78300-33.2000.5.10.0014

Processo Nº AP-783/2000-014-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Ana Maria da Paz Mesquita
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Hiper Servicos Ltda
Agravado	Master Vigilância Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87700-77.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-877/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marcus Vinicius Veloso
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja aplicado integralmente o Estatuto de 1967 ao Reclamante, observado o teto fixado no regulamento e as demais previsões desse normativo; julgar improcedentes, contudo, os pedidos "a" e "e" da inicial à fl. 7. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se o valor condenatório em R\$ 30.000,00(...) e custas em R\$ 600,00(...), para os devidos fins, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 28/2/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89900-30.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-899/2009-016-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Dnrm - Departamento Nacional de Produção Mineral
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Zani Silva de Moraes Borges
Advogado	Luciana Aparecida Ananias(OAB: 69614-N/MG)

EMENTA: JUROS DE MORA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Mesmo após a Lei 11.960/2009, a Egr. Primeira Turma desta Corte tem o entendimento de que não se aplica o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 ao responsável subsidiário. Agravo não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/2 - 2/4/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104900-65.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-1049/2007-008-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 26502-N/DF)
Agravado	Raimundo Aquino Rodrigues
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal. (VERBETE Nº 08/2004, do Eg. Tribunal Pleno, publicado no DJ-3 em 12.04.2004).

RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconconsideração da sua personalidade jurídica" (Verbete nº 37 do Tribunal Pleno).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-113900-62.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-1139/2007-017-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Nedinho Ferreira Luduvico
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula n.º 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-114200-78.1998.5.10.0004

Processo Nº AP-1142/1998-004-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Zenivaldo dos Santos Souza
Advogado	Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)
Agravado	Joao Luis de Matos Borges Coelho
Advogado	Paola Bizzotto(OAB: 82877-N/RJ)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. No caso de obstaculização da execução por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7 - 27/03/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121100-62.2003.5.10.0017

Processo Nº AP-1211/2003-017-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Luis Eduardo Vieira de Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Piso Laser Ltda
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, já que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7 - 23/04/12Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-122600-12.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-1226/2006-001-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Roberto Amaro Sobrinho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA DISCUTÍVEL. LIMITES. A liquidação da sentença tem como pressuposto a decisão que transitou em julgado, a qual não poderá ser modificada ou inovada durante a execução (art. 879, §1º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-141700-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1417/2009-020-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ana Lea Assis Sardinha
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A pretensão de reparação por danos morais e/ou patrimoniais advindos de acidente de trabalho, indiscutivelmente, decorre da relação de emprego

havida entre as partes. Logo, a prescrição aplicável é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e o marco inicial da contagem do prazo prescricional, a teor do entendimento cristalizado nas Súmulas nº 230 do Excelso Supremo Tribunal Federal e nº 278 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, coincide com a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1696-2011-009-10-00-5

Origem 09ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes DORIVAL BORGES DE SOUZA NORMAL

Juízes Ausentes RICARDO ALENCAR FERIAS

MARIA REGINA MACHADO LICENÇA

Procurador MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

Recorrente Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores

Advogado Raquel Corazza

Recorrente Sind das Empr de Seguranca e Vigilancia do Est

Advogado Mário Henrique Peters Farinon

Recorrido Os Mesmos

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário, não conhecer do recurso adesivo, uma vez que seu único tema (honorários advocatícios) não foi apreciado pelo Juízo a quo, não tendo o sindicato oposto embargos de declaração a fim de sanar a omissão, tornando impossível o pronunciamento deste Egr. Regional sob pena de se caracterizar supressão de instância; e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 09 de Maio de 2012

Despacho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT-Caulnom-3162-2011-000-10-00-6

Relatora: Desª. Maria Regina Machado Guimarães

Requerente: Tam Linhas Aereas S/A

Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva

Requerido: Sindicato Nacional dos Aeroviários

DESPACHO

Intime-se o requerente TAM LINHAS AÉREAS S/A para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.

?

?

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Federal Presidente da 1ª Turma

-
-

Despacho

Processo Nº ED-RO-950-02.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Nilza Maria Barros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de maio de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº ED-RO-1097-85.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante	Romero Rodrigues dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, volem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Pauta

SECRETARIA DA 1ª TURMA -ADITAMENTO DA EXTRA-PAUTA DO DIA 23/05/2012 14:00 HORAS

RECURSO ORDINÁRIO

RO-1123-2009-002-10-00-2 RO Proc. Origem: 1123 / 2009 da 02ª Vara de BRASÍLIA

Dist:03/11/2011

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RELATOR : Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

REVISORA : Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE : Rexam Beverage Can South America S/A

ADVOGADO : Roberto Trigueiro Fontes OAB: A 17853 N DF

RECORRENTE : Carlos de Alcantara Moreira

ADVOGADO : Stevão Gandh Costa OAB: A 25579 N DF

RECORRIDO : Os Mesmos

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

PAUTA

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/05/2012 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-65600-22.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-656/2004-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravado	Celio Roberto Andreozzi e Outros	Recorrente	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)	Advogado	Emmanuel Rego Alves Vilanova(OAB: 21237-N/DF)
Agravado	Fioravante Mieto Filho	Recorrido	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)	Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)
Agravado	Meri Olivio Chiodelli	Processo Nº RO-1898-46.2011.5.10.0006	
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recurso Ordinário		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-582-95.2011.5.10.0006		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Maria Teresinha Botelho
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrente	União	Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)	Processo Nº RO-43-82.2012.5.10.0851	
Recorrido	Silvio Carlos Moreira dos Santos	Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Advogado	Gustavo Henrique Caputo Bastos(OAB: 7383-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-648-57.2011.5.10.0012		Recorrente	Enecy Azevedo Aires
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Irazon Carlos Aires Júnior(OAB: 2426-N/TO)
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Vanessa Dias dos Santos
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Paulo Sandoval Moreira(OAB: 1535-B/TO)
Recorrente	Edson Torres Ladeira	Processo Nº RO-117-09.2012.5.10.0861	
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)	Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)	Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Processo Nº RO-816-71.2011.5.10.0008		Recorrido	Aluizio Rocha Alves
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-889-37.2011.5.10.0010	
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Joao Alves de Almeida	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)	Recorrente	Hn Solucoes Em Recursos Humanos Ltda
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	União (Justiça Federal de 1º Grau)	Recorrente	Marlon Mariano da Silva (Recurso Adesivo)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)	Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Processo Nº RO-840-02.2011.5.10.0008		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-987-37.2011.5.10.0005	
Recorrente	Antonio Jose Gomes Rodrigues	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Katiane Marques da Silva
Processo Nº RO-1019-76.2010.5.10.0005		Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)

Processo Nº RO-1333-89.2011.5.10.0812		Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Minerva S.A.	Processo Nº RO-2038-89.2011.5.10.0003	
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Jose Antonio Marques dos Santos	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)	Recorrente	Lincoln Martins Cantuaria
Processo Nº RO-1597-90.2011.5.10.0009		Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Jaimi Almeida de Oliveira	Agravado de Instrumento em Agravado de Petição	
Advogado	Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)	Processo Nº AIAP-281-35.2012.5.10.0000	
Recorrido	Grafica e Editora Brasil Ltda	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-1628-04.2011.5.10.0012		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Etevaldo Dias
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Cláudio Pereira de Jesus(OAB: 14905-N/DF)
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda	Agravado	Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)	Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
Recorrido	Priscila de Jesus Feitosa	Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)	Advogado	Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo(OAB: 20931-N/DF)
Processo Nº RO-1642-97.2011.5.10.0008		Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Agravado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Recorrente	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do DF	Agravado de Petição	
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Processo Nº AP-178-29.2011.5.10.0011	
Recorrido	Selmar de Carvalho Novaes	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-1890-81.2011.5.10.0002		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Geraldo Afonso Avancini
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Eduardo José de Castro(OAB: 10660-N/DF)
Recorrente	Maria Regina Goncalves Teodoro	Agravado	Carlos Alberto Pereira Nunes
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)	Advogado	Paulo Józimo Santiago Teles Cunha(OAB: 29795-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Lucia S/A	Processo Nº AP-21500-79.1995.5.10.0007	
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Processo Nº AP-215/1995-007-10-00.0	
Processo Nº RO-1924-35.2011.5.10.0009		Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Misael Ferreira da Silva	Agravante	Cicero Paixao da Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)	Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravado	Serralheria Tropical Ltda
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Processo Nº AP-25685-62.2006.5.10.0012	
Processo Nº RO-1996-16.2011.5.10.0011		Processo Nº AP-256/2006-012-10-85.9	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eliardo Barbosa Xavier	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Marcus Vinícius Dellacqua Machado
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº AP-51400-62.2004.5.10.0017*Processo Nº AP-514/2004-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Rozimar Torres e Silva
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado E-Dábio Consultoria e Projetos Ltda(Sistema Uniway)

Processo Nº AP-51900-89.2008.5.10.0017*Processo Nº AP-519/2008-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Agravado Eliane Figueiredo Vasconcelos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AP-92900-35.2004.5.10.0009*Processo Nº AP-929/2004-009-10-00.3*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Joilton Reincarnacao Silva
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
 Agravado Drogaria Santana Ltda e Outros
 Advogado Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
 Agravado Drogacento Drogas e Medicamentos Ltda
 Advogado Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
 Agravado Drogacento Ltda
 Advogado Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
 Agravado William Cesar Santana
 Advogado João Paulo de Sanches(OAB: 16607-N/DF)
 Agravado Carlos Humberto de Abreu
 Agravado Medicamentos Centro Oeste Ltda
 Agravado Drogaria Drogarrex Ltda Epp
 Agravado Wg Drogaria Ltda

Processo Nº AP-120500-72.2006.5.10.0005*Processo Nº AP-1205/2006-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
 Advogado Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
 Agravado Antônio Maria Claret de Assis Souza
 Advogado Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)
 Agravado Banco Central do Brasil
 Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira(OAB: 20068-N/DF)

Processo Nº AP-123600-84.1996.5.10.0005*Processo Nº AP-1236/1996-005-10-00.1*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Andre Tadeu Rosas de Abreu e Outros.
 Advogado Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)
 Agravante Antonilson Martins Ribeiro
 Agravante Fatima Aparecida Alves da Silva Paula
 Agravante Luana Karine da Sales
 Agravante Elisangela Pereira de Souza
 Agravado It Cia Internacional de Tecnologia

Processo Nº AP-132500-36.1985.5.10.0007*Processo Nº AP-1325/1985-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Germano Edson Celin
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Astel Ltda
 Advogado Luiz Grato David(OAB: 1377-N/DF)

Processo Nº AP-151300-68.1992.5.10.0007*Processo Nº AP-1513/1992-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Maria de Lourdes Oliveira Sousa
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
 Agravado Papelaria Panamericana Ltda

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-2-31.2012.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marcos Aurelio dos Santos
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-34-28.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Alessandra Cabral Oliveira	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)	Recorrente	Elson Alves Antunes (Recurso Adesivo)
Recorrido	Ciatoy Brinquedos Ltda Epp	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves(OAB: 18250-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-108-90.2012.5.10.0103		Processo Nº RO-351-38.2011.5.10.0016	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose William Almeida dos Santos	Recorrente	Gilson Valentim de Paula
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)	Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Processo Nº RO-126-24.2011.5.10.0111		Recorrido	Ciplan Cimento Planalto Sa
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Advogado	Alessandro de Assunção Nóbrega(OAB: 30289-X/DF)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-388-80.2011.5.10.0011	
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Posto Passarela Ltda	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Idelcio Ramos Magalhães Filho(OAB: 32129-N/DF)	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Evando Gomes Viana	Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)	Advogado	Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-N/SP)
Recorrido	Visual Logística Transporte e Distribuidora Ltda	Recorrente	Melquisedeque de Carvalho Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Iria Marcela Thomazi(OAB: 26516-N/DF)	Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Processo Nº RO-128-81.2012.5.10.0006		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-401-85.2011.5.10.0009	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Divino de Moraes Alves	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrente	Fernando Antonio de Oliveira
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Recorrido	Sinpol Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal
Processo Nº RO-193-40.2012.5.10.0018		Advogado	Pierre Tramontini(OAB: 16231-N/DF)
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Comissão Eleitoral Sinpol Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Pierre Tramontini(OAB: 16231-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Ciro José de Freitas e Outros
Recorrente	Clayton Oliveira Barrense	Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrido	Luciano Marinho de Moraes
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrido	Divinato da Consolação Ferreira
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Recorrido	Ernani Batista de Lucena
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Aristeu Pereira da Silva
Processo Nº RO-260-51.2011.5.10.0014		Recorrido	Roberto Cláudio Costa
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sérgio Luiz Barbosa Silva
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Fransbert Rodrigues Bijos
		Recorrido	Aginaldo Soares Rodrigues
		Recorrido	Gilmar Oliveira Alves
		Recorrido	Sandra Lôbo de Aquino Moura e Silva
		Recorrido	José Ferreira Pimenta

Recorrido Carlos Alberto Elias de Souza
 Recorrido Renato Neves Pereira Filho
 Recorrido Paulo César Gomes da Silva
 Recorrido Carlos José Vieira de Arruda
 Recorrido Francisco Pereira de Souza e Outros
 Advogado Maria Helena Santos Moreira(OAB: 30982-N/DF)
 Recorrido Hildebrando Alturano Batista
 Recorrido José Francisco Cavalcante e Outros
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
 Recorrido Antônio Felix da Luz
 Recorrido Marivaldo Domingos Martins da Silva
 Recorrido José Roberto Cardoso

Processo Nº RO-518-88.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Policarros Automotivo Ltda Me
 Advogado Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
 Recorrente Cicero Jose da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-550-82.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Erisneide Francisco de Brito
 Advogado Antônio Eugênio Lima Máximo(OAB: 7263-N/DF)
 Recorrido Siena Produtos Alimentícios Ltda Me e Outro
 Advogado Jackson Sarkis Carminati(OAB: 29443-N/DF)
 Recorrido Arnaldo Vieira Studart Gomes
 Recorrido Primo Piato Restaurante Ltda
 Recorrido Ds Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda Epp

Processo Nº RO-553-52.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edmilson Pereira da Silva
 Advogado Pedro Lustosa do Amaral Hidasi(OAB: 4679-N/TO)
 Recorrido Francimar Gomes Moreira
 Advogado Isabel Loiola Gomes Moreira(OAB: 9732-N/MA)

Processo Nº RO-56100-93.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-561/2009-021-10-00.1*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministerio dos Transportes)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Vinicius Cordeiro Braconi

Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Processo Nº RO-62400-34.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-624/2009-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Margarida de Avila
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-630-36.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Willian Carlos de Alencar
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-639-28.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrente Angela Maria Rocha da Silveira
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 12398-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Processo Nº RO-648-51.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Ermano Correia da Silva Junior
 Advogado Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Claudia Nastari Capanema(OAB: 26634-N/DF)

Processo Nº RO-653-73.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
Recorrente	Msv Transporte Ltda	Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)	Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Recorrido	Sebastiao Cesar Porto Moraes Sarmento	Recorrente	Aurizan Fernandes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)	Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469-X/DF)		
Processo Nº RO-665-69.2011.5.10.0020		Processo Nº RO-846-22.2011.5.10.0812	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Romeu Faria Alves Sobrinho	Recorrente	Valdivino Eterno da Silva
Advogado	Katlen Suzan Nardes Germano(OAB: 31637-N/DF)	Advogado	Renato Jácomo(OAB: 185-A/TO)
Recorrido	Mirante Informática Ltda - Me	Recorrido	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão(OAB: 19773-X/DF)	Advogado	Letícia Aparecida Barga Santos(OAB: 2174-B/TO)
Processo Nº RO-717-17.2011.5.10.0812		Processo Nº RO-889-89.2011.5.10.0801	
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jairo Canafistula Campos	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Eli Gomes da Silva Filho(OAB: 2796-B/TO)	Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Recorrido	Casa de Caridade Dom Orione	Recorrido	Edilene Silva Viana Lima de Paula
Advogado	Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)	Advogado	Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)
Processo Nº RO-750-09.2011.5.10.0003		Recorrido	Procopio Ferreira Lima Neto
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-892-80.2011.5.10.0013	
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alex Nunes Japiassu	Recorrente	União (Tribunal de Contas da União0
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Alzira Aragao da Cunha
Processo Nº RO-812-95.2011.5.10.0020		Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-899-51.2011.5.10.0020	
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Romeu Maluhy Junior	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Recorrente	Debora Cristina Soares Santos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Processo Nº RO-845-10.2011.5.10.0821		Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Processo Nº RO-937-96.2011.5.10.0009	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
		Recorrente	Jose Nunes Barbosa

Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico	Recorrente	Rosane Massoca
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Caixa Econômica Federal
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)		
Processo Nº RO-954-59.2011.5.10.0001		Processo Nº RO-1037-36.2011.5.10.0111	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda	Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)	Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df	Recorrido	Marcos Antonio de Araujo Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)	Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Processo Nº RO-960-33.2011.5.10.0012		Processo Nº RO-1038-51.2011.5.10.0004	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Recorrente	Sandra Helena Pereira da Silva
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Recorrido	Jose Ezequiel Ferreira Neto	Recorrido	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Processo Nº RO-993-38.2011.5.10.0007		Processo Nº RO-1041-91.2011.5.10.0008	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Frank Dehan Marques Martins	Recorrente	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)	Advogado	Carolline Christina Evangelista De Melo(OAB: 32498-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Recorrente	Diogo Kleiber Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Processo Nº RO-1025-13.2011.5.10.0017		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1050-20.2011.5.10.0019	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Recorrente	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Recorrido	Luiz Antonio Campos Queiroz	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)	Recorrido	Cleiton da Silva Pereira
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda	Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Advogado	Flávio Roberto de Matos Rodrigues(OAB: 23311-N/CE)	Recorrido	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Processo Nº RO-1037-27.2011.5.10.0017		Processo Nº RO-1055-88.2011.5.10.0812	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
		Recorrente	Minerva S.A.
		Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)

Recorrente	Jonh Lenon Miranda de Oliveira (Recurso Adesivo)	Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-1065-38.2011.5.10.0811			
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Recorrente	Wanderley Martins Maciel
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Viacao Javae Ltda e Outras
Recorrente	Consortio Rio Tocantins	Advogado	Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)	Recorrido	Marcia Geovana Ribeiro Mundim
Recorrido	Raimundo Teixeira Miranda	Advogado	Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)
Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)	Recorrido	Transportadora Mundim Ltda
Processo Nº RO-1095-43.2011.5.10.0821			
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Advogado	Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Transportadora Ponte Alta Ltda
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Dulce Elaine Cósia(OAB: 2795-N/TO)
Recorrente	Caixa Economica Federal	Processo Nº RO-1129-11.2011.5.10.0015	
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Antonio Pinheiro de Almeida	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcf	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Processo Nº RO-1113-81.2011.5.10.0007			
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Fernando Tadashi Suzuki
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1141-25.2011.5.10.0015	
Recorrente	Johnny Connors Lima Rodrigues Silva	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Caixa Economica Federal	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)	Recorrente	Aroldo Antonio de Oliveira Neto
Processo Nº RO-1113-91.2011.5.10.0812			
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrente	Maria Jose Ferreira Paz	Processo Nº RO-1143-92.2011.5.10.0015	
Advogado	João Olinto Garcia de Oliveira(OAB: 546-A/TO)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Bernardo Santos Oliveira	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade E OUTRO(OAB: 1139-A/TO)	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-1122-46.2011.5.10.0103			
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	Adelaide Neiva Franco
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.	Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)	Processo Nº RO-1145-62.2011.5.10.0015	
Recorrido	Francisco da Silva Ferreira	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-1122-26.2011.5.10.0821			
		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Recorrente	Wagner Vieira de Paiva
		Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
		Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
		Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Processo Nº RO-1149-26.2011.5.10.0007			
		Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
 Recorrido Mariana Pereira de Araujo
 Advogado Argeu Ramos da Silva(OAB: 5056-N/DF)
 Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-1158-55.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente C&A Modas Ltda.
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
 Recorrido Samara Abdel Lopes Ferreira
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Processo Nº RO-1170-81.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rita Maria Pereira Rodrigues
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1170-63.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrente Marco Antonio Pouchain de Vasconcelos
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1184-50.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Cynthia Santos Magalhães Rocha(OAB: 25603-N/DF)
 Recorrido Ivanila de Sousa
 Advogado Guilherme Ataídes Jordão(OAB: 10-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1208-05.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Joao de Deus Silva do Nascimento
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)

Processo Nº RO-1214-03.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Paula de Paiva Santos(OAB: 27275-N/DF)
 Recorrente Izabel Cristina de Oliveira Yung (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1247-78.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Alexandre Lopes Maranhao e Outros
 Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
 Recorrente Cristovao Lopes Maranhao
 Recorrente Darine Duarte Silva
 Recorrente Geraldo Alves de Avelar
 Recorrente Wilson Francisco de Freitas
 Recorrido Service One Manutencao e Automacao Em Ar Condicionado Ltda
 Advogado Marcio Crociati(OAB: 252331-N/SP)

Processo Nº RO-1253-18.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eduardo Charbel Felipe
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-1255-73.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jose Jamir Sarturi Crestani
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1269-45.2011.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Marcus Vinicius dos Passos Perusso
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1285-33.2011.5.10.0812	
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Antonio Cezar Gil da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Processo Nº RO-1289-66.2011.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Recorrido	Raquel de Castro Santana e Outras
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido	Ivany Inacio dos Santos de Oliveira
Recorrido	Rislene Rodrigues Ferreira
Recorrido	Tatiane Garces Curato
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº RO-1332-98.2010.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carleone Costa Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Caenge S.A Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Processo Nº RO-1336-37.2011.5.10.0103	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	W a Servicos Educacionais Ltda
Advogado	Izabel Cristina Diniz Viana(OAB: 29587-N/DF)
Recorrente	Lucimara da Rocha Monteiro

Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1358-93.2010.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Processo Nº RO-1363-14.2011.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Debora Moraes Dunga
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Processo Nº RO-1363-96.2011.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido	Lucilio Borges da Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº RO-1375-34.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Durval Cavalcante Ferreira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1380-71.2011.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
Recorrente	Regiane Vanessa Torres (Recurso Adesivo)
Advogado	Raul Bastos Damascena(OAB: 32568-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1411-73.2011.5.10.0007	

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Bolivar Goncalves da Silva
 Advogado Frederico Moreira de Borba(OAB: 21923-N/GO)
 Recorrido Banco do Brasil S/A
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-X/DF)

Processo Nº RO-1438-44.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Angelica Soares de Melo
 Advogado Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrente União (Camara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1458-50.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rogerio Eduardo de Oliveira
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1466-73.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrente Alex Cesar Araujo Teixeira (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1466-88.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Gecenir Parreira Luciano
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1501-76.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrente Sergio Vieira Goncalves
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1509-67.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Thais Sobrinho Barbosa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Processo Nº RO-1520-93.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rui Ramos dos Santos
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-1528-67.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Samuel Alves da Silva
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1529-52.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Neilton Sobral de Araujo
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1531-86.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Damiao Afonso da Silva
 Advogado Fernando Pereira Abreu(OAB: 24945-N/DF)
 Recorrido MBC Express Serviços de Courier Ltda

Advogado Elaine de Oliveira Santos(OAB: 155126-N/SP)
 Recorrido Marcos Bueno Browne - Me
 Advogado Carla Guimarães Buiati(OAB: 26018-N/DF)

Processo Nº RO-1532-07.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Felipe de Andrade Reis
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1534-74.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Gerson Pereira de Souza
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1537-29.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Alessandra do Nascimento Noletto
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-1573-74.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Mauro da Costa Monte
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1581-61.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrente Juvenrique da Silva Pereira (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1584-06.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fernando Bijos Rabello
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1589-26.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
 Recorrido Sílvia Cristina Correa dos Santos
 Advogado Luciana Cyreste Santos(OAB: 33620-N/DF)
 Recorrido Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Nubia Cristina da Silva Siqueira(OAB: 13330-N/GO)

Processo Nº RO-1603-67.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo
 Advogado Marcos Kazuo Yamaguchi(OAB: 216746-X/SP)
 Recorrido Comissão Pró-Fundação do Sindicato Nacional do Microempreendedor Individual

Processo Nº RO-1605-76.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Pastificio Araguaia Ltda e Outro
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
 Recorrente Moinho Goias Sa
 Recorrido Luciana Magalhaes Lattaro Silva
 Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Processo Nº RO-1620-45.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jose Barbosa Cavalcante Neto
 Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
 Recorrido Aquinus Logística, Distribuição de Cargas e Encomendas Ltda. Me

Advogado	Antônio Itamar Sabóia Freitas(OAB: 3655-N/DF)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-1621-40.2010.5.10.0014		Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	União
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Glacy Rocha da Silva
Recorrente	Ministério Público do Trabalho	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Procurador	Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)	Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao	Processo Nº RO-1737-15.2011.5.10.0013	
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-1704-61.2011.5.10.0001		Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	União
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Charles Brandao Soares
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)	Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Recorrido	Ricardo Pires Thome	Processo Nº RO-1738-97.2011.5.10.0013	
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1714-78.2011.5.10.0010		Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	União
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal	Recorrido	Martinho Rodrigues Barroso
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Marcia Kazue Nishiyama	Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)	Processo Nº RO-1740-67.2011.5.10.0013	
Processo Nº RO-1718-09.2011.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	União
Recorrente	União	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)	Recorrido	Manoel Cordeiro da Silva
Recorrido	Elias dos Santos Oliveira	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me	Processo Nº RO-1747-59.2011.5.10.0013	
Processo Nº RO-1722-46.2011.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	União
Recorrente	União	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)	Recorrido	Petter Pessoa Lodi
Recorrido	Noeme Rodrigues dos Santos	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me	Processo Nº RO-1756-21.2011.5.10.0013	
Processo Nº RO-1725-98.2011.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF		

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Luzia Angelica de Almeida
 Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1758-88.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
 Recorrido Zelia Mendes Viana Matos
 Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1765-80.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Jose Francisco Santos de Sousa
 Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1774-42.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Alvino de Oliveira Martins
 Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1793-84.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Natalia Manoela Almeida Cavalcanti
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1794-54.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Fábio Leal Cardoso(OAB: 667-N/DF)

Processo Nº RO-1840-43.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edson Ferreira Dias
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1844-80.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hamilton Silva de Souza
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1847-35.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Adriana Rodrigues de Souza
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1851-72.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiz Tadeu Ferreira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1864-77.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rinaldo Hideki Inoue
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)		
Processo Nº RO-1873-39.2011.5.10.0101		Processo Nº RO-1893-36.2011.5.10.0002	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Danilo Sivieri Bueno	Recorrente	Vanusa Maria Magalhaes de Araujo
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)	Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Processo Nº RO-1881-19.2011.5.10.0003		Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1897-67.2011.5.10.0004	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Aureni de Oliveira Jurumenha Pereira	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)	Recorrente	Gildecino de Menezes Formiga
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil	Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)	Recorrido	Os mesmos
Processo Nº RO-1881-16.2011.5.10.0101		Processo Nº RO-1897-64.2011.5.10.0102	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Emerson Alves Urani	Recorrente	Liana Barquette Vasconcelos
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Processo Nº RO-1883-92.2011.5.10.0001		Processo Nº RO-1903-71.2011.5.10.0102	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valder Lopes Coelho Filho	Recorrente	Gisley Cardoso Aquino de Araujo
Advogado	Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Interline Turismo e Representacoes Ltda	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	César Guimarães Farias(OAB: 55561-N/RJ)	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Processo Nº RO-1890-72.2011.5.10.0102		Processo Nº RO-1906-26.2011.5.10.0102	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Lourival Souza Rocha	Recorrente	Tiago de Souza Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
		Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
		Processo Nº RO-1939-80.2011.5.10.0016	

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana Df Slu
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Guizelia Dunice Brito(OAB: 4032-X/DF)
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt	Recorrido	Geralda Gonçalves de Almeida
Procurador	Leila Paconé Dantas(OAB: 1421-N/DF)	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Widisney Menezes Silva de Lima	Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-N/DF)	Processo Nº RO-2016-89.2011.5.10.0016	
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Processo Nº RO-1949-36.2011.5.10.0013		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Joao Delmondes de Souza
Recorrente	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A	Advogado	Fernanda da Rocha Teixeira(OAB: 33892-N/DF)
Advogado	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira(OAB: 25311-N/DF)	Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Recorrido	Carlos Henrique da Silva Costa	Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)	Processo Nº RO-2024-57.2011.5.10.0019	
Recorrido	M. B. Souto - Epp	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1972-70.2011.5.10.0016		Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Raimundo Nonato Rocha	Recorrido	Antonio Jacob Pereira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)	Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Paulo & Maia Supermercados Ltda	Processo Nº RO-2149-79.2011.5.10.0001	
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-2001-17.2011.5.10.0018		Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Adevalter Jovencio do Nascimento
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Meire Cristina Cunha	Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Processo Nº RO-2151-04.2011.5.10.0016	
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-2005-51.2011.5.10.0019		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Luis Rosa da Conceicao
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrente	Leandro Camilo de Oliveira	Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-X/DF)	Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
Processo Nº RO-2013-37.2011.5.10.0016		Processo Nº RO-2553-55.2011.5.10.0802	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Antonio Deoclecio Batista Barros
Advogado	Renata Vasconcelos de Menezes(OAB: 4772-B/TO)
Recorrente	Turinn Palace Hotel Ltda
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2557-92.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria de Jesus Holanda Gomes
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24/05/2012, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº A-AIRO-4-19.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Conceito Comercial de Moveis para Escritorio Ltda
Advogado	Marcelo de Mesquita(OAB: 21826-N/GO)
Agravado	R. Decisão de fls. 108
Agravado	Wilmar Oliveira Cardoso
Advogado	Flávio Alves do Nascimento(OAB: 4610-N/TO)

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO. PETIÇÃO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. VALIDADE. Por colidente com a literalidade do art. 830 da CLT, é ineficaz a petição de recurso apresentada por meio de fotocópia inautêntica, o que obsta o conhecimento do agravo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-21-43.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marivaldo Teixeira de Araujo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação, no percentual de 4%, e a lhe pagar as parcelas vencidas desde o mês subsequente à data do requerimento (considerado, in casu, o dia do ajuizamento da ação em 19/12/2011) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se as custas em R\$ 60,20, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 3.010,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 391 do C. TST. Determina-se, ainda, a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as diferenças salariais - parcela com natureza salarial -, na forma da lei e dos parâmetros fixados na Súmula nº 368 do C. TST, observando-se a cota de cada parte quanto àquelas, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-26-59.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto de Sousa Tosi

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para condenar a recorrida a pagar ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 7% com reflexos em férias mais 1/3, adicional por tempo de serviço, 13º salário, horas extras e FGTS. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as horas extras, férias e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 10.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 100,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-38-73.2012.5.10.0006

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada. No mérito propriamente dito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 20% sobre o vencimento básico do laborista, bem como o pagamento retroativo da parcela a 1.º/01/2012, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00(mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00(cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Brasclean - Lavanderia e Passadoria Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Alexandra da Silva Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS EM EMBARGOS À EXEUÇÃO, SEM, CONTUDO, ENFRENTAR, EFETIVAMENTE, OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ATAQUE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando a parte deixa de apresentar os fundamentos de fato e de direito com os quais almeja a modificação do julgado (CPC, art. 514, II), não suprimindo a determinação legal a mera remessa à peça anteriormente produzida. Pontue-se que o só fato de haver no agravo de petição argumentos já utilizados não tem o condão de lhe retirar o caráter recursal e nem muito menos autoriza o seu não conhecimento. Todavia se a parte recorrente repisa os termos, embora sob o rótulo de agravo de petição, sem investir contra os fundamentos da decisão de origem, deixa de apontar eventual error in judicando, apto a propiciar a modificação daquele julgado. Ao fazê-lo, torna as razões recursais despiciendas.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-103-11.2011.5.10.0004

POSSIBILIDADE. No âmbito da relação de trabalho, a proteção à saúde do empregado, garantida pelas normas de segurança e medicina do trabalho, é, certamente, um dos aspectos da tutela maior albergada por dispositivo constitucional quanto ao direito à integridade psicofísica do indivíduo, e tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse passo, atos que reflitam danosamente sobre aspecto peculiar do indivíduo devem ser considerados ilícitos. O novo Código Civil Brasileiro veio consolidar, em definitivo, a possibilidade legal da reparação, conforme inserções contidas nos artigos 186 e 927. Logo, constatado que a reclamada descumpriu o dever geral de diligência, havendo, portanto, incidência de ação culposa, que resultou em dano à saúde do obreiro, deve ela indenizar o autor nos termos da lei civil.

2. Recursos ordinários conhecidos. Provido parcialmente o apelo empresarial e desprovido o recurso obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo empresarial para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais e honorários advocatícios, e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Arbitra-se à condenação novo valor de R\$27.800,00 e fixam-se as custas de R\$556,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-108-03.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Porto Seco Recicláveis
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrente	Cristina Rocha de Oliveira e Outro (Sucessores de José Carlos Nunes Batista) (Recurso Adesivo)
Advogado	Mércia Kururdez Cordeiro(OAB: 19053-N/DF)
Recorrente	Victor Henrique de OLiveira Nunes Batista
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-111-97.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Analia Nunes da Mata
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-X/DF)

EMENTA: LEI DISTRITAL Nº 3.824/20006. REVOGADA EM 18/11/2009. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. TITULAÇÃO POSTERIOR. GRATIFICAÇÃO. INDEVIDA. A gratificação de titulação, nos moldes como instituída, é devida aos empregados públicos até 18/11/2009, quando então foi editada a Lei nº 4.426/2009, revogando o art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e suprimindo definitivamente a gratificação em questão em relação aos empregados públicos. Dessa forma, a partir de 18/11/2009, não há de se falar em gratificação de titulação em face de novos títulos, sendo assegurados aos empregados celetistas apenas os títulos adquiridos na vigência da Lei nº 3.824/2006. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130-86.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Agravado	Daniel de Freitas Barbosa
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Frustrada a execução contra a devedora principal e respectivos sócios, deve a segunda reclamada responder pelo crédito trabalhista, assegurando-lhe, dessa forma, o benefício de ordem, em estrita observância à coisa julgada e ao entendimento constante do Verbete nº 37/2008 deste Tribunal. A suspensão da execução em virtude de a primeira reclamada encontrar-se em recuperação judicial não prejudica o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Ao contrário, decorre justamente do fato de o devedor principal não poder arcar com o débito a permissão para que a execução se volte contra o responsável subsidiário. Agravo conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme o voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-142-94.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Wendel Ferreira Correia
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. COISA JULGADA. LIMITES. Emergindo a consonância entre os limites objetivos da coisa julgada e os cálculos elaborados, não há falar em sua retificação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-165-17.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Wanderlucio Magela Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação, no percentual de 19%, e a lhe pagar as parcelas vencidas desde junho de 2011 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS e honorários assistenciais no percentual de 15%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-191-15.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Edivaldo Souza Ribeiro
 Advogado Kelly Cristiane Marques Gonçalves(OAB: 21193-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-283-84.2012.5.10.0006

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Valdenir Ramos dos Santos
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
 Recorrido Antonio Joao da Silva Braga
 Advogado Fernando Mendes do Carmo(OAB: 25383-N/DF)
 Recorrido Fogaça Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado Everaldo Ferreira da Silva(OAB: 25379-N/DF)

EMENTA: 1. COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Na forma do art. 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC, há coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. E uma ação é idêntica a outra quando houver a tríplice identidade entre elas: mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir. Por conseguinte, existindo entre as ações propostas pelo reclamante identidade de pedidos e causa de pedir quanto à pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego, nos mesmos moldes em que ventilada, há de falar em coisa julgada.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-307-33.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Agravado	Antonio Marcos Pereira Bom Tempo
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO.

A republicação da sentença, sem alteração de conteúdo, não tem o condão de ampliar o prazo recursal que se iniciara regularmente com a primeira publicação. Desse modo, não há falar em tempestividade do apelo uma vez que as partes restaram perfeitamente intimadas da primeira publicação da sentença. Assim, correta a decisão denegatória de seguimento do recurso, na forma do art. 895, "a", da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-310-68.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lojas Renner Sociedade Anonima

Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 285224-N/SP)
Recorrido	Flavio Charles de Castro Oliveira
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. Configurada a terceirização de mão de obra, por meio de contrato de prestação de serviços, na qual a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, aplicável ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 331, IV, do col. TST, impondo a responsabilização subsidiária à segunda acionada pelos créditos trabalhistas deferidos.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-312-65.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministerio do Desenvolvimento Social)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	Luciene Silva de Sousa Santos
Advogado	Fernanda Gurgel Nogueira(OAB: 29662-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-333-87.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Locadora Tacolar Ltda Epp
Advogado	Fábio Jaber(OAB: 19898-N/GO)
Recorrido	Alzimar Nunes Silva
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA EMPRESARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DEVIDA. A configuração do dano material e moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante da conduta antijurídica do agente, do dano efetivo do empregado e do nexo causal entre eles. Assim, estando demonstrada a existência do acidente de trabalho e dos três elementos referidos, é devida a indenização pretendida.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-383-76.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elis Cristina Gonçalves de Oliveira
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: AVALIADOR EXECUTIVO. "QUEBRA DE CAIXA". Conforme entendimento majoritário na Eg. 2ª Turma o avaliador executivo faz jus também à "quebra de caixa", pois movimentação de numerários, títulos e valores nas atribuições relacionadas com o penhor, não havendo óbice à percepção simultânea das gratificações. Recurso conhecido em parte e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a gratificação "quebra de caixa" com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-409-29.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	L/Df 003 Serviços de Limpeza Ltda
Advogado	Antônio Luiz de Oliveira(OAB: 30407-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Paula Francineth Moura Sá
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-413-06.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Agravado	Eduardo Ferreira Bastos
Advogado	Oscar Alexandre da Silva Muniz(OAB: 30688-N/DF)
Agravado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Agravado	Carlos Otavio Lacerda
Agravado	Paulo Deibson Batista Pires

E M E N T A : T Í T U L O E X E C U T I V O . INEXIGIBILIDADE.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. Ao pronunciar a constitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/1993, e também reconhecer a possibilidade da atribuição de responsabilidade subsidiária aos entes da administração pública, o STF não proferiu decisão capaz de atrair o disposto no art. 884, § 5º, da CLT, devendo persistir o quanto determinado pela coisa julgada, inclusive pela orientação do Verbete nº 08/2004, do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-419-03.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Juscelino Dias da Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sena Terceirização de Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hermes Brandão(OAB: 9653-N/AL)
Embargado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EFEITO MODIFICATIVO. Os embargos declaratórios devem ser providos quando, efetivamente, caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Detectada a omissão, deve ser concedido efeito modificativo ao julgado, relativamente às verbas deferidas em razão da nulidade contratual declarada. 2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões detectadas e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a liquidação das parcelas devidas observe a remuneração prevista nas normas coletivas da referida categoria e que incida os reflexos na multa de 40% sobre o FGTS e no adicional noturno pago. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-420-73.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Vanessa de Moura Minervino
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL COM EXPRESSA MENÇÃO À LISTA DE SUBSTITUÍDOS. ALCANCE. É certo que a Constituição Federal atribuiu ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (art. 8.º, III). Todavia, se o ente sindical da categoria obreira interpõe ação cautelar de protesto judicial, objetivando a interrupção da prescrição tão somente em relação aos empregados substituídos, conforme lista que faz anexar, a autora, para se beneficiar da medida manejada, deveria provar que compõe a referida lista, o que não ocorreu, fato incontestado nos autos. Logo, não pode ser beneficiária da interrupção da prescrição operada pela apresentação do protesto judicial.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na previsão inserta no § 2.º do art. 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidedignidade especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, o preposto da reclamada acabou por declarar que a autora exercia atribuições que não a destacava dos demais empregados, razão por que a ela é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

3. Recurso ordinário patronal conhecido parcialmente e desprovido. Recurso ordinário obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro, rejeitar a prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

vindicado. Todavia, há inversão do ônus da prova quando tais documentos, injustificadamente, não são trazidos aos autos. Assim, não tendo se desincumbido a empregadora do encargo que lhe competia e estando comprovado nos autos labor em jornada elastecida, além da não usufruição do intervalo intrajornada em sua integralidade, devido é o pagamento das horas extras laboradas.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-435-75.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mary Perfumaria Ltda - Me e Outra
Advogado	Cleber dos Santos Costa(OAB: 7487-N/DF)
Recorrente	Lpc Perfumaria Ltda
Recorrido	Rosana Emilio de Andrade
Advogado	Pedro Ulisses Coelho Teixeira(OAB: 21264-N/DF)

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE COMISSÃO SEM REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DESSA REALIDADE. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA. Ressaindo do conjunto fático-probatório produzido nos autos que é prática adotada pela empresa proceder a pagamento sem contabilização, conclui-se que a autora se desincumbiu do ônus que sobre ela recaía (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I). Diante desse cenário, as comissões percebidas devem compor a remuneração do laborista, consoante dispõe o § 1.º do artigo 457 da CLT.

2. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, ITEM I, DO COL. TST. A distribuição do ônus da prova em matéria concernente à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo empregador perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-537-70.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho(OAB: 22569-N/DF)
Recorrido	Elizabeth Rideko Imoto
Advogado	Patrícia Mendes Santos(OAB: 27088-N/DF)

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO FICTA. Não há que se falar em revelia e confissão ficta da empresa quando provada a condição do preposto de empregado pela ficha cadastral. PEDIDO DE DEMISSÃO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. Havendo pedido de demissão por parte da reclamante, não há de se falar em condenação à expedição de guias para a inscrição no seguro desemprego, liberação do FGTS recolhido durante o vínculo e pagamento da multa de 40% sobre ele incidente. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para afastar a declaração de revelia e confissão ficta da reclamada e a determinação de entrega dos documentos relacionados com o levantamento do FGTS mais 40% e inscrição no seguro desemprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-647-78.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Eneyd Jannuzzi Mathias
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). A mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios.

2. Aplicação de multa e indenização (CPC, arts. 538, Parágrafo único e 18, § 2º).

3. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se à embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único) incidente sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-659-83.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Thiago Rodrigues de Farias
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Embargado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-686-45.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Tim Celular S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Airton Ângelo Bianchi
Advogado	Aristella Inglezdoife de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF) 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706-54.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Carlos Alves Pereira Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O fato de o reclamado requerer a juntada de documentos na audiência de instrução, embora tenha alegado a preclusão em relação ao mesmo pedido feito pelo autor também naquela oportunidade, não configura, a meu ver, a lide temerária, senão certa incoerência por parte da empresa, sem maiores consequências ao processo, haja vista caber ao magistrado o deferimento ou não da prova requerida, conforme entender de direito. DANO MORAL. SUPRESSÃO DE FCT. PERSEGUIÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não se caracterizou, in casu, a perseguição apontada. Ainda que se considere a culpa patronal pelo ócio do reclamante até junho/2011, como bem ressaltou a instância de origem, não foi esta a causa de pedir da indenização por danos morais. Esta pautou-se exclusivamente na supressão da FCT em suposta represália ao ajuizamento de ação trabalhista contra o reclamado, fato que não ficou comprovado nos autos. Recurso do reclamado conhecido e provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado, a fim de absolvê-lo da multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-725-87.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Impercia Brasília Atacadista Ltda
Advogado	Cláudio Augusto Sampaio Pinto(OAB: 14294-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Lessandro Goncalves dos Reis
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Em determinadas situações, ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-733-46.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Joao Balduino de Oliveira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: 1) LABOR DESENVOLVIDO EM ÁREA DE RISCO. ABRANGÊNCIA. NR-16. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. "A área de risco, na hipótese de abastecimento de aeronaves, é toda aquela compreendida na operação de abastecimento, diversamente daquela de abastecimento de inflamáveis em geral, que tem sua área de risco limitada a um círculo cujo raio corresponda a 7,5 metros." (TRT-10ª, RO-00956-2001-019-10-00-0; Ac. 2ª Turma; Relatora Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira; Publicado em 16/08/2002). 2) HORAS EXTRAS.CARTÕES DE PONTO. REGISTROS IMPRESTÁVEIS. A fragilidade dos controles de ponto juntados, por analogia da Súmula 338, III, do Colendo TST, conduzem à presunção de veracidade da jornada alegada na exordial, ante a inversão dos ônus da prova. 3) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONSEQUÊNCIAS. Com ressalva de entendimento pessoal, acompanho o entendimento da egr. 2ª Turma no sentido de que o marco para a verificação do cumprimento dos prazos estipulados no § 6º do artigo 477 da CLT é o pagamento das verbas rescisórias, e não a homologação sindical. Recuso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso às fls. 354/376, complementado às fls. 392/397, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deduzir do cômputo das horas extras deferidas os dias não trabalhados como faltas, feriados, férias e licenças, informados

às fls. 163/175, e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto à multa, onde prevaleceu a divergência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 18 de abril de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-780-75.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Constran S.A Construções e Comércio
Advogado	Tonie Carlos Padilha Garcia(OAB: 160558-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Constran S.A Construções e Comércio
Advogado	Tonie Carlos Padilha Garcia(OAB: 160558-N/SP)
Embargado	Arthur Souza Lima Netto
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Embargado	Construtora Milenium Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGIBILIDADE DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. Autenticação bancária ilegível conduz a incorreta comprovação do preparo, o que atrai a deserção do apelo. Correto o não conhecimento do recurso ordinário, por deserção. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-803-39.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dorgival Pinto Venceslau
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrente	Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomercio/Df
Advogado	Maria de Fatima Pereira de Souza(OAB: 28852-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. Ainda que deslocado o ônus da prova para a empresa, pela não apresentação dos controles de ponto, a presença de elementos capazes de evidenciar o gozo dos intervalos intrajornada retira o suporte fático da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, mas o interposto pelo empregador apenas de forma parcial. No mérito desprover o interposto pelo autor e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir das condenatórias a remuneração dos intervalos intrajornada e seus reflexos.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-851-04.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sheila Nunes de Medeiros
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho(OAB: 27024-N/DF)
Recorrido	Umbelino Lobo Assessoria e Consultoria Ltda
Advogado	Mila Umbelino Lôbo(OAB: 11834-N/DF)

EMENTA: DO ASSÉDIO MORAL. DA RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral se caracteriza como uma conduta abusiva, intencional e reiterada no ambiente de trabalho, objetivando desqualificar e destruir psicicamente um indivíduo ou um grupo, tornando hostil o seu ambiente de trabalho, atingindo, assim, sua dignidade e colocando em risco sua integridade pessoal e profissional. No caso concreto, no entanto, não ficou demonstrado o quadro de assédio, restando, por outro lado, corroborada a tese empresarial de que a reclamante efetivamente pediu para deixar a empresa porque iria estudar em outro país e, por sua vez, o ato em relação ao qual demonstrada conduta não muito apropriada da ré não revela aptidão para gerar indenização por assédio moral, considerando mostrar-se como um caso isolado durante a

contratualidade, nem mesmo por eventual dano moral independente da figura do assédio, tendo em vista a ausência de sua repercussão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº AP-856-66.2011.5.10.0812**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Nacional Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Jeocarlos dos Santos Guimarães(OAB: 2128-N/TO)
Agravado	Elvina Ribeiro de Araújo
Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)

EMENTA: AUSENTE A CONDIÇÃO DE TERCEIRO. A teor do art. 1046 do CPC, o instituto dos embargos de terceiro visa à proteção de bens daqueles que não são partes no processo. Assim, sendo a embargante uma das executadas corresponsável, não existe a condição de terceiro. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme o voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-920-66.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Antonio Arnaldo Mendes Santana
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Diga-se que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Desse modo, revela-se desprovido o manejo aclaratório com a pretensão apresentada pela parte quando restou adotada tese explícita sobre as matérias trazidas.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-927-46.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristiano de Souza Geraldo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

EMENTA: BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍODO ANTERIOR à VIGÊNCIA DA LEI 11.901/2009. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE LABOR EM CONDIÇÕES DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE PROVA APTA A INFIRMAR A PROVA TÉCNICA. Considerando não existir nos autos prova apta a infirmar a conclusão do laudo pericial no sentido de que as atividades desempenhadas pelo reclamante não preencheram os requisitos legais para caracterização de labor em condições de risco, impõe-se a manutenção da sentença que, com base no laudo, indeferiu ao obreiro o pedido do adicional respectivo. DAS HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA LEGAL. PAGAMENTO. DEVIDO. DOS REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA. OJ-SDI1/TST nº 354. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS. DEVIDOS. Ficou demonstrado que não era permitido ao autor o gozo do intervalo intrajornada, parcela inclusive deferida na origem, laborando o autor efetivamente em regime de 12x36, na forma indicada na inicial, laborando, de modo alternado, 3 dias numa semana e 4 dias na semana seguinte, perfazendo o total de 36 horas na primeira e 48 horas na posterior. Considerando que, conforme a legislação específica sobre a profissão da parte demandante, a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, jornada que, conforme admitido pela própria empregadora, efetivamente não era observada, devida a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 36ª hora semanal de trabalho, com o respectivo adicional de 50% mais reflexos. Por sua vez, a OJ-SDI1/TST nº 354 orienta que a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT detém natureza salarial, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais, sendo devidos os respectivos reflexos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 36ª hora semanal de trabalho, com o respectivo adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias,

13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado, bem como, na forma da OJ-SDI1/TST nº 354, ao pagamento dos reflexos da indenização substitutiva do intervalo intrajornada não gozado nas parcelas aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado. Em razão da reforma parcial da sentença, fixa-se as custas em R\$460,00 em face do novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 23.000,00. A teor do art. 832, §3º, da CLT declaro que as parcelas deferidas, à exceção dos reflexos no FGTS, ostentam natureza salarial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-950-10.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação Objetivo de Ensino Superior - Assóbes
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio de função decorre da modificação das funções contratuais do empregado, mediante realização de atividade diferente daquela inicialmente pactuada e, em princípio, mais qualificada, sem, contudo, fornecer o empregador a correspondente contraprestação majorada. Nesse contexto, devidas são as diferenças salariais se constatado o efetivo exercício em função desviada.

2. GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO x INDENIZAÇÃO. A estabilidade provisória garantida à gestante pela Constituição da República visa a proteção ao nascituro mediante a manutenção da segurança econômica e psicológica da mãe, bem como a não-discriminação da trabalhadora no ambiente laboral. O bem constitucionalmente assegurado não se restringe ao emprego em sentido estrito, mas alcança também a expectativa da mulher grávida de não ser imotivadamente dispensada em virtude de sua condição. Para a aquisição da garantia à estabilidade temporária, basta a demonstração de que a concepção ocorreu durante a vigência do vínculo empregatício, sendo irrelevante a data em que o empregador, ou mesmo a obreira, tiveram conhecimento da gravidez. Inteligência do artigo 10, II, b, do ADCT. A inobservância do aludido direito constitucional, impõe ao empregador o dever de reintegrar a trabalhadora. A reintegração, por seu turno, assegura à

empregada o retorno ao trabalho com todas as vantagens a que faria jus como se trabalhando estivesse. No caso dos autos, comprovado que a reclamada obistou o direito autoral de reintegração, na medida em que lhe ofertou retorno ao trabalho mas em função inferior àquela que desempenhava antes da dispensa imotivada, é devida a conversão da reintegração em indenização, com o pagamento dos salários referentes ao período estabilitário.

3. Recurso ordinário conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que cada parte responderá por sua cota equivalente das contribuições previdenciárias, ficando a cargo da empresa eventuais acréscimos decorrentes do tardio recolhimento previdenciário. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-984-43.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edson Jose do Nascimento
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrente	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

JUSTA CAUSA: "ANIMUS ABANDONANDI": DESEJO DE RESCINDIR O CONTRATO: MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO TRABALHADOR: FALTAS INJUSTIFICADAS: CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DE EMPREGO.

Comprovado inequivocamente a intenção do trabalhador em rescindir o contrato de trabalho após obter nova colocação no mercado de trabalho, as faltas injustificadas configuram abandono de emprego, autorizando o empregador a promover a rescisão contratual com espeque no art. 482, "i", CLT.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

BRIGADISTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: IMPOSIÇÃO LEGAL: LEI nº 11.901/2009.

O fato de o brigadista realizar outras tarefas, ou seja, de não se ativarem com exclusividade em prevenção e combate a incêndios, não os afastam da definição legal de bombeiro civil para efeito de percepção do adicional de periculosidade.

Recurso ordinário patronal conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os apelos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos obreiro e patronal, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de maio de 2012.

(data do julgamento)

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-991-47.2011.5.10.0014

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Uniao (TRF 1ª Região)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Rafaela Marino Carvalho
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposos, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe dava provimento.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-996-69.2011.5.10.0014

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido Cheila Costa dos Reis
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposos, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencida a Juíza Relatora que dele conhecia in totum e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe dava provimento.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1001-21.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ppj Comercio de Tintas Ltda
Advogado	Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy(OAB: 16791-N/GO)
Recorrente	Carlito Cardoso de Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE PROVA. O indeferimento da inquirição de testemunhas somente se justifica em face de fatos já provados por documentos ou confissão, ou quando passíveis de prova meramente documental ou pericial, sobretudo quando a decisão proferida é desfavorável à reclamada (art. 400 do CPC). Recaindo sobre o reclamante o ônus de demonstrar fato constitutivo de seu direito e estando esse baseado na alegação de que ele laborou na função de vendedor de telemarketing, com vistas a fazer jus à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, o indeferimento da oitiva de testemunha caracteriza o cerceamento de prova, com infringência ao direito do contraditório e à ampla defesa (CRFB, art. 5.º, LV).

2. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Determina-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de ser realizada a oitiva testemunhal perseguida pelo reclamante (relativa apenas ao deslinde das horas extras) e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito. Por conta disso, ficam prejudicadas a outra questão devolvida a este Juízo e a apreciação do recurso patronal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013-86.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)
Recorrido	Sebastião Mamédio dos Santos
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: 1. HORAS SUPLEMENTARES. Comprovado pelo conjunto fático-probatório o labor em horas suplementares em quantidade superior àquelas quitadas nos contracheques, correta a sentença que deferiu as respectivas diferenças.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1026-43.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Joana D Arc dos Santos
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido	Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Comprovado pelos elementos constantes dos autos que a reclamante desenvolvia suas atividades com pessoalidade, habitualidade, mediante o recebimento de salário e submetido a jornada de trabalho, o emprego assumido pelo obreiro é subordinado, ainda que prestado sob o manto de prestação de serviço, mediante cooperativa/pessoa jurídica. Assim, o reclamante não se enquadra como trabalhador autônomo. Dessa forma, a declaração de existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada é medida que se impõe.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO. FORÇA PROBANTE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pela reclamante dá-se por intermédio de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Se a prova pericial aponta no sentido da existência de labor em condições insalubres e não há nos autos outros elementos a elidi-la, mostra-se correta a r. decisão de origem ao deferir o pagamento do respectivo adicional, nos termos da NR-15, Anexo n.º 14, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1044-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Aleir Alves de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA: CAESB. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BIOGÁS. O denominado biogás, produto residual de sistema de tratamento de esgotos, não é equiparável, para o efeito previsto no art. 193, da CLT, e Portaria MTMTb nº 3.214/1978, aos gases liquefeitos ou inflamáveis líquidos (NR-16, Anexo 2, Item 1, alíneas "a" e "f"), e nem os equipamentos que o produz - reatores anaeróbicos de fluxo ascendente - aos tanques elevados de inflamáveis gasosos (eadem, item 3, alínea "e"). Daí emerge a ausência de suporte fático a amparar o direito ao adicional de periculosidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1053-23.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1043-73.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Daniel Oliveira Santana
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
Advogado	Roberta Santos Sousa(OAB: 25897-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991. Conforme entendimento pacificado por meio da Súmula 378, II, do Colendo TST, "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Ausentes tais requisitos, não há como reconhecer que ao tempo da dispensa o autor era detentor da estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda

Embargado v.acórdão
Embargado Selma dos Reis Froes Nunes (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1056-76.2011.5.10.0811

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Savana Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado Jose Hugo Alves de Sousa(OAB: 4817 -N/TO)
Embargado v.acórdão
Embargado Eliete Pereira Araujo
Advogado Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1067-80.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado Alexandre Melillo Lopes dos Santos
Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O fato de o ingresso do empregado à FUNCEF não ser obrigatório, não retira da justiça do trabalho a competência para o julgamento da demanda, pois o que busca o reclamante é justamente e repercussão nos proventos de aposentadoria de parcelas decorrentes de seu contrato de trabalho. SÚMULA 51, II DO TST. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tal matéria não foi trazida em recurso ordinário, razão pela qual não há que se falar em omissão do julgado. ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A conclusão do acórdão está de acordo com a fundamentação, não havendo de se falar em erro material quanto ao desprovimento do recurso interposto pela segunda reclamada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1070-65.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante T & T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda Epp

Advogado Luciano Correia Matias Alves(OAB: 21765-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Joao Rodrigues de Souza

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (Data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1085-95.2011.5.10.0013**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Eliel Marcos de Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Configurado erro material, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício existente. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1131-87.2011.5.10.0012**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Solon Correia Mesquita

Advogado Francisco de Assis Brasil(OAB: 22426-N/DF)

Recorrido Construtora Gontijo Ltda

Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CORRETAGEM. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. VENDA CONSUMADA APÓS SUA VIGÊNCIA. COMISSÃO DEVIDA. Evidenciado nos autos que a venda do imóvel se consumou em razão da negociação intermediada pelo corretor com o qual outro corretor contratado pela construtora fez contrato de parceria, devida é a comissão postulada, ainda que efetivada a venda após a vigência do contrato de corretagem. Irrelevante o desconhecimento da construtora ré sobre o contrato de parceria firmado. O fato é que a venda se consumou. E se consumou em virtude da conduta do seu corretor que, para otimizar o seu trabalho, fez parceria com um colega a fim de garantir o cumprimento do contrato de exclusividade firmado com a ré, o qual, não há dúvidas, alcançou o resultado almejado (arts. 725 e 726 do CC). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar aos autores o percentual de corretagem no valor de R\$ 157.500,00.

Invertido o ônus de sucumbência, condena-se a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 3.150,00, calculadas sobre R\$ 157.500,00, valor arbitrado à condenação, bem como aos honorários advocatícios à razão de 10% sobre a condenação (IN nº 27/2005 do TST). Juros e correção monetária na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1154-18.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Nilva Lacerda Rios de Castro
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

EMENTA: CODEPLAN. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SUPRESSÃO. O exercício de função de confiança pela reclamante, por no mínimo 10 anos, caracteriza condição especial do contrato de trabalho, não podendo mais ser alterada/suprimida, salvo por justa causa, o que não restou demonstrado nos autos. Recurso conhecido e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1157-70.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adailton Marques de Sena
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Ednei Ribeiro S. Júnior(OAB: 21048-N/GO)

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. AVISO PRÉVIO. VALIDADE. VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. A confissão ficta da empresa empresta prevalência às alegações da parte adversa, ressalvados os fatos já demonstrados pela prova pré-constituída (Súmula 74 do TST). Nesse contexto é elevada ao status de verdade processual a tese da inexistência da dação do aviso prévio, mas persiste, como oportuna, a quitação das verbas rescisórias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescentar às condenatórias o aviso prévio indenizado.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1161-23.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Gonzaga Pereira
Advogado	José Luciano de Castilho Pereira E OUTRO(OAB: 25225-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-N/TO)
Recorrido	Associação dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Pesada No Estado do Tocantins
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-N/TO)
Recorrido	David da Silva Carvalho e Outros
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-N/TO)
Recorrido	Mauro de Sousa Lima
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-N/TO)
Recorrido	Aldemi Alves Pereira
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-N/TO)
Recorrido	Anflizio Rodrigues Feitosa
Recorrido	Eugenio Lima da Silva
Recorrido	Gilmario Vieira de Aguiar
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)
Recorrido	Ilso Franca Goncalves
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)
Recorrido	Lemuel Barros da Silva
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)
Recorrido	Alessandro Alves de Oliveira
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)

EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA. NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANTIDA. Foi dado ao acionante oportunidade para que comprovasse a sua alegada legitimidade ativa para acionar individualmente o sindicato e a associação combatida, ônus do qual não se desincumbiu. Pois aquele não comprovou nos autos, efetivamente, o seu deduzido

enquadramento sindical atual, e também o do seu atual suposto empregador, na categoria profissional ou econômica específica da indústria da construção pesada e afins. Mas mesmo que estivesse nela enquadrado, principalmente, não comprovou estar efetivamente filiado ao sindicato combatido e à associação reclamada no último ano anterior à propositura da ação, pois não revelou ter cumprido o dever do associado do STCIPAET de pagar pontualmente as taxas, contribuições e mensalidades estabelecidas pela assembleia geral de associados. Pelo que, estaria automaticamente excluído dos quadros associativos. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1162-20.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lilian Goncalves da Costa e Outros
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Embargado	Airlislene Dutra de Alcantara
Embargado	Luiz Carlos Rodrigues de Azambuja
Embargado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO. EFEITO MODIFICATIVO. Configurado o manifesto equívoco, por parte do órgão de origem, na certificação da tempestividade do recurso ordinário, do seu necessário saneamento ressaí, na hipótese concreta, o empréstimo de efeito modificativo ao

recurso (CLT, art. 897-A). CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento, para afastar a intempestividade anteriormente pronunciada e, a eles emprestando efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e dar-lhe parcial provimento, acrescentando às condenatórias a integralidade da multa prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990. Determinar, ainda, a remessa de cópias de peças dos autos à Exmª Sra. Presidente do eg. TRT da 10ª Região, em função corregedora.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1167-35.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Nayara Gomes da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Brasil Telecom S/A e Outra
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS. Mesmo quando se almeja o prequestionamento a parte deve basear-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1178-67.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sergio Luiz Leao
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, afasta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar a multa sobre os depósitos do FGTS no índice legal de 40% (quarenta por cento), além de determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT na fração incontroversa da parcela em referência.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1214-98.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Jusley Rodrigues Bezerra
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Agravado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho(OAB: 28029-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS PAGAS. DEDUÇÃO. Nas horas extras efetivamente pagas o RSR já se encontra remunerado, restando devido tão somente o relativo às horas extras não quitadas, razão por que aquelas devem ser deduzidas da base de incidência dos reflexos destas em RSR, sob o efeito de se gerar o pagamento de tal parcela em duplicidade, circunstância que foi observada na decisão impugnada, não havendo razão, assim, para sua reforma. Agravo de Petição parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1220-40.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Maria Sonia Gonçalves
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: INFRAERO. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. À INFRAERO, pessoa jurídica de direito privado, não se aplicam as prerrogativas da Fazenda Pública. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1222-13.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Recorrido	Alex do Nascimento
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para que processe e julgue o presente feito, nos termos do art. 253, II, do CPC, tudo conforme o voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1230-81.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Geraldo da Mota Santos
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. É dever do empregador zelar por um ambiente de trabalho saudável. A obrigação de o empregado cantar hino contendo palavrões ou expressões de baixo calão, como grito de guerra motivacional, caracteriza dano moral, passível de indenização, diante da agressão à dignidade do trabalhador. Recurso da reclamada conhecido e não provido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Embora os depoimentos testemunhais prestados neste processo, considerados isoladamente, tenham-se mostrado frágeis, ante a existência de declarações antagônicas entre as testemunhas indicadas pelo autor e pela ré, somando-se a eles os depoimentos prestados nos autos cujas atas de audiências foram juntadas às fls. 380/394, tenho por parcialmente comprovada a tese obreira, restando demonstrado o exercício de sobrelabor e a ausência de concessão regular do intervalo intrajornada. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. Embora a prova nestes autos indique não mais existirem, na reclamada, hinos como o descrito na inicial e a empresa tenha reconhecido o lastimável teor de suas letras, não se pode fechar os olhos à gravidade da agressão moral que tal situação diariamente ocasionava no reclamante. Nesse contexto, entendo adequado majorar-se a indenização por danos morais a fim de se alcançar o importe de R\$ 10.000,00, mormente tendo-se em vista o caráter pedagógico e o potencial econômico da empresa. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ACORDAM, ainda, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, ambos com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, RSR e FGTS + 40%, bem como para majorar o valor da indenização por danos morais a fim de se alcançar o importe de R\$ 10.000,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto as horas extras e intervalo.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1232-33.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brunna Polyanna Erasmo da Silva Ramos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Prado & Teixeira Ltda
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)

EMENTA: 1. RUPTURA CONTRATUAL. INICIATIVA OBREIRA. PRETENSÃO DA RECORRENTE QUE PIORA SUA CONDIÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. Se a r. sentença atacada concluiu que a obreira pediu demissão em 23/8/2011, é defeso acolher, em sede recursal, sua pretensão de que o termo final do contrato de trabalho seria o dia 8/8/2011, data do ingresso da presente ação. É forçoso afirmar que, não obstante esta instância revisional possa conhecer de toda a matéria constante do apelo, que lhe foi devolvida (princípio do tantum devolutum quantum appellatum), deve o Colegiado respeitar os freios também do brocardo jurídico non reformatio in pejus, sendo-lhe vedado, no reexame provocado por uma única parte recorrente, reformar a sentença de origem, prejudicando-a. No entanto, detectada a presença de erro material na sentença, deverá o órgão julgador corrigi-lo de ofício, ainda que tenha negado provimento ao recurso.

2. Recurso conhecido parcialmente a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, corrigir erro material para considerar o dia 23/8/2011 como data para baixa na CTPS da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1233-36.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Barbara Silva Diniz
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Francisco José de Campos Amaral(OAB: 7210-N/DF)

EMENTA: CEB. REESTRUTURAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VALIDADE. 1. Reestruturação de empresa com a coincidente geração de várias outras, sendo para estas criado plano de cargos e salários do qual consta, como fração em extinção, conjunto de normas destinadas a preservar os direitos inerentes aos contratos mantidos com os empregados daquela empresa originária. 2. A ausência de homologação do quadro de carreira, pela autoridade pública, não constitui requisito para a sua validade, mas apenas afasta o óbice posto no art. 461, § 2º, da CLT. 3. Incomunicabilidade entre as situações dos empregados antigos e os admitidos, pela via do concurso público, após a criação do plano de cargos a eles destinado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1269-57.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1298-31.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Renilda Alves Pereira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	W a Serviços Educacionais Ltda
Advogado	Izabel Cristina Diniz Viana(OAB: 29587-N/DF)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO SALARIAL. O atraso salarial reiterado, ainda que não atingindo o prazo igual ou superior a três meses, é fato capaz de configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483, alínea "d", da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias especificadas, bem como majorar o percentual de honorários advocatícios para 10% (dez por cento). Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$10.000,00(dez mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$200,00(duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1307-73.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Marcia Gouthier Macedo
Advogado	Roberto Donizete da Silva(OAB: 5885-N/DF)
Embargante	Informe Comunicação Integrada Ss Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO

EMPRESTADO AO JULGADO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, com atribuição de efeito modificativo ao decism.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decism os vícios alegados, impõem-se o desproimento dos declaratórios.

3. Embargos de Declaração da reclamante conhecidos e parcialmente providos. Embargos de declaração do primeiro reclamado conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir à autora o adicional pelo uso de equipamentos próprios e reflexos (pedido 8 da exordial), bem como deferir os percentuais de 70% para as duas primeiras horas extras e 65% para as demais (pedido 7 da exordial). Conhecer dos embargos de declaração do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1332-91.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carlos Eduardo Suarez Baptista
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Adelicio Souza Gusmão(OAB: 30589-N/GO)
Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Adriano Souza da Fonseca(OAB: 114612-N/RJ)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada a entregar a documentação hábil ao levantamento do FGTS e inscrição no seguro-desemprego e ambas as reclamadas (a 2ª de forma subsidiária) ao pagamento do saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477, § 8º, CLT. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para o saldo de salário e 13º, ante a natureza salarial de tais parcelas.

Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 15.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 300,00 a cargo das reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente, o Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1352-73.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Elize Risseko Fujitani Higuti
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1376-10.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Global Servicos de Cobrancas Ltda
Advogado	Albert do Carmo Amorim(OAB: 72847-N/MG)
Recorrente	Ronyere Souza Amaral
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. OPERADOR DE TELEMARKETING JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O col. TST, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 273 da SBDI-1, tem firmado entendimento no sentido de ser aplicável, por analogia, ao operador de telemarketing a jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT, como modo de resguardar a higidez física e mental do empregado durante a jornada de trabalho (CF, art. 7.º, XXII). Isso devido ao desgaste causado ao empregado pelo uso prolongado de aparelho telefônico. Comprovado, nos autos, que o autor laborava preponderantemente ao telefone, com telemarketing, efetuando cobranças e digitando no computador e, eventualmente, atendendo ao balcão, revela-se razoável a incidência, por analogia, do dispositivo legal em referência, na forma da jurisprudência do col. TST.

2. SALÁRIO "POR FORA". O ônus de comprovar o pagamento de salário sem registro é do autor, porquanto fato constitutivo do direito vindicado (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818). Não tendo o laborista se desvincilhado de seu encargo probatório, deve ser mantida a decisão que julgou improcedente o pedido de integração ao salário da média das comissões recebidas sem registro e parcelas reflexas.

3. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1397-95.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Recorrido	Adair Cardoso Gualberto Junior
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA X RESCISÃO INDIRETA. A justa causa constitui forma de dispensa oriunda de falta grave cometida pelo empregado, resultando na terminação do vínculo de emprego por motivo devidamente evidenciado, em conformidade com as hipóteses delineadas no artigo 482 consolidado, podendo gerar mácula à vida profissional do trabalhador. Por essa razão deve ficar robustamente provada pelo empregador. Não se desincumbindo de seu ônus, correta a sentença que acatou a tese inicial de rescisão

indireta por falta do empregador e não de justa causa por falta do empregado.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base na jornada de 10h às 20h15, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira e de 9h às 20h15 aos sábados, também com uma hora de intervalo, nos 9 primeiros meses de contrato e, a partir do 10º mês, das 8h às 17h40, com uma hora de intervalo de segunda a sexta-feira e de 8h às 19h15 aos sábados, com uma hora de intervalo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1408-27.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Basal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fabio Vieira Alves
Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-89.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Glauca Lobo Ribeiro
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Itaú Unibanco S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS SUPLEMENTARES. Se os cartões de ponto juntados aos autos pela reclamada revelam a fruição do intervalo intrajornada e a existência de sobrelabor com o devido pagamento, cumpria à autora elidi-los, demonstrando os horários apontados na exordial. Todavia, desse ônus não se desincumbiu, pois a prova oral não se mostrou hábil para tal mister, conforme decidido na origem.

2. DESVIO DE FUNÇÃO. Na esteira das disposições constantes dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, à reclamante incumbe o ônus probatório acerca do alegado desvio de função. No caso, ficou demonstrado que a autora desempenhava somente as atribuições relacionadas aos cargo de assistente de atendimento/caixa, não tendo a laborista se desvincilhado de seu encargo, são indevidas as diferenças salariais pleiteadas.

3. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1419-53.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Vania de Lourdes Alves Freitas e Outros
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Recorrente	Giovanni de Maman Momoli
Recorrente	Mauro Latalisa Franca
Recorrente	Vicente Herculano Dias Fiuza
Recorrente	William Rodrigues de Castro
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. Inconteste nos autos que o empregador efetuava o pagamento da gratificação do empregado

sob duas rubricas distintas: Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e Cargo Comissionado Efetivo. Logo, verificado que a verba cargo em comissão está expressamente prevista no rol da Circular Normativa 018/98 como integrante do salário de contribuição, mister concluir que também o CTVA integra o salário de contribuição, porquanto complemento da remuneração pelo cargo comissionado.(Ressalva de entendimento pessoal deste Relator).

2. Recursos ordinários das reclamadas não conhecidos. Recurso ordinário dos reclamantes conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o Relatório, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e conhecer do apelo obreiro. Acolher as preliminares arguidas para, reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar integralmente o presente feito e para determinar nova inclusão da FUNCEF no polo passivo da demanda. Declarar a prescrição trintenária do FGTS. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a parcela CTVA integre o salário de contribuição para a FUNCEF, devendo a primeira reclamada (CEF) proceder o recolhimento destas contribuições decorrentes da incorporação do CTVA no período não prescrito. Determinar o recálculo, no período não prescrito, do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA, conforme pedido exordial. Deve a empregadora responder pela sua cota-parte e pela totalidade de acréscimos decorrentes de aplicação de juros e atualização monetária e ordena-se os devidos descontos da cota-parte dos reclamantes para viabilizar a fonte de custeio previdenciário. Não há incidência de imposto de renda sobre as verbas, nem recolhimento adicional devido ao INSS, porquanto se trata de condenação que abrange apenas o recolhimento para previdência complementar (FUNCEF). Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$200.000,00 e fixam-se as custas de R\$4.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1438-59.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ana Lucia Santos Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS. Mesmo quando se almeja o prequestionamento a parte deve basear-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1456-65.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberta Giani dos Santos Oliveira

Advogado	Alexandre do Couto e Silva Costa(OAB: 11646-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL INSALUBRIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM AGENTE BIOLÓGICO. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pelo empregado dá -se por intermédio de perícia técnica (art. 195 da CLT). Dessa forma, se a prova pericial aponta no sentido da inexistência de labor em condições de insalubridade, mas existe nos autos outros elementos a elidi-la (arts. 131, 335 e 436 do CPC), é devido o pagamento do adicional respectivo. Assinale-se que o contato com o agente insalubre, mesmo que de forma não habitual, assegura ao trabalhador exposto a tal condição o pagamento do correspondente benefício (Súmula nº 47 do col. TST).

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante adicional de insalubridade, por todo o período contratual, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.ºs salários, FGTS + 40% e RSR (Súmula nº 139/TST). Liquidação por cálculos. Na apuração da base de cálculo do adicional de insalubridade, vigorará o salário mínimo, conforme definido no art. 192 da CLT. A parcela deferida, inclusive sua repercussão em salários trezenos e RSR, ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo o reclamado proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a dedução do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. O reclamado comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se o valor à condenação em R\$2.000,00 (dois mil reais) e fixando-se as custas processuais em R\$40,00 (quarenta reais). Tudo nos termos voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1479-90.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Patricia da Silva Oliveira
Advogado	Guilherme Ataídes Jordão(OAB: 10-N/DF)
Recorrido	Merchan Treinamento Gerencial Ltda - Me
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: 1. AÇÃO TRABALHISTA. VERBAS PLEITEADAS NA INICIAL COMPROVADAMENTE QUITADAS. Tendo a empresa reclamada apresentado comprovantes de quitação de todas as verbas pleiteadas na inicial, e não sendo apontada de forma específica a existência de diferenças a favor da reclamante, correta a sentença que indeferiu os pedidos respectivos.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1461-14.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ricardo Luiz Barros Leite Campos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1489-76.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Renato Coelho Martins Salgado
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para limitar as horas extras decorrentes da redução ficta do horário noturno aos dias laborados nesse período e a partir de setembro de 2009.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1542-91.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Diego Barbosa Lima
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. Protocolados os embargos de declaração após o quinquídio legal (CLT, art. 897 -A), deles não se conhece por intempestivo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS CORREIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. De acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, a ECT equipara-se à Fazenda Pública no gozo de prerrogativas, razão pela qual deve ser aplicada a isenção do pagamento das custas processuais. Dou provimento, neste particular. Não há obscuridade a ser sanada, valendo destacar inconformismo quanto ao próprio entendimento adotado pela Turma ao caso em exame. Embargos declaratórios do reclamante não conhecidos e embargos declaratórios da reclamada conhecidos e parcialmente providos.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1524-36.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrido	Andreia Cunha de Oliveira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

EMENTA: HORA NOTURNA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Segundo a atual orientação do TST é inválida cláusula de acordo, ou convenção coletiva de trabalho, suprimindo a redução fictícia da hora noturna (CLT, art. 73, § 1º), porque ela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, por intempestivos, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para isentar a Empresa de Correios e Telégrafos do pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

DECISÃO:

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1555-56.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Maria do Socorro Carneiro da Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso a omissão e a contradição alegadas, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-77.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Everaldo Vieira Mares
Advogado	Paulo Guilherme Marçal(OAB: 30900-N/DF)
Recorrido	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. Alegada pela empregadora a prática de ato enquadrável nas disposições do art. 482, alínea "e", da CLT, a ela incumbe o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo, o reconhecimento da dispensa por justo motivo é mero corolário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso mas não das contrarrazões da empresa, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1593-50.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/DF)
Recorrido	Maricelia Matias da Silva
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

egregio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília DF, 09 de maio de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1598-02.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Daniel Damascena Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada é do autor. Por insatisfeito o encargo, aliado à confissão ficta da parte, a pretensão deduzida não ostenta o necessário suporte fático.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1654-05.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Data Construções e Projetos Ltda e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda Epp
Recorrido	Jose Elieudo Gonçalves da Silva

Advogado

Fabiana Vendramini Nunes
Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, ao demandado incumbe o ônus da prova, como decorrência do alegado retratar fato impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1673-26.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	João Guilherme Baars Miranda
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. Não é importante para o deferimento do benefício da justiça gratuita o valor, em si, da remuneração percebida. Basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para configurar a situação de insuficiência econômica (Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-1 do TST).

2. GRATIFICAÇÕES DISTINTAS. PERCEPÇÃO CONTÍNUA POR MAIS DE 10 ANOS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Percebendo o obreiro gratificações distintas de forma continuada por mais de uma década, a ele é assegurado o direito de ver integrado ao seu salário o valor referente a média das gratificações percebidas no último decênio; caso, sem justo motivo, o empregador revertê-lo ao cargo que antes ocupava. Inteligência da Súmula n.º 372 do col. TST e do Verbete n.º 12/2004 deste Tribunal.

3. Recurso do reclamante conhecido e provido. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer em parte do recurso ordinário da reclamada. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro, para deferir-lhe os benefícios da Justiça Gratuita; dar parcial provimento ao apelo patronal apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1688-90.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tarcides de Souza Barbosa
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Logpar - Logistica e Participações Ltda

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas o do ente público apenas em parte, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do empregado para reconhecer o direito à multa incidente sobre o FGTS no índice legal, e ao interposto pela União para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do

crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da parte no processo de execução.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1703-25.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela reclamada e dar parcial provimento ao interposto pelo reclamante, a fim de deferir mais 2% sobre o seu vencimento a título de gratificação de titulação, além dos 4% já deferidos pelo Juízo a quo, mantendo-se a incorporação e os reflexos conforme deciso na instância de origem. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília DF, 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1723-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lucio Antonio de Oliveira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

EMENTA: 1. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. Inconteste nos autos que o empregador efetuava o pagamento da gratificação do empregado sob duas rubricas distintas: Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e Cargo Comissionado Efetivo. Logo, verificado que a verba cargo em comissão está expressamente prevista no rol da Circular Normativa 018/98 como

integrante do salário de contribuição, mister concluir que também o CTVA integra o salário de contribuição, porquanto complemento da remuneração pelo cargo comissionado.(Ressalva de entendimento pessoal deste Relator).

2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o Relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de competência da Justiça do Trabalho, rejeitar as demais preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a parcela CTVA integre o salário de contribuição para a FUNCEF, devendo a primeira reclamada (CEF) proceder o recolhimento destas contribuições decorrentes da incorporação do CTVA no período não prescrito. Por conseguinte, determinar o recálculo, no período não prescrito, do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA, conforme pedido exordial. Deve a empregadora responder pela sua cota-parte e pela totalidade de acréscimos decorrentes de aplicação de juros e atualização monetária. Não há incidência de imposto de renda sobre as verbas, nem recolhimento adicional devido ao INSS, porquanto se trata de condenação que abrange apenas o recolhimento para previdência complementar (FUNCEF). Custas de R\$500,00(quinhetos reais), calculadas sobre R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor dado à causa e para esse fim aproveitado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda e Outros
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrente	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Recorrente	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Recorrido	Cristovam Silva Sobreira
Advogado	Roseli Melo da Silva(OAB: 28875-N/DF)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. A justa causa constitui forma de dispensa oriunda de falta grave cometida pelo empregado, resultando na terminação do vínculo de emprego por motivo devidamente evidenciado, em conformidade com as hipóteses delineadas no artigo 482 consolidado, podendo gerar mácula à vida profissional do trabalhador. Por essa razão deve ficar robustamente provada pelo empregador. Assim, se não ficou evidenciado nos autos a prática de ato desidioso pelo reclamante, capaz de ensejar o justo despedimento, correta a sentença que reconheceu a demissão sem justa causa.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1741-28.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargante	Wanderson de Assis Santos
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para suprir omissão e prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e no mérito dar parcial provimento ao da empresa, para retificar erro material no registro do termo inicial do débito, além de prover os opostos pela autora, determinando a repercussão da parcela em lide no adicional por tempo de serviço.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1776-91.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1834-42.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Life Defense Segurança Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Dalcino da Trindade Alves
Advogado	Beatriz Veríssimo de Sena(OAB: 15777-N/DF)

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamental significa a construção de procedimento lógico, onde o juiz necessariamente exporá as razões de fato e de direito nas quais pautada a decisão que há de solucionar o objeto da lide. Observados tais parâmetros, não há falar no vício da negativa de prestação jurisdicional. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. ATRASO. MULTA CONVENCIONAL. Previsão de norma coletiva de trabalho que visa a obstar atrasos no pagamento do auxílio-alimentação, impondo cominação pecuniária em caso de descumprimento. Ausência de colisão com o art. 412 do CCB e de pertinência temática de seus arts. 406, 884 e 885, ou ainda 9º, do Decreto 22.626/1933.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1841-95.2011.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Beatriz Alves de Oliveira Pereira
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana - Slu
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da reclamante, para condenar a empresa Serviço de Limpeza Urbana SLU, de forma subsidiária, ao pagamento de todas as verbas deferidas à reclamante, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Elke Doris Just que negava provimento.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1846-56.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Irene Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. O art. 477, § 6º, da CLT, regula os prazos para a solução das rescisórias, e a cominação de seu § 8º decorre apenas da inobservância daqueles. Procedida à quitação no momento azado, ainda que por meio de depósito em conta corrente do obreiro, não há falar na aplicação da multa, ainda que tardia a submissão do ato à assistência sindical prevista em lei. Precedentes. VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. MULTA CONVENCIONAL. 1. A indenização prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, integra o conceito de verbas rescisórias, para o efeito do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT. 2. Acordo coletivo de trabalho que estabelece a submissão obrigatória das rescisões contratuais à assistência sindical, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do término do aviso prévio, dispondo ainda sobre a incidência da multa legal, na hipótese de seu descumprimento. Inexistência de fratura do non bis in eadem, dada a presença de fatos geradores distintos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer de ambos os recursos. No mérito negar provimento ao da empresa, provendo, em parte, o interposto pela empregada, para incluir nas condenatórias as multas prevista nas cláusulas 22ª e 63ª da CCT.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1895-82.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Flavio Antonio Araujo Andrade

Advogado Climene Quirido Ferreira Santos(OAB: 6064-N/DF)

Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1901-13.2011.5.10.0002**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Daniel Seiichiro Marumo

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para para condenar a recorrida a pagar ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 13% a partir de janeiro de 2012, com reflexos em férias, adicional por tempo de serviço, 13º salário, horas extras e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1955-64.2011.5.10.0006**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Nizabete Gomes da Silva

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1968-03.2011.5.10.0802**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Salomão Gonçalves de França

Advogado Flávio Alves do Nascimento(OAB: 4610-N/TO)

Recorrido Saudibras Agrop. Empreendimento e Representações Ltda

Advogado Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamental significa a construção de procedimento lógico, onde o juiz necessariamente exporá as razões de fato e de direito nas quais pautada a decisão que há de solucionar o objeto da lide. Observados tais parâmetros, não há falar no vício da negativa de prestação jurisdicional. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO. DIFERENÇAS. Confessados fatos incompatíveis com a alegada insuficiência de pagamento, a rejeição do pedido das postuladas diferenças constitui a sua decorrência natural.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1979-35.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Medeiros & Bailona Ltda
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-B/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Flavio Santos da Silva
Advogado	Pablo Vinicius Felix de Araujo(OAB: 3976-X/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA DECISÃO. Sob a alegação de contradição, o que se revela é o inconformismo da parte quanto ao entendimento adotado. Inconformada com a conclusão esposada pela Turma, a parte deve recorrer mediante a via processual adequada. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2059-26.2011.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Ferreira Soares

Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, atribuindo ao segundo litisconsorte passivo a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas ao reclamante, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2062-93.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Missae Hirako
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição suscita e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para restringir os efeitos financeiros da gratificação de titulação a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do ajuizamento da presente ação (1º/01/2012). Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2065-48.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Norivania Gonçalves Mendes
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abrangendo, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para restringir os efeitos financeiros da gratificação de titulação a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento (1.º/2/2011). Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$100,00(cem reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2069-12.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mirna Augusto de Oliveira
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar à reclamante a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 18% a incidir sobre o vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que a autora estiver posicionada, com o pagamento das diferenças decorrentes em férias, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário e FGTS, com efeitos retroativos a contar do mês subsequente à data do requerimento, formulado em 17.3.2011 (fls. 21/22), observadas as limitações quantitativas contidas na petição inicial. Inverto o ônus da sucumbência e fixo as custas processuais em R\$ 380,72 (trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 391 do C. TST. Determino, ainda, a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as diferenças salariais - parcela com natureza salarial, na forma da lei e dos parâmetros fixados na Súmula nº 368 do TST, na Lei nº 12.350/2010 e na IN nº 1.127/2011 da SRF, observando-se a cota de cada parte quanto àquelas, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2154-86.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jozemar Cruz Santana Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para condenar a recorrida a pagar ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 9% com reflexos em férias mais 1/3, adicional por tempo de serviço, 13º salário, horas extras e FGTS. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, horas extras, férias e 13º salário, ante a natureza salarial

de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 2.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 40,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2185-09.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Daniel Pinto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial suscita. No mérito propriamente dito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico do laborista, desde o mês de dezembro de 2011, até a efetiva integração da vantagem, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS. A parcela

deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMO

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2191-83.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Valdemar Leao Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2242-64.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Trab. Em Eletricidade No Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-B/TO)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)

EMENTA: 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL PROFISSIONAL. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. O enquadramento sindical profissional é feito, em regra, pela atividade preponderante da empresa, ressalvado o caso de empregado pertencente à categoria profissional diferenciada (CLT, art. 511, § 2.º). Acrescente-se que, nos termos do § 1.º do art. 581 da CLT, "Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agência ou filiais, na forma do presente artigo." Na hipótese vertente, ante os elementos constantes dos autos, pode-se concluir que, entre as diversas atividades exploradas pela recorrida, haja preponderância daquela relacionada à construção civil. Logo, correta a r. sentença que definiu que o pagamento das contribuições sindicais dos trabalhadores da consignante deveria ser direcionado ao segundo sindicato consignado.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2351-75.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alex Oliveira da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Cda - Companhia de Distribuição Araguaia
Advogado	Rodrigo Marçal Vieira e Silva(OAB: 31444-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO x EMPREGADO CELETISTA. CONFIGURAÇÃO. Ao negar o vínculo de emprego, mas admitir a prestação de serviços de forma autônoma, fato impeditivo do direito autoral, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, a teor do disposto no artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, inciso II, do CPC. Nesse passo, não tendo se desvencilhado desse encargo, deve prevalecer a tese de que o vínculo mantido entre as partes era de emprego.

2. Recursos ordinários conhecidos. Provido o apelo obreiro e provido em parte o recurso patronal.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para reconhecer a existência de vínculo de emprego no período de 08/03/2007 a 19/05/2009, em que o reclamante laborou como "representante comercial", e condenar a reclamada a proceder a devida anotação na CTPS e ao pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio, férias proporcional e integrais, 13.º salário proporcional e integral, acrescidas do terço constitucional, FGTS relativo ao interregno de 08/03/2007 a 19/05/2009, acrescido da indenização de 40%, além da multa do artigo 477 da CLT, conforme pedidos exordiaais, a fls. 07, letras "a" a "j"; dar provimento parcial ao apelo empresarial, para excluir da condenação o pagamento da

indenização do artigo 27 da Lei nº 4.886/1965. Arbitrar à condenação novo valor no imposte de R\$100.000,00 e fixam-se as custas de R\$2.000,00. Declarar a natureza salarial das seguintes parcelas deferidas: férias integrais acrescidas do terço constitucional e 13.º salário proporcional e integral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

por infração à CLT, deve ser aplicado o lustro prescricional estabelecido pelo Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Desse modo, correta a r. sentença que declarou extinta a execução após a oitiva da Fazenda Nacional.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37100-14.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-371/2007-010-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Arlete Ramires Cortez Guterres
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva(OAB: 11349-N/PA)

EMENTA: JUROS DE MORA. FGTS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Nos termos do art. 883 da CLT, os juros de mora são contados a partir do ajuizamento da ação, independentemente da parcela deferida. Agravo conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2668-09.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Geovani Alves Pinho Me
Agravado	Geovani Alves Pinho

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO REFERENTE À MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. Mesmo em se tratando a execução fiscal de cobrança de crédito fazendário referente à multa

conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros moratórios sobre a multa fundiária a partir do ajuizamento da ação, conforme o voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-44800-11.1997.5.10.0004

Processo Nº AP-448/1997-004-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Tesildo Pereira Nunes
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Coramar Empresa de Conservação Ltda

EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INTERESSE DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar o devedor e seus bens não caracteriza falta de interesse do exequente nem tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Nos termos dos arts. 268 a 276 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quando não localizado o devedor ou bens hábeis à satisfação do crédito, expede-se certidão do crédito trabalhista ao exequente (com a qual poderá retomar a execução posteriormente na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT) e o processo é arquivado definitivamente. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar a extinção e determinar o regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-47100-81.1999.5.10.0001

Processo Nº AP-471/1999-001-10-00.3

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Maria Daise Alves
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Embracon S/A Empresa Brasileira de Construções

EMENTA: EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. 1. Os embargos criados pelo devedor não são equiparáveis ao abandono da causa, pelo credor, inexistindo espaço para a incidência da prescrição intercorrente. 2. A dificuldade do credor em encontrar meios de satisfação do seu débito resulta na suspensão da execução, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, já que, a qualquer tempo, localizado devedor ou seus bens, a execução volta ao curso normal (arts. 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; TST, Súmula 114).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe negava provimento.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-67100-82.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-671/2007-014-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Hotel Nacional S.A.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Rubiê Inácio Ataíde

Advogado Raimundo Soares Mota(OAB: 1413-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO APÓCRIFA. SANEAMENTO. POSSIBILIDADE. Ainda que a validade dos atos processuais esteja condicionada à sua assinatura, a natureza jurídica de ação incidental, inerente aos embargos à execução, impõe a abertura de prazo para o saneamento do vício da apocrífa. Inexistência de ponto de contato da matéria com a OJSBDI 1 nº 120, que trata de recursos, devendo incidir a previsão do art. 284, do CPC (Súmula 263 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Em, 26 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-70800-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-708/2009-005-10-00.4

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A.- BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-N/DF)
Recorrente	Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Paulo Itacaramby da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Rapidão Cometa
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "SÚMULA 331, ITEM IV, DO COL. TST. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pelo

autor, por empresa interposta, nas dependências da terceira reclamada, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída do inciso IV da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1.º, da Lei nº 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços.

2. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. DEFINIÇÃO LEGAL E CONVENCIONAL POR TRATADO INTERNACIONAL.

RECONHECIMENTO PELO excel. STF e col.

TST. OBSERVÂNCIA. EFEITOS. Conforme cristalizado pelo exc. STF e o col. TST, os Organismos Internacionais gozam de imunidade de jurisdição perante esta justiça Especializada, cuja inobservância denota violação do preceito contido no art. 60, §4º, inciso III, da Lei Maior vigente, o qual me curvo para o respectivo direcionamento excludente, com ressalva de entendimento pessoal deste julgador. Nesse compasso dispõe o entendimento delineado. Verbis:

RECURSO DE REVISTA - INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA - ORGANISMO INTERNACIONAL - IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. Consoante entendimento assente no Excelso Supremo Tribunal Federal, a imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros somente afigura-se passível de ser relativizada, quando tais entidades atuarem despidas da soberania que lhes é elementar. Em relação aos organismos internacionais, por carecerem de tal atributo, a aludida imunidade decorre de tratados internacionais firmados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional. Dessa forma, sem que haja previsão no compromisso internacional firmado pela República Federativa do Brasil, inviável o afastamento, via Poder Judiciário, da referida imunidade, sob pena de se vilipendiar o art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Relator" (Processo: RR - 186500-77.2002.5.07.0005 Data de Julgamento: 07/10/2009, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009). Publicação: DEJT em 06/11/2009.

3. Recurso ordinário da Petrobrás Distribuidora S.A.- BR parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela Petrobrás Distribuidora S.A.- BR e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito dar-lhe provimento para, acolher a preliminar arguida, pronunciar a imunidade de jurisdição invocada, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto à recorrente, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 18 de abril de 2012(data do julgamento).

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Relator ConvocadoEm, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-72900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº AP-729/2002-004-10-00.7

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Niedson Marcos de Carvalho

Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)

Agravado Mic Informatica Ltda

Advogado Filadelfo Paulino da Silva(OAB: 9429-N/DF)

Agravado Ary Freitas Pereira

Advogado Filadelfo Paulino da Silva(OAB: 9429-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar o devedor e seus bens não caracteriza falta de interesse do exequente nem tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-73400-21.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-734/2006-006-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Espólio de Lino Martins Pinto e Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravante Fazenda Manga ou Estiva

Agravante Fazenda Poço Claro

Agravante Fazenda Santa Prisca

Agravante Luiz Estevao de Oliveira Neto

Agravado Jose Honorio Caixeta

Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

EMENTA: 1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Os coeficientes de atualização dos débitos trabalhistas são aplicados em conformidade com o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e em observância aos comandos da tabela mensal adotada neste Regional, a qual prevê o princípio da época própria de exigibilidade (5º dia útil do mês subsequente ao vencido), em conformidade com o artigo 459 da CLT e a Súmula nº 381 do col. TST. Em relação aos juros, os

débitos trabalhistas em atraso devem ser atualizados com a incidência cumulada da correção monetária e dos juros de mora, tendo por parâmetros a taxa referencial e os juros de 1% ao mês. Nesse diapasão, constatado que a conta de liquidação procedeu à estrita observância aos dispositivos citados, a consequência que se dá é o não provimento do apelo.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-73400-95.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-734/2009-012-10-00.0

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado Décio Plínio Chaves(OAB: 12644-N/DF)
 Agravado Clovis Lopes Guimaraes
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
 Agravado M3a Cursos Ltda
 Agravado Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
 Agravado Jose Agissander Oliveira de Moraes
 Agravado Alvaro Moreira Domingues Junior
 Advogado Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho(OAB: 35721-N/DF)
 Agravado Andre Luiz Poincare Diniz

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou o mandato tácito. Recurso não conhecido. Agravo de petição não conhecido

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76100-41.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-761/2009-013-10-00.0

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Aline Pinto Ferreira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Frustrada a execução contra a devedora principal, deve a segunda reclamada responder pelo crédito trabalhista, assegurando-lhe, dessa forma, o benefício de ordem, em estrita observância à coisa julgada e ao entendimento constante do Verbete nº 37/2008 deste Tribunal. A suspensão da execução em face de a primeira reclamada encontrar-se em recuperação judicial não prejudica o redirecionamento da execução

em face do devedor subsidiário. Ao contrário, a permissão para que a execução se volte contra o responsável subsidiário decorre justamente do fato de o devedor principal não poder arcar com o débito. Agravo de petição conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-94300-33.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-943/2008-013-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Celenio Jose Dias Sampaio
 Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar dos cálculos os valores referentes à contribuição previdenciária destinada a terceiros.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123300-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1233/2009-017-10-00.3

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Maria Madalena Rocha
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da ora recorrente, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

Em, 18 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-801500-38.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-8015/2008-017-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira(OAB: 1355-N/DF)
Agravado	Prata Prestadora Auxiliar de Transporte Aereo Ltda
Agravado	Rinaldo Rodrigues de Oliveira

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO REFERENTE À MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. Mesmo em se tratando a execução fiscal de cobrança de crédito fazendário referente à multa por infração à CLT, deve ser aplicado o lustrro prescricional estabelecido pelo Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Desse modo, correta a r. sentença que declarou extinta a execução após a oitiva da Fazenda Nacional.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-805100-71.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-8051/2006-006-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Ema Serviços de Pintura Ltda
Agravado	Valsuir Rodrigues Galvão

EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA. COBRANÇA. FAZENDA NACIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE 5 ANOS. Nos termos do verbete nº 24 deste TRT, é de 5 anos a prescrição aplicável aos processos de execução fiscal, inclusive a intercorrente. A cobrança da multa pelo não recolhimento do FGTS não se confunde com a cobrança dos recolhimentos de FGTS pelo trabalhador por meio de reclamação trabalhista cuja pretensão está sujeita ao prazo prescricional de 30 anos. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

014ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/05/2012 ÀS
14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-18800-50.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-188/2006-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Manuel Diogo Saturnino
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Segurança Ltda
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Cleria Alves Cavalcanti
Agravado	Cso Serviços Profissionais Ltda

Processo Nº AP-50100-93.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-501/2007-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Diniver Alves Souza Diniz
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-524-65.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Antonio Batista dos Santos
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1384-08.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Araujo da Assumpção
Advogado	Gilberto Garcia Gomes(OAB: 8849-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)

Processo Nº RO-8-44.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Wilson Assuncao Gama (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-56-03.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Neilde Felizarda Badaro Marques de Sousa
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-106-32.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valeriano Ferreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-386-31.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)
Recorrido	Deusivan da Silva Melquiades
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Processo Nº RO-895-59.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cap Comercio e Serviços Ltda Me
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Thaila Patricia da Silva Gomes

Advogado	Terezinha Aparecida Moreira Coura(OAB: 24862-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Processo Nº RO-953-35.2011.5.10.0111		Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Recorrente	Empm Serviços de Conservação e Limpeza Ltda
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos C. Correia Ltda Me	Recorrido	Emanoel Almeida Garrido
Advogado	Juliano Abadio Caland Julião(OAB: 26042-N/DF)	Advogado	Marlucia Fernandes da Silva(OAB: 29882-N/DF)
Recorrido	Joana Darc Nascimento Afonso	Processo Nº RO-637-71.2010.5.10.0009	
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810- X/DF)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1202-07.2011.5.10.0007		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Recorrente	Convenção de Administração do Bloco G da Sqn 307	Procurador	Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393- N/DF)
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio L. Marques(OAB: 14719-N/DF)	Recorrente	Lucivania Santos Pereira (Recurso Adesivo)
Recorrido	Antonio de Souza Miranda	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753- N/DF)
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713- N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1352-76.2011.5.10.0010		Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Agravado de Petição	
Recorrente	Caixa Economica Federal	Processo Nº AP-9500-56.2009.5.10.0007	
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)	<i>Processo Nº AP-95/2009-007-10-00.8</i>	
Recorrido	Joao Bosco de Souza Carrijo	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581- N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº RO-1409-97.2011.5.10.0009		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Fabiano Teixeira Nunes
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350- N/DF)
Recorrente	Giancarlo da Silva Pinto	Agravado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102- N/DF)	Advogado	George Mariano da Silva(OAB: 29669- N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda	Processo Nº AP-20400-78.1998.5.10.0009	
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)	<i>Processo Nº AP-204/1998-009-10-00.6</i>	
Processo Nº RO-1875-85.2011.5.10.0011		Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Andressa Gomes Oliveira	Agravante	Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038- N/DF)	Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018- N/DF)
Recorrido	Contax S.A.	Agravado	Celia Cassimira dos Santos
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- N/DF)	Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590- N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A	Processo Nº AP-29400-38.1994.5.10.0011	
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- N/DF)	<i>Processo Nº AP-294/1994-011-10-00.8</i>	
Recorrido	Oi S.A.	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- N/DF)	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Processo Nº RO-1896-88.2011.5.10.0002		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro(OAB: 4636-N/DF)
Recorrente	Carla Rodrigues Barros	Agravado	Eliana Ferreira da Silva
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795- N/DF)	Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521- N/DF)
Recorrido	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda		
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)		
Processo Nº RO-2238-93.2011.5.10.0101			

Agravado	Advalorem Veritas Consultoria Planejamento Tributário
Advogado	Octaviano Gomes de Araújo(OAB: 6099-N/DF)
Agravado	Octaviano Gomes de Araújo
Agravado	Celso de Castro Rosas
Agravado	Valmor Hermes Duarte
Advogado	Cristiano Santiago Utrabo(OAB: 34118-N/PR)
Agravado	Marciliano Jose Naves de Freitas Azevedo e Outros
Agravado	Marcelo da Costa Buess
Agravado	Francisco Humberto de Freitas Azevedo

Processo Nº AP-437-58.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Guilhermino Pereira Filho
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Agravado	Maria da Conceição Igreja de Franca
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Agravado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Agravado	Stok Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rosana Rodrigues Marques(OAB: 26968-N/DF)
Agravado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho e Outros
Agravado	Eusebio Pereira Dutra
Agravado	Ednalva de Paula Braga
Agravado	Elias Alves Pereira
Advogado	Rosana Rodrigues Marques(OAB: 26968-N/DF)

Processo Nº AP-47500-66.2007.5.10.0017*Processo Nº AP-475/2007-017-10-00.8*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Agravante	Alan Jhone Silva do Carmo (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-722-93.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcelino da Paixao Rodrigues Nogueira
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
Agravado	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal
Procurador	EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA(OAB: 97322-N/SP)

Processo Nº AP-833-14.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Advocacia Geral da União)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Agravado	Fabiana de Fatima Benedito dos Santos
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Contrat Administração Empresarial Ltda

Processo Nº AP-83700-16.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-837/2009-013-10-00.7*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Globo Veiculos Ltda Epp
Advogado	Luiz Sergio de Vasconcelos Júnior(OAB: 29296-N/DF)
Agravado	Patricio Kelvin da Silva
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232-N/DF)

Processo Nº AP-108000-59.1997.5.10.0014*Processo Nº AP-1080/1997-014-10-00.0*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Silvania Pereira de Sousa Nascimento
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Servil Comercio Serviços e Representações Ltda
Agravado	Francis Resende Silva Tavares
Agravado	Alexandre Magno Pinheiro Silva

Processo Nº AP-111000-86.2009.5.10.0001*Processo Nº AP-1110/2009-001-10-00.7*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria Cristina da Silva Souza
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Agravado	Banco Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº AP-1126-96.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Eloisa Elena Queiroz Antunes
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado	Denilson Fernandes Rodrigues
Advogado	Lucimar de Oliveira Gonçalves Evangelista(OAB: 22200-N/DF)
Agravado	Angkor Participações Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AP-1145-69.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Erlon Jose Dourado

Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-X/TO)

Agravado Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda

Advogado Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)

Processo Nº AP-123200-09.1997.5.10.0014*Processo Nº AP-1232/1997-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Renata Moreira Sarmento

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Agravado El Shadai Prestadora de Serviços Educacionais Ltda

Advogado Camilla Thaís Porto(OAB: 24207-N/DF)

Agravado Marinalva Martins Roger

Processo Nº AP-126100-24.2009.5.10.0020*Processo Nº AP-1261/2009-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante União (Ministério dos Transportes)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Agravado Catarine Gomes Teixeira

Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)

Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Processo Nº AP-174000-39.2009.5.10.0008*Processo Nº AP-1740/2009-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Anderson de Almeida Rodrigues

Advogado Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)

Agravado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df

Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Processo Nº AP-186000-80.2009.5.10.0005*Processo Nº AP-1860/2009-005-10-00.4*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Fundação Universidade de Brasília

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Agravado Elizeu Costa Sousa

Advogado Lusivaldo dos Santos Ribeiro(OAB: 25044-N/DF)

Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial : Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Agravado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)

Processo Nº AP-2506-81.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Planeta Veículos e Peças Ltda

Advogado Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/TO)

Agravado Mauricio Bandeira Montarroyos de Sousa

Advogado Gil Reis Pinheiro(OAB: 1994-N/TO)

Processo Nº AP-807800-14.2006.5.10.0008*Processo Nº AP-8078/2006-008-10-00.2*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ana Carolina Ribeiro de Moraes(OAB: 1391-N/DF)

Agravado Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aéreas (Administrador Judicial: Alfredo Luiz Kugelmas OAB/SP 15.335)

Agravado Antônio Celso Cipriani

Agravado Dílson de Prado Júnior

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-22-22.2012.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido Ricardo Bahia Perez

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº RO-40-43.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Paulo Cesar da Conceicao

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-66-41.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Elio Pereira de Souza

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Processo Nº RO-78-95.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caio Henrique Lerback Carvalho
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-145-45.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Editora Jb S.A. e Outros
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
Recorrente	Jb Comercial Sa
Recorrente	Brasil Midia Digital Ltda
Recorrente	Companhia Brasileira de Multimidia
Recorrente	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Recorrente	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Recorrido	Vasconcelo Walter de Moraes Quadros
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Recorrido	Boavista Ltda e Outros
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Recorrido	Phidias S/A
Recorrido	Subestacao Eletrometro S.A
Recorrido	Docas Investimentos S/A e Outro
Advogado	Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
Recorrido	Santa Maria Participações Ltda
Recorrido	Holdco Participações Ltda
Advogado	João Batista Lira Rodrigues Júnior(OAB: 15180-N/DF)
Recorrido	Jvco Participações Ltda e Outro
Advogado	Flávio Duarte da Rocha(OAB: 123834-N/RJ)
Recorrido	Leo Julian Simpson
Recorrido	Intelig Telecomunicações Ltda. e Outros
Advogado	João Batista Lira Rodrigues Júnior(OAB: 15180-N/DF)
Recorrido	Tim Brasil Servicos e Participações S.A
Recorrido	Tim Participações S.A
Recorrido	Luca Luciani
Recorrido	Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e Outro
Advogado	Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
Recorrido	Ronaldo Carvalho da Silva
Recorrido	Mario Cesar Pereira de Araujo
Processo Nº RO-164-51.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente	Eliana Maria Andrade Ferreira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-169-29.2010.5.10.0811	
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471-N/MG)
Recorrido	Raimundo Ideglan Costa Mota
Advogado	José Fronival(OAB: 9017-N/MA)
Processo Nº RO-296-11.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Silvania de Souza Castro
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves F. Nunes(OAB: 20951-P/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Processo Nº RO-337-85.2010.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (TJDFT)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
Recorrente	Maria Borges da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Processo Nº RO-343-82.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorge Mauricio Alves Ribeiro
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Processo Nº RO-371-26.2011.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal-Cef

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrente Jose Rogerio Krticka
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido União (Fazenda Nacional)

Processo Nº RO-373-38.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ailton Carvalho Miranda
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Processo Nº RO-375-93.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Hellen Ismael da Silva Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-409-46.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Janaina Almeida da Silva
 Advogado Marília Cardoso Pereira(OAB: 36474-N/DF)
 Recorrido Mercado Comercio de Moveis Ltda

Processo Nº RO-418-30.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Recorrido Jesiel Silva de Lira
 Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-452-60.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ph Serviços e Administração Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrido Fabio Curcino Vasconcelos de Moraes

Advogado Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-482-10.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Debora Moraes Dunga
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-547-14.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério Público Militar)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Recorrido Andrea Alves Maciel
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido M a dos Santos Serviços Me

Processo Nº RO-560-16.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Irena Skorupa Parachin
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-584-77.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
 Recorrente Jaqueline Miranda de Figueiredo
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Processo Nº RO-609-69.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Dória Lúcia Dias Coelho
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
 Recorrido Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educação No Distrito Federal - Asefe

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Processo Nº RO-692-09.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério das Cidades)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recorrido Cleidson dos Santos Machado

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda

Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Processo Nº RO-719-50.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Recorrido Julieta Ribeiro Bandeira

Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-725-66.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União

Advogado Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recorrido Sadia S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-765-60.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Elaine Cristina Verneque Valentin

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-776-10.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Ministério das Cidades)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Carlos Juraci da Conceicao

Advogado Ketulin Angelica Mendes dos Santos(OAB: 30850-N/DF)

Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda

Processo Nº RO-803-45.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria Helena de Sousa

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Recorrido União

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Processo Nº RO-841-48.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Tri-Star Serviços Aeroportuarios Ltda

Advogado Adilson Borges de Carvalho(OAB: 100092-N/SP)

Recorrido Debora Evangelista Silverio Borges

Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)

Recorrido American Airlines Inc

Advogado Nelson Mannrich(OAB: 36199-N/SP)

Processo Nº RO-856-59.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Rosane Teresinha Bobrowski

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil S. A.

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-857-53.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Edmilson da Silva Nascimento

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-857-38.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ph Serviços e Administração Ltda

Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Recorrido Eliney Lima de Oliveira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recorrido Fundação Universidade de Brasília

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Processo Nº RO-867-55.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
 Recorrido Alice Firmino Dias
 Advogado Marcus Antonio A. Guimarães(OAB: 30443-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-871-13.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda.
 Advogado Leonardo Neres Campos Miranda(OAB: 26242-N/DF)
 Recorrido Maria Aparecida da Silva
 Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Processo Nº RO-876-51.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Roberta Vilar Oliveira
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrente Fina Promoção e Serviços S/A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-878-93.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Tomas Roberto Cotta Orlandi
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11386-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-882-72.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
 Recorrente Maria Ilse Shinzato (Recurso Adesivo)
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-886-79.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ph Serviços e Administração Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alexander Sorrentino
 Advogado Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)

Processo Nº RO-889-16.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sandra Helena Feitosa Vieira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-X/DF)

Processo Nº RO-894-74.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Dieime dos Santos
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Voetur Turismo e Representações Ltda
 Advogado Túlio Belchior Mano Da Silveira(OAB: 21103-N/DF)

Processo Nº RO-901-66.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Edson Fernando Pereira
 Advogado Mariane Beatriz Costa Nazareno(OAB: 126178-N/MG)
 Recorrido Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Livia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)

Processo Nº RO-901-21.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria das Dores dos Santos Garcia
 Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Processo Nº RO-950-59.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)	Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Recorrente	Cristina Costa Neiva	Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-956-87.2011.5.10.0014		Processo Nº RO-1040-69.2011.5.10.0861	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional da 1ª Região)	Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)	Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrido	Jorge Luiz Saraiva Rodrigues	Recorrido	Marlon Michel Immich
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)	Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada		
Advogado	Emmanuel Maurício T. de Queiroz(OAB: 15762-N/DF)	Processo Nº RO-1042-46.2011.5.10.0018	
Processo Nº RO-968-83.2011.5.10.0020		Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Aquaflora - Calçados e Acessorios Ltda Epp
Recorrente	Janaina Coelho Barbosa	Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi(OAB: 10695-N/DF)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Recorrente	Dauryseya Maria Fagundes da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda	Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Planejamento)	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)		
Processo Nº RO-991-80.2011.5.10.0003		Processo Nº RO-1047-17.2011.5.10.0811	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda	Recorrente	Enesa Engenharia Ltda.
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)	Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Alysson Vieira Muniz	Recorrido	Raimundo Oliveira Pereira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)	Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)
Processo Nº RO-101600-15.2009.5.10.0012		Processo Nº RO-1064-53.2010.5.10.0014	
<i>Processo Nº RO-1016/2009-012-10-00.1</i>		Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Recorrente	Marta Gregório de Lima Marques	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)	Recorrido	Andreia Lopes da Silva
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Processo Nº RO-1027-92.2011.5.10.0013		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-1068-89.2011.5.10.0003	
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Recorrente	Vania Cristina de Santi Correa
		Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
		Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
		Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)
		Processo Nº RO-1074-94.2011.5.10.0812	

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Enesa Engenharia Ltda.
 Advogado Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
 Recorrido Gilson Carvalho Dias
 Advogado André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

Processo Nº RO-1093-66.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Vanderleia Fontes Ribeiro
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1106-50.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sonirce Maria Gomes Nascimento
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido União
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Processo Nº RO-1127-35.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Fundação dos Economiaros Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rosilene Dias Pimenta
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1147-26.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Geraldo Erson Godinho
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-1180-49.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Construtora Villela e Carvalho Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
 Recorrente Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Celieide da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Pk-Reformas e Serviços Gerais S/S

Processo Nº RO-1202-22.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Funcef - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-A/DF)

Processo Nº RO-1215-50.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nilson Bento da Silva
 Advogado Aline Silva Coelho(OAB: 4606-N/TO)
 Recorrente Jair Ribeiro Neto
 Advogado Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1219-28.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Sebastião Lopes Araujo
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1239-16.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Recorrido Johnatan Silva Pereira

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Recorrido Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba

Advogado Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938 -N/DF)

Processo Nº RO-1251-09.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Angel Tadeu Gatti

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Processo Nº RO-1270-60.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Vivaldo Moreira dos Santos

Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Recorrido Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-1288-75.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Mara Hilda Gomes Correa

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1297-95.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Carmen Franco da Silva

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-1303-14.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Itamar Pereira da Silva

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

Processo Nº RO-1340-80.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Recorrente Gilson Canto Sabino de Lima

Advogado Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1344-14.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Gerson Kaiser

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Processo Nº RO-1366-12.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda

Advogado Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira(OAB: 1606-N/TO)

Recorrente Ricardo Jorge Gonzaga

Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes(OAB: 3815-N/TO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1367-36.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Câmara dos Deputados)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Valmir dos Reis dos Santos Goncalves

Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-1370-18.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Alexandre Assumpcao Ribeiro

Advogado André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Processo Nº RO-1390-09.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Nubiana de Oliveira Machado
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

Processo Nº RO-1423-97.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Gilvan Ernesto Dias
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-1427-91.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Luiz Carlos da Silva Aleluia
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1509-40.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Distribuidora Brasília de Veículos S/A
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Recorrido Jose Renato Cordeiro
 Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)

Processo Nº RO-1511-43.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Jose Heraclito Gomes
 Advogado Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Processo Nº RO-1515-50.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Elton Jose Vilella
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1517-45.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Antonio Marcio Guimarães
 Advogado Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
 Recorrido Churrascaria Tche Barbaridade Ltda Me
 Advogado Alexandre Odair Ahlert(OAB: 15356-N/DF)

Processo Nº RO-1518-81.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
 Recorrido Zilda Tereza de Jesus
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1522-63.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Livia Maria Vasconcelos Grili
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-152400-38.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1524/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jose Flavio de Melo
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº RO-1545-18.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Wesley Martins Araujo
 Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
 Recorrente Plinio Panificadora e Confeitaria Ltda Me e Outros
 Advogado Rodrigo Horta de Alvarenga(OAB: 30611-N/DF)
 Recorrente Timiza Paes Especiais Ltda Me
 Recorrente Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda
 Recorrente Araucarias Lanches Ltda
 Recorrente Jardim Botanico Lanches Ltda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1545-88.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Seaviation Serviços Aeroportuarios Ltda
 Advogado Andrea Flores Ortunho(OAB: 181381-N/SP)

Processo Nº RO-1550-34.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gleidson Moraes do Nascimento
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1557-26.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria das Gracias Honorio
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-1561-12.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Claudio Silva Paula
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº RO-1564-18.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Diego Martinello de Oliveira

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-1569-40.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cleber de Sousa Rabelo
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-1592-77.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marcelo de Souza Araujo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-1607-38.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasilia
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrido José Ramos da Cruz
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-1607-31.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Ozeias Luiz da Fonseca Sobrinho
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
 Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Processo Nº RO-1614-38.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Josimar Jose de Lima
 Advogado José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Processo Nº RO-1629-59.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	André Luiz Moreira do Amaral
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Processo Nº RO-1672-48.2010.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivone Marques Ribeiro
Advogado	Selma Leão Godoy(OAB: 15833-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Psicologia
Advogado	Fernando Augusto Miranda Nazaré(OAB: 11485-N/DF)

Processo Nº RO-1681-03.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudio Carlos Quadros Ferraz
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrente	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	Sérgio Roberto da Fontoura Juchem(OAB: 5269-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1720-15.2011.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Shirlene Soares Pereira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda e Outro
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)
Recorrido	Ricardo Eletro

Processo Nº RO-173600-22.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1736/2009-009-10-00.4*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Dinaldo Ribeiro
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
Recorrido	Seleção - Serviços Especializados Ltda

Processo Nº RO-1753-66.2011.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Nilva Maria da Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1773-90.2011.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Kelly Marques Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº RO-1784-62.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Waldecil Alves Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Processo Nº RO-1854-27.2011.5.10.0103	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	George Wallace Cerqueira de Santana
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-1861-25.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wanderlan Marcio da Silva Rodrigues
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

Processo Nº RO-1864-71.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Carlos Antonio Alves Veras
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-1867-32.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Luis Henrique de Jesus Cirilo
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

Processo Nº RO-1868-11.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Francisco de Assis Araujo
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1918-77.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-N/TO)
 Recorrido Sílvia Schigueko Kondo Ramos
 Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-B/TO)

Processo Nº RO-2033-19.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrido Adairto Neves Oliveira
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº RO-2037-71.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Maria do Socorro Ferreira da Silva
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Processo Nº RO-2055-19.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francisco de Melo Falcao Neto
 Advogado Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-2111-89.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wayne Douglas Fonseca
 Advogado Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
 Recorrido Independence Participações e Empreendimentos Ltda
 Advogado Cleidiane Coutinho Santos(OAB: 4970-N/TO)
 Recorrido Ato Imobiliaria e Incorporadora Ltda
 Advogado Geraldo Bonfim de Freitas Neto(OAB: 2708-B/TO)

Processo Nº RO-2150-19.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Marcelo Ignacio Noronha
 Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
 Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)
 Recorrido Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

Processo Nº RO-2151-49.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Manuela Furquim Henriques
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-215600-04.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-2156/2009-020-10-00.1*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda.
 Advogado Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho(OAB: 16366-N/DF)
 Recorrente Carla Geane Muniz de Menezes
 Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2221-91.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido	Margarida Pastora do Nascimento
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 16 de maio de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-10-69.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	Otavio Rodrigues de Souza
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-17-92.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Tiago dos Anjos Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557 DO CPC. PROVIDO. EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA. 1. O agravo interposto pelo Reclamante tem o condão de reformar a r. decisão

monocrática que denegou seguimento aos embargos de declaração, uma vez constatada a existência de procuração válida nos autos, outorgando poderes ao advogado que substabeleceu ao subscritor dos referidos embargos. Agravo provido para destrancar os embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. 2. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para destrancar os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento a estes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 11 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-39-59.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jorge Dantas Dias
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos do Reclamante conhecidos e não providos. Multa aplicada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES
Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-108-11.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Andreane Soares de Lima
Advogado	Rafael Elias Nicotera Abrão(OAB: 3911-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.

Em obediência ao disposto no §5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, bem como, ao item III da IN nº 16/TST, a parte agravante deve proceder ao traslado das peças essenciais de molde, inclusive, a propiciar o julgamento imediato do recurso trancado, ante a hipótese do eventual provimento do agravo interposto.

Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o Relatório e não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-110-04.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	Joao Sobrinho da Silva
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-130-52.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cezario Bernardes de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164-70.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Valdemar Martins dos Santos
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI N.º 11.496/2007. HORAS IN ITINERE VEDAÇÃO AO PAGAMENTO

POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta SBDI -1 já pacificou a controvérsia no sentido de reconhecer a invalidade de disposição contida em norma coletiva que suprime o pagamento de horas in itinere quando se discute período posterior à vigência da Lei n.º 10.243/2001 e não há possibilidade de enquadrar a reclamada como microempresa ou empresa de pequeno porte de modo a incluí-la dentre aquelas em que a Lei Complementar n.º 123/2006 permite a flexibilização das horas de percurso. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo TST-E-RR-83000-80.2008.5.03.0074, Acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Desembargador FLÁVIO SIRÂNGELO, PUBLICAÇÃO: DEJT - 03/09/2010). (Processo n.º 00268-2010-812-10-00-2-RO - Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues - Julgado em 4/11/2010). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. A teor do disposto no art. 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, autoridade competente para apuração da insalubridade e do grau em que é devido o respectivo adicional, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Detectada no laudo pericial a exposição do obreiro a agentes insalubres, em grau médio, não infirmada por nenhum outro meio de prova, correta a sentença que deferiu o pagamento do respectivo adicional. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Constatado o adimplemento extemporâneo das verbas rescisórias, incide na espécie a multa preconizada no art. 447, § 8.º, da CLT. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-193-61.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maiara Georgia Sena de Melo

Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva(OAB: 30249-N/DF)
Recorrido	Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jeronimo

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INÉPCIA DA INICIAL. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. INOBSERVÂNCIA. ART. 852-B, I, DA CLT. EXTINÇÃO DO FEITO. O procedimento sumaríssimo encontra previsão no art. 852-A e seguintes da CLT, dispondo o inciso I do art. 852-B a obrigatoriedade da indicação dos valores atinentes a cada um dos pedidos formulados. Deixando a parte de proceder à liquidação dos pedidos, resta inepta a inicial, cabendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1º, c/c o art. 267, I, do CPC. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Redatora Designada. Ementa aprovada.

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-210-58.2011.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargante	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Fabio Costa de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Constata-se, das razões de embargos, que os Embargantes pretendem revolver a matéria discutida e proceder à reanálise do tema, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado. Embargos conhecidos e não providos. Multa aplicada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-218-29.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Michele Alves dos Santos
Advogado	Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)
Recorrido	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura e Outros
Advogado	Alberto Magno da Mata(OAB: 19390-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. Atividade ou tarefa realizada no exercício da função, por si só, não implica na ocorrência de um aumento na complexidade do serviço do trabalhador de forma a caracterizar o exercício de mais de uma atribuição funcional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o que, no caso dos autos, restou provado. A teor do disposto no artigo 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, autoridade competente para a apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é devido ou não o respectivo adicional, e deve ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Inexistindo prova contrária, as meras alegações do recorrente são insuficientes para invalidá-lo. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista na cláusula 34ª da convenção coletiva do trabalho dos autos, a incidir no período de 2.3.09 a 2.12.10, apenas em relação às horas extras. Ante a procedência parcial do recurso da reclamante, e havendo majoração do valor da condenação, fixar as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-86.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Missiane Gomes Ramos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS DEVIDAS AO FINAL DA JORNADA DIÁRIA.

A constatação de que a Reclamante trabalhou durante o período do intervalo que seria destinado ao seu repouso e à sua alimentação, gerou, ao final da jornada diária, o direito ao pagamento das horas extras resultantes dessa supressão.

Recurso da Reclamada conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. Retro), aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento, termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento)

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 15/03/2012Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-271-23.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rosalba Maciel
Advogado	Albert Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)
Recorrente	Mtd Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. EFEITO. Ressaindo dos autos que a patologia desenvolvida pela acionante decorreu das atividades prestadas para a empresa e das condições do ambiente de trabalho a que estava submetida, há de ser reconhecido o acidente de trabalho e, por consequência, a condenação em indenização por danos moral e material nele fundado. Recursos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-303-70.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Marcia Regina Victal dos Santos Marques
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO Verificando-se a existência de

omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração da Reclamante conhecidos e parcialmente providos para corrigir o erro material apontado e sanando as omissões, imprimir efeito modificativo ao r. Julgado para deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos a licença- prêmio, folgas usufruídas e faltas abonadas e para constar que a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras compreende o período de 18.11.2004 a 12.10.2009, sanando-se o erro material (data final equivocada - 12.09.2009). Para o período posterior (13.10.2009 em diante), o tema já foi tratado de forma específica a fls. 817, penúltimo parágrafo, do v. acórdão embargado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material apontado, prestar esclarecimentos. Sanando as omissões apontadas, imprimir efeito modificativo ao r. Julgado, para deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos às licença-prêmio usufruídas, folgas usufruídas e faltas abonadas, e para constar que a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras compreende o período de 18.11.2004 a 12.10.2009, sanando -se o erro material (data final equivocada - 12.09.2009). Para o período posterior (13.10.2009 em diante - Auditor Junior e Auditor Pleno), o tema (inclusão da gratificação semestral) já foi tratado de forma específica a fls.817, penúltimo parágrafo, do v. acórdão embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-330-92.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	Luane de Carvalho Rodrigues Andrade
Advogado	Og Oliveira e Souza(OAB: 4283-N/DF)
Embargado	Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Evidenciada a omissão apontada, mister se faz prover os embargos de declaração a fim de completa entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e providos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer parcialmente das contrarrazões do 1º Reclamado - FURNAS - e rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada em contrarrazões.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão

de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer parcialmente das contrarrazões do 1º Reclamado - FURNAS - e rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por ele suscitada em contrarrazões, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-371-69.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Carlos Augusto Pereira da Silva
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em condições insalubres e inexistindo nos autos qualquer prova capaz de infirmar as conclusões do perito oficial, correta a sentença primária em que pronunciado o deferimento dos pedidos decorrentes. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-377-42.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Associacao Educacional e Filosofica Logos
Advogado	Lucimar Antonia de Souza(OAB: 122567-N/MG)
Embargado	Aline Cristine da Silva
Advogado	Marcus Karvel Moraes Pimentel(OAB: 30268-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE ALVO.

Não se conhece dos Embargos de Declaração, quando se constata de sua leitura que os mesmos atacam situação inexistente nos autos.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012.(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-399-18.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Josefa Selma da Costa Silva
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
Embargado	Associacao Cruz de Malta
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração da Reclamante conhecidos e providos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter incólume a r. sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais.

Embargos providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter incólume a r. sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-421-61.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Roberto Santiago Pinto
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina legal exceptiva da jornada especial da categoria -- § 2º do art. 224 da CLT -- pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedúcia especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário, de natureza eminentemente técnica, não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. "BANCO DO BRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A gratificação semestral, paga mensalmente aos empregados do Banco do Brasil, detém natureza salarial e integra a base de cálculo das horas extras" (Verbete 36/2008, item I). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-458-70.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Henrique Marangoni Nogueira Sampaio
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA SATISFATÓRIA. Confirmada pela prova produzida nos autos a jornada extraordinária alegada pelo Reclamante, ainda que em limites inferiores ao sustentado, impositiva a condenação pecuniária correspondente, recompondo o patrimônio jurídico dos litigantes e afastando a situação de enriquecimento ilícito. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO PARCIAL. Demonstrada a concessão parcial do intervalo intrajornada, irrecusável o direito do prestador à remuneração integral do período (OJ nº 307 da SBDI-1/TST). Recursos ordinários conhecidos, parcialmente provido o do Reclamante e desprovido o da Reclamada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento para deferir o pagamento de 3h30min (três horas e trinta minutos) extras (com adicional convencional de 70%), a remuneração de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada (com adicional de 50%), bem como, a título de sobreaviso, 129 horas de plantão e 15 horas extras (com adicional de 70% e na forma da inicial), sempre com os reflexos especificados na peça vestibular. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas. Observe-se a diretriz da Súmula nº 368 do col. TST. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$30.000,00, do que resultam custas processuais de R\$600,00. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-460-55.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria de Fatima Gomes de Freitas
Advogado	Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)
Recorrido	Riso Athelie & Armarinho Ltda. - Me
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a apresentação dos controles de horário da autora pela reclamada, com horários rígidos, gera presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, a princípio não elidida por nenhum outro meio de prova, em conformidade com o referido verbete sumular, com ressalva de entendimento pessoal. Contudo, in casu, a própria reclamante, ao depor, contrariou a tese da inicial de labor extraordinário. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-491-93.2011.5.10.0009

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Embargado Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite

Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

Verificando-se a existência da omissão apontada, impõe-se o acolhimento dos Embargos, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional.

Embargos parcialmente providos para suprir omissão, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, registrar o conhecimento parcial do recurso da reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes parcial provimento para suprir omissão verificada, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, registrar o conhecimento parcial do recurso da reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-493-16.2010.5.10.0812

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

Agravado Ronaldo Rondon de Oliveira

Advogado Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

Agravado Concrenor Industria e Comercio Ltda

Advogado Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

EMENTA: SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos em desconformidade com a coisa julgada, devida a retificação da conta, a fim de que sejam excluídas todas as indenizações por danos materiais, incluída aquela relativa à estabilidade acidentária. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos da conta de liquidação os valores relativos à indenização

estabilitária e seus reflexos .Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-535-76.2011.5.10.0021

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Monica Emmanuelle Gorgonio de Carvalho

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recursos de ambas as Reclamadas conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Recursos interpostos por ambas as Reclamadas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANVISA e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-563-77.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	David Ricardo Silveira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido ao Autor e remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. No caso presente, a conduta patronal se mostrou inadequada ante as injúrias e ofensas proferidas reiteradamente pelo supervisor ao obreiro, evidenciando constrangimento e atingindo moralmente o autor. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 11 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-592-15.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Embargado	Severino Manoel dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Constata-se das razões de embargos que a Embargante pretende revolver a matéria discutida e proceder à reanálise do tema, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar

-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-602-41.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-N/DF)
Embargado	Ismael Alves Justo
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA.

Os embargos de declaração desservem à pretensão descrita, eis que seus limites são os definidos no art. 535, do CPC.

Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-604-35.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/SP)
Recorrido	Marco Aurelio de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude dos descontos e excluir a condenação à restituição dos descontos havidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 11 de abril de 2012/data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 11 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-639-10.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jessika de Macedo Souza Gomes
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO EMPRESARIAL DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES OU DE CONCESSÃO DE TÍQUETES-REFEIÇÃO. EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS: CONCESSÃO DE SANDUÍCHES, BATATAS FRITAS E REFRIGERANTE. OBRIGAÇÃO INATENDIDA. PRETENSÃO OPERÁRIA PROCEDENTE. Hipótese em que as normas coletivas vigentes estabeleceram para as empresas do segmento de hotéis, bares, restaurantes e similares desta Capital da República, inclusive para as empresas do segmento de refeições rápidas, a obrigação de fornecimento de refeições aos respectivos empregados. Cláusulas normativas de conteúdo benéfico que devem ser interpretadas em consonância com o objetivo de permitir aos empregados o acesso a refeições de padrão nutricional saudável e bem balanceado (CC, art. 112; c/c o art. 3º do Decreto 5, de 14/01/1991), sob pena de afronta ao próprio objetivo da contratação coletiva, que é permitir a elevação dos níveis de proteção social do trabalhador (CF, art. 7º, "caput" e XXVI), e ainda de ofensa ao direito fundamental de preservação da saúde (CF, art. 6º e 7º, XXII). Nesse cenário, a concessão de lanches à base de sanduíches, batatas fritas e refrigerantes, por empresas do segmento de refeições rápidas, não atende o comando normativo. Afinal, para além dos danos notórios à saúde gerados pelas referidas espécies

de alimentos (entre os quais a elevação dos índices do mal colesterol e a própria obesidade, com os riscos acessórios de hipertensão e diabetes), não há como desconsiderar o contexto social para a aferição do real significado da norma coletiva (LICC, art. 5º), sendo evidente que os padrões alimentares da população brasileira dissentem, substancialmente, daqueles observados no caso concreto. Não atendida a prescrição normativa, impositiva a condenação substitutiva postulada. Recurso conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para deferir o pagamento do valor correspondente aos tíquetes-refeição, nos termos previstos no § 3º da cláusula 21ª da CCTs 2009/2010, além de honorários assistenciais (15%), como se apurar em regular liquidação de sentença. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-641-27.2010.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Noroeste Industrial de Madeiras S/A
Advogado	Olvanir Andrade de Carvalho(OAB: 2045-N/GO)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Aléssio Danillo Lopes Pereira(OAB: 1425-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jacques Luiz Martins
Agravado	Lício dos Santos Maciel

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS DEVEDORES CORRESPONSÁVEIS. POSSIBILIDADE.

O Código Tributário Nacional estabelece, no seu artigo 128, que "a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação...". Fixa, ainda, no artigo 135, que "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

Nessa trilha, tendo em conta que os autos versam acerca de execução fiscal de crédito decorrente de infração à dispositivo da CLT e que a execução não pode prosseguir contra a Executada principal, porquanto essa empresa constitui massa falida, a situação descrita permite, por força da incidência dos dispositivos legais mencionados, direcionar a execução contra os devedores corresponsáveis.

Agravo de Petição da Executada não provido e Agravo de Petição da Exequente provido, para determinar o prosseguimento da presente execução contra os devedores corresponsáveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os Agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao da Executada e dar provimento ao da Exequente, para reformar a r. Sentença e determinar o prosseguimento da presente execução contra os corresponsáveis, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-645-93.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Asa Branca Radiodifusão Ltda
Advogado	Heloísa Helena de Macedo e Almeida(OAB: 21244-N/DF)
Recorrido	Francisco Carlos de Sousa Echavarría
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao(s) sujeito(s) passivo(s) da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). Seja como for, comprovada a presença dos pressupostos configuradores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), correta a sentença declaratória da existência do pacto jurídico afirmado na inicial. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-645-78.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Hotemio Eneas Bepalhok

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS.

Apesar de não evidenciada qualquer omissão no r. Aresto Turmário, os Declaratórios opostos merecem provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, sem que se imprima, com isso, efeito modificativo ao julgado.

Embargos providos apenas para prestar os devidos esclarecimentos sem a impressão de efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-666-57.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga(OAB: 11657-N/DF)
Embargado	Guilherme Antonio Nascimento
Advogado	Rafael Oliveira de Freitas(OAB: 32461-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 26023-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro

material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-668-33.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ronaldo Shintaku de Araujo
Advogado	Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)
Recorrido	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PREVISÃO INICIAL DE PRORROGAÇÃO IMPLEMENTADA, SEM REGISTRO EM CTPS. EXTINÇÃO DO PACTO AO TÉRMINO DO PERÍODO TOTAL AJUSTADO. ALEGAÇÃO DE LABOR OPERÁRIO ALÉM DO PRAZO AJUSTADO. COMPROVAÇÃO AUSENTE. AVISO PRÉVIO. INDEFERIMENTO. Hipótese em que o contrato de trabalho celebrado em caráter experimental dispôs, expressamente, sobre a possibilidade de sua prorrogação, observado o prazo total de noventa dias (CLT, art. 445, parágrafo único). Prorrogação automática do contrato de trabalho efetivada sem qualquer registro em CTPS: situação incapaz de determinar a alteração da natureza temporal limitada do pacto, em face da possibilidade legal expressa de que tal prorrogação se processe de forma tácita (CLT, art. 451). Alegação operária de labor além do prazo total ajustado, negada em defesa, não ratificada por qualquer meio de convicção (CLT, art. 818). Pretensões de pagamento de aviso prévio e integração ao tempo de serviço improcedentes. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-678-92.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Juliana Montes da Silva
Advogado	Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
Embargado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece dos Embargos de declaração opostos fora do prazo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, porque intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-699-95.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Serviço Brasileiro de Apoio Às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Milton Pereira de Souza
Advogado	Hogla da Silva Bueno(OAB: 27343-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Demonstrado o exercício de função de maior valia sem a correspondente contraprestação pecuniária, correto o deferimento das diferenças salariais resultantes, em respeito ao conteúdo sinalagmático da relação de emprego e à impossibilidade de se premiar o locupletamento do ex-empregador. Recurso patronal conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-710-06.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Lidinalva Carmo Carvalho
Advogado	Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Embargos que se acolhem para, imprimindo-lhes o efeito modificativo preconizado na Súmula 278/TST, reconhecer a condição da Embargante (ECT) de beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dispensá-la do pagamento de custas processuais e do depósito recursal.

Embargos da Reclamada parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos Embargos da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, reconhecer a condição da Embargante de beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dispensá-la do pagamento de custas processuais e depósito recursal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-731-88.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	José Alberto Pinto Bardawil
Advogado	Fernando Antônio Benevides Férrer(OAB: 10575-N/CE)
Recorrido	Arnaldo Goncalves da Silva

Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. RECONHECIMENTO DO DANO MORAL.

A confissão ficta, aplicada à Reclamada, não restou elidida pelas demais provas dos autos. Ao contrário, os atestados médicos juntados à peça inicial corroboram a ocorrência do acidente, sendo que o nexo causal e a culpa restaram comprovados face ao desconhecimento dos fatos pelo Reclamado.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento apresentada em contrarrazões, conhecer do recurso interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-738-50.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Araperi Batista Ferreira
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-748-85.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 1439-N/DF)
Recorrido	Servitec Industria e Comercio Ltda
Advogado	Christian Michelette Prado Silva(OAB: 163423-N/SP)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO VINCULADA AO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONCERNENTES À JORNADA DE TRABALHO. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONFIGURADA. O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública pleiteando a condenação de empresa à prática de atos e a abstenção de condutas, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, visando ao afastamento de infrações reiteradas às normas definidoras da jornada de trabalho de empregados, que, no fim das contas, acarretam privação dos momentos de descanso e convívio social dos trabalhadores, ampliam os riscos de acidentes e doenças ocupacionais e acabam por inviabilizar a geração de novos postos de trabalho. Discussão centrada na tutela de direitos e interesses difusos, com possibilidade de lesão aos antigos, atuais e futuros empregados, atingindo também toda a sociedade, contexto em que a atuação qualificada do Parquet encontra legitimação no art. 129, III, da CF c/c o art. 83, I e III, da LC nº 75/1993. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Autor e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se prossiga no julgamento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-814-71.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	Luiz Vicente Araujo e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrente	Juliete Rebeca Nogueira Araujo
Recorrido	Alessandra Maria Frisso
Advogado	Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-N/DF)
Recorrido	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior(OAB: 34612-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. Verificada a insuficiência do patrimônio da empresa para a satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade da pessoa jurídica a fim de possibilitar que os bens de terceiro (ex-sócio) sejam atingidos com o intuito de efetivar o pagamento dos valores devidos ao empregado (Código Civil, art. 50, CDC, art. 28 c/c CTN, art.186). Sentença mantida. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e manter o valor da condenação fixado na origem, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-819-35.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Recorrido	Joyce Giselle Santos Fernandes da Silva
Advogado	Marco Aurelio de Souza(OAB: 32848-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e excluir da condenação apenas o valor de R\$ 583,24 - cláusula 50ª da CCT -, subsistindo a aplicação da multa convencional remanescente, no mesmo valor (R\$ 583,24). Tudo nos termos do voto da desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

RELATORA

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San.13/03/2012Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-820-78.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Valeria de Sousa Chaves Varella
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. 2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR 150. Como expressão do postulado constitucional da autonomia negocial coletiva (CF, art. 7º, XXVI), aos atores coletivos - empresas e sindicatos - está assegurada a possibilidade de elevação dos níveis de proteção previstos na legislação social. Nesse cenário, ao disporem que o sábado do bancário será considerado dia destinado a repouso -- assim excepcionando a disciplina da Súmula 113 do col. TST --, os protagonistas coletivos elevam o padrão de tutela consagrado pela ordem jurídica (Lei 605/49, art. 1º c/c o art. 7º, XV, da CF) e impõem, por efeito lógico e direto, que a jornada mensal seja apurada com base em cinco dias de labor por semana. Por conseguinte, submetido o trabalhador à jornada de seis horas diárias, o valor unitário da hora trabalhada será apurado com base no divisor 150, não havendo nessa situação, por imposição do ajuste negocial coletivo celebrado, contrariedade à Súmula nº 124 do col. TST. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e provido. Recurso da Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, parcialmente do recurso da Reclamada e rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, para que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Dar provimento ao apelo da Reclamante

para deferir o pagamento dos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio e APIP convertidas em espécie; para determinar que o divisor 150 seja adotado para o cálculo das horas extras; e para deferir o pagamento de 15min diários com adicional de 50% e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, RSR (sábados, domingos e feriados, conforme ACT's) e FGTS. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-826-06.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Aristoteles Rodrigues Santos Oliveira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração da Reclamante conhecidos e parcialmente providos para sanar omissão apontada, e imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos a licença- prêmio usufruída, folgas usufruídas e faltas abonadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos a licença- prêmio usufruídas, folgas usufruídas e faltas abonadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

DESEMBARGADORA HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-836-48.2011.5.10.0821**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ete Construccoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	Maria Raimunda Dantas Chagas(OAB: 1776-N/TO)
Recorrido	Daniel Rodrigues
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	R & M Eletrificacao Rural e Urbana Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais a tempo e modo é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação do correto pagamento das custas processuais é ônus atribuído à recorrente (CLT, art. 789, § 4º). A ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais revela óbice intransponível ao conhecimento do recurso. Recurso ordinário não conhecido por deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-843-69.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Recorrido	Tamires Alves Ino
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Vania Carla Ribeiro Lobão de Castro
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (Recurso Extraordinário nº 569.056-3/PA. Relator Ministro Menezes Direito)." (RO - 01112-2008-021-10-00-0, Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues). Ressalva de entendimento da Des. Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-877-08.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Sívio Cardoso de Sousa Santos
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Embargado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Embargado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda e Outros
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Embargado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Embargado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA.

Constata-se das razões de embargos que o Embargante pretende revolver a matéria discutida e proceder à reanálise do tema, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-878-81.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

SINDICATO. INTERESSE MATERIAL INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

"A substituição processual conferida aos sindicatos não é irrestrita, devendo se limitar às ações visando à proteção de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria, conforme prevê o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal. A norma constitucional, ao assegurar ao sindicato a defesa judicial dos direitos individuais da categoria, não autoriza a defesa de quaisquer interesses individuais, mas sim a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria" (RR - 392/2006-091-15-00; 6ª Turma; Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; Publicação: DJ 07/03/2008 - destaquei).

Tratando-se o caso em análise de pedido envolvendo direito material individual de parte ínfima da categoria, incabível a substituição processual pelo sindicato.

Recurso Ordinário do Sindicato- autor conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-901-61.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Fundacao Zerbini
Advogado	Roberto Bortman(OAB: 92990-N/SP)
Embargado	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	Alessandro Chiapin(OAB: 33731-N/DF)
Embargado	Fatima Cassia Santos Lopes
Advogado	Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC), força reconhecer o seu caráter protetatório, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-905-80.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Leoni Freitas Pereira
Advogado	Albery César de Oliveira(OAB: 156-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC - omissão, obscuridade, contradição - e tendo o v. Acórdão embargado adotado tese explícita acerca do tema trazido em sede recursal, resta infactível a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que o Embargante pretende proceder à reanálise do tema mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que o instrumento utilizado não se presta à reforma do julgado.

Embargos conhecidos e não providos. Multa aplicada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Reclamada multa, em razão da intenção de protelar o feito, de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012/data do julgamento.

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-922-24.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kelsen Nunes de Oliveira
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Voetur Turismo e Representações Ltda.

Advogado Tulio Belchior Mano da Silveira(OAB: 21103-X/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS COGENTES POSITIVADAS NOS ARTS. 2º, 3º E 9º DA CLT.

Verificando-se que a realidade fática vivenciada pelas partes no curso do contrato de prestação de serviços não se submete integralmente às normas cogentes positivadas nos arts. 2º e 3º da CLT, impõe-se a manutenção da r. Sentença que não reconheceu o vínculo de emprego entre Reclamante e Reclamada.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 05/03/2012

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-947-46.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Anderson Barbosa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma.

Em tais circunstâncias, resulta infactível a declaração requerida.

Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-954-11.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Eugenio da Costa e Silva
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Academia de Tennis de Brasília
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROFESSOR DE TÊNIS. INEXISTÊNCIA. A práxis apreendida nas Cortes Trabalhistas tem demonstrado que, para certas categorias profissionais, é muito tênue a linha que separa o profissional autônomo do empregado. O problema gerado pela miscelânea de feições não é privativo do Direito do Trabalho. Outras esferas do direito padecem do mesmo mal, tendo, cada uma, método próprio à separação das categorias. Para a Justiça do Trabalho, o elemento definidor da existência de relação de emprego é a presença de subordinação jurídica entre as partes, o que não se verificou. Vantajoso ao reclamante laborar como professor de tênis, nas condições propostas pela reclamada. Assinou contrato de locação, não infirmado por nenhuma prova, pelo qual percebia 80% sobre cada aluno matriculado. Comprovada

nos autos a condição de profissional autônomo, impossível o acolhimento do pleito inicial. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-RO-968-86.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Cassius Neander Pereira Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. A manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso interposto é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 557 § 2º, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 11 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-996-90.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Luzia Pires de Souza
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR CONSIGNADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando a parte Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, buscando, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta infactível a declaração requerida.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1015-54.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Instit Bras de Geografia e Estatística Ibge
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Recorrido	Luciano Teodoro de Souza Gomes
Advogado	José Pereira da Silva(OAB: 27929-N/DF)

Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Ante a inexistência de provas contundentes de que foram tomadas as devidas providências pela tomadora dos serviços, decorrentes de uma regular fiscalização, com a finalidade de salvaguardar os direitos dos trabalhadores vinculados à empresa terceirizada, tem-se que a responsabilidade subsidiária do ente público é apenas consectário de sua omissão. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1030-25.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrido	Daniela Pires Cavalcante
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: "CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direto

de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados." (OJ Nº 17 DA SDC DO Tribunal Superior do Trabalho). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1034-18.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	Enrique de Goeve Neto(OAB: 51205-N/SP)
Recorrido	Telesforo Lacerda Pereira da Cruz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-X/DF)

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LITISCONTESTATIO. Por força dos artigos 128 e 460 do CPC, não poderá o Juiz pronunciar-se fora dos contornos do pedido inicial, nem conceder objeto distinto do requerido pela parte, ou seja, é vedado ao julgador decidir citra, ultra ou extra petita (princípio da vinculação do juiz). A jurisprudência vem atenuando os efeitos do julgamento extra petita, permitindo ao Juízo ad quem adaptar o julgado aos limites da litiscontestatio, desde que não haja supressão de instância, ante o princípio da economia processual. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir a prestação de serviços e alegar fato modificativo para a configuração da relação empregatícia, a reclamada atraiu para si o ônus da prova (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), do qual não se desincumbiu. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A fundada controvérsia acerca da existência do vínculo ou da modalidade de rescisão não afasta a incidência da multa preconizada no § 8º do art. 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1036-48.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Viplan - Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Orivaldo Candido Ribeiro de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONTROVÉRSIA. PROVA. ÔNUS. Demonstrado nos autos a inoccorrência da falta grave imputada pela empresa ao empregado, cumpre manter a r. Sentença que declarou a dispensa imotivada, com as consequências jurídicas e patrimoniais dela resultantes. Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada em sede de embargos de declaração. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1040-22.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Severino Martins Neto
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-X/DF)
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Embargado	Transportadora Wadel Ltda.
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Embargado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Embargado	Hotel Nacional Brasília
Embargado	Brata Brasília Taxi Aereoop Ltda.
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Assegurada a indispensável fundamentação da decisão (art. 93 - IX da CF), não haverá o juiz de infirmar todos argumentos recursais, sem que com isso se conclua pela negativa de prestação jurisdicional.

Evidenciada, assim, o intuito procrastinatório dos embargos, infactível a declaração requerida, atraindo a incidência da multa prevista no art. 538, § único, do CPC.

Embargos de declaração conhecidos e não providos e, por impertinente o meio utilizado, com evidente intuito reformatório do julgado, aplico a multa legal (art. 538, parágrafo único, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar -lhes provimento, aplicando às Embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1041-54.2011.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Soliane Cosmo Moreira
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. No presente caso, não restou comprovado pelo conjunto probatório que houve o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Gerente de Divisão. Há que prevalecer, portanto, a decisão que entendeu pela improcedência do pleito inicial. Recurso conhecido e desprovido. "ENTIDADES SINDICAIS. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. ART. 5º, XVII E 8º, V, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 513, "e", DA CLT. CONTRIBUIÇÕES. EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As contribuições em favor de entidade sindical, a qualquer título, somente são exigíveis dos sindicalizados." (TRT da 10ª Região, IUJ?00367?2005?000?10?00?1, Ac. Tribunal Pleno, Relatora Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ de 24/11/2006). Inexistindo prova nos autos de que a empregada da demandada autorizou expressamente a empresa a proceder ao desconto da contribuição assistencial em favor de entidade sindical, impossível a cobrança de tal taxa, em observância à jurisprudência uniformizada deste egr. Regional, construída em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC/TST, o Precedente

Normativo 119 da SDC/TST, bem como com a Súmula nº 666 do excelso STF. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1041-85.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Artur Rosa Santos
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Uniao (Camara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido, para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40% e condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorar a condenação à multa do FGTS ao

importe de 40% e condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas, determinando a aplicação de juros de mora ao ente público no importe de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1042-70.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sandra Souza Neto
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido, para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40% e condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40% e condenar a União, de forma subsidiária, ao

pagamento das parcelas deferidas, determinando a aplicação de juros de mora ao ente público no importe de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1054-81.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Paulo Ortiz do Vale
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1063-13.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Everaldo Evangelista Campos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - FALTAS REITERADAS.

A desídia se caracteriza pela reiteração de atos de displicência no desempenho das funções, ainda que por omissão, como na prática de faltas injustificadas ao serviço.

Comprovado que a Reclamada não aquiesceu com o comportamento desidioso, fazendo valer o seu poder disciplinar, e reincidindo o empregado em tal procedimento, justa e motivada a dispensa. Caracterizados, assim, os elementos peculiares à falta, o

respectivo nexa causal com a despedida e a atualidade da punição procedida, correta a despedida por justo motivo.

Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e não provido.
Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos Recursos interpostos pelo Reclamante e pelo Banco do Brasil, conhecendo-os e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1064-50.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)
Recorrido	Marciane Ines Martins
Advogado	Matias de Araújo Neto(OAB: 1263-N/TO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO.

O artigo 71 da CLT impõe, sem qualquer ressalva, a concessão de um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo 02 (duas), para o trabalho contínuo que exceda 06 (seis) horas diárias.

A norma prevista na CLT, tutelada pela Constituição Federal (art. 7º, XXII), é norma de ordem pública e tem, como objetivo, a proteção da saúde do trabalhador, visando minimizar o desgaste por jornada prolongada.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1087-86.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargante	Hermes Marcolino dos Santos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Verificando-se a existência de premissa equivocada, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada, porquanto "São admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se -lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento", (STF 1.ª Turma, RE 197.169-9-SP-EDcl, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.10.97).

Embargos de Declaração do Reclamado providos para afastar a declaração de ausência de impugnação específica do pleito de horas extras além da 8ª hora e, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava hora diária, porque deferidas com fundamento em premissa equivocada. Embargos do Reclamado conhecidos e parcialmente providos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração da Reclamante conhecidos e parcialmente providos para, para corrigir erro material apontado e prestar esclarecimentos. Sanando as omissões apontadas, imprimir efeito modificativo ao r. Julgado, para deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos a licença- prêmio usufruída.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e pelo

Reclamante. No mérito, dou-lhes parcial provimento para corrigir erro material apontado e prestar esclarecimentos. Sanando as omissões apontadas, dou parcial provimento aos Embargos do Reclamado - Banco do Brasil, emprestando efeito modificativo ao julgado, para absolver o Embargante da condenação ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária no período de 26.07.2007 a 01.04.2009 (Assessor de Vice Presidência), porque deferidas com fundamento em premissa equivocada. Dou parcial provimento aos Embargos do Reclamante, imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, para deferir o reflexo das horas extras sobre os dias de afastamento relativos a licença-prêmio usufruída, bem como para constar do dispositivo do acórdão os itens V e VI do Verbete nº 36 deste Regional, relativos aos reflexos das horas extras na licença-saúde superior ou não superior a 15 dias, e para determinar que nos cálculos de liquidação sejam aplicados "Juros de mora na forma do art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91 e Súmula 200/TST; correção monetária (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1137-73.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Ataide Gomes Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1146-80.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Jose Augusto Cavalcante Sampaio
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATO

ABUSIVO COMPROVADO. DEFERIMENTO DA PRETENSÃO. Para a configuração do dano moral é necessário demonstrar a ocorrência de excessos e desvios cometidos pelo ex-empregador, seja com a exposição intolerável do prestador a situações vexatórias e humilhantes no círculo sócio-profissional a que pertence, seja com a comprovação inequívoca do ânimo doloso de lesionar seu patrimônio moral. Comprovadas as atitudes abusivas anunciadas na inicial e os excessos cometidos pela Ré, devida a reparação pecuniária correspondente. **HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST.** Não logrando a empresa ratificar a jornada de trabalho afirmada em sua contestação, após destituída a eficácia dos cartões de ponto pela prova testemunhal produzida (CPC, art. 333, II, c/c o § 2º do art. 74 da CLT e Súmula 338, I, do col. TST), segue-se impositivo o deferimento de horas extras e reflexos postulados. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

I - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela Reclamada e integralmente do adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1161-46.2011.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Francisco das Chagas Silva Mesquita Filho
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. As razões recursais voltam-se contra os fundamentos da decisão recorrida, autorizando o seu reexame por este Órgão Colegiado, ficando, pois, suprida a exigência da norma insculpida no art. 514, II, do CPC. **PRESCRIÇÃO.** A aplicação do instituto da prescrição na disciplina trabalhista encontra previsão na Carta Magna, artigo 7º, XXIX. In casu, extinto o contrato de trabalho, encontra-se prescrito o direito de ação quanto às pretensões anteriores ao quinquídio que antecede o ajuizamento da ação. **REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS.** Na situação vertente, a aplicação da revelia e confissão ficta está atrelada à ausência de contestação. O art. 319 do CPC, aplicado ao processo do trabalho de forma supletiva (art. 769/CLT), é expresso ao estabelecer que "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Note-se que na situação em apreço não se identificam as exceções constantes no art. 320 do citado diploma processual. Recursos ordinário e adesivo conhecidos, sendo parcialmente do apelo

ordinário. Parcialmente provido o recurso ordinário e desprovido o recurso adesivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, sendo parcialmente do apelo ordinário e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para declarar a prescrição do direito de ação relativamente às pretensões anteriores a 3.6.2006, e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Manter o valor da condenação fixado na origem, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1164-80.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Elga Raquel da Silva Marques
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula n.º 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, mormente em razão da confissão do preposto da reclamada, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial

provimento ao recurso da reclamante para fixar o divisor em 150, e manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1176-19.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	Leosmar Siqueira da Silva
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1206-38.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrente	Valter Angelo de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "FUNÇÃO GRATIFICADA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372 DO TST. Nos termos da Súmula nº 372 do c. TST, que consagra entendimento firmado a par do princípio da estabilidade financeira, a gratificação de função percebida por dez anos ou mais não pode ser suprimida da remuneração do empregado se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo." (TRT da 10ª Região, RO nº 01246-2007-013-10-00-5, Relator Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DJ de 16/5/2008). Ressalva de entendimento. Recursos Ordinários conhecidos, sendo o da reclamada apenas parcialmente, e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, o da reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1212-57.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Erenilson Carvalho da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta culposa omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano.

Verificada a existência de conduta dolosa ou culposa do Reclamado (CF, art. 7º, inciso XXVIII), mister se faz imputar à Reclamada a responsabilidade pelos danos ocorridos.

Recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido para determinar que as contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, devem observar a cota-parte de responsabilidade do Reclamado, abatendo-se do crédito do Reclamante, os recolhimentos fiscais e previdenciários relativos à sua cota-parte, nos termos da OJ 363 da SBDI-1 do c. TST. Recurso do Reclamante conhecido e provido para reconhecer o dano moral e fixar a indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, devem observar a cota-parte de responsabilidade do Reclamado, abatendo-se do crédito do Reclamante, os recolhimentos fiscais e previdenciários relativos à sua cota-parte, nos termos da OJ 363 da SBDI-1 do c. TST. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo

o dano moral, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1256-88.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Facilita Promotora S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Recorrido	Gleiriane Espindola de Carvalho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO COM A CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Restando demonstrado que a empresa demandada atua na concessão de empréstimos e financiamentos, em conjunto com banco, correto o seu enquadramento como instituição financeira e consequente equiparação de seus empregados aos bancários para fins de fixação da jornada de trabalho diária. Nessa situação, devidas como extras as horas laboradas além da 6ª diária, nos termos do art. 224, caput, da CLT (Súmula 55/TST). 2. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST. Se a prova oral demonstra que os controles de ponto trazidos aos autos, muito embora registrem horários de entrada e de saída variáveis, não refletem a real jornada laborada, inegável a ineficácia desses comandos, cabendo ao (ex)empregador o ônus da prova da jornada cumprida. Deixando, porém, de produzir prova da jornada prestada pela postulante, segue-se impositivo o reconhecimento da jornada alegada pela Autora (Súmula 338, III, do col. TST). Todavia, para que não haja reformatio in pejus, mantém-se a jornada de trabalho consignada na sentença impugnada. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1220-92.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Marcos Alberto Fontana
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2.º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si só, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula n.º 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, mormente em razão da confissão do preposto da reclamada, devido o pagamento das 7ª e

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1259-89.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Manoel Inocencio Dutra de Castro e Outro
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-X/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Alves da Silva Junior
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1281-92.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Florianio Henrique Morais
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economizadores Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte não demonstra a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA. VÍCIOS E ADICAO DE MOTIVOS. PROVIMENTO. Havendo vícios a serem afastados e sendo necessária a adição de motivos, como forma de viabilizar a mais ampla compreensão da solução judicial proferida (CF, art. 93, IX), imperioso o provimento dos embargos declaratórios da segunda Reclamada. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e dos embargos opostos pela segunda Reclamada e, no mérito, negar provimento aos primeiros e dar provimento aos segundos para afastar as omissões verificadas e excluir da condenação a determinação de recálculo do saldameto a partir da inclusão do auxílio-alimentação. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1281-86.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Marcelo Gomes Pereira da Silva
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. Hipótese em que inaplicável a regra exceptiva contida no art. 62, I, da CLT, sendo impositiva a condenação ao pagamento da dilação horária reconhecida na instância de origem. FALSO TESTEMUNHA. MULTA. OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL. Se as declarações prestadas pela testemunha censurada não se vinculam à realidade contratual em disputa, não há como, à míngua de elementos sólidos e razoáveis de convicção, reconhecer tipificado o falso testemunho. Nesse cenário, são insubsistentes todas as medidas de apuração e sanção impostas na instância de origem. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa de R\$7.664,00, afastando, ainda, a determinação de remessa de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de crime de falso testemunho. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual

resultam custas processuais no importe de R\$400,00. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1290-55.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Mauricio Costa Pitanga Maia e Outros
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni(OAB: 18639-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alexandre Isaac Borges(OAB: 14894-N/DF)
Embargado	Ana Cecilia de Freitas Santos
Embargado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Embargado	Graciela Renata Ribeiro
Embargado	Jose de Castro Meira Junior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO Verificando-se a existência de contradição, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos e providos para sanar a contradição apontada e, verificando-se a adoção de premissa equivocada, dar efeito modificativo ao julgado, para condenar a Reclamada a enquadrar os Reclamantes no primeiro nível do Plano de Carreira instituído pela 78ª Assembléia Geral de Acionistas, como advogados de 3ª categoria, com efeitos retroativos à data das respectivas contratações, pagando-lhes as diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, DRS e FGTS.

Deverá a Reclamada proceder à retificação na CTPS dos Autores.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar a contradição apontada e, verificando a adoção de premissa equivocada, dar efeito modificativo ao julgado, para condenar a Reclamada a enquadrar os Reclamantes no primeiro nível do plano de carreira instituído pela 78ª Assembléia Geral de Acionistas, como advogados de 3ª categoria, com efeitos retroativos à data das respectivas contratações, pagando-lhes as diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, DRS e FGTS.

Deverá a Reclamada proceder à retificação na CTPS dos Autores, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada-CAESB, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$100.000,00, aproveitado para esse fim.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES
Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1293-18.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alexandre Claudino da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	So Entulhos Ltda Me
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA.

O indeferimento da prova testemunhal fundado em suspeição, por estar a testemunha obreira litigando em face do seu ex-empregador, não encontra amparo legal, não havendo elementos objetivos para se concluir que há inimizade capital entre as partes ou troca de favores entre as testemunhas (Súmula nº 357 do col. TST).

Preliminar acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceio de defesa e determinar o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha cujo depoimento foi sonogado, proferindo-se nova decisão como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Heloisa Pinto Marques que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que juntará voto.

Brasília, 09 de maio de 2012(data do julgamento)

Des. HELOISA PINTO MARQUES Revisora e Redatora Designada
Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-08.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Editora Plano Brasilia Ltda
Recorrido	Mariluce Fernandes
Advogado	Erik Franklin Bezerra(OAB: 15978-N/DF)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dispensado o relatório na forma da lei, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo Reclamante para rejeitar o pedido de gratuidade de justiça e, por consequência, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, porque deserto, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1310-52.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Jose Alves da Silva Filho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753- N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvêa(OAB: 13504-N/MG)
Recorrido	Adser Servicos Ltda.
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical em nosso país, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é determinado pelos "laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores", no dizer de Russomano (Comentários à CLT. 16. ed. Forense, 1994, v. II, p. 677). O critério, por excelência, para a determinação do enquadramento sindical consiste na identificação da atividade preponderante da empresa, tarefa nem sempre fácil. Apreciado o conjunto fático-probatório carreado aos autos, conclui-se que a CCT anexada pelo reclamante alcança a reclamada e seus empregados, por tratar-se de norma coletiva mais específica à categoria invocada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalva da Desembargadora Relatora. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA N.º 331, VI, DO COL. TST. "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral.". Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente

do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula n.º 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1315-22.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Hamilton Quintino Ferreira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364- N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532- N/ES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não existam no acórdão quaisquer dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1321-59.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Antonio Pereira Cardoso
Advogado	Leonardo Barbosa Peixoto(OAB: 29961-N/DF)
Recorrido	Munhoz Administracao de Condominios Ltda
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical em nosso país, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é determinado pelos "laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores", no dizer de Russomano (Comentários à CLT. 16. ed., Forense, 1994, v. II, p. 677). O critério, por excelência, para a determinação do enquadramento sindical consiste na identificação da atividade preponderante da empresa, tarefa nem sempre fácil. In casu, conjuminando-se a atividade preponderante da empresa, mediante previsão no contrato social, com as CCTs colacionadas pelo reclamante, não há espaço para o enquadramento sindical pretendido. RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. PEDIDO DE DISPENSA. INCOMPATIBILIDADE. A legislação trabalhista prevê que o descumprimento de obrigações no âmbito da relação de emprego, por parte do empregador, enseja

a rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo revestir-se de gravidade e atualidade. A atualidade do ato faltoso traduz a própria gravidade. Inexistindo o requisito da atualidade dos atos faltosos apontados pelo autor, uma vez que se perpetraram no tempo sem que o demandante tomasse qualquer providência, quer no seu âmbito, quer judicialmente, fica desautorizado o acolhimento da rescisão indireta. Ademais, o pedido voluntário de dispensa pelo empregado mostra-se inconciliável com o instituto da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1330-39.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Luis Alberto Silvera Martinez
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Detectada omissão no acórdão embargado, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa, dou provimento parcial aos embargos de declaração para sanar esse vício, emprestando efeito modificativo no julgado, determinar a exclusão dos reflexos da FCT nos anuênios e que a incorporação da FCT seja efetuada pela média recebida nos períodos anteriores ao da alteração lesiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, ao sanar as omissões apontadas, emprestar efeito modificativo ao julgado, determinar que seja excluída da condenação os reflexos da FCT nos anuênios e que a incorporação da FCT seja efetuada pela média recebida nos períodos anteriores ao da alteração lesiva, nos termos do voto de Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, eis que ainda compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1360-54.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Sergio Pinto da Fonseca
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Agravado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da personalidade jurídica." (Verbete TRT-10ª Região nº 37/2008). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para que a execução, antes de direcionada a execução contra o devedor subsidiário, seja promovida contra os sócios do primeiro Executado. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1366-60.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Isac Ito

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina legal exceptiva da jornada especial da categoria -- § 2º do art. 224 da CLT -- pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidência especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário, de natureza eminentemente técnica, não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo Reclamado e integralmente do recurso do Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para deferir o reflexo das horas extras nos dias de folga, respeitada a limitação e parâmetros constantes do item 03 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, bem como determinar a incidência de repercussões, no FGTS, dos reflexos das horas extras nas férias convertidas em espécie. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1366-57.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente Maria Lucileide Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. Hipótese em que a Reclamante postula incidência do auxílio-alimentação sobre o FGTS e sobre outras verbas. 2. Reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, porquanto pago por mera liberalidade do empregador desde 1987. 3. Adesão do Reclamado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT em 1993 não tem o condão de transmutar o caráter salarial da parcela. Afinal, é nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST. 4. Prescrição parcial dos reflexos do auxílio-alimentação sobre férias, décimo terceiro salários, repousos

semanais remunerados, horas extras e feriados anteriores a 26/08/2006, em face do ajuizamento da reclamatória operado em 36/08/2006. 5. Prescrição trintenária do recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação, nos termos da Súmula 362/TST c/c o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. Recurso ordinário do Reclamado conhecido e desprovido. Recurso adesivo da Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamado e parcialmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro, para pronunciar a prescrição parcial dos reflexos do auxílio-alimentação sobre férias, décimo terceiro salários, repousos semanais remunerados, feriados e horas extras anteriores a 26/08/2006, e para determinar a incidência do auxílio-alimentação sobre FGTS, férias, décimo terceiro salários, repousos semanais remunerados, feriados e horas extras por todo período imprescrito, nos termos da fundamentação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$7.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$140,00. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1368-45.2011.5.10.0005

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Ana Celia Lapenda Farinha(OAB: 60041-N/DF)
Recorrido Suellen e Silva Vidal de Oliveira
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do c. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilização da União ao período de 1º/02/2011 a 06/08/2011, bem como para restringir a condenação subsidiária ao pagamento da indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários e das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Defere-se, ainda, a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela União (responsável subsidiária). Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de 3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1384-90.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rafaela de Carvalho Berte
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV e V, do c. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso da Reclamada conhecido parcialmente e provido parcialmente. Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União e integralmente do recurso da Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar parcial provimento ao apelo da União, para limitar a responsabilização da União ao período de 1º/02/2011 a 06/08/2011, bem como restringir a condenação subsidiária ao pagamento do FGTS (8%), relativos ao meses de julho e agosto, à indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários e à multa do art. 477 da CLT. Reduzida a condenação, arbitro novo

valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1395-71.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Ferdinando Mesquita e Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

EMENTA: SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos das horas extras em desconformidade com a coisa julgada, determina-se o processamento da retificação devida. Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que sejam reincluídas na apuração das horas extras os períodos relativos às ausências por APIs, licenças-prêmio, greve, doação de sangue e à disposição da Justiça Eleitoral. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Executada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1397-98.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Willians da Silva Chagas
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta infatível a declaração requerida. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1398-83.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Uilson Alves Vieira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma.

Em tais circunstâncias, resulta infactível a declaração requerida.

Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1403-08.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Washington Luiz Santos de Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver

matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta infactível a declaração requerida. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1444-78.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Daniela Vilela de Souza Rosa
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa(OAB: 5060-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO. Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos.

Dentro desse enfoque a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado. (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus às horas extras.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado - Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1459-50.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ansovino Ricardo Moreira
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-X/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROGRESSÕES FUNCIONAIS. ANISTIA. EFEITOS.

A anistia, concedida por força da Lei nº 8.878/94, constitui hipótese de readmissão, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo à data da dispensa arbitrária, nos termos do art. 6º dessa lei.

Sob tal enfoque jurídico, a pretensão do empregado da CONAB readmitido, em ver integrada a sua remuneração as progressões funcionais alusivas a período em que esteve afastado, encontra óbice no artigo 6º da norma em evidência e, também, na jurisprudência consolidada na O.J. transitória nº 56 da egr. SBDI-I do c. TST.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 12/03/2012Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1461-81.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria da Conceicao Galvao da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/DF)

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO - CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DESCUMPRIMENTO CONSEQUÊNCIAS. O descumprimento da obrigação de promover os empregados por merecimento, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Salários, implica o reconhecimento da ilegalidade da conduta empresarial, a demandar retificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51/TST. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder as promoções por merecimento, na base de dois níveis a cada ano, a partir de 06/09/2006, deferindo as diferenças remuneratórias e os reflexos em férias, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios, FGTS e contribuição mensal ao Cíbrus. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$25.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$500,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1463-27.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jair Barcelos
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira(OAB: 30830-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: ANISTIA. EFEITOS.

O ato de anistia concedido a ex-empregado por força da Lei nº 8.878/94 constitui-se em hipótese de readmissão, cujo efeito jurídico é ex nunc, de forma a impossibilitar a retroação de efeitos financeiros, mesmos que indiretos, à data da dispensa arbitrária, nos termos do art. 6º da Lei de Anistia.

Entretanto, tratando-se de demanda na qual se postula direitos que teriam se implementados antes da dispensa ilegal, não há se cogitar em incidência dos efeitos restritivos traçados pela Lei da Anistia.

Considerando-se que o Reclamante, à época da dispensa arbitrária, já implementara todos os requisitos para a aplicação da teoria da estabilidade econômica - mais de 10 anos consecutivos de exercício de função comissionada -, mister se faz reconhecer-lhe o direito à incorporação pleiteada, pela sua média, conforme entendimento jurisprudencial uniforme cristalizado na Súmula 372 do col. TST.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, suscitada em contrarrazões pela Reclamada, para dele conhecer. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reformando a r. Sentença, condenar a Reclamada a incorporar à remuneração atual do Reclamante as gratificações de função obtidas nos últimos 10 anos anteriores à janeiro de 1991, calculadas na forma indicada na petição inicial (fls. 7), a contar do efetivo retorno do anistiado (01/02/2010). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), da qual está isenta. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 11 de abril de 2012 (data do julgamento)

Relatora

Desembargadora Heloísa Pinto Marques

HPM/San 05/03/2012Em, 11 de Abril de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1471-61.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cleiber Pereira Lobo
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Embargado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros(OAB: 11467-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1521-81.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rosaluce Oliveira de Almeida
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	Pastificio Araguaia Ltda e Outro
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Moinho Goias Sa

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

unilateralmente pelo empregador (art. 468 da CLT).

Assim, a Decisão nº 2574/320 da Diretoria Colegiada da Reclamada, que determinou descontos salariais a título de compensação desses valores é nula de pleno direito.

Recurso conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente provido apenas para excluir da condenação as penalidades por litigância de má-fé.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e das respectivas contrarrazões, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso apenas para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização no valor de R\$ 10.000,00, aplicados pelo Juízo originário à Reclamada, a título de litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 12/03/2012

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1533-89.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Haroldo Wesleyy Moses Aguiar
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REQUISITOS. "O Decreto-Lei nº 23.946/2003 determina que ao Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal cabe "aprovar os planos de retribuição de cargos e empregos, e respectivas alterações" (fls. 225/229). Esta condição, todavia, não foi implementada em relação

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação porquanto ainda compatível com o condeno.

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1530-68.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
Recorrido	Francisco Alves da Costa
Advogado	Francisco Carlos Caroba(OAB: 3495- N/DF)

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL RECONHECIDO JUDICIALMENTE. ADOÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EQUIVOCADA PELA EMPREGADORA. SUPRESSÃO POR ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 468 da CLT, apesar de apregoar a inexistência de estabilidade funcional, é incontestavelmente claro em proteger a estabilidade financeira do empregado, vedando ao empregador a alteração unilateral do contrato de trabalho que venha a trazer prejuízos ao empregado.

Nesse contexto, havendo adoção de base de cálculo distinta daquela determinada judicialmente para fins de incorporação de reajuste salarial deferido, por mera liberalidade do empregador, bem como o respectivo pagamento por lapso temporal considerável, mister concluir pela incorporação desses valores ao patamar remuneratório do empregado, o qual não pode ser alterado

ao Plano de Empregos e Salários da Reclamada, com base no qual pretende o reclamante a concessão das promoções. Desse modo, inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do referido plano, não há falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas. Além disso, como bem pontuou o d. magistrado sentenciante, o próprio PES prevê a necessidade de regulamento interno para disciplinar a progressão funcional (item 4 - fl. 223), o que também não existiu. Estas circunstâncias, por si sós, são suficientes para o indeferimento do pleito, tornando-se irrelevante o debate acerca da necessidade ou não de dotação orçamentária específica para cumprimento das referidas normas internas. Nego, assim, provimento ao recurso." (RO 00979-2006-021-10-00-6. Acórdão 3ª Turma, 12ª Sessão Ordinária do dia 23/05/2007. Publicado em 01/06/2007). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1534-38.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carlos Andre de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Erika Gomes Carneiro Me
Advogado	Henrique Gustavo Ribeiro Jacome(OAB: 17354-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando negados o vínculo de emprego e a prestação de serviços, caberá ao sujeito ativo da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, I, do CPC). Nesse sentido, não comprovada pelo Reclamante a prestação de serviços em prol da Reclamada, não merece qualquer reparo a decisão originária que não reconheceu a existência do pacto jurídico afirmado na inicial, indeferindo as verbas trabalhistas decorrentes. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1547-79.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Romildo Alcantara Sousa Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Castelo Forte Recanto Materiais para Construção Ltda
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Pleiteado o pagamento de horas extras e considerando-se a apresentação dos controles de horário, pela reclamada, com jornada variável, o ônus de comprovar o elastecimento do labor permanece a cargo do reclamante, do qual não conseguiu se desincumbir, nos termos do depoimento pessoal e da prova testemunhal. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1555-56.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Alexandre Robison Pereira de Aguiar
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta infactível a declaração requerida.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1559-93.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Embargado	Ceres Maria Araujo Cajaty
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não existam no acórdão quaisquer dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1578-72.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Wilson de Santana Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO TRABALHADOR.

GRATIFICAÇÕES CORRELATAS - CARGO COMISSIONADO (CC) E COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS. PARÂMETROS PARA A INCORPORAÇÃO, UMA VEZ DESTITUÍDO O TRABALHADOR DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE. SÚMULA 372 DO TST. Ainda que o exercício de função de confiança não impeça a reversão do empregado ao posto antes ocupado, de acordo com a exata dicção do parágrafo único do art. 468 da CLT, mostra-se imperativo que o empregador mantenha o padrão remuneratório até então praticado, sob pena de caracterização de redução salarial ilícita (CLT, art. 468; art. 7º, VI, da CF/88; Súmula 372 do TST). Nesse sentido, ainda que o empregador estabeleça o pagamento da vantagem comissionada sob duas rubricas distintas, uma das quais destinada a "compensar" o padrão salarial de alguns empregados, considerados defasados segundo "parâmetros do mercado", o postulado da estabilidade econômica - que fundamenta e justifica a diretriz inscrita na S. 372/TST - elide a eficácia de disposição regulamentar que exclui parte desses componentes remuneratórios para fins de incorporação da função comissionada pelo trabalhador dela destituído (CLT, artigos 9º, 442 e 444). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-91.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Samaribe da Silva Pessoa
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Unihealth Logística Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: 1. RECURSO. INOVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Pretensão não deduzida na petição inicial indenização substitutiva do seguro-desemprego - e, obviamente, não examinada pelo juízo sentenciante não pode ser objeto de análise inédita na instância jurisdicional de revisão, sob pena de ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Recurso não conhecido no ponto inovado. 2. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. SÚMULA 357 DO TST. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Não admitindo a jurisprudência a presunção de suspeição de testemunha que move ação contra o mesmo réu, com idênticos objetos (Súmula 357 do col. TST), o indeferimento da oitiva correspondente que não se confunde com a valoração do depoimento respectivo (CPC, art. 131) encerra vício processual, a demandar retificação. Nulidade processual pronunciada com a determinação de regresso dos autos à origem, a fim de que seja retomada a dilação probatória pretendida. Recurso conhecido parcialmente e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a coleta da prova oral pretendida e prolação de nova sentença, como bem entender o d. juízo de origem. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1625-22.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edivaldo Severino da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947- N/DF)
Recorrido	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: "SINDICATO. TUTELA JUDICIAL DE DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AÇÃO CIVIL COLETIVA. TRANSAÇÃO E COISA JULGADA. EFEITOS LIMITADOS. Com o advento da Lei 8.078/90, a tutela de direitos e interesses meta-individuais foi submetida à regência de um sistema normativo próprio e diferenciado, derogados os conceitos e institutos da processualística tradicionais, inscritos no Código de Processo Civil. De acordo com o novo sistema, ao propor ação judicial em nome próprio para a defesa de interesses individuais homogêneos de trabalhadores (art. 81, III, da Lei 8.078/90), o ente sindical não figura como substituto processual (CPC, art. 6º), mas como detentor de legitimação autônoma (art. 82, IV, da Lei 8.078/90). Além disso, a coisa julgada formada nessa ação coletiva apenas poderá beneficiar os titulares do direito postulado, jamais prejudicá-los, salvo na hipótese única daqueles que tiverem atuado como litisconsortes na ação coletiva (§ 3º do art. 103 do CDC). Nesse cenário, a transação firmada na ação coletiva pelo sindicato apenas será oponível aos trabalhadores que tenham concedido expressamente poderes para tanto (CC, artigos 104, I e 118). Do contrário, não traduzindo a legitimação autônoma conferida por lei aos sindicatos para a tutela judicial de interesses e direitos individuais homogêneos, como espécie de interdição da capacidade civil dos trabalhadores (CC, art. 1º e 840), não se poderá reputar válida e legítima a transação celebrada -- relativamente aos trabalhadores que não anuíram direta ou indiretamente para a sua celebração -, não se revelando adequado, por isso, cogitar do pressuposto processual negativo da coisa julgada. Afinal, se a própria sentença proferida na ação civil coletiva voltada à tutela de direitos e interesses individuais homogêneos não opera coisa julgada (salvo para beneficiar ou em relação a eventuais litisconsortes art. 103, III e § 2º, do CDC) ou induz litispendência (facultada a suspensão da lide individual para eventual aproveitamento "in utilibus" - art. 104 do CDC), a transação celebrada pelo ente jurídico exponencial, inclusive porque apenas aproveita aos próprios transatores (CC, art. 844), não afetará as

ações individuais propostas." (TRT 10ª Região. Ac. 3ª Turma. Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 1º/02/2012). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada na origem, determinando o retorno dos autos, a fim de que se prossiga no julgamento como entender de direito, com ressalva de entendimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1657-82.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	Jessé Alves Ferreira Júnior(OAB: 19743-N/DF)
Agravado	Henrique Ferreira de Paiva
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-N/DF)

EMENTA: AGRAVO PETIÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A citação válida do réu é indispensável à formação da relação jurídico-processual. Não preenchido esse pressuposto processual, resta obstado o estabelecimento do contraditório, e os atos processuais praticados, a despeito de existirem no universo fático, não produzem efeitos jurídicos. A ausência de citação válida induz à declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da citação viciada, sendo processualmente inexistentes a sentença cognitiva bem como todo o trâmite executório. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos às fls. 124/127 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a sentença proferida às fls. 41/46, por vício de citação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e prosseguimento regular do feito, devendo o reclamado ser notificado no endereço constante à fl. 78, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1667-59.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Recorrido	Jadson Oliveira Araujo
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE CONTRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. In casu, os fundamentos apresentados nas razões recursais mostram-se compatíveis com a devolução da matéria a esta instância ad quem (art. 514, II, do CPC, c/c a Súmula nº 422 do col. TST). AÇÃO CIVIL COLETIVA X AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. Não induz litispendência o ajuizamento de ação individual quando em curso ação civil coletiva com o mesmo objeto. Inteligência dos artigos 21 da Lei nº 7.347/85, 81 e 104 da Lei nº 8.078/90. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A contratação de trabalhadores por empresa interposta, em princípio, desde que não decorra de fraude ou tenha o objetivo de frustrar a aplicação da legislação trabalhista, mostra-se compatível com os postulados do Direito do Trabalho. Para que a terceirização seja plenamente válida no âmbito empresarial não se podem identificar diretamente com o tomador elementos pertinentes à relação de emprego no trabalho do terceirizado, sobretudo os caracteres da pessoalidade e subordinação. A situação versada, em conjunção com a prova coligida, aponta a terceirização ilícita da atividade fim da empresa, por meio da utilização de empresa interposta, a ser rechaçada, mediante a declaração de vínculo de emprego com o real empregador, não se aplicando, in casu, a hipótese prevista na Súmula nº 331 do col. TST. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de litispendência e a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1678-60.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	Claudimar de Souza Miranda
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599- N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO

PROTELATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC), força reconhecer o seu caráter protelatório, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1750-41.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836- N/DF)
Recorrido	Valdomiro Ferreira Leal
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336- N/DF)

EMENTA: CONAB. EMPRESA PÚBLICA DISTRITAL. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. No processo do trabalho, os arts. 790 e 790-A da CLT disciplinam as hipóteses de dispensa e isenção quanto ao pagamento de custas, nenhum deles beneficiando, porém, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Assim, ostentando a Reclamada a condição de empresa pública do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, não sendo possível a isenção de custas por analogia, em razão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dispor desse benefício, porquanto encontra-se a ECT equiparada à Fazenda Pública por disposição legal. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1766-86.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Suzana Amaral Bolinelli
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PERÍODO DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Seguindo a orientação contida na decisão proferida nos autos do RE 569.056-3 pelo E. STF e na Súmula nº 368, I, do C. TST, impõe-se reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias resultantes do vínculo de emprego reconhecido. 2. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT." (Verbete nº 41/2009 do TRT/10ªR). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias resultantes do vínculo de emprego reconhecido em juízo, declarar a prescrição total da pretensão inicial relativa ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reconhecendo o vínculo laborativo no período de de 11/06/1979 até 27/06/1981, determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de admissão da Autora na CTPS. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00, do que resultam custas no importe de R\$40,00, a serem suportadas pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1838-73.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Paulo Victor Barreto Tome
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver

matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta infatível a declaração requerida.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1839-43.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)
Recorrido	Wellington Tavares Rodrigues
Advogado	Helton Correia de Souza(OAB: 31870-N/DF)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. Hipótese em que o pagamento das verbas rescisórias operou-se além do prazo inscrito no § 6º do art. 477 da CLT. Tese inicial de dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo trabalhador demissionário. Alegação inicial refutada na defesa produzida pela Reclamada, que apenas teria sido informada da impossibilidade do labor referido quatorze dias após a notícia da demissão. Documentos rescisórios produzidos pela empresa que indicam, no entanto, que a extinção do pacto ocorreu no dia exato da notícia demissória, instante em que processado o afastamento do prestador. Cenário fático insuscetível de conferir credibilidade à versão patronal. Prazo legal para quitação rescisória violado, mostrando-se adequada a imposição da sanção legal inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1878-61.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E ATAQUE ÀS RAZÕES DE DECIDIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Os Embargos de Declaração apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca revolver matéria fática e investir contra as próprias razões de decidir do v. Acórdão embargado, requerendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, resulta ineficaz a declaração requerida.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Determino à Secretaria da Terceira Turma o desentranhamento da peça a fls. 599/600. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1884-44.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marinalda do Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA

DE FUNDAMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM O CONTEÚDO DO JULGADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. In casu, os fundamentos apresentados nas razões recursais mostram-se compatíveis com a devolução da matéria a esta instância ad quem (art. 514, II, do CPC, c/c a Súmula nº 422 do col. TST). Preliminar rejeitada. "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT-10ª-RO nº 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante, a partir de novembro/2006, a título de promoção por merecimento, dois níveis salariais por ano e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, fixar custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1887-20.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rogério Ramos Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REQUISITOS. "O Decreto-Lei nº 23.946/2003 determina que ao Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal cabe "aprovar os planos de retribuição de cargos e empregos, e respectivas alterações" (fls. 225/229). Esta condição, todavia, não foi implementada em relação ao Plano de Empregos e Salários da Reclamada, com base no qual pretende o reclamante a concessão das promoções. Desse modo, inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do referido plano, não há falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas. Além disso, como bem

pontuou o d. magistrado sentenciante, o próprio PES prevê a necessidade de regulamento interno para disciplinar a progressão funcional (item 4 - fl. 223), o que também não existiu. Estas circunstâncias, por si sós, são suficientes para o indeferimento do pleito, tornando-se irrelevante o debate acerca da necessidade ou não de dotação orçamentária específica para cumprimento das referidas normas internas. Nego, assim, provimento ao recurso." (RO 00979-2006-021-10-00-6. Acórdão 3ª Turma, 12ª Sessão Ordinária do dia 23/05/2007. Publicado em 01/06/2007). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1896-82.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Irapuan Antonio Alves de Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Cardoso & Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. DILAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. Se não há qualquer impedimento para que o empregador promova o controle efetivo da jornada de trabalho, tanto que indicada na defesa a jornada cumprida pelo operário, não há espaço para incidência da regra de exceção inscrita no art. 62, I, da CLT. Não havendo, porém, prova da dilação da jornada de trabalho narrada na inicial, inviável a condenação em horas extras e reflexos. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1971-24.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Embargante	Pedro Cesar Sousa Barbosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovido. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1971-33.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sindicato Trab Ent Recreativas Assist Lazer e Desportos
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Clube de Golfe de Brasília
Advogado	Daniel Louzada Petrarca(OAB: 23104-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: PREVISÃO DE FORNECIMENTO "IN NATURA" OU MEDIANTE TÍQUETES. INSATISFAÇÃO DOS TRABALHADORES. RETIFICAÇÃO CONDICIONADA À AÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS OPERÁRIO E PATRONAL. IMPROCEDÊNCIA. Hipótese em que a norma coletiva reserva ao empregador o poder de decisão sobre a forma de concessão do auxílio alimentação instituído -- refeição in natura ou ticket, no valor mínimo de R\$13,00 -, fixando, ainda, a possibilidade de alteração desse critério em caso de divergência ou conflito comprovado, seguido de deliberação em assembleia de empregados, e posterior autorização conjunta dos sindicatos envolvidos. Por isso, ainda que demonstrado o conflito e a deliberação coletiva, não haverá espaço para a retificação judicial pretendida, sem o concurso de vontade dos atores coletivos envolvidos. Pretensão improcedente. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2005-33.2011.5.10.0801

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Promofort Solucoes Empresariais, Promocoos e Eventos Ltda.
 Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
 Recorrido Josielma Guimaraes da Costa
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
 Recorrido Makro Atacadista Sociedade Anonima

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2068-58.2011.5.10.0801

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Palmas/TO
 Procurador Sandro de Almeida Cambraia(OAB: 1444-N/DF)
 Recorrido Antonia Batista Costa
 Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
 Recorrido Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
 Advogado Luís Carlos Teixeira(OAB: 4872-N/GO)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITOS TRABALHISTAS RESCISÓRIOS. CONTRATO LABORAL EXTINTO OITO MESES APÓS EXAURIDA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. A responsabilidade subsidiária do ente contratante de serviços terceirizados, por eventuais créditos trabalhistas devidos a empregado da empresa de terceirização contratada, pressupõe a ausência de fiscalização quanto ao cumprimento das aludidas obrigações, a teor da Súmula 331, IV e V, do col. TST. Por isso, se as verbas trabalhistas postuladas não se vinculam ao período de vigência do contrato de prestação de serviços ajustado entre as empresas demandadas pois resultantes de ato praticado oito meses após o término da vigência do contrato de prestação de serviços -, quando não mais existia o dever do tomador de fiscalização da execução do pacto laboral, não há espaço para a imposição da responsabilidade subsidiária pretendida. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Palmas-TO da responsabilidade subsidiária. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2127-73.2011.5.10.0016

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jurandir Paiva Batista
 Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

Na hipótese, indeferida a prova pericial, tempestiva e oportunamente requerida, contra quem detinha o respectivo ônus, e julgado contra a parte o mérito da causa, consolida-se o gravame do cerceamento praticado, impondo-se a nulidade dos atos decisórios praticados a partir do indeferimento dessa prova, requerida em audiência pelo Reclamante, reabrindo-se a instrução, propiciando-lhe oportunidade para produção de provas.

Preliminar de nulidade acolhida para determinar o retorno dos autos à instância de origem para reabertura da instrução processual.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a preliminar suscitada para declarar nula a r. Sentença a fls.111/113, determinando-se o retorno dos autos à origem para reaberta da instrução processual e produção de prova pericial. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no Recurso Ordinário do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San17/02/2012Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2150-55.2011.5.10.0004

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Embargante Edivaldo Rocha Barbosa

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no julgado quaisquer dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, os embargos de declaração opostos estão fadados ao desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2174-20.2011.5.10.0801**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Claudemar de Moura

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)

EMENTA: "PROGRESSÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ECT - Pelas normas contidas no PCCS de 1995, resultou incontestado que a progressão horizontal, seja por antiguidade ou por mérito, pretendida pelo Reclamante não é automática, somente podendo ocorrer "quando preenchidos todos os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a exequibilidade atestada pela comissão de promoções(...)", após análise dos critérios objetivos, conforme orienta a jurisprudência consolidada na OJ Transitória nº 71 do c. TST. O preenchimento dos requisitos regulamentares-examinados de forma objetiva- torna imperativo o deferimento da pretensão do autor. Recurso do Reclamante conhecido e provido." (Processo: 00881-2010-003-10-00-3 RO, Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques, Publicado em: 04/03/2011 no DEJT). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsume-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido, com ressalvas de entendimento pessoal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a progressão por antiguidade na data de 26/10/2006, com os reflexos pleiteados na inicial, bem como honorários assistenciais. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cento reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os termos do Decreto-Lei 509/69 e Decreto-Lei nº 779/69, com ressalvas de entendimento pessoal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-5185-28.2008.5.10.0004**

Processo Nº ED-RO-51/2008-004-10-85.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Eudes Barbosa de Castro

Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)

Embargado Banco Bradesco Sa

Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos e parcialmente providos para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a incidência do imposto de renda e recolhimentos previdenciários sobre a indenização por dano moral.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão, dar efeito modificativo ao julgado, afastando a incidência do imposto de renda e dos recolhimentos previdenciários, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-9000-87.1995.5.10.0004

Processo Nº AP-90/1995-004-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Elinete Maria Mesquita
Advogado	Eunice Pinheiro Martins(OAB: 3113- N/DF)
Agravado	Danny Presentes Ltda Me
Advogado	Sílvia Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 794 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não demonstrado desinteresse do credor a caracterizar a desistência ou renúncia do seu crédito trabalhista, restam ausentes as hipóteses versadas no art. 794 do CPC, impondo-se seja afastada a prescrição com o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga com os atos executórios. Agravo de petição conhecido e provido. Ressalva de entendimento desta Relatora. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma da certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 2/2011 da CGJT e o Provimento Geral Consolidado desta Corte no tocante à expedição da certidão de crédito trabalhista, antes do possível arquivamento definitivo dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-30400-34.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-304/2007-006-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Agravado	Ezenilton Jose dos Santos
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EXECUÇÃO. CONCURSO SUCESSIVO DE DEVEDORES. INADIMPLEMENTO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL. ATOS DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. Por força da teleologia própria do processo de execução, que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução junto ao devedor

principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica reconhece ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, isenta a Agravante, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-33100-57.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-331/2005-004-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Maria Madalena Silva
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino(OAB: 16901-N/DF)
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues
Agravado	Jose Alexandre Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO.

Da redação combinada dos artigos 897, alínea "a", e 893, § 1º, da CLT, resulta que somente é cabível agravo de petição das decisões definitivas ou terminativas proferidas na execução, hipótese que não se verificou no caso em exame.

Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT, cujo recolhimento é isenta. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 11 de abril de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

EXECUÇÃO. PLANO COLLOR. LIMITACAO DOS CÁLCULOS À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SILÊNCIO DO PROVIMENTO CONDENATÓRIO ACERCA DESSA LIMITAÇÃO. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. "Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada." (OJ nº 262 da SBDI-1/TST). Agravo de petição conhecido e parcialmente provido. II . AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTE DO PLANO COLLOR NÃO CONCEDIDO. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos em desconformidade com a coisa julgada, devida a retificação da conta, a fim de que as diferenças salariais deferidas sejam corretamente apuradas, nos termos do título executivo judicial. Agravo de petição parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da Executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos à data-base da categoria profissional; conhecer parcialmente do agravo de petição do Exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a elaboração de novos cálculos, os quais deverão contemplar, no tocante à porção salarial entre 3 e 20 salários mínimos, as diferenças concernentes ao excedente de 5% do IPC, que deveriam ser pagas no mês seguinte àquele em que constatado o excesso, nos exatos termos do art. 3º, I, da Lei nº 7.788/89. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Executada (art. 789-A, IV da CLT). Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-35700-48.1991.5.10.0002

Processo Nº AP-357/1991-002-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Energia Eletrica No Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: I - AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL EXECUTIVO. COISA JULGADA FORMADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP Nº 2.180-35. É inaceitável que legislação infraconstitucional posterior - arts. 884, § 5º, da CLT e 741, parágrafo único, do CPC subtraia a exigibilidade do provimento jurisdicional anteriormente editado, acobertado pelo manto da coisa julgada antes da vigência dos novos dispositivos legais. Declaração de inexigibilidade do título executivo inviável.

Acórdão

Processo Nº AP-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-454/2007-003-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do artigo 240 da Constituição Federal, as contribuições sociais de terceiros são exações criadas por lei e destinadas a entidades privadas que estão fora do sistema de seguridade social (entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - SESI, SENAC, SESC, SENAI - e outras ligadas às entidades

privadas de serviço social e de formação profissional), exsurgindo a incompetência material da Justiça do Trabalho.

Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo contratual reconhecido em Juízo e para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo contratual reconhecido em Juízo e para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, determinando a exclusão dos cálculos judiciais das parcelas "INSS Pacto Laboral" e "INSS Terceiros", nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-58400-84.2006.5.10.0101

Processo Nº AP-584/2006-101-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Zak Zangrando Cardoso
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)
Agravado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicas e Outros
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Agravado	Marly das Dores Silveira Silva
Agravado	Jose Wellington Goncalves Leal
Agravado	Milton Silveiro da Silva
Agravado	Eustaquio Wagner da Silva
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Agravado	Rogeria Paula da Silva
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Agravado	Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida(OAB: 12464-A/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. SÓCIO. PERDA APENAS DA FUNÇÃO OCUPADA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA RETIRADA DA SOCIEDADE. Demonstrado nos autos

que a sócia apenas se retirou da função que ocupava na administração da sociedade, sem qualquer prova de que tenha deixado de ser sócia, inviável sua exclusão do polo passivo da execução. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a manutenção da sócia no polo passivo da execução, observada, porém, a impenhorabilidade do imóvel penhorado nos autos. Custas pelos executados, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66500-87.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-665/2004-007-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Francisco das Chagas Sales
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Agravado	Veg Administracao e Servicos Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESPACHO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO. Inobservada a determinação de intimação do exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e arquivamento definitivo dos autos, nos moldes dos arts. 268,269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, o provimento do agravo de petição para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para regular prosseguimento da execução é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma da certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, observada a Recomendação nº 2/2011 da CGJT e o Provimento Geral Consolidado desta Corte no tocante à expedição da certidão de crédito trabalhista, antes do possível arquivamento definitivo dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128600-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-1286/2008-012-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Anatolio Ettinger de Menezes (Espólio de)
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Paulo Beserra da Silva
Advogado	Faber Iria Matias(OAB: 7019-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdicional é fato de extrema gravidade no curso processual. No caso, analisadas cuidadosamente a sentença vergastada e a decisão integrativa proferida nos embargos de declaração, não se verifica nenhuma irregularidade processual - omissão - apta a justificar a arguição da parte. Preliminar rejeitada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Vigora no Direito Processual o princípio da livre persuasão racional, albergado no art. 131 do CPC, segundo o qual "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Reafirmando a regra, dispõe o art. 436 do CPC que "O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". Significa dizer que o chamado princípio da reserva técnica, referido no art. 335 do CPC, não é absoluto. Malgrado a conclusão da perícia técnica conclusiva quanto ao labor insalubre, constatado pelo conjunto probatório que o reclamante, no exercício de suas atividades, não fazia uso de substâncias tóxicas, máxime porquanto negado peremptoriamente pelo reclamado o labor com tais substâncias em face da própria natureza das atividades desempenhadas pelo autor na propriedade, indevido o direito ao adicional insalubridade pleiteada, restado eivado o laudo apresentado pelo expert que utilizou-se de dados (depoimentos) existentes no próprio processo para a conclusão. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL. Embora doutrinadores de renome, entre os quais Maurício Godinho Delgado (Curso de direito do trabalho. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2003. p. 614), já debatam a aplicação do art. 927 do Código Civil às relações trabalhistas, este emerge como exceção à regra geral da responsabilidade subjetiva mediante aferição da culpa do autor do dano, no caso o empregador (CF, art. 7º, XXVIII, e CC, art. 186). Dessarte, não se afigura razoável a reparação dos prejuízos advindos do acidente de trabalho independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador. Isso porque tal raciocínio vai de encontro ao estabelecido no dispositivo constitucional citado, na medida em que cria perigosa variante, qual seja, a de que a assunção dos riscos da atividade econômica pelo empregador (CLT, art. 2º) seria o grande albergue à responsabilidade objetiva nos casos em que dessa atividade surgisse risco potencial à integridade física do trabalhador. Por certo que o cumprimento do contrato de trabalho pode dar origem a lesões à segurança ou à saúde do trabalhador, seja por meio das chamadas doenças ocupacionais (profissionais ou do trabalho propriamente ditas) ou pela ocorrência de acidente de trabalho em sentido estrito (Maurício Godinho Delgado). Contudo, impõe-se reconhecer que a potencialidade do infortúnio acompanha a

realização do trabalho humano desde os primórdios da humanidade, revelando-se mais latente nos dias atuais, haja vista o emprego de novas tecnologias e a globalização das atividades produtivas. In casu, o conjunto probatório não confirma a atuação culposa da empregadora para a ocorrência do evento danoso, porquanto ausente o necessário nexo de causalidade com as atividades resultantes da execução do contrato de trabalho, razão por que resta incabível o acolhimento da pretensão inicial. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento de fl. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade do laudo pericial. No mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional e insalubridade e reflexos, bem como indenização por dano moral e material e honorários periciais. Em face do provimento do recurso do reclamado e, havendo redução da condenação, arbitra-se, nos termos do item VII e item II, alínea "c", da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, custas pelo reclamado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-191000-19.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1910/2009-019-10-00.6

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Agravado	Adailda Castro Amaral
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EMENTA: EXECUÇÃO. CONCURSO SUCESSIVO DE DEVEDORES. INADIMPLEMENTO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL. ATOS DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. Por força da teleologia própria do processo de execução, que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução junto ao devedor principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica reconhece ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, isenta a Agravante, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 09 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-207100-82.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2071/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Embargante	Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistencia Social de Orientacao e Formacao Profissional do Estado do Rio de Janeiro - Secraso/Rj e Outro
Advogado	Carlos Schubert(OAB: 70208-N/RJ)
Embargado	Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal Sindelivre/Df e Outro
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Embargado	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Embargado	José Almero Mota
Embargado	João Adilberto Pereira Xavier

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.NULIDADE DO R. ARESTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA

Não verificada a existência de irregularidade na notificação das partes acerca da inclusão em pauta de julgamento do processo, não há se falar em nulidade apta a macular o julgamento do Recurso Ordinário aviado.

Embargos de Declaração conhecidos e no mérito, não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 02 de Maio de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-278-68.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)
Recorrido	Sind Trabalhadores Em Empresas de Correios Prest Serv Postais, Telegraficos e Encomendas e Similares do e Es
Advogado	Ronriery Pignaton Ceolin(OAB: 11789-N/ES)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)
Litisconsorte	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Mauro de Azevedo Meneses(OAB: 19241-N/DF)

Vistos etc.

Intimem-se o réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos do Estado do Espírito Santo SINTEC e a litisconsorte Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares FENTEC, por meio dos respectivos advogados, para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso do Autor. Prazo de 8 dias.

Brasília(DF), 15 de maio de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1345-84.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Joaquim Siqueira dos Santos
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Vistos etc.

A matéria debatida nos presentes autos -- competência material desta Justiça do Trabalho para analisar pretensão dirigida a fundo fechado de previdência complementar -- está submetida ao crivo do Excelso Supremo Tribunal Federal, que admitiu sua repercussão geral, nos autos do RE 586.453/SE, em que figurava como relatora a Ministra Ellen Gracie (DJe de 2/10/2009).

Nesse cenário, com fulcro no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso, até que seja definida a matéria, como deliberado pela 3ª Turma deste TRT da 10ª Região.

Notifique-se as partes.

Após, aguarde-se em Secretaria.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AP-8900-53.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-89/2005-014-10-00.5

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante General Motors do Brasil Ltda e Outros
Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
Agravante Bgm Prestadora de Servicos S.A.
Agravante Banco Gmac S.A.
Agravante Gm Administradora de Bens Ltda

Agravante Compass Inventimentos e Participacoes Ltda
Agravante Gmac Administradora de Consorcios Ltda.
Agravado Vilaneide Torres Campelo dos Santos Aguiar
Advogado Elias Pessoa de Lima(OAB: 13077-N/GO)

Visos etc.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SECAL, a fim de que esta se manifeste sobre a insurgência da Agravante/executada no tocante às horas extras e reflexos (fls. 1509 e 1697).

Brasília(DF), 30 de abril de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Pauta

PAUTA

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/05/2012 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-62600-26.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-626/2009-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado Rosa do Nascimento Almeida
Advogado Eduardo Clemente(OAB: 21232-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Ronan Batista de Souza

Processo Nº AP-110600-37.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-1106/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Agravado Wantuil dos Santos e Outro
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Agravado Marcos Vieira dos Santos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-2036-04.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Beatriz Conceicao Castanheiro Villanova

Advogado Ana Maria Vilanova da Silva Barros(OAB: 23729-N/DF)

Recorrido República da Tunísia

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Processo Nº RO-6-74.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Condominio do Bloco a da Sqs 411

Advogado Paulo Roberto da Cruz(OAB: 19655-N/DF)

Recorrido Raimundo Felix Moreira

Advogado Oscar Alexandre da Silva Muniz(OAB: 30688-N/DF)

Processo Nº RO-412-29.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Claudinei Maria Silva Nascimento

Advogado Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799-N/TO)

Recorrido Remholl Rep Medica Hospitalar e Laboratorio Ltda

Advogado Carlos Franklin de Lima Borges(OAB: 4834-A/TO)

Processo Nº RO-988-16.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Geraldo Alves Martins

Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Recorrido Fundacao Universa

Advogado Eduardo Antônio Doria de Carvalho(OAB: 27000-N/DF)

Processo Nº RO-1212-64.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Minerva S.A.

Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)

Recorrido Ramon de Oliveira

Advogado Marlene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)

Processo Nº RO-1243-53.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Fundacao Universitaria de Cardiologia

Advogado Adair Chiapin(OAB: 7169-N/RS)

Recorrido Cristiano Soares Mendes

Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)

Processo Nº RO-1309-42.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Arenaldo Dias da Trindade

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recorrido Construtora Dourado Ltda

Advogado Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

Processo Nº RO-1606-40.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Data Construções Projetos Ltda e Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrente Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp

Recorrente Luis Estevão de Oliveira Neto

Recorrido Elson Mendes da Silva

Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Processo Nº RO-1611-80.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Coqueiro Materiais para Construção Ltda.

Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)

Recorrido Marco Aurelio Aquino de Oliveira

Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-1746-04.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cleiton Xavier de Souza

Advogado Ernani da Silva Carlos(OAB: 23010-N/DF)

Recorrido Posto Sobradinho Ltda

Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)

Processo Nº RO-1985-05.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Ana Claudia Rodrigues da Silva

Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Recorrido Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-2085-63.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Ana Lucia Barreto Soares

Advogado Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº RO-2151-31.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Shirley de Fátima Rodrigues de Andrade

Advogado Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Roberta Maria miranda Moreira(OAB: 10899-N/DF)

Processo Nº RO-2365-65.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Manoel Ferreira Braga e Outra
 Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
 Recorrente Eva Cavalcante da Silva Braga
 Recorrente Jose Cavalcante da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-RO-1908-93.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Givaldo Siqueira Brandão
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-305-63.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Elaine Fagundes Silva
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
 Agravado Josenildo da Silva Fontinele
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3380-47.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
 Advogado Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
 Agravado Rafael Nascimento Schrodde de Moura
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-8700-46.2006.5.10.0811

Processo Nº AP-87/2006-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Fundacao Nacional de Saude
 Procurador Cecília Freitas Leitão de Aranha(OAB: 1363-N/DF)
 Agravado Manoel Alves dos Santos
 Advogado Marlene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
 Agravado Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.

Processo Nº AP-10300-05.2006.5.10.0811

Processo Nº AP-103/2006-811-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Fundacao Nacional de Saude
 Procurador Cecília Freitas Leitão de Aranha(OAB: 1363-N/DF)
 Agravado Dorival Pereira Lima
 Advogado Marlene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
 Agravado Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.

Processo Nº AP-341-28.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
 Agravado Kelly Gloria Pinto
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Processo Nº AP-564-05.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda. e Outro
 Advogado Aída Dutra Dantas Ferreira(OAB: 1508-A/DF)
 Agravante Dalmo Josue do Amaral
 Advogado Aída Dutra Dantas Ferreira(OAB: 1508-A/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)

Processo Nº AP-60000-49.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-600/1997-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Ireuza Marta Melo Duque
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Agravado Fiel Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Agravado Planalto Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Fábio José Gomes Aguiar(OAB: 4115-N/DF)

Processo Nº AP-710-25.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Ednaldo Souza da Silva

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Agravado Combrasil Cia Brasil Central Comercio e Industria
 Advogado Adao Valentim Garbim(OAB: 95425-N/SP)

Processo Nº AP-79700-64.2009.5.10.0015*Processo Nº AP-797/2009-015-10-00.6*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Petroleo Brasileiro S a Petrobras
 Advogado Lívia Maria M.V. Saldanha(OAB: 21035-N/DF)
 Agravado Orlando Duarte Pinto
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Selecao - Servicos Especializados Ltda
 Agravado Ieda Maria Gutierrez Almeida
 Agravado Joao Luiz Gomes de Oliveira

Processo Nº AP-80600-70.2006.5.10.0009*Processo Nº AP-806/2006-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravado Rita Tolentino
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Agravado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
 Agravado Wladimir Nery da Silva Neto
 Agravado Antonio Alberto Oliveira

Processo Nº AP-946-86.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
 Agravado Maria Bregolin Gasques
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-121200-47.2003.5.10.0007*Processo Nº AP-1212/2003-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Jesse Marques de Matos
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Piso Laser Ltda
 Advogado Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

Processo Nº AP-832200-05.2005.5.10.0016*Processo Nº AP-8322/2005-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)

Agravado Pre Visao Vestibulares e Concursos Ltda
 Agravado Alceu Totti Silveira

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-1-61.2012.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Argemiro Lopes da Silva Filho
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-12-13.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
 Recorrido Maria Marile Pereira de Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-56-34.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Francelino Damiao das Chagas
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Viacao Pioneira Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Processo Nº RO-11400-13.1991.5.10.0005*Processo Nº RO-114/1991-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Betania Januaria da Silva e Outros
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrente Cecilia Rosa das Neves
 Recorrente Maria Luzia Santos de Jesus
 Recorrente Elizabete Ferreira de Freitas
 Recorrente Leonardo Augusto de Freitas
 Recorrente Birine Severino da Silva
 Recorrente Cleide Aparecida de Freitas
 Recorrente Francisco Barbosa de Oliveira
 Recorrente Virginia Santana Ramos
 Recorrente Marco Antonio Ferreira
 Recorrente Nilton Izaías

Recorrido Fundacao Nacional do Servidor
(Interventor Dr. Percilio de Souza Lima Neto)

Recorrido Paulo Carvalho Xavier

Advogado José Augusto Pinto da Cunha
Lyra(OAB: 13722-N/DF)

Processo Nº RO-173-91.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Donizetti Gomes Pignata

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição
Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-286-28.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Fabio de Oliveira Souza

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB:
13750-N/DF)

Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em
Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:
9072-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-339-24.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Recorrente Jose Antonio Alves da Silva

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-
N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-627-60.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.

Advogado Paulo Roberto Couto de Oliveira
Souto(OAB: 33754-N/RS)

Recorrido Maria Fernanda David

Advogado José Umberto Ceze(OAB: 8622-N/DF)

Processo Nº RO-652-91.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Sindicato dos Empregados de
Empresas de Seg e Vig do Df

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083
-N/DF)

Processo Nº RO-779-23.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-
N/DF)

Recorrido Idalcilene de Matos da Silva

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina
Gomes(OAB: 8297-N/DF)

Recorrido M a dos Santos Servicos Me

Processo Nº RO-837-26.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Everton Mendonca Gardés

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB:
14196-N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economizarios Federais
Funcef (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750
-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB:
22400-N/DF)

Processo Nº RO-867-64.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Instituto Euro Americano de Educacao
Ciencia Tecnologia

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750
-A/DF)

Recorrente Arley Marcio Soares de Souza

Advogado Arley Márcio Soares de Souza(OAB:
22725-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-994-33.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério da Previdência
Social)

Procurador Ana Carolina Fernandes de
Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Recorrido Alexandre Carstens da Silva Campos e
Outros

Advogado Marcos Ataíde Cavalcante(OAB: 11618
-N/DF)

Recorrido Gisele de Jesus Souza

Recorrido Kenia Cristina da Silva

Recorrido Patricia Solange Pereira Gomes
Severo

Recorrido Adriana de Souza Silva

Recorrido Pedro Roberto Castro Silva

Recorrido Adriana Teixeira de Souza

Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda

Recorrido Conservo Brasilia Empresa de
Seguranca Ltda

Recorrido Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Processo Nº RO-1005-68.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-1201-34.2011.5.10.0003	
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Maria Celia Prado Lima Flores	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Cristina de Almeida Canedo(OAB: 26782-N/DF)	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Processo Nº RO-1022-70.2011.5.10.0013		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Marcos Alberto Fontana
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal	Processo Nº RO-123000-70.2009.5.10.0017	
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)	<i>Processo Nº RO-1230/2009-017-10-00.0</i>	
Recorrido	Irenaldo Teixeira da Silva	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-1050-66.2011.5.10.0812		Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Janaina Gomes da Rocha
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrente	Município de Esperantina - To	Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)	Processo Nº RO-1333-85.2011.5.10.0005	
Recorrido	Adaildo Conceicao de Lima	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Santos & Gonzaga Ltda	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-1056-81.2011.5.10.0001		Recorrente	Geraldo Azevedo Carvalho
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Processo Nº RO-1349-39.2011.5.10.0005	
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Eduardo Angelo Teixeira	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	João Cyrino Filho(OAB: 4356-N/DF)	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda	Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)	Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Processo Nº RO-1180-86.2010.5.10.0005		Recorrido	Creuza Lorencio da Silva
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-1369-36.2011.5.10.0003	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)	Recorrente	Caixa Econômica Federal - Cef
Recorrido	Os Mesmos		
Recorrido	Iris Nascimento de Melo		

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais . - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Paulo Roberto Lima Pereira Dutra
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1375-22.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Bf Promotora de Vendas Ltda e Outro
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrente Banco Finasa S/A
 Recorrido Juan da Silva Carvalho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1395-16.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Daniel Damazo Ribeiro
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
 Recorrido Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Nelson Willians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-1452-28.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Alex Jose da Silva
 Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares(OAB: 22340-N/DF)
 Recorrido Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)

Processo Nº RO-1470-77.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fernando Antonio Vieira Chaves e Outras
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Luisa Moreira Vieira Chaves
 Recorrente Rafaela Moreira Vieira Chaves
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1484-48.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
 Recorrido Marcella Gardin Delvan
 Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Processo Nº RO-148900-25.2008.5.10.0103*Processo Nº RO-1489/2008-103-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Bryan Leal Marques
 Advogado Rafael Teixeira Moreti(OAB: 22799-N/DF)
 Recorrido Mol & Barbosa Ltda-Me
 Advogado Arggeu Breda Pessoa de Mello(OAB: 1275-N/DF)
 Assistente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Processo Nº RO-1517-47.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Servicos Em Tecnologia da Informacao e Atividades Similares-Sinditi
 Advogado Pedro Nilson da Silva(OAB: 196096-N/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Processo Nº RO-1574-44.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Global Village Telecom Ltda.
 Advogado Thiago dos Santos Barral(OAB: 32663-X/DF)
 Recorrido Sonia Marques de Araujo
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-1626-89.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrido Jose Alexandre Grimmer Davis
 Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Processo Nº RO-1649-83.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda	Recorrente	Loinice Lourenco Felipe
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)	Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Diego Silva	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Divino José dos Santos(OAB: 6479-N/DF)		
Processo Nº RO-1706-95.2011.5.10.0012		Processo Nº RO-1783-04.2011.5.10.0013	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Evalda Maria Gomes da Silva	Recorrente	União
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)	Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Recorrido	Maurício de Souza Cunha
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
		Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Processo Nº RO-1747-56.2011.5.10.0014		Processo Nº RO-1799-76.2011.5.10.0006	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria de Fátima Almeida	Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Recorrente	Elizabeth Machado (Recurso Adesivo)
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)	Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1748-44.2011.5.10.0013		Processo Nº RO-1801-10.2011.5.10.0018	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministerio Publico da Uniao)	Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Helton de Brito Rego	Recorrente	Maria da Conceicao Sousa Melo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me	Recorrido	Os Mesmos
		Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº RO-1777-76.2011.5.10.0019		Processo Nº RO-184800-87.2009.5.10.0021	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	<i>Processo Nº RO-1848/2009-021-10-00.9</i>	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)	Recorrente	Banco Central do Brasil
Recorrente	Kristien de Godoi Roepke	Advogado	Viviane Neves Caetano(OAB: 20523-N/DF)
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)	Recorrente	Renata Ramos Vieira
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Processo Nº RO-1780-76.2011.5.10.0004		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO		
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-1849-20.2011.5.10.0001	
		Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição
Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Recorrente Ronaldo Barros de Araujo

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-
N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1894-12.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Daniel Carlos Sousa Almeida

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:
11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB:
27495-N/DF)

Processo Nº RO-1909-51.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente União (Ministério da Educação)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:
600402-N/DF)

Recorrido Jeova Carlos Moreira Sousa

Advogado Roberta Rodrigues Fortuna de
Melo(OAB: 29755-N/DF)

Recorrido Iberoamericana Consultoria e Servicos
Ltda

Processo Nº RO-1909-45.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Maria Elisbeth Soares da Silva

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648
-N/DF)

Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de
Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Os mesmos

Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-200200-92.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2002/2009-005-10-00.7*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Fundação Universidade de Brasília -
Fub

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB:
25772-N/DF)

Recorrido Ricardo Moreira Fernandes

Advogado Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)

Recorrido Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação
Judicial)

Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização
Ltda.

Processo Nº RO-2070-25.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Ivana Romana Veloso

Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-
B/TO)

Recorrente Taxi Aereo Palmas Ltda

Advogado Irley Santos dos Reis(OAB: 4663-
N/TO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2077-20.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Temar Transportadora e Distribuidora
de Bebidas Ltda

Advogado Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-
N/TO)

Recorrido Cleones Rodrigues Pereira

Advogado Marly Dias Ferreira(OAB: 4770-A/TO)

Processo Nº RO-2167-03.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Orlando Cardoso de Oliveira

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição
Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2273-87.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB:
142452-N/SP)

Recorrente Francisco Antonio de Sousa (Recurso
Adesivo)

Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557-N/TO)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Francisco Dias Ferreira Filho - Me

Recorrido Prime Incorporacoes e Construcoes
S/A.

Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB:
142452-N/SP)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24 de maio de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-802900-72.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-8029/2007-001-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	RÁDIO TAXI TURISMO LTDA
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Executado	Livia Marcia de Carvalho Portugal

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 232/2012
PROCESSO Nº 0802900-72.2007.5.10.0001 *08029200700110006*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: RÁDIO TAXI TURISMO LTDA CPF/CNPJ
00.730.222/0001-60

EXECUTADO: Livia Marcia de Carvalho Portugal CPF/CNPJ
144.279.901-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001572-82; 10 5 02 001573-63; 10 5 02 001574-44; 10 5 02 001578-78; 10 5 04 003099-49; 10 5 05 000122-98; 10 5 05 000945-96; 10 5 05 001013-98; 10 5 05 001014-79; 10

5 05 001015-50; 10 5 05 001029-55; 10 5 05 001030-99; 10 5 06 000132-96; 10 5 06 000286-41; 10 5 06 000287-22; 10 5 06 000689-45; 10 5 07 000137-27; 10 5 10 000326-20

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls. 184: "DESPACHO

Despacho .

Ante a alegação de fraude à execução, intem-se os executados, bem como a empresa Rádio Táxi Inteligente LTDA-ME, para apresentarem, querendo, manifestação 10(dez) dias.

Antes, porem, à PGFN para indicar o endereço da empresa acima mencionada, no prazo de 10 dias.

BSB, 21.09.2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Execício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

DESPACHO DE FLS. 236

1. Vistos os autos.

2. Às fls. 184/188 a exequente alegou que houve fraude à execução, considerando-se que os executados não detém patrimônio para saldar suas dívidas, bem como que houve transferência de propriedade de imóvel cuja certidão de ônus real fora juntada às fls. 194/195 (vide R.11/37792).

3. Intimados os executados pelo Edital de fl. 215/216, para

manifestação sobre as alegações da exequente, apresentaram os executados a petição de fls. 218/224. Registro, por oportuno, que não obstante concedido o prazo de 10 dias para manifestação, há que se considerar o prazo de 15 dias previsto no CPC (art. 297), já que a decisão pode vir a reconhecer a fraude e determinar a anulação do negócio jurídico, daí porque considero a peça tempestiva.

4. Diligencie a Secretaria a respeito da CNE da empresa adquirente (RADIO TÁXI INTELIGENTE LTDA-ME), composição societária e respectivos endereços.

5. Após, intime-se a adquirente por Mandado para, em 15 dias, manifestar-se sobre a alegação de fraude à execução. Junto com o Mandado, encaminhe-se cópia da petição de fl. 184/188.

6. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para vista das manifestações, no prazo de 10 dias.

7. Ao final, venham os autos conclusos para decisão sobre o incidente de fraude à execução.

Brasília, 15 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 233/2012

PROCESSO Nº 0802900-72.2007.5.10.0001 *08029200700110006*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: RÁDIO TAXI TURISMO LTDA CPF/CNPJ
00.730.222/0001-60

EXECUTADO: Livia Marcia de Carvalho Portugal CPF/CNPJ
144.279.901-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001572-82; 10 5 02 001573-63; 10 5 02 001574-44; 10 5 02 001578-78; 10 5 04 003099-49; 10 5 05 000122-98; 10 5 05 000945-96; 10 5 05 001013-98; 10 5 05 001014-79; 10

5 05 001015-50; 10 5 05 001029-55; 10 5 05 001030-99; 10 5 06 000132-96; 10 5 06 000286-41; 10 5 06 000287-22; 10 5 06 000689-45; 10 5 07 000137-27; 10 5 10 000326-20

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AURÉLIO BATISTA PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls. 184:

Despacho .

Ante a alegação de fraude à execução, intem-se os executados, bem como a empresa Rádio Táxi Inteligente LTDA-ME, para apresentarem, querendo, manifestação 10(dez) dias.

Antes, porem, à PGFN para indicar o endereço da empresa acima mencionada, no prazo de 10 dias.

BSB, 21.09.2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Execício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais..

DESPACHO DE FLS. 236

1.Vistos os autos.

2.Às fls. 184/188 a exequente alegou que houve fraude à execução, considerando-se que os executados não detém patrimônio para saldar suas dívidas, bem como que houve transferência de propriedade de imóvel cuja certidão de ônus real fora juntada às fls. 194/195 (vide R.11/37792).

3.Intimados os executados pelo Edital de fl. 215/216, para manifestação sobre as alegações da exequente, apresentaram os executados a petição de fls. 218/224. Registro, por oportuno, que não obstante concedido o prazo de 10 dias para manifestação, há que se considerar o prazo de 15 dias previsto no CPC (art. 297), já que a decisão pode vir a reconhecer a fraude e determinar a anulação do negócio jurídico, daí porque considero a peça tempestiva.

4.Diligencie a Secretaria a respeito da CNE da empresa adquirente (RADIO TÁXI INTELIGENTE LTDA-ME), composição societária e respectivos endereços.

5.Após, intime-se a adquirente por Mandado para, em 15 dias, manifestar-se sobre a alegação de fraude à execução. Junto com o Mandado, encaminhe-se cópia da petição de fl. 184/188.

6.Decorrido o prazo, intime-se a exequente para vista das manifestações, no prazo de 10 dias.

7.Ao final, venham os autos conclusos para decisão sobre o incidente de fraude à execução.

Brasília, 15 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC", Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AURÉLIO BATISTA PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.184:

Despacho .

Ante a alegação de fraude à execução, intimem-se os executados, bem como a empresa Rádio Táxi Inteligente LTDA-ME, para apresentarem, querendo, manifestação 10(dez) dias.

Antes, porém, à PGFN para indicar o endereço da empresa acima mencionada, no prazo de 10 dias.

BSB, 21.09.2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Execício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais..

DESPACHO DE FLS. 236

1.Vistos os autos.

2.Às fls. 184/188 a exequente alegou que houve fraude à execução, considerando-se que os executados não detém patrimônio para

saldar suas dívidas, bem como que houve transferência de propriedade de imóvel cuja certidão de ônus real fora juntada às fls. 194/195 (vide R.11/37792).

3.Intimados os executados pelo Edital de fl. 215/216, para manifestação sobre as alegações da exequente, apresentaram os executados a petição de fls. 218/224. Registro, por oportuno, que não obstante concedido o prazo de 10 dias para manifestação, há que se considerar o prazo de 15 dias previsto no CPC (art. 297), já que a decisão pode vir a reconhecer a fraude e determinar a anulação do negócio jurídico, daí porque considero a peça tempestiva.

4.Diligencie a Secretaria a respeito da CNE da empresa adquirente (RADIO TÁXI INTELIGENTE LTDA-ME), composição societária e respectivos endereços.

5.Após, intime-se a adquirente por Mandado para, em 15 dias, manifestar-se sobre a alegação de fraude à execução. Junto com o Mandado, encaminhe-se cópia da petição de fl. 184/188.

6.Decorrido o prazo, intime-se a exequente para vista das manifestações, no prazo de 10 dias.

7.Ao final, venham os autos conclusos para decisão sobre o incidente de fraude à execução.

Brasília, 15 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-806300-17.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8063/2005-017-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Panificadora Novo Pão

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 238/2012

PROCESSO Nº 0806300-17.2005.5.10.0017 *08063200501710004*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Panificadora Novo Pão CPF/CNPJ 01.586.940/0001-77

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 000089-14

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PANIFICADORA NOVO PÃO, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls.78: "SENTENÇA

1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo cancelamento da dívida (CDA n.º10.5.92.000089-14), resolvo extinguir a execução nos termos do artigo 26 da Lei 6.839/80.

3 Desconstituo a penhora a fls.10. Intime-se o fiel depositário

SAMUEL DA SILVA SANTIAGO dessa decisão no endereço informado a fls.44.

4 Determino:

4.1 Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho.

4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.

Brasília, 11 de maio de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais "

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 16 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-807000-90.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8070/2005-017-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	A C Silva Instituto de Beleza ME

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 237/2012
PROCESSO Nº 0807000-90.2005.5.10.0017 *08070200501710006*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: A C Silva Instituto de Beleza ME CPF/CNPJ
00.542.191/0001-13

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 002698-07

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA A C SILVA INSTITUTO DE BELEZA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls. 44 : "SENTENÇA

1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo cancelamento da dívida (CDA n.º10.5.92.002698-07), resolvo extinguir a execução nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

3 Determino:

3.1 Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho.

3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.

Brasília, 11 de maio de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 16 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-809400-43.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-8094/2006-017-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Elda Maria Pedroza de Vasconcelos

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 234/2012
PROCESSO Nº 0809400-43.2006.5.10.0017 *08094200601710006*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Elda Maria Pedroza de Vasconcelos CPF/CNPJ
33.480.161/0001-89

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 91 001004-52

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ELDA MARIA PEDROSA DE VASCOCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls.62 : "

Vistos os autos.

Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

Determino:

1.Intime-se via EDITAL os executados.

2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau - SAP1.

Brasília, 10 de maio de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-813400-23.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8134/2005-017-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Liquor House Comercial de Bebidas e alimentos Ltda

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 235/2012
PROCESSO Nº 0813400-23.2005.5.10.0017 *08134200501710009*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Liquor House Comercial de Bebidas e alimentos Ltda
CPF/CNPJ 01.442.888/0003-47

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 93 000037-10

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LIQUOR HOUSE COMERCIAL DE BEBIDAS E

ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença

abaixo transcrita:

Sentença de fls.139 : "SENTENÇA

1 Vistos os autos.

2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo cancelamento da dívida (CDA n.º10.5.93.000037-10), resolvo extinguir a execução nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

3 Determino:

3.1 Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho.

3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no Sistema de Administração Processual de 1.º Grau . SAP1.

Brasília, 11 de maio de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-23.2012.5.10.0001

Reclamante Raimundo Pinto de Almeida
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

DESPACHO: "Instauro a execução nos presentes autos. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 14.200,00, referente ao acordo descumprido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 16/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-17-15.2012.5.10.0001

Reclamante Gabriela Marques Barbosa
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

DESPACHO: "Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias. Em 16/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-74-33.2012.5.10.0001

Reclamante Edna Karla Dias Passos Vianna
Advogado DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO(OAB: 16355/DF)
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado ANA CRISTINA VIEIRA(OAB: 12280/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias."

Despacho

Processo Nº RT-135-88.2012.5.10.0001

Reclamante Aline Matias de Oliveira Martins
Advogado WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 15/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-216-37.2012.5.10.0001

Reclamante Elias Moreira Silva
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Ante a certidão supra, retiro o feito de pauta, restando prejudicados os prazos fixados para as partes. Revogo a nomeação do perito à fl. 187. Nomeio perito do Juízo a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo em 60 dias. Designo nova audiência de instrução no dia 15/08/2012, às 14h45min, mantidas as cominações anteriores. As partes serão oportunamente intimadas do laudo pericial. Intime-se a perita.

Publique-se. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-425-40.2011.5.10.0001

Reclamante Norma Lucia de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO:"Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada."

Despacho

Processo Nº RT-446-16.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Carlos Rodrigues Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 145/146, e fixo em R\$ 16.211,20 o valor da execução, atualizado até 30-05-2012, sem prejuízo de futuras correções. Ante o noticiado pela reclamada na petição à fl. 143/144 (deflagração da greve), aguarde-se pelo prazo de dez dias a manifestação da executada pelo pagamento do valor remanescente devido, no importe de R\$ 7.143,13, sob pena de penhora. Em 15/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-476-17.2012.5.10.0001

Consignante Lake - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Consignado Flavia Fernanda Fragoso Luz

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 13:40, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-630-35.2012.5.10.0001

Reclamante Damiao Dioclecio do Nascimento
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 13:45, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-632-05.2012.5.10.0001

Reclamante Lucileila Soares Montalvao
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drograria Nova Distrial Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 13:50, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-634-72.2012.5.10.0001

Reclamante Adriano Montes de Carvalho
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 13:55, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-638-12.2012.5.10.0001

Reclamante Salvador Vieira Diniz Junior
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranc Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 14:00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-640-79.2012.5.10.0001

Reclamante Ismael dos Santos Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 14:05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-642-49.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Cleam Guimaraes Spinelli
Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/06/2012, às 14:10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-644-19.2012.5.10.0001

Reclamante Izabel Cristina da Silva Terto
Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 13:35, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-646-86.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Evaneuda Sousa Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 13:40, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-654-63.2012.5.10.0001

Reclamante Rafael Rabadan de Oliveira

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 13:55, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-658-03.2012.5.10.0001

Reclamante Dinalva Cerqueira Rosal

Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)

Reclamado Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda Me

Reclamado Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 14:00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-660-70.2012.5.10.0001

Reclamante Diego Lima Silva

Advogado JULIANA DA CRUZ ROCHA(OAB: 34348/DF)

Reclamado Facilita Promotora S.A.

Reclamado FAI- Financeira Americas Itaí S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 14:10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-666-77.2012.5.10.0001

Reclamante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)

Reclamado Getulio Valeriano de Freitas Junior

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/07/2012, às 14:05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-723-32.2011.5.10.0001

Reclamante Christiane de Oliveira Rodrigues

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Ante o noticiado pela reclamada na petição à fl. 301/302 (deflagração da greve), aguarde-se a manifestação da reclamada pelo prazo de cinco dias após o término da greve, nos termos do § 2º do art. 183 do CPC, devendo comprovar neste Juízo o término da paralisação já que se trata de prazo peremptório. Em 15/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1031-05.2010.5.10.0001

Reclamante Ronaldo Pinto de Azevedo

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 230/231, e fixo em R\$ 2.451,81 o valor da execução, atualizado até 31-05-2012, sem prejuízo de futuras correções. Ante o noticiado pela reclamada na petição à fl. 143/144 (deflagração da greve), aguarde-se, pelo prazo de dez dias, o pagamento do valor remanescente devido, no importe de R\$ 2.451,81, atualizado até 31-05-2012, sob pena de penhora. Em 15/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1050-11.2010.5.10.0001

Reclamante Valeria Rabelo Eufrasio

Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)

Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)

Diante da informação da 13ª VT/Brasília sobre a arrematação do veículo placa JHL 7137, no processo 1029-2010-013, desconstituiu a penhora de fl.232. Libere-se a restrição no RENAJUD. Vista à exequente para indicar bens à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1212-06.2010.5.10.0001

Reclamante Gilson Ivan Caetano

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Antares Engenharia Ltda.

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Construtora Glalti Ltda-Epp

Reclamado Phelipe Tiago Lopes Arraes

Reclamado Jose Conrado Viana da Silva

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 147/148, atualizado até 31-05-2012.

Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 145/146, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O executado deverá comprovar os valores descritos na planilha à fl. 147, referente às contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias do pagamento da última parcela do acordo. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal, à fl. 85, ao reclamante, intimando-o para recebê-lo no prazo de cinco dias. Intime-se a União - PGF desta homologação, via PRF. Cumprido o acordo e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 14/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1246-44.2011.5.10.0001

Reclamante Manoel Messias de Medeiros
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

DESPACHO: "Fora expedida Carta Precatória para o endereço descrito na petição à fl. 195, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 191, informando que o executado encerrou suas atividades no local. Assim, indique o exequente, no prazo de cinco dias, meios para citação do executado. Em 15/5/2012."

Despacho**Processo Nº RT-1564-27.2011.5.10.0001**

Reclamante Leonidas Afonso de Oliveira
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1623-49.2010.5.10.0001**

Reclamante Francimar Gomes Mourao
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia, à fl. 337, referente aos honorários advocatícios, devendo apresentar procuração do sindicato com poderes para receber valores. Em 15/5/2012."

Despacho**Processo Nº RT-1887-32.2011.5.10.0001**

Reclamante Vantuir Ribeiro Magalhaes
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias."

Despacho**Processo Nº RT-1918-52.2011.5.10.0001**

Reclamante Jorge Bruno Chaves
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Pastelli Industria e Comercio Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Homologo os cálculos de fls. 173/182, e fixo a execução em R\$ 6.426,82, com atualização até 31/05/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1920-22.2011.5.10.0001**

Reclamante Thiago Borges Carneiro
 Advogado SARA FLEMMING BRITO(OAB: 30081/SC)

Reclamado Xamax Participações e Empreendimentos Ltda. (Bolada da Sorte)

Reclamado Sul América Capitalização S/A - Sulacap

Advogado ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)

DESPACHO: "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias."

Despacho**Processo Nº RT-1961-86.2011.5.10.0001**

Reclamante Damiao Duarte Feliciano
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Guard Angel Servicos Ltda Me
 Reclamado Infraero- Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 8/5/2012."

Despacho**Processo Nº RT-2129-88.2011.5.10.0001**

Autor Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)
 Réu Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-2148-94.2011.5.10.0001**

Reclamante Ilca Gomes Guedes
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
 Reclamado Centro Educacional Jose Leite Ltda(np rep. legal Sr. Nilton Leite)

DESPACHO: " Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS."

Despacho**Processo Nº RT-76300-21.2008.5.10.0001**

Processo Nº RT-763/2008-001-10-00.8

Reclamante Wellington Santos Papa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

DESPACHO:"Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada.

Despacho**Processo Nº RT-85700-93.2007.5.10.0001**

Processo Nº RT-857/2007-001-10-00.6

Reclamante Ricardo de Faria Gomes
 Advogado HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA(OAB: 145281/SP)
 Reclamado Computer Associates Programas de Computador Ltda. (atual denominação social de Computer Associates do Brasil Ltda.)
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 15180/DF)

Convoio em penhora os depósitos às fls. 2371, 2583 e 2683. Homologo os Cálculos Periciais de fls 2689/2723 e a Consolidação

da Contadoria de fls. 2725/2731. Com a dedução dos depósitos penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 814.550,93, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-106800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1068/2009-001-10-00.4

Reclamante	Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - previ
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos os autos. Ante a informação de fl. 774, fiz a remessa de novo ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Em 10/05/12, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 188.478,80, em conta de titularidade da 2ª executada, conforme à fl. 777. Vista ao exequente e 2º executado dos embargos à execução oposto pelo 1º executado, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela exequente em 21/05/12 e para o 2º executado (PREVI) em 28/05/12.

Despacho

Processo Nº RT-109300-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Vista ao autor, no prazo de cinco dias, do comprovante juntado pela PREVI."

Despacho

Processo Nº RT-112000-24.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1120/2009-001-10-00.2

Reclamante	Eliana Balbina Barroso
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DESPACHO: "Vista à exequente e 2ª executada do Agravo de Petição interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela exequente."

Despacho

Processo Nº RT-116200-11.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1162/2008-001-10-00.2

Reclamante	Márcia Araújo Mesquita Vleira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA MUNIZ SILVA ALVES(OAB: 28310/DF)

Vistos os autos. Expeça-se alvará para desmembrar a conta de fl. 432, nos valores da planilha de fl. 427, liberando o saldo remanescente à exequente Marcia Araujo Mesquita Vieira, intimando-a ao recebimento. Proceda a Secretaria a exclusão do 1º executado no BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-140900-18.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-1409/1989-001-10-00.7

Reclamante	Joao Bosco
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	VIKTOR ARNEITZ(OAB: 1453/DF)

DESPACHO: "Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 16/5/2012."

Despacho

Processo Nº RT-203500-56.1981.5.10.0001

Processo Nº RT-2035/1981-001-10-00.0

Reclamante	NEIDE DIB SALOMAO REIS
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos e e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes.

Editais

Editais

Processo Nº RT-17-15.2012.5.10.0001

Reclamante	Gabriela Marques Barbosa
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO: "CONCLUSÃO: Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo de emprego com a CORPSERVICE, e condenar a cumprir obrigações de fazer e pagar, com a responsabilidade solidária da POLITEC, tudo nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo, absolvendo a UNIÃO. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado. Cientes reclamante e segunda reclamada (Súmula

197/TST). Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília/DF, 28 de março de 2012." 2) DESPACHO: "Vista à Reclamante e 1ª Reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de 8 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-576-69.2012.5.10.0001

Reclamante	Rosa Maria Soares Viana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	GVB Serviços, Limpeza e Conservação Ltda - ME
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2012 - 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-586-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose de Jesus Marques Freitas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2012 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VISE SERVICOS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2012 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-588-83.2012.5.10.0001

Reclamante	Raimunda de Sousa Lima Domingos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Vise Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VISE SERVIÇOS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1920-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Thiago Borges Carneiro
Advogado	SARA FLEMMING BRITO(OAB: 30081/SC)
Reclamado	Xamax Participações e Empreendimentos Ltda. (Bolada da Sorte)
Reclamado	Sul América Capitalização S/A - Sulacap
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO XAMAX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BOLADA DA SORTE), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO: "DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST, OJ 302/SBDI-TST e artigo 883 da CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Julgo improcedentes os pedidos com relação à segunda reclamada. Determino que o ato de registro na CTPS obreira seja realizado pela Secretaria da Vara, fazendo constar como data de admissão em 12.11.2008, na função de assistente financeiro, com remuneração de R\$ 3.000,00, e data de saída em 04.12.2009. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, horas extras, intervalo interjornada, adicional noturno, domingos e feriados em dobro,

saldo salarial, salários atrasados e 13º salário, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.935,20, calculadas sobre R\$ 96.760,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de abril de 2012, às 17h59min. Nada mais.". 2) DESPACHO: "Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário interposto, no prazo de 8 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1961-86.2011.5.10.0001

Reclamante	Damiao Duarte Feliciano
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	Infraero- Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO GUARD ANGEL SERVICOS LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: Vista ao Reclamante e 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias, do Recurso Ordinário Interposto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-42.2012.5.10.0002

Reclamante	Cicero Severino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada, bem como comprovar os valores efetivamente sacados através do alvará de fls. 32.

Despacho

Processo Nº RT-269-49.2011.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Araujo da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins

Vistos. Ante a notícia do deferimento do processamento de Recuperação Judicial da executada, fls. 452/454, defiro o pedido de suspensão da execução, fls. 416/445.

Sobrestem-se os autos por 180 dias, nos termos art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-271-82.2012.5.10.0002

Reclamante	Gerson Dias Pinto
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GERSON DIAS PINTO em face de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA e AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 12.03.2007, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de considerar rescindido o contrato de trabalho entre as partes no dia 09 de abril de 2012 e condenar as reclamadas, de forma solidária, nas obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pelas reclamadas, arbitradas em R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-273-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Geraldo Nogueira Dias
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Processo 00273-2012-002-10-00-9 CERTIDÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exmª. Srª. Juíza do Trabalho, Drª. ADRIANA ZVEITER Brasília, 14 de maio de 2012.

Elenir Lopes de Alencar Secretária de Audiência Vistos, etc...

Corrijo erro material constante do cabeçalho da ata de fls. 64, para onde se lê: " PROCESSO: 00285-2012-002-10-00-9. RECLAMANTE: LUZIA GOMES DE MOURA SOUSA. RECLAMADO: FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA Leia-se: "PROCESSO: 00273-2012-002-10-00-4. RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA DIAS. RECLAMADO: FIANÇA

SERVIÇOS GERAIS LTDA. Publique-se. Data supra.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333-93.2010.5.10.0002

Reclamante Joao Adauro de Paula Junior
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia Ltda, sucessora de CCA Cereal e Cereais Araguaia Ltda
Advogado HUDSON SILVA BRITO(OAB: 15038/GO)

Defiro o pedido o pedido do réu. Vista dos autos, no prazo de 5 dias, findo os quais, caso não haja manifestação, retornem ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-354-98.2012.5.10.0002

Reclamante Delmar Neres de Santana
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 176/217.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do advogado Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF 11.336, no SAP deste Eg. Regional (procuração fls. 210).

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-377-78.2011.5.10.0002

Reclamante Walkiria Pinheiro de Aquino
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado Maricene Rodrigues
Reclamado Kangoo Industria Comercio de Bolsas Vestuario e Representacoes Ltda Me

Ato ordinatório. Intimem-se o reclamante para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-383-51.2012.5.10.0002

Reclamante Manoel Vicente dos Santos
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 175/217.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do advogado Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF 11.336, no SAP deste Eg.

Regional (procuração fls. 214).

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-384-36.2012.5.10.0002

Reclamante Maristela Herculano da Silva
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 179/211.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do advogado Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF 11.336, no SAP deste Eg. Regional, conforme requerido às fls. 179.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-402-57.2012.5.10.0002

Reclamante Elinalva Rodrigues da Costa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 178/213.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-494-35.2012.5.10.0002

Reclamante Henrique Cesar Macedo Morato
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Forte Comercial de Alimentos Ltda Epp
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, indique a este Juízo o correto endereço do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CUTRIM MOURA, sob pena de preclusão, facultando, ainda, a possibilidade da referida testemunha comparecer espontaneamente à audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-568-26.2011.5.10.0002

Reclamante Eduardo Batista de Lyra
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado BSI do Brasil Ltda - Massa Falida Administrador Clorival Florindo da Silva
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários e Associados do Banco do Brasil

Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

Vistos.Garantido o Juízo via BACEN JUD, intime-se a executada para fins do art.884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-27.2012.5.10.0002

Reclamante Solange Carvalho
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Wanda Ariana Lourenco de Lima
Restaurante-Me

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 21.05.2012 às 14h15min.

Considerando que o SEED remetido à reclamada retornou com a indicação de "NÃO PROCURADO", proceda a sua notificação por MANDADO, mantendo as cominações do despacho de fl. 15.

Inclua-se o feito na pauta de inaugural do dia 20.06.2012 às 14h15min.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-795-16.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco das Chagas Dias da Silva
Advogado ROSE RODRIGUES(OAB: 31250/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

Defiro o pedido do exequente de fl. 69.

Expeça-se o competente alvará substituto para habilitação no seguro desemprego ao exequente.

Intime-se o exequente para o recebimento no prazo de 5 dias.

Com o recebimento do alvará, considerando a comprovação dos valores efetivamente recebidos pelo autor, bem como o recolhimento dos encargos previdenciários, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, conforme determinação de fl. 64.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-886-72.2012.5.10.0002

Reclamante Marco Aurelio Pierri
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado Ministério da Ciencia e Tecnologia e Inovação (União Federal)

Vistos etc.

Pretende o reclamante seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a reclamada ainda possui junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Pois bem.

Presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC e considerando a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-928-24.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Pereira de Souza
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Egs Servicos Ltda - Me
Reclamado Península Construtora Incorporadora Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/07/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se o reclamado, por VIA POSTAL enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-938-68.2012.5.10.0002

Reclamante Lúcio Hemeterio da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Aero Sat-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado Taif Informática
Reclamado Fiança Segurança e Monitoramento Eletronico
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/07/2012 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se o reclamado, por VIA POSTAL enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-939-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Sonia Alex de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/06/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-956-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Fernandes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/07/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por MANDADO enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-959-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Neiva Rodrigues de Souza
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	Premium Distribuicao e Logistica Ltda
Reclamado	Nestle Brasil Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/06/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se o reclamado, por VIA POSTAL enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-966-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Georges Luis de Lima Maximiano
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/07/2012 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por MANDADO enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-968-06.2012.5.10.0002

Reclamante	Diana Barboza Brauna
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Vistos etc.

A realidade prática, tem demonstrado que a pluralidade de

autores no polo ativo, tem gerado grandes transtornos na fase executória, no momento da feitura do cálculo, daí porque esta aglutinação de autores em um dos polos da relação jurídica processual, em muito tem contribuído na demora da entrega às partes o crédito encartado no título executivo judicial.

Dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória e executória, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação ao segundo e terceiro reclamantes, ficando apenas no polo ativo da ação a primeira autora, DIANA BARBOZA BRAÚNA.

A secretaria para proceder a devida reatuação das páginas e desentranhar toda a documentação exibida com a inicial, exceto àquelas que são específicas da primeira reclamante.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Destarte, ante a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 15.180,76 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Defiro, ainda, o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/06/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-989-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Simone Alves dos Santos
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

Vistos etc.

Segundo a narrativa constante na peça de ingresso, pretende a autora seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a reclamada ainda possui junto ao Ministério da Justiça.

A situação descrita na exordial é por demais conhecida desta Especializada.

Com efeito, empresas de aporte e sustentabilidade financeira duvidosos contratam trabalhadores como empregados, em face do

êxito obtido em processo licitatório promovido por órgão público que terceiriza parte dos seus serviços.

No decorrer do contrato a empresa contratada começa a dar evidentes sinais de fraqueza financeira, em alguns casos em face da má-administração do empreendimento, com prejuízo imediato aos trabalhadores que laboram junto ao órgão correspondente.

Seja pela ruptura unilateral promovida pelo órgão contratante, seja pela "perda" do contrato de prestação de serviços em face de outro processo licitatório, tais empresas prestadoras "desaparecem", deixando um rastro de inadimplência trabalhista.

Nesse contexto, reputo presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 14561,50 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao Ministério da Justiça.

Defiro, ainda, o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Notifiquem-se as rés, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/06/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990-64.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Modesto Silva
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Vistos etc.

A realidade prática, tem demonstrado que a pluralidade de autores no polo ativo, tem gerado grandes transtornos na fase executória, no momento da feitura do cálculo, daí porque esta aglutinação de autores em um dos polos da relação jurídica processual, em muito tem contribuído na demora da entrega às partes o crédito encartado no título executivo judicial.

Dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória e executória, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação ao segundo reclamante, ficando apenas no polo ativo da ação o primeiro autor, ANTÔNIO MODESTO SILVA.

À secretaria para proceder a devida reatuação das páginas e desentranhar toda a documentação exibida com a inicial, exceto àquelas que são específicas do primeiro reclamante.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Destarte, ante a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 35.551,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para conta à

disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Defiro, ainda, o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/07/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1001-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Aristides Pereira Mariz Neto
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da União - Superior Tribunal de Justica

Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca do Agravo de Petição apresentado às fls.274/279, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-1306-14.2011.5.10.0002

Requerente	Meg Coelho Netto Galiza
Advogado	ROGÉRIO LUCAS DIAS(OAB: 13537/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal
Requerido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Ato ordinatório. Intime-se o reclamante para retirar os autos no prazo de 10 dias, independentemente de traslado.

Despacho

Processo Nº RT-1579-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Nunes de Magalhaes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins

Vistos.

Ante a notícia do deferimento do processamento de Recuperação Judicial da executada, fls. 4377/379, defiro o pedido de suspensão da execução, fls. 336/365.

Sobrestem-se os autos por 180 dias, nos termos art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1713-20.2011.5.10.0002

Reclamante	Eva Vieira Coelho

Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de

prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.321,68 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.869,95

INSS Reclamante....: 71,34

INSS Reclamado.....: 178,37

INSS Terceiros.....: 51,72

INSS SAT.....: 26,76

Custas do Processo: 98,83

Custas Art.789.....: 24,71

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1835-33.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisca Laurinda de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FRANCISCA LAURINDA DE SOUZA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da Reclamada, na forma da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1902-95.2011.5.10.0002

Reclamante	Joiciara Almeida da Silva
Advogado	KEILA QUERLY DE LIMA(OAB: 32718/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	ANA CRISTINA VIEIRA(OAB: 12280/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-9800-72.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-98/2005-002-10-00.6

Reclamante	Ana Paula Souza Monteiro e Freitas
Reclamado	Poi-Servicos Gerais Ltda

Advogado	ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA(OAB: 16959/DF)
Reclamado	Maria de Nazare Vieira
Reclamado	Antonio do Monte Ferreira
Reclamado	Marinalva Lindoso Gomes

Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias,bem como da CP devolvida com certidão negativa, ora acostada à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento provisório nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24900-04.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-249/2004-002-10-00.5

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PRT 1 REGIAO)
Advogado	P.R.T.10.REGIAO(OAB: PRT/DF)
Réu	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)

Trata-se de petição da executada às fls. 1263/1278, juntanto aos autos guia de pagamento do valor correspondente à penhora via BACENJUD ocorrida nos autos, pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a penhora online.

Compulsando os autos, verifico que a tentativa de penhora online via BACENJUD nas contas bancárias da executada restou infrutífera, considerando que a ré somente possui conta inativa ou não é cliente da instituição bancária onde foi procedida a pesquisa. Considerando o pagamento espontâneo pela executada, bem como a informação prestada acima pelas insituições bancárias, prejudicada a análise do pedido de fls. 1263/1278.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada para comprovar nos autos o cumprimento da medida da obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-40100-95.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-401/1997-002-10-00.0

Reclamante	GILSON OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 4058/DF)
Reclamado	Ebal-Empresa de Conservacao Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge

Ante a certidão apresentada pelo Sr.Oficial às fls.100, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente o novo endereço da executada.

Despacho

Processo Nº RT-99900-78.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-999/2002-002-10-00.5

Reclamante	Martinho Serafim dos Reis
Advogado	MONICA DE MELO MENDONCA(OAB: 16692/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que a executada não restou intimada para informar sobre a existência de eventuais débitos do exequente. Chamo o feito à ordem e determino a intimação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, para, no prazo de 30 dias, informar sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos,

ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09), bem como informar se houve cessão de direitos relativa ao crédito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-114900-79.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1149/2006-002-10-00.8

Reclamante	Solange Soares Lima
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigil. e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Ante o supra certificado, bem como considerando a petição formulada pela exequente à fl. 257 concordando com a conta de liquidação, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3500109751271, junto ao BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 14.597,42

INSS Reclamante.....: 95,94

INSS Reclamado.....: 255,09

INSS Terceiros.....: 64,32

Custas Art.789.....: 73,47

Custas do Processo: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO, OAB Nº 18096/DF, CPF Nº 82773866134, (procuração/substabelecimento às fls. 05);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-122300-38.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1223/1992-002-10-00.0

Reclamante	Jose Augusto Rodrigues Barros
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC)

Ante o supra certificado, libero o crédito ao exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3920/042.04915911-4, 3920/042.01915912-2 e 3920/042.04915913-0, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 29.925,64 Atualizado até: 30/04/2012

INSS Reclamante....: 724,33

INSS Reclamado.....: 1.515,67

Hon. Advocatício...: 3.704,13

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. LAÍS LIMA MUYLAERT CARRANO, OAB Nº 31.189/DF (procuração/substabelecimento às fls. 733), bem como os Honorários advocatícios (procuração às fls. 134 do Precatório e substabelecimento de fl. 734 dos autos principais);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Zerando as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo do depósito recursal feito pela executada à fl. 249/250.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-153400-35.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1534/1997-002-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assuncao Silva
Advogado	ISO RUBIO(OAB: 5208/DF)
Reclamado	Piu Piu Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	SIMONE BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 13916/DF)

Vistos.

Comprovada pelo Banco do Brasil a liberação dos valores existentes na conta judicial nº 900107903020 (fls. 195), prossiga-se a execução, conforme determinado às fls. 146/147.

Porém, analisando os autos, verifico que a empresa executada não restou devidamente citada, eis que a citação de fls. 51 restou devolvida pela ECT com a informação "mudou-se". Ademais, não há nos autos qualquer certidão que comprove a publicação do despacho de fls. 49, não tendo, portanto, a executada ciência do ato processual por meio de seu procurador.

Ante a exclusão do polo passivo relatada às fls. 146/147, bem como a ausência de citação da empresa, cite-se a executada, por meio de seu advogado, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-180300-75.1985.5.10.0002

Processo Nº RT-1803/1985-002-10-00.8

Reclamante	Geraldo Magela de Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 4842/DF)
Reclamado	Orsa Construção e Incorporação Ltda
Reclamado	Maria do Socorro Santos Soares
Reclamado	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO(OAB: 09284/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o sócio executado Sr. Raimundo Nonato da Silva para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos documentação que faça prova robusta do alegado em sua petição de fls.421/423, inclusive com cópia de sua CTPS comprovando os trabalhos realizados como empregado do Sr. José Batista Soares, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Despacho

Processo Nº RT-210100-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2101/2009-002-10-00.0

Reclamante	Keylane Maria de Lacerda Macedo
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH(OAB: 26904/DF)

Considerando os termos do acordo homologado à fl.523, determino a liberação até o limite da quantia de R\$ 3.129,69, utilizando para tal o numerário existente na conta vinculada da exequente referente ao depósito recursal de fl. 366, inicialmente, em 02/08/2010, depositado na quantia de R\$ 2.500,00.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 14753/DF, CPF Nº 77748832153, (procuração/substabelecimento às fls. 8);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, bem como transferir eventual saldo remanescente para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos presentes autos.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante para o recebimento de sua CTPS devidamente anotada, bem como para recebimento do alvará de seu crédito.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação acima, venham os autos conclusos para verificação da necessidade de complementação do crédito da reclamante, bem como para remeter os autos à Contadoria para readequação dos recolhimentos previdenciários nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST.

Por fim, oficie-se o Colendo TST, por intermédio do Egrégio TRT da 10ª Região, para que tome ciência do acordo entabulado entre as partes, enviando-lhe cópia da petição de acordo de fls. 519/522, bem como de sua homologação de fl. 523.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ

Despacho

Processo Nº RT-210300-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2103/2009-002-10-00.9

Reclamante	Leonardo Ventura Caçador Carvalho
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH(OAB: 26904/DF)

Considerando os termos do acordo homologado à fl. 508, determino a liberação até o limite da quantia de R\$ 2.958,04, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais nº 3920/042.04930265-0, 3920/042.04940342-2 e 3920/042.04940340-6 junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 14753/DF, CPF Nº 77748832153, (procuração/substabelecimento às fls. 8);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante para o recebimento do alvará de seu crédito.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados a movimentação acima, venham os autos conclusos para remessa a Contadoria com vistas à readequação dos recolhimentos previdenciários nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST.

Por fim, oficie-se o Colendo TST, por intermédio do Egrégio TRT da 10ª Região, para que tome ciência do acordo entabulado entre as partes, enviando-lhe cópia da petição de acordo de fls. 500/503, bem como de sua homologação de fl. 508.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-223100-11.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-2231/1991-002-10-00.2

Reclamante	Farias Goncalves Pereira
Advogado	NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ(OAB: 8313/DF)
Reclamado	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ante a manifestação da executada no sentido de que não existem débitos junto à Fazenda Pública devedora que possam ser compensados com o crédito dos exequentes, libero o crédito dos autores.

Determino a movimentação abaixo, liberando o crédito líquido dos exequentes, no valor total de R\$ 31.648,54, atualizado até o dia 30/04/2012, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais:

a) 3920/042.04907892-0, junto à Caixa Econômica Federal, libere-se ao exequente ROZILDO PEREIRA DA CUNHA, CPF nº 072.754.981-20, através de sua advogada Dra. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, OAB/DF nº 8313 (procuração às fls. 36) a quantia de R\$ 17.406,30;

b) 3920/042.04907891-2, junto à Caixa Econômica Federal, libere-se à exequente MARIA SOARES MIRANDA, CPF nº 121.001.611-72, através de sua advogada Dra. NÍVIA BEATRIZ CUSSI

SANCHEZ, OAB/DF nº 8313 (procuração às fls. 22) a quantia de R\$ 6.013,08;

c) 3920/042.04907893-9, junto à Caixa Econômica Federal, libere-se ao exequente MARIA IRANI RODRIGUES MONTEIRO, CPF nº 038.061.111-20, através de sua advogada Dra. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, OAB/DF nº 8313 (procuração às fls. 51) a quantia de R\$ 4.430,68;

d) 3920/042.04907890-4, junto à Caixa Econômica Federal, libere-se ao exequente FARIAS GONÇALVES PEREIRA, CPF nº 056.546.101-04, através de sua advogada Dra. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, OAB/DF nº 8313 (procuração às fls. 14) a quantia de R\$ 3.798,48;

Do saldo remanescentes nas contas judiciais nº 3920/042.04907892-0, 3920/042.04907891-2, 3920/042.04907893-9 e 3920/042.04907890-4, recolham-se as Custas do Processo, no valor de R\$ 635,06 e as Custas do art. 789, o saldo remanescente, zerando a conta.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido dos exequentes deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, OAB Nº 8313/DF, CPF Nº 54828490663, (procuração/substabelecimento às fls. 14, 22, 36 e 51);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Libere-se ainda ao sr. Perito Miguel Rendy CPF nº 020.360.377-04, os seus Honorários Periciais, liberando todo o saldo da conta judicial nº 3920/042.04907889-0.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, bem como o eventual saldo remanescente nas contas judiciais.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente a ser restituído ao executado, caso haja.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Edital

Edital

Processo Nº RT-378-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Edmauro Miranda de Matos
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls.179/202.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do advogado Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF 11.336, no SAP deste Eg. Regional (procuração fls. 80).

Prazo e fins legais.

Publique-se. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-383-51.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Vicente dos Santos
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 175/217.

Antes, porém, proceda-se ao cadastramento do advogado Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF 11.336, no SAP deste Eg. Regional (procuração fls. 214). ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, MAIO de 2012.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Edital

Processo Nº RT-402-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Elinalva Rodrigues da Costa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos

Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se a reclamante, por meio de seu patrono, e a 1ª reclamada, por edital, para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela ECT às fls. 178/213.

Prazo e fins legais.

Publique-se.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-570-93.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Marcos Santos
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Renata Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Rafael Zerbinatti

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Julio Alves Soares para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.388,69 (88,98%)

INSS Reclamante....: 136,56 (1,90%)

INSS Reclamado.....: 392,62 (5,47%)

INSS Terceiros.....: 99,02 (1,38%)

Custas do Processo: 130,51 (1,82%)

Custas Art.789.....: 32,62 (0,45%)

Total Geral: 7.180,02

Atualizado:31/03/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1001-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Aristides Pereira Mariz Neto
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da União - Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGIRTEC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca

do Agravo de Petição apresentado às fls.274/279, no prazo de 05 dias ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, MAIO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-59.2012.5.10.0003

Reclamante	Jandira Araujo Cruz
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Gvt Brasília
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.193,56 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 5.585,93

INSS Reclamante....: 104,01

INSS Reclamado.....: 259,98

INSS Terceiros.....: 75,39

INSS SAT.....: 26,00

Custas do Processo: 113,80

Custas Art.789.....: 28,45

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-114-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Diana Santos Borges
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se a reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Sidinei Schreiber

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranc Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 20.044,50, atualizado até 30.04.2012, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, via DEJT, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-230-15.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Francisco Pereira

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranc Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Contal Seguranc Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-280-41.2012.5.10.0003

Reclamante Cloves Rodrigues da Silva

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)

Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-336-11.2011.5.10.0003

Reclamante Rubia da Silva Ribeiro

Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Reclamado UNIÃO - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.385,62 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 3.369,05

Custas Art.789.....: 16,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, sem pagamento nem indicação de bens à constrição, prossiga-se a execução, observando-se a gradação do art. 655, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-340-48.2011.5.10.0003

Reclamante Lucio Eduardo Lima de Souza

Advogado DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 9157/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04932872-2, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 201.915,48

FGTS Deposito.....: 16.315,91

INSS Reclamado.....: 45.602,02

INSS Terceiros.....: 11.499,59

I R P F.....: 9.864,15

Custas do Processo: 4.372,77

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 24.078,17

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA, OAB Nº 9157/DF, CPF Nº 44417390100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Autenticar guia de levantamento no valor do saldo remanescente para posterior liberação à executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Libere, ainda, ao exequente a guia de fl. 294.

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e guia, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-398-17.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Gomes dos Anjos

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Walter Deodoro da Paula

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se recebeu a CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-407-47.2010.5.10.0003

Reclamante Mauricio de Jesus Luz

Advogado FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 25632/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado União

Intimem-se os exequentes dos processos abrangidos pela constrição efetuada nos autos 1221/2009, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto por FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo comum de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Marli Nunes Vieira
Advogado	WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA(OAB: 30443/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Intimem-se os exequentes dos processos abrangidos pela constrição efetuada nos autos 1221/2009, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto por FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo comum de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-426-53.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco das Chagas Costa Sousa
Advogado	ELDER CASTRO DE CARVALHO(OAB: 23666/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda.
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Intime-se o reclamante, por seu patrono, para receber sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-481-67.2011.5.10.0003

Reclamante	Adilson Lacerda Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Cite-se a executada Caixa Econômica Federal, via DEJT, para pagamento sob pena de penhora, observando-se à ordem prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-485-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Valdemar Gonçalves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	E S - Comercio e Servicos Ltda - Me

DESPACHO À FL.34/39:"...DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDEMAR GONÇALVES DA SILVA propôs em face de E & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa

em 12/07/2011 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

b) pagar:

b.1) aviso prévio de 30 dias;

b.2) 3/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3;

b.3) 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2011;

b.4) saldo de salário equivalente a 12 dias trabalhados em junho/2011;

b.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);

b.6) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

b.7) R\$ 184,00 a título de vale transporte;

c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da expedição de alvará ao reclamante para levantamento dos valores que estiverem depositados;

d) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Honorários assistenciais pelo reclamado, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor do reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-502-43.2011.5.10.0003

Reclamante	Adriano dos Anjos Lima
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-511-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Josilayne da Silva Ribeiro
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	J. G. R Parabolicas
Reclamado	J.S. Cipriano - ME

DECISÃO ÀS FLS. 26/30:"...DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDSON FARIA DE ALMEIDA props em face de RIO BRANCO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE GNEROS ALIMENTCIOS, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, dever o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 03/01/2011 (j considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diria de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

b) pagar:

b.1) aviso prévio de 30 dias;

b.2) 03 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2010;

b.3) 1/12 avos de férias de 2010/2011, acrescidas de 1/3;

b.4) férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3;

b.5) décimo terceiro salário integral de 2010;

b.6) 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2009;

b.7) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e

multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, no incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST)

b.8) indenização equivalente a 4 (quatro) parcelas de seguro-desemprego

b.9) multa do art. 477, § 8, da CLT

c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de converso em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diria de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

d) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do C. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes rápida tramitação do processo (art. 5, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-517-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Iranildo Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda Me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Gafisa S.A.
Advogado	FABIANA FREIRE BELTRÃO(OAB: 26114/DF)
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima
Reclamado	Diogo Assis Souza

Vistos.Tendo em vista o ínfimo valor do débito remanescente referente às contribuições previdenciárias do empregado, no importe de R\$ 333,05, intime-se a executada, diretamente e via postal, para comprovar o pagamento no prazo de dez dias, importando o silêncio em prosseguimento da execução contra os sócios anteriormente incluídos no polo passivo e manutenção do bloqueio de circulação gravado no veículo placa JFL2458 de propriedade do sócio Marcos Rodrigues de Lima (fl. 169).

Despacho

Processo Nº RT-539-36.2012.5.10.0003

Reclamante Jhan de Oliveira Sene
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Pão de Açúcar - Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Defiro o requerimento. Vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias, a contar da publicação.

Despacho

Processo Nº RT-564-20.2010.5.10.0003

Reclamante Francisco das Chagas Rocha
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS(OAB: 146318/SP)
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Araes Agropastoril Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Mineração Indústria e Comércio Ltda - Bramind
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Izaura Valerio Azevedo
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.As alegações do executado RODOLFO CANHEDO AZEVEDO foram objeto de deliberação do Juízo deprecante (fl. 102).Desse modo, aguarde-se o cumprimento dos mandados de penhora, devendo, pois, o executado, caso queira, ratificar seu inconformismo no momento oportuno, nos termos do art. 884 da CLT.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-629-44.2012.5.10.0003

Reclamante Rita de Cassia Pereira de Souza
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado Silva Lopes Cantina e Panificação Ltda Me (sucessora de Ind. e Com. de Alimentos Tia Quita Ltda)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Recebo a Emenda à Inicial. Retifique-se os assentamentos processuais para que conste como primeira reclamada a empresa Silva \$ Lopes Cantina e Panificação Ltda Me (sucessora de Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda). Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 18.05.2012, às 15:10horas, e incluo no dia 15/06/2012 às 14h30.

Despacho

Processo Nº RT-679-70.2012.5.10.0003

Reclamante Celeneusa Miranda da Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Selma Fleury Jaime Curado Dias

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h50min

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sito a: SEP/ 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-682-25.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Augusto de Sousa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília

A notificação remetida ao RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se". Intime-se

o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-687-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Dario Aureliano da Rocha
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369-B/TO)
Reclamado	E.J. Comercial de Alimentos Ltda. Me
Reclamado	Jamir Ramos Neto
Reclamado	Planal Comercial de Carnes Ltda - Me
Reclamado	Enilda dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 1892-A/DF)

Vistos.Diante dos resultados negativos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-790-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Alexandre de Oliveira Pontes
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Alternativos do Gama

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-794-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Irismar de Almada Chagas
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Alternativo Do Gama (Coopatag-DF)

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-803-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Herton do Nascimento Sousa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Taty Joalheiros Ltda
Reclamado	Casa do Joalheiro Comércio de Jóias Ltda
Reclamado	Prigiani Joias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Picinini Jóias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Olipa Comércio de Bijuteria Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Márcia Telma Marques Picinini

Reclamado	Márcio Antonio Picinini
Reclamado	Tatyana Marques Picinini
Reclamado	Luiz Paulo Marques Picinini
Reclamado	Luiz Márcio Marques Picinini
Reclamado	André Luiz Marques Picinini

A notificação remetida ao RECLAMADO Taty Joalheiros Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Taty Joalheiros Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-870-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorge Machado Moraes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 16h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-871-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Argentina Pereira da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16/06/2012 às 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-872-85.2012.5.10.0003

Reclamante	Marco Antonio de Carvalho
Advogado	JOSÉ ALFREDO DO AMARAL(OAB: 28581/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/06/2012 às 13h35

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-873-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Claudiano de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Transportadora Melo e Reis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2012 às 13h45

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-874-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Juliana Bezerra dos Santos
Advogado	SOLANGE MARIA MACHADO CORRÊA(OAB: 12376/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h00

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-875-40.2012.5.10.0003

Reclamante	Gilberto Bezerra de Araujo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h40

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-876-25.2012.5.10.0003

Reclamante	Ana Patricia Mesquita
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 14h50

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-877-10.2012.5.10.0003

Reclamante	Vanessa Lopes de Sales
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Academia Acqua Tennis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2012 às 13h40

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-878-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/06/2012 às 14h00

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-879-77.2012.5.10.0003

Consignante	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	RICARDO MARCELLO CAVALLO(OAB: 130221/SP)
Consignado	Claudio Lima Liberal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19/06/2012 às 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-880-62.2012.5.10.0003

Reclamante	Dario Nogueira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/06/2012 às 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-882-32.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Solano de Holanda
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Cyntia Risia R. Hagstron

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-883-17.2012.5.10.0003

Reclamante	Orsi Vasconcelos Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h30

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-884-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Barbara Brenda Saraiva Barbosa
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Não vislumbro, no entanto, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, tendo em vista que o exequente não anexou aos autos nenhum documento a comprovar a tese de que a reclamada passa por dificuldades financeiras graves.

Indefiro o pleito.

Designo para audiência inaugural o dia 15/06/2012, às 16h20.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-886-69.2012.5.10.0003

Reclamante	Milton Alexandre Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 15h20

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-887-54.2012.5.10.0003

Reclamante Robson Araujo da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21/06/2012 às 14h15

Fica V.Sa.

intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-888-39.2012.5.10.0003**

Reclamante Humberto Silva Louzeiro
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21/06/2012 às 13h40

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-890-09.2012.5.10.0003**

Reclamante Marcos Paulo Ayres da Silva Ramos
 Advogado FLÁVIO DE SOUSA CAMÊLO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/06/2012 às 14h40min

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1064-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Mary Stela Maria de Amorim
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Ante a promoção da Contadoria fl. 112, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos documentos que demonstrem os valores mensais de auxílio-alimentação recebidos pela autora no período de 18/06/1984 a 31/08/1987, para pagamento dos reflexos; data do termo final dos cálculos, ou seja, data em que a reclamada procedeu a incorporação da parcela no contracheque da autora e documentos que demonstrem os valores mensais devidos a título de tíquete-alimentação de 01/2011 até o termo final a ser estipulado.

Despacho**Processo Nº RT-1219-55.2011.5.10.0003**

Reclamante Fagner Rodrigues Ricardo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado Lima e Brito Lanches Ltda Me
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)

Garantida a execução com os valores bloqueados via Bacenjud, fls. 105 e com a penhora na boca do caixa, fls. 125.

Convolto em penhora os valores bloqueados.

Desconstituo a penhora de fls. 114. Intime-se a executada para ciência.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1234-24.2011.5.10.0003**

Reclamante Andréa Ribeiro Moreira
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Libere-se à reclamante a guia de fl. 276, referente ao valor líquido apontado no acordo firmado entre as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1372-25.2010.5.10.0003**

Reclamante Severino Jose de Franca
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Coop Hab de Mao de Obra Trab e Hab Serv Legis do Df e Entorn
 Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
 Reclamado Robinson Adolfo Goncalves Teixeira
 Reclamado Henrique Jose Pinto

Vistos. Defiro o requerimento do exequente apenas quanto à renovação da pesquisa BACENJUD.

Quanto aos demais pedidos, ficam prejudicados, por não ter sido o executado HENRIQUE JOSÉ PINTO localizado no endereço informado à Receita Federal (fl. 115).

A pesquisa RENAJUD já efetuou a restrição de circulação sobre os veículos de propriedade dos executados (fls. 127/129), não penhorados por desconhecido o atual endereço do sócio executado.

Despacho**Processo Nº RT-1532-16.2011.5.10.0003**

Reclamante Reinaldo Jesus da Silva
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS do autor, com data de 11/2/2011, conforme fl. 52 da sentença, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1549-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Fabio Souza das Rêses
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior

Peticiona o ex sócio CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO requerendo sua exclusão do polo passivo, ao argumento que se retirou da sociedade em janeiro de 2010, sendo indevida sua responsabilização nos termos do art. 1032 do Código Civil. Pois bem, verifico que o vínculo empregatício que originou a presente demanda refere-se ao período de 07.9.2009 a 02.3.2011.

Observa-se que a Alteração contratual juntada às fls. 80/86 foi protocolizada dia 11.5.2010 na Junta Comercial, devendo, pois, o prazo previsto no art. 1.032 do Código Civil ser contabilizado a partir da averbação. Contudo, tendo o exequente sido admitido pela empresa executada quando o referido sócio ainda integrava o quadro societário, resta patente que se beneficiou de seus serviços, assumindo, portanto, a responsabilidade pelos créditos devidos ao exequente. Para ilustrar, vale citar a jurisprudência:

"Sócio retirante. O sócio que se retira na vigência do contrato de trabalho responderá com seus bens particulares (art. 339 do Código Comercial), se a pessoa jurídica não for idônea econômica e financeiramente para honrar seus compromissos com empregados. Empregado não corre o risco do empreendimento." (TRT/SP, 3ª T. Ac. 21.781/92, Rel. Juiz Francisco Antônio de Oliveira). Mantenho, portanto, no polo passivo da presente execução o ex sócio CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, devendo qualquer insurgência ser ratificada no momento processual oportuno, nos termos do art. 884 da CLT. Determino, todavia, que se ultime os atos executórios em desfavor dos sócios atuais, e somente, no caso de insucesso, que se iniciem os atos expropriatórios em face do patrimônio do sócio retirado. O ex sócio deverá regularizar sua representação processual, posto que o advogado subscritor da petição não possui instrumento de mandato. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1587-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Adao Ignacio Lourenco
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ruy Ermenegildo Silva
Advogado	ADRIANA RIBEIRO GUEDES(OAB: 32398/DF)

Peticiona o arrematante noticiando a existência de débitos sobre o veículo arrematado. Requer que tais débitos sejam quitados pelo executado.

Dispõe o parágrafo único do art. 130 do CTN que na hipótese de arrematação em hasta pública de bem imóvel, a sub-rogação do crédito tributário cujo fato gerador seja a propriedade ocorre sobre o respectivo preço, desde que de outra forma não disponha o edital.

Tratando-se de arrematação de veículo, os débitos sobre ele incidentes vencidos antes da data da arrematação devem ser sub-rogados.

Os débitos referentes ao IPVA 2012 (fl. 188/190) e taxa de licenciamento anual (fl. 192) são de responsabilidade do arrematante, uma vez que referem-se ao exercício do presente ano. Já as multas de fls. 191 são de responsabilidade do executado, tendo em vista que vencidas antes da arrematação, cujo valor deve ser deduzido do valor do lance, nos termos do art. 130 do CTN.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. TRT da 10ª Região:

"ARREMATACÃO. MULTAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE. Multas de trânsito pendentes sobre veículo adquirido em hasta pública, relativas a período posterior à arrematação e quando a sócia executada ainda figurava como depositária do bem, não são de responsabilidade do arrematante. Tais despesas devem ser abatidas no preço da arrematação. Precedente." (AP 486-010-10-85-5; Relator Desembargador João Amílcar; Publicado em: 24/04/2009 no DJ)

Assim, determino a sub-rogação dos débitos de fl. 191, referentes ao veículo arrematado, no valor de R\$ 681,03, sobre o valor da arrematação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1659-51.2011.5.10.0003

Reclamante	Adauto José Rodrigues
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias ao reclamante para retirar sua CTPS, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Miriam Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1820-61.2011.5.10.0003

Reclamante	José de Lajes da Silva
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Uni - Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos.

Junte-se a petição aos autos.

Acostem-se os documentos apresentados pela executada à contracapa dos autos (Chave de Conectividade, TRCT e guias SD). Intime-se o exequente para recebimento dos documentos em 10 (dez) dias.

Recebidos os documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2009-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Edilene Maria Gomes da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)

Reclamado Instituto de Educacao e Cultura
Heloisa Marinho Ltda

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da alegação do reclamante, comprovando o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa cabível. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2078-71.2011.5.10.0003

Reclamante Tatiana da Silva Barbosa
Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: 35410/DF)
Reclamado Zepim Segurança e Vigilancia Ltda

Vistos. Defiro o pedido da reclamante. Expeça-se alvará substitutivo dos formulários do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante para recebimento do alvará. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2084-78.2011.5.10.0003

Reclamante Odete Cardoso Gontijo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Concedo nova vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário da reclamante. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2088-18.2011.5.10.0003

Reclamante Paulo Roberto Martins Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-6700-72.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-67/2006-003-10-00.2

Reclamante Isis Miyuki Sato de Camargo
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba seu crédito remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-17800-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-178/2009-003-10-00.1

Reclamante Ruy de Menezes Coitinho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Dimis da Costa Goulart Me (Lanchonete Ki Frago)
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694/DF)
Reclamado Dimis da Costa Goulart
Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado R a Ruiz Fraga Lanches

Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)

Reclamado Rubens Arde Ruiz Fraga

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias ao exequente para comprovar o valor sacado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20600-88.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-206/2007-003-10-00.9

Reclamante Ramon Carneiro da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Falecido o exequente em 15/02/2012, Regina Célia Braz da Costa, na condição de enteadada, solicitou sua habilitação nos autos, sob o fundamento de que é a única herdeira do exequente. Juntou documentos.

O art. 1º da Lei 6858/80 estabelece em seu art. 1º as pessoas habilitadas a receberem os créditos do espólio, verbis:

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previsto na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento".

Não há nos autos qualquer documento que comprove que a requerente seja dependente ou herdeira do exequente.

Indefiro, portanto, a habilitação da requerente Regina Célia Braz da Costa como representante do espólio do exequente.

De outro lado, os documentos juntados aos autos demonstram que o exequente não deixou dependentes.

Assim, a habilitação do espólio deverá observar a ordem sucessória prevista na legislação civil.

Nesse contexto, suspende-se o feito, nos termos do art. 265, I, do CPC, até a regularização da representação processual do espólio do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44300-59.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-443/2008-003-10-00.0

Reclamante Marcos José Silva Ferreira
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/O/DF)
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Jose Carlos Torres Hardman

Declaro extinta a execução. Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-70800-12.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-708/2001-003-10-00.4

Reclamante Joelson de Souza Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado R G Lanches Ltda Me
 Reclamado Maria Goretti Ferreira Goncalves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - diretora de secretaria

Despacho

Processo Nº RT-90300-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-903/2009-003-10-00.1

Reclamante Tereza de Fátima Ferreira Farias
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 08834/O/DF)

Vistos.Reformada a decisão a quo.

Liberem-se os depósitos recursais de fl. 260 à 1ª reclamada e de fl. 290 à 2ª reclamada, mediante guia autenticada.

Intimem-se as reclamadas para receberem as guias autenticadas, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98800-61.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-988/1997-003-10-00.3

Reclamante Edivan Dias Pinheiro
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Dammar Servicos Gerais e Representacoes Ltda (sócio proprietário Vicente Paulo)
 Reclamado Leila Silva Cannalonga
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
 Reclamado Vicente Paulo Cannalonga
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fls. 79 referente à primeira parcela do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-118600-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1186/2008-003-10-00.4

Reclamante Cláudio José da Costa
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/O/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada, para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução interposto pelo exequente. Prazo de 5 dias

Brasília, 16 de maio de 2012

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-131500-70.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1315/2009-003-10-00.5

Reclamante José Evaldo Moura Lima
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se os exequentes dos processos abrangidos pela constrição efetuada nos autos 1221/2009, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto por FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo comum de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-148000-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1480/2009-003-10-00.7

Reclamante Sidney de Lima Agostinho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES(OAB: 25582/DF)

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203000-66.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-2030/1990-003-10-00.0

Reclamante ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (17)
 Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos.

Intimem-se os exequentes Eldir de Jesus e Silva Pinto, José Luis de Assunção Rodrigues, Maria Antonieta Tatagiba Goulart e Maria Iracy Andreza de Souza para informarem se celebraram contrato de cessão de crédito com terceiros, bem como se participaram de programas de recuperação tributária (REFAZ I, II e III).

A exequente Maria Iracy Andreza de Souza deverá se manifestar, também, acerca dos débitos fiscais, apresentados pelo executado, para compensação (fl. 1035).

Prazo: 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204300-96.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2043/2009-003-10-00.0

Reclamante Levi Fernandes dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Intimem-se os exequentes dos processos abrangidos pela constrição efetuada nos autos 1221/2009, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto por FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo comum de oito dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-271-16.2011.5.10.0003

Exequente Maria Jose de Souza Serafim

Advogado JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)

Executado Cetest Brasília Ltda

Executado Arnaud de Baltar Riquet

Executado Francisco Claudio Barroso Botelho

Executado Katia Maria Botelho Riquet

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Francisco Claudio Barroso Botelho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 13.248,38 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 13.248,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-40.2011.5.10.0004

Reclamante Debora Sobral Machado

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco GE Capital S/A

Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intime-se a Executada ao recebimento do remanescente da conta de fl.203, por meio da guia à contracapa, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-20-58.2012.5.10.0004

Reclamante Jessica de Melo Rosa

Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)

Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda

Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA(OAB: 34804/DF)

decisão de fls.96/97:"Por todo o exposto, ADMITO os embargos à

execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Homologo os cálculos de fls. 64/71 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 4.851,47 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 31/03/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-99-71.2011.5.10.0004

Reclamante Lindaura Pereira dos Santos

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Intime-se NOVAMENTE o Exequente para levantamento da guia de 163 que se encontra acostada a contracapa dos autos.Prazo 05 dias.Após o levantamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-112-36.2012.5.10.0004

Reclamante Leidiane Araujo Brito

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado Heloisa Caals Dolabella

Advogado MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)

fl.47:CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Leidiane Araújo Brito em desfavor da Heloísa Cals Dolabella, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamante no importe de R\$297,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$14.876,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 07). Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-178-16.2012.5.10.0004

Reclamante Salei Pereira Guimaraes Soares

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Captar Serviços Tecnicos Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 103/112, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.561,09, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora

no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-318-50.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcus Vinicius de Oliveira
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 10.05.2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Arnaldo Ponte
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - Fub
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

fl. 478: CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 8.940,37 (oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), em 29/02/2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes.

Intimem-se as partes, sendo a embargante na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010.

Nada mais.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-405-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcos Alexandre de Freitas
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Fls. 651-655: [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho e a de necessidade de litisconsórcio passivo necessário. E, ainda, declaro a ilegitimidade ad causam da primeira reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL extinguindo o feito sem exame do

mérito em relação à mesma, nos termos do art. 267, VI do CPC. Rejeito, ainda, a preliminar suscita em defesa pela FUNCEF quanto à ilegitimidade ativa do autor para perseguir revisão de saldamento. Rejeitada, igualmente, a preliminar que afirmava a ocorrência de coisa julgada. Refutada a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada nos autos. Ao final, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, absolvendo-a de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 231,22, calculadas sobre R\$ 11.561,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 18/05/2012. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-500-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Luiz dos Santos
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o Reclamante para levantamento dos documentos juntados pela Reclamada as fls.33, que se encontram acostados a contracapa dos autos (guias do FGTS, Seguro Desemprego e a CTPS anotada), no prazo de 05 dias.

Recebida a documentação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-552-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Druziani Roque
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	ANNA LUIZA PESSOA BRANDÃO(OAB: 35216/DF)

f. 73: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a anotação da CTPS do reclamante conforme determinação na ata a fls. 71/71, verso. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-557-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Eder Dutra da Silva
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Velcar Centro Automotivo Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: 18283/DF)

Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do seu débito no importe de R\$ 35.156,21, observando-se que já se encontra à disposição do juízo numerário no importe de R\$ 19.184,93 (contas de fl.283 e 300). Prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-558-39.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria do Socorro Menezes
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

fls.180/181v Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Deusdete Pereira da Silva em desfavor da Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$14.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 18). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário. Expeça-se solicitação de reserva de crédito no valor arbitrado à condenação para os autos do processo 460/2012, desta MM 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-612-73.2010.5.10.0004

Reclamante Fernando Silva Camelo
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: 08348/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 29195/DF)

fl.239: Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 109/118), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-771-45.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Vilberto de Souza
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas José Vilberto de

Souza; 2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s), a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-802-36.2010.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Batista Meira
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 02174/DF)
 Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Intime-se a executada ao recebimento da guia de fl. 280. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-842-47.2012.5.10.0004

Embargante Genilson Pereira da Silva
 Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
 Embargado Antonio Jeronimo da Silva
 Embargado Vicente de Paulo Oliveira Camelo
 Embargado Cesar Augusto Oliveira Pacheco
 Embargado Ericstel Construcoes Ltda

Vistos. Citem-se as partes embargadas para, no prazo legal, contestarem os presentes embargos, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, ambos do Código de Processo Civil. Suspenda-se a execução nos autos principais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-848-54.2012.5.10.0004

Reclamante Sílvia Rosana Duarte de Melo Sa
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Designo o dia 05/06/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-853-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandra Goncalves Felipe
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos.

Atribuo o valor da causa de R\$ 20.189,00 considerando a liquidação dos pedidos. Assim, transformo o rito em sumaríssimo. Designo o dia 06/06/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-854-61.2012.5.10.0004

Reclamante	Josivaniana dos Santos Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	SANDES - Conservação e Serviços Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos.

Atribuo o valor da causa de R\$ 20.189,00 considerando a liquidação dos pedidos. Assim, transformo o rito em sumaríssimo. Designo o dia 05/06/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-927-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Querubina de Araujo Brasil
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

Ante a proximidade da data da audiência, dê-se vista às partes dos esclarecimentos apresentados pela perita às fls.740/743, caso queiram, prazo comum de três dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1006-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 276: Vistos.Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 257-275, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 250.859,91,

atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Observe a Executada que os depósitos recursais, no valor de R\$ 6.290,00 e 12.580,00, foram convolados em penhora. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1013-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilvan Barros da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

Despacho de fl. 233: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 191, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fl. 213 e 227, intimando-o ao recebimento, bem como intime-se a Executada ao recebimento do valor de fl. 232, bloqueado, via bacenjud, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1196-09.2011.5.10.0004

Reclamante	Natalia Regina Pires do Nascimento
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda (na pessoa do sócio Daniel Roberto Mario)
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fls. 205-210v: [...] Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e de ilegitimidade passiva da segunda e terceira reclamada, indefiro o pedido de chamamento ao processo e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NATALIA REGINA PIRES DO NASCIMENTO em face de P & M SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA e TELNET CONSULTORIA TECNICA LTDA, condenando-as solidariamente a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a terceira reclamada EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira e segunda reclamadas. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY

DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1230-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Elkia Patrícia Monteiro Souza
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Jose Eronildo da Costa Miranda
Reclamado	Edson Felipe Ferreira

Verifico que, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.271/271v, o auto de penhora e avaliação foi lavrado em 02/05/2012, tendo o prazo para apresentação de embargos à execução findado em 07/05/2012.

Os Embargos à Execução (fls.272/273) apresentado pelo Executado foi protocolizado em 11/05/2012, razão pela qual rejeito-os, liminarmente, eis que intempestivos.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo para manifestação das partes, venham-me os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1329-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcio da Cunha Ribeiro
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 08446/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Homologo os cálculos de fls. 244/258, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.697,35, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

O Juízo já encontra-se garantido mediante o depósito recursal convolado em penhora às fls.243.

Assim, intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1389-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Jeova Paixao Correia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Múltipla Logística e Transportes Ltda
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 34138/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré, condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:a) aviso prévio;b) 18 dias de saldo de salário (dezembro/2009);c) 11/12 de gratificação natalina (projeção do aviso prévio) ; d) 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (projeção do aviso prévio); e) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificação natalina proporcional, com acréscimo da multa rescisória de 40%;f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;g) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre

o saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com 1/3;h) horas extras com adicional de 50%, com reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, conforme parâmetros fixados no item 4 da sentença. A primeira ré deverá proceder às anotações da CTPS obreira, no prazo de cinco dias após a intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, no período de 2 de fevereiro de 2009 até 18 de dezembro de 2009, na função de motorista entregador e salário de R\$ 1.000,00 por mês, sob pena de que a anotação seja feita pela Secretaria desta Vara. A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 7 da sentença. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina, saldo de salário e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Partes cientes (súmula 197 do C. TST). Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1487-09.2011.5.10.0004

Reclamante	Erika de Castro Sady
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União - Ministério da Saúde

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1506-49.2010.5.10.0004

Reclamante	Simone Alves de Oliveira
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Fl. 125: Vistos. Intime-se a Exequente para oferecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1675-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Pedro Vieira Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: 12329/DF)
Reclamado	Simeir Bezerra da Silva

Fl.314: Vistos. Indeferido, por ora, os pedidos às fls. 312-313, uma vez que o acordo às fls. 303-304 ainda não foi homologado por este Juízo. Intime-se para ciência. Aguarde-se o decurso do prazo fluente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1874-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Imobiliária Colina Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Marivone de Souza Jesus Garcia

Sentença de fls. 233/235: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelos autores no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1944-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Luiz Dias Feitoza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Sentença de fl. 192: "Vistos, etc. A reclamada interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 190/191. Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Consoante se verifica do item 3 da sentença (fls. 185), o juízo explicitou minuciosamente os motivos pelos quais entendeu pela ausência de pagamento das verbas rescisórias ao reclamante, cumprindo a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX. Dessa forma, o que na verdade pretende a reclamada é a reapreciação das questões já decididas, o que é inviável por embargos de declaração.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2007-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Dayene Souto Marongio
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de seu alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2023-20.2011.5.10.0004

Reclamante Giuliano Ricardo Rodrigues
 Advogado PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229/DF)
 Reclamado Ra Catering Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
 Reclamado Pimenta Verde Alimentos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Fl. 162: "Há recurso ordinário interposto pela Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-2059-62.2011.5.10.0004**

Reclamante Alexandre Alves Santana
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
 Reclamado Leandro Jose Leal Me

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-2084-75.2011.5.10.0004**

Reclamante Bruna Raniere Rodrigues Pereira
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Monkey Açaí
 Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO(OAB: 17277/DF)

Despacho de fl. 45: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 38/44, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.900,79, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-18200-06.2004.5.10.0004**

Processo Nº RT-182/2004-004-10-00.1

Reclamante ELACIR ARAUJO DE CARVALHO
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
 Reclamado Aline de Souza Lima
 Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Júnior

Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

fl.445: CONCLUSÃO Diante do exposto, reconheço a legitimidade do excipiente MARCELO COELHO CARPENTER para figurar no pólo passivo da presente ação, na sua fase executória, e REJEITO a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução, Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-20000-30.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-200/2008-004-10-00.9

Reclamante Aldemar Dias dos Santos
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/T/DF)
 Reclamado Goldencar Automóveis Ltda.
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES(OAB: 24867/DF)

Intime-se o Executado para indicar, nos autos, de forma precisa, a forma que pretende parcelar as custas processuais e os demais encargos, no prazo de 05 dias, sob pena de leilão do imóvel penhorado nos autos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-43000-26.1989.5.10.0004**

Processo Nº RT-430/1989-004-10-00.4

Reclamante JAILTON AUGUSTO DA FONSECA
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado JORNAIS BRASILEIROS LTDA (CORREIO DO BRASIL)
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

Ante a atualização dos cálculos às fls. 379/380, o débito exequendo é de R\$ 258.377,97, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-50600-39.2005.5.10.0004**

Processo Nº RT-506/2005-004-10-00.2

Reclamante Adriana Carolina da Silva de Castro
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
 Reclamado Volkswagen Serviços S.A.
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Fl. 907: [...] intime-se a Executada para recebimento do saldo remanescente por meio da guia à fl. 811, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-88000-82.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-880/2008-004-10-00.0

Reclamante Adriano Cunha Moura
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA(OAB: 22695/A/DF)
Reclamado Banco BGN S.A.
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA(OAB: 22695/A/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, intime-se o Executado para levantamento do saldo remanescente existente na guia de fls.660 que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-91700-52.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-917/1997-004-10-00.7

Reclamante SERGIO FREITAS CASTELO BRANCO
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado UNIAO AVICOLA CASA GRANDE LTDA
Reclamado DILAMAR CHAVES DE MELO
Reclamado EVENIA EOCHA DE SOUSA MELO

Intime-se o exequente ao recebimento de sua certidão. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-91900-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-919/2009-004-10-00.0

Reclamante Ida Gomes Thomaz
Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Observo que o prazo para manifestação das Partes acerca da decisão de fls.112/113 findou em 13/02/2012, razão pela qual rejeito, liminarmente, o Agravo de Petição interposto pelo 3º Executado, eis que intempestivo.

No mais, aguarde-se o cumprimento da CPE expedida às fls.74/75. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-113600-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1136/2008-004-10-00.3

Reclamante Elza Rosa Rodrigues
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado Assados Grill Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado ADAUTO ALTINO DA SILVA(OAB: 15973/DF)
Reclamado Maria Daurineti Gurgel

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Reclamado Washington Luiz Gurgel Parrini de Souza

Fl. 422: Vistos. Intime-se a Executada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, cujos valores estão discriminados à fl. 400, conforme os termos do acordo homologado às fls. 411-411v, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-129700-72.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1297/2007-004-10-00.6

Reclamante Erotildes Gomes Nunes
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
Reclamado Claudia Aparecida Machado
Advogado RENATA KARINE NASCIMENTO E SILVA(OAB: 33066/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão do nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se ofício à CEF para quitação dos encargos e custas de fls.89, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls.137 e 143. Ainda, proceda a Secretaria da Vara à baixa na restrição no Sistema RENAJUD do veículo bloqueado à fl.99. Expeça-se a competente autorização para cancelamento do protesto realizado à fl.119, intimando a Executada ao recebimento, prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-183300-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1833/2009-004-10-00.5

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Sentença de fls. 596/597v: "CONCLUSÃO: Diante do exposto, não conheço da presente exceção de pré-executividade oposta por ANTÔNIO CABRAL COSTA, nos termos da fundamentação retro. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-187700-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1877/2009-004-10-00.5

Reclamante Valdimiro Alves Moreira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Enova Construcões Ltda
Reclamado Julio Cesar de Oliveira
Reclamado Luiz Olimpio Alves
Reclamado Versa Construcões Ltda
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Em decorrência do bloqueio realizado à fl. 170v, recebo a peça de fls. 158/169, aditada à fl. 173/184, como Embargos à Execução. Intime-se o exequente para se manifestar a respeito, mantidas as

demais determinações constantes à fl. 172. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-1389-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Jeova Paixao Correia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Múltipla Logística e Transportes Ltda
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 34138/DF)

EDITAL DE SENTENÇA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Múltipla Logística e Transportes Ltda - CNPJ:8636711000169, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão cujo dispositivo a seguir transcrito: "Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré, condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:a) aviso prévio;b) 18 dias de saldo de salário (dezembro/2009);c) 11/12 de gratificação natalina (projeção do aviso prévio) ; d) 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (projeção do aviso prévio); e) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificação natalina proporcional, com acréscimo da multa rescisória de 40%;f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;g) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com 1/3;h) horas extras com adicional de 50%, com reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, conforme parâmetros fixados no item 4 da sentença.A primeira ré deverá proceder às anotações da CTPS obreira, no prazo de cinco dias após a intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, no período de 2 de fevereiro de 2009 até 18 de dezembro de 2009, na função de motorista entregador e salário de R\$ 1.000,00 por mês, sob pena de que a anotação seja feita pela Secretaria desta Vara.A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 7 da sentença.Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pelas rés no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina, saldo de salário e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes.Partes

cientes (súmula 197 do C. TST).Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA" NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16, MAIO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1874-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Imobiliária Colina Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Marivone de Souza Jesus Garcia

EDITAL DE SENTENÇA

VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Marivone de Souza Jesus Garcia - CPF: 429.178.911-49, reclamada nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita de fls. 234/235: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDEENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelos autores no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes." VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16, MAIO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-128000-66.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1280/2004-004-10-00.6

Reclamante	DIVA DE QUEIROZ MACHADO
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Loteria Permanente ABR Ltda.
Reclamado	Rima Hadi Fahmi Abu Sa Ad
Reclamado	Bruno Gomes Baggio de Castro
Reclamado	Alessandra Ribeiro de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Rima Hadi Fahmi Abu Sa Ad (CPF 729417311-72) e Bruno Gomes Baggio de Castro (CPF 702968471-00), nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.800,46, atualizado até "30/04/2012", sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, MAIO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-71.2012.5.10.0005

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Raimundo Marques da Silva

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito o pedido.

Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00) a cargo do consignado, dispensadas, concedendo-se-lhe os benefícios da justiça gratuita com base em declaração de hipossuficiência econômica feita pessoalmente juntamente com requerimento de tal concessão.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília/DF, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-32-40.2010.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Rural de Santa Branca - SP
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Sao Jose dos Campos - SP

Advogado

JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS
PINTO JUNIOR(OAB: 233348/SP)

(...) "Considerando-se todas as tentativas de intimar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos para levantar o seu crédito quedou-se inerte, expeça-se ofício eletrônico ao BACENJUD para pesquisa do número da conta corrente do referido Sindicato.

Positiva a pesquisa, expeça-se ofício à CEF, para que proceda a transferência do valor depositado na conta judicial, para a conta localizada.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-144-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Tiago Santos Ribeiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

A reclamada apresenta extrato da conta vinculada do reclamante, onde consta que houve saque do FGTS no dia 05/08/2009, ocasião da demissão do reclamante, inviabilizando a emissão da Chave de Conectividade, conforme extrato anexo. Diante das informações e documentos apresentado pela reclamada, intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias se manifestar o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-147-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Arnon Souza Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$45.566,07, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$6.290,00, efetuado em 05-08-11 (fls.242), em penhora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$39.276,07, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-173-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Helena Rangel Chaves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se a Reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-195-49.2012.5.10.0005

Reclamante Lurdes Ane Mendes Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
Reclamado Escola de Administracao Fazendaria (Esaf)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da 1ª reclamada, para no prazo de 48 comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, conforme determinado 'no acordo de fls. 15/16.
Fica a parte ciente que sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-203-26.2012.5.10.0005

Reclamante Valdir Vieira Cardoso
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da primeira parcela do acordo. Fica a parte ciente que sua inércia, implicará em execução

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-205-93.2012.5.10.0005

Reclamante Paulo Sergio da Costa e Silva da Gama
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 48 horas comprovar o adimplemento da primeira parcela do acordo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-240-87.2011.5.10.0005

Reclamante Rogério Ramos de Moraes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S/A (atual denominação do Banco Finasa S/A)

Advogado

WASHINGTON DE SIQUEIRA
COELHO(OAB: 28029/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo atualizado em R\$105.591,72, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto o depósito recursal de fl. 546 em penhora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda à transferência do depósito recursal efetuado em 19-09-2011, no valor R\$ 6.290,00 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos no prazo de 5 dias.

Ficam intimadas as reclamadas CFInasa Promotora de Vendas Ltda. e Banco Bradesco Financiamentos S/A (atual denominação do Banco Finasa S/A), a partir da publicação desta decisão, para pagamento débito remanescente no importe de R\$ 99.301,72, em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-244-90.2012.5.10.0005

Reclamante Daniela de Abreu Teixeira
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a intimação enviada a testemunha Cintia Maira Santa Araújo fora devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se".

CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, fica intimada a reclamante, a partir da publicação desta decisão, para no prazo de 10 dias indicar o endereço correto da testemunha.

Fica ciente a parte de que deverá trazer espontaneamente sua testemunha caso não indique o endereço correto, sob pena de preclusão.

Informado o endereço, intime-se a testemunha via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-359-48.2011.5.10.0005

Reclamante Francisca do Carmo Ribeiro
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Rosana Dias Peris Ribeiro

Vistos os autos.

Oficie-se à SRTE-DF, conforme disposto em sentença.

Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, a partir da publicação desta decisão, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para que seja dado baixa, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Entregue o documento, intime-se a reclamada, Rosana Dias Peris Ribeiro, via postal, para no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, com data de entrada em 22-07-2008 e data de saída 29-09-2010, na função de empregada doméstica, recebendo remuneração de R\$ 510,00, sob pena sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2010.5.10.0005

Reclamante Ulysses da Silva Torres
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho**Processo Nº RT-400-20.2008.5.10.0005**

Processo Nº RT-4/2008-005-10-00.0

Reclamante Elso Francisco da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: 72.793/MG)

Vistos os autos.

Não há necessidade do Banco comprovar a movimentação do alvará judicial 85/2012.

Portanto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-497-78.2012.5.10.0005**

Reclamante Maria do Socorro do Santos Silva
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação via postal (fl. 41-verso) enviada ao reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, fora devolvida pela ECT com a mensagem "mudou-se".

CONCLUSÃO

Vistos os autos

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Maria do Socorro do Santos Silva em face de Patrimonial Seguranca Integrada Ltda. É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e a correta indicação do nome e endereço, não fazendo a citação por edital. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I e II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$224,38, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se de pauta a audiência agendada para o dia 19-06-2012 às 08h50.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em

definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-509-92.2012.5.10.0005**

Reclamante Pedro de Oliveira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado F2 Lanternagem e Pintura Ltda - Me

Vistos os autos.

Diante da alegação do reclamante, às fl. 22, notifique-se a reclamada F2 Lanternagem e Pintura Ltda - Me por edital. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-520-92.2010.5.10.0005**

Reclamante Sebastiao Batista Fernandes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, mediante contato telefônico, o adjunto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília informou que há não valores disponíveis na Ação Cautelar 2037/2009.

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília/DF, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Lívia Alcântara da S. Santana

Técnico Especializado

Vistos os autos.

O reclamante peticiona informando acerca de valores penhorados na Ação Cautelar nº 2037/2009, da 11ª Vara e requer reserva de crédito.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressaltando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-537-60.2012.5.10.0005**

Reclamante Italo Anderson Sampaio Silva
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

(...) "Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ITALO ANDERSON SAMPAIO SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus dos autores a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito, não sendo cabível o recebimento de emenda à exordial.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações mediante cópia.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$265,95, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-553-14.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Lessa de Vasconcellos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação via postal (fl. 39-verso) enviada ao reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, fora devolvida pela ECT com a mensagem "mudou-se".

CONCLUSÃO

Vistos os autos

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Carlos Lessa de Vasconcellos em face de Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e a correta indicação do nome e endereço, não fazendo a citação por edital. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I e II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$257,84, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se de pauta a audiência agendada para o dia 19-06-2012 às 09h00.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-574-24.2011.5.10.0005

Reclamante	Livonaldo Marcos Muniz
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda.
Advogado	ANA CRISTINA VIEIRA(OAB: 12280/DF)

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$14.960,18, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Vestcon Editora Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-578-61.2011.5.10.0005

Reclamante	Francilene Bispo de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda (representada por Emir Gabriel Allgayer Júnior)

Reclamado
Advogado

Condomínio Lake Side
JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: 13802/DF)

(...)"Tendo em vista que a sentença de fls. 160/177 não prevê aplicação de multa no caso de inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), deixo de aplicar a multa no valor de R\$545,00 estipulado no despacho de fls. 230. Quanto ao inadimplemento das demais obrigações de fazer (SD e FGTS), converto em obrigação de pagar o equivalente, quantia que deverá ser incluída na conta de liquidação.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada do valor referente ao Seguro Desemprego e do FGTS acrescido da multa de 40%."

Despacho

Processo Nº RT-622-46.2012.5.10.0005

Reclamante	Fabiana Lopes Martins
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

Diante da certidão supra, redesigno a audiência inicial para dia 13.06.10 as 08h35min, mantidas as cominações de fls.10.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via Mandado com cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-763-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Marluce Silva de Araujo Duarte
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Aerosat serviços auxiliares de Transporte Aereo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

03/07-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-764-50.2012.5.10.0005

Consignante	Wall Deco Decoracao de Interiores Ltda
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Consignado	Gabriela Freitas Silva Vizcarra

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 4-6-2012 às 8h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-766-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Viviana Silva Lira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Rede Tv Mais

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-06-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-767-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Benedito Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Jose Benedito Laune
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 05-07-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-769-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Alves Dias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 05-07-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-770-57.2012.5.10.0005

Reclamante Vania Villamarin Lopez Lessa
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Clube Naval de Brasília - Abrigo do Marinheiro

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

04-06-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-771-42.2012.5.10.0005

Reclamante Wester Gabriel dos Santos
Advogado FLÁVIO DE SOUSA CAMÊLO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Fr de Carvalho -Molduras ME

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

05-07-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-772-27.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Carlos de Sousa Silva

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-06-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-773-12.2012.5.10.0005**

Reclamante Cinthia Gontijo de Sousa
Advogado ANDERSON FERREIRA
GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado C M S - Serviços Gerais Ltda (Ibros
Rent Car)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 05-07-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-774-94.2012.5.10.0005**

Reclamante Damiana Coelho
Advogado SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB:
32658/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e
Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

04-06-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-776-64.2012.5.10.0005

Reclamante Gilvan Oliveira de Carvalho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

04-06-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências

localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-777-49.2012.5.10.0005

Reclamante Klebert Francisco Robson Melao
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

05-07-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-779-19.2012.5.10.0005

Reclamante Paulo Cezar Alves de Sousa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

05-07-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-781-86.2012.5.10.0005

Reclamante Manoel Neres de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

05-07-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-795-41.2010.5.10.0005

Reclamante Gilberto Pereira de Macedo
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Leme Construcões e Consultoria Ltda
Reclamado Pedro Luiz Cezar Salgado
Reclamado Moacir Pereira do Nascimento

(...) "Verifico que foi determinada a intimação do Sr. RACELDON VALENTIN (procurador da empresa reclamada) para que pague os débitos previdenciários sob pena de execução.

Para regularização do feito, determino que intime-se a reclamada LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, via postal, para pagamento do débito homologado (fl. 102), em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-832-34.2011.5.10.0005

Reclamante Missiane Gomes Ramos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-836-71.2011.5.10.0005

Reclamante Alessandro Bento de Souza Silva
Advogado ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.600,28, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2010.5.10.0005

Reclamante Lidiane Dias Silva dos Santos
Advogado SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS(OAB: 27108/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fl. 190, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran, converteu o julgamento em diligência para proceder a regular intimação da primeira reclamada para tomar ciência do inteiro teor da sentença, bem como, para, querendo apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento e ao recurso ordinário interposto pelo INEP, tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento. CERTIFICO que a reclamada ZI Ambiental é representada pelo Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (fl. 196 e 198) no endereço Rua Sergipe, 1167, Sala 403 Funcionários Belo Horizonte MG, CPE: 30.130-171.

CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Considerando o despacho de fl. 190, intime-se a reclamada ZI Ambiental na pessoa no Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (fl. 196 e 198), via postal, no endereço certificado acima, do inteiro teor da sentença de fl. 145/150, bem como para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar razões de contrariedade ao Agravo de Instrumento e ao Recurso Ordinário Interposto pela segunda reclamada INEP.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, proceda-se conforme o despacho de fl. 190 e encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-903-70.2010.5.10.0005

Reclamante Lindomar Severiano Herculino
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.591,55, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Alfa Luz Viação Transportes Ltda, para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito.

Despacho

Processo Nº RT-1020-61.2010.5.10.0005

Reclamante Emerson Gonzaga
Advogado EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Vistos os autos.

Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste despacho, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-1244-62.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Helena Paula de Jesus
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Verifico que a reclamada efetuou os recolhimentos previdenciários, conforme demonstrado às fl. 249/251.

Diante da quitação do acordo e não restando nenhuma pendência a ser dirimida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1247-17.2011.5.10.0005

Reclamante Marcos Lopes da Siva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

O reclamante peticiona indicando bem à penhora para garantia da execução.

Por economia e celeridade processual aguarde-se o resultado da hasta pública do imóvel penhorado nos autos 1454/2011, conforme decisão de fls.422.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1329-48.2011.5.10.0005

Reclamante Manoel Vieira de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

O reclamante requer a inclusão da segunda reclamada na fase de execução.

Indefiro por ora, considerando que os autos ainda se encontra em fase de conhecimento.

Aguarde-se o retorno do seed de fls. 81.

Despacho

Processo Nº RT-1336-40.2011.5.10.0005

Reclamante Natalia Carvalho dos Santos
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Promocia - Marketing Promocional Incentivo Publicidade e Propaganda Ltda
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotação pela reclamada, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-1369-64.2010.5.10.0005

Reclamante Adilson Ferreira Lira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

(...) "Verificando que os autos foram devolvidos pelo advogado da reclamada apenas em 02/05/2012, renovo o prazo de 5 dias para que o reclamante se manifeste quanto aos esclarecimentos do perito."

Despacho

Processo Nº RT-1387-85.2010.5.10.0005

Reclamante Manoel Gomes Filho
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

(...) "Considerando que trata-se de obrigação de fazer, aguarde-se o julgamento final do recurso noticiado às fls. 820.

Fiquem os autos sobrestados."

Despacho

Processo Nº RT-1436-29.2010.5.10.0005

Reclamante Nelia Maria Marinho de Carvalho
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1466-30.2011.5.10.0005

Reclamante Joel Almeida da Costa
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, observando o que preconiza a RH 151, incluir a parcela CTVA na base de cálculo do valor apurado para a incorporação da gratificação de função recebida há mais de 10 anos e, ainda, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas (a contar de outubro de 2008) e vincendas (até a efetiva inclusão), correspondentes à diferença entre o que - sem tal inclusão - vem sendo pago a título de incorporação e o que - mediante a inclusão ora determinada - é efetivamente devido sob tal rubrica, tudo com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, RSR, licença saúde, APIP, licença prêmio convertidas em pecúnia e - por meio de depósito na conta vinculada obreira - FGTS, além de honorários assistenciais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças de incorporação de gratificação, diferenças de RSR e diferenças de 13º salário.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1554-68.2011.5.10.0005

Reclamante	Darclean Araujo Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Rodrigues Ltda Epp (Big Bar)

Vistos os autos.

Verifico que a reclamada Bar e Restaurante Rodrigues Ltda Epp (Big Bar) efetuou a anotação na CTPS obreira com data de saída em 26-08-2011.

Portanto, intime-se a reclamada supra, via postal, para no prazo de 05 dias proceder à retificação na CTPS obreira para fazer constar a data de 04-09-2011, sob pena de multa no valor de R\$ 622,00; liberar AAS e Carta de Apresentação, tudo conforme determinado em sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1641-58.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Castro Mousinho
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Diante da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de

Revista pelo reclamado, tem-se por iniciada a execução provisória. Intime-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, efetuar o pagamento da quantia que entender devida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2046-60.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Santos de Oliveira Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Recebido ou não a CTPS os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2068-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Arnaldo Correia Guimaraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos.

O reclamante fica intimado, a partir da publicação desta despacho, para receber sua CTPS em Secretaria devidamente anotada no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fl. 48/49, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2074-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Isidorio Fonseca Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos.

O reclamante fica intimado, a partir da publicação desta despacho, para receber sua CTPS em Secretaria devidamente anotada no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fl. 49/50, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2076-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Sandra Maria Franco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05

dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Recebido ou não a CTPS os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2080-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Andre Silva Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Recebido ou não a CTPS os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2102-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Beldemar Moreira Arantes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Recebido ou não a CTPS os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-8400-43.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-84/2007-005-10-00.3

Reclamante	João Lima de Castro
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: 20068/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-36000-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-360/2009-005-10-00.5

Reclamante	Maria Necy Dias de Oliveira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos de recolhimentos previdenciários sobre salários pagos ao longo do contrato e de fornecimento da RAIS, rejeito a prejudicial de mérito arguida e - observando o que ficou decidido em recurso de revista - no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) multa do artigo 477 da CLT; b) valor líquido de R\$ 417,42 referido no TRCT, relativos a parcelas rescisórias ali referidas; c) indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já efetuado.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário.

Oficie-se ao MPT, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo do primeiro reclamado, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-43700-03.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-437/2006-005-10-00.4

Reclamante	Cristiane Elias Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Seleste Costa Cantuária

(...) "A exequente peticiona requerendo seja marcada audiência pois informa a possibilidade de um acordo.

Diante da possibilidade de realização de uma conciliação, designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para o dia 26/06/2012 às 8h45m.

Intimem-se as partes, via Diário da Justiça e por postal, para comparecimento pessoal, independentemente da presença de seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-43900-39.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-439/2008-005-10-00.5

Reclamante Jose Eloir Chaikosky
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
Reclamado Agropecuaria Brunet Ltda

"...restitua-se ao executado o crédito remanescente, intimando-o na pessoa do seu procurador (fl. 155) para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-72800-32.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-728/2008-005-10-00.4

Reclamante Edson Schaeffer
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04931190-0 e os depósitos recursais efetuados em 20-11-2008 (R\$ 5.357,25 fl. 505) e 18-3-2009 (R\$ 10.714,51 fl. 583), o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais, bem como à transferência da sobra para conta de titularidade do executado, que no caso é a própria Caixa Econômica Federal.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-77900-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-779/2009-005-10-00.7

Reclamante Roselli Meriely Vieira dos Santos
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda - (Hotel Airam)
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)
Reclamado Lago Paranoá - Turismo e Hospedagem Ltda (Bay Park Resort Hotel)
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)
Reclamado PATS Prestação, Administração e Terceirização de Serviços Ltda
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-79000-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante Wanderlei Rodrigues Moreira
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-82200-70.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-822/2008-005-10-00.3

Reclamante Maria Rosita Perrone Bruniera
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ulatimação diante dos questionamentos apresentados pela exequente em oposição à conta homologada.

Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito tido por incontroverso, o que resta deferido tendo em conta que os cálculos foram apresentados pelo executado.

Assim, libere-se à exequente a quantia líquida de R\$ 401.413,98, a ser debitado dos saldos das contas judiciais 3920.042.04937308-6 e 3.200.112.967.564, mantendo-se o remanescente nesta última.

A exequente deverá retirar o alvará no prazo de 05 dias.

Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, quanto à Impugnação apresentada.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis da impugnação apresentada, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário.

Despacho

Processo Nº RT-94200-69.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-942/1989-005-10-00.7

Reclamante AMERICO JOSE DE SANTANA
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado FUNDACAO ZOOBOTANICA DO D. FEDERAL
Advogado NADYA DINIZ FONTES(OAB: 559/DF)

Vistos os autos.

Diante da indicação de débitos dos credores perante a Fazenda Pública, intimem-se os exequentes para manifestação, no prazo de

30 dias, sob pena de ser promovida a compensação, mesmo prazo no qual deverão apresentar as declarações pretendidas pelo Distrito Federal.

Despacho

Processo Nº RT-95600-06.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-956/1998-005-10-00.1

Reclamante	VALDENE LOPES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	CONSTRUTORA RENASCER LTDA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela Exequente.

Intime-se a Executada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-96800-04.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-968/2005-005-10-00.6

Reclamante	Raimundo Rodrigues Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	massa falida de cbn administradora de consórcio LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda Consórcio Selecta
Advogado	DANIELA GUIMARAES VILELA(OAB: 16839/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-96900-13.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-969/1992-005-10-00.5

Reclamante	SINVAL FRANCISCO DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para que tenham vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-98000-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-980/2007-005-10-00.2

Reclamante	Reginaldo Ribeiro Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-99400-32.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-994/2004-005-10-00.3

Reclamante	LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	COOPERATIVA UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela Exequente.

Intime-se a Executada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-109100-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1091/2007-005-10-00.2

Reclamante	Harrison da Rocha
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor Fundalc
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

(...) intemem-se os executados para, querendo, manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente às fls. 442/443, no prazo legal.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos.

Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-109400-23.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1094/2006-005-10-00.5

Reclamante	José Francisco do Nascimento
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Aurea Garrido de Andrade Me

Advogado RENATO MARTINS FROTA(OAB: 7894/DF)

(...) "Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-118700-43.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1187/2005-005-10-00.9

Reclamante Edson Torres Ladeira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para que tenha vista dos documentos juntados pela executada. Prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-158000-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1580/2009-005-10-00.6

Reclamante Bizalziel Dutra dos Santos
Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda
Reclamado Waldir João da Silva
Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado Helder Rocha da Silva Araújo
Reclamado Talita Lemos Andrade
Reclamado Evercino Carvalho Veloso
Reclamado Idalécio Barreto Fernandes
Reclamado Teófilo Peral Filho

Vistos os autos.

O exequente requer o cumprimento da determinação de renovação de diligência via BACENJUD de fl. 346.

Razão assiste.

Renove-se a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros via BACENJUD.

No infortúnio de não lograrem êxito todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvado a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177900-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1779/2009-005-10-00.4

Reclamante Wellington Vieira dos Santos

Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)

Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

Homologo os cálculos apresentados pela executada e fixo o débito exequendo em R\$118.531,86, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.889,50, efetuado em 28-10-10 e no valor de R\$11.780,00, efetuado em 25-02-11, em penhora. (FLS.159 e 202v).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. Intimem-se a reclamada, Construtora Andrade Gutierrez S.A, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$100.862,36, em 48 horas, sob pena de execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-509-92.2012.5.10.0005

Reclamante Pedro de Oliveira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado F2 Lanternagem e Pintura Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO F2 Lanternagem e Pintura Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/05/12, às 08h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-588-71.2012.5.10.0005

Reclamante	Anastacio Portela de Aguiar
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ahp Tec Comercio de Informática e Serviços de Tecnologia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ahp Tec Comercio de Informática e Serviços de Tecnologia Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/06/12, às 08h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, MAIO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-34600-29.2003.5.10.0005***Processo Nº RT-346/2003-005-10-00.6*

Reclamante	MARIA DA PENHA SILVA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Reclamado	Jordan Glebb Pereira da Silva
Reclamado	Elizabeth Brasil
Reclamado	Testarossa Com Importação e Exportação Veiculos LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "A presente ação está em curso desde 2003 e ainda não se encontra garantida a

execução, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas, intimem-se os executados para efetuarem o depósito da quantia faltante à quitação do débito no prazo de 05 dias, sob pena de liberação do crédito disponível, com o consequente abatimento do crédito obreiro, e prosseguimento regular quanto ao remanescente. Decorrendo o prazo in albis, libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais 3920.042.04910888-9 e 3920.042.04910887-0, abatendo da conta e intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15, MAIO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-36000-68.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-360/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Maria Nely Dias de Oliveira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos de recolhimentos previdenciários sobre salários pagos ao longo do contrato e de fornecimento da RAIS, rejeito a prejudicial de mérito arguida e - observando o que ficou decidido em recurso de revista - no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) multa do artigo 477 da CLT; b) valor líquido de R\$ 417,42 referido no TRCT, relativos a parcelas rescisórias ali referidas; c) indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações

natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já efetuado. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário. Oficie-se ao MPT, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo do primeiro reclamado, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES. Brasília/DF, 16 de maio de 2012 - 4ª feira. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta"

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-57700-08.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-577/2006-005-10-00.2

Reclamante	José Francisco Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda.
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVIERA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.474,98 (56,68%)

I R P F.....: 61,40 (2,36%)

Custas do Processo: 121,80 (4,68%)

Custas Art.789.....: 30,45 (1,17%)

Hon. Advocatício...: 913,48 (35,11%)

Total Geral: 2.602,11

Atualizado:30/04/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-69100-29.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-691/2000-005-10-00.7

Reclamante	CONSTANTINA CAVALCANTE GONCALVES

Advogado	NAIR RODRIGUES MAAS(OAB: 1559/TO)
Reclamado	OLIMPO - CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
Reclamado	Dino Sane Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Sr. DINO SANE RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.842,88 (96,03%)

INSS Reclamante.....: 17,61 (0,35%)

INSS Reclamado.....: 48,42 (0,96%)

INSS Terceiros.....: 12,78 (0,25%)

Custas do Processo: 97,21 (1,93%)

Custas Art.789.....: 24,30 (0,48%)

Total Geral: 5.043,20

Atualizado:31/05/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-109100-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1091/2007-005-10-00.2

Reclamante	Harrison da Rocha
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor Fundalc
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Fundacao Lindolfo Collor Fundalc, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "(...)intimem-se os executados para, querendo, manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente às fls. 442/443, no prazo legal.Com o retorno dos autos, voltem conclusos.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho Titular". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, MAIO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-02.2010.5.10.0006

Reclamante Alice Maria Litran dos Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Cooperrforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

Vistos. Defiro o pedido do advogado do autor. À Secretaria para providenciar. Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Decorridos, retornem ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-209-98.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Luisa Cavalcante de Freitas
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
 Reclamado Integra Participacoes S. S. Ltda.
 Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
 Reclamado Kenia Giacomini Carrara
 Reclamado Marcelo Antunes Barros
 Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
 Reclamado Vanderli Carrara
 Reclamado Data - Logica Informatica Ltda
 Reclamado Gabaritto Processamento de Dados de Informatica Ltda
 Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)

Vistos em inspeção. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 380. Anote-se o nome da embargante de fls. Digam as partes, em cinco dias, se têm provas a produzir para instrução dos embargos à execução, especificando por que meios em caso afirmativo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-231-88.2012.5.10.0006

Reclamante Uranilton Jardim da Silva
 Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)
 Reclamado Consorcio Brasília 2014
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Vistos, etc. Considerando a informação trazida pela perita à fl. 108, indefiro o pedido de realização de perícia. Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória (dia 30/05/2012, às 13h20). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-244-87.2012.5.10.0006

Reclamante Lucio Jose Roza Benicio
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - Me
 Reclamado Uniao (Tribunal Superior Eleitoral)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: salo salário e décimo terceiro salário (natureza salarial); férias e multa de 20% sobre os depósitos do FGTS(natureza indenizatória); multa

prevista nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, inclusive sobre a relação de emprego.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).Em razão da inspeção nesta Vara no período de 14/05/2012 a 18/05/2012, publique-se para ciência do reclamante.Intime-se a primeira reclamada por via postal e, sendo frustrada, por edital.Intime-se a segunda reclamada por meio do Convênio AGU-TRT 10ª Região.Brasília, 14/05/2012.Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-262-11.2012.5.10.0006

Reclamante Maria dos Milagres de Sousa Cunha
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos em inspeção. Homologo a presente atualização e fixo o débito da (s) executada (s) em R\$ 13.378,31 até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se a existência de inúmeros Processos tramitando, em fase de execução, contra o Grupo Econômico formado pelas empresas Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda., Christianno Transportes e Serviços Ltda., Fiança Empresa de Segurança Ltda., Fiança Serviços Gerais Ltda. e Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda., o valor do imóvel penhorado nos autos do Processo 0001466-27.2011.5.10.0006, suficiente para quitação de todas as ações de execução, bem como, o princípio da celeridade e da economia processual, convolo o referido imóvel em penhora também nestes autos e reputo garantida a presente execução. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-287-24.2012.5.10.0006

Reclamante Ernane Ferreira Datas
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos em inspeção. Homologo a presente atualização e fixo o débito da (s) executada (s) em R\$ 9.082,70 até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se a existência de inúmeros Processos tramitando, em fase de execução, contra o Grupo Econômico formado pelas empresas Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda., Christianno Transportes e Serviços Ltda., Fiança Empresa de Segurança Ltda., Fiança Serviços Gerais Ltda. e Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda., o valor do imóvel penhorado nos autos do Processo 0001466-27.2011.5.10.0006, suficiente para quitação de todas as ações de execução, bem como, o princípio da celeridade e da economia processual, convolo o referido imóvel em penhora também nestes autos e reputo garantida a presente execução. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-328-88.2012.5.10.0006**

Reclamante	Orlindo de Souza Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da (s) executada (s) em R\$ 10.002,48 até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se a existência de inúmeros Processos tramitando, em fase de execução, contra o Grupo Econômico formado pelas empresas Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda., Christanno Transportes e Serviços Ltda., Fiança Empresa de Segurança Ltda., Fiança Serviços Gerais Ltda. e Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda., o valor do imóvel penhorado nos autos do Processo 0001466-27.2011.5.10.0006, suficiente para quitação de todas as ações de execução, bem como, o princípio da celeridade e da economia processual, convolo o referido imóvel em penhora também nestes autos e reputo garantida a presente execução. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-375-62.2012.5.10.0006**

Reclamante	Carlos Lopes da Costa
Advogado	SABRINA XAVIER PAIVA(OAB: 28721/DF)
Reclamado	Cicer Serviços de Conservação, Limpeza e Segurança Eletrônica Ltda
Advogado	GILSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 33186/DF)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 108,59. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 217,18 (2% de R\$ 10.859,00, valor da causa), isento na forma da lei. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-400-22.2005.5.10.0006**

Processo Nº RT-4/2005-006-10-00.4

Reclamante	Erivan de Moraes Carvalho
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado	Bramind Brasil Mineracao, Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. À fl. 830 este juízo, ante o teor da liminar concedida nos autos do Conflito de Competência nº 122202/DF, já determinara a única medida necessária nos autos quanto à empresa suscitante - TRANSPORTADORA WADEL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Indefiro a suspensão da execução contra as demais executadas eis que não se lhes estendeu tal efeito a liminar concedida. Aguarde-se a devolução do mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-405-34.2011.5.10.0006**

Reclamante	Josimar Antonio Guimaraes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda. Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para reduzir o valor da multa de 100% para 50%, fixando o débito remanescente da executada em R\$ 1.500,00, nesta data, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, inciso IV), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios com o leilão do bem penhorado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-518-51.2012.5.10.0006**

Reclamante	Jose Paixao Soares Vicente
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Vr Construcões Ltda
Reclamado	Construtora Ribeiro Rodrigues Ltda

Vistos em inspeção. À vista da devolução do documento sob a rubrica "ausente 3 vezes", determino a notificação das duas reclamadas por mandado judicial. Mantenho o processo na pauta do dia 04/06/2012 às 13h40min. Expeça-se mandado de notificação às duas reclamadas, com as advertências de praxe. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-565-59.2011.5.10.0006

Reclamante Saane Oliveira Severino
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Valdac Ltda.
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Vistos em inspeção. Assino à reclamada o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada de relatórios de ausência da reclamante, sob as cominações fixadas anteriormente em caso de descumprimento. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-591-23.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Pereira da Rocha Neto
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
Reclamado Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.

Vistos em inspeção. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado por EDITAL, observando-se a data de audiência já designada (dia 28/05/2012, às 14h45). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-602-52.2012.5.10.0006

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado Luiz Carlos dos Santos

Vistos etc. Considerando o acordo homologado entre as partes nos autos do processo nº 00495/2012, em trâmite nesta Vara, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. em desfavor de Luiz Carlos dos Santos para, reconhecendo que a extinção do contrato de trabalho do consignado e declarar quitadas as parcelas discriminadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 45,82, calculadas sobre R\$ 2.291,33, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 29/5/2012, às 14h45min. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-656-18.2012.5.10.0006

Reclamante Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado Ilesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.

Vistos em inspeção. Recebo a emenda. Notifique-se o reclamado no endereço fornecido (dia da audiência 04/06/2012, às 14h10). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-676-09.2012.5.10.0006

Reclamante Robson Moraes Costa
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Defender Conservacao e Limpeza Ltda.

Vistos em inspeção. Constatado que a notificação enviada à

reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica redesignada a audiência para 14 / 06 /2012, às 14:10 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 30 / 05 / 2012 , às 14 h 10 horas (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-683-98.2012.5.10.0006

Reclamante Alan Ferreira de Souza (15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro RJ)
Advogado FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 86230/RJ)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420/GO)
Reclamado Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420/GO)

Vistos em inspeção. Considerando que a notificação enviada à testemunha, Sra. Rosina Alves Gomes, retornou sem cumprimento (fl. 20vº), retiro o feito da pauta de audiência do dia 13/06/2012, às 15:00 horas. Devolva-se a carta ao juízo deprecante, via Distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-685-39.2010.5.10.0006

Reclamante Rita de Cássia Pereira
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos em inspeção. Assino à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos presentes autos tabela contendo os valores das gratificações (cargo em comissão efetivo) para jornada de 8 e 6 horas, do período de maio/2005 a 1º/01/2010, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de uma remuneração do autor. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-715-06.2012.5.10.0006

Requerente Ipanema Seguranca Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Requerido Caixa Economica Federal - CEF

Vistos, etc. Dando-se por satisfeita a exequente, extingo a presente execução provisória (CPC, art. 794, II). Ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-718-58.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Costa Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Vistos em inspeção. Designo para audiência para a data de 14 / 06 /2012, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também

carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-719-43.2012.5.10.0006

Reclamante Sabrina Dutra Ribeiro
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S. A.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 20 /06 /2012, às 15 15: horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-720-28.2012.5.10.0006

Reclamante Silvaneide Guedes de Fraga
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Naturetto Restaurante Natural Ltda. Epp

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15/06 /2012, às 14 :30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-722-95.2012.5.10.0006

Reclamante Miranilda Dantas Costa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 05 /06 /2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por EDITAL, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-723-80.2012.5.10.0006

Reclamante Deusimar Teixeira Goes
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Ema - Empresa Mercantil de Alimentos Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15 /06 /2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-725-50.2012.5.10.0006

Reclamante Rodrigo dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15 /06 /2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-726-35.2012.5.10.0006

Reclamante Lucicleia Ferreira dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Vanite Studio de Beleza Ltda. Me

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 18/06 /2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-727-20.2012.5.10.0006

Reclamante Davi Barbosa da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Manchester Servicos Ltda

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 18 / 06 /2012, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-728-05.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Diniz Castro Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Costa e Neto Construtora Ltda. Me
Reclamado Arcel Construtora Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 19 /06/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-731-57.2012.5.10.0006

Reclamante Rosimeire Rodrigues dos Santos
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda.
Reclamado Uniao

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15/ 06 /2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região / PRU 1ª Região. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-733-27.2012.5.10.0006**

Reclamante Joao Paulo Brito de Jesus
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 18 / 06 /2012, às 14 : 45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-735-94.2012.5.10.0006**

Reclamante Aldenor da Paz Costa
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda.

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 05/06 /2012, às 09 :00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852 -H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-738-49.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Itane Cardoso Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Brilhar Construcoes Ltda.
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S. A.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 05 / 06 /2012, às 08 :30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-739-34.2012.5.10.0006**

Reclamante Karina Rodrigues do Nascimento
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc.Propõe a parte autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada.Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.DESIGNO audiência UNA para o dia 06/06/2012 às 13h30min..Notifiquem-se os dois reclamados.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-740-19.2012.5.10.0006**

Reclamante Jefferson Stadler Silva
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos em inspeção.Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 11 / 06 /2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852 -H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-741-04.2012.5.10.0006**

Reclamante Reginaldo Ferreira Soares
 Advogado JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
 Reclamado Global Seguranca Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 12 / 06 /2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-742-86.2012.5.10.0006**

Reclamante Antonio Rodrigues Alves
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S. A. - Spe
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 12 /06 /2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852 -H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-743-71.2012.5.10.0006**

Reclamante Eldine Sousa e Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
 Reclamado Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 13 /06 /2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se

necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-746-26.2012.5.10.0006

Reclamante Elisabeth Maria Muniz Moraes
Advogado AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 19 /06 /2012, às 15 : 00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-747-11.2012.5.10.0006

Reclamante Josiel da Conceicao de Sousa
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado SIs Reflorestadora Ltda.
Reclamado Sadia S. A.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 19/ 06 /2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados por AR. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-751-48.2012.5.10.0006

Consignante J. N. Venancio Administracao de Imoveis Ltda.
Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
Consignado Maria Ledenira da Silva Lopes
Consignado Sergio Silva Lopes
Consignado Sebastiana Vasconcelos

Vistos em inspeção. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetua-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 21/06/2012, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três consignados, sendo o primeiro e o segundo por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-752-33.2012.5.10.0006

Reclamante Ilusanio Maciel Santana
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 21/06 /2012, às 14 :10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-753-18.2012.5.10.0006

Reclamante Rosely Reis Apolinario
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado

Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 20 /06 /2012, às 14 :45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-757-55.2012.5.10.0006

Reclamante Jailson Neves Calazaes
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15 / 06 /2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-758-40.2012.5.10.0006

Reclamante Rilton Nunes de Abreu
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado Paulo Jose de Santana

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15 /06 /2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-759-25.2012.5.10.0006

Reclamante Evelin Bispo da Silva
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Daniel Henrique de Oliveira Alves Me

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 12 /06 /2012, às 13 :50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852 -H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-763-62.2012.5.10.0006

Reclamante Elailzo Clebes Marques
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado CLS Restaurantes Brasilia Ltda.

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 05 /06 /2012, às 09:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-764-47.2012.5.10.0006

Reclamante Maria da Penha de Souza Moura
Advogado FELIPE BORBA ANDRADE(OAB: 34485/DF)
Reclamado Natan Joias Ltda.

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 05 / 06 /2012, às 09:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, por AR, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-765-32.2012.5.10.0006

Reclamante Ednaldo Marcal de Araujo
Reclamado 3 Poderes Distribuicao

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 11 /06 /2012, às 13 :30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Intime-se o reclamante por meio do convênio firmado com a Defensoria Pública da União. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-766-17.2012.5.10.0006

Reclamante Rosimeire Moreira de Araujo
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Lione Comercio de Artigos Esportivos Ltda.
Reclamado Store Engenharia e Instalacoes Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 05/ 06 /2012, às 10 :00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-767-02.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Rodrigues Silva
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado Cap Contabilidade S. S. Ltda. Me

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 13 /06 /2012, às 15 :00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844

da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-768-84.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Roberto Lima Ribeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 14/ 06 /2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-770-54.2012.5.10.0006

Reclamante Euza Brasileiro de Souza
Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACÊDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado Fortesul - Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 05 /06 /2012, às 08 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, por AR, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-771-39.2012.5.10.0006

Reclamante Ana Daniela Queiroz de Andrade Ribeiro
Advogado FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15 / 06 /2012, às 14 :45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-772-24.2012.5.10.0006

Reclamante Roque Gomes de Sena
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado MUNDCOOP - Cooperativa de Prestacao de Servicos Multidisciplinares no Estado de Goias
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA(OAB: 35587/DF)

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 15/06 /2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por

EDITAL. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-773-09.2012.5.10.0006

Reclamante	Olivan da Silva Lacerda
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 12 /06 /2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-774-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Helio Leandro de Ataíde
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Real Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.

Vistos em inspeção. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 18/06 /2012, às 14 :00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-776-61.2012.5.10.0006

Reclamante	Roberto Rodrigues Martins
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 19 /06 /2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-780-98.2012.5.10.0006

Reclamante	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 13 /06 /2012, às 13 :25 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-782-68.2012.5.10.0006

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos em inspeção. Designo para audiência una a data de 13 /06 /2012, às 13 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-786-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Reinaldo da Silva Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Vistos em inspeção. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, exclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) devedor(es) do BNDT e arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-812-40.2011.5.10.0006

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO(OAB: 28192/DF)
Reclamado	Brasmed Brasilia Medicamentos Ltda.
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04937044-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Custas do Processo.....:9,79 Custas Art.789.....:5,30 Hon. Advocatício.....:659,43 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito do exequente, bem como os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO, OAB Nº 28192/DF, CPF Nº 103587144; 2) Custas - recolher no código 8019;3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-828-91.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Luiz Carvalho dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte

os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: adicional de periculosidade e horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, bem como devendo ser observada a Súmula 368 e a tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Lenira Vicente Ferreira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Renomar Comercio de Alimentos Ltda. Me
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Luiz Paulo Vieira
Reclamado	Frederico Andrade Poli

Vistos em inspeção. Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$ 3.195,86, corrigido até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o exaurimento dos meios de execução em relação à executada principal, incluo no polo passivo da execução os sócios Luiz Paulo Vieira e Frederico Andrade Poli. Notifiquem-se, por AR, os sócios para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-899-93.2011.5.10.0006

Reclamante	Manoel Messias Mendonça
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Vistos em inspeção. Homologo a presente atualização e fixo o débito da (s) executada (s) em R\$ 17.503,40 até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se a existência de inúmeros Processos tramitando, em fase de execução, contra o Grupo Econômico formado pelas empresas Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda., Christianno Transportes e Serviços Ltda., Fiança Empresa de Segurança Ltda., Fiança Serviços Gerais Ltda. e Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda., o valor do imóvel penhorado nos autos do Processo 0001466-27.2011.5.10.0006, suficiente para quitação de todas as ações de execução, bem como, o princípio da celeridade e da economia processual, convolo o referido imóvel em penhora também nestes autos e reputo garantida a presente execução. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1002-03.2011.5.10.0006

Reclamante	Eteliane de Oliveira Severino da Silva
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

"III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: indenização estabilizatória(natureza indenizatória). Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 300,00 (2% de R\$ 15.000,00, arbitrado).

Em razão da inspeção nesta Vara no período de 14/05/2012 a 18/05/2012, publique-se para ciência da reclamante. Intime-se a reclamada por EDITAL."

Brasília, 14/05/2012. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1015-02.2011.5.10.0006

Reclamante	Thiago Guedes Ribeiro dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S. A.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Drogaria Distrital Lago Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Vistos em inspeção. Garantida a execução, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, ante os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1200-94.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-12/1998-006-10-00.0

Consignante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Consignado	Charles Netto Pacheco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 10 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1346-81.2011.5.10.0006

Reclamante	Carlos Alberto Teixeira da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos em inspeção. Razão assiste ao exequente. Homologo a presente atualização e fixo o débito das executadas em R\$ 5.277,61 até 31/05/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Aguarde-se a realização do leilão designado nos autos do Processo 0001466-27.2011.5.10.0006. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1493-10.2011.5.10.0006

Reclamante Luis Carlos Ribeiro de Carvalho
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.53/58 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 12.278,25 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 11.671,21 INSS Reclamante....: 144,54 INSS Reclamado.....: 369,36 INSS Terceiros.....: 93,14 Notifique-se, por DEJT, as executadas (FIANÇA E VIPASA) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1629-07.2011.5.10.0006**

Reclamante Alexandre Barros de Matos
 Advogado EUCELIA MADALENA DE SOUZA(OAB: 24877/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos inspeção. Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para alteração dos cálculos de liquidação sugeridos, mediante exclusão dos cálculos de horas extras os dias de ausência e seus reflexos, por força da autoridade da coisa julgada, na forma sugerida pela contadoria judicial. Após ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos retificadores. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1632-93.2010.5.10.0006**

Reclamante Jorge Luiz Vieira Barbosa
 Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR(OAB: 22050/DF)
 Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vistos em inspeção. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os documentos encaminhados pelo juízo deprecado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1696-69.2011.5.10.0006**

Reclamante Conceicao de Maria Santos de Castro
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos em inspeção. A exemplo do procedimento adotado em outras reclamações trabalhistas análogas à presente, assino às partes o prazo comum de 5 dias para que informem o interesse na realização da liquidação por seus próprios meios, tendo em vista a impossibilidade de a SCJAE fazê-lo. Publique-se. Juiz do

Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1715-12.2010.5.10.0006**

Reclamante Adriana Souza Nascimento
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Vistos em inspeção.Há elementos nos autos noticiando que a executada CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRÁRIAS foi sucedida pela OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, que passou a controlar as atividades daquela, conforme documento de fl. 66. Assim, defiro o requerimento obreiro de fls. 180/181, determinando a inclusão da OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS no pólo passivo da execução (CLT, artigos 2º, § 2º e 9º), bem como a expedição de notificação para pagamento em execução para cumprimento em 15 dias, sob as penas do art. 475-J/CPC, observando-se o endereço de fl. 182 e anexando cópia da presente decisão.Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1883-77.2011.5.10.0006**

Reclamante Francisca Fernanda dos Santos Lima
 Reclamado Adriana Matos de Oliveira
 Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

Vistos em inspeção.Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos documentos juntados pela reclamante.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1942-65.2011.5.10.0006**

Reclamante Arilton Alves Cruzeiro
 Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
 Reclamado Grafica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Vistos em inspeção. Assino à reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-2027-51.2011.5.10.0006**

Reclamante Adriana Goncalves Lima Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos em inspeção. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à anotação na CTPS do autor, sob as cominações de direito. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-2118-44.2011.5.10.0006**

Reclamante Francisco das Chagas Miranda Silva
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, pronuncio a prescrição, para extinguir o processo com exame de mérito. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 500,00 (2% de R\$ 25.000,00, valor da causa), isento na forma da lei. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2168-70.2011.5.10.0006

Reclamante Michael Davidsen Nunes de Lima
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Cobrave Cooperativa Brasileira de Profissionais Em Vendas Ltda.
 Advogado PATRICIA SILVA NUNES(OAB: 26338/DF)
 Reclamado Volkswagen do Brasil S. A.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 295,78 (2% de R\$ 14.789,00, valor da causa), isento na forma da lei. Em razão da inspeção nesta Vara no período de 14/05/2012 a 18/05/2012, publique-se para ciência das partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-13300-32.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-133/2008-006-10-00.5

Reclamante Bárbara Cristina Pinheiro da Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos em inspeção. Assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, assim como os embargos à execução, ante os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31300-17.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-313/2007-006-10-00.6

Reclamante Carlos André Noronha de Sousa
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
 Reclamado Report Servicos de Comunicacao e Informatica Ltda.
 Reclamado Uniao
 Reclamado Edward Braga Matos
 Reclamado Zelia Mendes Viana Matos

Vistos.À vista do que dispõe o artigo 685-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/2006, defiro a adjudicação dos bens penhorados a fl. 340, pelo valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça, deduzindo-se os valores das multas indicadas pelo exequente/depositário. À Secretaria para providenciar o respectivo auto de adjudicação. Efetivada a medida, concedo ao adjudicante o prazo de 5 dias para assinar o auto de adjudicação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31700-94.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-317/2008-006-10-00.5

Reclamante Genilson Cruz de Oliveira
 Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos - Em Recuperação Judicial
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: 29231/DF)

Vistos em inspeção. A pretensão do exequente esbarra nas disposições da Lei nº 11.101/2005 (art. 141, II), pelo que indefiro o requerimento de inclusão da empresa LBR LÁCTEOS BRASIL S/A no pólo passivo da execução. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-41400-80.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-414/1997-006-10-00.4

Reclamante Edio Araujo dos Santos
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Ebal - Empresa de Conservacao Ltda.
 Advogado JOSÉ NEVES MENDES(OAB: 1784/DF)
 Reclamado Adebaldo Jose de Queiroz
 Reclamado Carlindo Esteves Soares Filho

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento da certidão de habilitação de seu crédito no juízo falimentar competente. Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-49700-65.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-497/1996-006-10-00.0

Reclamante Ronaldo Alves Peixoto
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Execucao Organizacao de Cobranca Ltda. Me
 Reclamado Ademilson de Freitas
 Reclamado Maurilo Antonio de Castro Machado

Vistos em inspeção. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 18.520,69 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 14.003,76 INSS Reclamante....: 351,02 INSS Reclamado.....: 702,03 INSS Terceiros.....: 185,08 I R P F.....: 3.191,07 Custas Art.789.....: 87,73 Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para levantamento do valor de fls. 258, por meio da guia acostada aos presentes autos. Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-58700-06.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-587/2007-006-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Barros Sousa
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 02218/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes em parte, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 52,36 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isento (CLT, art. 790-A, I). Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-93900-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-939/2009-006-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Calvo Villar
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos em inspeção. Conceder ao 1º executado (POLITEC) o prazo de 05 (cinco) para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário incidentes sobre a conciliação, conforme acordo homologado às folhas 19/19v, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-103500-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1035/2009-006-10-00.6

Reclamante	Marlene de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Vistos em inspeção. 1. Intime-se o perito para manifestação sobre os embargos de fls. 532/534, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos. 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1.

Despacho

Processo Nº RT-104800-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1048/2009-006-10-00.5

Reclamante	Marcio Ferreira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Egp Engenharia Ltda.
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO(OAB: 21340/DF)
Reclamado	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	Gabriela Cristina Nagel Soriano
Reclamado	Costrutora Perea Ltda

"Vistos em inspeção. Há fortes indícios de existência de grupo

econômico familiar informal entre a executada principal (EGP ENGENHARIA LTDA.) e a empresa CONSTRUTORA PEREA LTDA. EPP, pois seus respectivos sócios (ESDRAS GABRIEL PEREA e EBER GABRIEL PEREA) são irmãos, ambas as empresas ocuparam o mesmo endereço, adotaram nomes fantasia semelhantes e desenvolveram atividades fins correlatas, afigurando-se plausível o compartilhamento do mesmo fundo de comércio entre ambas. Assim, com base no que dispõe a CLT nos artigos 2º, § 2º e 9º, defiro o requerimento obreiro e incluo no pólo passivo da execução, como responsável solidária, a empresa CONSTRUTORA PEREA LTDA. EPP (CNPJ nº 07141648/0001-27), determinando que seja diligenciado seu endereço atual junto à RFB. Ultimada a medida, expeça-se notificação para pagamento em 15 dias, sob as penas do art. 475-J/CPC. Publique-se". Brasília, 15 de maio de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3

Reclamante	Edgar da Silva Rocha
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, inciso IV), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, ao leilão do bem penhorado.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-116800-85.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante	Sidney de Carvalho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos em inspeção. 1. Considerando a necessidade de adequação da conta, que poderá resultar em conclusão pericial significativamente distinta e distante da conta já confeccionada, determino que a primeira reclamada, em dez dias, traga aos autos os demonstrativos de pagamento dos proventos do reclamante, referentes aos meses de outubro/2010 a abril/2012. 2. Em seguida, atento às críticas formuladas pela reclamante e pelo segundo reclamado e por razões a serem explicitadas quando da prolação da sentença de liquidação, determino o retorno dos autos ao Sr. Perito para que, em 15 dias, adeque a conta confeccionada com base nos seguintes parâmetros: a) consideração da fração de 25/30 para a apuração da mensalidade inicial, em observância ao disposto no art. 50, caput, do Estatuto/1972 (sentença, à fl. 724); b) consideração dos valores efetivamente pagos a título de salários, anuênios, gratificações funcionais e

demais parcelas de natureza salarial (exceto a gratificação semestral e o 13º), na apuração da média das últimas 12 contribuições mensais, e do teto estatutário, nos termos dos arts. 10, §§ 1º e 2º e 49, caput, do Estatuto/1972 (sentença, às fls. 723 e 725/726); c) não dedução exclusivamente do BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO na apuração do valor retificado da complementação de aposentadoria, considerando os valores efetivamente pagos desde o início da aposentadoria até abril/2012; d) inclusão da parcela CASSI na base de cálculo de incidência do imposto de renda sobre as diferenças encontradas; e) juros de mora em percentual fixo sobre as parcelas exigíveis até a data de ajuizamento da ação e em taxa decrescente para as demais parcelas de diferenças encontradas na conta; f) manutenção dos demais parâmetros considerados na conta original. Após a devolução dos autos com a nova conta pericial, abra-se novo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante e a terminar pelo segundo reclamado, para que se manifestem, querendo (CLT, art. 879, § 2º). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-123200-33.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1232/1997-006-10-00.0

Reclamante	Paulo Raimundo dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio, Representacoes e Servicos de Higienizacao de Imoveis Ltda.
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)
Reclamado	Aguia Comercio, Obras e Servicos Ltda.
Reclamado	Aguia Vigilancia Patrimonial Ltda.
Reclamado	Sinal Verde Agropecuária Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Assino ao exequente o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-128500-87.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1285/2008-006-10-00.5

Reclamante	Otávia Maciel Lima
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 70,31 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isento (CLT, art. 790-A, I). Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-129600-43.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1296/2009-006-10-00.6

Reclamante	Francisco Antonio Moura do Nascimento
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04938895 -4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 86,09; INSS Reclamado.....: 236,75;

INSS Terceiros.....: 62,42; Custas do Processo: 37,38;

Custas Art.789.....: 9,35 ;

Hon. Advocatício...: 93,45 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENEI DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 04041/DF, CPF Nº 14480530134;

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENEI DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 04041/DF, CPF Nº 14480530134; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta.

Proceda-se a exclusão do nome da executada do BNDT.Expeça-se a secretaria a competente autorização para cancelamento de protesto, intimando o executado para o recebimento.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de maio de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131400-19.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1314/2003-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Francisco Lima
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA(OAB: 155829/SP)

Vistos. BANCO DO BRASIL S/A oferece EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 1116/1117vº), dizendo não concordar com a "apuração da mensalidade inicial apurada pela perícia e pelo reclamante, no valor de R\$ 4.317,63. O Banco insiste e entende que a mensalidade inicial importa em R\$ 3.735,21, conforme cálculos e esclarecimentos encaminhados a esse MM. Juízo em 07.12.2009 (fls. 922/940 e cálculos fls. 925/940)" (fl. 1117). Reclama que "os demonstrativos elaborados pela Contadoria às fls. 1062/1068 são meras transcrições dos valores apurados pelo reclamante em 31.05.2011 (fl. 1049), não se tratando, portanto de atualizações de valores", e que o reclamante deixou de inserir os juros moratórios na base de cálculo. Sustenta que as

diferenças apuradas em maio/2010 foram implantadas na folha de junho/2010, sendo inexigível a multa cominatória estipulada. O exequente impugnou os embargos à execução. É o relatório. DECIDO. CONHECIMENTO. O juízo está garantido pelo depósito de fl. 1109, são tempestivos e estão regularmente subscritos. Os embargos, todavia, esbarram parcialmente na inobservância do dever legal de fundamentação da crítica à sentença de liquidação (CLT, art. 879, § 2º). É que, como lido acima, ao se rebelar contra o valor da mensalidade inicial adotado para a apuração das diferenças e implantação do novo valor dos proventos de complementação de aposentadoria, o embargante limitou-se a invocar, sem transcrição, peças impugnativas anteriores. Ocorre que, nos embargos à execução, não é mais a conta o alvo criticável, mas a sentença de liquidação (CLT, art. 884, § 3º). E dos embargos não se extrai, no ponto, nenhuma crítica à decisão de fls. 1069/1072. Reles remissão a manifestação anterior à sentença de liquidação é inapta para reagir contra esta. Por outro lado, não houve cobrança judicial nem insurgência do exequente, no momento processual próprio, acerca da multa cominada para o caso de desobediência da ordem judicial, cumprida, de implantação da diferença mensal da complementação de aposentadoria. Assim, não conheço dos embargos à execução quanto aos temas do cálculo da mensalidade, por desfundamentados, e da multa cominatória, à falta de sucumbência. Todavia, conheço, por ter sido objeto de questionamento anterior (fls. 927/928), os embargos quanto tópico atinente aos juros moratórios na base de cálculo do imposto de renda. MÉRITO. JUROS MORATÓRIOS E IMPOSTO DE RENDA. Incensurável a exclusão dos juros moratórios da base de incidência do imposto de renda (Lei nº 8.541/92, art. 46, § 1º, I; Cód. Civil, art. 404, e OJ 400/SDI-1/TST). Rejeito os embargos. ISTO POSTO, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-134600-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1346/2009-006-10-00.5

Reclamante	Taís Ramos Silva
Advogado	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado	SK Fisioclinica - Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Vistos em inspeção. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para vista e manifestação sobre a reavaliação de bens levada a cabo. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos de fls. 298/301. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-160700-36.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1607/1997-006-10-00.2

Reclamante	Suzana Machado Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantido o valor remanescente de execução pelo depósito de fl. 1195, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vista sobre a manifestação da União/PGF acerca das alegações da executada de fls. 1191/1192 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para o gabinete. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-175100-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1751/2009-006-10-00.3

Reclamante	Katia Aparecida Sinhoroto
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 03115/DF)
Reclamado	Associacao Peninsula Norte de Educacao Ciencia e Cultura
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda
Reclamado	Katia Cristina Catta Preta Carneiro
Reclamado	Ivo Antonio Carneiro

Vistos em inspeção. Assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a indicação à penhora de direitos de crédito da executada em processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Publique-e. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-183000-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1830/2009-006-10-00.4

Reclamante	Alveni Alves de Almeida
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS(OAB: 01539/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos em inspeção. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas; Considerando que o imóvel informado à fl. 1394 foi arrematado, conforme certidão de ônus enviada pelo cartório competente; Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, até a efetivação do trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-189900-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1899/2009-006-10-00.8

Reclamante	Regina Gomes de Sousa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S. A.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

Vistos em inspeção. Assino à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos presentes autos a relação de domingos e feriados efetivamente trabalhados pela reclamante, tanto normais quanto excepcionais relativos ao pacto, a fim de possibilitar a liquidação do julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de uma remuneração da autora. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-207000-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2070/2009-006-10-00.2

Reclamante Edson Martins da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Construtora Farias Ltda.
 Reclamado Arcel Construtora Ltda.
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
 Reclamado Adao Farias da Silva
 Reclamado Valter Farias da Silva

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução para julgá-los IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação precedente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas à conta. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital**Edital****Processo Nº RT-591-23.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Pereira da Rocha Neto
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
 Reclamado Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/05/2012 14h45. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2012 14h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-722-95.2012.5.10.0006**

Reclamante Miranilda Dantas Costa
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2012 13h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Deverá trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-731-57.2012.5.10.0006**

Reclamante Rosimeire Rodrigues dos Santos
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda.
 Reclamado Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2012 13h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2012 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-738-49.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Itane Cardoso Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Brilhar Construcoes Ltda.
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2012 08h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brilhar Construcões Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2012 08h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-772-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Roque Gomes de Sena
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S. A.
Advogado	MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA(OAB: 35587/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2012 13h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2012 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1002-03.2011.5.10.0006

Reclamante	Eteliane de Oliveira Severino da Silva
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda, que se encontra em local

incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: indenização estabilizatória (natureza indenizatória). (...)".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, MAIO de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-78.2012.5.10.0007

Reclamante	Anselmo Alves de Limirio
Advogado	THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
Reclamado	Bar Pizzaria e Restaurante Giovani Ltda

(Fls.37/40)SENTENÇA (...) ISSO POSTO, DECLARO a inépcia do pedido de liberação do PIS, com amparo no artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e, nesse ponto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC; e PROCEDENTE esta Reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre as partes e determinar o levantamento dos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.Custas pela Reclamada, no importe de R\$252,00, calculadas sobre R\$12.600,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de maio de 2012. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Aparecida Izidoro Coelho Figueiró Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(FLS.378/383)(...)ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de maio de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-162-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Maranhão de Castro
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

(Fls.331)(...)3. Comprovados os recolhimentos, libere-se ao Executado a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 07/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354-20.2011.5.10.0007

Reclamante Wellington Santos Lima
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Neli de Faria Cia. Ltda. - ME (Broadway)
Advogado DIOGO BATISTA ILHA SANTOS(OAB: 22003/DF)

(fls. 84) Vistos. À vista dos termos da certidão supra, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Brasília, 14 de maio de 2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-357-09.2010.5.10.0007

Reclamante Paulo Menicucci Castanheira
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado Federacao da Agricultura e Pecuária do D.F (FAPE/DF)
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Renato Simplício Lopes
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Antônio Mazureck
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado João Carlos Werlang
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Paulo Horta Barbosa da Silva
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Roberto Mesquita Melo
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Tamin Teixeira Mattar
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Bernadete Passos Andraus
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Egydio Albino Bonato
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Renato Calixto Saliba
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Walmor Raimundo Tiggemann
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Fragmar Diniz Leite
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Henrique Cruz Laender

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Reclamado Ivo Marzall

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Reclamado Carlos Alberto Bastos Reis

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Reclamado Francisco Alves Ribeiro

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Reclamado Dante Daniel Giacomelli Scolari

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Reclamado Carlos Alberto de O. Quaresma

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(FLS.820)EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA opôs embargos à execução às fls. 808/810 alegando que o valor referente ao depósito recursal não foi deduzido do quantum apurado em liquidação. Acrescenta que os valores que foram bloqueados de sua conta corrente devem lhe ser restituídos. O exequente apresenta a peça de fls. 817/818. É o relatório. Tempestiva e regular a peça apresentada, merece conhecimento. MÉRITO - Alega o executado que os valores depositados à disposição do juízo por ocasião da interposição do RO não foram deduzidos da conta homologada. Com razão o embargante. Observo que depósito de fl. 693, no valor de R\$ 1.000,00, quita integralmente o quantum devido em execução. Constanta-se, ainda, que referida quantia não foi deduzida dos cálculos. Assim, acolhendo o pedido de parte, determino seja liberado ao exequente o valor a ele devido, de forma atualizada, em seguida, libere-se ao embargante o valor acaso remanescente na conta, guia às fls. 749, bem como os valores que foram objeto de bloqueio em sua conta corrente, guias às fls. 787,788, 796. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de maio de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-508-38.2011.5.10.0007

Reclamante George Luiz Mattos Cardoso Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Ricardo José Nogueira Paranhos)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Antônio Adalberto Magalhães Martins)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos

(FLS.101)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 99. Brasília, 15/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (FLS. 99)2.Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias requerer o que entender pertinente sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-844-76.2010.5.10.0007

Reclamante Charles Antunes Lima Alves

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(fls. 353) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamada para retirar a guia acostada à contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos com valores pendentes a receber. Brasília, 14/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-922-02.2012.5.10.0007

Reclamante Waldir Lopes da Silva

Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

(fls.48) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-929-91.2012.5.10.0007

Reclamante Gleison Nascimento Santos

Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/08/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-930-76.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco Ferreira das Chagas

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-932-46.2012.5.10.0007

Reclamante Dilma Borges Goncalves

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-934-16.2012.5.10.0007

Reclamante Rosa Maria Vaz

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-936-83.2012.5.10.0007

Reclamante Raimunda de Jesus

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-940-23.2012.5.10.0007

Reclamante	Luzineide Bezerra dos Santos de Oliveira
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.48) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-942-90.2012.5.10.0007

Reclamante	Ilza Maria de Melo Pinto Silva
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-964-22.2010.5.10.0007

Reclamante	Fernando Aparecido Guimarães
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Merito Engenharia Ltda EPP
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fls. 276) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante em nome do advogado José Alberto Queiroz da Silva - OAB nº 9.740 - DF para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº.1900107595239.

(...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos e nada requerendo o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-992-19.2012.5.10.0007

Reclamante	Leonide Pereira Gomes
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.47) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

15/08/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-993-04.2012.5.10.0007

Reclamante	Valdinar de Aguiar Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1036-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Cícero Pereira da Silva (representado por Ângela Maria de Santiago Silva)
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

(fls.179) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. 2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Brasília, 11/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1070-13.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcio Robson Gomes Mendes
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078-87.2012.5.10.0007

Reclamante Gilson Francisco Nunes
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1120-39.2012.5.10.0007**

Reclamante Vilmar Rodrigues Sales
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Aeronaldo dos Reis Evangelista
 Reclamado Emefe Engenharia Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital. 4. Após, cite-se o 2º Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1214-84.2012.5.10.0007**

Embargante Carollina Passos Cugola
 Advogado RAFAEL SILVA MELÃO(OAB: 26264/DF)
 Embargado Maria da Penha dos Santos Monteiro
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

(fls. 240) Vistos, etc. 1. Certifique-se, nos autos principais, a interposição de embargos de terceiro. 2. Após, vista à Embargada, no prazo legal. 3. Intime-se. Brasília/DF, 10 de maio de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1265-32.2011.5.10.0007**

Reclamante Danilo Augusto Barbosa Ferreira
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Lojas Americanas S.A.
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

(fls.68) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 09/05/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA

LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1287-90.2011.5.10.0007**

Reclamante Juliana Maia Sousa
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
 Reclamado Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda.

(fls.73)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC Vistos, etc. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 63. Brasília, 15/05/2012. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria. (fls. 63) 5.Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 20/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1383-08.2011.5.10.0007**

Reclamante Daniel Soares Rodrigues
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 317) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 315. Brasília, 11/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1403-33.2010.5.10.0007**

Reclamante Fabio Joan da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(fls. 211) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamado(a), no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo(a) reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação quanto aos embargos à execução da reclamada e à impugnação aos cálculos do reclamante. 4. Após, conclusos. Brasília, 14/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1502-03.2010.5.10.0007**

Reclamante Adriana de Araújo Ferreira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Casa Maior Aromas para Ambientes Perfumes e Cosméticos Ltda. - ME
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

(Fls.167)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 165 e documento seguinte, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.Brásilia, 11/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1593-59.2011.5.10.0007**

Reclamante Valdetino Lourenço de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 108) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 14/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1646-40.2011.5.10.0007

Reclamante Jorge Patricio da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Instituto Euroam de Educação, Ciências e Tecnologia
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(fls.285) (...) Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB nº 26378/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontra-se presente à audiência a aluna de Direito DANIELE FRAGA MODESTO PEREIRA. Concedo o prazo de 5 dias para as partes manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 21/05/2012 e a reclamada em 29/05/2012.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/06/2012, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1733-93.2011.5.10.0007

Reclamante Taciana Marinho de Oliveira
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Paulo José de Araújo
 Advogado ELDA GOMES DE ARAÚJO(OAB: 12155/DF)

(fls. 59) Vistos, etc. 1. À vista do pagamento efetuado pelo reclamado (petição e documentos de fls. 49 e seguintes), revogo o despacho de fls. 48. 2. Intime-se o reclamante novamente para apresentar a esta Secretaria, sua CTPS, no prazo de 05 dias, ficando ciente o reclamante que a não manifestação neste prazo será interpretada como renúncia ao direito concedido às fls. 44. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1734-78.2011.5.10.0007

Reclamante Elizandra Teixeira Gomes
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Financeira Alfa S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls. 340) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília, 14/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1965-08.2011.5.10.0007

Reclamante Raquel Nunes Araujo
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)
 Reclamado Tech Mix Comercial e Serviços Ltda.
 Advogado CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 1054-A/DF)
 Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

(fls.203) Vistos os autos.

Na forma do art. 130 do CPC, que possibilita ao magistrado condutor do processo determinar as provas que entender necessárias para a formação do seu convencimento, ainda que tenha sido recusada a defesa da Reclamada, pelos fundamentos lançados na ata a fls. 144, noto que a documentação apresentada pela Ré é de singular importância para o justo esclarecimento da questão litigiosa.

Assim, determino a retirada do feito da pauta de julgamento de 11/5/2012, às 17h25.

Reabro a instrução processual para permitir que a Reclamante se manifeste sobre os documentos a fls. 172/196, no prazo de 5 (cinco) dias.

Inclua-se o feito na pauta de instruções de 19/6/2012, às 9h30, sendo necessária a presença das partes sob as penas da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de maio de 2012.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2042-93.2011.5.10.0007

Reclamante José de Souza Dourado
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda

(fls. 78) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 14/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2077-74.2011.5.10.0007

Reclamante Marilucy Cossich Mariano
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Autoville Veículos Ltda.
 Advogado RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486/DF)

(fls.244) Vistos, etc. 1.À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço onde poderá ser localizada a testemunha Marcos Antônio Arrais de Abreu. 2.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se a

realização da audiência. Brasília, 15/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2103-72.2011.5.10.0007

Reclamante Mercy Silvana Baptista
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

(fls. 96) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS a esta Secretaria no prazo de 05 dias. 2. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para retirar e proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 3. Devolvida a CTPS devidamente assinada pelo(a) reclamado(a), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 10/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2206-79.2011.5.10.0007

Reclamante José Cassiano Mendes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (ex Qualix Serços Ambientais Ltda.) Em Recuperação Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.306) Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 15 de maio de 2012.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-17200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-172/2007-007-10-00.8

Reclamante Pedro Gomes de Oliveira
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: 20068/DF)
Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

(Fls.1108)Vistos, etc.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.1106/1107).Brasília, 11/05/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33800-97.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-338/2000-007-10-00.0

Reclamante Juarez Araujo Barros
Advogado ELPIDIO ARAUJO NERIS(OAB: 2584/DF)
Reclamado CONSTRUTORA LDN LTDA
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

(FLS.314)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 313. Brasília, 15/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (FLS. 313) 2 .Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a reclamada para informar, no prazo de 05 dias, se tem condições de fornecer o PIS/PASEP dos reclamantes

para fins de recolhimento do INSS. Brasília, 23/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66500-48.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-665/2008-007-10-00.9

Reclamante Roselene Monteiro da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.(Empresa do Grupo Bradesco S/A)
Advogado THOMAS RIETH MARCELLO(OAB: 25181/O/DF)

(fls.959/960) (...) ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACATÁ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra.

Observe que a Contadoria apresenta nova conta, desta feita contendo a alteração determinada por este juízo.

Assim, homologo os cálculos de fls. 936/957, fixando o débito da executada em R\$ 59.069,28, valores atualizados até 31/07/2011. Deduza-se do valor acima citado os valores acaso depositados/levantados no feito.

Intimem-se as partes. Brasília, 8 de maio de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70100-44.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-701/1989-007-10-00.0

Reclamante CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL

(fls.848/849)Vistos, etc.CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA apresentou impugnação à conta às fls. 824/825 e 831/832 na ação que move em desfavor da UNIÃO. Afirma o exequente que a atualização efetivada pela Contadoria não adotou como termo inicial fevereiro de 2000 e não foi observado os juros de mora de 1% ao mês.A União apresenta as peças de fls. 840 e 845/846.

A Contadoria manifesta-se às fls. 827.É o relatório.Tempestiva e regular a impugnação, dela conheço.MÉRITO - À vista das alegações do Exequente decido.Conforme explicitado pela douta Contadoria na manifestação juntada às fl. 827, a conta de atualização observou, no que concerne à aplicação de juros, a percentual de 1% ao mês no período de abril/89 a 22/8/2001 e de 0.5% ao mês a partir de 23/08/2001 até 30/11/2011, em observância ao disposto na Lei nº 9.494/97. À vista dos esclarecimentos da douta Contadoria, julgo ser improcedente o inconformismo do exequente, porquanto os percentuais de juros aplicados à conta estão de acordo com a legislação que rege a matéria.Prosseguindo, sustenta o Autor que a atualização efetivada a partir de fevereiro/2000 não foi observada.Ao contrário do que afirma o exequente, na atualização procedeu-se à aplicação de juros a partir de fevereiro de 2000, conforme pode constatar da planilha de fl. 819.As parcelas referentes às contribuições social e fiscal devem permanecer estampadas nos cálculos de liquidação.ISSO POSTO, conheço da impugnação à conta para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se o exequente e a União.Brasília, 8 de maio de 2012.OSWALDO F. NEME JÚNIOR
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71300-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-713/2009-007-10-00.0

Reclamante Lucelia Ferreira de Souza
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls. 262) Vistos, etc. 1. Vista ao 2º reclamado da petição interposta pelo(a) reclamante, bem como do despacho de fls. 244, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os autos à contadoria para liquidação do feito. Brasília, 10/05/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90600-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-906/2009-007-10-00.0

Reclamante João Batista Gonçalves
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
 Reclamado Valdir Jose Alves Barbosa
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

(fls.200) Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento do reclamante ante os termos dos ofícios de fls. 151/153 e 183/192 e do despacho de fls. 195. 2. Intime-se o reclamante. 3. Ato contínuo, ao arquivo provisório. Brasília, 15.5.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105600-54.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1056/2001-007-10-00.0

Reclamante ANA CRISTINA REGO GUERRA MELLO
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
 Advogado CRISTINA TSEIMATZIDIS(OAB: 183053/SP)
 Reclamado Antonio Celso Cipriani
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.2067) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos para decisão. Brasília, 15/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-110600-88.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1106/2008-007-10-00.6

Reclamante Tatiane do Nascimento Silva
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

(fls.2460/2462) (...) ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. À vista do pedido de fl. 2.449, libere-se à reclamante o valor incontroverso indicado no cálculo de fl. 2.442, no total de R\$ 205.162,12

Intimem-se as partes. Brasília, 9 de maio de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113500-15.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1135/2006-007-10-00.6

Reclamante Âdalton de Alcântara Ramos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogado ENIO DRUMOND(OAB: 101/DF)

(fls.366) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 16 de maio de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1524/2009-007-10-00.4

Reclamante Sergio Augusto Lourenção
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls. 824) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Editais

Editais

Processo Nº RT-184-14.2012.5.10.0007

Reclamante Loiane Menezes Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Revita Serviços de Estética Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º390/2012.

Despacho de fls.:16/17.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Revita Serviços de Estética Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-688-54.2011.5.10.0007

Reclamante Aleisa Brenda Lima Guedes
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Bsb Filtros Ltda - Me (Representante Shirley Araujo da Silva)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº388/2012.

Total do débito: R\$ 7.800,00
Principal.....: R\$ 3.900,00
Multa.....: R\$ 3.900,00

Decisão/Despacho de fls.: 71

Sócio(s): SHIRLEY ARAÚJO DA SILVA

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da sócia da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-76800-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-768/2009-007-10-00.0

Reclamante Isaac Soares de Brito
Advogado DIEX JANE LETIERE(OAB: 02248/DF)
Reclamado Deposito de Gas Bandeirante Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº389/2012.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....:R\$ 13.859,58 (84,08%)
INSS Reclamante.....:R\$ 516,11 (3,13%)
INSS Reclamado.....:R\$ 1.258,34 (7,63%)
INSS Terceiros.....:R\$ 364,91 (2,21%)
INSS SAT.....:R\$ 125,84 (0,76%)
Custas do Processo:R\$ 287,51 (1,74%)
Custas Art.789.....:R\$ 71,88 (0,44%)
Total Geral:R\$ 16.484,17 Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.: 47.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO,

Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Deposito de Gas Bandeirante Ltda Me para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-83000-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-830/2007-007-10-00.1

Reclamante LEIA DA SILVA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
Reclamado Distrito Federal
Advogado ANTONIO JUSTINO DA SILVA(OAB: 2033/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº392/2012.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.312,65 (85,11%)
Custas do Processo: 106,25 (1,7%)
Custas Art.789.....: 26,56 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 796,90 (12,77%)
Total Geral: 6.242,36 Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.:214.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Instituto Candango de Solidariedade - ICS e, para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-101700-39.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1017/1996-007-10-00.5

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	LEAO MORAES BAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Reclamado	Alvimar Oliveira dos Santos
Reclamado	Paulo Canova Pablos

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº387/2012

Liq. Exequente..... R\$ 8.061,62 (82,87%)
INSS Reclamante..... R\$ 53,45 (0,55%)
INSS Reclamado..... R\$ 133,64 (1,37%)
INSS Terceiros..... R\$ 38,74 (0,40%)
INSS SAT..... R\$ 20,04 (0,21%)
Custas do Processo: R\$ 162,30 (1,67%)
Custas Art.789..... R\$ 40,58 (0,42%)
Hon. Advocatício... R\$ 1.217,26 (12,51%)
Total Geral: R\$ 9.727,63 Atualizado:31/05/2012

Decisão/Despacho de fls.: 76

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), LEAO MORAES BAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de MAIO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248-55.2011.5.10.0008

Reclamante	Sandra Maria Pellegrini Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1606-55.2011.5.10.0008

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Sotreq S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

AS PARTES: "J. Ciência às partes da audiência para oitiva de testemunha a ocorrer perante o MM Juízo 2.ª VT de PORTO VELHO - RO, no dia 28/5/2012 às 9:45 horas.

O MPT deverá ser intimado na forma da Lei, com remessa dos autos.

Cumpra-se o despacho anterior.

BSB-DF,16 de maio de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1976-34.2011.5.10.0008

Reclamante	Givanildo Cardoso Barroso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e em razão da proximidade da audiência, aguarde-se a realização da assentada, momento em que às partes será concedido vista para, querendo, falarem sobre o laudo pericial juntado aos autos. Aguarde-se a audiência designada. I. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2004-02.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilmar Jorge dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Monteiro Auto Som Alarme e Acessórios Ltda - Me
Advogado	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, presumo a desistência do autor da intimação das testemunhas arroladas. Aguarde-se a audiência designada. I. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-89700-67.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-897/1997-008-10-00.0

Reclamante	CARLOS FELINTO PEREIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	ALCON CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	CONAL CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes

Reclamado Fabio Nascimento de Souza
 Reclamado Valsuir Rodrigues Galvao
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)

Fl. 252. Ao 6º Recdo. "...Dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo abaixo requerido."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-86.2010.5.10.0009

Reclamante Josemar Silva Melo
 Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
 Reclamado Fatima Mariano de Rezende Silva Comercio de Alimentos-Epp
 Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os novos cálculos de fls.141, fixando o débito exequendo em R\$4.698,49, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 141.

Cite-se a executada, por intermédio de seu procurador (fls.140), para pagamento da dívida em 15 dias, sob pena de penhora.Fica instaurada a execução de recolhimentos previdenciários.

Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-98-37.2012.5.10.0009

Reclamante Sheyla Moreira Menezes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Na pessoa do sócio Hélio Gonçalves Teixeira)
 Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da promoção supra, intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o CNPJ e CPF dos reclamados indicados na emenda à inicial, sob pena de indeferimento.Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-102-74.2012.5.10.0009

Reclamante Adriana Coelho Souza
 Advogado RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013/DF)
 Reclamado Contal Empresa de Ref. e Serv. Ltda
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

(fls.40)"...Às 8h30, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Contal Empresa de Ref. e Serv. Ltda, Sr(a). FABIANE R. DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Sr(a). JUACIR A. PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA, OAB nº 22572/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 9/27 ao(à) procurador(a)

do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada a assinatura da ata. Audiência encerrada às 08h36min. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-145-11.2012.5.10.0009

Reclamante Inaldo Mandu da Silva
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.112/113)"...Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., nos autos em epígrafe, onde contende com INALDO MANDU DA SILVA, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-342-97.2011.5.10.0009

Reclamante Moises Barboza de Faria
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
 Reclamado R2 Entretenimento Producoes e Eventos Ltda Epp (nome fantasia Rick e Rangel)
 Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12034/DF)

(fls.201)"Desentranhem-se os documentos de fls.175/178, juntando-se aos autos as correspondentes cópias. Cumprida a Determinação, intime-se o Autor para recebimento da guias e do TRCT fornecidos pela Reclamada (fls.175/178). Prazo de 05 dias. O Autor, após a retirada das guias, deverá juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada. Prazo de 05 dias. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-454-03.2010.5.10.0009

Reclamante Tereza Goncalves
 Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO(OAB: 27245/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)
 Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.296/300, fixando o débito exequendo em R\$12.717,45, na data de 31/05/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 296. Cite-se a 1ª Reclamada (Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento da dívida em 15 dias, sob pena de penhora. À Secretaria para cumprimento.Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-584-56.2011.5.10.0009

Reclamante Cairo Olímpio Duarte
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os novos cálculos de fls.193/215, fixando o débito exequendo em R\$73.945,18, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 193.

Cite-se a executada, por intermédio de seu procurador, via DJE, para pagamento da dívida em 15 dias, sob pena de penhora. Fica instaurada a execução trabalhista.Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-611-39.2011.5.10.0009

Reclamante Alessandra Raeder Praxedes e Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a 2ª Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo 1ª Reclamada CEF (fls.990/1012). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-895-47.2011.5.10.0009

Reclamante Marivaldo Lima da Cruz
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Condominio Rural Residencial R.K
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1116-30.2011.5.10.0009

Reclamante Angela Lima Goncalves
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho de fls. 194 : Intime-se o exequente para recebimento do alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1160-49.2011.5.10.0009

Reclamante Edson Pereira de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Armênia Guedes
Advogado RODRIGO MARÇAL ROCHA(OAB: 31578/DF)

"Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito exequendo,

julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1203-83.2011.5.10.0009

Reclamante Djalma Jose da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Direcional Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(fls. 102/109) "...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de DJALMA JOSÉ DA SILVA em face da DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser pago com recursos orçamentários destinados ao custeio da assistência gratuita, na forma da Portaria PRE/DEJ nº 2/2004 e Portaria PRE DGJ nº. 007/2006 deste C. Tribunal.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei".

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1303-38.2011.5.10.0009

Reclamante Elvis de Paiva Borges
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

(fls.140)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito rejeitá-los. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1394-31.2011.5.10.0009

Reclamante Flavia Paiva Brito
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

(fls.52)"...Intime-se o Reclamante para entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação. Prazo de 05 dias..." Juiz

do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1739-94.2011.5.10.0009

Reclamante Marta de Cunto Nunes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

1-J. Defiro.

2-Ante os termos petição, Devolvo à Reclamada o prazo para manifestar sobre o recurso ordinário de fls.456/461 dos autos.

3-Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1749-41.2011.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Martins dos Anjos Ferreira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

(fls.158/159)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por RONALDO MARTINS DOS ANJOS , conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

Despacho

Processo Nº RT-1750-26.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Carlos de Almeida
Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

(FLS.172/173)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

Despacho

Processo Nº RT-1752-93.2011.5.10.0009

Reclamante Celio Machado da Silva
Advogado ALDSON PEREIRA DE CASTRO(OAB: 27410/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

(FLS.169/171)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por CELIO MACHADO DA SILVA, para sanar omissão em relação ao seguro desemprego, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1754-63.2011.5.10.0009

Reclamante Vicente Leite de Oliveira
Advogado MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: 31223/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado

Distrito Federal Governo do Distrito

(fls.173/174)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por VICENTE LEITE DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1772-84.2011.5.10.0009

Reclamante Valdeci Aguiro de Oliveira
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

(fls.169/170)"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por VALDECI AGUIRO DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1776-24.2011.5.10.0009

Reclamante Marcelo da Silva
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

(fls.172/173)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por MARCELO DA SILVA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2009-21.2011.5.10.0009

Reclamante Giuliano Holtz Gemignani
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(FLS.180/181)"...Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GIULIANO HOLTZ GEMIGNANI, nos autos em epígrafe, onde contende com o BANCO DO BRASIL S.A.. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-11900-08.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-119/2007-009-10-00.0

Reclamante Lucilene Alves Veloso Carvalho
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CINTIA BARBOSA COELHO(OAB: 11448/DF)

Despacho de fls. Intime-se o Executado para levantamento do Alvará acostado à contracapa dos autos,no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-18700-04.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-187/1997-009-10-00.6

Reclamante MARIA DA AJUDA MARQUES
QUARESMA
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado EDSON PEREIRA DA SILVA(OAB:
5100/DF)

(FLS.491)"1.Homologo o acordo de fl. 490 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2.Tratando-se de parcela de natureza indenizatória, não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

3.Intimem-se as partes via postal.

4.Com o retorno dos correspondentes "avisos de recebimento", enviem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-71600-27.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-716/1998-009-10-00.2

Reclamante LUIZ LEODECIO MARINHO DA
SILVEIRA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado CARVALHO SODRE E ANDRADE
LTDA
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA
AGRESTA(OAB: 9455/DF)

AO EXEQUENTE: Receber certidão que encontra-se à contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-115300-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1153/2009-009-10-00.3

Reclamante Pedro Ferreira de Sousa
Advogado ALBERTO PEREIRA COELHO(OAB:
63158/MG)
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto (Faz.
Manga Larga ou Estiva - inventariante
Luiz Estevão de O. Neto)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o Autor para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pelo Reclamado às fls. 173/180, no prazo de 05 dias. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115900-89.1989.5.10.0009

Processo Nº RT-1159/1989-009-10-00.6

Reclamante ADELINO RODRIGUES DA SILVA
(34)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB:
3096/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

Despacho de fls. 3933 : Intimem-se os exequentes para recebimento do alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123600-96.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-1236/2001-009-10-00.5

Reclamante Jeruza Pereira da Silva Soares
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB:
4041/DF)
Reclamado Centro Educacional Dinamico Ltda

Reclamado Gerivaldo Nogueira da Silva
Reclamado Marcelo da Silva Oliveira

À EXEQUENTE; Vistos os autos. Em face das diligências negativas realizadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com a consequente suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Data supra Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-143900-21.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1439/1997-009-10-00.4

Reclamante Marcio Otoni Scaramello
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA
SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB:
12595/DF)
Reclamado Sandalo Uniformes Profissionais Ltda

" Vistos, etc.Tendo em vista o mandado cumprido às fls. 263/264, sobreste-se o feito até eventual transferência de crédito, podendo o reclamante diligenciar junto ao órgão competente sobre a referida transferência. Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-410-47.2011.5.10.0009

Reclamante Sergio de Miranda Cotta
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB:
null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os sócios RECLAMADOS ALESSANDRO FAGUNDES BONFIM BEZERRA CPF 658.489.421-53 e SILVIO PIMENTA VIEIRA CPF 241.974.242-72, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.166,67 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 14.297,71

INSS Reclamante...: 531,22

INSS Reclamado.....: 1.808,33

I R P F.....: 154,81

Custas do Processo: 299,68

Custas Art.789.....: 74,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1147-84.2010.5.10.0009

Reclamante Joao Ferreira Ramos Filho
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Silva Lima Servicos Combinados de Escritorio Ltda
Reclamado Vagner Figueira Rodrigues
Reclamado Sergio Miranda Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS, VAGNER FIGUEIRA RODRIGUES, CPF nº 698.816.691-20 e SÉRGIO MIRANDA SANTOS, CPF, nº 701.712.381-68, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.460,49 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 11.581,32

INSS Reclamante....: 164,57

INSS Reclamado.....: 420,96

Custas do Processo: 234,91

Custas Art.789.....: 58,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1705-22.2011.5.10.0009

Requerente Cimei Andrade de Sousa
Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: null)
Requerido Caixa Economica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o REQUERIDO IGASE Instituto Geral de Assistência Social Evangélica Hospital Brasília, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.33/39)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face coisa julgada, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva ad causam e ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1749-41.2011.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Martins dos Anjos Ferreira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.158/159)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por RONALDO MARTINS DOS ANJOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1750-26.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Carlos de Almeida
Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(FLS.172/173)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1752-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Celio Machado da Silva
Advogado	ALDSON PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.158/159)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por CELIO MACHADO DA SILVA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1754-63.2011.5.10.0009

Reclamante	Vicente Leite de Oliveira
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.173/174)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por VICENTE LEITE DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1772-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdeci Aguiro de Oliveira
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.169/170)"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por VALDECI AGUIRO DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1776-24.2011.5.10.0009

Reclamante Marcelo da Silva
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.172/173)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por MARCELO DA SILVA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1854-18.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Alberto Teixeira
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vise Vigilância e Segurança Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, com qualificação na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e UNIÃO, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em

R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela primeira reclamada.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

CIENTE O RECLAMANTE. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1918-28.2011.5.10.0009

Reclamante Lucas Pavarine Araujo
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além da retificação do registro na CTPS a ser efetuado pela segunda reclamada, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-137500-39.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1375/2007-009-10-00.4

Reclamante	Hildener de Albuquerque Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Goncalves
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pela 2ª executada e, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para excluir da conta as contribuições apuradas sob a rubrica "Terceiros". Com o trânsito em julgado e a atualização do quantum debeatut devido pela ora embargante, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor RPV, para o exequente, excluídas a rubrica "Terceiros". Intimem-se o exequente, via DEJT, a 1ª executada, por edital, e a 2ª executada, por meio da PRU, mediante o Convênio mantido com este Tribunal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Luiz Ricardo Costa Goncalves
Advogado	ESTEVÃO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que LUIZ RICARDO COSTA GONÇALVES move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

FUNCEF, rejeito as preliminares arguidas, pronuncio a prescrição parcial para julgar EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 15/6/2006 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando as reclamadas a que promovam o recálculo e revisão do valor inicial do benefício saldado em 31/8/2006, para incluir no salário de participação os valores do CTV, segundo os cálculos previstos na norma regulamentar, devendo a primeira reclamada recolher à segunda os valores relativos às contribuições à entidade, cada parte arcando com sua cota, com a consequente revisão pela segunda reclamada do benefício saldado, reserva de poupança e reserva matemática, segundo as demais regras do regulamento da FUNCEF, sendo que cada uma das partes empregado e empregador deverá arcar com o recolhimento da contribuição à previdência privada, até a data do saldamento em 31/8/2006, cada qual por sua cota-parte. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. A condenação refere-se a obrigação de fazer, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais no tocante à condenação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-100-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Paulo Estevao Souza Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Bombeiros Brasileiros
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO(OAB: 14349/DF)
Reclamado	Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

Vistos os autos.

1- Nego seguimento ao Recurso Ordinário da 2ª reclamada, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo. Compulsando os autos, verifica-se que não foi apresentado o recolhimento das custas processuais.

2- Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-155-86.2011.5.10.0010

Reclamante	Jango Almeida Santos
Advogado	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 33354/DF)
Reclamado	RH Engenharia Ltda Epp
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)

Vista ao exequente dos embargos opostos às fls. 136/142, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-247-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Lais Franciny Davila Neto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)

Declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO

SILVA

Despacho

Processo Nº RT-415-66.2011.5.10.0010

Reclamante Benedito Ribeiro Lima
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA
MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado Brb - Banco de Brasília S/A
Advogado JACQUES ALBERTO DE
OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

...Entregue o laudo, as partes serão posteriormente intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-419-69.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Ludovico Correia
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Maria Célia Nascimento
Advogado NATAL MORO FRIGI(OAB: 33305/DF)

Fica a reclamante intimada para receber sua CTPS na Secretaria da Vara e fornecer o nº do seu PIS no prazo de 10 dias. Esclareço que sem o nº do PIS, a reclamada fica impossibilitada do recolhimento das parcelas previdenciárias, podendo trazer prejuízos futuros à reclamante.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-505-40.2012.5.10.0010

Reclamante Jorge Luiz Santana
Advogado AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao
Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Defiro o pedido à fl. 61 e designo a nova Audiência Inaugural para 04/06/2012, às 14h25min. Mantidas as demais cominações do despacho à fl. 35. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-558-55.2011.5.10.0010

Reclamante Pablo Alexandre Lima
Advogado RICARDO ROESCH MORATO
FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE
LUCENA(OAB: 20724/DF)

1 - Em face da petição de fls.105/107, intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido, no prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-560-25.2011.5.10.0010

Reclamante Micio Melo da Silva
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Concrecon Concreto e Construções
Ltda

Advogado

CAROLLINE CHRISTINA
EVANGELISTA DE MELO(OAB:
32498/DF)

Em 10 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO, OAB nº 32498/DF.

Vista a reclamada na complementação do laudo pericial de fls. 303/306, de 14 a 18 de maio de 2012. Intime-se o reclamante via DJE para manifestação dos esclarecimentos do senhor perito de fls. 303/306. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/06/2012, às 14h50min, facultada o comparecimento das partes.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-560-88.2012.5.10.0010

Reclamante Vanilda Maria de Souza
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA
SILVA(OAB: 23141/DF)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos
Gerais Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-561-73.2012.5.10.0010

Reclamante Reginaldo Porto de Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Izabel

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

06/06/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-563-43.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimunda Pereira Rocha
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Jayme Soares de Albuquerque

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-564-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Flavio Freire Sardinha
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Vanilda Magalhaes Cezar Modesto - Epp

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-565-13.2012.5.10.0010

Consignante	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Consignado	Santana Lopes de Jesus

Despacho de fls.20: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 06/06/12, às 14.35 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-566-95.2012.5.10.0010

Reclamante	Caroline Rodrigues Sgorla
Advogado	THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)
Reclamado	Madri Empreendimentos TecnoLogicos e Dados Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/06/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-567-80.2012.5.10.0010

Reclamante	Cristina Maria Storti
Advogado	JOSÉ PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda

Despacho de fls.24 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/06/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-568-65.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Matias de Carvalho
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/06/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-570-35.2012.5.10.0010

Reclamante	Tatini Brandi Ribeiro
Advogado	MARCELO DE ANDRADE NOBIS(OAB: 11998/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Despacho de fls.181: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/06/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-571-20.2012.5.10.0010

Reclamante	Valeria Cristina Bezerra de Oliveira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/06/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-572-05.2012.5.10.0010

Reclamante	Antonio Luis Ferreira da Silva
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado	Projettare - Comercio de Moveis Ltda - Me

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/06/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-573-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Elves Gledson de Lima Flores
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/06/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1110-20.2011.5.10.0010

Reclamante	Luzia Lemos de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

"...Vista ao segundo reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 441/469 interposto pelo primeiro reclamado e vista ao primeiro reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 475/503 interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1186-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Adelson Jose de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO/DF em face de ADELSON JOSÉ DE ALMEIDA, para prestar os esclarecimentos supra nos termos da fundamentação expendida que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1378-74.2011.5.10.0010

Reclamante Nilson Furtado dos Santos Junior
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO/DF em face de NILSON FURTADO DOS SANTOS JÚNIOR, para prestar os esclarecimentos supra nos termos da fundamentação expendida que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1440-17.2011.5.10.0010

Reclamante Dulce Meire dos Santos Freitas
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO/DF em face de DULCE MEIRE DOS SANTOS FREITAS, para prestar os esclarecimentos supra nos termos da fundamentação expendida que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1754-60.2011.5.10.0010

Reclamante Eva Alves Rodrigues
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 439/444 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1770-14.2011.5.10.0010

Reclamante Lucia Maria Sousa Veras
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO/DF em face de LUCIA MARIA SOUSA VERAS, para prestar os esclarecimentos supra nos termos da fundamentação expendida que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1842-98.2011.5.10.0010

Reclamante Isabel Ribeiro de Sena
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 157/168 interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1992-79.2011.5.10.0010

Reclamante Marilena Maddarena Nogueira
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Vistos os autos. 1 - Considerando que os elementos constantes nos autos não são suficientes para solução do litígio, determino a reabertura da instrução processual, com a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 14/05/2012. 2- Designe-se nova audiência de instrução para o dia 12/07/2012, às 15h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74/TST). 3 - Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJ e as testemunhas arroladas pela reclamante à fl. 600, via postal, ficando advertido que eventual incorreção nos endereços fornecidos não provocará a repetição da intimação e nem o adiamento da audiência. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-6400-07.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-64/1997-010-10-00.5

Reclamante Pedro Francisco dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Coop Hab dos Profissionais de Saude Ltda
 Reclamado Lauriça Lima Cardoso Rodrigues
 Advogado LUCAS VIEGAS RODRIGUES DE LIMA(OAB: 36362/DF)
 Reclamado Francisco Fabio da Nobrega Portela
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
 Reclamado Maria do Rosario Martins Monteiro
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES ARAUJO(OAB: 31103/DF)
 Reclamado Rubens Dutra Filho
 Reclamado Raimundo Nonato Alves Braga
 Reclamado Joran Correa Costa
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/DF)
 Reclamado Jose Flavio Pereira Regis
 Advogado ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES(OAB: 14701/DF)
 Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)

Inicialmente, exclua-se o registro da executada COOP. HAB. DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA do BNDT. Homologo o acordo de fls. 660/665 para que surta seus efeitos legais.

A parcela do acordo no valor de R\$ 5.000,00 foi paga diretamente ao reclamante pelo cheque do Banco Santander, expedido em 03/05/2012. O reclamante assinou o recibo de fl. 665, dando por quitada a dívida.

Aguarde-se por 10 dias a compensação do cheque.

Decorrido o prazo sem manifestação do reclamante, expeça-se ordem judicial para o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 420,36 e devolução do saldo remanescente do depósito CEF 0493552-5 a COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA.

Encaminhe-se a guia CEF 04932546-4, via postal, ao executado RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-27200-41.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-272/2006-010-10-00.6

Reclamante	Joana Costa e Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Caixa Econômica Federal (credor hipotecário)
Advogado	VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA(OAB: 16.976/GO)

Vistos. Diante das petições de fls.174/178, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/06/2012 às 10.00h. Intimem-se as partes via postal e seus procuradores via DJTE, para comparecimento à 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-74900-81.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-749/2004-010-10-00.1

Reclamante	Francisco Brito de Abreu
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	D' Graus Comercio de Materiais de Limpeza Ltda
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Jose Felix Alves
Reclamado	Samir Felix Alves
Reclamado	Juliana Felix Alves
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Alexandre Felix Alves

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 198/211 no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85900-25.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-859/1997-010-10-00.3

Reclamante	Rosalino Cardoso dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Restaurante Ze Luzia Ltda Me
Reclamado	Mauricio Viana Rocha
Reclamado	Francisca de Araujo Melo
Reclamado	Ademir Pereira da Silva

Reclamado

Jose Nilton Soares da Silva

Considerando a proposta de acordo de fls. 122 e contra proposta de fl. 127, incluo o feito em audiência no dia 12/06/2012, às 09h50.

Ficam as partes intimadas para a audiência designada.

Intimem-se as partes e os Procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-97500-23.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-975/2009-010-10-00.7

Reclamante	Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA(OAB: 56500/MG)
Reclamado	HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)
Reclamado	HSBC Vida e Previdencia Brasil SA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 374.116,93 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 280.973,36 (75,10%)

INSS Reclamante....: 16.795,99 (4,49%)

INSS Reclamado.....: 47.418,85 (12,67%)

INSS Terceiros.....: 5.690,22 (1,52%)

INSS SAT.....: 2.107,53 (0,56%)

I R P F.....: 16.515,22 (4,41%)

Custas do Processo: 3.977,30 (1,06%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,17%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor de R\$342.950,29 (já descontado o valor do depósito recursal), até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 12/06/2012 às 09h20min, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada,

desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-106200-85.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1062/2009-010-10-00.8

Reclamante	Fernando Soares Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Condominio Lakeside Hotel Residence
Advogado	MARIO MARTO(OAB: 04828/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos os autos Intime-se a reclamante para comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1842-98.2011.5.10.0010

Reclamante	Isabel Ribeiro de Sena
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 157/168 interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-68.2012.5.10.0011

Autor	Adenilson Divino Benedito
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Autor	Albertina Barbosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Alessandro Ramos da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Antonia Cristina Pereira Mota
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Antonia Ferreira Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Antonio Marcio Viana de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Carmem Lucia Pereira dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Damiana Amaral de Jesus
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Damiao Francisco Alves de Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Daniel da Silva Ribeiro
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Debora Feitosa Freitas
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Dulcileia da Silva Macedo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Edilma Gomes Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Elizete Lustosa da Silva Brito
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Elma Ferreira de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Fabiana dos Santos de Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Hilda Maria da Silva Marques de Franca
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Irene Alcantara de Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Isabel Cristina Sousa da Conceicao
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Autor	Josefa Maria de Queiroz

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Leandro Pereira de Moraes

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Lusía Alves dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Maria de Fatima de Souza

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Maria dos Anjos Alves dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Maria Helena da Silva Sousa

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Miranilde Goncalves Marinho

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Naena Oliveira do Nascimento

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Ozeny Dias Leite

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Rita de Cassia Pereira dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Rivania Santana de Queros

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Robson Rocha da Silva

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Sueli Santos Bonfim

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Valdelice Rocha Lima Louzeiro

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Valdemira dos Santos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Valderi Rodrigues Magalhaes

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Valdete da Rocha

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Vilma Zacarias de Sousa

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Wesley dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Autor Zuleide Helaine da Nobrega

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Réu Coral Adminsitração e Serviços Ltda

ConclusãoEm face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Adenilson Divino Benedito e outros em face de Coral Administração e Serviços Ltda, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 99/100, que deferiu a penhora de créditos da requerida. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.Custas de R\$5.782,31, calculadas sobre R\$289.115,67, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO

MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-6-53.2012.5.10.0011

Reclamante Leonardo Correa de Sousa

Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

O reclamado apesar de devidamente intimado não juntou aos autos a chave de conectividade para que o reclamante possa efetuar o saque dos depósitos fundiários.

A fim de evitar maiores prejuízos ao autor, determino a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS. Intime-se o reclamante ao recebimento.

O reclamante deverá no prazo de 10 dias, informar se os depósitos fundiários foram realizados corretamente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-91-39.2012.5.10.0011

Reclamante Ozeny Dias Leite

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o reclamante a atender a promoção da Contadoria, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a elaboração do cálculos

Despacho

Processo Nº RT-93-09.2012.5.10.0011

Reclamante Elma Ferreira de Souza

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.685,65 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.114,59

INSS Reclamante....: 104,06

INSS Reclamado.....: 260,10

INSS Terceiros.....: 75,42

INSS SAT.....: 26,02

Custas do Processo: 84,37

Custas Art.789.....: 21,09

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-97-46.2012.5.10.0011

Reclamante Fabiana dos Santos de Oliveira

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.680,36 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.109,42
 INSS Reclamante.....: 104,06
 INSS Reclamado.....: 260,10
 INSS Terceiros.....: 75,42
 INSS SAT.....: 26,02
 Custas do Processo: 84,27
 Custas Art.789.....: 21,07

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-99-16.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio Marcio Viana de Souza
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.531,38 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 2.988,47
 INSS Reclamante.....: 104,06
 INSS Reclamado.....: 260,10
 INSS Terceiros.....: 75,42
 INSS SAT.....: 26,02
 Custas do Processo: 61,85
 Custas Art.789.....: 15,46

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-100-98.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Helena da Silva Sousa
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.487,98 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 6.848,78
 INSS Reclamante.....: 104,01
 INSS Reclamado.....: 259,98
 INSS Terceiros.....: 75,39
 INSS SAT.....: 26,00
 Custas do Processo: 139,06
 Custas Art.789.....: 34,76

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-101-83.2012.5.10.0011

Reclamante Sueli Santos Bonfim
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.530,38 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 3.963,10
 INSS Reclamante.....: 104,06
 INSS Reclamado.....: 260,10
 INSS Terceiros.....: 75,42
 INSS SAT.....: 26,02
 Custas do Processo: 81,34
 Custas Art.789.....: 20,34

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-102-68.2012.5.10.0011

Reclamante Zuleide Helaine da Nobrega
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.992,43 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 6.365,31
 INSS Reclamante.....: 104,01
 INSS Reclamado.....: 259,98
 INSS Terceiros.....: 75,39
 INSS SAT.....: 26,00
 Custas do Processo: 129,39
 Custas Art.789.....: 32,35

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-110-45.2012.5.10.0011

Reclamante Valderi Rodrigues Magalhaes
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.437,24 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 14.024,01
 INSS Reclamante.....: 258,30
 INSS Reclamado.....: 574,01
 INSS Terceiros.....: 166,46
 INSS SAT.....: 57,40
 Custas do Processo: 285,65
 Custas Art.789.....: 71,41

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-111-30.2012.5.10.0011

Reclamante Daniel da Silva Ribeiro
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.056,08 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 6.209,64

INSS Reclamante.....: 153,60

INSS Reclamado.....: 384,00

INSS Terceiros.....: 111,36

INSS SAT.....: 38,40

Custas do Processo: 127,26

Custas Art.789.....: 31,82

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-126-33.2011.5.10.0011

Reclamante	Daniel Magalhaes Correa
Advogado	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
Reclamado	Seller Corp Ltda.
Advogado	MAURO PIPPI DA ROSA(OAB: 19.177/RS)
Reclamado	Direção Processamento de Dados Ltda.
Advogado	MAURO PIPPI DA ROSA(OAB: 19.177/RS)
Reclamado	Patmos It Solutions Ltda (na pessoa de cynthia scandar de souza)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

J. De fato não foram arbitrados os honorários periciais, às fls. 1824/182. Assim, determino que os mesmos sejam arbitrados estimados em R\$3.200,00(três mil e duzentos reais). Esclareço que os honorários serão pagos pelas reclamadas. Publique-se. Após o regular decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT. Bsb/DF., 14/05/2012 (2ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-137-28.2012.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa Feitosa
Advogado	ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF)
Reclamado	Cotril Maquinas e Equipamentos Limitada
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 21829/GO)

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO SOUSA FEITOSA em face de COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, condenando a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação. Pagar ao reclamante o valor decorrente do desconto indevido constante do TRCT de fls. 10. Nesse contexto, o valor correto a ser devolvido está na diferença entre a importância constante do TRCT (R\$4.893,46) e o valor da média salarial utilizada como base de cálculo das parcelas rescisórias (R\$3.495,33). Dada a natureza da parcela, devido o reflexo em FGTS, como postulado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e

o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 16 de maio de 2012. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-177-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Domingo Leandro da Costa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-220-44.2012.5.10.0011

Reclamante	Rubem Ribeiro da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-320-67.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciene da Silva de Andrade
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Intime-se, mais uma vez, a reclamada Casas Bahia Comercial Ltda., por intermédio de seu procurador, via DEJT, a efetuar o recebimento da guia remanescente acostada aos autos. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-366-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Vanilson da Conceicao Souza Travassos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	JR 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Ata: Em 15 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GILDO ALMEIDA SAMPAIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, OAB nº 9740-A/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 183,24, calculadas sobre R\$ 9.162,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-402-98.2010.5.10.0011

Reclamante	José Inácio Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

J. Concedo vista dos autos ao reclamante José Inácio Cardoso, fora do cartório, pelo prazo de cinco dias. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-433-50.2012.5.10.0011

Impetrante	Confed Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis
Advogado	FABRICIO CORREIA DE AQUINO(OAB: 18486/DF)
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	UNIÃO - União

CONCLUSÃO Em face do exposto, concedo a segurança pleiteada pelo CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS no presente mandado de segurança, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Custas de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), a cargo do impetrado, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-498-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Mayara Gomes Freire Sena
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF)

As reclamantes requerem a redistribuição do feito, por dependência à ação 0001665-80.2010.5.10.0007, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal em face das empresas Fiança Empresa de Segurança Ltda., Fiança Serviços Gerais Ltda. e Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda., por meio da qual foi realizado o bloqueio de crédito destas. A distribuição desta reclamatória, por dependência ao processo supra mencionada, só se justificaria na hipótese das reclamantes terem figurado no rol de substituídos daquela ação coletiva. Tal fato revela-se improvável, uma vez que sindicato em questão sequer representa a categoria das obreiras. Outrossim,

esclareço que nada impede que, uma vez entabulado acordo entre as partes ou mesmo proferida a sentença, seja requerida ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília reserva de crédito naqueles autos. Por tais razões, indefiro o requerimento obreiro. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-607-59.2012.5.10.0011

Embargante	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Advogado	ISABELA MENEZES DE FARIAS(OAB: 27707/DF)
Embargado	Maria do Socorro dos Santos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Embargado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia
Embargado	Silvio Pimenta Vieira
Embargado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Deixo de conceder qualquer efeito regressivo à decisão por mim proferida, ratificando o entendimento já esposado às fls. 93/95. No que pertine ao efeito suspensivo pretendido no recurso retro, trata-se de pretensão que, nos termos da Súmula 414/TST, deve ser formulada pela via cautelar perante o Juízo ad quem. No mais, e por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o recurso interposto pela embargante. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-635-27.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio Fonseca Lima
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda

Despacho às fls. - Vistos. Intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-639-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Aida Medeiros da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Viaseg Monitoria 24 HS Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho sua CTPS para as devidas retificações. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-692-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Magalhaes de Oliveira Filho
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	3r - Locacao de Veiculos e Turismo Ltda-Me

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

por RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA FILHO para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-741-86.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Messias de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Sicoob - Credijustra

RETIRO O FEITO DA PAUTA. Homologo o pedido de desistência formulado, inaudita altera pars, sobretudo porque não configurada a hipótese do §4º do art. 267 do CPC, razão pela qual, nos termos do art. 267, VIII do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-825-87.2012.5.10.0011

Exequente	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Com a presente ação, busca o autor, individualmente, executar decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos de nº 00829-2007-013-10-00-9, ajuizado pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (SINTECT/DF). Todavia, a hipótese dos autos é - senão dentre os casos de indeferimento da inicial (art. 295, especificamente seu inciso IV, CPC) - daquelas previstas no art. 253 do CPC, acaso concebido o pleito como nova ação, ou, diversamente, da previsão do art. 877 da CLT, se admitida a pretensão como extensão executória do processo primitivo (0829/2007 da 13ª VT/DF). Some-se a isso o fato de que a admissão da pretensão executória depende, nos termos da decisão proferida naqueles autos (cópia às fls. 34/48), de diversas aferições, como por exemplo: - a demonstração de que o autor não tenha ajuizado reclamação individual com mesmo pedido e causa de pedir; - a aptidão de cada empregado ao direito à progressão deferida, o que somente será possível se determinar e nominar em liquidação por artigos; Ademais, naqueles autos a sistemática de execução individual dos valores foi objeto de pronunciamento expresso daquele Juízo, quando, em apreciação de embargos de declaração opostos pela ré, ficou esclarecido que "Considerando a legitimidade do sindicato, para substituir toda a categoria, sem a apresentação de rol em processo de conhecimento, os cálculos deverão ser oportunamente, em fase de execução, ofertados pelas partes, uma vez que só será possível a individualização da conta de cada substituído posteriormente." Portanto, e data venia o entendimento em sentido diverso emanado pelo MM. Juiz Diretor deste Foro Trabalhista, vislumbro inarredável a competência da MM. 13ª Vara do Trabalho para apreciar a pretensão obreira formulada, seja sob o prisma das condições da ação, seja sob o enfoque estritamente executório. Feitos os esclarecimentos, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento no inciso III do art. 253 do CPC e, alternativamente, fulcrado no art. 877 da CLT, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-840-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Laura Cristina da Silveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

Data e hora da audiência: 24/07/2012 14h20.

Intime-se o(a) reclamante para que informe o correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s), hipótese em que o(a) autor(a) deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-866-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Junio Rodrigues Queiroz
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Tendo em conta a dificuldade obreira em liquidar o feito, nos termos da ponderação retro, concedo ao executado o prazo de 30 dias para que apresente sua conta de liquidação, ficando desde já esclarecido que, no caso de silêncio, será nomeado perito contábil para tal fim. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-876-35.2011.5.10.0011

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Considerando o prazo concedido no despacho retro, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 05 de julho de 2012 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-882-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Rayanne Moraes de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2012 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília, 16 de maio de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-883-90.2012.5.10.0011

Reclamante	Jocelza Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2012 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília, 16 de maio de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-893-37.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Rufino Costa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2012 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília, 16 de maio de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-907-55.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudinê dos Santos de Assuncao
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Givaldo Eduardo Araujo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Vista ao exequente pelo prazo de 5 dias para que indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito, no silêncio, Aguarde-se o cumprimento do mandado de protesto com a posterior remessa dos autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-922-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Valdir Silva Pereira
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Instauro a execução proviória nos presentes autos, em desfavor da reclamada CEF, devendo os atos expropriatórios não ultrapassarem à penhora. Cite-se a executada CEF, via DEJT, para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento de seu débito ainda devido, em três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-932-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Veloso
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos, sobretudo no que pertine à alegação patronal de quitação das verbas descritas no TRCT de fl. 683. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-960-70.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Lucia Batista dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Ante o motivo da devolução do presente CE, intime-se, mais uma vez, a reclamante Maria Lúcia Batista dos Santos, desta feita, via DEJT, a efetuar o recebimento do alvará acostado aos autos. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1036-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Costa de Aguiar
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
Reclamado	Vita - Comércio e Serviços de Digitalização Ltda. EPP
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por VITA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA EPP para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1078-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Samara Suane Viana
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Gilvana Figueiredo Rodrigues

DESPACHO PROFERIDO À FL. 121, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONSIDERANDO QUE TODAS AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS POR ESTE JUÍZO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, RESTARAM INÓCUAS, EFETUO NESTE ATO CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD, DISPONIBILIZANDO DESDE JÁ A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA EXECUTADA (GILVANA RODRIGUES TELES - CPF Nº 605.293.852-87) PARA CONSULTA PELO EXEQUENTE. OS DOCUMENTOS FICARÃO ACONDICIONADOS EM LOCLA PRÓPRIO EM SECRETARIA PARA CONSULTA APENAS NO BALCÃO. PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE".

Despacho

Processo Nº RT-1176-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudio de Oliveira Sousa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante ao recebimento dos alvarás, que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1222-20.2010.5.10.0011

Reclamante	Valter Florindo dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Sonia Maria Ribeiro Soares

Vistos.

Mantenho o despacho retro por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto devendo os autos, com o retorno do instrumento de protesto, serem encaminhados ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1229-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Glerson Pereira Brandão
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835/DF)
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)

Intime-se o reclamante aorecebimento do alvará do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1530-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Barbara Luisi Diniz Nunes
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 5366/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	Hugo Jose dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Parpinelli

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial da Worktime Assessoria Empresarial Ltda. mister a suspensão das ações/execução, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05. Considerando-se que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 31/10/2011, conforme documento de fls. 197/199, o prazo de suspensão encontrou termo final em 30/04/2012. Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, ainda que o crédito seja inscrito no quadro-geral de credores (§5º). Desse modo, esclareço desde já que não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos não se confunde com a falência, em que a vis atractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Assim, no que pertine ao petitório de fls. 195/1196, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1570-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Judimar Gomes Maciel
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Jr - Soares Acabamentos-Me
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Intime-se o reclamado a comprovar nos autos a integralidade dos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 46, sob pena de execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1629-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Elaine Lacet Silva
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Lina Comercio Varejista de Artigos de Otica Ltda Me
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

por ELAINE LACET SILVA para, no mérito, acolhê-los para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1658-42.2011.5.10.0011

Reclamante	Quezia Graca da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 195, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e considerando que o extrato de FGTS de fl. 62, comprova que não houve depósitos do FGTS de forma regular. Assim, deve a reclamada proceder aos depósitos do período faltante, no prazo de 10 (dez) dias. O valor não será liberado em favor da reclamante, pois a mesma pediu demissão".

Despacho

Processo Nº RT-1770-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Wilson da Mota Fernandes
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Despacho às fls. - em seguida, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1791-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Jonas Correa da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JONAS CORREA DA SILVA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1910-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Costa Rodrigues Filho
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Arbeits Gestão de Negócios Ltda.
Reclamado	Baladare Participações
Reclamado	Smiles, LLC
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
Reclamado	Gp Investments
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GP INVESTMENTS, LTD E SMILES LLC para, no mérito, rejeitá-

-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1970-18.2011.5.10.0011

Reclamante	Edimilson Almeida Lima
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Ricardo Paisagismo e Comercio de Plantas Ltda Me
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Ante os termos da certidão supra, instaurado a EXECUÇÃO, para cobrança da multa de 100% incidente sobre a segunda parcela do acordo de fls. 75.

Intime-se a executada, para ciência, devendo efetuar o pagamento de seu débito em três dias.

Despacho

Processo Nº RT-1989-24.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal. - SAEP-df
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Instituicao Adventista Central Bras de Educ e Ass. Social. Escola Adventista do Guarã
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SAEP/DF para, no mérito, acolhê-los parcialmente, prestando esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2009-15.2011.5.10.0011

Reclamante	Michele Candido de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

J. Intime-se a reclamante para vista dos valores declarados pela reclamada a título de parcelas indenizatórias. Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias, após o vencimento da parcela do acordo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Comprovados os recolhimentos, vista a PRF. Sem manifestação ao arquivo definitivo. Brasília/DF-16/05//2012.

Despacho

Processo Nº RT-2035-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Ionar Camelo de Paiva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Considerando que a reclamada não cumpriu com as obrigações de fazer, proceda a Secretaria da Vara a anotação na CTPS da autora, e expeça-se alvará para saque do FGTS, conforme determinação contida no decisório de fl. 70.

Intime-se a Reclamante ao recebimento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos o valor recebido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2071-55.2011.5.10.0011

Reclamante Ednaldo Pereira Martins
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

-Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-2081-02.2011.5.10.0011

Reclamante Raimundo Batista do Nascimento Filho
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, acolhê-los para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-14000-66.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-140/2003-011-10-00.8

Reclamante Gilsomar Vieira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. - Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o ecurso interposto pela segunda exeuctada. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-33100-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4

Reclamante Redimar Carvalho de Moraes
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/T/DF)
Reclamado Bar Restaurante e Chopparia Corsarios Ltda - Me
Advogado HELEN APARECIDA PORTO(OAB: 25007/T/DF)
Reclamado Raimundo Alves de Moura
Reclamado Paulo Gleyber Guerreiro de Sena

DESPACHO PROFERIDO À FL. 305, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Vistos.

Diante do pagamento do débito efetuado pelo sócio, Paulo Gleyber Guerreiro de Sena, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Desconstituo a penhora efetuada às fls. 155/156.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04937504-6(fl. 289), 042/04937505-4 (fl. 290), 042/04937506-2 (fl. 291) e 042/04940132-2 (fl. 299), observando os seguintes VALORES, conforme cálculos de fl. 304:

INSS Reclamante...: 407,31

INSS Reclamado....: 1.784,82

INSS Terceiros....: 470,54

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 2) INSS empregador e terceiros - recolher no código 2909;
 - 3) Autenticar guia com o saldo remanescente à disposição deste Juízo, para posterior devolução ao sócio/executado, Paulo Gleyber Guerreiro de Sena, zerando a conta.
- Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-43200-11.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-432/2009-011-10-00.6

Reclamante Marco Antônio Barbosa da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Habilitate Telecom Ltda.
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Tamar Cyceles Cunha
Advogado SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI(OAB: 293472/SP)
Reclamado Silvana Mendes Peixoto Machado

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC....intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-47700-28.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-477/2006-011-10-00.8

Reclamante André Lui Gil
Advogado BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA(OAB: 21200/DF)
Reclamado 2R Comércio Ltda- ME (Gisele Ribeiro -ME) - Joke Pub - (FILÓ)
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: 18739/DF)
Reclamado Rosimere Rodrigues dos Anjos
Reclamado Angelica Adriana de souza Santos
Reclamado Tarso Augusto de Omena Michiles
Reclamado Eduardo Cavalcante Gauche
Reclamado Saulo de Omena Michiles
Reclamado Fabio Ramos de Araujo Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
Reclamado Yara de Queiroz Ribeiro
Advogado JOSE GAGLIARDI(OAB: 09947/O/DF)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o executado ao recebimento da certidão acostada aos autos, assim como a guia de saldo remanescente que deverá ser liberada ao sócio EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE, tudo, conforme comando de fls.579/580. Após, intime-se a União conforme preconizado no comando de fls.550.Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-56400-22.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-564/2008-011-10-00.7

Reclamante Rita de Cassia Marchao Texeira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/O/DF)
Reclamado Velox Consultoria em Rh Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Reclamado Banco ITAUCARD S/A

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Reclamado Banco Citibank S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Reclamado Banco CITICARD S.A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Ante o teor da certidão supra, intime-se, mais uma vez, via DEJT, o quatro reclamado Banco Citibank S.A. ao recebimento do depósito recursal de fls. 886, cuja autorização se dará pela Diretora desta Secretaria no ato da liberação da respectiva cópia da guia no balcão. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-58300-45.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-583/2005-011-10-00.0

Reclamante Daniel Ramos de Oliveira

Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Administracao de Usuarios de Saude Cibraus S.A

Advogado JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)

Reclamado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde

Advogado JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)

Reclamado S M Consultoria e Participacoes Ltda.

Reclamado Claudine Marcos Sfaier

Reclamado Daniella Froes Vezozzo

Reclamado GINO AZZOLINI NETO

Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES(OAB: 19992/A/DF)

Reclamado Silvio Torres Grosco

Advogado LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)

Reclamado ISABELA CARSTENS ESTEVES

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intimem-se os reclamados para ciência da impugnação oposta pelo reclamante.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-78900-05.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-789/1996-011-10-00.9

Reclamante MERCIA TIEKO ABE

Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)

Reclamado ART ESPORTES LTDA

Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)

"Ante os termos da certidão supra, oficie-se à CEF para que providencie a transferência do montante disponível na conta 3920.009.18951873-5, para uma nova conta judicial à disposição dos autos do processo nº00237-2002-011-10-00-0, em que figura como reclamante Gilmar Pereira Santana, e Reclamado Art. Esportes Ltda. Para os fins em tela, confiro força de ofício ao presente comando. Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Publique-se para ciência das partes"

Despacho

Processo Nº RT-79900-83.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-799/2009-011-10-00.0

Reclamante Sidney de Jesus Oliveira

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à contadoria, para consolidação da conta retificadora ofertada pelo exequente (fls. 1156/1186), a qual já contempla as correções determinadas neste decisum. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-111900-44.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1119/2006-011-10-00.2

Reclamante Rosilda Alexandre Ramalho

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado CENTRO EDUCACIONAL GALLILEU S/C LTDA

Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/O/DF)

Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais - CSPE

Reclamado Francion Amarante Severo

Reclamado Maria José Furtado

Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/O/DF)

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-117100-61.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1171/2008-011-10-00.0

Reclamante Fabio Antunes da Costa

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/T/DF)

Reclamado Hubert Peter Teodoro Jacobs

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

"Antes de dar prosseguimento ao comando de fls.49, diga o autor se já apresentou sua CTPS para as anotações devidas, consoante a decisão de fls.18. Prazo de 5 dias, após, voltem-me os autos para apreciação."

Despacho

Processo Nº RT-196200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1962/2009-011-10-00.1

Reclamante Esaú Soares Silva

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.

Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)

J. Intime-se o exequente Esau Soares Silva, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à execução opostos pela executada Viação Novo Horizonte Ltda. e para vista

dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-819-80.2012.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Cintra Campos de Oliveira Alves
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 às 14h40min. à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1470-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcia Vieira Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Facil - Brasilia Transporte Integrado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal". Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Facil - Brasilia Transporte Integrado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1773-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Wellington Lino Dias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURDO NO PRAZO DE 08 DIAS(...) ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-53500-71.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-535/2005-011-10-00.2

Reclamante	Edilon da Conceição Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Vialux Instalações Elétricas Ltda
Reclamado	Jose Vilmar Miguel Araujo
Reclamado	Edileusa Camelo de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio JOSE VILMAR MIGUEL ARAÚJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 12.104,67 (81,26%)
INSS Reclamante.....: 433,22 (2,91%)
INSS Reclamado.....: 1.302,30 (8,74%)
INSS Terceiros.....: 328,37 (2,20%)
I R P F.....: 403,29 (2,71%)
Custas do Processo: 258,82 (1,74%)
Custas Art.789.....: 64,71 (0,43%)
Total Geral: 14.895,38
Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-116200-83.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1162/2005-011-10-00.7

Reclamante	Catia Beatriz Rodrigues
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca
Reclamado	Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Dener Fraga Fonseca
Reclamado	Ricardo Nunes da Silva
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Arilson Antonio da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem no momento em lugar incerto e não sabido, ficam citados os sócios executados DANIELA FRAGA FONSECA, MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ, DENER FRAGA FONSECA e FERNANDO ACCORCI JÚNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 16.552,21 (89,04%)
INSS Reclamante.....: 233,68 (1,26%)
INSS Reclamado.....: 497,45 (2,68%)
INSS Terceiros.....: 131,15 (0,71%)
I R P F.....: 715,19 (3,85%)
Custas do Processo: 350,02 (1,88%)
Custas Art.789.....: 87,51 (0,47%)
Diversos.....: 22,12 (0,12%)

Total Geral: 18.589,33 - atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de maio de 2012.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-35.2012.5.10.0012

Reclamante	Cloves Afonso de Alarcao
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.652,44 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 3.652,44

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-9-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Rafael Santos Alves
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DEsp.: "...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 dias, extrair cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-138-10.2012.5.10.0012

Reclamante	Erica Oliveira Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Rita de Cássia Augusto da Silva - ME
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES(OAB: 22219/DF)

Desp.: "Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para apresentar a CTPS obreira devidamente anotada e no mesmo prazo, comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 20/4/2012, ou proceder ao pagamento da referida parcela, sob pena de execução do acordo.

Publique-se e intime-se diretamente via postal.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-200-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Agmar da Silva Dias
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Salatie! Soares Neto
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)

Vistos.

Solicito à Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe a este Juízo a certidão de trânsito em julgado da decisão proferida no MS 000225-02.2012.5.10.0000, caso tenha se operado. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, o qual deverá ser encaminhado por malote digital.

Com a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl.131,

constatando que o reclamado encontra-se em local incerto e não sabido, nenhuma outra providência pode determinar este Juízo no que tange à habilitação obreira no seguro desemprego, vez que as obrigações de fazer contidas no acórdão de fls. 52/59 foram devidamente ordenadas e cumpridas, ainda que pela secretaria da Vara, sendo impossível extrapolarem-se as determinações para além dos comandos daquele julgado.

Indefiro o pedido de fl. 124, haja vista que o Juízo não pode afastar os demais requisitos legais e administrativos para a percepção do referido benefício.

O ano de fabricação do veículo de propriedade do executado, localizado no banco de dados do DETRAN, não justifica a sua constrição, haja vista que o seu valor venal seria ínfimo, além de não se conhecer a sua localização.

Determino à Secretaria da Receita Federal no DF o bloqueio dos valores porventura devidos aos executados Salatiel Soares Neto (CPF 121.554.461-87), a título de restituição de IRPF, até o limite do valor da execução (R\$ 16.088,89), que deverão ser depositados em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, tão logo sejam disponibilizados. A SRF deverá confirmar o recebimento deste no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-344-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo Jose de Oliveira
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Brasília Radio Center
Advogado	ALBA VALÉRIA DE MENDONÇA PERFEITO(OAB: 11443/DF)

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-353-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Edson Reis Soares Correia
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DECISÃO:Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por EDSON REIS SOARES CORREIA para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de determinar que a base de cálculo das horas extras laboradas em período noturno seja composta pelas seguintes parcelas: salário, anuênio, anuênio adicional, adicional noturno, condutor especial e insalubridade/periculosidade; que o divisor a ser utilizado seja 144 e que seja incluído nos cálculos o pagamento de honorários assistenciais no importe de 10%; nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$ 48.386,59, conforme planilha de cálculos de fls. 309/326, na data de 31/05/2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, em:

Total da execução R\$ 48.386,59 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente..... R\$35.169,64

FGTS Deposito..... R\$2.417,93

INSS Reclamado..... R\$6.224,56

Custas do Processo: R\$627,76

Custas Art.789..... R\$187,94

Hon. Advocatício..: R\$3.758,76

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), das quais fica dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de maio de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho - DF Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-740-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Leda Diane Gomes de Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia em plena satisfação.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-797-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Moema Araujo Covello
Advogado	DANIELA ARAÚJO COVÊLLO(OAB: 31897/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

DECISÃO:"Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de determinar que sejam excluídas do cômputo das horas extras todas as ausências registradas nos relatórios "Consulta Ponto Eletrônico", o que já restou consignado com a apresentação da planilha de cálculos de fls. 528/549, tudo nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 528/549, em R\$180.840,24, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações:

Total da execução R\$ 180.840,24

Liq. Exequente..... R\$137.856,29

FGTS Deposito..... R\$6.901,07

INSS Reclamado..... R\$27.154,87

INSS SAT..... R\$2.413,81

I R P F.....: R\$2.922,15
Custas do Processo: R\$2.953,59
Custas Art.789.....: R\$638,46

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-800-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Maria Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar os recursos interpostos no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-919-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Edinilson Santana dos Santos
Advogado	ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA(OAB: 32655/DF)
Reclamado	Stacatto Comércio de Moveis Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Desp.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-981-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Vanessa Cristina da Silva
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
Reclamado	Ayres Faria Advogados Associados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/08/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-982-57.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisco Chagas Alves da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/08/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-983-42.2012.5.10.0012

Reclamante	Fernanda Nardoni Watanabe
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Fortesul-Serviços, Construcões e Saneamento Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

DECISÃO: "Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que se determine a liberação dos depósitos de FGTS dos reclamantes, assim como para que seja determinado o bloqueio de créditos que a reclamada possui perante o Ministério da Justiça.

Os documentos de fls. 53/56 (aviso prévio do empregador para o empregado) são provas suficientes da dispensa injusta incontroversa em relação aos quatro reclamantes (Fernanda Nardoni Watanabe, Polyanna de Fátima Dias de Sousa e Leonardo Krieger Fioravanti Barbosa).

O perigo de demora está presente vez que se trata de parcela alimentar.

Defiro, pois, o pedido, em relação aos depósitos de FGTS, nos termos do art. 273 do CPC.

Em relação ao pedido de bloqueio de créditos, não há nos autos prova do referido crédito, motivo pelo qual entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro a antecipação da tutela neste tópico.

Esta decisão possui força de alvará para fins de saque do FGTS dos reclamantes.

Notifiquem-se as reclamadas acerca da audiência já designada.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-984-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Kellen Johana Mendes
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/08/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-986-94.2012.5.10.0012

Reclamante Luiz Gonzaga Costa Silva
Advogado KAROLINE LUCENA DO NASCIMENTO(OAB: 36564/DF)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/08/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-987-79.2012.5.10.0012

Reclamante Regina Santos de Freitas
Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA(OAB: 32828/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 6/08/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-991-19.2012.5.10.0012

Reclamante Marineide da Silva Jorge
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos Construcoes e Saneamento Ltda

DECISÃO:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que se determine a liberação dos depósitos de FGTS da reclamante.

O documento de fl. 21 (aviso prévio do empregador para o empregado) é prova suficiente da dispensa injusta incontroversa. O perigo de demora está presente vez que se trata de parcela alimentar.

Defiro, pois, o pedido, nos termos do art. 273 do CPC.

Esta decisão possui força de alvará para fins de saque do FGTS da reclamante.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-998-11.2012.5.10.0012

Reclamante Silvane Mesquita de Lima
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado Flavio Marques dos Santos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/08/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1009-74.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Kelly Lobo
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Desp.: "Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que o dia fixado para pagamento da última parcela do acordo homologado à fl.95, foi 10/4/2012, sendo o acordo devidamente quitado.

Arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1132-09.2010.5.10.0012

Reclamante CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA.
Advogado FELIPE LUCRMANN FABRO(OAB: 25323/DF)
Reclamado Sescon - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO(OAB: 10600/GO)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 57.272,86 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 56.149,86

Custas do Processo: 1.123,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1321-50.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Dorvalina da Silva Feitosa
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Ilka Machado Rocha
Advogado ELIANE RODRIGUES LAGE(OAB: 11252/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1335-68.2010.5.10.0012

Reclamante Charles Rodrigues dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA,

na
 pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
 abaixo
 indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
 c/c
 art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$, atualizado até
 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª
 RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1423-09.2010.5.10.0012

Reclamante Ricardo Cosme Arraes Moreira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO: "...Assino ao executado o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, sob pena de inscrição na dívida ativa..."

Despacho

Processo Nº RT-1478-23.2011.5.10.0012

Reclamante Cristiano Sousa da Silva
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Esave Veículos Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Desp.: "Renovo ao autor o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1516-35.2011.5.10.0012

Reclamante Selma Maria Feitosa Serodio
 Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Despacho: Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono.

Decorrido o prazo, exclua-se a procuradora do reclamante dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Intime-se a reclamante, diretamente pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1519-87.2011.5.10.0012

Reclamante Eloneide dos Santos Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Advogado

ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Desp.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-1520-72.2011.5.10.0012

Reclamante Gustavo de Sousa Cabral
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Golcam Comercio e Servicos de Produtos Automotivos Ltda Me
 Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Despacho: Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1546-70.2011.5.10.0012

Reclamante Jeova Castro de Jesus
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Elda Comercial de Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda
 Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)

Despacho: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intimem-se a reclamante e a 2ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1601-21.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Andre Marques dos Santos
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na
 pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
 abaixo
 indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
 c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.492,72, atualizado até 31/05/2012

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Despacho

Processo Nº RT-1738-03.2011.5.10.0012

Reclamante Raimundo Pedro de Sousa
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.217,01 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 26.217,01

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1748-47.2011.5.10.0012

Reclamante Giselle Monte Rocha
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Desp.: "...intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1761-46.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel de Sousa Matos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Pampas Construções Civil Ltda
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

Despacho: Vistos.

À vista da promoção supra, chamo o feito à ordem para tornar sem

efeito a certidão de fl. 27v.

À secretaria para proceder ao devido registro do procurador da reclamada (fl. 15).

Após, cite-se a executada por publicação no DJTE, na pessoa de seu

advogado (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

CITAÇÃO: De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas.

VALOR DO DÉBITO: R\$637,38, atualizado até 30/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1837-70.2011.5.10.0012

Reclamante Arnaldo Ponciano Barbosa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado

Distrito Federal

Advogado

EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Despacho: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1867-08.2011.5.10.0012

Reclamante Durvalio Barreto Barbosa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

Despacho: "Com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1940-77.2011.5.10.0012

Reclamante Arnaldo Caetano de Lima Junior
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Ato ordinatório: Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS, bem como alvará para levantamento do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-2092-28.2011.5.10.0012

Reclamante Danielle Rodrigues Araujo
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DESPACHO: "...Verificada a hipótese do § 4º, do art. 267, assino ao reclamado o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre o pedido de desistência da reclamante, importando a inércia a concordância..."

Despacho

Processo Nº RT-7800-74.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-78/2002-012-10-00.0

Reclamante VANDERLEY DOS SANTOS PERES
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 0968/DF)
Reclamado Transbrasil Sa Linhas Aereas (n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas) (Massa Falida)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Desp.: "Libere-se ao exequente a guia de fl.832, intimando-o para o recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-252/2007-012-10-00.9

Reclamante Demontier Prado Frota

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Reclamado Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

Reclamado Flavio Correia de Sousa

Reclamado Clotilde Paião Correia Souza

Advogado DACIO JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 34310/DF)

DESPACHO: "...Defiro o prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela reclamada CLOTILDE PAIÃO CORREIA SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-48900-77.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-489/2000-012-10-00.3

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MIRANDA

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA

Reclamado Waldemar Alves Aguiar

Reclamado Nader Alves das Neves

Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: 29164/DF)

Desp.: "Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-51700-63.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-517/2009-012-10-00.0

Reclamante Roger Lobo

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)

Despacho: "Assino prazo de 10 dias para a reclamante retirar o alvará de levantamento de FGTS e informar o valor sacado."

Despacho

Processo Nº RT-98800-19.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-988/2006-012-10-00.6

Reclamante Ludmilla de Moraes Pereira

Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16.128/DF)

Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

Reclamado Orlando de Araujo

Reclamado Gelza maria Teodoro

Despacho de fl.": Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-111700-63.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1117/2008-012-10-00.1

Reclamante Carlos Divino Rosa de Oliveira

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)

Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Despacho: "Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 96/96v, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 28/06/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 30/07/2012 - 10h às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Intime-se o fiel depositário.

Brasília, 16 de maio de 2012. Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-122700-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1227/2009-012-10-00.4

Reclamante Sinolia Brito

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)

Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão

Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

Reclamado Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão

Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

DECISÃO: "V - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pelas embargantes, no importe de R\$ 44,26, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-128300-96.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1283/2007-012-10-00.7

Reclamante Eiler Rodrigo Mendes Lemos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 8297/DF)
Reclamado RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)
Reclamado Vinicius Quintas de Souza
Reclamado Mayra Quintas de Souza

DESPACHO: "...Nada a deferir, posto que o mesmo pedido já foi peticionado às fls. 155 e devidamente providenciado às fls. 156..."

Despacho

Processo Nº RT-128900-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1289/2009-012-10-00.6

Reclamante Antonio Edgar Gonçalves
Advogado MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA(OAB: 28518/DF)
Reclamado D' Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

Desp.: "...intime-se o reclamante para recebimento do alvará e comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-141000-56.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1410/1997-012-10-00.5

Reclamante MARIA DE JESUS DE SOUSA ABREU
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado Francis Resende Pinheiro Silva

Despacho: Vistos.

Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-145600-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1456/2009-012-10-00.9

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)
Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Despacho: "Junte-se. Concedo o requerido. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-152500-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1525/2009-012-10-00.4

Reclamante Germênia de Andrade Conrado
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda Scia
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Despacho de fls. "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-153100-23.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1531/2009-012-10-00.1

Reclamante Ieda de Carvalho Mendes
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Despacho: Vistos.

Desconstituo a penhora de fl. 433.

À secretaria para proceder o cancelamento do bloqueio de transferência dos veículos descritos à fl. 441, via sistema RENAJUD.

Ultimadas a medida, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-157600-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1576/2009-012-10-00.6

Reclamante Lucimara Vieira Rios
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 14/09/2004; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- intervalo de digitador e reflexos;

- salário de fevereiro/2007.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito, expeçam-se RPHs para ambas as perícias.

Nada mais.

Brasília, 16/05/2012."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-187100-49.2009.5.10.0012*Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2*

Reclamante Valquíria Monteiro Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
 Reclamado Banco Itaúcred Financiamento S. A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
 Reclamado Fináustria Assessoria Administração Serviço de Crédito S/C Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-207100-70.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2071/2009-012-10-00.9*

Reclamante Jaci Inácio Ferreira
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Elétrica Industrial Ltda Me
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
 Reclamado Camila Santana Cardoso
 Reclamado Rafael Santana Cardoso

Despacho: Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 28/06/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 30/07/2012 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-209800-19.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2098/2009-012-10-00.1*

Reclamante Camila Melo de Assis

Advogado ADAO RENATO KOSMALKSI(OAB: 11557/DF)
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A Epp
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Desp.: "Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$77,42, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012."

Editais**Editais****Processo Nº RT-111-27.2012.5.10.0012**

Reclamante Wellington de Oliveira Sousa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Vise Vigilância Segurança Ltda
 Reclamado Vise Serviços Ltda
 Reclamado Vise Sistemas de Alarmes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS Vise Vigilância Segurança Ltda, Vise Serviços Ltda e Vise Sistemas de Alarmes Ltda para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA em face de VISE VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA., VISE SERVIÇOS LTDA. e VISE SISTEMAS DE ALARMES LTDA. para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

- saldo de salário de 11 dias;

- aviso prévio;

- 13º integrais;

- férias integrais mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (10/12);

- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

- multa do artigo 477 da CLT;

- diferenças de FGTS a serem apuradas;

- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período;

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 44 semanais, observado o labor dia sim dia não das 6:30 às 19:00, sem intervalo;

- mais uma hora extra por dia, dia sim dia não, pela falta do intervalo;

- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40% e

- vale refeição no valor de R\$ 13,50 por dia, dia sim dia não, de 01 a 11/12/11.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. As horas extras serão calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o saldo de salário, o 13º, as horas extras e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovarem os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 16 de abril de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-279-29.2012.5.10.0012

Reclamante	Vanderlei Rodrigues de Araujo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Contal Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Coral Empresa de Seguranca Ltda em

Recuperacao Judicial e Coral Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$316,47, calculadas sobre o valor da ação (R\$15.823,76), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.17.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as reclamadas diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-779-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Ideilde Pereira dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-780-80.2012.5.10.0012

Reclamante Dalva Maria de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-781-65.2012.5.10.0012

Reclamante Ernande Ferreira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 -

CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-784-20.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Quirino do Nascimento
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-790-27.2012.5.10.0012

Reclamante Filipe Sousa Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União - Fundação Univesidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1816-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Diolene Santos Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "...intime-se a 1ª reclamada por edital, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1818-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose de Freitas Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1849-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Elias dos Santos Lopes
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 28/6/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/7/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 (uma) Lixadeira, marca Bosch, Modelo GWS 21-230, profissional, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$650,00., .

Valor da avaliação: R\$ R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Localização dos bens: SPLM QUADRA 01A, LOTE 07- PLACA DAS MERCEDES BRASÍLIA/DF.

Depositário: NILTON RIBEIRO DA CRUZ.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001849-84.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do

Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1877-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Carvalho Pinturas Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Carvalho Pinturas Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.958,71 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 1.598,95

Custas do Processo: 31,98

Custas Art.789.....: 7,99

Hon. Advocatício...: 319,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1950-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Locmil Locação de Serviços Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as

guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17500-35.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-175/2006-012-10-00.6

Reclamante	Maurício Félix de Sirqueira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	DR - Lanterna e Pintura Ltda ME
Reclamado	Domingos Silva dos Santos
Reclamado	Pamela Regina Cruz dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS acima mencionados, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-85600-52.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-856/2000-012-10-00.9

Reclamante	SANDRA REGINA ALVES SOARES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Momentos Cabeleireiros Cosméticos e Perfumaria Ltda
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)
Reclamado	Nelson Izidoro Chemin Junior
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Clovis Lopes Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 3º RECLAMADO CLOVIS LOPES FERNANDES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Haja vista que o 3º executado não possui procurador cadastrado nos autos, intime-se o mesmo para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar embargos à arrematação ocorrida no Juízo Deprecado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94100-34.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-941/2005-012-10-00.1

Reclamante	Denise Borges de Souza Estevam
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Instituto Latino Americano de Pesquisa e Educação Profissional (n/p: Arcílio Leme Guimarães)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Latino Americano de Pesquisa e Educação Profissional (n/p: Arcílio Leme Guimarães), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.245,18 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 18.104,59

INSS Reclamante....: 228,86

INSS Reclamado.....: 416,10

INSS SAT.....: 20,80

I R P F.....: 16,09

Custas do Processo: 366,99

Custas Art.789.....: 91,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98800-19.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-988/2006-012-10-00.6

Reclamante	Ludmilla de Moraes Pereira
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16.128/DF)
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Orlando de Araujo
Reclamado	Gelza maria Teodoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA, Orlando de Araujo e Gelza Maria Teodoro para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se a União.

Brasília, 16 de maio de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-111700-63.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1117/2008-012-10-00.1

Reclamante	Carlos Divino Rosa de Oliveira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda - Distrito Federal
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 28/06/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: Duas mesas para escritório, com duas gavetas com chave cada uma, com prateleiras retráteis para teclado de computador, cor preta (fórmica preta), medindo 1,20mx0,60m, ambas em bom estado de conservação, avaliadas por R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 200,00.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Localização dos bens: SDS, Edifício Baracat, Subsolo, Sala 150.
Depositário: Alexandre Vieira da Silva

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0111700-63.2008.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-122500-87.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1225/2007-012-10-00.3

Reclamante	Itamar Ximenes Aristimunho
Reclamado	L. .G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO L. .G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.030,09 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 15.262,19

INSS Reclamante....: 421,71

INSS Reclamado.....: 838,82

INSS SAT.....: 125,82

Custas do Processo: 305,24

Custas Art.789.....: 76,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-207100-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2071/2009-012-10-00.9

Reclamante	Jaci Inácio Ferreira
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Eletrica Industrial Ltda Me
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado	Camila Santana Cardoso
Reclamado	Rafael Santana Cardoso

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 28/06/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 08 cavalos mestiços diversas cores, conforme fotos nos autos (fls. 216/223). Avaliado em R\$1.000,00 cada um.

Valor da avaliação: R\$ R\$8.000,00.

Localização dos bens:Fazenda, Quadra 803, Recanto das Emas.

Depositário: Rafael Santana Cardoso.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0207100-70.2009.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-238-93.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Dantas de Lima
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, a liberação de valores, haja vista a controvérsia quanto à conta de liquidação.

Manifeste-se a Contadoria sobre os expedientes de fls. 302/304 e 312.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-275-86.2012.5.10.0013

Reclamante Juscelino dos Santos
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Mauro Pereira de Almeida Junior Me

Indefiro por ora a notificação via editalícia requerida na petição de fl. 33, uma vez que, pelo sistema da Receita Federal fora encontrado endereço diverso do constante nos autos, qual seja SCLR Norte, Quadra 714, Bloco C, loja 08, CEP: 70310-500. Assim, designo nova audiência inaugural para o dia 31/05/2012, às 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-317-09.2010.5.10.0013

Reclamante José Selisvaldo Luis dos Santos
Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB:
20875/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada
Reclamado União Federal

DESPACHO DE FL.213: "DESPACHO Vistos etc.

Considerando que as tentativas de citação da executada não lograram êxito, conforme correspondência de fls.204,207 e certidão de fl.212.

Intime-se o exequente, por meio de seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o correto endereço da executada, a fim de que se possa efetuar a sua regular citação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 15 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-381-48.2012.5.10.0013

Reclamante Renato dos Santos Borges

Advogado MILTON LOPES MACHADO
FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado Transferbrasil Locadora de Veiculos
Ltda
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB:
21869/GO)
Reclamado União (Secretaria de Portos da
Presidencia da Republica)

DECISÃO

Vistos os autos em inspeção ordinária.

RENATO DOS SANTOS BORGES propõe reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em face de TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e SECRETARIA DOS PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, representada pela UNIÃO.

Afirma que era empregado da 1ª Reclamada e que prestava serviço para a 2ª, de forma terceirizada.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de mandado de bloqueio de créditos da Reclamada perante o Órgão tomador de seus serviços, em razão do receio de dano irreparável advindo da possibilidade de inadimplemento dos créditos devidos.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados, em sede de cognição estreita, prova cabal dos fatos alegados.

Há de se ressaltar que existe mera expectativa de direito, sendo que os fatos alegados devem ser objeto de instrução probatória, além de se observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Na contestação apresentada, a Reclamada nega a existência de saldo de salário e faz controvérsia quanto à modalidade de rompimento do vínculo laboral, o que ainda impede a concessão da medida.

Assim, não se justifica, por ora, o bloqueio de créditos da reclamada, que desafia ação própria.

Pelo exposto, INDEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, Maio 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-394-47.2012.5.10.0013

Reclamante Rosane Francina Ribeiro Goncalves
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN e no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Aplico a multa do art. 538 parágrafo único no percentual de 1% sobre o valor causa reversível a parte contrária. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-415-23.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Ribamar de Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Portal Servicos e Reformas Ltda Me

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF ARQUIVAR NOS MOLDES DO ARTIGO 852-B, INCISO II E § 1º, DA CLT a reclamação movida por JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA em face de FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 225,34, calculadas sobre R\$11.267,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.

Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Intime-se o Reclamante, publicando-se a parte dispositiva do julgado

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12h20min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-419-60.2012.5.10.0013

Autor Joao Paulo Pereira dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Réu Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se os requerentes para comprovarem o cumprimento do disposto no artigo 806 do CPC, prazo de cinco dias, sob pena de incidência do artigo 808, I, do mesmo diploma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-439-85.2011.5.10.0013

Requerente José Diomar Lopes Teixeira
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Requerido Beit Terceirização de Serviços
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)
Requerido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

DECISÃO

Vistos os autos.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT opõe exceção de pré-executividade, questionando o direcionamento da execução quanto ao seu patrimônio, ao fundamento de que foi condenada subsidiariamente.

Na realidade, o despacho de fls. 112 não determina a citação da ECT, apenas informa que a execução é provisória e que a empresa pública foi condenada subsidiariamente.

Assim, a execução provisória foi instaurada apenas em face da 1ª Reclamada.

Por todo o exposto, REJEITA-SE, LIMINARMENTE, a exceção de pré-executividade oposta por falta de adequação e interesse.

A 1ª Reclamada, citada da execução, não efetuou o pagamento do débito e nem indicou bens à penhora.

Nesse contexto, ainda que se trate de execução provisória, determino a conclusão dos autos para penhora on-line, via BACENJUD.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-69.2010.5.10.0013

Reclamante Ozemar Costa Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre a promoção e novos cálculos formulados pela Contadoria a fls. 368/370, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-27.2011.5.10.0013

Reclamante Sergio Cavalheiro de Amaral

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Heitor Comercio de Produtos Farmaceuticos

Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho de fl. 140. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 373/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-525-56.2011.5.10.0013**

Exequente Ministério Público do Trabalho

Executado Sao Luiz Engenharia Construcões e Impermeabilizacoes Ltda

Advogado GABRIEL DE CARVALHO FREITAS
NASSER(OAB: 29309/GO)

DESPACHO

Vistos os autos.

Com o objetivo de buscar a melhor solução para as questões alegadas pelo Parquet, e a regular continuidade do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2012, às 09h50min.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, POR MANDADO E COM REMESSA DOS AUTOS.

Intime-se a executada, por seu procurador.

Ficam sobrestados os presentes autos até a realização da audiência.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-530-44.2012.5.10.0013**

Reclamante Erika Cristina Dutra

Advogado MANOEL MÁRIO PEREIRA
SILVA(OAB: 32895/DF)

Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 45/53). Assim, intime-se a reclamada, via postal, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-544-62.2011.5.10.0013**

Reclamante Antônio Freire Resende

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Lojas Americanas S.A.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

DESPACHO DE FL.118: "... Satisfeito o crédito exequendo e devidamente comprovados os recolhimentos devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além das custas processuais. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Despacho**Processo Nº RT-574-97.2011.5.10.0013**

Reclamante Rogerio Solon de Pontes Teixeira Pires

Advogado HYGOR DOS SANTOS
MONTEIRO(OAB: 30392/DF)

Reclamado Bthek Biotecnologia Ltda Epp

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em que pese o teor da certidão de fls. 269, até este momento o perito nomeado, Dr. LEIZER DE CASTRO VALADÃO, não compareceu ao Juízo para retirar os autos e dar início aos trabalhos periciais.

Assim, destitui-se o mencionado perito do encargo designado.

INTIME-SE, POR E-MAIL.

Diante da informação prestada no expediente anexo, nomeio para a realização da perícia a Dra. ADRIANA CRISTINA GAETA DE AQUINO COSTA, médica-oftalmologista, a qual deverá ser intimada COM URGÊNCIA e POR MANDADO no endereço constante de seu cadastro, para que compareça ao Juízo, retire os autos e apresente laudo no prazo de 30 dias.

Determino o adiamento da audiência de instrução para o dia 02/07/2012, às 9h45min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-661-19.2012.5.10.0013**

Reclamante Eliene da Silva Feitosa

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 59 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 59/verso, DETERMINO seja a reclamante intimada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-676-85.2012.5.10.0013**

Reclamante Minervina Ferreira dos Santos

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 17 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 20/verso, DETERMINO seja a reclamante intimada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-709-75.2012.5.10.0013**

Reclamante Raimundo Borges

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado V V Construtora Ltda Me

Reclamado San Antonio Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

Analisando os autos, verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que não existe entrega no domicílio da parte.

Desta forma, por exíguo o espaço de tempo, adio a realização da audiência para o dia 12/06/2012, às 9h40min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada para comparecimento por oficial de justiça.

À parte ausente serão aplicadas as penalidades do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-710-60.2012.5.10.0013

Reclamante Alex da Silva Batista
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
09324/DF)
Reclamado V V Construtora Ltda Me
Reclamado San Antonio Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

Analisando os autos, verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que não existe entrega no domicílio da parte.

Desta forma, por exíguo o espaço de tempo, adio a realização da audiência para o dia 12/06/2012, às 9h35min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a primeira reclamada para comparecimento por oficial de justiça.

Intime-se a segunda reclamada para ciência do adiamento da audiência.

À parte ausente serão aplicadas as penalidades do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-712-30.2012.5.10.0013

Reclamante Gislania Francisca da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB:
14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos
Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de
Brasília

DECISÃO

Vistos os autos em inspeção ordinária.

GISLANIA FRANCISCA DA SILVA e outros propõem reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB.

Afirmam que eram empregados da 1ª Reclamada e que prestavam serviço para a 2ª, de forma terceirizada.

Requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de mandado de bloqueio de créditos da Reclamada perante os Órgãos tomadores de seus serviços, em razão do receio de dano irreparável advindo da possibilidade de inadimplemento dos créditos devidos.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, verossimilhança de suas alegações, uma vez que não

demonstrados, em sede de cognição estreita, prova cabal dos fatos alegados.

Há de se ressaltar que existe mera expectativa de direito, sendo que os fatos alegados devem ser objeto de instrução probatória, além de se observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Assim, não se justifica, por ora, o bloqueio de créditos da reclamada, que desafia ação própria.

Pelo exposto, INDEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Audiência inaugural já designada para o dia 25/06/2012, às 08h40min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª reclamada, via postal, e a 2ª por intermédio da PRF, remetendo-se as contrafés.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.

Brasília/DF, Maio 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-713-15.2012.5.10.0013

Reclamante Relixcio Candido da Silva
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB:
12313/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia
Sanitária

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

RELIXCIO CANDIDO DA SILVA propõe reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

Afirma que trabalhou para a 1ª Reclamada no período de 13.03.11 a 02.04.12, na função de vigilante, exercendo suas funções como terceirizado no DNIT. Argumenta que foi dispensado sem justa causa e que não recebeu suas verbas rescisórias.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvarás para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, e para levantamento do Seguro Desemprego.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será

cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.".

Quanto ao pedido de levantamento do Seguro Desemprego, há a necessidade da dilação probatória para solução da controvérsia quanto à modalidade de rompimento do vínculo laboral, o que também enseja o indeferimento da medida, neste momento processual.

Pelo exposto, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Designa-se audiência inaugural para o dia 25/06/2012, às 08h45min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, Maio 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723-59.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Zte do Brasil, Industria, Comercio, Servicos e Participacoes Ltda.
Reclamado	Oi S.A.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se o presente feito de ação cautelar preparatória de exibição de documentos, com o objetivo de subsidiar elementos para a propositura de reclamação trabalhista.

Não se vislumbra, em sede de cognição estreita, a existência de requisitos que impliquem a tramitação em segredo de justiça, razão pela qual indefere-se o requerimento.

Citem-se as Reclamadas, POR MANDADO, para contestação no prazo de cinco dias, observando-se as disposições dos artigos 357 e 802 do CPC.

Tendo em vista a desnecessidade, por ora, de realização de audiência, retira-se o feito de pauta.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-729-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Jefferson Luiz Ferreira
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

JEFFERSON LUIZ FERREIRA propõe reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Afirma que foi empregado da Reclamada no período de março a novembro de 2011. Argumenta que se desligou da empresa em razão do inadimplemento das obrigações oriundas do contrato de trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, alegando a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, consistente no caráter alimentar da verba e dos prejuízos decorrentes da impossibilidade do levantamento.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.".

Pelo exposto, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Designa-se audiência inaugural para o dia 24/05/2012, às 09h25min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 08 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Leandro Martins Borges
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Indústrias Ltda
Reclamado	Oreal Organizacao Empresarial de Assessoramento Ltda em Recuperação Judicial

Reclamado	Coral Sat Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Rotta Servicos Tecnicos Especializados Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Contal Seguranca Ltda
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-736-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Cristina Couto Maciel
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

ANA CRISTINA COUTO MACIEL propõe reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E DISTRITO FEDERAL.

Afirma que foi empregada da 1ª Reclamada, a qual é integrante do mesmo grupo econômico em que estão inseridas a 2ª e a 3ª Reclamadas, exercendo suas funções de forma terceirizada nas dependências do 4º Reclamado. Argumenta que foi dispensado sem justa causa e que não recebeu suas verbas rescisórias.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, alegando a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, consistente no caráter alimentar da verba e dos prejuízos decorrentes da impossibilidade do levantamento.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da

tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Pelo exposto, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Designa-se audiência inaugural para o dia 26/06/2012, às 08h40min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se a 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, via postal.

Notifique-se o DISTRITO FEDERAL por mandado.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, Maio 11, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-743-50.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

DECISÃO

Vistos os autos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL, atuando na condição de substituto processual, propõe ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.

Afirma que os substituídos informados a fls. 17 são empregados da Requerida, que vem atrasando constantemente o pagamento de salários e benefícios e não está depositando o FGTS.

Alega que sobre a Requerida recaem pendências judiciais e que esta vem dilapidando seu patrimônio, o que compromete a sua idoneidade financeira, e que possui débitos com cerca de 30 empregados, sendo que a dívida com os substituídos ultrapassa a quantia de R\$ 300.000,00.

Sustenta que a Requerida ainda possui créditos de sua propriedade a serem pagos pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.

DECIDE-SE.

O procedimento cautelar possui como escopo tutelar um bem de vida perseguido por quem sofreu ou está a ponto de sofrer algum de tipo de lesão à sua ordem jurídica, a fim de que se afaste uma situação de perigo que possa causar a ineficácia de eventual provimento jurisdicional que garanta o exercício do direito.

Evita-se, assim, a ocorrência de dano irreparável ao titular do direito. Como defendido na doutrina, na ação cautelar, o autor tenta demonstrar de forma sumária e superficial o seu possível direito, buscando restrições ao direito do promovido.

Assim, como afirma Humberto Theodoro, "o Estado defere essas restrições no pressuposto de que o bom resultado do processo principal, aparentemente deve ser favorável ao requerente, esteja de fato dependendo das medidas de prevenção. Nada há, todavia, de certo e definitivo em torno daquilo que se apóia, na realidade a tutela preventiva".

Para o deferimento de medidas liminares em ação cautelar, há a necessidade da demonstração inequívoca do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Em que pesem as alegações do autor, tais requisitos não foram demonstrados, tendo em vista a inexistência de documentos que comprovem a relação empregatícia entre a Requerida e os substituídos, e indícios da alegada inadimplência.

O documento de fls. 18 corrobora, em sede de cognição estreita, suporte fático-jurídico contrário às exposições constantes na exordial, porquanto verifica-se informação da ANTT de que houve a autorização da Requerida ao pagamento das verbas devidas aos trabalhadores.

Pelo exposto, INDEFERE-SE A LIMINAR REQUERIDA.

Cite-se a Requerida, POR MANDADO, para que, no prazo de cinco dias, conteste o pedido, caso queira, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, caput, do CPC), remetendo-se cópia da inicial e desta decisão.

Deverão os substituídos comprovarem nos autos o cumprimento do disposto no artigo 806 do CPC, no prazo de 30 dias, sob pena da incidência do artigo 808, I, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília/DF, 08 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746-05.2012.5.10.0013

Reclamante

Jose Vitorio Mendonca

Advogado

JÁDER MAIRON FIGUEIREDO
LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)

Reclamado

RH - Comercio de Materiais de
Construcao Ltda - Me

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de endereço insuficiente. Desta forma, determino a intimação do reclamante para emendar a inicial no prazo de 10 dias, devendo indicar o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Retiro o feito da pauta antes designada.

Com a informação, conclusos os autos para nova inclusão pauta.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-775-55.2012.5.10.0013

Reclamante

Mariana Soares de Toledo Monteiro

Advogado

RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E
SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Reclamado

Fortesul-Servicos, Construcoes e
Saneamento Ltda

Reclamado

Ministerio da Justica

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

MARIANA SOARES DE TOLEDO MONTEIRO propõe reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA E UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA).

Afirma que trabalhou para a 1ª Reclamada no período de 03.11.10 a 16.04.12, na função de Apoio Técnico Administrativo, exercendo suas atribuições nas dependências da 2ª Reclamada. Argumenta que foi dispensada sem justa causa e que não recebeu suas verbas rescisórias, além de outros direitos oriundos do contrato de trabalho.

Requer a concessão de medida liminar para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, e que seja determinado o bloqueio de créditos que a 1ª Reclamada tem a receber da 2ª, alegando a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.
DECIDE-SE.

A concessão de medidas liminares somente pode ocorrer em situações extraordinárias, onde se constate a necessidade de prévio provimento jurisdicional para resguardar o direito perseguido, a fim de que este seja preservado no caso de posterior êxito da parte na demanda.

Tem como requisitos a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Analisando-se o conjunto dos documentos apresentados pelo reclamante, verifica-se que este não logrou êxito em demonstrar a existência dos requisitos mencionados.

Quanto ao FGTS, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

No que concerne ao pedido de bloqueio de créditos, não veio aos

autos qualquer documento que demonstre, de forma inequívoca, a insolvência da reclamada.

Há de se observar ainda a necessidade do devido processo legal, mediante instrução probatória, para que o direito perseguido pelo obreiro seja reconhecido, sendo que, atualmente, há mera expectativa.

Pelo exposto, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A LIMINAR REQUERIDA.

Designa-se audiência inaugural para o dia 28/06/2012, às 08h45min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª Reclamada, via postal.

Notifique-se a União, por intermédio da PRU.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-781-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Vicente Balbino
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil S.A.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

ANTONIO VICENTE BALBINO propõe reclamação trabalhista em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA E BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Afirma que foi contratada pela 1ª Reclamada em 20/04/1995 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, prestando serviços nas dependências do 2º Reclamado, tendo sido dispensado sem justa causa em 29/02/2012.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, ao fundamento de que é direito do empregado efetuar o levantamento em razão da modalidade de sua dispensa.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados, em sede de cognição estreita, os requisitos exigidos

pela Lei n. 8.036/90 para a movimentação do saldo existente na conta vinculada.

Por outro lado, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Pelo exposto, INDEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Designa-se audiência inaugural para o dia 02/07/2012, às 08h30min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª reclamada, via postal.

Notifique-se o 2º reclamado, por mandado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, Maio 14, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-791-09.2012.5.10.0013

Reclamante	Priscila Lopes Carvalho
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

PEDIDO DE LIMINAR

DECISÃO

Vistos os autos.

PRISCILA LOPES CARVALHO, SILVIA APARECIDA FIALHO BRITO E SÉRGIO SANTANA DE SOUSA propõem reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA E UNIÃO

Afirma que foram empregados da 1ª Reclamada, mas exerciam suas atribuições nas dependências da 2ª Reclamada. Argumentam que foram dispensados sem justa causa e que não receberam suas verbas rescisórias.

Requerem a concessão de medida liminar, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, e para que seja determinado o bloqueio de créditos que a Reclamada tem a receber pela prestação de serviços a Órgãos Públicos, alegando a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, consistente na possibilidade de não conseguir receber os valores que lhe são devidos.

DECIDE-SE.

A concessão de medidas liminares somente pode ocorrer em situações extraordinárias, onde se constate a necessidade de prévio provimento jurisdicional para resguardar o direito perseguido, a fim de que este seja preservado no caso de posterior êxito da parte na

demanda.

Tem como requisitos a existência do fumus boni juris e do periculum in mora.

Analizando o conjunto dos documentos apresentados pelos reclamantes, verifica-se que estes não lograram êxito em demonstrar a existência dos requisitos mencionados.

Quanto ao FGTS, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Por outro lado, no que concerne ao pedido de antecipação para bloqueio de créditos, não se verifica, em sede de cognição estreita, e levando-se em conta os documentos apresentados, a verossimilhança das alegações formuladas, uma vez que não demonstrada a insolvência da 1ª Reclamada. Ademais, há de se ressaltar que os autores possuem mera expectativa de direito, necessitando-se de instrução probatória, afeta ao devido processo legal, situação que também se amolda ao pleito de seguro desemprego.

Pelo exposto, INDEFERE-SE A LIMINAR.

Designa-se audiência inaugural para o dia 02/07/2012, às 08h45min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª Reclamada, via postal.

Notifique-se a UNIÃO, por intermédio da PRU.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.

Brasília/DF, 15 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-792-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Jorleian Leandro de Aquino
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério Da Justiça)

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

FRANCISCO JORLEAN LEANDRO DE AQUINO E MARIA JOSÉ VICENTE DA SILVA propõem reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de FORTESUL

SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA E UNIÃO

Afirma que foram empregados da 1ª Reclamada, mas exerciam suas atribuições nas dependências da 2ª Reclamada. Argumentam que foram dispensados sem justa causa e que não receberam suas verbas rescisórias.

Requerem a concessão de medida liminar, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, e para que seja determinado o bloqueio de créditos que a Reclamada tem a receber pela prestação de serviços a Órgãos Públicos, alegando a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, consistente na possibilidade de não conseguir receber os valores que lhe são devidos.

DECIDE-SE.

A concessão de medidas liminares somente pode ocorrer em situações extraordinárias, onde se constate a necessidade de prévio provimento jurisdicional para resguardar o direito perseguido, a fim de que este seja preservado no caso de posterior êxito da parte na demanda.

Tem como requisitos a existência do fumus boni juris e do periculum in mora.

Analizando o conjunto dos documentos apresentados pelos reclamantes, verifica-se que estes não lograram êxito em demonstrar a existência dos requisitos mencionados.

Quanto ao FGTS, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Por outro lado, no que concerne ao pedido de antecipação para bloqueio de créditos, não se verifica, em sede de cognição estreita, e levando-se em conta os documentos apresentados, a verossimilhança das alegações formuladas, uma vez que não demonstrada a insolvência da 1ª Reclamada. Ademais, há de se ressaltar que os autores possuem mera expectativa de direito, necessitando-se de instrução probatória, afeta ao devido processo legal.

Pelo exposto, INDEFERE-SE A LIMINAR.

Designa-se audiência inaugural para o dia 02/07/2012, às 08h50min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª Reclamada, via postal.

Notifique-se a UNIÃO, por intermédio da PRU.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.

Brasília/DF, 16 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-796-31.2012.5.10.0013

Reclamante Leonardo Hernandes Trovao de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Mcs Locacao Transportes e
Contrucoes Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/06/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-797-16.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Iran Monte Claudino
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/06/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-798-98.2012.5.10.0013

Reclamante Alessandra Geralda Marcelino
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado A. Wald Advocacia Sc

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/06/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar

resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-799-83.2012.5.10.0013

Reclamante Rogerio Fernandes da Silva
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/06/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-800-68.2012.5.10.0013

Reclamante Andressa Aragao Batista
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado União Federal

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Vistos os autos.

ANDRESSA ARAGÃO BATISTA propõe reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E UNIÃO

Afirma que trabalhou para a 1ª Reclamada no período de 05.01.09 a 16.04.12, na função de auxiliar administrativo/recepcionista, exercendo suas atribuições nas dependências da 3ª Reclamada.

Argumenta que foi dispensado sem justa causa e que não recebeu suas verbas rescisórias.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, e para que seja determinado o bloqueio de créditos que a Reclamada tem a receber pela prestação de serviços a Órgãos Públicos, alegando a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, consistente na possibilidade de não conseguir receber os valores que lhe são devidos.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Quanto ao FGTS, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Por outro lado, no que concerne ao pedido de antecipação para bloqueio de créditos, não se verifica, em sede de cognição estreita, e levando-se em conta os documentos apresentados, a verossimilhança das alegações formuladas, uma vez que não demonstrada a insolvência das 1ª e 2ª Reclamadas. Ademais, há de se ressaltar que a parte autora possui mera expectativa de direito, necessitando-se de instrução probatória, afeta ao devido processo legal.

Pelo exposto, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Designa-se audiência inaugural para o dia 03/07/2012, às 08h30min, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, via postal.

Notifique-se a UNIÃO, por intermédio da PRU.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 16 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
Advogado	ÚRSULA BETHÂNIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 22836/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcões e Incorporações S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/06/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-802-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Rinaldo Moraes Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/06/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/05/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-918-78.2011.5.10.0013

Reclamante	Elady Gomes da Silva
Advogado	MARCELO MESQUITA(OAB: 30126/DF)
Reclamado	Rodoviaro Goyaz Ltda
Advogado	SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

Despacho de fl. 244. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 422/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-951-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre a promoção e novos cálculos formulados pela Contadoria a fls. 455/476, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1007-04.2011.5.10.0013

Reclamante Suraia Anis Rahme
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
Reclamado Instituto de Educacao Anima Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DESPACHO FL. 302: "fica desde já determinada a intimação da reclamada para proceder as retificações necessárias na CTPS da autora, conforme comando judicial, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1024-74.2010.5.10.0013

Reclamante Maria de Nazare Fonseca Correa
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 323, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1083-62.2010.5.10.0013

Reclamante Maria das Gracas de Sousa
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Alino Roberto e Advogados
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

Despacho de fl. 435. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 400/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1145-68.2011.5.10.0013

Reclamante Marenilde Gomes da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

DESPACHO: "Ante a inércia da exequente, conforme atestado acima, tenho por quitada a verba pleiteada por meio da peça de fl.

39, razão porque DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1209-78.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida da Silva Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado G W Lanches Ltda - Me
Reclamado Wesleide Barros Sousa
Reclamado Gilvan Sousa Silva

DESPACHO DE FLS. (...)Vistos os autos, Ante o teor da certidão supra, intime-se a exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos sócios.

Fornecido o endereço, citem-se os sócios, conforme determinado na decisão de fl.59. Brasília, 14 de maio de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1248-75.2011.5.10.0013

Reclamante Valdeir Jose Ferreira Filho
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Washington Sergio de Oliveira
Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

Despacho de fl. 61. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 399/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1259-07.2011.5.10.0013

Reclamante Adriana de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado G W Lanches Ltda - Me
Reclamado Wesleide Barros Sousa
Reclamado Gilvan Sousa Silva

DECISÃO DE FL.44: "Vistos os autos, Ante o teor da certidão supra, intime-se a exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos sócios.

Fornecido o endereço, citem-se os sócios, conforme determinado na decisão de fls. 44.Brasília, 14 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1265-48.2010.5.10.0013

Reclamante Luiz Gonzaga da Cruz
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre a promoção apresentada pela Contadoria, fls. 323, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1293-16.2010.5.10.0013

Reclamante Reges Xavier Almeida
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Despacho de fl. 162. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 390/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1546-67.2011.5.10.0013

Reclamante Cleudir Nascimento de Sousa
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itautech S.A. - Grupo Itautech
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.290,00 - realizado em 02/03/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$1.000,00 - depositada na mesma data (fls. 667/668), RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 652/666). Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1570-95.2011.5.10.0013

Reclamante Mauricio Martins Moura
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União -Ministério Das Relações Exteriores

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante dos embargos opostos pela União, prazo de cinco dias.

Após, intime-se a 1ª reclamada, POR EDITAL, para também obter vista dos embargos no prazo de cinco dias.

Havendo o decurso do prazos ou manifestação das partes, conclusos os autos para julgamento do incidente.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1608-10.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Hamilton dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

DESPACHO: "intime-se a reclamada para o recebimento da

certidão solicitada à fl. 78, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1647-07.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Soares Ribeiro
Advogado ELIANE MARANHÃO BARBOSA(OAB: 33918/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fl. 33. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 376/2012 e 377/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1680-94.2011.5.10.0013

Reclamante Gleidson de Paiva Chaves
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o contexto dos autos, determina-se, antes de eventual deferimento do requerimento ora formulado, que se diligencie perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para que seja verificado se ainda existem créditos nos autos do processo n. 001665-80.2010.5.10.0007.

Determino ainda que seja expedido ofício à Secretaria de Segurança Pública do DF, localizada no SAM, Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede, Sala 207, Brasília/DF, para que informe ao Juízo se ainda existem créditos a serem pagos, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços n. 064/2008 - SSP, haja vista as informações prestadas pelo meirinho a fls. 67/69, prazo de 30 dias.

Após a certificação e efetivação do cumprimento destas providências, conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1712-02.2011.5.10.0013

Autor Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Réu Ricardo Cruvinel de Oliveira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)

DECISÃO

Vistos os autos em inspeção ordinária.

Nos autos do processo em epígrafe, a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, apresenta CONTRAPROTESTO judicial em face de RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA.

Alega que a matéria objeto de protesto outrora formulado pelo requerido não é de competência da Justiça do Trabalho.

Questiona ainda sua inclusão na lide e a possibilidade de interrupção da prescrição do direito tutelado por meio de protesto.

Devidamente intimado, o reclamante impugna o ato consistente na apresentação de contraprotesto e requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Analisando-se as matérias arguidas pela requerente em sua inicial, verifica-se, na verdade, que pretende se utilizar de contra-protesto judicial como mera contestação, objetivando formar contraditório a fatos que sequer foram alegados, haja vista que ainda não houve a proposição de eventual reclamação trabalhista.

O protesto formulado pelo requerido possui como escopo apenas a conservação de seu direito de ação, não se tratando de jurisdição contenciosa, razão porque as questões relativas à prescrição ou contagens de prazos prescricionais e plausibilidade do direito postulado somente deverão ser arguidas e analisadas em ação própria.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Havendo o decurso do prazo recursal, in albis, e a comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1782-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Leide Clara de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração opostos por UNIÃO (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO), consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Intime-se o Reclamante, publicando-se a parte dispositiva da sentença.

Intime-se a 1ª Reclamada, POR EDITAL.

Intime-se a União, por intermédio da PRU.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h30min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1805-62.2011.5.10.0013

Impetrante	Adriana Oliveira Vilela Luiz
Advogado	ADRIANA OLIVEIRA VILELA LUIZ(OAB: 206509/SP)
Aut. Coatora	Supervisor Geral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Vistos os autos.

Nos autos do processo em epígrafe, ADRIANA OLIVEIRA VILELA LUZ impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato praticado pelo SUPERVISOR GERAL DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afirma ofensa a direito líquido e certo, pois a autoridade coatora vem se negando a cumprir as decisões proferidas pela impetrante, em sede de Juízo Arbitral, no que se refere à movimentação, pelos trabalhadores, de suas contas vinculadas e respectivo saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e habilitação no Seguro Desemprego, fls. 02/17.

Intimada a prestar informações, a autoridade coatora argui incompetência desta Especializada, ilegitimidade ativa da impetrante, inadequação da via eleita, falta de interesse de agir, existência de coisa julgada e, no mérito, incompatibilidade do pedido formulado com o artigo 20, I, da Lei n. 8.036/90.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho a fls. 118/120.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

PRELIMINARES

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alega a autoridade coatora, em suas informações, incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

Sustenta que a matéria de fundo da causa petendi não é oriunda de relação de trabalho, mas sim de alegação de violação a direito personalíssimo da impetrante, referente à negativa de cumprimento de suas decisões como árbitra, o que atrairia a competência para a Justiça Federal.

Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que a pretensão está

calçada em assegurar aos trabalhadores que optam pelo Juízo Arbitral, para solucionarem seus conflitos, a possibilidade de movimentação da conta vinculada e de habilitarem-se no Seguro Desemprego sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, situação que fixa a competência desta Especializada.

Rejeita-se.

2. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO

Sustenta, a autoridade coatora, ausência de condições da ação, alegando ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir.

Afirma que eventual interesse a ser tutelado pertence aos trabalhadores prejudicados pela negativa do Órgão Gestor às decisões da impetrante.

Sustenta que o mandado de segurança se presta à sanar eventual violação concreta de direito, não sendo a via processual adequada para a concessão de seu pleito, porquanto as alegações de descumprimento das decisões e o pedido formulado se dão de forma abstrata, não tendo a impetrante comprovado a lesão concreta a direito de ordem personalíssima.

Vislumbra-se a ilegitimidade ativa, porquanto eventual lesão a direito atinge os trabalhadores prejudicados por causa do descumprimento das decisões arbitrais pela autoridade coatora.

Nesse sentido, acrescento a esta decisão as razões de decidir formuladas pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, em decisão exarada nos autos do processo n. 001571-2010-011-10-00-0, com tema semelhante, in verbis:

"As autoridades coadoras atentaram para eventual ausência de interesse de agir na pretensão formulada neste mandamus, sob o argumento de que "não se identifica nenhuma coação direta aos atos praticados pelo árbitro", de modo que não estaria presente qualquer direito líquido e certo da impetrante na postulação formulada.

É certo que a ação de mandado de segurança visa o resguardo de direito líquido e certo de quem o impetra ou, na hipótese de mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, CF), para tutela de direitos coletivos.

Poder-se-ia cogitar a hipótese dos autos como forma de defesa de interesses coletivos dos empregados atingidos pelo ato coator. Todavia, faltaria à impetrante legitimidade para a demanda judicial, por não capitulada entre as pessoas aptas ao ajuizamento desta espécie de tutela mandamental.

Resta analisar a presença do interesse de agir e da sua legitimidade ativa.

Quanto ao interesse de agir, considerado sob o binômio necessidade da atuação estatal para obtenção do bem da vida postulado e a utilidade que este bem trará ao postulante, entendo presente dita condição da ação, sobretudo considerando-se o aspecto privado e econômico da atividade da impetrante, de modo que, uma vez firmada a reiterada ineficácia do título emanado da árbitra, tal circunstância inarredavelmente acarretaria prejuízos financeiros à sua atividade.

Entretanto, a carência do presente writ encontra-se atrelada à legitimidade ativa. O dito "direito líquido e certo" que aqui se busca tutelar na verdade não se encontra ínsito ao universo personalíssimo da impetrante. A recusa, pelo órgão gestor do FGTS e coordenador do Seguro Desemprego, ao cumprimento das sentenças arbitrais proferidas apenas causa, em tese, violação aos direitos patrimoniais dos empregados abarcados pela sentença arbitral descumprida.

Com isso não se está a olvidar o interesse da impetrante em ver cumpridas as determinações por ela exaradas. Todavia, trata-se de coisa distinta, eis que, não obstante o inquestionável interesse de agir, certo é que os direitos tutelados não se encontram dentre aqueles cujo resguardo cabe à impetrante.

Também não se está a afastar a possibilidade de resolução de conflitos, e até mesmo eventual homologação de rescisão contratual, por meio da arbitragem. Em que pese o entendimento deste Juízo acerca do tema, em condicionar a validade da decisão arbitral à sua previsão em instrumento

coletivo de negociação, certo é que o presente mandamus sequer superou o requisito de sua admissibilidade.

Ademais, impensável se mostra, tal como pretendeu a parte, a impetração de mandado de segurança com postulação genérica, de conteúdo eminentemente normativo, com vistas a atingir futuras e incertas situações de embate com a Caixa Econômica Federal, sem a análise, in concreto, da situação solucionada pela via da arbitragem, pois, como já afirmado alhures, tal possibilidade pressuporia respaldo da decisão em negociação coletiva prévia. Importante registrar que o remédio manejado tem por escopo afastar ofensa presente ou iminente a direito individualizado, particularizado. Não visa a fixação de regra abstrata a ser observada pela autoridade coatora em uma gama não identificável de situações. A obtenção de sentença preventiva genérica refoge ao limite material da ação proposta."

Por estas razões, ACOLHE-SE a preliminar para declarar a ILEGITIMIDADE ATIVA da impetrante.

Julga-se EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, de acordo com a

fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/59.

Havendo o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Coatora, mediante disponibilização no DJTE.

Intime-se o MPT, POR MANDADO, e COM REMESSA DOS AUTOS.

Brasília/DF, Maio 14, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho para obtenção do bem da vida postulado e a utilidade que este bem trará ao postulante, entendo presente dita condição da ação, sobretudo considerando-se o aspecto privado e econômico da atividade da impetrante, de modo que, uma vez firmada a reiterada ineficácia do título emanado da árbitra, tal circunstância inarredavelmente acarretaria prejuízos financeiros à sua atividade.

Entretanto, a carência do presente writ encontra-se atrelada à legitimidade ativa. O dito "direito líquido e certo" que aqui se busca tutelar na verdade não se encontra insito ao universo personalíssimo da impetrante. A recusa, pelo órgão gestor do FGTS e coordenador do Seguro Desemprego, ao cumprimento das sentenças arbitrais proferidas apenas causa, em tese, violação aos direitos patrimoniais dos empregados abarcados pela sentença arbitral descumprida.

Com isso não se está a olvidar o interesse da impetrante em ver cumpridas as determinações por ela exaradas. Todavia, trata-se de coisa distinta, eis que, não obstante o inquestionável interesse de agir, certo é que os direitos tutelados não se encontram dentre aqueles cujo resguardo cabe à impetrante.

Também não se está a afastar a possibilidade de resolução de conflitos, e até mesmo eventual homologação de rescisão contratual, por meio da arbitragem. Em que pese o entendimento deste Juízo acerca do tema, em condicionar a validade da decisão arbitral à sua previsão em instrumento

coletivo de negociação, certo é que o presente mandamus sequer superou o requisito de sua admissibilidade.

Ademais, impensável se mostra, tal como pretendeu a parte, a impetração de mandado de segurança com postulação genérica, de conteúdo eminentemente normativo, com vistas a atingir futuras e incertas situações de embate com a Caixa Econômica Federal, sem

a análise, in concreto, da situação solucionada pela via da arbitragem, pois, como já afirmado alhures, tal possibilidade pressuporia respaldo da decisão em negociação coletiva prévia. Importante registrar que o remédio manejado tem por escopo afastar ofensa presente ou iminente a direito individualizado, particularizado. Não visa a fixação de regra abstrata a ser observada pela autoridade coatora em uma gama não identificável de situações. A obtenção de sentença preventiva genérica refoge ao limite material da ação proposta."

Por estas razões, ACOLHE-SE a preliminar para declarar a ILEGITIMIDADE ATIVA da impetrante.

Julga-se EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, de acordo com a fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/59.

Havendo o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Coatora, mediante disponibilização no DJTE.

Intime-se o MPT, POR MANDADO, e COM REMESSA DOS AUTOS.

Brasília/DF, Maio 14, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9100-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-91/2009-013-10-00.1

Reclamante	Márcia Ribeiro de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Serviço Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Constatado que o crédito transferido para estes autos pertence a sociedade empresária da que figura como executada, determino ao reclamante que proceda à devolução da quantia recebida, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10600-43.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-106/2000-013-10-00.3

Reclamante	LUIZA DA CUNHA REGO RAMALHO
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)

Despacho de fl. 488. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 401/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-10900-68.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-109/2001-013-10-00.8

Reclamante	CLOVES MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado	CLARA RIVOREDO(OAB: 8.387/GO)
Reclamado	HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

DECISÃO DE FL.176: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02 de julho de 2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Ante o lapso temporal em que se efetivou a penhora

(27/07/2001) e a falta de interesse do exequente em adjudicar os bens, DESCONSTITUO a penhora de fl.123 e DESTITUO o fiel depositário do encargo. Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11600-15.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-116/1999-013-10-00.4

Reclamante	MARCELO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO E ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)

DECISÃO DE FL.132: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04 de fevereiro de 2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-12000-63.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-120/1998-013-10-00.1

Reclamante	MARINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	ALTERNATIVA CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA

Reclamado ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

Reclamado Luiz Carlos Sertão Pereira

DECISÃO DE FL.332: "Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 05 de outubro de 2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a 1.ª e 2.ª executadas por edital e o 4.º executado por via postal, no endereço de fl.202.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-12700-92.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-127/2005-013-10-00.3

Reclamante Hamilton Leite
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Restaurante Chão Nordestino Ltda
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)

DECISÃO DE FL.81: " Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 25 de janeiro de 2007 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções

Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Ante o lapso temporal em que se efetivou a penhora de fl.28, bem como a falta de interesse do exequente em adjudicar os bens, desconstituiu a penhora e destituiu o fiel depositário do encargo.

Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário de sua destituição do encargo (fl.28v.º). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-12800-52.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-128/2002-013-10-00.5

Reclamante MAURICIO DE SOUZA
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado COMERCIAL ELITTY LTDA
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

DECISÃO DE FL.71: "Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 26 de novembro de 2012 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do

CPC.

Considerando o lapso temporal em que se efetivou a penhora de bens nos presentes autos (15/07/2002) e a falta de interesse do reclamante em adjudicar os bens, conforme deferido no despacho de fl.64, desconstituiu a penhora de fls.44 e destituiu o fiel depositário do encargo.

Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário (fl.44v.º).

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-13100-04.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-131/2008-013-10-00.4

Reclamante	Luiz Carlos Fonte Bôa
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14980/T/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o reclamado acerca da promoção de fls. 1.228, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13300-11.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-133/2008-013-10-00.3

Reclamante	Cássio da Silva Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos embargos à execução opostos pela devedora subsidiária CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA, esta pugna pela observância de benefício de ordem e, por corolário, pelo direcionamento dos atos executórios contra o patrimônio de ex-diretor da 1ª Reclamada, Sr. RAUL CANAL.

Nestes autos, houve decisão em sede de exceção de pré-executividade proferida a fls. 292/296, por meio da qual foi declarada a ilegitimidade passiva do ex-diretor.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação de RAUL CANAL por intermédio do DJTE, haja vista se tratar de advogado inscrito nos quadros da OAB/DF, conforme documento de fls. 286, para que se manifeste sobre os embargos opostos a fls. 314/323 e documentos colacionados a fls.

324/362, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento do incidente.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15600-87.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-156/2001-013-10-00.1

Reclamante	WANDERSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)
Reclamado	Rs Bar e Restaurante Ltda
Reclamado	Ronnie Salmona

DECISÃO DE FL. "Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 05 de novembro de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado e o sócio RONNIE SAMMONA, por via postal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-15800-65.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-158/1999-013-10-00.5

Reclamante	MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	COMPANY NEWS COMUNICACAO LTDA (AGAMENON AMANCIO DO NASCIMENTO E ROSEMARY DE SOUZA DINISO NASCIMENTO)

DECISÃO DE FL.76: "...Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o

prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-15900-20.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-159/1999-013-10-00.0

Reclamante	PATRICIA GOMES MAIA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	COMPANY NEWS COMUNICACAO LTDA (AGAMENON AMANCIO DO NASCIMENTO E ROSEMARY DE SOUZA DINISO NASCIMENTO)

DECISÃO DE FL.81: "...Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 07 de julho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o

reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-16100-03.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-161/1994-013-10-00.4

Reclamante	FATIMA MARIA PEREIRA ARAUJO MONTEIRO
Advogado	ASSIS JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 4485/DF)
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)

DECISÃO DE FL.128: "Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 03 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Ante o lapso temporal em que se efetivou a penhora (27/07/2001) e a falta de interesse do exequente em adjudicar os bens, DESCONSTITUO a penhora de fl.123 e DESTITUO o fiel depositário do encargo.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-21800-76.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-218/2002-013-10-00.6

Reclamante JOSE FERNANDES DA SILVA
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293-A/DF)
Reclamado MB REFORMAS M E C EM GERAL

DECISÃO DE FL.119: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 22 de março de 2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado por via postal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-21800-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-218/2009-013-10-00.2

Reclamante Marineide da Silva Santos
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

DESPACHO

Vistos os autos.

Constatado que o crédito transferido para estes autos pertence a sociedade empresária da que figura como executada, determino ao reclamante que proceda à devolução da quantia recebida, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22200-56.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2003-013-10-00.5

Reclamante MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA

DECISÃO DE FL.110: " Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 08 de setembro de 2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-22200-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2007-013-10-00.9

Reclamante Rogério Bezerra Lima
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Despacho de fl. 303. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 372/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-22700-59.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-227/2002-013-10-00.7

Reclamante SORAIA RODRIGUES

Advogado CELIA ARRUDA DE CASTRO(OAB: 15540/DF)
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS(VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

DECISÃO DE FL.94: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 18 de maio de 2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por via postal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-23800-20.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-238/2000-013-10-00.5

Reclamante IDELFONSO FERREIRA DE ANDRADE
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 7457/DF)
 Reclamado AGETEL COMUNICACOES LTDA

DECISÃO DE FL.67: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 15 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento

da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada, por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-23900-48.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-239/1995-013-10-00.1

Reclamante MARIA DO CARMO DA SILVA
 Advogado SERGIO EDEZIO MOREIRA(OAB: 14193/DF)
 Reclamado GERALFO MARCELINO DA SILVA (GMS ADVOCACIA)
 Advogado GERALDO MARCELINO DA SILVA(OAB: 9998/DF)

DECISÃO DE FL.158: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com

resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Ante o lapso temporal em que se efetivou a penhora de fl.116 e a falta de interesse do exequente em adjudicar os bens, DESCONSTITUO a penhora e DESTITUO o fiel depositário do encargo.

Intimem-se as partes e o fiel depositário (próprio executado).

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-26100-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-261/2009-013-10-00.8

Reclamante	Anderson Luiz da Silva
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Constatado que o crédito transferido para estes autos pertence a sociedade empresária da que figura como executada, determino ao reclamante que proceda à devolução da quantia recebida, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27100-29.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-271/1996-013-10-00.8

Reclamante	JOSE VALDEMIR RAMOS FERREIRA
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO(OAB: 3204/DF)
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO DE FL.49: " Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação:

"Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada por via postal, no endereço de fl.57.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-27600-80.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-276/2005-013-10-00.2

Reclamante	Wandrei Sanches Braga
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

DECISÃO DE FL.80: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 17 de outubro de 2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-27700-35.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-277/2005-013-10-00.7

Reclamante Rozilda Maria dos Santos
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

DECISÃO DE FL.79: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 10 de fevereiro de 2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada, por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-33100-98.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-331/2003-013-10-00.2

Reclamante IRACEMA MOREIRA CASTRO
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF)

DECISÃO DE FL.108: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 03 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a

execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada, por via postal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-34000-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-340/2009-013-10-00.9

Reclamante Márcio Caetano de Faria
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)

DESPACHO

Vistos os autos.

Constatado que o crédito transferido para estes autos pertence a sociedade empresária da que figura como executada, determino ao reclamante que proceda à devolução da quantia recebida, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34800-41.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-348/2005-013-10-00.1

Reclamante João Batista Pereira Galeno
Advogado PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
Reclamado Sol-Transportes Coletivos Ltda

DECISÃO DE FL.47: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 06 de fevereiro de 2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado por via postal. Intime-se o INSS.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-34900-45.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-349/1995-013-10-00.3

Reclamante	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ISO RUBIO(OAB: 5208/DF)
Reclamado	STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

DECISÃO DE FL.95: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 05 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Ante o lapso temporal em que se efetivou a penhora (07/05/1996), e a falta de interesse do exequente em adjudicar o bem, DESCONSTITUO a penhora de fl.65.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo de Patos de Minas-MG, encaminhando-lhe cópia de fls.65, bem como desta decisão.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-35500-95.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-355/1997-013-10-00.2

Reclamante	LUCIMAR CARDOSO ROMEIRO
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924a/DF)
Reclamado	CONSORCIO ARAGUAIA LTDA

DECISÃO DE FL.73: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30 de julho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-36100-24.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-361/1994-013-10-00.7

Reclamante	ADOIL LOPES DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299P/DF)
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

DECISÃO DE FL.105: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 03 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada, por via postal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-36200-71.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-362/1997-013-10-00.4

Reclamante	RENATO DA SILVA SANTOS
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924A/DF)
Reclamado	RESTAURANTE VIM TE VER LTDA

DECISÃO DE FL.63: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30 de maio de 1998 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável,

subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado, por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-37100-44.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-371/2003-013-10-00.4

Reclamante	JEAN CARLOS COSTA LIMA
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	NEWTON DOS SANTOS MACHADO

DECISÃO DE FL.77: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 15 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada, por edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de maio de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-39900-79.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-399/2002-013-10-00.0

Reclamante ODILIO FERNANDES
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho de fl. 758. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 374/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-46000-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-460/2009-013-10-00.6

Reclamante Gerônimo Silva Teles
Advogado Hugo Leite Jerke(OAB: 107177/RJ)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre o parecer pericial de fls. 824/849, prazo comum de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47100-30.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-471/2008-013-10-00.5

Reclamante Adriano Pereira Santana
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado Nilo Cardoso Teixeira
Advogado MARIO CELSO DE OLIVEIRA(OAB: 76432/MG)

DESPACHO DE FL.146: "...Vistos etc.

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl.145), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, inclusive indicando meios objetivos de prosseguir à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 14 de maio de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-49600-11.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-496/2004-013-10-00.5

Reclamante LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho de fl. 381. (...) Intime-se à reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 389/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-53300-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-533/2008-013-10-00.9

Reclamante José Soares Machado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

Despacho de fl. 524. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 363/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55500-24.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-555/1994-013-10-00.2

Reclamante HERMES VENANCIO DE ARAUJO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado MAN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

DECISÃO DE FL.84: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada na pessoa do síndico.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de maio de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-58300-68.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-583/2007-013-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Pereira Dias
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima (frei CLÉSIO MENEZES DOS SANTOS)

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado da Ação Social)

Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Reclamado Antonio Semin

Reclamado Jose Domingos Tereza

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHECEM-SE E REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por DISTRITO FEDERAL, nos autos em que contende com PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante de dispositivo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o DISTRITO FEDERAL, por mandado.

Brasília/DF, 27 de abril de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58400-38.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-584/1998-013-10-00.8

Reclamante SUELI FRANCISCA BATISTA

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)

Reclamado Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda

Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 1045A/DF)

Reclamado Edson Monteiro dos Santos

Reclamado Zilda Alves Vilela

Despacho de fl. 345. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 356/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-67400-18.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-674/2005-013-10-00.9

Reclamante José Henrique Rodrigues Penha

Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO(OAB: 25685/DF)

Reclamado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

Reclamado União Federal

DESPACHO DE FL.490: "Vistos os autos.

Vista aos agravados (exequente e 1.ª executada) para, querendo, oferecerem contrariedades ao agravo de petição interposto pela 2.ª executada, prazo legal.

Intimem-se.

Vinda aos autos as contraminutas ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para apreciação dos pressupostos de admissibilidade.

Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS JUIZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-67700-82.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-677/2002-013-10-00.0

Reclamante GETULIO ALVES CAVALCANTE

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Reclamado EXPRESSO GUANABARA S/A

Advogado CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB: 15095/CE)

Despacho de fl. 486. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará judicial nº. 371/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73600-70.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-736/2007-013-10-00.4

Reclamante Thiago Leite de Macedo

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Avicultura Francesa Ltda. - AVIFRAN

Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 07487/O/DF)

Despacho de fl. 325v. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 391/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-80000-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2006-013-10-00.6

Reclamante JAIRO SILVA JUNIOR

Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

Reclamado Maria Lima da Silva Carga e Descarga

Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA(OAB: 19488/PR)

Reclamado Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos

Advogado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA(OAB: 19488/PR)

Reclamado Maria Lima da Silva

Despacho de fl. 323. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 387/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-84700-56.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-847/2006-013-10-00.0

Reclamante ADAO SANTOS PEREIRA

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda

Advogado DIXMER VALLINI NETTO(OAB: 17845/DF)

Reclamado Jose Wilson Granjeiro Oliveira

Advogado DIXMER VALLINI NETTO(OAB: 17845/DF)

Reclamado Genivaldo Pereira Salgado

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECER a exceção de pré-executividade oposta por BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA, nos autos do processo em que litigam com ADÃO SANTOS PEREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, consoante a fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-48.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-961/1998-013-10-00.9

Reclamante JAIRO ALVES DOS SANTOS
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: 12476/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Inferre-se da análise dos autos do processo em epígrafe que:

a) O Reclamado comprova a incorporação na base de cálculo dos proventos de aposentadoria do Reclamante o valor referente ao cargo comissionado exercido, nos termos da sentença, conforme expedientes de fls. 1448/1450, confirmada pelo Reclamante a fls. 1463/1464;

b) O Reclamante já recebeu todas as verbas anteriores à efetivação da incorporação;

c) Os recolhimentos devidos pelo reclamante à CASSI e à PREVI estão devidamente comprovados a fls. 1229/1230, 1393/1394 e 1457/1458 e 1470(a ser renumerada), 1487/1488 (a ser renumerada).

d) Há créditos ainda à disposição do Juízo, referentes aos valores depositados nas contas judiciais n. 2.300.213.863.446 - BB (valor atualizado - R\$ 8.035,53) e 3920.042.04899746-9 - CEF (valor atualizado - R\$ 1.354,70) e aos depósitos recursais de fls. 705 e 786.

e) A existência de expedientes fora de ordem (1457/1458) e com numeração equivocada a partir da folha subsequente a de n. 1.480.

f) A pendência de recolhimento dos encargos discriminados na planilha de fls. 1580 (a ser renumerada).

Os honorários periciais, as custas processuais e as demais contribuições previdenciárias e fiscais já foram quitadas.

Alega o Reclamante em sua petição que o Reclamado não comprova o recolhimento integral das contribuições patronais devidas à PREVI e à CASSI oriundas de todos os pagamentos efetuados no processo.

Assiste-lhe razão, porquanto não comprovadas as contribuições patronais relativas aos recolhimentos pessoais feitos pelo autor (R\$ 27.444,81 - PREVI e R\$ 12.915,20 - CASSI).

Por todo o exposto, determina-se:

1) A expedição de ofício à agência n. 4200-5 do Banco do Brasil para que proceda ao recolhimento dos encargos discriminados a fls.

1580, debitando-se do saldo existente na conta judicial n. 2.300.213.863.446, mantendo-se o remanescente à disposição do Juízo e comprovando o cumprimento da ordem no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício;

2) A expedição de ofício à agência n. 3920 da CEF para que transfira o saldo total relativo aos depósitos recursais de fls. 705 e 786 e ao saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04899746-9, para a conta judicial n. 2.300.213.863.446, mantida na agência n. 4200-5 do Banco do Brasil, devendo enviar ao Juízo os comprovantes da transferência no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício;

3) O reordenamento das fls. 1457/1458 e a renumeração das folhas dos autos, a partir da folha subsequente a de n. 1.480, em carmim, seguindo-se as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional;

4) A intimação do Reclamado, por seu procurador, para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento da cota patronal devida à PREVI e à CASSI, referente aos recolhimentos pessoais do empregado discriminados a fls. 1457/1458, sob pena de execução.

Efetivadas estas providências, conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97100-68.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-971/2007-013-10-00.6

Reclamante Júlio César Stabelini
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)
Reclamado Gênesis Cursos e Concursos
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para manifestação quanto aos novos cálculos e promoção formulados a fls. 555/561, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97600-03.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-976/2008-013-10-00.0

Reclamante Valdir Bazan Cruz
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/O/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.
Manifeste-se a reclamada sobre as alegações do exequente, prazo de cinco dias.
Após, conclusos.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99700-09.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-997/2000-013-10-00.8

Reclamante MANOEL DO CARMO MELO
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado W.T.A Servicos Tecnicos Profissionais Ltda
Reclamado Waldemar Alves Aguiar
Reclamado Neder Alves das Neves

DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

Nos autos do processo em epígrafe, MANOEL DO CARMO MELO opõe embargos declaratórios em face da decisão de fls. 209, alegando omissão no julgado.

Tempestivos e adequados, além de subscritos por causídico que ostenta boa representação processual, os presentes embargos estão aptos ao conhecimento.

Sustenta como fundamento da omissão a existência de entendimento jurisprudencial em sentido contrário no âmbito desta Especializada.

Por tal razão, constata-se que o Embargante pretende a reforma do julgado, por meio do manejo de confronto de teses.

O Juízo, na decisão guerreada, explicitou os fundamentos que implicaram ao teor do que foi julgado.

Assim, não há omissão a ser sanada.

Deve o Embargante utilizar-se de instrumento processual adequado para o fim que deseja, que é a reforma da decisão

recorrida.

Rejeitam-se os embargos.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, resolve-se a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, CONHECER E REJEITAR os embargos declaratórios opostos por MANOEL DO CARMO MELO, nos autos que litiga com WTA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

Publique-se.

Brasília/DF, Maio 9, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103000-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2009-013-10-00.1

Reclamante Daniele da Silva Marques
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: 22896/DF)

Despacho de fl. 328. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 402/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-104500-36.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1045/2007-013-10-00.8

Reclamante Edilson da Costa Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme certificado supra, foi constatado o equívoco nas transferências realizadas e determinada a intimação dos reclamantes nos processos mencionados para que restituam os valores recebidos indevidamente.

Sobrestem-se estes autos por 30 dias, enquanto se aguarda a devolução dos valores.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-09.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1144/2008-013-10-00.0

Reclamante Álvaro Duarte Chaves
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/A/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora SA - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado TATIANA CORTEZ
BITTENCOURT(OAB: 06145/E/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 900/917, consolidados a fls. 947/950, fixando o valor devido em R\$ 71.403,97, atualizado até 31/03/2012.

Intimem-se as executadas a indicarem bens à penhora, prazo de 48 horas, sob pena de observância da gradação prevista no artigo 655 do CPC, haja vista que o inciso III da Súmula n. 417 do TST declarar ferir direito líquido e certo da parte interessada, no caso de penhora em dinheiro, apenas quando nomeados outros bens à penhora.

Assevera-se às partes que a presente execução, ainda que em caráter provisório, tramitará sob o rito do artigo 884 da CLT, razão pela qual eventuais embargos e impugnações somente poderão ser opostas após prévia garantia do Juízo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115500-33.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1155/2007-013-10-00.0

Reclamante Ivoneide Dias Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB:
16171/T/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT - Correios
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se, a ECT e o reclamante, sobre os novos cálculos de fls. 432/445, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela ECT.

Após, conclusos.

Publique-se

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120700-84.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1207/2008-013-10-00.9

Reclamante José Iris dos Santos Almeida
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifestem-se as partes sobre a promoção e novos cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 597/617, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128800-62.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1288/2007-013-10-00.6

Reclamante Ilza Perreira dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 1964/DF)
Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB:
72.793/MG)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme certificado supra, foi constatado o equívoco nas transferências realizadas e determinada a intimação dos reclamantes nos processos mencionados para que restituam os valores recebidos indevidamente.

Sobrestem-se estes autos por 30 dias, enquanto se aguarda a devolução dos valores.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131600-20.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1316/1994-013-10-00.6

Reclamante MANOEL JOSE VIEIRA
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB:
4041/DF)
Reclamado Sos Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JOAQUIM IGNACIO CORREIA
SERRA(OAB: 9739/GO)

Despacho de fl. 286. Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 355/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133400-10.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1334/1999-013-10-00.6

Reclamante JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ANDRADE
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)
Reclamado GRANIMAR GRANITOS E
MARMORES LTDA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
11643/DF)

DECISÃO

Vistos os autos.

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02/06/2003 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do

Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Março 12, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133800-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1338/2009-013-10-00.7

Reclamante	José Ribamar Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart - sócio
Reclamado	Daniilo Gurgel Araujo - ex-sócio
Advogado	JÚLIO DE ASSIS ARAÚJO BEZERRA LEITE(OAB: 12972/CE)
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcao Moraes - sócio

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos autos do processo em epígrafe, houve a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, direcionando-se a execução contra o patrimônio de sócios e ex-sócios.

O sócio retirante DANILO GURGEL ARAÚJO opõe embargos à execução alegando sua ilegitimidade passiva e inobservância ao benefício de ordem.

Contudo, é pressuposto para o conhecimento dos embargos a integral garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT.

Inferre-se da análise da carta precatória n. 0001881-06.2011.5.07.0002 que o executado apenas nomeou bens à penhora, não tendo havido a efetivação do ato construtivo.

Ademais, não foi concedida a vista ao exequente da indicação,

haja vista a disposição do artigo 656, I, do CPC.

Pelo exposto, CONVERTO O JULGAMENTO DOS EMBARGOS EM DILIGÊNCIA e determino a intimação do exequente para que se manifeste sobre a indicação realizada, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138300-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1383/2009-013-10-00.1

Reclamante	Edilson Castro do Nascimento
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 24923/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHECEM-SE e, no mérito, REJEITAM-SE os embargos declaratórios opostos por IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, nos autos do processo em que litiga com EDILSON CASTRO DO NASCIMENTO, aplicando-se à Reclamada-Embargante multa de 1% do valor da condenação por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Havendo o trânsito em julgado desta decisão, conclusos os autos para deliberações quanto à liberação de valores e extinção da execução.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148800-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1488/2009-013-10-00.0

Reclamante	Lindalva Silva Garces
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Gennesis Clinica de Estetica Facial e Corporal Ltda Epp
Advogado	TADEU FREIRE PONTES(OAB: 25817/DF)
Reclamado	Marcio da Silva Pereira
Reclamado	Rosemari Silva
Reclamado	Anderson Gray Frazzon Pereira

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECER os embargos à execução opostos por GÊNESIS CLÍNICA DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL LTDA e ANDERSON GRAY FRAZZON PEREIRA, nos autos em que litigam com LINDALVA SILVA GARCÊS, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentos que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas à conta de liquidação.

Havendo o trânsito em julgado desta decisão, conclusos os autos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília/DF, 10 de maio de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-596-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Tais Goulart Schmidt Ribeiro
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Ciências e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"expeça-se edital para intimar a primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela segunda reclamada, no prazo legal de 08 (oito) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de maio de 2012.DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR

Edital

Processo Nº RT-906-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Mauricelia Dantas Pereira
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)
Reclamado	Goncalves Fernandes Comercio de Alimentos Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Goncalves Fernandes Comercio de Alimentos Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 537,86 referente ao depósito de FGTS.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-108200-93.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-1082/2002-013-10-00.1

Reclamante	JOSE DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/06/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 01 (um) micro-ônibus de carroceria fechada, marca FIAT, modelo DUCATO MINIBUS, ano de fabricação e modelo 2004, cor branca, à diesel, chassi 93W231M2241020887, em nome da executada, conforme CRV apresentado (Renavam 848330552), em bom estado de conservação e uso.

Valor da avaliação: R\$ 51.380,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Francisco das Chagas Costa.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0108200-93.2002.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 16 de maio de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-41.2012.5.10.0014

Reclamante	Amanda Margarida Freire de Paula
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)
Reclamado	Congel - Serviços do Brasil Ltda
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ(OAB: 7775/MA)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Despacho/decisão de fls.316/318:"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA e no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Terça-feira, 15/05/2012.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Jovino Nunes de Souza
Advogado	HALHENDER BLAYNE DE PADUA CORTES SILVA(OAB: 120802/MG)
Reclamado	Eps Prestacao de Servicos na Construcão Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho/decisão de fls.228/242:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de reconhecimento do vínculo empregatício, por ausência de interesse de agir, na forma do art. 267, VI, do CPC e quanto ao pleito de desbloqueio do seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por ilegitimidade passiva da reclamada, na forma do art. 267, VI, do CPC.II - REJEITAR a prejudicial de quitação total da Súmula 330, do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar EPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME a pagar ao reclamante JOVINO NUNES DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferenças de FGTS - do período de 5/11/2007 a 31/10/2009, no valor principal total de R\$1.558,54. a.1) após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS ora deferidos, devidamente atualizados e com os juros previstos em lei e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, corrigido mês a mês conforme OJ 302 da SBDI1, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em face do deferimento da justiça gratuita ao reclamante requisitem-se os honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da Portaria DRE/DGJ 001/2012, observando-se o valor ora fixado, tão logo a decisão

seja publicada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 15 de maio de 2012 às 14h05min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-117-28.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Tavares de Almeida
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Despacho/decisão de fls.121:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e o prazo comum e legal:a) ao reclamante para ciência da decisão proferida, bem como para vista dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI -I/TST; b) à primeira reclamada para vista dos embargos declaratórios opostos pela segunda ré, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST; Brasília-DF, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-119-95.2012.5.10.0014

Reclamante	Domingos dos Passos Lopes de Barros
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/decisão de fls.145:Certifico e dou fé que no dia 14/05/2012, decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpusessem recurso ordinario contra a sentença de fls.128/132."Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intimem-se o reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-329-49.2012.5.10.0014

Consignante	Cardoso Cardoso Transportes Ltda
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Consignado	Espólio de Wagner Moreira da Silva

Despacho de fl. 43: "Vistos os autos em inspeção. Em face da devolução do Seed de fl.42-verso assinalando o motivo "falecido" retiro o feito da pauta do dia 28.5.2012. Tratando-se de consignação em que o réu é espólio, intime-se a consignante para fornecer o nome e endereço do inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se. Brasília-DF, 16 de maio de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Juíza do Trabalho. Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-534-15.2011.5.10.0014

Reclamante Bruno Almeida Santana
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Mundo dos Filtros Ltda Epp
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Rc Filtros e Utilidades para o Lar Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Filtros Norte Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho/decisão de fls.328:"Certifico e dou fé que no dia 14/05/2012 (6ª feira) decorreu o prazo de 8 dias sem que o reclamante e as reclamadas interpussem recurso ordinário contra a sentença de fls. 235/313.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intemem-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Brasília-DF, terça-feira, 15 de maio de 2012

Despacho

Processo Nº RT-617-31.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Alberto Palharini
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho/decisão de fls.833:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo legal e comum.Brasília-DF, 11 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-709-09.2011.5.10.0014

Reclamante Eliene Pereira da Silva
 Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
 Reclamado Moura Transportes Ltda Epp
 Advogado VANESSA BRAGA DE MOURA(OAB: 24197/DF)

"Considerando que nesta Justiça Especializada não se promove a antecipação de honorários periciais na forma pretendida pela perita, desconstituo a sua nomeação. Assim sendo, oficie-se ao Diretor do Hospital de Base de Brasília (endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF, CEP: 70.330-150) solicitando que indique um médico especializado em oftalmologia para realização da perícia do reclamante, informando a este Juízo a data e o horário designados para tanto. O prazo para realização da perícia e entrega do laudo é de 45 dias. Retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na do dia 07/08/2012, às 13:30hs. Intime-se a perita Adriana Aquino Costa. Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-741-14.2011.5.10.0014

Reclamante Rita de Cassia Antunes
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho/decisão de fls.107/114:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 16/5/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da

CR.II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar à reclamante RITA DE CÁSSIA ANTUNES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) horas extras e reflexos - 1h extra por dia de segunda a sexta-feira, 5 horas extras por semana, 25 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR, no período de abril/2008 a 20/7/2010, observando-se a evolução salarial contida no documento de fl. 27, divisor 200 (Súmula 431, do TST), adicional de 50%, bem como seus reflexos em férias vencidas 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, simples e férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, 13.º salários 2006 (12/12), 2007 (12/12), 2008(12/12), 2009 (12/12) e 2010 (7/12) e FGTS com indenização de 40%.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$867,36, calculadas sobre R\$43.368,18, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 15 de maio de 2012 às 13h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1212-64.2010.5.10.0014

Reclamante Fausto Henrique Oliveira Pinto
 Nadiceo Cecilio Dalledone
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado Globo Comunicacao e Participações S/A
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Despacho/decisão de fls.839:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para se manifestarem acerca dos embargos declaratorios opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal e comum.Brasília-Df, 15 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2126-94.2011.5.10.0014

Autor Congel-Servicos do Brasil Ltda
 Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
 Réu Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Despacho/decisão de fls.179/181:"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA e no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista o intuito protelatório do mesmo, aplico a multa do art. 538 parágrafo único no percentual de 1% reversível a complementação do bloqueio.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Terça-feira, 15/05/2012.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36200-73.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-362/1994-014-10-00.8

Reclamante Cleber de Aguiar
 Advogado GESSE DE ROURE FILHO(OAB: 8857/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado RIANI BOLFONI(OAB: 55.535/RS)

Despacho/decisão de fls.743:"Vistos os autos.Libere-se à reclamada, por alvará, o saldo da conta judicial nº 100.118.560.501, intimando-a para recebimento em cinco dias.Reiterado o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.Brasília-DF, 11 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60100-02.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-601/2005-014-10-00.3*

Reclamante Marcio Lucio Marques
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (Faculdades Planalto - IESPLAN)
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
 Reclamado Josmelinda Alves Vieira Poersh
 Reclamado Tânia Maria Alves Vieira Hutchison
 Reclamado Francisco José Alves Vieira
 Reclamado Chrysti Vieira Hutchison

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos,no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF-Brasília-DF,15 maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-99200-95.2004.5.10.0014***Processo Nº RT-992/2004-014-10-00.5*

Reclamante ALUYSIO SOARES COQUEIRO
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
 Advogado ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Despacho/decisão de fls.632:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para receber seu saldo remanescente representado pelas guias de fls.601 e 630, no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-118000-98.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1180/2009-014-10-00.1*

Reclamante Maria do Carmo Cordeiro de Oliveira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho/decisão de fls.175/176:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Paralelamente, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 23 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-121300-93.1994.5.10.0014***Processo Nº RT-1213/1994-014-10-00.6*

Reclamante ANTONIO VIDAL DE SOUSA

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Francisco da Rocha Cravo Filho
 Advogado JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA(OAB: 9812/DF)

Despacho/decisão de fls.197:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização de fls.194/196, e convolo o valor bloqueado em penhora.Intime-se o executado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 10 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-126400-24.1997.5.10.0014***Processo Nº RT-1264/1997-014-10-00.0*

Reclamante ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E SERVIOS LTDA
 Advogado CLAUDIO MONTEIRO(OAB: 1666/DF)

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos.A decisão que extingue a execução não comporta juízo de retratação, sendo cabível no caso, tão-somente, de agravo de petição; considerando que tal decisão transitou em julgado, nos termos da certidão de fl. 116, indefere-se o prosseguimento da execução.Intime-se o exequente para retirar a guia de fl. 113, no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-250800-90.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-2508/2009-014-10-00.7*

Reclamante Ribamar Araujo Vitor Modesto
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)

Despacho/decisão de fls.408:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para receber o seu crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 16 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-322500-29.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-3225/2009-014-10-00.2*

Reclamante Eliene Costa Lima
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

Despacho/decisão de fls.263/264:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para receber o seu crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 16 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Editai**Editai****Processo Nº RT-49200-57.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-492/2005-014-10-00.4*

Reclamante Stela Marques dos Santos Ferreira Elias

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Dablius Assessoria Consultoria e Marketing Ltda. EPP + 01

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)

Reclamado Banco Regional de Brasília (BRB)

Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Reclamado Valdemar Sousa

Reclamado Wilson Alves de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VALDEMAR SOUSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.591,40 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 2.293,97

INSS Reclamante.....: 53,04

INSS Reclamado.....: 145,55

INSS Terceiros.....: 40,16

Custas do Processo: 46,95

Custas Art.789.....: 11,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-95500-43.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-955/2006-014-10-00.9

Reclamante Deyverson Freire Murray

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. SOEC

Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPREASARIAIS -COOPESEM, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 49.913,28 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 25.336,00

FGTS Deposito.....: 6.622,24

INSS Reclamante.....: 690,67

INSS Reclamado.....: 1.620,30

INSS Terceiros.....: 1.609,34

INSS Pacto Laboral: 8.338,12

I R P F.....: 1.435,82

Custas do Processo: 681,73

Custas Art.789.....: 170,44

Hon. Advocatício...: 3.408,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-118000-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1180/2009-014-10-00.1

Reclamante Maria do Carmo Cordeiro de Oliveira

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.175/176:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Paralelamente, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 23 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho.

....

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-246-30.2012.5.10.0015

Reclamante Vanessa Barbosa Machado

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado F.Di.L Rigueira

Advogado DANIELA DE QUEIROZ PINHEIRO(OAB: 20134/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para a reclamante entregar a sua CTPS, conforme certidão supra, em 23/04/2012.

Este Juízo intimou a autora para entregar o referido documento, conforme se vê às fls.26, não tendo havido o cumprimento da obrigação por parte da reclamante no prazo determinado.

A reclamada, em suas alegações de fls.27/28, requer o pagamento

da multa de R\$10,00 por dia de atraso na entrega da CTPS, conforme estipulado em acordo homologado na audiência realizada em 13/04/2012.

A reclamante apresentou a CTPS somente em 14/05/2012.

Ante a inércia da reclamante e o requerimento, pela ré, da aplicação de multa por atraso, fixo o seu valor, em desfavor da reclamante, no importe de R\$180,00, correspondente a 18 dias de atraso na entrega da CTPS pela autora, quantia que poderá ser deduzida da 2ª e última parcela do acordo, a vencer em 23/05/2012.

Intime-se a empresa reclamada para anotar a CTS obreira no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa prevista no acordo homologado de fls. 24.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-352-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Barbosa da Silva Neto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

1. Há que se ver que:

- vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

- todavia, é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo(TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Assim, diante da inércia da reclamante, declaro, por sentença, extinto o feito, a teor do art. 269, V, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-392-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcelo da Silva Conceicao
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Jamilton Agostinho Pereira
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MARCELO DA SILVA CONCEIÇÃO para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como proceder ao saque nos 5 dias subseqüentes.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-504-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Adriana Camargos Silva

Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Tendo em vista a não publicação do despacho de fl. 21, conforme acima certificado e ante a necessidade de emenda à inicial, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28.05.2012, às 13:00hs.

Devolvida a notificação de audiência enviada à primeira reclamada com a informação de "endereço desconhecido" (fl. 19v).

Assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282 II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada em tela ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 282, inciso II, c/c art. 284, ambos do CPC).

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria notificar a primeira reclamada para comparecimento à audiência abaixo designada.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/06/2012 às 13:45hs, para realização de audiência inaugural.

Intime-se a segunda reclamada via postal.

Publique-se para ciência do reclamante.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-516-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Djalma Bahia Ferreira Santos
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 21040/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do reclamante para receber as Guias TRCT e chave de conectividade, e as Guias CD/SD, bem como para trazer a sua CTPS aos autos para as devidas anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-560-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas de Souza Filho
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do reclamante para vir receber a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-656-88.2012.5.10.0015

Reclamante	Thiago Paiva Silva
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Superior do Trabalho

Vistos.

Ante os termos da certidão de fls. 47, concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para vista e manifestação.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-681-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Andrelino Ferreira de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	F. de Assis da Conceicao Lima - Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos.

Defiro o pedido de notificação da 2ª reclamada por meio de edital, conforme requerido pelo reclamante às fls. 33.

Expeça-se o referido edital.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-695-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Adailton dos Santos Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos.

Defiro o pedido de notificação da 2ª reclamada por meio de edital, conforme requerido pelo reclamante às fls. 37.

Expeça-se o referido edital.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-732-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisca das Chagas de Araujo Oliveira
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 42.

Designo o dia 26 de junho de 2012, às 12h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.42, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-733-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Girleni Rodrigues de Sousa
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 47.

Designo o dia 18 de julho de 2012, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.42, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-735-67.2012.5.10.0015

Reclamante	Jairo Lopes de Melo
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 44.

Designo o dia 18 de julho de 2012, às 13h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.44, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-741-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Roseli Guarino da Silva
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 46.

Designo o dia 18 de julho de 2012, às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes

02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.46, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-742-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Bezerra Batista
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 43.

Designo o dia 26 de junho de 2012, às 12h44min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fls. 29/31, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última

alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-752-06.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Marcelo de Jesus
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Canarias Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00752-2012-015-10-00-7

RECLAMANTE: Francisco Marcelo de Jesus

RECLAMADO: Canarias Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Em 11 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,44, calculadas sobre R\$ 5.822,19, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 5/11.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h16min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-767-72.2012.5.10.0015

Reclamante	Andreia Cristina Gonzaga
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 49.

Designo o dia 18 de julho de 2012, às 12h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.49, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-769-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Camila Pereira Lino
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 46.

Designo o dia 18 de julho de 2012, às 12h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por SEED, e a segunda, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.46, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-775-83.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcio Olivane Alves
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)

Vistos. Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sob o acordo homologado à fl. 77. Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. 112, o qual convolo em penhora. Intime-se o executado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Não ocorrendo oposição de incidente processual, após o decurso do prazo acima concedido, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920 determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias, consoante resumo de cálculos contido à fl. 100, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04939847-0 (conta constante na guia de fl. 112). Com a expedição do ofício, façam-me os autos conclusos para análise da extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-801-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Janaina Azevedo de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	J C Jesus no Coracao Prestacao de Servicos Ltda Me
Advogado	MOYSES FERREIRA MENDES(OAB: 71097/RJ)
Reclamado	João Fortes Engenharia
Advogado	RODRIGO BINHOTE DE JESUS(OAB: 163718/RJ)

Vistos.

Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. 142, o qual convolo em penhora.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado. Não ocorrendo oposição de incidentes processuais, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-916-68.2012.5.10.0015

Reclamante	Eduardo dos Santos Van Landuyt
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Processo 000916-68.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de junho de 2012, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-924-45.2012.5.10.0015

Reclamante	William Ferreira da Silva
Advogado	LINCOLN CARVALHO AMACENA(OAB: 27433/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

Processo 000924-45.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-930-52.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonio Carneiro do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Econvia - Empresa de Construção e Conservação Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 08h45min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED enviando cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-938-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Giancarly Barbosa Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 08h15min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes

trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-940-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Luvanor Lucas da Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 08h25min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-948-73.2012.5.10.0015

Consignante	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Consignado	Joardenes Ramalho da Silva Carlos

Vistos os autos.

Designo o dia 12 de junho de 2012, às 12:46hs., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se o consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique a consignada, por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-950-43.2012.5.10.0015

Reclamante	Aretha Melo Martins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Reclamado	Odilio de França Filho
Reclamado	Marli de França Eugênio

Processo 000950-43.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2012, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-952-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Johannes Leonardo Gaiotti
Advogado	MILTON SOUZA GOMES(OAB: 25135/DF)
Reclamado	Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 08h35min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-958-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Evanilde Pereira de Santana
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliarios S/A

Processo 000958-20.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2012, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-960-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Zenilto Pereira de Santana Chaves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 08h55min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-964-27.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Arilson Silva dos Santos

Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Alpha Locacao de Mao de Obra Especializada Ltda Me
Reclamado	Condomínio do Bloco F, da SQN 404

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 09h05min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-966-94.2012.5.10.0015

Reclamante	Jaime de Sousa Silva
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Processo 000966-94.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-970-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Afonso Vieira de Amorim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Metro Construcoes e Servicos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 09h35min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-972-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Emerson da Costa Lima Carneiro
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 09h25min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação

da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-974-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carvalho Bernardes Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Processo 000974-71.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2012, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-980-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco de Assis Filho
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 09h45min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira, por mandado (devendo constar no referido mandado as informações de fl. 02/03) e a segunda reclamada, por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-982-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Gesaias Dias da Silva
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado	Janaina Liliane da Silva Sousa e Cia Ltda

Processo 000982-48.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2012, às 12:47s, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-986-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Genilson Rosa de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/06/2012, às 09h15min, para realização da audiência UNA relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED enviando cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamação será instruída em audiência UNA, devendo as partes trazer, espontaneamente, suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. As testemunhas, em número máximo de duas para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, parágrafo 2º da CLT, com redação da Lei nº 9.957/2000), munidas de documento de identificação.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-990-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonia Maria de Carvalho Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Capital Multiservicos Em Condominios e Consultoria Ltda

Processo 000990-25.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de junho de 2012, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-994-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Naisa Antonieta dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Processo 000994-62.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de maio de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1222-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FLÁVIA BARBOSA DE OLIVEIRA em desfavor de PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor arbitrado à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do Col. TST.

Dada a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04/06/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1324-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Antonio Alves de Almeida
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: 33926/DF)
Reclamado	Antonio do Carmo Gianichini Cardoso Me
Advogado	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 5400/AL)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARCO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA em desfavor de ANTONIO DO CARMO GIANICHINI CARDOSO ME (VILLA QUARTIER), condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/06/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1428-85.2011.5.10.0015

Reclamante Juliana Carvalho Melo
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado Inovar Representações e Serviços Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por INOVAR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no mérito rejeito na totalidade e aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 535§ único do CPC, reversível a parte contrária.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. segunda-feira, 14/05/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1442-06.2010.5.10.0015

Reclamante Ricardo de Souza Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar dos autos a sua CTPS.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1636-06.2010.5.10.0015

Reclamante Joaquim Cavalcante de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Mv Service - Asseio e Conservacao Ltda-Me
Advogado FABIO GUILHERME FARIAS GONÇALVES(OAB: 3562/SE)
Reclamado Clube do Exercito
Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: 9991/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se o exequente, JOAQUIM CAVALCANTE DE SOUZA, para receber, no prazo de 5 (cinco) dias, o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes."

CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO
Analista Administrativo

Despacho

Processo Nº RT-1690-35.2011.5.10.0015

Reclamante Edson Bernardino da Silva
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Rdj - Assessoria e Gestao Empresarial Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas

ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1695-57.2011.5.10.0015

Reclamante Elizabete Inacio de Carvalho
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e no mérito rejeito na totalidade e aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 535§ único do CPC, reversível a parte contrária.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 14/05/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante Mariana Machado de Almeida
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MARIANA MACHADO DE ALMEIDA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E BANCO DO BRASIL S/A

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado, férias vencidas de 2009/2010 acrescidas de 1/3, férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3, salários retidos de abril e maio de 2011 e saldo de salário de 6 dias de junho/2011, a reclamada deverá proceder a comprovação dos depósitos de FGTS devidas ou recolhimentos por todo pacto acrescido de multa de 40% com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito, e a contar da intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente.

b) multa do art. 477 § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT, multa da CCT conforme fundamentação;

c) horas extras pelo período laboral de 01.07.2009 a 06.06.2011, excedente da 8ª diária ou 44 semanal e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias integrais acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º proporcional e depósitos de FGTS acrescido de 40%.

d) intervalo intrajornada de 1 hora acrescido de 50% e reflexos de segunda-feira a sexta-feira por todo pacto e sem reflexos indicados pelo que não há incidência, art. 128 e art. 460 do CPC.

A 1ª ré deverá proceder a baixa na CTPS do autor sem projeção do aviso prévio com data de 06.06.2011 no prazo de 5 dias após o

trânsito em julgado, omitindo-se será efetuada pela secretaria da Vara.

A1ª reclamada deverá ainda proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 5 cotas, conforme resolução do CODEFAT art 186 do CC e art. 8º da CLT.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) na forma da fundamentação.

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são salários retidos, saldo de salário, 13º salários e horas extras e reflexos sobre 13º salários, e intervalo intrajornada Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,0 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 15.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a autora e a segunda reclamada por notificação. Nada mais. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 01.06.2012.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1786-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Rodricia Cardoso dos Santos
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Vistos

Diante das comprovações de pagamento acostadas pela executada às fls.378/381, intime-se o INSS, por meio da PRF, para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca dos documentos apresentados, sob pena de se terem por quitadas as parcelas previdenciárias, com consequente arquivamento definitivo dos autos, caso permaneça silente, o que fica desde já autorizado.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-30600-48.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-306/2006-015-10-00.4

Reclamante	Ivanilza de Sousa Macedo
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

1.Primeiramente, buscando evitar tumulto processual, haja vista que os autos do Processo 1167-1994-015-10-00 já foram eliminados, proceda-se nestes autos o trâmite processual das questões atinentes à referida reclamação no tocante ao depósito recursal da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Desta maneira, autue-se o original do Mandado nº 281/2012 e da petição de protocolo nº 00.083.621/2012 (de mesmo conteúdo da petição de fls. 447/463).

2.Por sua vez, com relação ao peticionado pela ECT, assiste-lhe razão o fato de haver o Supremo Tribunal Federal pacificado entendimento no sentido de que seus bens são impenhoráveis, processando-se a execução contra ela mediante precatório. Todavia, ao presente caso, há que se ver que:

- trata-se de transferência de depósito recursal realizado pela reclamada no proc. 01167-1994-015-10-00-1, anteriormente à interpretação extensiva à ECT dos direitos das pessoas jurídicas de direito público;

- como já entendido no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tal posicionamento não prejudica o recebimento das verbas trabalhistas já garantidas por depósito recursal, sob pena de violação dos princípios da proteção e da razoável duração dos processos, corolários da dignidade da pessoa humana (TRT9-11092-1996-652-9-0-3, Rel. Des. Luiz Celso Napp, Seção Especializada, DJ 17/01/06);

- o depósito recursal se enquadra no conceito de bens dominiais (art. 99, III, CC), portanto passível de disposição (art. 101, CC), em razão da desafetação operada no patrimônio da ECT quando da interposição do recurso, possuindo natureza jurídica de garantia da execução, de garantia do Juízo para a futura execução. Em suma, o depósito recursal, uma vez efetuado, desvincula-se do patrimônio empresarial, integrando-se crédito para repasse a exequente, conforme o art. 899, § 1º, da CLT (TRT9-11092-1996-652-9-0-3, Rel. Des. Luiz Celso Napp, Seção Especializada, DJ 17/01/06); -em sendo a natureza jurídica do depósito recursal o de garantia de execução trabalhista (IN-TST 03/93), possível a sua transferência a processos outros em que a parte figure no polo passivo (TST-AIRR-172341-69.1996.5.17.0003, Rel. Min. Josenildo Dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ 23/06/06); ainda mais quando notória a inexistência de bens passíveis de constrição e expropriação do executado principal e seus sócios, como é o caso da execução em desfavor da DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

4.Assim e por que, em se dando, a execução levará em conta a dedução dos valores já depositados, quando do pagamento por Requisição de Pequeno Valor - RPV, não surtindo daí qualquer prejuízo à ECT, indefiro o requerido às fls. 447/463 e na petição de protocolo 00.083.621/2012.

5.Mantenha-se os autos no prazo, como determinado à fl. 446. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-31300-24.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-313/2006-015-10-00.6

Reclamante	Edivaldo Ciriaco da Silva
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito pela executada, conforme depósitos de fl. 269(RPV), extingo a execução nos termos do art. 794, I, e art. 795 da CLT.

Expeça-se alvará utilizando o saldo da conta: 3920.042.04935024-8 para recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais (INSS, IRPF e Custas).

Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118200-78.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1182/2004-015-10-00.2

Reclamante ADRIANO RUBENS DA SILVA

Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO(OAB: 5860/DF)

Reclamado Luciano Rodrigues Almeida

Advogado JOSE CARLOS DE LIMA(OAB: 22341/DF)

Reclamado Luciano Rodrigues de Almeida

Advogado RODRIGO LUCIANO RIEDE(OAB: 31248/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sob o acordo homologado à fl. 234.

Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. , o qual convolo em penhora.

Intime-se o executado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-133800-18.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-1338/1999-015-10-00.7

Reclamante MARCIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA

Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Reclamado Prata Prestadora Auxiliar de Transporte Aereo Ltda.

Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO(OAB: 7040/DF)

Reclamado ELIAS HISSA FILHO

Advogado JOSÉ AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA(OAB: 2954/CE)

Reclamado ANA VLADIA SOARES HISSA

Advogado JOSÉ AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA(OAB: 2954/CE)

Reclamado Rinaldo Rodrigues de Oliveira

Reclamado Cid Alves de Oliveira

Reclamado Hiper Servicos Ltda.

Reclamado Master Vigilancia Ltda.

Vistos os autos.

1. Ante o decurso de prazo, excepcionalmente, aos fins do artigo 884/CLT, certificado às fls. 461 e 479-verso, libere-se ao exequente as guias de fls. 400 e 409, intimando-o para, no prazo de dez dias, retirá-las, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado.

(...)

4. ...intimem-se os executados para, no prazo de 10 dias, requererem em Secretaria a expedição de mandado de entrega do bem: "Uma máquina XEROX, Modelo 5310, portátil", sob pena de se o ter por abandonado, a teor arts. 183 e 184 do Provimento Geral Consolidado e art. 1275, III, do Código Civil, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-213100-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2131/2009-015-10-00.2

Reclamante Fátima Rodrigues Lopez

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 28183/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo

legal e sucessivo, se manifestem, caso queiram, para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada, sendo o exequente também

intimado para contra minutar os embargos à execução, caso oposto, pela executada, no mesmo prazo.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-681-04.2012.5.10.0015

Reclamante Andrelino Ferreira de Oliveira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado F. de Assis da Conceicao Lima - Me

Reclamado Construtora Meireles Ltda Me

Reclamado Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2012 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Meireles Ltda-Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2012 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de maio de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-695-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Adailton dos Santos Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2012 09h02.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CONSTRUTORA MEIRELES LTDA ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/05/2012 09h02, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de maio de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-911-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Sebastião Domingos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	G e S Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Construtora J.M.V Ltda
Reclamado	Incorporação Gardem Ltda (Borges Landeiro)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO G e S Construcoes e Reformas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19.07.2012 às 12.50horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1695-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizabete Inacio de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e no mérito rejeito na totalidade e aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 535§ único do CPC, reversível a parte contrária.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 14/05/2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 15, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MARIANA MACHADO DE ALMEIDA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA

E BANCO DO BRASIL S/A

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado, férias vencidas de 2009/2010 acrescidas de 1/3, férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3, salários retidos de abril e maio de 2011 e saldo de salário de 6 dias de junho/2011, a reclamada deverá proceder a comprovação dos depósitos de FGTS devidas ou recolhimentos por todo pacto acrescido de multa de 40% com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito, e a contar da intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente.

b) multa do art. 477 § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT, multa da CCT conforme fundamentação;

c) horas extras pelo período laboral de 01.07.2009 a 06.06.2011, excedente da 8ª diária ou 44 semanal e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias integrais acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º proporcional e depósitos de FGTS acrescido de 40%.

d) intervalo intrajornada de 1 hora acrescido de 50% e reflexos de segunda-feira a sexta-feira por todo pacto e sem reflexos indicados pelo que não há incidência, art. 128 e art. 460 do CPC.

A 1ª ré deverá proceder a baixa na CTPS do autor sem projeção do aviso prévio com data de 06.06.2011 no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, omitindo-se será efetuada pela secretaria da Vara.

A1ª reclamada deverá ainda proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 5 cotas, conforme resolução do CODEFAT art 186 do CC e art. 8º da CLT.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) na forma da fundamentação.

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são salários retidos, saldo de salário, 13º salários e horas extras e reflexos sobre 13º salários, e intervalo intrajornada Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,0 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 15.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a autora e a segunda reclamada por notificação. Nada mais. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 01.06.2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 15, MAIO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-115-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Sidnei Almeida Trindade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.007,67 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 10.351,82

FGTS Deposito.....: 703,58

INSS Reclamante....: 647,88

INSS Reclamado.....: 1.649,51

INSS Terceiros.....: 478,43

INSS SAT.....: 165,04

Hon. Periciais.....: 2.011,41

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s). 586 e 619/v. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-233-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Núbia dos Santos Lima
Advogado	ELIONEIDE MARINHO DE MELO(OAB: 31900/DF)
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO(OAB: 62729/SP)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.175,84 Atualizado até: 31/05/2012

INSS Reclamante....: 607,02

INSS Reclamado.....: 7.496,75

INSS Terceiros.....: 1.686,64

INSS SAT.....: 374,79

Custas do Processo: 10,64

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-298-57.2011.5.10.0016

Reclamante	Alexandre das Chagas Souza
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

Garantida a execução, intime-se a executada para ciência do juízo garantido, podendo opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Brasília, 24 de abril de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-381-39.2012.5.10.0016

Autor Sidney Luy Estacio Mendes
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Réu Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos. Demonstre a parte Autora o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Brasília, 16 de maio de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-1245-48.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Paulo Siqueira
Advogado RENATA VIANA DA SILVA(OAB: 30642/DF)
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e a União/PGF.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1690-66.2010.5.10.0016

Reclamante Jadson Alves da Cruz
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os recibos apostos ao verso de fl. 254, a Secretaria intima o procurador do reclamante para comprovar a movimentação do alvará 797/2011, no prazo de dez dias, para posterior arquivamento dos autos, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1941-50.2011.5.10.0016

Reclamante Jilvando Ferreira de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.017,62 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 11.299,27

INSS Reclamante.....: 96,86

INSS Reclamado.....: 242,15

INSS Terceiros.....: 70,23

INSS SAT.....: 24,21

Custas do Processo: 227,92

Custas Art.789.....: 56,98

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1973-55.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Sergio Paulo de Alencar
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de vinte dias solicitado pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2474-09.2011.5.10.0016

Autor Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Beneficiários - ANBERR
Advogado FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
Réu Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo réu. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2665-54.2011.5.10.0016

Reclamante Ivanildo Targino Ferreira
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda Epp
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Staff 1 Servicos de Entregas e Encomendas Ltda-Me
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que comprove o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo ou o pagamento intempestivo acrescido da multa. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2673-31.2011.5.10.0016

Reclamante Aldemir Gouveia Barreto
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)
Reclamado Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado JULIA ZENUN JUNQUEIRA(OAB: 222318/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-19300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista do ofício encaminhado pelo banco Itaú. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-27600-52.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-276/1997-016-10-00.0

Reclamante	VALERIA CARLA CURADO RIBEIRO
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA(OAB: 10081/DF)
Reclamado	It-Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado	ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: 24604/O/DF)
Reclamado	Claudio Roberto de Albuquerque Lima
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Jose Ceciliano Costa Lima Marques
Reclamado	Maria Madalena Tavares Romeira
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Júnior
Reclamado	Abelardo Gomes Ferreira Filho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho
Reclamado	Maria de Fatima Pinto do Amaral França
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Fernando Luis de Oliveira
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 04218/DF)
Reclamado	Eliane França Soares

Defiro a repetição das diligências por meio do BACEN e RENAJUD, porém não serão novamente bloqueados veículos antes bloqueados nas diligências certificadas às fls. 766/772. Observe a Secretaria a solicitação por meio do BACEN JUD certificada à fl. 753, atualizando-se, antes, o débito. Com relação ao CPF dos demais executados, deverá o exequente informar a este Juízo dados que possibilitem a sua identificação, para encaminhamento de diligências. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-30200-02.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-302/2004-016-10-00.0

Reclamante	MOACIR GONCALVES DIAS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA + 01

Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/DF)
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/DF)
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Cid dos Santos
Reclamado	Patricia Rodriguez Doria
Reclamado	Jose de Arimateia de Oliveira
Reclamado	Anna Claudia Magalhaes Cerqueira
Reclamado	Tathiana Fernandes Basto
Reclamado	Marcelo de Menezes Esteves
Reclamado	Marcella Silva Dutra de Souza Portella Tavares
Reclamado	Paulo Antonio Brasil Leorato

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto à exceção de pré-executividade interposta. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-31900-08.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-319/2007-016-10-00.0

Reclamante	Elisângela Souza Rocha Lima
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA(OAB: 21787/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS(OAB: 6653/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

A Secretaria intima o reclamante para recebimento do alvará nº 181/2012. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-36900-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-369/2007-016-10-00.8

Reclamante	Adalmir Castelo Branco Filho
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO(OAB: 7263/DF)
Reclamado	Milão Produtos Alimentícios Ltda. (nome fantasia Primo Piato)
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado	Claudia Maria Lopes Ribeiro
Reclamado	DS-Doces Sonhos Distribuidora nacional de Alimentos Ltda EPP
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios Ltda Me
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Luiz Claudio Borges Pereira
Reclamado	Adriano Souto de Almeida
Reclamado	Edmar Eugenio Rodrigues

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Expeça-se alvará para liberação ao exequente dos depósitos de fls. 449, 467 e 468.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Suspendo os leilões designado para os dias 25.5.2012 e 25.6.2012, mantendo as penhoras de fls. 532 e 535 até a quitação integral.

É devida ao leiloeiro comissão de 3% sobre o valor do acordo, nos termos do §1º do art. 173 do Provimento Geral Consolidado do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, além da a contribuição fiscal e previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo enviem-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais, custas e comissão do leiloeiro

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, custas e comissão do leiloeiro, no prazo de sessenta dias.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-59600-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-596/2009-016-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Almeida de Sales
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	MAC Logística Transportes de Cargas Ltda-EPP
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: 18739/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.675,64 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 14.234,09

INSS Reclamante....: 706,11

INSS Reclamado.....: 1.846,07

INSS Terceiros.....: 535,33

INSS SAT.....: 184,60

Custas do Processo: 94,74

Custas Art.789.....: 74,70

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl. 269 .Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 15 dias do débito remanescente, no importe de R\$7.675,64 , sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-91500-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-915/2009-016-10-00.2

Reclamante	Marcela Taís Munhoz Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta (Centro Paulista de Rádio e TV Educativas)
Advogado	MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY(OAB: 110313/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.190,59 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 5.337,72

Custas do Processo: 25,52

Custas Art.789.....: 26,69

Hon. Advocatício...: 800,66

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 189.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 15 dias do débito remanescente, no importe de R\$ 3.190,59, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-93200-34.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-932/2008-016-10-00.9

Reclamante	Erivanneide Alves Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 07284/O/DF)
Reclamado	BRA - Transportes Aéreos Ltda em recuperação judicial
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/O/DF)

"(...Intime-se a exequente para o recebimento da certidão, em cinco dias)".

Despacho

Processo Nº RT-97100-35.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-971/2002-016-10-00.0

Reclamante	CAUBY FELIX
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me

.... Desse modo, considerando a omissão exclusiva da parte credora no caso concreto para a estagnação do feito por mais de cinco anos, levando à paralisação indefinida do processo, reputo o ato como renúncia tácita à execução, concluindo pela aplicação da prescrição.Pelo exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Súmula nº 327 do e. STF e art. 794, III, do CPC, c/c art. 219, § 5º do CPC.Intimem-se as partes, o exequente por seu procurador, a executada, por edital.Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria da Vara retirar eventuais restrições/constrições remanescentes nos autos, para o posterior arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-137900-42.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1379/2001-016-10-00.5

Reclamante	RODRIGO ROCHA DE FARIA
Advogado	MARIA EURIZA A. FIGUEREDO(OAB: 7023/DF)
Reclamado	Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado	Anderson Fernandes Maia
Reclamado	Eustaquio Ernesto Correa

Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar meios para prosseguimento da execução, inclusive indicando bens para possível constrição judicial.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-143300-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1433/2009-016-10-00.0

Reclamante	Victor Hugo Rodrigues Duarte
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)

Reclamado Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metro-DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 271,73 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 236,29

Hon. Advocatício...: 35,44

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s). 467. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1600-10.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-16/2000-016-10-00.1

Reclamante JOAO BATISTA DE PAULO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Nacional Service Tecnologia e Atendimento Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO NACIONAL SERVICE TECNOLOGIA E ATENDIMENTOLTD, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.612,50 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 8.740,70

INSS Reclamante....: 126,97

INSS Reclamado.....: 349,13

INSS Terceiros.....: 92,03

I R P F.....: 79,97

Custas do Processo: 178,96

Custas Art.789.....: 44,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97100-35.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-971/2002-016-10-00.0

Reclamante CAUBY FELIX
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Seta Comercial e Servicos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

".... Desse modo, considerando a omissão exclusiva da parte credora no caso concreto para a estagnação do feito por mais de cinco anos, levando à paralisação indefinida do processo, reputo o ato como renúncia tácita à execução, concluindo pela aplicação da prescrição. Pelo exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Súmula nº 327 do e. STF e art. 794, III, do CPC, c/c art. 219, § 5º do CPC. Intimem-se as partes, o exequente por seu procurador, a executada, por edital. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria da Vara retirar eventuais restrições/constrições remanescentes nos autos, para o posterior arquivamento definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-114400-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1144/2007-016-10-00.9

Reclamante Sandra Fernandes Pereira
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/O/DF)
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Em sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital.

Decorrido(s) o(s) prazo(s) sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais de

fls. 45 e 51 cujas vias próprias para o levantamento encontram-se à contracapa dos autos.

O exequente deverá ser intimado, posteriormente, para levantamento dos créditos, em cinco dias.

Após, voltem-me conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com base nos documentos de fls 87 e seguintes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Claudemir de Souza Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-17-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Flavia da Silva Silvestre
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 72/79 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.406,12 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 2.042,98

INSS Reclamante....: 69,36

INSS Reclamado.....: 173,36

INSS Terceiros.....: 50,27

INSS SAT.....: 17,34

Custas do Processo: 42,25

Custas Art.789.....: 10,56

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-79-41.2011.5.10.0017

Reclamante	Welligton Batista Resende

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147-54.2012.5.10.0017

Reclamante	Elizeu da Cunha Lemos Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Condomínio do Ed. Lino Pinto Martins

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante, devendo o reclamante, o 2º e 3º reclamados no mesmo prazo manifestarem-se acerca dos documentos juntados pela 1ª reclamada, fls. 168/240. Registra-se que quando da disponibilização do despacho de fls. 242, os autos estavam em poder da perita. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada (Fiança) via DJ, o 2º reclamado (DF) via mandado e, o 3º reclamado (Condomínio) via postal. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-283-51.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosemeire Rodrigues de Souza
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (União Federal)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar

sua CTPS, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho
JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-294-80.2012.5.10.0017

Reclamante	Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Há recurso ordinário interposto pela 3ªreclamada (Distrito Federal) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante, à 1ª e 2ª reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante

Prazo legal.Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-417-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-446-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Laurinda Fernandes de Souza Neta
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Rejeito a pretensão de denúncia à lide formulada pela reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados pela autora para condenar a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, a pagar, no prazo de 48 horas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 calculada sobre o valor da condenação que fixo em R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-713-71.2010.5.10.0017

Reclamante	Shirlêda Francione da Silva Santos
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda.(Na Pessoa de seu Sócio Alaércio Gonçalves da Silva)
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Gilvan Francisco da Costa
Reclamado	Alaercio Goncalves da Silva

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que , à vista da publicação de fl.360, em 11/05/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.359, que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da segunda reclamada (CODEPLAN) para levantamento do depósito recursal de fl.216, intimando-a para recebimento.

Após a movimentação do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se..

Brasília, 16 de maio de 2012

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-725-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Edimar Pereira do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Bareta Motos (Nome Empresarial: Bareta Motos Ltda - Me)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 206/230 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.829,41 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 12.542,12

FGTS Deposito.....: 899,94

INSS Reclamante....: 868,24

INSS Reclamado.....: 2.195,35

INSS Terceiros.....: 636,72

INSS SAT.....: 329,28

Custas do Processo: 286,21

Custas Art.789.....: 71,55

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-781-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Laura Santos Lanza Moura
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS.

Entregue, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias,

proceder as devidas anotações na CTPS, conforme determinado em Sentença, bem como para comprovar os depósitos, em conta vinculada, do equivalente ao FGTS devido. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir recebê-la, prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações anteriores, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-836-98.2012.5.10.0017

Reclamante Magno Sousa Assunção
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Minerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/07/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-930-80.2011.5.10.0017

Reclamante Diólemos Silva Lima
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução opostos pela executada.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-931-65.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Carneiro de Brito
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos do executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-944-98.2010.5.10.0017

Reclamante Sabrina Alvarenga Pizzinato
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: 10969/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, nos termos da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1170-06.2010.5.10.0017

Reclamante Terezinha Bernardo da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1198-37.2011.5.10.0017

Reclamante Adriano Flavio de Sousa
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Governo do Distrito Federal

Vistos. Expeça-se EDITAL DE PRAÇA do imóvel penhorado (fl.313) dando-se ciências às partes e ao Fiel Depositário. Intime-se a executada VIA MANDADO para tomar ciência da data de realização da praça. Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-30.2010.5.10.0017

Reclamante Athie Marques de Queiroz
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Max Locadora de Veiculos Ltda.
Advogado GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: 26104/GO)
Reclamado Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.
Advogado GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: 26104/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da penhora de fl.219 e publicação de fl.329, em 01/05/2012 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Execução garantida (fl.219).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1350-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Luiza Megumi Mikami
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil SA - Bancoob
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1402-18.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Araujo Freitas
Advogado	ROBERTA GOMES DA SILVA(OAB: 31759/DF)
Reclamado	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda
Advogado	RICARDO LORENTE GALERA(OAB: 134662/SP)

Vistos. A Carta Precatória de fls. 326/344 foi devolvida sem a oitiva da testemunha PAULO DE SOUZA NOVAIS, conforme se infere da ata de audiência realizada no Juízo Deprecado, fls. 344, face à mudança de endereço por parte da testemunha, certificada pelo Oficial de Justiça a fls. 343. Assim, expeça-se nova Carta Precatória para a MM. Vara do Trabalho de Irecê BA, situada na Rodovia BA 432, Km 3,5, estrada Irecê/Lapão, Garagem da Entram, CEP 44900-000, Irecê BA, encaminhando cópia de fls. 2/10, 29, 36/58, 261/271, 303/304, 343 e deste despacho. Diante do exposto, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 30.08.2012 às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1448-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda
Advogado	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, REJEITO a prefacial de ilegitimidade ativa do sindicato autor, ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem

apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 19/09/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. A reclamada deverá arcar com os honorários periciais fixados em R\$ 2.790,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1536-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Deyvid Silva Lemos
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CEF) para se manifestar sobre as novas planilhas de cálculos apresentadas pelo reclamante, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriana Rodrigues Carneiro
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 29609/DF)
Reclamado	Past Informática S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Intime-se o 2º reclamado (Banco Central do Brasil) para caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela 1ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1558-06.2010.5.10.0017

Reclamante	Naiara Ribeiro Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.738, em 01/05/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.737 que extinguiu a execução.

BRASÍLIA, 16/05/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta 04939939-5 (fl.742), intimando-a para recebimento.

Após o levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme determinado no despacho de fl.737.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1565-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Katia Cristine Campos Sens
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar a reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S.A., a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, os pedidos deferidos na fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste decism e que serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 30.000,00. A reclamada deverá arcar com os honorários periciais fixados em R\$ 2.170,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1794-21.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisco Vagner Furtado
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na Sentença de fls.97/103. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1923-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Ligiane da Silva Diniz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 16 de maio de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10000-10.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-100/2000-017-10-00.1

Reclamante	FILOMENO ALVES DE SOUSA
Advogado	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: 13869/DF)
Reclamado	BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Jose de Arimatea Rosal Falcao
Reclamado	Ari Rosal Falcao

Vistos.

1-A despeito do requerimento do exequente contido na petição de fls.290/291, informo que o endereço dos sócios da executada, nominados no documento de fl.282, já se encontra registrado do Sistema de Administração de Processos- SAP com dados colhidos junto à Receita Federal. Quanto ao ofício à Administração Regional de Samambaia para as informações requeridas, indefiro o requerimento.

2-Não obstante, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA de tantos bens bastem para garantir a execução em nome dos sócio nominados à fl.282, observando-se o endereço registrado no SAP.

Publique-se..

Brasília, 16 de maio de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10700-30.1993.5.10.0017

Processo Nº RT-107/1993-017-10-00.3

Reclamante	MADALENA CIPRIANO FREIRE
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado	ALI SULEIMAN AUJALI
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 9.667/DF)

Vistos.

Oficie-se à Receita Federal para que informe a este juízo no nº do CPF de ALI SULEIMAN AUJALI, enviando-se cópia do documento de fl.24 para auxílio na diligência.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14200-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-142/2009-017-10-00.0

Reclamante	Nadia Gislene Gomes Carneiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço da impugnação oposta pela União para, no mérito, REJEITÁ-LA, bem como conheço os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes, e o INSS, via PGR, consoante Convênio nº 65/2010. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-26500-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-265/2005-017-10-00.8

Reclamante	Juvelino Barbosa dos Santos
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda
Reclamado	INSS Instituto Nacional de Seguridade Social

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de Terceiros e custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes, sendo o 2º executado, via PGR (Convênio nº 65/2010).Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-69500-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-695/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ozanine Gonçalves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69600-35.1995.5.10.0017

Processo Nº RT-696/1995-017-10-00.1

Reclamante	SIDNEY CORREIA RODRIGUES
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Nortex iguaçu Comercio de Roupas Ltda Sucessora de CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	RONALD MAIA CIARLINI(OAB: 3302./DF)

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD,intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93500-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-935/2008-017-10-00.9

Reclamante	João Ribeiro Bezerra
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/O/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/A/DF)

Vistos.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA do bem indicado na petição de fl.492/493.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94400-25.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-944/1998-017-10-00.7

Reclamante	MARIA AUGUSTA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (JOAO CAROLINO FILHO E LEONARDO GOMES XAVIER)
Reclamado	Noeme Gomes Xavier
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

CONCLUSÃO. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, nos termos da decisão precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-99800-68.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-998/2008-017-10-00.5

Reclamante	Maria Helena Sousa Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda - Epp
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 16 de maio de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103500-18.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1035/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marcelo Simão Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-119400-27.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1194/1998-017-10-00.0

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-CNE, obtive informações anexas, acerca da existência outras empresas em nome do sócio da executada ACIR SILVA DE OLIVEIRA, CPF 173.040.836-20 .

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 05/03/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócio em comum ACIR SILVA DE OLIVEIRA, CPF 173.040.836-20 que detêm o controle acionário da empresa MUTIRÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19331479/0001-77 pelo que se conclui ser a empresa componente do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.

Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa MUTIRÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19331479/0001-77 .

Intime-se, VIA POSTAL, a empresa acima citada para pagamento da execução (R\$ 109.354,68), em 48 horas sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155700-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1557/2009-017-10-00.1

Reclamante Maria Dione Silva Ferraz
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Diante da controvérsia instaurada pelas partes na elaboração dos cálculos, e com o fito de não se eternizar a discussão, e por conseguinte, a liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ.

Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Intime-s o Sr. Perito, via postal, na Av. Central, Bloco 1315, aptº 208- Núcleo Bandeirante/DF-CEP-FONE -3386.7848-9811.4853-CEP-71.700-000 para firmar compromisso, concedendo-lhe prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá a expensa do reclamado.

Brasília, 16 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-65-91.2010.5.10.0017

Reclamante Abel da Silva Dantas
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760 /DF)
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Reclamado Robson Tadeu Martins
Reclamado Glaucia Maria de Farias

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a sócia da Executada GLAÚCIA MARIA DE FARIAS, CPF Nº 376.102.601-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.220,84 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.326,24 (78,81%)

INSS Reclamante....: 45,47 (1,08%)

INSS Reclamado.....: 117,14 (2,78%)

INSS Terceiros.....: 128,68 (3,05%)

INSS SAT.....: 17,58 (0,42%)

INSS Pacto Laboral: 501,44 (11,88%)

Custas do Processo: 67,43 (1,6%)

Custas Art.789.....: 16,86 (0,40%)

Total Geral: 4.220,84

Atualizado:31/10/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se a sócia via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 15, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-357-76.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel Cavalcante Pequeno
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho- TST)
Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado Railson Batista da Silva

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada MÁRCIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE,CPF Nº 506.546.593-20 e RAILSON BATISTA DA SILVA, CPF Nº 801.447.133-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo

o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 11.567,27 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.939,99 (77,29%)
 INSS Reclamante....: 268,12 (2,32%)
 INSS Reclamado.....: 526,41 (4,55%)
 INSS Terceiros.....: 152,65 (1,32%)
 INSS SAT.....: 52,64 (0,46%)
 I R P F.....: 13,65 (0,12%)
 Custas do Processo: 184,44 (1,59%)
 Custas Art.789.....: 46,11 (0,40%)
 Hon. Advocatício...: 1.383,26 (11,96%)
Total Geral: 11.567,27

Atualizado:31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intimem-se os sócios". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 15, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-452-38.2012.5.10.0017

Reclamante	Milton Antonio Salgado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 03 de julho de 2012 às 13h35min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 16, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1137-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Messias Ribeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Construtora Casa Grande

Engenharia Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 54/61 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.762,67 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 4.615,53
 INSS Reclamante....: 71,09
 INSS Reclamado.....: 177,71
 INSS Terceiros.....: 51,54
 INSS SAT.....: 26,65
 Custas do Processo: 93,73
 Custas Art.789.....: 23,43
 Hon. Advocatício...: 702,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16, MAIO de 2012.

As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1198-37.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriano Flavio de Sousa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE PRAÇA

Depositário:TÂNIA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA

Endereço:RUA 03 CHÁCARA 45 LOTE 68 A - VICENTE PIRES - BRASÍLIA - DF.

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 13 DE JUNHO DE 2012 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 13/06/2012 às 16:00 horas.

Relação de Bens:

Um imóvel sito no LOTE C, ÁREA ESPECIAL Nº08, DO SRIA, GUARÁ, nesta capital, medindo 100,00m x 50,00m, totalizando o terreno em 5.000m2 e o prédio nele edificado, composto de

depósito almoxarifado, duas secretarias, dois banheiros e um corredor de distribuição, com área total construída de 375,43m², o qual possui amplo pátio externo para estacionamento e manutenção de veículos, com um mini posto de abastecimento. Imóvel com acabamento simples, piso em granito cinza no prédio principal, o qual avalio em R\$ 850,00 o metro quadrado, conforme tabela da CVM - Comissão de Valores Mobiliários para imóveis do Distrito Federal, sob matrícula 2074. Total da avaliação R\$ 4.250.000,00(quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 16 de MAIO de 2012. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-28.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Pinheiro Soares Benedito
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30357/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 16.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-306-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Nilza Fernandes de Miranda
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obras Temp. Ltda

Verifico a ausência de citação da segunda reclamada, empresa SERVINAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, já que apenas a primeira teve ciência da presente ação. A fim de regularizar a relação processual, retiro o feito da pauta de julgamento, para determinar a citação da empresa referida, com as cominações anteriores. Designo a data de 20/06/2012, às 13h58min para realização de nova audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-522-52.2012.5.10.0018

Reclamante	Elane Francisca de Sousa Assuncao Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	H3d Solucoes de Teleinformatica Ltda. - Epp
Advogado	CARLOS ROBERTO BORGES BESSA(OAB: 9527/DF)

Vistos, etc. Por reputar, a princípio, pertinentes e bastantes plausíveis as alegações da reclamada veiculadas no petitório de fls. 18/21, no tocante à validade do ato citatório, máxime quando acompanhadas diversas provas, retiro o feito da pauta de julgamento, para determinar seja a autora intimada para se manifestar acerca das alegações, pelo prazo de cinco dias. Após, venham-se os autos conclusos para decisão acerca da validade do

ato de citação.

Despacho

Processo Nº RT-690-25.2010.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Teixeira Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES(OAB: 26479/DF)
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Julyana Mendes Santos Rocha

Libere-se em favor do reclamante o saldo remanescente, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Após, arquivem-se os autos

Despacho

Processo Nº RT-735-58.2012.5.10.0018

Requerente	Alceu Mendonca Nogueira da Gama
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Requerido	Confederacao Nacional da Industria

Vistos etc. Cumprido o mandado, pagas as custas no importe de R\$ 10,64, e decorrido o prazo de 48 horas (decorreu 11/05/2012), entreguem os autos a parte requerente, independente de traslado, conforme previsão do art. 872 do CPC. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-909-67.2012.5.10.0018

Reclamante	Vera Lúcia de Oliveira
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01.06.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-911-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Giselle Vieira de Castro
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Supermercados Cacique - Comercial de Alimentos Cacique Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01.06.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes

02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-915-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Cleidiane da Silva Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01.06.2012 às 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-917-44.2012.5.10.0018

Reclamante	Claudinei Ferreira da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado	Mvg Engenharia e Construções Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01.06.2012 às 13h30, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-993-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Jesualdo de Souza Santos
Advogado	ROBSON DE SOUZA(OAB: 68011/RS)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-Df, 16.06.2012

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc. Considerando a penhora realizada e considerando ainda que a presente execução é provisória, fiquem os autos sobrestados, aguardando o trânsito em julgado. Intime-se a Executada.

Despacho

Processo Nº RT-1101-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Katia Oliveira Silva
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)
Reclamado	Associação dos Servidores do Trt Décima Região - ASDR
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1215-70.2011.5.10.0018

Reclamante	Nila Gomes de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0195/0212, ressalvadas as

posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via mandado de penhora, para pagar o débito de R\$ 33.132,42, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem a manifestação da executada, venham-me os autos conclusos para pesquisa junto ao sistema BacenJud.

Despacho

Processo Nº RT-1325-69.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Eugenia Vieira de Souza
Advogado PRISCILLA GONZALEZ CUNHA(OAB: 129297/RJ)
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos
Advogado EDUARDO DA SILVA REIS(OAB: 21304/DF)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 16.05.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1410-55.2011.5.10.0018

Reclamante Ewaldo Goncalves Chaves
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1564-73.2011.5.10.0018

Reclamante Edmar Ribeiro Moreira da Silva
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos etc.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho intime-se a reclamada, para que, caso queira, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios de fls. 141/143 no prazo preclusivo de cinco dias.
Brasília/DF, 16/05/2012, 40 feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1941-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos de Matos Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Manifeste-se o exequente em 30 dias acerca da certidão do sr.

oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-75400-21.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-754/2007-018-10-00.8

Reclamante Joao Alberto Buhner
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

J. Atualize-se os cálculos, observando-se os depósitos, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 966.892,97, no prazo de 05 dias, já deduzidos todos depósitos.

Despacho

Processo Nº RT-86900-84.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-869/2007-018-10-00.2

Reclamante Alessandra Ipiranga dos Santos
Advogado CARLOS ROBERTO NUNCIO(OAB: 32052/RS)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

Vistos, etc. Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-101500-13.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1015/2007-018-10-00.3

Reclamante Robson de Oliveira Lima
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado Roverson Alves Feitosa
Reclamado Irai Abimael Martins

J. Defiro a despersonalização da personalidade jurídica, com a inclusão de Roverson Alves Feitosa e Irai Abimael Martins, pois os demais a provê, não tinham cargos com poderes de administração. Cite-se pela via postal. Publique-se para ciência do exequente.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-48.2012.5.10.0019

Reclamante Vitor Rufino Dourado
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

Despacho

Processo Nº RT-161-32.2012.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro Costa Bezerra
Advogado WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado Bioplast Serviços Médicos S/S Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O segundo reclamado comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 08/05/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 300,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do primeiro reclamado revel (art. 322 do CPC). Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-241-93.2012.5.10.0019

Reclamante	Eliane Bonifacio de Moraes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O recurso ordinário protocolado pela reclamada será processado oportunamente. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamante. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-445-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Vanderlania Alves Leite
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

"SENTENÇA...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por VANDERLÂNIA ALVES LEITE em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, nas seguintes obrigações: I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras - considerando a jornada de trabalho das , de segunda a sexta das 7h30 min às 17h30 min, com 1 h de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais, acrescidas dos reflexos em FGTS+40%, 13º salário e férias+1/3; b) 13º salário proporcional 2012, à razão de 1/12; c) férias proporcionais 2011/2012, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12; d) multa do art. 467 da CLT; e) multa do art. 477 da CLT. II recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(apurados através do extrato de fls. 12/13) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação.No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador conforme determinação supra.Demais pleitos

improcedentes.Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em 13º salário; 13º salário proporcional 2012, à razão de 1/12), comprovando-as nos autos, sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Liquidação por cálculos.Custas somente pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.Intimem-se Reclamante e 1ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio PRU 65/2010.

Audiência encerrada às 17 h 42 min.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-464-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Aziel de Souza Ferreira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Planim Engenharia e Projetos

Despacho: "Vistos. Haja vista a exiguidade do prazo para viabilidade de notificação das reclamadas para a audiência inaugural designada à fl. 54, retiro o feito da pauta de audiência do dia 23.5.2012 às 14h43. Designo a audiência inaugural para o dia 26.6.2012, às 14h. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-479-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Manoel de Sousa
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 10 dias.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do FGTS relativo aos meses de novembro/2010 a junho/2011, sob pena de execução". Juiz do Trabalho SOLYAMAR

DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-487-26.2012.5.10.0019

Reclamante	Natalia Regina Soares Padre
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Cjfx Restaurante Ltda. Limni Restaurante Ltda
Reclamado	Alexandre Cardim Heller
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Joao Leonardo Jardim Elias
Reclamado	Carlos Eduardo Concli dos Santos

Despacho: "Vistos. Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-490-44.2012.5.10.0019

Reclamante	Karina Heringer Reis
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado	Brasil Eu Acredito
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	União Federal

"SENTENÇA...DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por KARINA HERINGER REIS em face da UNIÃO e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face do BRASIL EU ACREDITO e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados (o último subsidiariamente) nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) saldo de 16 dias de salário de março/2011; b) FGTS referente ao período contratual(13/12/2010 a 16/03/2011). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "D" da fundamentação.Demais pleitos improcedentes.Incabíveis recolhimentos previdenciários.Recolhimentos fiscais na forma da Lei.

Liquidação por cálculos.Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2º reclamado, isento, na forma do artigo 790-A, da CLT e 3ª reclamada isenta e não sucumbente.Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.2º e 3ª reclamados dispõem de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. 2º e 3ª reclamados dispensados do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT.

Intime-se o 2º reclamado, por Mandado.Intime-se a 3ª reclamada, na forma do Convênio PRU 65/2010.Audiência encerrada às 17 h 33 min.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-495-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Julimar Santos de Jesus
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

"SENTENÇA...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIMAR SANTOS DE JESUS em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, nas seguintes obrigações:I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras - considerando a jornada de trabalho das 8h às 19h, com 1 h de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais, acrescidas dos reflexos em FGTS+40%, 13º salário e férias+1/3; b) 13º salário proporcional 2012, à razão de 1/12; c) férias proporcionais 2011/2012, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12; d) multa do art. 467 da CLT; e) multa do art. 477 da CLT.II recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(apurados através do extrato de fl. 09) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação.No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador conforme determinação supra.Demais pleitos improcedentes.Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em 13º salário; 13º salário proporcional 2012, à razão de 1/12), comprovando-as nos autos, sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Liquidação por cálculos.Custas somente pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. A 2ª reclamada está

dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969. Intime-se Reclamante e 1ª reclamada por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio PRU 65/2010.

Audiência encerrada às 17 h 41 min. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-525-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Leandro Alves da Graca
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-532-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Erivan Alves dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Santos e Pereira Comercial de Alimentos Ltda - Me (Supermercado e Sacolão do Produtor)
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: 19703/DF)
Reclamado	Raimundo Longo Tavares dos Santos
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: 19703/DF)

Despacho: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução previdenciária nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-565-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Idovan Jorge de Figueiredo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 03/05/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 500,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-571-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONARDO MATTEDI MATARANGAS(OAB: 35112/DF)
Reclamado	Sonia Maria Rodrigues Teixeira
Advogado	JOSÉ ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 16163/DF)

"SENTENÇA...DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a

prejudicial suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Ação de Ressarcimento, ajuizada por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS em face de SÔNIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA.

Custas pela autora, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.601,00, no importe de R\$ 32,02, isentas de recolhimento, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da alínea "a" da Súmula 303 do C. TST. A autora dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. Autora dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Intime-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Cientes a autora (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a Ré, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 43 min. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-877-59.2012.5.10.0019

Consignante	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Consignado	Daniel Rodrigues Sales

Designo o dia 05/06/2012 14h00, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-878-44.2012.5.10.0019

Reclamante	Leonardo dos Santos Chaves
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Agil Empresa de Vigilancia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 06/06/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-879-29.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcia Barbosa Safe de Matos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-880-14.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Veronese da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Educação

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/06/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-881-96.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Cleonio Barbosa da Cruz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Pisoloc Locadora de Equipamentos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-882-81.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Henrique Miranda de Oliveira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Segurança Pública

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/06/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-884-51.2012.5.10.0019

Reclamante	Luciano Dias Neto
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-885-36.2012.5.10.0019

Reclamante	Janaina Siqueira Gomes Pereira
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal

"...DEFIRO a liminar para que sejam bloqueados os créditos ..., até o valor de R\$ 30.000,00, e depositados em conta à disposição deste Juízo.Quanto ao pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, razão pela indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.Designo audiência inaugural para o dia 12/07/2012 às 14h43min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Expeça-se o mandado de bloqueio ora deferido".

Despacho

Processo Nº RT-887-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Simagna de Oliveira dos Santos
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Clinica de Doencas Renais de Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-888-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Aginaldo da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Avanty Comércio de Móveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-889-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Julimar Pereira

Advogado	MARCUS EDMUNDO DE SOUZA JÚNIOR(OAB: 29383/DF)
Reclamado	Arizon Muniz de Souza
Reclamado	Maxclean - Comércio, Serviços, Importação e Exploração Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-891-43.2012.5.10.0019

Reclamante	Irani Marcia Paula da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/06/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-892-28.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Mateus Costa
Advogado	JOSÉ ALFREDO DO AMARAL(OAB: 28581/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/06/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-893-13.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Romildo Alves da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/06/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-894-95.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Wildon Lopes Ferreira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Itiquira Consolidadora e Representacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/06/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-896-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Israel da Silva Moraes Junior
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda.
Reclamado	Real Expresso Limitada
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Reclamado	Pinus Automóveis Ltda.
Reclamado	Brasília Veículos e Peças Ltda.
Reclamado	MERCEDES BENZ DO BRASIL ITDA.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/06/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1053-72.2011.5.10.0019

Reclamante	Guilherme Leandro Junior
Advogado	MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA(OAB: 26770/DF)
Reclamado	Uzzi Quimica Ltda
Advogado	DONIZETE REINALDO(OAB: 54286/MG)

Despacho de fl. 137. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 127/136, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 22.930,31 (vinte e dois mil, novecentos e trinta reais e trinta e um centavos), em 30.04.2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1306-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Clodoaldo dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Valdemir Paulo Floriano
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Osmar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Oscar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Cerealista Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)

Despacho: "Vistos. Os documentos apresentados pelo reclamante às fls. 404/407 não demonstram o depósito de apenas R\$ 262,00 na conta de FGTS do autor, nem comprovam o valor levantado a esse título pela parte. Por essa razão, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar as alegações de fl. 402, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo, também, novo prazo de 10 dias para o reclamado se manifestar quanto às alegações do reclamante sobre os depósitos de FGTS (fl. 402). O prazo é comum. Após, conclusos paras as deliberações necessárias, inclusive considerando a necessidade de apuração dos valores devidos pelo executado a título de contribuições previdenciárias e fiscais em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, observados os recolhimento comprovados às fls. 376/383. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1887-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Iranildo da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	N. da Silva Pizzaria-Me
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 11/05/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 337,04. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1890-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Aurea Assuncao Raposeiras
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Na forma do art. 39, parágrafo 2º da CLT, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover a anotação de baixa na CTPS com a data de 27/09/2011, sob pena de comunicação à SRTE para aplicação das penalidades administrativas cabíveis...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1971-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Naara de Jesus Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho de fls. "Vistos. Indefiro a expedição do mandado de bloqueio/penhora formulado às fls. 46/47, porquanto, conforme consta às fls. 48, tal diligência já restou infrutífera em processo que tramita na MM. 3ª VTB/DF. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.299,98 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente....: 4.628,52 (última parcela com multa

de 100%) INSS Reclamante....: 161,00 INSS Reclamado.....: 411,44
Custas do Processo: 101,09

Custas Art.789....: 25,27 Hon. Advocatício...: 1.972,66 (honorários com multa de 100%) 1- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)....". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2041-93.2011.5.10.0019

Reclamante Reginaldo de Jesus Herculano
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamada para emitir pronunciamento quanto ao contido no petítório de fls. 287/288 e documentos que o acompanham, especialmente em relação à alegada nulidade, até a data da audiência já designada (23/052012)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2081-75.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Batista Mendes de Lima
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho de fls.: "Vistos.O recurso ordinário interposto pelo reclamado será processado oportunamente. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-33200-30.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-332/2006-019-10-00.8

Reclamante Samara Amaro Varela da Silva
Advogado SOLANGE REGINA MESCOUTO C. FURTADO(OAB: 16.336/DF)
Reclamado Rosch Administradora de Servicos e Informatica Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR(OAB: 5222/MT)

Despacho de fl. 142, penúltimo parágrafo: "...vista ao exequente dos cálculos" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-50900-82.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-509/2007-019-10-00.7

Autor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
Réu Jose Alves Pereira

Despacho: "Vistos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, ter vista dos comprovantes apresentados pelo réu e requerer o que entender direito. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem os autos ao Departamento de Arquivo Geral." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-69000-51.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-690/2008-019-10-00.2

Reclamante Gilberto Paulo da Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
Reclamado Comep Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de nova remessa dos autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94800-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-948/2008-019-10-00.0

Reclamante Cesarildo Ribeiro Garcês
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fl. 542. Vistos. O crédito devido ao exequente soma R\$ 12.118,26 (R\$ 11.786.66, líquido exequente, + R\$ 331,60, INSS do reclamante). Esses valores correspondem à conta de fls. 512/517 atualizada até 31.5.2012). A conta de fls. 518/523, por sua vez, representa um débito que teria de ser quitado pela devedora subsidiária, Empresa Brasil de Conservação S.A EBC, caso a devedora principal não garantisse integralmente a execução, o que não é caso dos autos. Observo que os depósitos existentes nos autos em nome da devedora principal, EBRAS, somam hoje R\$ 12.448,35, quantia suficiente para quitar a execução.

Diante disso, e considerando ainda a manifestação da executada EBRAS às fls. 509/510, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Promove-se a exclusão do nome da devedora do BNDT.

Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observado o recolhimento previdenciário, tudo a partir do saldo das contas judiciais de fls. 426, 428, 429 e 434.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para levantar as guias de fls. 426, 429 e 434 e retirar o alvará (confeccionado a partir do saldo da conta de fl. 428) no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120200-44.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1202/2001-019-10-00.8

Reclamante Maria Luciana Pereira da Silva
Reclamado Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de nova remessa dos autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-135400-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1354/2009-019-10-00.8

Reclamante Aristides Costa de Carvalho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado WOLFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a executada para depositar a

importância que reputa incontroversa (R\$ 63.318,43), devendo deduzir os valores relativos aos depósitos recursais (R\$ 18.292,45 fls. 439) no prazo de 05 dias, bem como para emitir pronunciamento acerca do contido na petição de fls. 454/455. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-145500-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1455/2009-019-10-00.9

Reclamante	Cleusa Luiza De Oliveira
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hotel Abada Ltda Me
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS(OAB: 15399/DF)
Reclamado	Francisco Reis Araujo Veras
Reclamado	Ilda de Souza

Despacho de fl. 139. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 135/139, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias e custas processuais, no importe de R\$ 2.671,42 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), em 30/04/2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 135. 2) Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído e a segunda e terceira executadas, via postal, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-206600-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2066/2009-019-10-00.0

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social)

Despacho de fls.: "intime-se a primeira reclamada para providenciar a retificação do salário do reclamante na CTPS no prazo de 05 dias e, por igual, comprovar a regularização da remuneração do reclamante no mesmo prazo, sob pena de multa". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-211200-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2112/2009-019-10-00.1

Reclamante	Luiz Augusto Aragão Villar Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Flex Service S/A
Advogado	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)
Reclamado	Carlos Henrique Manzano Said
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Wagner Gutierrez Junior
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho: "Vistos. Indefiro o petitório de protocolo 5.732.884,

haja vista ter havido tempo bastante para cumprimento da determinação de fl. 482. Publique-se o penúltimo parágrafo da conclusão da decisão de fls. 423/426."

Decisão de fls. 423/426, penúltimo parágrafo da conclusão:"...libere-se ao exequente os valores relativos aos bloqueios de fls. 364/367 e 415/418, o qual deverá comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 5 dias para posterior abatimento no débito."

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-89.2012.5.10.0020

Reclamante	Raul Serafim de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Hidraluz Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A

Desp.de fls.25(ao autor)Vistos.

Defiro o requerido pelo autor às fls. 24, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Tendo em vista que tal pedido é incompatível com a vontade de recorrer, a decisão de fls. 21/22 transita em julgado nesta data. Intime-se o autor para recebimento dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

Brasília, 2 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-225-39.2012.5.10.0020

Reclamante	Alberto José Vasconcelos da Silva
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Desp.de fls.89,(ao)autor)Vistos.

O requerido às fls. 83 já foi deferido em sentença e será feito após o trânsito em julgado da decisão, conforme já determinado.

No momento oportuno, a SECAL deverá observar o valor sacado a título de FGTS, informado às fls. 85.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-276-50.2012.5.10.0020

Reclamante	Ivanildo Sobral Barboza
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Pexx Instalações Elétricas
Reclamado	Jc Gontijo S/A

SENTENÇA DE FLS.38/39,(as partes)"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto,decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo,sem resolução do mérito,nos termos do art.267,inciso IV,do CPC.

Custas devidas pelo reclamante,no importe de R\$272,12,calculadas sobre o valor da causa,arbitrado na petição inicial em

R\$13.606,11. Dispensadas na forma da lei.

Retire-se o pleito da pauta.

Intimem-se o reclamante, via DEJT, e 2ª reclamada, via postal.

Brasília, 11/05/2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-295-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Valdenor Torres Rodrigues
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	BSI do Brasil(Massa Falida)(na pessoa do Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Confederação Nacional das Indústrias-CNI

Desp.de fls.211,(ao autor)Vistos.

A petição a que se refere o autor já foi juntada às fls. 185/187.

A executada foi devidamente citada e, em face da falência decretada, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, intimando-se o autor para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias e, em igual prazo, manifestar-se.

Brasília, 20 de abril de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-474-87.2012.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marcenaria Origem dos Moveis Ltda - Me

Desp.de fls.46,(as partes)Vistos.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 40/41;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$16,96, calculadas sobre o valor do acordo de R\$848,15, pela ré, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 10 dias após a quitação da última parcela do acordo.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/07/2012, às 08:45 horas.

Quitado o acordo, e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de maio de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-545-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Domingos Merenciano de Figueiredo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)

Desp.de fls.49,(ao autor)Vistos.

Expeça-se alvará ao autor, conforme determinado na sentença de fls. 31/32, para recebimento do FGTS, devendo informar a este

Juízo o valor sacado em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se o autor para recebimento do alvará.

Após, remetam-se os autos a Contadoria para apuração dos valores devidos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-685-60.2011.5.10.0020

Reclamante	Patrícia de Araujo Ribeiro
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 31610/GO)

Desp.de fls.41,(a autora)Vistos.

Tendo em vista que até a presente data a ré não juntou aos autos as guias de seguro desemprego, expeça-se certidão para a autor requerer junto ao órgão competente o seguro desemprego.

Após a expedição, intime-se a autora para recebimento do referido documento, no prazo 5 dias.

Brasília, 7 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-722-53.2012.5.10.0020

Consignante	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
Consignado	Gilmar Alves da Silva

O depósito já foi efetuado pela consignante (fls. 15/18).

Designo o dia 15/08/12, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela consignante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-724-23.2012.5.10.0020

Reclamante	Condomio do Edifício Icarai
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado	Juraci Gonçalves da Silva

Designo o dia 26/07/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-726-90.2012.5.10.0020

Reclamante	Joelber Silva de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

Designo o dia 15/08/12, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-727-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Regicleuton Batista Furtado
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Vittoria Ltda

Designo o dia 15/08/12, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-729-45.2012.5.10.0020

Reclamante	Gabriela Freitas Silva Vizcarra
Reclamado	Wall Deco Decoração de Interiores Ltda

Designo o dia 15/08/12, às 09:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-730-30.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Aparecida Silva Freitas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Restaurante Braseiro Grill

Designo o dia 15/08/12, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-731-15.2012.5.10.0020

Reclamante	Lucineide da Silva Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

Designo o dia 15/08/12, às 09:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-733-82.2012.5.10.0020

Reclamante	Jucivaldo da Silva Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Em que pese a ação ter sido registrada no rto Sumaríssimo, pela Seção de Distribuição de Feitos, o valor dado à causa ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, na data de seu ajuizamento. Sendo assim, o presente feito observará o rito ORDINÁRIO, devendo a Secretaria da Vara proceder às devidas correções nos registros eletrônicos.

Designo o dia 16/08/12, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-735-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Eunice Pereira da Silva
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Trata-se de ação trabalhista, na qual o autor requer a concessão de liminar para expedição das guias do FGTS (alínea "a" do pedido) e expedição de ofício à 2ª ré para retenção de pagamento referente a qualquer contrato com a 2ª (alínea "j" do pedido).

Em cognição sumária, não vislumbro os requisitos autorizadores da concessão da medida, não havendo prova da falta de pagamento de salários e das verbas rescisórias pleiteadas, sendo certo que a irreversibilidade do provimento também inviabiliza a concessão da tutela de urgência.

Além do que, quanto ao levantamento do FGTS depositado, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar.

Designo o dia 20/07/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-736-37.2012.5.10.0020

Reclamante Antonio da Silva Filho
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 02/08/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-737-22.2012.5.10.0020

Reclamante Catiane Silva da Conceição
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

Designo o dia 16/08/12, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-738-07.2012.5.10.0020

Reclamante Domingas da Guia dos Santos Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Reclamado DFTrans

Designo o dia 20/08/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-739-89.2012.5.10.0020

Reclamante André de Brito Freitas
Advogado ANDRÉ DE BRITO FREITAS(OAB: 35482/DF)
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda

Designo o dia 16/08/12, às 09:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-740-74.2012.5.10.0020

Reclamante Dartanhã Silva da Cruz
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado J V C - Construções e Acabamentos Ltda

Designo o dia 16/08/12, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-741-59.2012.5.10.0020

Reclamante Calismário Marinho da Costa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Frutella Comércio de Alimentos Ltda

Designo o dia 16/08/12, às 09:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-742-44.2012.5.10.0020

Reclamante Gilberto Mauro JosÉ de Abreu
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: 23361/DF)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Reclamado J C Araújo
Reclamado ECL Engenharia e Construtora Ltda

Designo o dia 21/08/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-743-29.2012.5.10.0020

Reclamante Genilda Silva dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Designo o dia 21/08/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-744-14.2012.5.10.0020

Reclamante Marcos Moises de Sousa Siqueira
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Designo o dia 21/08/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-745-96.2012.5.10.0020

Reclamante José do Divino Pereira de Sena
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado V V Construtora Ltda Me

Reclamado San Antonio Empreendimentos Imobiliários Ltda

Designo o dia 21/08/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-747-66.2012.5.10.0020

Reclamante Soraya Christina de Sá Cabral
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 21/08/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-748-51.2012.5.10.0020

Reclamante Cosme Alves da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Auto Braço Forte Lanternagem e Pintura (Proprietário: César)

Designo o dia 21/08/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-749-36.2012.5.10.0020**

Reclamante Fernando Guimarães da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Ebct

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda, ente pertencente à Administração Pública Direta, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO, em que pese o valor dado à causa não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos. Designo o dia 21/08/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-751-06.2012.5.10.0020**

Reclamante Henrique Barreto
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-756-28.2012.5.10.0020**

Reclamante Conceição Rebelo Maciel
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
 Reclamado Anis Razuk (Lojas Zêlo)

Designo o dia 22/08/12, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-758-95.2012.5.10.0020**

Reclamante Marcilene Maria da Silva

Advogado

FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado

Salão La Femme (na Pessoa de Maria de Fátima Piai Mafia)

Designo o dia 22/08/12, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-759-80.2012.5.10.0020**

Reclamante Janicleia Alexandre de Freitas
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-761-50.2012.5.10.0020**

Reclamante Antonio Eudson Vieira da Silva
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
 Reclamado Maria Aparecida dos Santos Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-762-35.2012.5.10.0020**

Reclamante Henrique Vieira dos Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda Me
 Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 08:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-763-20.2012.5.10.0020

Reclamante	Arlindo Beto de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Costa e Couto Construtora Ltda
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 08:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-764-05.2012.5.10.0020

Reclamante	José Pereira Neto
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Restaurante Roma Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-765-87.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas dos Santos Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda

Designo o dia 21/08/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-766-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Raquel Amaral Borda
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	Ss Consultoria Financeira Ltda
Advogado	FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

Desp.de fls.79,(ao autor)istos.

Defiro a vista requerida pela autora às fls. 77 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Com a devolução dos autos, atualizem-se os cálculos e inclua-se a executada no Bacen Jud, conforme determinado às fls. 71.

Intime-se a autora.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-766-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Fábio Mendonça de Souza
Advogado	DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 33966/DF)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-771-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Alexandre Pereira Bispo
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-773-64.2012.5.10.0020

Reclamante	Edmilson de Souza Rocha
Advogado	ANDRÉ VÍTOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-774-49.2012.5.10.0020

Reclamante Max Emiliano Medeiros da Silva
Advogado ADRIANO DE SOUZA PEREIRA NEVES(OAB: 33867/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-775-34.2012.5.10.0020

Reclamante Gerdriane Gabriel de França Ribeiro
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda

Designo o dia 22/08/12, às 09:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-777-04.2012.5.10.0020

Reclamante Jhonatas Albert Paulino Ribeiro
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Vise Serviços Ltda
Reclamado Central Única dos Trabalhadores - CUT

Designo o dia 11/07/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-782-26.2012.5.10.0020

Reclamante Rafaela Passos Martins
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Reclamado Odílio de França Filho
Reclamado Marli de França Eugênio

Designo o dia 23/08/12, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1281-78.2010.5.10.0020

Reclamante César Luiz Fraga Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Desp.de fls.342,(As partes)...Após,intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias,a começar pelo reclamante.

Inclua-se em pauta para encerramento da instrução no dia 11/07/2012,às 08:00 horas.

Intime-se o perito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1333-40.2011.5.10.0020

Reclamante Elaine Cristina Castorino dos Santos
Advogado CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO(OAB: 32505/DF)
Reclamado Fagundes Supermercados Ltda

Desp.de fls.39,(a autora)Vistos.

Defiro o requerido pela autora.

Expeça-se certidão substitutiva as guias do Seguro Desemprego.

Expedida, intime-se a autora para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Levantada a certidão, devolva-se o processo para o arquivo definitivo.

Brasília, 11 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1497-39.2010.5.10.0020

Reclamante Bruno Roberto Reinaldo Costa
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda.
(Na Pessoa do Sr. Clorival Florindo da Silva)

Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)

Reclamado Bsi do Brasil Ltda.

Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)

Reclamado Confederação Nacional das Industrias C N I

Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

Desp.de fls.315,(ao autor)Vistos.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito,intimando-se o autor para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 8 de maio de 2012. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1726-62.2011.5.10.0020

Reclamante Francisca Cordélia Oliveira da Silva

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)

Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Desp.de fls.120 (a recda)Intime-se a reclamada para,em 05 dias,anotar a CTPS. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1797-64.2011.5.10.0020

Reclamante Fábio Henrique dos Santos Souza

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.(AO RECTE)FLS.163/164,III-DISPOSITIVO Ante o exposto,decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito,negar-lhes provimento.

Publique-se.(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA).
Brasília,10 de maio de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1848-75.2011.5.10.0020

Reclamante Jorge Ferreira da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Desp.de fls.120,(a ré)Inti-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1879-95.2011.5.10.0020

Reclamante Tiago Henrique de Souza Soares

Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Desp.de fls.337,(ao autor)Há recurso ordinário interposto pela ré

dentro do prazo legal.

Vista ao autor para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o autor via publicação.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1928-39.2011.5.10.0020

Reclamante Lindario Ribeiro da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.

Ante a antecipação do julgamento, intemem-se as partes.(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA).

Brasília, 10 de maio de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-18700-48.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-187/2009-020-10-00.8

Reclamante Manoel Garcia da Costa (7ª VT de Manaus - AM)

Reclamado PEM engenharia Ltda.

Desp.de fls.1316,(ao exeq.)Vistos.

Tendo em vista que decorre para pagamento da execução, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 15/05/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-57900-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-579/2009-020-10-00.7

Reclamante Taís Cristina Lima Bueno Albino

Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)

Reclamado União
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Desp.de fls.315(ao autor)Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao AP interposto pela primeira ré (União).

Brasília, 15 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-86500-64.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-865/2007-020-10-00.0

Reclamante Karla Cristina Malta
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Aero Suporte Ltda (ou na pessoa de Sandra Soares Tavares)
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ(OAB: 7775/MA)
Reclamado Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
Advogado FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR(OAB: 1303/DF)

Desp.de fls.193,(Ao exeq.)Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça às fls.192 intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 11/05/2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-117600-37.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1176/2007-020-10-00.3

Reclamante Lourival Borges de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/SP)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Desp.de fls.1174,(ao executado)Vistos.

Homologo o cálculo efetuado pelo autor às fls. 1165/1172, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). INSS Terceiros excluído do débito. Especificação do débito:

- R\$ 544.009,02 na data de 30/04/2012

- R\$ 8.740,00 custas processuais

Convolto em penhora os depósitos recursais existentes nos autos.

As custas processuais já recolhidas devem ser deduzidas no momento oportuno.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em valores atualizados, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 10 de maio de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-132100-11.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1321/2007-020-10-00.6

Reclamante Paula Santos de Abreu
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS(OAB: 698/DF)
Reclamado Kaplan English Programs
Advogado ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI(OAB: 24732/O/DF)
Reclamado Aspect Education Ltda
Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS(OAB: 17757/DF)

Desp.de fls.733,(As rés)Defiro o pleito obreiro de fls.668/669.

Intimem-se as rés,através de seus procuradores,para,em 05 dias,comprovarem nos autos a efetivação do pagamento do débito,sob pena de execução forçada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-186500-04.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1865/2009-020-10-00.0

Reclamante Ezequiel de Sousa Farias
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)
Reclamado Wordtec Informática e Cursos Profissionalizantes Ltda.(na pessoa de Gabriela Damasceno da Silva Sena)
Reclamado Gabriela Damascena da Silva Sena
Reclamado Lenita Maria Damascena da Silva

Desp.de fls.118,(ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Após, aguarde-se o retorno da CP devolvida, conforme despacho de fls.114.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Editais

Editais

Processo Nº RT-570-05.2012.5.10.0020

Reclamante Rosilene da Silva Rego
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.15 horas do dia 6.08.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência,

devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Brasília/DF 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-738-07.2012.5.10.0020

Reclamante	Domingas da Guia dos Santos Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFTTrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 20/08/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Brasília/DF 16, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-117300-75.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1173/2007-020-10-00.0

Reclamante	Fabio Junior Livino dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Servsyn Logística Integrada Ltda
Advogado	JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA(OAB: 23026/DF)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Jose Antonio Canellas
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima
Reclamado	Afonso Henrique Arantes de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio Sr. AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA, CPF.724.452.701-20 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.406,11 (78,40%)

INSS Reclamante....: 363,20 (3,39%)

INSS Reclamado.....: 854,03 (7,97%)

INSS Terceiros.....: 225,14 (2,10%)

I R P F.....: 620,99 (5,79%)

Custas do Processo: 202,24 (1,89%)

Custas Art.789.....: 50,56 (0,47%)

Total Geral: 10.722,27

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Brasília/DF 16, MAIO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-37.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Monteiro dos Santos
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS contra SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para condenar a reclamada a pagar a verba deferida na forma da fundamentação acima. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e o imposto de renda.

Anote e observe a Secretaria o nome da procuradora da reclamada, conforme requerido na peça de defesa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-35-73.2012.5.10.0021**

Reclamante	Lucineide do Carmo das Virgens
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda. (Com citação na pessoa do Sócio Emir Gabriel Allgayer Junior)
Reclamado	Condomínio Lake Side Hotel Residence
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Pelo exposto, julgo:

a) improcedente a ação ajuizada por LUCINEIDE DO CARMO DAS VIRGENS contra CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, absolvendo a terceira reclamada dos pedidos formulados na inicial;

b) procedente, em parte, a ação ajuizada por LUCINEIDE DO CARMO DAS VIRGENS contra CAPITAL MULTISERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E CONSULTORIA LTDA e CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA para condenar a primeira e segunda reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da terceira reclamada, conforme instrumento de mandato de fl. 47.

Intimem-se a reclamante e a terceira reclamada por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-54-79.2012.5.10.0021**

Reclamante	Ádamo Leonardo Rodrigues Pinto
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

CONCLUSÃO -

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por ÁDAMO LEONARDO RODRIGUES PINTO contra COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para condenar a reclamada a pagar à reclamante gratificação de titulação e reflexos, devendo recolher o reflexo sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-56-49.2012.5.10.0021**

Reclamante	Nilda dos Santos Tavares Lima
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por NILDA

DOS SANTOS TAVARES LIMA contra CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Anotem-se os dados da procuradora da reclamada, conforme instrumento de mandato de fl. 19.

Intimem-se as partes por seus procuradores via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-85-02.2012.5.10.0021**

Reclamante	Jorge Luiz Furtado de Sá
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Trans Carneiro Ltda.

Em 16 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito do IESPLAN: Francisca Irene de Medeiros Martins, José Alcaide Serra e Cid Bosco Ferreira e Silva; pela UDF: Adão Correia Barros.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ALCINEU GOMES CARNEIRO FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE BLASCO GROSS, OAB nº 199715/SP.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/187, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

O reclamante requereu a gratuidade da justiça, porém não formulou declaração de pobreza nos termos da Lei 7115/83 e art. 790, §3º, da CLT.

Por não atendidos os requisitos legais, indefiro o pedido.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$4.360,70, calculadas sobre R\$218.035,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Audiência encerrada às 10h31min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-100-68.2012.5.10.0021**

Reclamante	Renato Soares da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco H da Sqn 105
Reclamado	Condomínio do Bloco J da Sqn 105

Intime-se o reclamante, mais uma vez, para, em dez dias, informar o valor levantado a título de FGTS, para ao cálculo da multa.

Despacho**Processo Nº RT-127-51.2012.5.10.0021**

Reclamante	Alessandra Bonfim Barbosa da Silva

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.266,87 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 12.266,87. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.266,87, valor atualizado até o dia 31/05/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-475-06.2011.5.10.0021

Reclamante Erinaldo Santos Lopes
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliários Ili S/A - Spe
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

O reclamado requereu expedição de certidão.

Não houve comprovação do pagamento dos emolumentos.

Comprove o reclamado, em cinco dias, os emolumentos, conforme art. 789-B V da CLT.

Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-480-28.2011.5.10.0021

Reclamante José Pereira de Melo
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Exame Engenharia Ltda
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-491-23.2012.5.10.0021

Impetrante Sindicato Paulista dos Profissionais Em Terapias Pro-Beleza e Similares
 Advogado ANA CLAUDIA GADIOLI(OAB: 193314/SP)
 Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

CONCLUSÃO

De todo o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante fundamentação acima que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos), pelo Impetrante, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação

eletrônica.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, via postal.

Intime-se a Advocacia Geral da União, por intermédio do Convênio nº 065/2010.

Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória (art. 12, parágrafo único, da Lei nº1.533/51).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-613-36.2012.5.10.0021

Reclamante Calisto Pereira Matos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado ENTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação encaminhada à testemunha CLEONE RIBEIRO DE ALMEIDA FOI INFRUTÍFERA, conforme certidão de fls. 46.

Informe o RECLAMANTE em 48 horas o novo endereço da testemunha CLEONE RIBEIRO DE ALMEIDA.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-665-32.2012.5.10.0021

Reclamante Bruno Dantas Gramacho
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado Marcos Bueno Browne Me
 Advogado ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 155126/SP)

Vistos.

Anotem-se os dados do procurador do reclamado, conforme requerido à fl. 66, expedindo-se nova capa de processo.

A CTPS do reclamante já foi devidamente anotada e encontra-se acostada à contracapa dos autos.

O reclamado comprovou o pagamento do acordo à fl. 74.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, retirar sua CTPS e se manifestar a respeito do comprovante apresentado pelo reclamado, sob pena de ser considerado quitado o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-684-72.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo de Abreu Boaes
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Maria da Conceicao de Franca - Me

Vistos.

Intime-se o exequente para ter vista da certidão de fl. 82 e indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-847-86.2010.5.10.0021

Reclamante Jose Adir Loiola
 Advogado DIOGO TELLES AKASHI(OAB: 207534/SP)
 Reclamado Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
 Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA(OAB: 18444/DF)

Reclamado Odair de Jesus Conceicao
Advogado ELDA GOMES DE ARAÚJO(OAB: 12155/DF)

Vistos. Considerando o requerimento de fl.1708, expeça-se novo alvará para constar também o nome da primeira reclamada. Intime-se as reclamadas para receber o novo alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-848-37.2011.5.10.0021

Reclamante Valdeir Raimundo dos Santos
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 331, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04938555-6; Valor: R\$ 49.673,31.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 15,28 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,06 % . (valor das custas).

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, OAB/DF nº 32184 e/ou Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, AOB/DF 5.166, conforme procuração da fl. 19 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-894-89.2012.5.10.0021

Autor Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)
Réu Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado JOÃO HAGENBECK PARIZZI(OAB: 5035/SE)

Recebo a manifestação das partes de fls. 171/172 como mera petição.

Autorizo o pagamento do valor total de R\$ 56.021,50, devendo o repasse do numerário ser feito pela Agência 3920, da Caixa Econômica Federal, a partir da conta judicial nº 042/04940516-6 (guia de fl. 253), diretamente para as contas salário identificadas na planilha de fls. 186/187 e observado o valor nominal nela relacionado para cada um dos empregados.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento desta determinação, encaminhando-se cópia da planilha de fls. 186/187. Proceda-se com urgência.

A CEF deverá comprovar nos autos a transferência dos valores no prazo de 24 horas.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

O Ministério Público do Trabalho terá ciência deste despacho e daquele de fl. 248 em audiência.

Despacho

Processo Nº RT-954-62.2012.5.10.0021

Reclamante Tainá de Sá Pedreira Barros
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)

Reclamado Cezar Ricardo Cunha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-955-47.2012.5.10.0021

Reclamante Everson da Silva Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado V.e.V Construtora Ltda - Me
Reclamado San Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-956-32.2012.5.10.0021

Reclamante Markel Souza da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Sousa Araújo Construções Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/09/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-957-17.2012.5.10.0021

Reclamante	João Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/09/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-958-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Basílio José Rezende
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-959-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayline Pereira de Miranda
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	DGL Telecom Ser. e Com. de Telecom. Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-960-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Sinézio Antônio de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Academia Dalmo Ribeiro Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/09/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-961-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Jidinaldo Ribeiro Rocha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Davidson Machado de Moraes

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1444-55.2011.5.10.0021

Reclamante	Ivany Martins do Amaral
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Lia Almeida M. Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da certidão de fls. 77, abre-se vista ao exequente, devendo indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de trinta dias.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1568-04.2011.5.10.0021

Reclamante	Tirso Tadeu Davila
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por TIRSO TADEU DAVILA para condenar o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento das verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1599-58.2010.5.10.0021

Reclamante	José Eugênio Cunha da Costa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 1018 (levantamento de valores).

O executado agravou de petição contra a decisão das fls.992/994.

O exequente apresentou agravo de petição adesivo.

Presentes as contraminutas do exequente e do executado.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo os recursos das fls.1002/1003 e 1032/1035.

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1813-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Solizete Pereira Silva
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	BEIT Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e ilegitimidade de parte, e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DES SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagarem à Reclamante MARIA SOLIZETE PEREIRA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos.

Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária com os mesmos privilégios que a Fazenda Pública, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A segunda Reclamada é isenta (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): aviso prévio, saldo de salário de agosto/2011 (14 dias), diferença salarial, 13º salário proporcional, horas extras, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I / CPC).

Intimem-se a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1886-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Helder Fonseca Simões
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Reclamado Disveco Ltda Filial Multimarca
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por HELDER FONSECA SIMÕES contra KYOTO STAR MOTORS LTDA e DISVECO LTDA para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Não há recolhimento previdenciário nem imposto de renda decorrente desta sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1901-53.2011.5.10.0021

Reclamante Edilson Bispo dos Santos
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, entregar as guias de seguro desemprego, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1983-84.2011.5.10.0021

Reclamante Kelley Cristina do Vale Guimarães
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Artfarma Farmácia de Manipulação Ltda-Epp
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

CONCLUSÃO -

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por KELLEY CRISTINA DO VALE GUIMARÃES contra ARTFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA para condenar a reclamada a expedir guias para saque do FGTS e para requerimento de seguro -desemprego e a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1987-24.2011.5.10.0021

Reclamante Nilson Cândido de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Verifico, a esta altura, que as reclamadas não foram intimadas da sentença das fls. 99/102, à vista do teor do erro material verificado no despacho da fl. 103.

Intimem-se as reclamadas da sentença, bem como do despacho da fl. 103, por DJ.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

"Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada por NILSON CANDIDO DE OLIVEIRA contra FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e AGROPECUÁRIA REBECA LTDA, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e fiscal.

Cientes as partes."

DESPACHO FL. 103:

"Retifico erro material existente na parte dispositiva do julgado (fl. 102) para que onde lê "... Cientes as partes. ...", leia-se "... Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas, por sua procuradora, mediante publicação eletrônica.".

Intimem-se as reclamadas deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-1995-98.2011.5.10.0021

Reclamante Ricardo Luiz da Conceição Bicalho
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado COBRAVE - Cooperativa Brasileira de Profissionais em Vendas Ltda.
Reclamado Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Verifico que há erro material na decisão prolatada às fls. 56/60 quanto à forma de intimação da primeira reclamada.

Retifico, pois, erro material existente na parte dispositiva do julgado para que onde se lê : "... Intime-se a primeira Reclamada, por edital. ...", leia-se "... Intime-se a primeira reclamada, via postal. ..."

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-2004-60.2011.5.10.0021

Reclamante Fátima Cezária de Araújo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado COCCINELLA - Comércio e Serviços de Jóias Ltda. (Fabrizio Giannone Designer)
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2081-69.2011.5.10.0021**

Reclamante Arielba Borgonha Querino Faim
 Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-2084-24.2011.5.10.0021**

Reclamante Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo - SINTARESP (Representado por seu Presidente Aristides Daniel Ferreira Filho)
 Advogado LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino da competência para o Juízo Trabalhista de São Paulo-SP.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Remetam-se os autos para o Juízo Trabalhista de São Paulo-SP com nossas homenagens.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-88300-56.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-883/2009-021-10-00.0

Reclamante Heitor Freire Feijo
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação da primeira ré a fls.790/811 informando que não há diferenças de complementação de aposentadoria devida, abre-se vista ao exequente da conta apresentada, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-105700-83.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1057/2009-021-10-00.9

Reclamante Ana Paula de Lima Vieira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA(OAB: 15226/DF)
 Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil Ltda
 Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA(OAB: 19442/O/DF)

Vistos. Considerando a informação de fl. 112/113, intime-se a reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a certidão para habilitação dos créditos. Decorrido do prazo, com ou sem recebimento, ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-121800-50.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-1218/2008-021-10-00.3

Reclamante Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Vista ao exequente, por dez dias, dos cálculos apresentados pelo executado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-126900-20.2007.5.10.0021**

Processo Nº RT-1269/2007-021-10-00.4

Reclamante Ivonildo Carvalho dos Santos
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 8297/O/DF)
 Reclamado Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda-Epp (nome de fantasia Padaria Delícia)
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/O/DF)
 Reclamado Vinicius Quintas de Sousa
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

A personalidade jurídica da empresa foi desconsiderada para executar o sócio com poderes gerenciais (fl. 94).

Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução na pessoa de Maura Quintas de Sousa, uma vez a referida sócia não tem função de gerência/administração da empresa executada.

Indique o exequente, em cinco dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-173300-24.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1733/2009-021-10-00.4

Reclamante Abdon Carlos Ribeiro Jordão
 Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

Vistos.

Considerando o despacho de fls. 48, é intempestiva a manifestação da reclamante a fls. 50, relativamente ao inadimplemento da quarta parcela do acordo vencida em 16/04/2012.

Assim, inaplicável a multa, nos termos da ata de fls. 16/17.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para início da execução das parcelas inadimplidas e aplicação da multa de 100% sobre as referidas parcelas.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-35-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucineide do Carmo das Virgens
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda. (Com citação na pessoa do Sócio Emir Gabriel Allgayer Junior)
Reclamado	Condomínio Lake Side Hotel Residence
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Pelo exposto, julgo:

a) improcedente a ação ajuizada por LUCINEIDE DO CARMO DAS VIRGENS contra CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, absolvendo a terceira reclamada dos pedidos formulados na inicial;

b) procedente, em parte, a ação ajuizada por LUCINEIDE DO CARMO DAS VIRGENS contra CAPITAL MULTISERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E CONSULTORIA LTDA e CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA para condenar a primeira e segunda reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da terceira reclamada, conforme instrumento de mandato de fl. 47.

Intimem-se a reclamante e a terceira reclamada por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas por edital.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-503-37.2012.5.10.0021

Reclamante	Aline dos Santos Mangabeira Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Green Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado	Nadia Maria de Oliveira Caixeta EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2012 10h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Green Agência de Viagens e Turismo Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/07/2012 10h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena

de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-876-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Pinto da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União (Fazenda Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2012 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/08/2012 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1813-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Solizete Pereira Silva
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	BEIT Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BEIT Terceirização de Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III ? DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a preliminar de

impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e ilegitimidade de parte, e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DES SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagarem à Reclamante MARIA SOLIZETE PEREIRA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos.

Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária com os mesmos privilégios que a Fazenda Pública, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A segunda Reclamada é isenta (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): aviso prévio, saldo de salário de agosto/2011 (14 dias), diferença salarial, 13º salário proporcional, horas extras, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I / CPC). Intimem-se a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica. Intime-se a primeira Reclamada, por edital. Nada mais..

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2012

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF

Processo nº : 0000222-05.2012.5.10.0111 (PJe-JT)
Reclamante : MANOEL BARBOSA DA SILVA
Advogado : Raniere Ferreira Câmara, OAB nº 31703/DF.
Reclamado : FRIGORIFICO SANTA FÉ LTDA
Audiência : 20/06/2012 às 13h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado FRIGORIFICO SANTA FÉ LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 - 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 20/06/2012 às 13h30min, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, *Anderson Carlos Alves*, Técnico Judiciário, o subscrevi aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Leador Machado, Juiz do Trabalho.

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2012

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF

Processo nº : 0000222-05.2012.5.10.0111 (PJe-JT)
Reclamante : MANOEL BARBOSA DA SILVA
Advogado : Raniere Ferreira Câmara, OAB nº 31703/DF.
Reclamado : FRIGORIFICO SANTA FÉ LTDA
Audiência : 20/06/2012 às 13h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado FRIGORIFICO SANTA FÉ LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 - 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 20/06/2012 às 13h30min, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, *Anderson Carlos Alves*, Técnico Judiciário, o subscrevi aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Leador Machado, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Ludmila Cristina Silva de Lucena
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS(OAB: 19736/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)

Despacho:"Mantenho a decisão de fls. 282 por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-234-49.2012.5.10.0101

Reclamante	Eron de Franca de Souza
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda

" Vistos .

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-238-86.2012.5.10.0101

Reclamante	Emanuel Ricardo Nascimento de Lima
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda.

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-644-10.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Paula da Costa
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado	Conexao Comercio de Veiculos Ltda

Considerando, a reclamante deixar transcorrer in albis, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme Ata de fls. 21, não informando o correto endereço da reclamada, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, da qual fica dispensada nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal c/c art. 790, § 3º, da CLT, art 4º da lei nº 1060/1950 e OJ nº 304 da SDI-I do C. TST. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração mediante cópia.Desentranhados os documentos, ao arquivo. Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-810-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Luciano Bernardo Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Defiro a antecipação do prazo para o reclamante manifestar-se acerca da defesa e documentos, como ora requerido.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-862-38.2012.5.10.0101

Reclamante	Andreia Santos Silva
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Vintage Cupcakes Doces Ltda. - ME

Considerando que a reclamada está situada no Rio de Janeiro, chamo o feito à ordem para determinar seja a mesma notificada VIA CARTA PRECATÓRIA.

Ante isso, retiro o feito da pauta designada, reincluindo na pauta de inaugurais do dia 26/07/2012, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA para cumprimento por uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-983-66.2012.5.10.0101

Reclamante	Nayara Henrique Meneses
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A. (Banco Itaú)

"A reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor dado à causa, da qual fica dispensada nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal c/c art. 790, § 3º, da CLT, art 4º da lei nº 1060/1950 e OJ nº 304 da SDI-I do c. TST.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1000-05.2012.5.10.0101

Reclamante	Odencio Prereira dos Santos
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 13h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1001-87.2012.5.10.0101

Reclamante	Joaquim Cesar Gorgonho de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Universe Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Jipa Empreendimentos e Participações Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 13h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1002-72.2012.5.10.0101

Reclamante	Dorena Daisy Lima dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Liatec Conveniência e Automotivo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 17h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1003-57.2012.5.10.0101

Reclamante	Adriana Felix da Silva Assuncao
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Restaurante Comida da Roca Ltda-ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 17h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1004-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Edimilson Martins Duarte
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Brasilia Pre-Moldados e Materiais de Construção Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 17h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1005-27.2012.5.10.0101

Reclamante	Felipe Fernandes do Nascimento
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Metalurgica Soares Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1006-12.2012.5.10.0101

Reclamante	Raniella Beatriz Martins de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Reclamado	Hipermercado Extra

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 17h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1007-94.2012.5.10.0101

Reclamante	Daniel Antonio da Silva Lopes
Advogado	IVALDO ANTÔNIO DA SILVA(OAB: 22685/GO)

Reclamado Alvorada Serviços de Reforma em Geral Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2012 17h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1008-79.2012.5.10.0101

Reclamante Izabel Miriam da Silva Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado Oi - Brasil Telecom S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 13h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1010-49.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Sonia Guedes da Silva
Advogado ALESSANDRA LOIOLA MACEDO(OAB: 31800/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 09h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1011-34.2012.5.10.0101

Reclamante Danilo Alves Carvalho
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1012-19.2012.5.10.0101

Reclamante Marcio da Silva Gomes
Advogado DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30101/DF)
Reclamado Mkf Industria e Comercio de Aparelhos de Diversoes Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 09h50m.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1013-04.2012.5.10.0101

Reclamante Karla Rejane Lima da Silva
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado O. R. da Silva Comercio de Eletronicos ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 09h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1014-86.2012.5.10.0101

Reclamante Jonas Pessanha Machado
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A (Ponto Frio)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 10h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1015-71.2012.5.10.0101

Reclamante Francisca Maria Coimbra
Advogado RAFAELA COIMBRA LIMA(OAB: 33478/DF)
Reclamado Lda Consultoria Educacional Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1016-56.2012.5.10.0101

Reclamante Ednaldo Ferreira de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1017-41.2012.5.10.0101

Reclamante Alex Ferreira Dias
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado E e Eficaz Serviços de Conservação e Limpeza Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1018-26.2012.5.10.0101

Reclamante	Ivan Alves de Paiva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1022-63.2012.5.10.0101

Reclamante	Marcos Araujo de Andrade
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Limite Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1024-33.2012.5.10.0101

Reclamante	Geovane da Costa Oliveira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1025-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Diana Silva dos Santos

"Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012, às 11h10m para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante diretamente. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. " Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1026-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Solange Carine dos Santos
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	To Comercio de Confecções e Calçados e Serviço de Apoio Administrativo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1027-85.2012.5.10.0101

Reclamante	Nero Jose Pinheiro Machado
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1028-70.2012.5.10.0101

Reclamante	Rogério Massaru Matimoto
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1029-55.2012.5.10.0101

Reclamante	Manoel Rodrigues do Carmo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1030-40.2012.5.10.0101

Reclamante Marcos Aurelio de Assis
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 11h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M. M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1032-10.2012.5.10.0101

Reclamante Rita da Silva Araujo
Advogado JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 13h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1033-92.2012.5.10.0101

Reclamante Magalhaes Costa de Sousa
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Panificadora Jrs Ltda- ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 13h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1034-77.2012.5.10.0101

Reclamante Johnathan Moreira dos Anjos
Advogado SEVERINO SILVESTRE DA CONCEICAO(OAB: 14997/DF)
Reclamado Nenens Chopp Comercio Varejista de Combustiveis, Industria e Agropecuaria Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1035-62.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Sales Rodrigues da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1036-47.2012.5.10.0101

Reclamante Rosangela Araujo Celestino
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Restaurante Ponto do Grelhado Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1037-32.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Henrique Fernandes Alves
Advogado ERLY FERNANDES CARDOSO(OAB: 31144/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 17h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1038-17.2012.5.10.0101

Reclamante Thiago Oliveira de Lima
Advogado MANOEL LOPES DE SOUSA(OAB: 23631/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1039-02.2012.5.10.0101

Reclamante Elias Clemente Goncalves
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1040-84.2012.5.10.0101

Reclamante Domingas Veronica Soares Barbosa
Advogado RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: 4887/DF)
Reclamado Real Park Hotel Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1041-69.2012.5.10.0101

Reclamante Isis Sabrina Carvalho dos Reis
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Hebert Soares do Amaral
Reclamado Hebert Soares do Amaral Júnior

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 14h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CPF dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1042-54.2012.5.10.0101

Reclamante Ivanilson Diniz Araujo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Mdf Moveis Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1044-24.2012.5.10.0101

Reclamante Joao Pereira de Castro
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado E. L. Pereira e Cia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1045-09.2012.5.10.0101

Reclamante Helder Henrique Mantoani
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado Fácil Consultoria Imobiliária
Reclamado Mrv Engenharia (Mrv Engenharia e Participações S.A.)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) primeiro(a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1046-91.2012.5.10.0101

Reclamante Edson Martins Trindade
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1047-76.2012.5.10.0101

Reclamante Helerson Feitosa Leal
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Ndf Distribuidora de Bebidas Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1048-61.2012.5.10.0101

Reclamante Rita de Cassia Rodavalho
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Planeta Comercio de Calçados e Vestuários Ltda Epp
Reclamado Chinelotag Comercio de Calçados e Acessórios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1049-46.2012.5.10.0101

Reclamante Sebastiana da Conceicao Torres
Advogado AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado Sadia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1050-31.2012.5.10.0101

Reclamante Domingos Dias de Carvalho
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1051-16.2012.5.10.0101

Reclamante Deisiane Lopes da Cruz
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1052-98.2012.5.10.0101

Reclamante Julival Barros dos Santos
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Rtk Empreendimentos Turisticos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1053-83.2012.5.10.0101

Reclamante Marco Aurelio Moura Caetano
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado

Pet Life Banho e Tosa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1054-68.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Livramento Batista Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2012 16h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1055-53.2012.5.10.0101

Reclamante Keyce Rosilda Bastos Gomes
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Agropecuaria 4 Patas Ltda- ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 08h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1056-38.2012.5.10.0101

Reclamante Claudimar de Araujo Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Retifica Sabonete Comercio e Retifica de Peças Automotivos Ltda -EPP. (Retifica Sabonete)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 08h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1057-23.2012.5.10.0101

Reclamante Balduino Mateus Ribeiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Roberto Francisco Santana

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 08h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1058-08.2012.5.10.0101

Reclamante Tancredo Costa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1059-90.2012.5.10.0101

Reclamante Cristiano Pereira Ramos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1060-75.2012.5.10.0101

Reclamante Marileide Pereira da Silva
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado Kaz Ebrio

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1061-60.2012.5.10.0101

Reclamante Dirleny de Oliveira Costa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Sociedade Educacional Logos Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1062-45.2012.5.10.0101

Reclamante Valdir Maia Barbosa
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Expresso São José Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1063-30.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Luziane Silva
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Paula Amélia Veloso de Oliveira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1064-15.2012.5.10.0101

Reclamante Marilene Rodrigues Lopes
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Lac Comercio de Confecções e Calçados Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1065-97.2012.5.10.0101

Reclamante Rangell Campos Ataíde
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Pollyelle Calçados)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h45m.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1066-82.2012.5.10.0101

Reclamante Jeane Emanuelle Conceicao dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Comunidade Evangelica de Confissao Luterana de Brasilia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1067-67.2012.5.10.0101

Reclamante Wandernubia de Souza Silva
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Suelhy de Sales Brandão - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1068-52.2012.5.10.0101

Reclamante Rafaela de Souza Santos Barros
Advogado BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 36108/DF)
Reclamado Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1069-37.2012.5.10.0101

Reclamante Hildo Soares dos Santos
Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
Reclamado Cootard - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1070-22.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Amparo D. dos Santos
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Cervejaria Skilla Bar Ltda- ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1071-07.2012.5.10.0101

Reclamante Neli Sanches Perez
Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
Reclamado Barra Empreendimentos Imobiliários Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1072-89.2012.5.10.0101

Reclamante Valdilene Matos de Almeida
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Gol de Placa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1073-74.2012.5.10.0101

Reclamante Lidiane Nogueira de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Jireh Consultoria Empresarial Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 10h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1074-59.2012.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Marques de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Ayman Drink'S Bar Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1075-44.2012.5.10.0101

Reclamante Girlane Sousa dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maria da Paz Barradas de Santana Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1076-29.2012.5.10.0101

Reclamante Marcelo Gomes de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1077-14.2012.5.10.0101

Reclamante Anderson Gomes de Oliveira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1078-96.2012.5.10.0101

Reclamante Jessica Amorim Araujo

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Oi Serviço de Telefonia S.A
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1080-66.2012.5.10.0101

Reclamante Wellington Vieira de Santana
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Quads Academia Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1081-51.2012.5.10.0101

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira
Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda-ME.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos
Imobiliarios S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1082-36.2012.5.10.0101

Reclamante Lucimar Costa Assuncao
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE
MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Escola Maria Mãe da Providência

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 17h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1083-21.2012.5.10.0101

Reclamante Kelly de Sousa Martins
Advogado RICARDO K. PARISE(OAB: 58243/RS)
Reclamado Escola Centro de Ensino Morá

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 11h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1084-06.2012.5.10.0101

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Consignado Josue Sousa Veras

"Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012, às 12h para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1085-88.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Pereira dos Santos Neto
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Só Verdes Tudo em Folhagens (n/p Antonio Silvio de Jesus Romeiro)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 13h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1086-73.2012.5.10.0101

Reclamante Kelly da Costa Rodrigues
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Otica Luis Henrique Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 13h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1087-58.2012.5.10.0101

Reclamante Edson Alves de Sousa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 13h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1088-43.2012.5.10.0101

Reclamante Viviane da Silva Santos
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda - n/p (Paulo Henrique Ribeiro)
Reclamado Oi Telefonia Brasil Telecom S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 13h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1089-28.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Torquato Gomes
Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado Jca Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 13h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1090-13.2012.5.10.0101

Reclamante Luciano Jose da Silva
Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado Lourdes Joaquim de Oliveira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1091-95.2012.5.10.0101

Reclamante Edivaldo Araujo Barauna
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1092-80.2012.5.10.0101

Reclamante Tatiana Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Gilberto Cesar Borges

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1093-65.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Neldithe Ferreira Miranda
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2012 17h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1257-64.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Pimentel
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Distrito Federal
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do exequente, tendo em vista constar nos autos guia que comprova o depósito da 2ª parcela em 2/4/2012.

Aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1714-96.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Rodrigues da Silva
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Assiste razão ao reclamado.

Assim sendo, devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos documentos enviados pelo INSS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-35500-39.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-355/2008-101-10-00.4

Reclamante Wesley Santos Leomeu
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos os autos.

Indefiro a penhora do imóvel ora indicado pela executada, tendo em vista que o termo de anuência do sócio da executada, Sr. Fernando Pereira Martins, encontra-se apócrifo e que não foi juntada aos autos a certidão de matrícula do referido imóvel, o que impede a análise da cadeia dominial em conjunto com as escrituras públicas ora juntadas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-352-93.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Lucia Couto de Sant'anna
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Jamil Emiliano Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.729,61 (83,14%)

INSS Reclamante.....: 818,85 (3,28%)

INSS Reclamado.....: 2.252,16 (9,03%)

INSS Terceiros.....: 593,67 (2,38%)

Custas do Processo: 430,97 (1,73%)

Custas Art.789.....: 107,74 (0,43%)

Total Geral: 24.933,00

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Editais

Processo Nº RT-1031-25.2012.5.10.0101

Reclamante Rodolpho Tadeu dos Santos Diniz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Luciano de Lima

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(a) LUCIANO DE LIMA(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/06/2012 às 15h55m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-30900-72.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-309/2008-101-10-00.5

Reclamante	Edson Dias dos Santos
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o valor bloqueado à fl. 254, estou convicto de que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice, na situação do presente feito, para levantamento das importâncias pelo exequente. A estratégia processual utilizada pelo executado em fugir do cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, não se constitui privilégio para achar que a dívida foi perdoada ou postergar o levantamento de quantias em que não há garantia integral da execução. Assim, intime-se a executada para se manifestar, art. 884/CLT, prazo de 5 dias, sob pena de liberação do valor ao exequente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Karla Rezende Melo

Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Vaztur - Transportes e Turismo Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS(OAB: 11289/GO)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que ocorreu erro de digitação na ata de fl. 132. Na penúltima linha da referida ata consta que "a reclamante nunca ouviu falar que o encarregado de tráfego", quando a deveria constar "a depoente nunca ouviu falar que o encarregado de tráfego...". Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do(a) Trabalho.

Taguatinga-DF, 14/05/2012 (2ª-feira)

Mônica Augusta P. Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata constante de fl. 132, sendo que para onde se lê "a reclamante nunca ouviu falar que o encarregado de tráfego", leia-se "a depoente nunca ouviu falar que o encarregado de tráfego...".

Intimem-se as partes.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Julio Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Edivan Alves de Souza
Advogado	ISAC GOMES BEZERRA(OAB: 8330/DF)

Fls. 81. Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de acordo está assinada pelo representante legal da reclamada e advogados das partes com regular representação. Aposto também as digitais do Autor na referida peça.

A execução tem como objeto o crédito do Autor, custas processuais e contribuição previdenciária.

Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O Autor deverá comunicar a este Juízo a quitação do acordo em até 05 dias após o pagamento da última parcela, sendo certo que o silêncio implicará o cumprimento do acordo.

A reclamada arcará com as custas processuais e encargos previdenciários em até 30 dias após o pagamento da última do acordo sob pena de execução. .

Intimem-se as partes

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Adelino Lopes de Jesus - ME (Liderança em Reparos)

(fl. 26) Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-223-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Aldenor Bezerra de Souza Filho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Pro Sonus Móveis e Colchões Ltda. - ME (Planejart)
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Comércio de Móveis Jorge Ltda. - ME (Planejart)
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.154,72 Atualizado até: 31/05/2012

INSS Reclamante....: 289,09 (4,04%)

INSS Reclamado.....: 551,90 (7,71%)

INSS Terceiros.....: 152,43 (2,13%)

INSS Pacto Laboral: 6.161,30 (86,12%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC,

POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-248-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Maciel da Silva e Silva
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)
Reclamado	Real Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Fls. 43. J. Mantenha-se a CTPS devolvida pela reclamada à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento do documento supra. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Janne Cavalcanti Aguiar
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda.

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-290-79.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Lucio da Silva Filho
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Fls. 54. J. Ante o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, prejudicado o pleito infra. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da referida parcela. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo supra ou recebida a guia, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-323-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Adelson Pereira Lopes
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado	Gesso Maia e Comércio Ltda.- ME
Advogado	MARIO SERGIO AYUPP(OAB: 15424/DF)

Fls. 124. J. Tendo em vista os comprovantes de recolhimento previdenciários ora trazidos, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2004 a 14 de novembro de 2010, e considerando o interesse jurídico do autor perante à previdência social, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará no cumprimento da obrigação pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-396-41.2012.5.10.0102

Reclamante Edejan Heise de Paula
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

fl.S. 568. j. Tendo em vista o limite fixado em lei, diga o reclamante, no prazo de 5 dias, o nome das 3 testemunhas que pretende sejam intimadas para a audiência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-398-11.2012.5.10.0102

Reclamante Elizete de Souza Carvalho
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Aretz Oliveira Ltda. (Moinho 56)

(fl. 22) Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-415-47.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Concedo à reclamada mais 48 horas para entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do reclamante. I.

Despacho

Processo Nº RT-511-33.2010.5.10.0102

Reclamante Elias Onofre de Andrade Filho
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Itático Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Fls. 270. J. Esclareço às partes que os cálculos já foram liquidados à fl. 215/243, e que poderão obter a atualização para fins de transação, conforme ora solicitado, no balcão desta Secretaria, para tanto deverá comparecerem neste Juízo, no prazo de 05 dias e peticionarem conjuntamente quanto aos termos que pretendem acordar.

Despacho

Processo Nº RT-796-55.2012.5.10.0102

Reclamante José Dionísio Neto
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado S. M. Reformas e Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado Civil Engenharia Ltda.

(fl. 16) Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-828-94.2011.5.10.0102

Reclamante Luiz Cláudio Sacramento Porcidãoio
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas (Cooptarde)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Fls. 145. (...) . Ante o pagamento da 3ª parcela (Art. 745-A do CPC),

expeça-se alvará judicial conforme determinado à fl 144, utilizando-se da conta judicial 042/91531585-5, conforme guia em anexo. Após, intime-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-873-98.2011.5.10.0102

Reclamante Eliete Luiza dos Santos
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
Reclamado Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.827,57 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 5.417,07 (92,96%)

INSS Reclamante.....: 61,47 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 153,67 (2,64%)

INSS Terceiros.....: 44,57 (0,76%)

INSS SAT.....: 15,36 (0,26%)

Custas do Processo: 108,34 (1,86%)

Custas Art.789.....: 27,09 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por EDITAL.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária..

Despacho

Processo Nº RT-936-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudivan Bernardo da Silva
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Brasfrutas Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA(OAB: 18812/DF)

Fls. 475. Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

RELATÓRIO

PEREIRA E LOUREIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., às fls. 219/221, opõem EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por CARLOS RANGEL RIBEIRO DE SOUZA, alegando, em síntese, que há excesso de execução em decorrência de apuração da parcela relativa à "salário". Por fim, pede a procedência dos embargos.

O Exequente/Embargado manifesta-se à fl. 224 insurgindo-se contra os argumentos da Embargante e pugnando pela improcedência dos Embargos.

A Contadoria Judicial manifesta-se sobre os Embargos à Execução à fl. 226.

Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTOS

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e cabíveis.

2. DO MÉRITO

Pretende a Executada-Embargante, com seus Embargos à Execução, sejam retificados os cálculos de liquidação por entender que houve majoração do débito ante a inclusão da parcela "salário".

Razão não assiste à Executada-Embargante.

Conforme bem esclareceu a Contadoria em sua manifestação, não há nos cálculos de liquidação acréscimo do quantum decorrente de parcela sob o título de "salário", já que esta não compõe o rol de parcelas apuradas, mas tão-somente serviu como base de cálculo para as demais parcelas.

Portanto, os cálculos mantêm-se irretocáveis.

À luz de todo o exposto, REJEITO os Embargos à Execução de fls. 219/221, para julgar boa e subsistente a penhora de fl. 217 e determinar que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado a hasta pública, observando-se as formalidades legais.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, para julgar boa e subsistente a penhora de fl. 217 e determinar que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado a hasta pública, observando-se as formalidades legais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1124-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Edivan da Costa Tavares
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Fls. 53. J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento do documento supra. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo supra ou recebido o documento, aguarde-se o cumprimento do mandado retro.

Despacho

Processo Nº RT-1190-96.2011.5.10.0102

Reclamante	Isabela do Nascimento Lima

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos (Otoch)
 Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 16.240,32 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 15.070,15 (92,79%)

INSS Reclamante....: 24,21 (0,15%)

INSS Reclamado.....: 60,52 (0,37%)

INSS Terceiros.....: 17,55 (0,11%)

INSS SAT.....: 3,03 (0,02%)

I R P F.....: 688,11 (4,24%)

Custas do Processo: 301,40 (1,86%)

Custas Art.789.....: 75,35 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1409-46.2010.5.10.0102**

Reclamante Antonio Messias Viera da Costa

Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)

Reclamado Construtora Quintanilha Ltda. - ME

Reclamado MB Engenharia S.A.

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Reclamado Liliene Ferreira Quintanilha da Fonseca

Reclamado Deuslene Ferreira Quintanilha

Fls. 261. Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias...

Despacho**Processo Nº RT-1504-42.2011.5.10.0102**

Reclamante Sosteny Fagundes da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Juva Comércio de Calçados Ltda. - ME (Free Center Calçados)

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Vistos, etc.

SOSTENYS FAGUNDES DA SILVA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 114/115, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 108/113 é omissa quanto ao disposto na OJ nº 307, da SBDI-1, do TST, no concernente ao intervalo intrajornada.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o deferimento ao Reclamante de pagamento da verba prevista no §4º do art. 71 da CLT (segundo parágrafo de fl. 110-verso), o que, por óbvio evidencia a obrigação do valor de uma

hora de trabalho com o acréscimo de 50%, de sorte que não há necessidade de pronunciamento acerca do teor de OJ nesse sentido, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1571-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Aurilene de Araújo Ramos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	LD Panificadora e Conveniência Ltda. (n/p Gilberto Ramos da Cunha)
Advogado	THIAGO RODRIGUES BRAGA(OAB: 31590/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria CWM Ltda. - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Gilberto Ramos da Cunha
Reclamado	Alexandre Gonçalves Barros

Fls. 144. (...) libere-se o valor à disposição do juízo (fls. 134/135).

Despacho

Processo Nº RT-1600-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Danubio Baiano de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	MARGARETH REVORÊDO NATRIELLI(OAB: 165207/SP)

Fls. 344. Vistos, etc.

INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 340/343, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 332/338 é omissa

quanto à análise da prova oral produzida nos autos no que se refere ao salário do Reclamante.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a fixação do salário do Reclamante, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Lembro à Embargante que o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1621-67.2010.5.10.0102

Reclamante Jeferson Santos de Sousa
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fls. 167. J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recurso o recurso de agravo de petição do executado. Intime-se a exequente-reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1712-60.2010.5.10.0102

Reclamante Karla Joelane Oliveira Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Fls. 487. J. Juízo garantido em face do depósito de fl. 465 complementado pelo depósito em anexo. Intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1856-97.2011.5.10.0102

Reclamante Ieda Deodoro dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Fatima Azevedo de Oliveira

(Fls. 46) Vistos, etc. Considerando o interesse do executado em esclarecer os fatos trazidos ao processo e entabular acordo que ponha fim ao presente feito; Considerando a manifestação direta do Autor à fl. retro; Considerando os termos do art. 764, §3º, da CLT, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC, inclua-se o feito na pauta de conciliação para realização da audiência no dia 22/05/2012, às 13:15min. Intimem-se as partes, diretamente. Intimem-se os respectivos advogados, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1944-38.2011.5.10.0102

Reclamante Clecio Kamimura dos Santos
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Selt Engenharia Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO(OAB: 28902/DF)

Vistos, etc.

Fls. 172. Tendo em vista a irregularidade em relação ao prazo de vista do laudo concedido para as reclamadas (despacho de fls. 169), reputo prejudicado o encerramento de instrução designado para o dia 17/05/2012, às 14h44min, pelo que retiro o feito da pauta do referido dia e devolvo para as reclamadas o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação acerca do laudo, a começar pela 1ª reclamada em 22/05/2012 e pela 2ª reclamada em 29/05/2012. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 26/06/2011, às 14h45min. Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1945-23.2011.5.10.0102

Reclamante Marinaldo de Jesus Rocha
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Ciríneo Norberto da Silva
Advogado MÁRCIO GONTIJO(OAB: 1734/DF)

Fls. 67. J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa. Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fl. 60 (intimar reclamada para proceder as anotações...).

Despacho

Processo Nº RT-1956-52.2011.5.10.0102

Reclamante Ronis Rodrigues dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fls. 678. Vistos, etc.

BRASAL REFRIGERANTES S.A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 675/676, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 666/673 é omissa e contraditória quanto à prova oral produzida nos autos no que se refere ao intervalo intrajornada.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada, ora Embargante, no pagamento do intervalo intrajornada, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que

se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1999-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Danielson Araujo de Assis Casulo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.936,23 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 2.460,63 (83,80%)

INSS Reclamante.....: 89,53 (3,05%)

INSS Reclamado.....: 223,83 (7,62%)

INSS Terceiros.....: 64,91 (2,21%)

INSS SAT.....: 33,58 (1,14%)

Custas do Processo: 51,00 (1,74%)

Custas Art.789.....: 12,75 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas

solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2015-40.2011.5.10.0102

Consignante	Vitoria Transportes Ltda - ME
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Luan Pedro Mundim
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 9.918,98 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 8.284,50 (83,52%)

INSS Reclamante.....: 310,29 (3,13%)

INSS Reclamado.....: 775,75 (7,82%)

INSS Terceiros.....: 224,95 (2,27%)

INSS SAT.....: 116,38 (1,17%)

Custas do Processo: 165,69 (1,67%)

Custas Art.789.....: 41,42 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2100-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Hilton Carlos Soares Gomes
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

HILTON CARLOS SOARES GOMES opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões à fl. 440/, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 417/434 é omissa às matérias lançadas na inicial no que se refere ao início da contagem de juros, à jornada de trabalho, bem como no concernente à aplicação do art. 475-J do CPC.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ABERTURA DE VOLUME

Inicialmente, determino a abertura de novo volume dos autos, a fim de atender o disposto no art. 51 do PGC deste Eg. Regional.

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a determinação da apuração de juros no termos da Lei 8177/91, bem como o reconhecimento da veracidade dos registros de ponto juntados aos autos, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Ressalte-se que o parágrafo 1º, do art. 39 da Lei 8177/91, é claro ao estabelecer que "aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação" (grifei).

No que pertine à aplicação do art. 475-J do CPC, trata-se de dispositivo que poderá ser aplicado na fase executória, sendo certo que o Juízo não está obrigado, em sentença, estabelecer o procedimento, passo a passo, cumprido em eventual execução.

Portanto, inexistente omissão a ser suprida.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2124-54.2011.5.10.0102

Reclamante João Ivaldo Eufrausino dos Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

fls. 228. J. Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 217 (DRT, INSS e CEF), anexando-se cópias da decisão prolatada. Intime-se o reclamante a fornecer a 2ª via de sua CTPS, no prazo de 05 dias para fins de anotação do contrato de trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2199-93.2011.5.10.0102**

Reclamante Carlos Roberto Clemente Borges
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
 Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.788,99 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 10.131,87 (68,51%)

INSS Reclamante.....: 165,77 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 414,65 (2,80%)

INSS Terceiros.....: 693,44 (4,69%)

INSS SAT.....: 62,18 (0,42%)

INSS Pacto Laboral: 3.063,64 (20,72%)

Custas do Processo: 205,95 (1,39%)

Custas Art.789.....: 51,49 (0,35%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2200-78.2011.5.10.0102**

Reclamante Juliana Nascimento de Miranda
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
 Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.199,75 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.298,28 (69,33%)

INSS Reclamante.....: 79,63 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 199,08 (3,21%)

INSS Terceiros.....: 282,43 (4,56%)

INSS SAT.....: 29,86 (0,48%)

INSS Pacto Laboral: 1.201,02 (19,37%)

Custas do Processo: 87,56 (1,41%)

Custas Art.789.....: 21,89 (0,35%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2304-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Michelle Lemos Ferreira de Sá
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos, etc.

CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 122/127, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 118/121 é omissa quanto pedido de dedução dos valores pagos a título de diferenças das verbas rescisórias. Sustenta, ainda, haver omissões no que se refere às matérias ventiladas na defesa no que diz respeito à correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e determinação de aplicação dos arts. 128 e 460 do CPC. Por fim, afirma ter havido erro material na parte dispositiva do julgado, que menciona adicional de insalubridade no lugar de adicional noturno.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Parcial Assiste razão à Embargante.

No que se refere ao erro material havido na parte dispositiva da sentença, a Reclamada, ora Embargante, está com a razão, já que houve equívoco na indicação das parcelas sobre as quais a

Reclamada responderá pelos recolhimentos previdenciários.

Retifica-se, pois, o parágrafo correspondente, à fl. 121, fazendo constar a seguinte redação: "... A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as diferenças DSR, do 13º salário, de aviso prévio, adicional noturno e saldo salarial, sob pena de execução de ofício"

Acolho, pois, Embargos no tópico supra, para corrigir o erro material.

No mais, não há omissões.

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada no pagamento de diferenças das verbas rescisórias discriminadas no TRCT, sendo certo que isso implica na dedução das quantias já pagas ao Reclamante sob o mesmo título, o que, por óbvio, inclui as parcelas sob a denominação "média", de sorte que não havia mesmo necessidade de pronunciamento acerca do tópico em questão.

Igual sorte cabe ao tema aplicação da Súmula 381 do c. TST no que diz respeito à correção monetária dos valores correspondentes à condenação. Isso porque, muito embora não tenha mencionado expressamente a referida súmula, a sentença, fazendo referência à Lei 8177/91, expressa de forma técnica o critério de correção, como aliás já o fazem uníssona doutrina e jurisprudência, entendimento esse consubstanciado, inclusive, na súmula 381 do c. TST.

No que diz respeito à ausência de pronunciamento acerca dos arts. 128 e 460 do CPC, chega a causar estranheza tal insurgência, já que a Embargante sequer indica um ponto no qual o julgado tenha extrapolado os limites da lide.

Se a questão é dirigida à Contadoria, também não há omissão, vez que aquele setor deve se ater aos limites da coisa julgada, por expressa disposição legal, sob pena de ter os cálculos reformados em Impugnação à Conta de Liquidação.

De resto, lembro à Embargante que, neste caso, o fato de não haver menção acerca dos dispositivos legais supra não significa que eles não foram observados.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito os embargos neste particular.

Acolho, em parte.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

material, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2351-44.2011.5.10.0102

Consignante	Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
Consignado	Edileuda da Silva Alves
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA(OAB: 30765/DF)

Vistos, etc. Na sentença prolatada nos autos consta apenas obrigação de baixa na CTPS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2353-14.2011.5.10.0102

Reclamante	Verailza de Santana
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Fls. 280. Vistos, etc.

ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 274/277, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 264/271 é obscura e contraditória quanto à análise da prova oral produzida nos autos no que se refere ao dano moral e ao intervalo aos domingos. Sustenta, ainda, haver omissão no concernente à matéria lançada na defesa relativa ao último tópico (concessão de intervalo aos domingos).

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ABERTURA DE VOLUME

Inicialmente, determino a abertura de novo volume dos autos, a fim de atender o disposto no art. 51 do PGC deste Eg. Regional.

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o reconhecimento da jornada de trabalho cumprida pela Reclamante aos domingos, com a consequente condenação no pagamento de horas extras, bem como a condenação em pagamento de indenização por danos morais, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Aliás, a decisão embargada abordou exaustivamente esses temas, não havendo qualquer obscuridade ou contradição.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2412-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Priscila dos Reis Santos
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

Vistos, etc.

PRISCILA DOS REIS SANTOS opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 162/165, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 154/160 é omissa e contraditória quanto à matéria ventilada na inicial no concernente ao intervalo intrajornada.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ressalte-se que contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, enquanto que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o indeferimento do pleito formulado na peça de ingresso no que diz respeito ao intervalo intrajornada, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da

decisão.

Na verdade, a omissão e contradição apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2490-93.2011.5.10.0102

Reclamante	Mauricio Alves Rabelo
Advogado	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado	Cachoeira Mineração Ltda.

Em 16 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito: LUANA HENRIQUE CAVALCANTI, ALYSON ROBERTO RODRIGUES SOUZA COSTA e THAISA MAIARA MEIRA NASCENTE DOS SANTOS. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 109,50, calculadas sobre R\$ 5.475,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo

legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h58min.

Despacho

Processo Nº RT-2602-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Robson Araújo Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Tem. Ltda.
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

fls. 111. Vistos, etc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 98/106, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 90/96 é obscura e omissa quanto ao fundamento que ensejou sua condenação como responsável subsidiária no pagamento das verbas deferidas ao Autor, bem como quanto ao tópico de sua defesa no que se refere à taxa de juros à ser aplicada na apuração das verbas deferidas. Afirma, ainda, haver omissões quanto ao regime de precatório a ser adotado e no que se refere ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, em eventual execução.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Parcial razão assiste à Reclamada/Embargante.

No que se refere à taxa de juros a ser aplicada, de fato a sentença foi omissa.

Decide-se:

Quanto ao pedido formulado na defesa, no sentido de que, no caso de condenação da 2ª Reclamada, ora Embargante, fosse observada a aplicação de juros fixada em Lei para a Fazenda Pública, Razão assiste à Embargante, isso porque, considerando que a sentença embargada reconheceu que ela, EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, foi tomadora dos serviços do Reclamante em todo o período do vínculo, prevalece a regra fixada no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009, no sentido de que, tratando-se de empresa pública que goza das mesmas prerrogativas conferidas à fazenda pública, nos termos do art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69, qualquer que seja a natureza da condenação, "haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

O mesmo ocorreu no tocante ao regime de precatório a ser adotado, que não foi devidamente apreciado pelo Juízo, sendo decidido neste ato.

Em caso de eventual execução, em face da 2ª Reclamada, deve ser adotado o regime previsto no art. 100 da Constituição Federal, conforme decidido pelo plenário do STF no processo RE 220906/DF.

ISTO POSTO, supro as omissões ante o exame dos pedidos formulados na defesa, quanto aos tópicos supra, para acolhê-los, consoante fundamentos acima.

Quanto ao mais, razão não assiste à Embargante.

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão foi expressa quanto à condenação da Embargante como responsável subsidiária, sendo certo que o Juízo não está obrigado, em sentença, estabelecer o procedimento, passo a passo, a ser cumprido em eventual execução.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Por fim, ressalta-se que, para a validade da sentença, o julgador não está obrigado a refutar todos os argumentos fortuitamente lançados pelas partes.

"Embargos de declaração. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão. Ac. (unânime) TRT 1ª Reg. 4ª T (RO 15724/95), Juiz Carlos Alberto Araujo Drummond, DO/RJ 13/10/98, p. 161. -" Dicionário de Decisões Trabalhistas - 30ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato.

Portanto, nestes dois últimos itens os Embargos são rejeitados.

Acolho, em parte.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir as omissões supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

s embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir as omissões supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2662-35.2011.5.10.0102

Reclamante	Divina do Nascimento
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Clínica de Estética Murakami (n/p Wesley Noryuki Murakami da Silva)
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)

Vistos, etc.

Designando como novo perito grafotécnico do Juízo o Sr. José Hadeilson de Vasconcelos Monteiro. Antecipe-se parte dos honorários periciais nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Intime-se a reclamante a comparecer ao balcão de Secretaria no prazo de 05 dias para coleta de elementos necessário a realização da perícia.

Os autos estarão disponíveis ao perito do Juízo a contar de 04/06/2012.

O laudo deverá ser entregue até o dia 25/06/2012.

Após, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante a contar de 02/07/2012.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-6900-83.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-69/2000-102-10-00.8

Reclamante	MIRAILDE DOS SANTOS

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Pizzaria e Tratoria Vivace Ltda Me
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado	JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ
Reclamado	MARIA LUCILIA CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Fls. 524. J. Indefiro o pleito, pois tal verba trata-se de crédito de natureza alimentícia. Intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-16200-06.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-162/1999-102-10-00.8

Reclamante	ROBSON DOS SANTOS SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	SAO JUDAS TADEU - RETIFICA DE MOTORES LTDA A/C GILVAN GOMES DE SOUSA
Reclamado	PARAISO RETIFICA
Reclamado	Joaquim Soares da Silva
Reclamado	Magda Lucia Alves de Barros

Fls. 259. Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-73700-83.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-737/2006-102-10-00.2

Reclamante	Lucília Maria da Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Rosilene Ramos dos Santos

Fls. 138. J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo supra, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75600-72.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-756/2004-102-10-00.7

Reclamante	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Associacao Filantropica Esperanca
Advogado	IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 6911/DF)

fls. 105. Vistos, etc.

Em observância à Lei 12.440/2011, determino a inclusão da executada - Associacao Filantropica Esperanca (CNPJ 05077681/0001-00) - no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Deferida a adjudicação dos bens penhorados à fl. 54, tendo se expedido carta de adjudicação e mandado de entrega de bens; este último, não se concretizou diante da impossibilidade de localização da executada, conforme noticiado nas certidões exaradas pelos oficiais de justiça. Tendo o reclamante permanecido inerte na execução deste então, não carreando meios ao

prosseguimento da execução e nem se manifestando acerca do prosseguimento desta.

Diante dos fatos, intime-se o reclamante para impulsionar a execução, inclusive, para se manifestar acerca dos bens adjudicados.

Ato contínuo, proceda-se ao bloqueio de crédito e veículos existentes em nome da executada.

Negativa as diligências e ante a natureza da executada, expeça-se mandado de protesto.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-77400-33.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-774/2007-102-10-00.1

Reclamante	Valmir Castro da Silva
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/O/DF)
Reclamado	Clenilce Lima da Silva-ME
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/T/DF)

Fls. 260. J. Defiro o parcelamento na forma pretendida. Deverá a reclamada proceder os depósitos das parcelas mensais até o dia 30 de cada mês, sendo certo que a inércia implicará o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-78600-75.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-786/2007-102-10-00.6

Reclamante	Douglas Lopes Franco
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	R.A. Enxovais Ltda. ME
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232/O/DF)
Reclamado	Kenia Cruz Fernandes Silva
Reclamado	Alexandre Dias da Fonseca

Despacho

Processo Nº RT-103700-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1037/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jose Antonio Miranda Veras
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Italia Pães Massas e Confeitaria Ltda.
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

J. Considerando o valor sacado pelo Autor a título de depósito recursal (R\$ 6.449,00); Considerando que a 1ª parcela acordada foi de R\$ 8.000,00 e que nos termos do acordo ficou a reclamada de pagar a diferença, concedo o prazo de 05 dias à reclamada para realizar o referido depósito.

Despacho

Processo Nº RT-140300-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1403/2009-102-10-00.9

Reclamante	Antonio Américo de Carvalho
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Fls. 619. J. Intime-se a reclamada a receber o saldo remanescente através da guia de levantamento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-175400-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1754/2003-102-10-00.4

Embargante	Mercede Erminia Barbiani
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Embargado	VITORIA MARIA SANTOS SIMOES
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

Fls. 380. Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se a embargada-exeqüente para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-178000-09.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1780/2000-102-10-00.0

Reclamante	RONALDO DE CARVALHO ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Fls. 354. J. Defiro. Intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução ficando mantidos os termos do despacho de fl. 351. Prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo supra, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-182300-09.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1823/2003-102-10-00.0

Reclamante	KLEBERTON OLIVEIRA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	2 R PAVIMENTADORA LTDA
Reclamado	Marcos Antônio Romano
Reclamado	Julio Cesar Romano

Fls. 369. Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-204500-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2045/2009-102-10-00.1

Reclamante	José Ernandes dos Reis da Cruz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Dimmersom Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	Aniton Pereira Maia
Reclamado	Regenilde Pereira Maia
Advogado	DANIEL NOGUEIRA E SILVA(OAB: 29673/GO)

Vistos os autos, etc.

REGENILDE PEREIRA MAIA, qualificada nos autos, opõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, com as razões de fls. 208/221, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos indispensáveis para a desconsideração da personalidade jurídica e que a sua posição de sócia minoritária a afasta da condição de sujeito passivo da obrigação trabalhista.

O exequente manifestou-se às fls. 239/244.

É o breve relato.

DECIDIDO

DA ADMISSIBILIDADE

Conheço da presente Exceção de Pré-Executividade, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

DO MÉRITO

Sustenta a Excipiente que não foram observados os requisitos indispensáveis para a desconsideração da personalidade jurídica da executada e que seja afastada a sua responsabilidade frente à presente execução, tendo em vista sua posição de sócia minoritária. Razão não lhe assiste.

Ao contrário do que afirma a Excipiente, estão presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme previsto no art. 50 do Código Civil de 2002.

Nesta Especializada, na ausência ou insuficiência de bens para a quitação do débito, o patrimônio dos sócios responde pela dívidas de natureza trabalhista.

Quanto à condição de sócio minoritário, entendo que a referida limitação é incompatível com as características do crédito alimentar, natureza da qual se revestem as verbas trabalhistas, que tem condição privilegiada, não devendo o empregado sofrer os riscos do empreendimento.

Por conseguinte, independentemente do percentual de participação societária, os sócios entre si respondem de forma solidária, o que autoriza o direcionamento da execução contra todos.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do Egrégio TRT da 10ª Região, in verbis:

"EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ALCANCE DO SÓCIO MINORITÁRIO Restando incontroversa a insuficiência de bens da empresa para saldar dívida trabalhista reconhecida em juízo, impositivo o direcionamento da execução contra os sócios da executada. Nessa hipótese, não só o sócio majoritário responde pela dívida social, como também o patrimônio do sócio minoritário que se beneficiou do empreendimento"(DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES). Egrégia 1ª Turma deste Egrégio Regional. Agravo de petição provido.(TRT 00991-2008-021-10-00-2 AP, Ac. 3ªTurma, Rel. Desembargador BRAZ HENRIQUE DE OLIVEIRA in DEJT de 19.03.2010.

Desse modo, rejeita-se a presente Exceção de Pré-Executividade.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço da Exceção de Pré- Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelos executados.

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 175 e 230, cite-se o 3º executado, Aniton Pereira Maia, por edital, com base no art. 231, II, do CPC.

Quanto à 4ª executada, Regenilde Pereira Maia, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 160. De igual modo em relação ao 3º executado, mas após o transcurso do prazo do art. 880 da CLT. Intimem-se o exequente e o 4ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-213700-31.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2137/2009-102-10-00.1

Reclamante	Rozangela Francisca Melo de Paula
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal
Reclamado	Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.326,30 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 6.033,72 (95,38%)

INSS Reclamante.....: 33,65 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 84,10 (1,33%)

INSS Terceiros.....: 18,93 (0,30%)

INSS SAT.....: 4,21 (0,07%)

Custas do Processo: 121,35 (1,92%)

Custas Art.789.....: 30,34 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-229700-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2297/2009-102-10-00.0

Reclamante	Sebastião Teixeira Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	GC Toledo Pizzaria e Lanchonete (Siri Kaskudo)
Reclamado	Angela Aparecida de Souza Esmeraldo

Fls. 100. Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AGUA NA BOCA PIZZARIA E LANCHONETE LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls.39/40), ANGELA APARECIDA DE SOUZA ESMERALDO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item

anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-230500-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2305/2009-102-10-00.9

Reclamante	Diego José da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Coração de Estudante Papelaria e Livraria Ltda.
Reclamado	Edinaldo de Araujo Pacheco
Reclamado	Claudemi Alves Rodrigues

Fls. 169. J. Indefiro o pleito. Cumpra-se o exequente o que lhe foi determinado à fl. 165, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-233700-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2337/2009-102-10-00.4

Reclamante	Nelson Augusto de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Melo Filhos Confecoes Ltda

Fls. 94. J. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Após, aguarde-se inclusive resposta ao ofício de fl. 93.

Edital

Edital

Processo Nº RT-200-42.2010.5.10.0102

Reclamante	José Cleb Barbosa Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Puro Gelo Fábrica e Comércio de Gelo Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Puro Gelo Fábrica e Comércio de Gelo Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... intime-se a reclamada para que proceda a anotação conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS sobre as parcelas pertinentes, mais multa de 40%, no prazo de 48 horas, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias TRCT para propiciar o saque, sob pena de execução do valor equivalente. Deverá, no mesmo prazo, fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente, em caso de inércia. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital**Processo Nº RT-494-26.2012.5.10.0102**

Reclamante Viviane Alves Soares
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Antec do Brasil Comércio de Brinquedos e Vídeo Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Antec do Brasil Comércio de Brinquedos e Vídeo Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... Pelo exposto, nos autos da RT 00000494-26.2012.5.10.0102, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ajuizada por VIVIANE ALVES SOARES em face de ANTEC DO BRASIL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E VÍDEOS LTDA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a pagar, observados os parâmetros indicados nos fundamentos: a) férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e depósitos em favor da conta vinculada do FGTS referente a janeiro de 2012 e multa do artigo 477, §8º da CLT; b) horas extras e projeções. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Descontos previdenciários deverão incidir sobre a parcela objeto da condenação de natureza salarial, a saber: décimo terceiro salário, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Defiro os benefícios da justiça gratuita à obreira. Prazo para cumprimento: 8 dias. Custas no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da reclamada. Ciente a reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada, por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital**Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0102**

Reclamante Durvalina Maria da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda - Aloha Sushibar e Temakeria (n/p Rodrigo de Brito Totli)
 Advogado PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente

Edital, fica INTIMADO o reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda - Aloha Sushibar e Temakeria (n/p Rodrigo de Brito Totli), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a pagar à RECTE DURVALINA MARIA DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e sobre aviso prévio, saldo salarial, 13º salário, RSR, adicional noturno, horas extras e pagamento pelo intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). INTIME-SE A RECD A. Oficie-se à DRT em face das irregularidades detectadas. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital**Processo Nº RT-72600-98.2003.5.10.0102**

Processo Nº RT-726/2003-102-10-00.0

Reclamante Cristina de Sousa Sales Fernandes
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado DONNA COMERCIO LTDA
 Reclamado Hélio Eduardo de Jesus Fonseca
 Reclamado Elisete Maria Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ELISETTE MARIA PEREIRA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

Ante a quitação dos valores referentes aos recolhimentos legais, declaro extinta a execução nos termos do art 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls. 174 e observando-se os percentuais de fls. 168. A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708. A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909. CNPJ: 05070158/0001-51; CPF: 033675797-26. PIS: 12484781468. Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma

determinada supra, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909). Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação, expeça-se autorização para baixa de protesto, devendo constar que o fica autorizada a baixa do protesto tão logo comprovada àquela Serventia o recolhimento dos emolumentos respectivos. Confiro força de ofício ao presente despacho. Proceda a Secretaria a baixa dos gravames sobre os veículos de fls. 138 e 141. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante	Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Emídio Ferreira Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Emidio Ferreira Campos Ferca Construções, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora. Intimem-se as executadas para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD de créditos da 2ª executada, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-100800-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1008/2009-102-10-00.6

Reclamante	Maria Tânia de Barros
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado	Restaurante S Caldas Ltda. - ME
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/DF)
Reclamado	Paulo Augusto da Silva Caldas

Reclamado

Wanderli Maria da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados WANDERLI MARIA DA SILVA e PAULO AUGUSTO DA SILVA CALDAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 145,50 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 752,61 (83,80%)

Total Geral: 898,11

Atualizado: 28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-108400-95.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1084/2000-102-10-00.3

Reclamante	Ailton Liandro de Campos
Advogado	ADIVALDA RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 6677/DF)
Reclamado	Anapolino Barbosa da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Anapolino Barbosa da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.817,78 (100,00%)

Total Geral: 8.817,78

Atualizado: 29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-118700-24.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1187/1997-102-10-00.7

Reclamante	ELZA DIVINA SILVA SANTOS
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 5659/DF)
Reclamado	Chopao Pizzaiolo Limitada
Reclamado	Adao Jose Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)
Reclamado	Jose Jarles Cardoso
Reclamado	Ibrain Martins da Costa
Reclamado	Régia Maria Cardoso da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ

CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CHOPÃO PIZZAILO LIMITADA, IBRAIN MARTINS DA COSTA e RÉGIA MARIA CARDOSO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 386)" Vistos, etc. Convento o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora. Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD nos créditos bancários do 2º executado e fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. O 1º, 4º e 5º executados serão intimados por edital(...). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-140600-58.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1406/2000-102-10-00.4

Reclamante	ESPÓLIO DE SIDNEI MOREIRA SILVESTRE
Advogado	LUIZ FLÁVIO SILVEIRA CYRINO(OAB: 75273/MG)
Reclamado	Cervejaria Garrafão Ltda. (n/p Antonio Roberto de Sousa)
Advogado	JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA(OAB: 13574/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cervejaria Garrafão Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.783,79 (93,11%)
 INSS Reclamante.....: 83,62 (1,35%)
 INSS Reclamado.....: 197,92 (3,19%)
 Custas do Processo: 117,36 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 29,33 (0,47%)
 Total Geral: 6.212,02
 Atualizado:14/02/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-183300-68.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1833/2008-102-10-00.0

Reclamante	Lucélia Silva Fernandes
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/O/DF)
Reclamado	Organização Contábil Cometa Ltda. (na pessoa da sócia Maria Rodrigues Barbosa)

Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)
Reclamado	Pedro Ribeiro Barbosa
Reclamado	Maria Rodrigues Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Pedro Ribeiro Barbosa e Maria Rodrigues Barbosa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.705,13 (97,56%)
 Custas do Processo: 54,10 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 13,53 (0,49%)
 Total Geral: 2.772,76
 Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-194500-29.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1945/1995-102-10-00.5

Reclamante	LUZMAIA FERREIRA PERES
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	GLOBO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	RONILDO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 11660/DF)
Reclamado	Gilson Galdino de Lima
Reclamado	Milton Galdino de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gilson Galdino de Lima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 24.477,39 (97,60%)
 Custas do Processo: 489,54 (1,95%)
 Hon. Periciais.....: 112,39 (0,45%)
 Total Geral: 25.079,32
 Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-220000-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2200/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leni Barbosa Santos

Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RICARDO LUIS PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.714,42 (81,25%)

INSS Reclamante....: 261,98 (2,44%)

INSS Reclamado.....: 500,16 (4,66%)

Custas do Processo: 179,53 (1,67%)

Custas Art.789.....: 44,88 (0,42%)

Diversos.....: 1.024,62 (9,55%)

Total Geral: 10.725,59

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-82-29.2011.5.10.0103**

Reclamante	Jose de Ribamar Conceicao Batista
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 496, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 40.837,90 valor atualizado até 31/05/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. , procedente do depósito recursal da fl. 462 verso, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 34.400,40, valor atualizado até o dia 31/05/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-136-92.2011.5.10.0103**

Reclamante	Nei Alves de Carvalho
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEI ALVES DE CARVALHO em face de FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais no valor de R\$ 1.127,30 (mil cento e vinte e sete reais trinta centavos), a serem pagos à perita, conforme critérios estabelecidos na Portaria PRE-DGJUD n.º 1/2012. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$100.000,00, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-186-84.2012.5.10.0103**

Reclamante	Balduino Mateus Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Macroterm
Advogado	MARCELLO ROBERTO LOMBARDI(OAB: 25302/PR)

"Homologo a desistência requerida para que surta seis efeitos jurídicos e legais. Retiro o feito da pauta do dia 16/05/2012, às 10 horas. Extingo o feito sem julgamento de mérito, custas no valor de R\$872,93, calculadas sobre o valor da causa R\$ 43.646,30 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-248-61.2011.5.10.0103**

Reclamante	Ilária Luciele Rodrigues Jeronimo da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

"Intime-se a reclamante para que no prazo de 5 dias, comprove nos autos o quantum levantado a título de FGTS, após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-381-69.2012.5.10.0103**

Reclamante	Jose Baltazar Magalhaes
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Adilson Moreira de Andrade
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para ciência dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a réplica, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-430-13.2012.5.10.0103**

Reclamante	Jardilene Cavalcante de Sousa

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)

Reclamado Aretz Oliveira Ltda

Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 12/06/2012, às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Providencie a Secretaria a notificação do réu por meio de Oficial de Justiça.

Intimem-se a autora e seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-879-68.2012.5.10.0103

Reclamante Mayza Cristina Neves da Paz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Wanderson de Sousa Pinheiro - ME (Maryana Decorações)

"Vistos, etc. Ante a devolução da CE com o registro de "Mudou-se", intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada. "

Despacho

Processo Nº RT-914-28.2012.5.10.0103

Reclamante Daniel Marcos Carvalho Farias
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado José de Tal
Reclamado Danilton Elias da Silva

"CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante DANIEL MARCOS CARVALHO FARIAS em face de JOSÉ DE TAL e outro, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$364,69, calculadas sobre R\$18.234,94, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-960-17.2012.5.10.0103

Reclamante Pauliano da Silva Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 11:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-982-12.2011.5.10.0103

Consignante Farias Brambilla Ltda - Me
Advogado SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA(OAB: 11122/DF)
Consignado Shirles Miquellini Cardoso Santos

" Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-983-60.2012.5.10.0103

Reclamante Alan Fraga Gomes de Farias
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranc Ltda
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
Reclamado Coral Serviços e Refeições Industriais Ltda.
Reclamado Oreal Organização Empresarial de Assessoramento Ltda
Reclamado Coral Sat Seguranc Ltda
Reclamado Rotta Serviços Tecnicos Especializados Ltda
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda
Reclamado Contal Seguranc Ltda
Reclamado Contal Seguranc Ltda
Reclamado Walmart

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/06/2012, às 09h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1040-15.2011.5.10.0103

Reclamante Damiao Gabriel do Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

""Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1050-25.2012.5.10.0103

Reclamante Jordano Oliveira Braga
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado J.R. de Carvalho e Cia Ltda.
Reclamado MRV Engenharia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1051-44.2011.5.10.0103

Reclamante Adriana dos Santos Vellozo

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado Centro de Educação Integrada Pilares
Reclamado Cooperativa de Profissionais em Educacao e Cultura - Coopec
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1051-10.2012.5.10.0103

Reclamante Graciela Portela Oliveira
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Mbm Comercio de Veiculos Ltda- ME. (n/p Vitória Medeiros de Sá)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:30 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1052-92.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Francisco das Neves
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Claro S/A

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:35 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1053-77.2012.5.10.0103

Reclamante Gilvan Joaquim da Silva
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado Georgios Pantelis Ledakis

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:40 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1054-62.2012.5.10.0103

Reclamante Joaquina Gomes Pimentel Duarte
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado Home Gourmet Serviços de Buffet Ltda - (Inovar Servicos de Decoracoes Ltda) np (Henrique Machado)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:45 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1055-47.2012.5.10.0103

Reclamante Larissa Tavares de Souza
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado Francisca Darci Amorim Sousa ME.

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 11:50 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1056-32.2012.5.10.0103

Reclamante Raquel Vieira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 14:00 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1057-17.2012.5.10.0103

Reclamante Adriano Pereira de Almeida
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rjmd Construções Ltda-ME.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 14:05 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1058-02.2012.5.10.0103

Reclamante Uebrismar Ferreira Vaz
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Serquip Servicos Construções e Equipamentos Ltda
Reclamado Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1059-84.2012.5.10.0103

Reclamante Alinne Jeniffer Goncalves Queiroz
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Mr. Foot Comercial de Calçados Ltda - (Loja Mr. Foot)
Reclamado Sam Comercial de Calçados Ltda - (Loja Mr. Foot)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1061-54.2012.5.10.0103

Reclamante Ideal Conservacao, Monitoramento Eletronico Ltda Me
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)
Reclamado Fabiano Bizerra Lima

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2012, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1108-62.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Malaquias da Silva
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

" Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime-o para retirá-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1439-44.2011.5.10.0103

Reclamante Jorge Antonio Matos Neto
Advogado GREICE DE JESUS SOUZA MORAES(OAB: 28604/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

" Junte-se. Intime-se à reclamada para proceder a entrega das guias do TRCT, garantido os depósitos, conforme acordo entre as partes, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1570-19.2011.5.10.0103

Reclamante Rebeca Venancio Bento
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Globex Utilidades S/A - (Ponto Frio)
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a inépcia da inicial e julgo procedente em parte o pedido da reclamante REBECA VENANCIO BENTO em face da reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras, intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT), únicas parcelas de cunho salarial deferida. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1802-31.2011.5.10.0103

Reclamante Andre Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Nosso Mercado Ltda
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.637,71 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente.....: 1.909,74 INSS Reclamante....: 151,16 INSS Reclamado.....: 377,91 INSS Terceiros.....: 109,59 INSS SAT.....: 37,79 Custas do Processo: 41,22 Custas Art.789.....: 10,30 Cite(m)-

se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1878-55.2011.5.10.0103

Reclamante Wesley Ferreira Alves
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

"Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, para fins de citação do valor da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2093-31.2011.5.10.0103

Reclamante Otacilio Alves dos Reis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura - (Ucb Universidade Católica de Brasília)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2204-15.2011.5.10.0103

Reclamante Kleilton Cruz Brandao
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade de parcelas anteriores a 18/10/2006, havendo resolução de mérito quanto a elas, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST; rejeito a impugnação ao valor da causa arguida pela reclamada e julgo procedente em parte o pedido do reclamante KLELITON CRUZ BRANDÃO em face da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$3.153,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de diferença de saldo salarial; 14.º salário, horas extras e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT), que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT, a CEF, o MPT, o MPF, ante a sonegação de contribuições previdenciárias - Art. 337-A do Código Penal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2416-36.2011.5.10.0103

Reclamante Pedro Ferreira da Silva

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais, para condenar a reclamada NOVA CASA BAHIA S/A a pagar ao reclamante PEDRO FERREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária (Lei 8.177/91 e Súmula 200/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: FGTS, na forma indenizada, do período de 6.2.2001 a 9.8.2005; adicional das horas extras (Enunciado 340/TST), no período de 17.11.2006 a 16.11.2011 e reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2446-71.2011.5.10.0103

Reclamante Davi Lima do Nascimento
Advogado STELA MARIA CABRAL(OAB: 26272/DF)
Reclamado Iesst - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por DAVI LIMA DO NASCIMENTO em face de INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IEEST, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4.780,30, calculadas sobre o valor de R\$239.015,28, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2459-70.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Ademir Rafael
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda. NP de Laura Aires de Oliveira
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito as preliminares de chamamento a lide e ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido do reclamante JOSÉ ADEMIR RAFAEL em face da reclamada LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., restando prejudicada a análise da prescrição e demais pleitos, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 4.271,35, calculadas sobre R\$ 213.567,73, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2483-98.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Leandro de Almeida Silva dos Santos

Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
 Reclamado Prata Service- Servicos de Conservação e Limpeza Ltda-ME

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta peça, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2525-50.2011.5.10.0103

Reclamante Adriana Rocha Ferreira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Serviço Social da Indústria-Sesi (Departamento Regional do Distrito Federal)
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

"Vistos, etc. Compulsando os autos com mais acuidade para proferir a sentença, verifiquei que a reclamante, em réplica, pleiteou a demonstração de que o preposto, presente na audiência inaugural, é empregado do reclamado, requerendo a aplicação da pena da revelia ao demandado. Como o reclamado não teve vista da réplica e não lhe foi oportunizado prazo para apresentação de documentos comprobatórios do vínculo empregatício do preposto, concedo o prazo de 5 dias, contados da presente data, para que junte aos autos cópia da CTPS e documentos de recolhimento de contribuição previdenciária dos últimos 6 meses referentes ao preposto que compareceu à audiência inaugural, sob pena de ser considerado revel. Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamento e reabre-se a instrução processual, designando-se audiência de encerramento de instrução para o dia 06/06/2012 às 14h42min.Facultada a presença das partes. Cientes as partes (Súmula 197 do c. TST). " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2569-69.2011.5.10.0103

Reclamante Adriano de Araujo Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

" Junte-se. A chave de conectividade à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-30700-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-307/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco Santos Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado A a da Rocha Construcoes
 Reclamado Ananias Alvino da Rocha

"Considerando que a pesquisa bacen-jud restou infrutífera, intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, para ter vista dos documentos da RFB e indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-41100-06.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-411/2006-103-10-00.1

Reclamante Francisco Fabiano Mesquita De Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira
 Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto

" Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-85500-37.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-855/2008-103-10-00.9

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Nascimento
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 09028/T/DF)
 Reclamado Pneus Way (Pneuline) Pneus e Serviços Automotivos Ltda
 Advogado ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 32156/DF)

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 15 dias junte aos autos a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, conforme requerido pela União." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-91400-64.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-914/2009-103-10-00.0

Reclamante Mayane Alves de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Iza Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado PRISCILA MAGALHAES GALVAO(OAB: 22370/DF)

"Considerando que a pesquisa bacen-jud restou infrutífera, intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, para ter vista dos documentos da RFB e indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-126900-94.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1269/2009-103-10-00.2

Reclamante Roberto Jordano Martins dos Santos
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: 26901/DF)
 Reclamado Fortaleza Produtos Alimenticios LTDA (mais pizza)
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

"Chamo o feito a ordem para esclarecer que a multa pela não entrega da CTPS já se encontra calculada (FL. 111/117) e recebida pela reclamante através da guia juntada a fl. 130, conforme recibo à fl. 148, verso. Assim julgo extinta a execução, por pagamento, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160900-91.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1609/2007-103-10-00.3

Reclamante Marivalda Gouveia Barreto Nunes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Panificadora Fornari Paes e Conveniencias Ltda
 Reclamado Giseli da Costa Lemos
 Reclamado Hozana Mendes Ribeiro

" Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-213100-07.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2131/2009-103-10-00.0

Reclamante	Valdete Gonçalves de Almeida
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
Reclamado	Vitraly Box Comercio de Vidros Ltda ME

"Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça exarada no mandado de penhora de veículo (fls. 105/106)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-219800-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2198/2009-103-10-00.5

Reclamante	Helver Flores Quevedo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Brasilar Mudanças
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Marcos Aurelio Martins Paim
Reclamado	Auberlandia de Oliveira Martins

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 128/132, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-483-91.2012.5.10.0103

Reclamante	Ailton Sousa Sa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Brilhar Construções Ltda. (n/p Leonardo)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brilhar Construções Ltda. (n/p Leonardo), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 27/06/2012 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, MAIO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-08.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Valdeci Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)
Reclamado	Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 21829/GO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento dos Correios. Prorrogo o prazo para informação acerca da transferência do valor do acordo (fl. 929), até o dia 21/05/2012. Publique-se. Palmas-TO, quarta-feira, 16 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-74-58.2012.5.10.0801

Reclamante	Milton Rodrigues Ferraz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Humberto Martins
Reclamado	Custódia Pereira Neres

"Vistos os autos.Atendendo a determinação de f. 32, o Estado do Tocantins, informou a este Juízo impossibilidade de fornecer os dados requisitados, ante a inexistência de cadastro dos dos reclamados no Sistema de Gestão de Pessoal do Estado do Tocantins.Concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço dos reclamados ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Redesigno a audiência para 15/06/2012 às 13h38min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/05/2012.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço dos reclamados, notifique-os, mantidas as cominações do termo de fls. 15.Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos.Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-117-92.2012.5.10.0801

Reclamante	Genifesson Lemos Gomes
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: 2664-B/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Comprovada a transferência solicitada à fl. 105, declaro cumprido o acordo de fl. 91/91-v, quanto ao crédito do autor.Intime-se o reclamante, via DEJT, para levantar os valores disponíveis nos autos, guia de fl. 106, no prazo de 05 dias.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos encargos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial do acordo de fls. 91/91-v.Apurados os valores, diligencie a Secretaria sobre a existência de saldo disponível nos autos 0836/2011, suficientes para a satisfação do débito.Inexistente o crédito, oficie-se a MM. 2ª VT de Palmas/TO solicitando a informação de existência de saldo remanescente nos autos 00493-75.2012.5.10.0802 ou quaisquer

créditos em favor da executada Solução Segurança e Vigilância Ltda, bem como a transferência para os presentes autos para a quitação do acordo de fl. 91/91-v."Palmas, 15 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-257-29.2012.5.10.0801

Reclamante	Adaildes Ferreira Dias
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda
Advogado	ANDRE FAGUNDES CHEGUEM(OAB: 4495/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a manifestação da reclamada e a certidão acima, torno sem efeito o ato ordinatório/delegado e a publicação de fls. 39/40, por ausência de relação com os presentes autos. Desentranhe-se a peça de fl. 38, encaminhando-a à MM. 2ª VT de Palmas/TO.

Publique-se para ciência das partes."Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-259-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Fredson Sena da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo e fins legais.Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-489-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Paulo Oliveira dos Santos
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	A J Novais Mendes Mendes Ltda Me

"Vistos os autos.Tendo em vista a informação do juízo deprecado (autos 0000291-09.2012.5.05.0521 - VT de Itamaraju/BA) de impossibilidade de notificação da reclamada, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Redesigno a audiência para 22/06/2012 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/05/2012.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fls. 17.Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos.Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-495-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Mario Jonas Alves Guimaraes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Fontoura Brito Ltda - Auto Posto Jalapão Ltda

"Vistos os autos.Recebo à emenda a inicial e defiro o requerimento do autor.Retifique-se o polo passivo para fazer constar: FONTOURA BRITO LTDA AUTO POSTO JALAPÃO CNPJ nº 13.123.711/0001-03.Redesigno a audiência para 13/06/2012 às

13h30min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/05/2012.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.Notifique-se a reclamada, no endereço e forma apresentados na emenda a inicial, mantidas as cominações do termo de fl. 27.Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-564-17.2011.5.10.0801

Reclamante	Henrique Samarony Ramalho Gomes
Advogado	OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

desp.f."Indefiro o pedido do autor, ante a preclusão temporal ocorrida em 17/04/2012, data em que a decisão que extinguiu a execução transitou em julgado (fl.191).Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-607-17.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonia Oliveira Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Maria Mercia Rocha

Ato ordinatório de fl."Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da primeira parcela do acordo, vencida em 07/05/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento."Palmas, 16 de maio de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-654-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Esther da Conceicao Costa
Advogado	OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

desp.f.'Defiro o pedido do autor de direcionamento da execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária, já que a primeira reclamada encontra-se em recuperação judicial. No entanto, postergo a citação da segunda reclamada até a comprovação da transferência de numerários certificada acima, de modo a possibilitar a aferição do exato valor remanescente da dívida.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-805-54.2012.5.10.0801

Embargante	Maurício Cotrim Franco
Advogado	PATRICIA PERREIRA DA SILVA(OAB: 4463/TO)
Embargado	Valdivan Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Embargado

Gtec-Engenharia e Construcões Ltda

decisão de fl. (...) Ante o exposto, nos embargos de terceiro ajuizado por MAURICIO COTRIM FRANCO em face de VALDIVAN ALVES DA SILVA e GTEC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA julgo PROCEDENTE o pedido de desbloqueio do veículo FIAT MAREA SX, placa KEN 2210, realizado nos autos nº 0081300-61.2007.5.10.0801, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, sendo a embargada por edital. Transitada em julgado da presente decisão, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, nos quais deverá realizado o desbloqueio do veículo, por meio do RENAJUD. Palmas(TO), 14 de maio de 2012."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1023-19.2011.5.10.0801**

Reclamante	Jose Euripedes Martins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Reclamado	Link-Dados Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 28449/GO)

Desp. fl. 593: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01513051-2, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 1004673065-3, no importe de R\$ 279,18; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 33.530.486/0001-29, no importe de R\$ 831,30; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 33.530.486/0001-29, no importe de R\$ 274,95; d) libere ao autor ou ao seu procurador, ALCIDINO DE SOUZA FRANCO, OAB Nº 2616-A/TO, CPF Nº 18373631615, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome da primeira executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 14 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-1029-89.2012.5.10.0801**

Reclamante	Nelson Candido da Silva Junior
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 14h26, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1037-66.2012.5.10.0801**

Reclamante	Severa de Assis Pereira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Jomar Casteluci
Reclamado	Irene Casteluci

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 13h38, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1038-51.2012.5.10.0801**

Reclamante	Claudio Goncalves da Costa
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Rhoden Moreira Ltda - Me

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima

designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1040-21.2012.5.10.0801

Reclamante Maria Selioneide de Lima Abreu
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Er Comercio de Calçados Ltda - Me

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 14h02, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1043-73.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 13h46, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº

002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1044-58.2012.5.10.0801

Reclamante Alessiania Silva Chagas
Advogado WASHINGTON GABRIEL PIRES(OAB: 5.149/TO)
Reclamado Pettine Pettine Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 14h34, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1047-13.2012.5.10.0801

Reclamante Keciene da Silva Farias
Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado Brasil Comunicação Visual

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 13h54, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1051-50.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco da Conceicao Silva
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 14h18, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1052-35.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Luiz Pereira Junior
Advogado GILBERTO TOMAZ DE SOUZA(OAB: 3280/TO)
Reclamado Dwd Cursos e Consultoria Ltda (Gran Cursos)

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 14/06/2012 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 16 de maio de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1100-77.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-11/2001-801-10-00.6

Reclamante União Federal (ANTONIO DA SILVA ARAUJO)
Reclamado Hotel Churrascaria e Lanchonete Estrela do Sul Ltda
Advogado TELMO HEGELE(OAB: 340A/TO)
Reclamado Flavio Ongaratto
Reclamado Aurea Chagas de Carvalho Bison

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do

CPC.2. Intimem-se as partes, via DEJT, sendo os sócios executados na pessoa do procurador da empresa executada.3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.4. Exclua-se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 5. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente."Palmas, 15 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-
Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1112-42.2011.5.10.0801

Reclamante Lidiane da Silva Feitosa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Sigma Diversoes e Eventos Ltda
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Reclamado Ana Lucia Metchko
Reclamado Jose Carlos Drugovich Junior
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Edvane Garcia de Brito
Reclamado Jaqueline Menezes Cunha

intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Penhora opostos pela executada JAQUELENE MENEZES CUNHA. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quarta-feira, 16 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1164-38.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA(OAB: 3584/TO)
Reclamado Eduardo de Oliveira Guimaraes

Desp. fl. 45:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação da reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, levantar seu crédito, através de guia. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1391-28.2011.5.10.0801

Reclamante Alisson Pereira Nascimento
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 4252-A/TO)
Reclamado Unihealth Logistica Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. Desarquivem-se. Indefiro o requerimento da reclamante (fl. 135), eis que o pedido não está abrangido pelos limites da coisa julgada. Publique-se. Após, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2011.5.10.0801

Reclamante Jose de Ribamar Rocha Viana
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 4779-A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do

Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1477-33.2010.5.10.0801

Reclamante Magda Cilene Liborio Miranda Marques
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: 3987/TO)
Reclamado Siao Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro
Reclamado Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro
Reclamado Ana Caroline Pereira Castro Gomes

Em cumprimento à determinação à fl. 230, CITO os executados para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 42.529,86, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 16 de Maio de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1584-43.2011.5.10.0801

Reclamante Izaac Cruz Porto
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: 7691/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 16 de maio de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1729-02.2011.5.10.0801

Reclamante Valdirlene Rodrigues dos Santos Cruz
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado Jucilene de Carvalho Araujo

Desp. fl. 45: "(...) intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). (...) Palmas, 30 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1812-18.2011.5.10.0801

Reclamante Maquistele Rodrigues de Queiroz
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 4779-A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da clt. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1904-93.2011.5.10.0801

Reclamante Andressa Marcal

Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado IEL - Instituto Euvaldo Lodi-Nucleo Regional do Estado do Tocantins
Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 16 de maio de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1920-47.2011.5.10.0801

Reclamante União (Abelino Santos da Silva)
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Natalicio Slongo Junior
Advogado ADRIANO GUINZELLI(OAB: 2025/TO)

Desp. de fl. "Vistos os autos. Não procede a alegação da reclamada quanto ao desconhecimento de "como tal pagamento deveria ser efetuado", relativo à obrigação de comprovar os recolhimentos previdenciários pois estes são calculados e recolhidos na forma da lei e independem da informação do Juízo na Ata de Acordo. Portanto, intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários devidos ou o depósito judicial do valor devido, na CEF ou Banco do Brasil S/A, em 24 horas, sob pena de penhora." Palmas, 16 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE- Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1986-27.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Filho de Jesus Prado
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: 748/TO)
Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI(OAB: 28163/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2141-30.2011.5.10.0801

Reclamante Ana Paula Sousa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp

[...] Intime-se a autora, via DEJT, para retirar sua CTPS no prazo de 5 dias. Palmas, 8 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2154-29.2011.5.10.0801

Reclamante Emilio Dias Lopes Junior
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 2725-B/TO)

Decisão de fl. "Vistos os autos. 1. Ante a certidão acima, revogo o despacho com força de alvará nº 1680/2012, de fl. 190 e torno sem

efeito a publicação de fl. 191.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para devolver a via recebida do respectivo alvará, a qual deverá ser inutilizada.3. Expeça-se novo alvará, deduzindo-se a importância de R\$6.290,00, relativos ao depósito recursal, levantados pelo autor, do crédito líquido do reclamante, constante nos cálculos de fls. 171.4. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01513031-8 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.380.763/0011-75, no valor de R\$109,76;b) deposite o FGTS em conta vinculada do autor, R\$1.062,76.c) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, VINÍCIUS COELHO CRUZ, OAB Nº 1654/TO, CPF Nº 92442277620, a importância de R\$7.959,59, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Liq. Exequente: 7.959,59 (já deduzido o valor do depósito recursal liberado ao autor, R\$6.290,00); FGTS Depósito: 1.062,76;Custas do Processo: 109,76.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação à reclamada dos valores relativos aos encargos previdenciários, tendo em vista a comprovação dos recolhimentos apresentada às fls. 187/189.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 16 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2216-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Senaldo Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Nova Rocha Industria de Tintas Ltda
Advogado	CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 21232/GO)

desp.f.(...)1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01513017-2, e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:

a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12643448970, no valor de R\$922,58; b) Deposite a importância de R\$688,83 na conta vinculada do FGTS do reclamante;c) Libere crédito líquido obreiro (R\$ 12.379,79) ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, bem como os honorários advocatícios (R\$1.995,36) a este, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Expeça-se mandado de intimação do Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador do Estado, solicitando informações acerca da transferência do valor remanescente do bloqueio de créditos de R\$49.819,04, confirmado à fl.471 (cópia anexa), já que apenas foi disponibilizado a estes autos o montante de R\$16.574,12 (fl.495).3.Intime-se o exequente inclusive para receber uma cópia da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-2227-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Abdias Neto Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo, o acordo noticiado (fl. 371/372) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Libere-se ao exequente, mediante guia de levantamento, o valor de R\$ 17.699,48, a ser movimento com o produto da conta judicial 042/01512953-0 (fl. 412), devendo o saldo remanescente continuar a disposição deste Juízo e intimando-o para retirada do documento, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias (R\$ 2.808,94) e fiscais (R\$ 417,06) apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente, observado como parâmetro o cálculo de fls. 392/408. 5. Desnecessária a remessa dos autos à contadoria para adequação dos cálculos aos termos da OJ 376, TST, tendo em vista que o valor avençado para liberação ao exequente é idêntico ao contido nos cálculos de fls. 392/408. 6. A executada deverá comprovar o recolhimento do débito previdenciário e fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de prosseguimento da execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes. 9. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quarta-feira, 16 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2231-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Vandirlene Burgue Coutinho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Natalicio Slongo Junior
Advogado	ALYNE COELHO PEREIRA(OAB: 4729/TO)

ATO ORDINATÓRIO - CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 1.372,56, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 16 de Maio de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2249-59.2011.5.10.0801

Reclamante	Paulo Magno Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Safira Ltda - Me
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Desp. de fl. "Vistos os autos.Diante da certidão acima, verifico que foram efetuados depósitos nos valores correspondentes à 04 parcelas, todas depositadas antes dos vencimentos indicados no acordo de fls. 26/27, como comprova o extrato da conta 252/042/01512102-5.

Ante ao exposto, nada a deliberar quanto à manifestação do autor de pagamento extemporâneo da 3ª parcela.Intime-se o autor, via DEJT, para levantar o saldo da conta acima mencionada relativo às parcelas do acordo já depositadas, por meio de guia, no prazo de 05 dias."Palmas, 15 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE

MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2277-27.2011.5.10.0801

Reclamante Orlando Valadares Lima
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 275, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 16.330,70, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 16 de Maio de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2299-85.2011.5.10.0801

Reclamante Ana Claudia Freire Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Blamiris Blamiris Ltda

[...] intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber o documento [CTPS] [...] Palmas, 9 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2340-52.2011.5.10.0801

Reclamante Colemar Pereira da Silva
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro cumprido o acordo de fls. 186 e extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01513210-8 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12310398820, R\$251,19; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 00.160.911/0003-48, R\$701,54; c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.160.911/0003-48, R\$ 252,12;d) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, OAB Nº 4631/TO, CPF Nº 76139263204, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).Total da execução R\$ 11.204,85 Atualizado até: 31/03/2012.Crédito do reclamante: 10.000,00;INSS Reclamante: 251,19 INSS;Reclamado: 560,43;INSS Terceiros: 141,11; Custas do Processo: 252,12. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 15 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2430-60.2011.5.10.0801

Reclamante Viviete da Silva Souza

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Jason Copiadora Ltda

Desp. fl. 37:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação do reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. (...) Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2480-86.2011.5.10.0801

Reclamante Alcione da Silva Santos
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

desp.f."Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento do acordo, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento.

Despacho

Processo Nº RT-2521-53.2011.5.10.0801

Reclamante Charles Lima Pires
Reclamado Probank S/A
Reclamado Probank Serviços Temporários Ltda

conforme determinação no despacho de fl. 25, procedo à intimação do reclamante para receber sua CTPs, no prazo de 5 dias. Palmas, 16 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-101500-21.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1015/2009-801-10-00.9

Reclamante Eliane Aires de Oliveira
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: 3282/TO)
Reclamado M C J Comunicacao e Marketing Ltda.
Reclamado Antonia Pereira Costa
Advogado JOAQUIM CARLOS AZEVEDO(OAB: 48362/RJ)
Reclamado Mario Coelho Junior
Advogado HERCY AYRES RODRIGUES FILHO(OAB: 4070/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Intimem-se as partes da data designada para leilão do imóvel penhorado no Juízo Deprecado, MM. VT de Dianópolis, a realizar em 12/06/2012, às 14h10min, nos termos do edital de fl. 236.Ante a inércia do reclamado, e sem prejuízo da realização do leilão, à Secretaria para buscas de ativos financeiros do executado, nos termos do despacho de fl. 228."Palmas, 15 de maio de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-158300-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1583/2009-801-10-00.0

Reclamante Thiago Almeida de Arruda Costa
Advogado Jêsus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-b/TO)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado Josivaldo Alves da Silva

Despacho de fl. 180 "Vistos os autos. 1. Nada a deliberar, por ora, acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 178), na qual noticia a inexistência de numerários em favor do Palmas Futebol e Regatas. 2. Ainda que não garantido o juízo, intime-se o executado por seu procurador, via DEJT, acerca dos valores depositados na conta judicial 042/01513089-0 (fl. 172), sob pena de liberação da importância ao exequente. Palmas, 15 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Breno Cacio Costa Campos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Massas e Alimentos Agostinho Ltda
Advogado	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641-B/TO)
Reclamado	Areta Agostinho Rodrigues de Souza
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Souza

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-70-52.2011.5.10.0802

Reclamante	Divino Batista da Costa
Advogado	Idê Regina de Paula(OAB: 4206-A/TO)
Reclamado	Cleanto C de Oliveira-Me
Advogado	EDUARDO PIMENTA DE FARIAS(OAB: 2774/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. A avaliação apresentada pelo exequente às fls. 291/292 não é condição bastante e suficiente para que se lance censura sobre o trabalho realizado pelo Juízo.
 2. Mantenho a avaliação ofertada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador às fls. 286, vez que não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no art. 683 do CPC.
 3. Publique-se, para intimação do autor.
 4. Após, designem-se leilões para os bens penhorados.
- FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-104-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Carmozina Cunha Menezes
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Comando Norte
Reclamado	ELCOM - Eletro Comércio e Montagens Ltda - EPP
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

"Junte-se. Intimem-se a autora e a segunda reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (fls. 603/615), no prazo legal. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-588-08.2012.5.10.0802

Reclamante	Josival Montezuma Galvão

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construjob Edificações Ltda

Despacho de fl. 89 - "Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar a retificação e baixa na CTPS do reclamante conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria anotá-la.

Palmas, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-727-57.2012.5.10.0802

Reclamante	Joelio Rodrigues Santana
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Decisão fl.489:" I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante, alegando omissão e contradição no julgado, irressignase em face do resultado da lide.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

O autor não logra demonstrar qualquer omissão e/ou contradição no julgado que embarga.

Inescondível que sua intenção é a reforma (o próprio embargante usa esse termo) da decisão que lhe foi apenas parcialmente favorável, desiderato somente atingível se manejado, com sucesso, o remédio processual próprio e adequado.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 14 dias do mês de maio de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-728-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Luizano de Souza Barros
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Decisão fl.211:" I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante, alegando omissão e contradição no julgado, irressignase em face do resultado da lide.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

O autor não logra demonstrar qualquer omissão e/ou contradição no julgado que embarga.

Inescondível que sua intenção é a reforma (o próprio embargante

usa esse termo) da decisão que lhe foi apenas parcialmente favorável, desiderato somente atingível se manejado, com sucesso, o remédio processual próprio e adequado.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 14 dias do mês de maio de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-881-75.2012.5.10.0802

Reclamante	Diogo Lino da Cruz
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
Reclamado	Aluizio Marçal Ribeiro
Advogado	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)

20VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 881/12

Reclamante : DIOGO LINO DA CRUZ

Reclamado : ALUIZIO MARÇAL RIBEIRO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: aviso prévio, FGTS e multa de 40%, 13o. Salário, férias, saldo de salário, multa rescisória, horas extras. Deu à causa o valor de R\$11.631,17.

Com a inicial vieram documentos.

O reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Ouvidos os depoimentos pessoais.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega o reclamante ter trabalhado para o reclamado no período descrito na petição inicial, tendo sido demitido sem o recebimento das verbas rescisórias.

Defende-se o réu ao argumento de que o reclamante jamais foi seu empregado, apenas tendo lhe prestado alguns serviços eventuais.

Informa que o serviço não teria sido prestado no período descrito na exordial, senão por apenas quatro meses, não tendo havido nenhum labor após julho de 2010.

Segundo a regra de distribuição do ônus da prova, competia ao

reclamado, já que admitiu a prestação de serviços, provar a natureza diversa da relação de emprego.

Já quanto ao período, tendo ele negado a existência de qualquer labor posterior ao mês de julho de 2010, tal encargo pertencia ao obreiro.

Os relatos nos autos dão conta de que o casebre que existia no local, no qual o reclamante teria residido durante o seu labor, teria sofrido um incêndio.

Segundo depoimento do autor, isso teria ocorrido no mês de janeiro de 2011, quando ele passou a residir em uma propriedade vizinha.

Acrescenta o autor que, a partir de tal data, não mais residindo ele no local, os animais até então existentes teriam desaparecido e os dois animais de grande porte teriam migrado para uma fazenda vizinha.

Ora, as informações do reclamante deixaram claro o seu total desprezo à propriedade que, segundo ele, seria o responsável pelos cuidados, a ponto de deixar desaparecer os poucos animais domésticos existentes no local.

Veja-se que ele afirma que "as galinhas acabaram, pois sem ninguém no local, outros bichos comiam (as galinhas)".

Não vemos, portanto, como levar em consideração a prestação de serviços, pelo menos a partir de janeiro de 2011.

Acrescente-se a isso ainda o fato de que ele afirmou que a partir de tal período passou a prestar serviços como diarista trabalhando na Prefeitura de Ipueiras e também o fato de ter sido visto com muita frequência na cidade pela segunda testemunha.

O depoimento da única testemunha pelo reclamante apresentada, não pode ser considerado como fidedigno.

Conforme visto mais acima, extraiu-se do depoimento do próprio reclamante a conclusão de que ele não trabalhou após janeiro de 2011, senão a propriedade do réu não teria passado por completo abandono.

Assim não pode se tido como verossímil a afirmação da testemunha que, diga-se de passagem, passava nas proximidades aproximadamente uma vez em semanas alternadas, de que o viu ali laborando até maio de 2011.

Ademais, trata-se de uma cidade muito pequena, na qual a testemunha é vereador, causando bastante estranheza que ele não tenha visto o reclamante prestando serviços na cidade onde reside e trabalha, pela Prefeitura, e tenha presenciado o seu labor numa fazenda por onde passa eventualmente.

Portanto, desconsidero o depoimento da referida testemunha.

Diante disso, à míngua de qualquer prova, imperioso concluir que o reclamante não prestou qualquer serviço após julho de 2011.

Quanto à natureza do vínculo, o reclamado não provou a existência de nenhuma empreitada ou outra modalidade de contratação, conforme alegado.

Aliás, nem ele mesmo soube explicar no seu depoimento como teria ocorrido a contratação.

O certo é que ele contratou uma pessoa para alimentar os animais, certamente, com frequência, o que não se coaduna com a modalidade de empreitada, dada a sua não eventualidade.

Reconheço, pois, o vínculo empregatício 01.03.2011 a 31.07.2011, devendo o reclamado efetuar o registro na CTPS, sob as penas da lei.

Não havendo qualquer notícia de que existisse alguma forma de produção na fazenda e considerando que o próprio obreiro afirmou na exordial que era "caseiro", atribui-se ao seu labor a natureza de trabalho doméstico, fazendo jus apenas às verbas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Assim, restam indeferidos os pedidos de FGTS e multa de 40%, multa prevista no art. 477 da CLT e horas extras, direitos não

estendidos aos trabalhadores domésticos.

SALDO DE SALÁRIO

Sob o título "Saldo Salarial (junho e julho de 2011)", o reclamante afirma que "...tem direito, também, a receber os salários relativos aos meses de agosto/2010 a maio/2011".

Todavia, em momento algum ele informa que tenha deixado de receber tais salários.

Ademais, como visto acima, ele não trabalhou em tal período.

Indefere-se o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS

A contestação se limita a atacar a inexistência do vínculo.

Uma vez reconhecido o vínculo e não demonstrado que a iniciativa pelo rompimento não partiu do reclamado, aceita-se a versão de que houve a dispensa imotivada, em face do princípio da continuidade, que gera presunção favorável ao empregado.

Assim, observado o salário mínimo, são devidas as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional, 5/12, férias proporcionais, 5/12.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício condenar o reclamado, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: aviso prévio, 13º salário proporcional, 5/12, férias proporcionais, 5/12, além de proceder ao registro na sua CTPS, em 48 horas, sob as penas da lei.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pelo reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Cientes as partes.

Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

JUIZ DO TRABALHO depoimento da referida testemunha.

Diante disso, à míngua de qualquer prova, imperioso concluir que o reclamante não prestou qualquer serviço após julho de 2011.

Quanto à natureza do vínculo, o reclamado não provou a existência de nenhuma empreitada ou outra modalidade de contratação, conforme alegado.

Aliás, nem ele mesmo soube explicar no seu depoimento como teria ocorrido a contratação.

O certo é que ele contratou uma pessoa para alimentar os animais, certamente, com frequência, o que não se coaduna com a modalidade de empreitada, dada a sua não eventualidade.

Reconheço, pois, o vínculo empregatício 01.03.2011 a 31.07.2011, devendo o reclamado efetuar o registro na CTPS, sob as penas da lei.

Não havendo qualquer notícia de que existisse alguma forma de

produção na fazenda e considerando que o próprio obreiro afirmou na exordial que era "caseiro", atribui-se ao seu labor a natureza de trabalho doméstico, fazendo jus apenas às verbas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Assim, restam indeferidos os pedidos de FGTS e multa de 40%, multa prevista no art. 477 da CLT e horas extras, direitos não estendidos aos trabalhadores domésticos.

SALDO DE SALÁRIO

Sob o título "Saldo Salarial (junho e julho de 2011)", o reclamante afirma que "...tem direito, também, a receber os salários relativos aos meses de agosto/2010 a maio/2011".

Todavia, em momento algum ele informa que tenha deixado de receber tais salários.

Ademais, como visto acima, ele não trabalhou em tal período.

Indefere-se o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS

A contestação se limita a atacar a inexistência do vínculo.

Uma vez reconhecido o vínculo e não demonstrado que a iniciativa pelo rompimento não partiu do reclamado, aceita-se a versão de que houve a dispensa imotivada, em face do princípio da continuidade, que gera presunção favorável ao empregado.

Assim, observado o salário mínimo, são devidas as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional, 5/12, férias proporcionais, 5/12.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício condenar o reclamado, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: aviso prévio, 13º salário proporcional, 5/12, férias proporcionais, 5/12, além de proceder ao registro na sua CTPS, em 48 horas, sob as penas da lei.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pelo reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Cientes as partes.

Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-900-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Cicero Feitosa Silva
Advogado	ROSANGELA BAZAIA(OAB: 80824/SP)
Reclamado	Marlene Quintino Moreschi
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)

20VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 900/12

Reclamante : CICERO FEITOSA SILVA

Reclamado : MARLENE QUINTINO MORESCHI

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: declaração de nulidade do contrato de experiência, reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, adicional de férias, horas extras, reflexos, FGTS, multa do FGTS, multa prevista no art. 477 da CLT, salários incontroversos, juros e atualização, indenização, justiça gratuita e seguro desemprego.

Deu à causa o valor de R\$15.578,19.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais não se pronunciou o obreiro.

Ouvido o depoimento pessoal do reclamante.

Dispensado o depoimento pessoal da reclamada.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Alega o reclamante que teria trabalhado ininterruptamente para a reclamada no período de 05.08.2011 a dezembro de 2011, não obstante esta tenha elaborado dois contratos de experiência, sendo um com vencimento em 05.08.2011 e outro com início em 01.09.2011, muito embora tenha continuado trabalhando normalmente em tal período, sem interrupção.

Assim, postula a declaração de nulidade do segundo contrato com o consequente pagamento das verbas daí decorrentes.

A reclamada negou que tenha havido qualquer labor no interregno, ou seja, entre um contrato e outro, admitindo dever tão somente o aviso prévio, o qual foi pago em audiência.

Ao reclamante competia provar o trabalho no período compreendido entre um contrato e outro, de cujo ônus não se desincumbiu.

Assim, não há nenhuma nódoa a ser lançada sobre o aludido contrato, a não ser que, não se tratando de contrato de experiência, era devido o aviso prévio, que já restou devidamente pago.

Improcede, pois, o pedido de nulidade do segundo contrato e, consequentemente, os pedidos daí decorrentes, formulados nos item b.1, b.2, b.3, b.4 de fls. 09.

HORAS EXTRAS

Aduziu o autor trabalhar de segunda-feira a sábado, das 7:00 às 7:00hs, e mais adiante em total contradição afirmou que jamais poderia se ausentar do trabalho.

Por fim, embora alegando o labor em extensas jornadas, sequer se deu ao trabalho de afirmar que jamais tivesse deixado de receber pelas horas extras prestadas.

De toda sorte, a tese defensiva reside no argumento de que o obreiro possuía total liberdade no tocante aos seus horários de trabalho.

Em seu depoimento, o reclamante informou que não tinha horário certo para trabalhar, sendo que às vezes trabalhava somente no período da manhã e em outras vezes apenas trabalhava a tarde.

Afirma ainda que não sofria qualquer controle de horário, que trabalhava sozinho na fazenda e que a reclamada apenas ali comparecia eventualmente.

Por fim, concluiu afirmando que tudo que ali era produzido lhe pertencia e que residia no próprio local.

O reclamante não provou as extensas jornadas laborais, não sofria de qualquer controle, dispondo do seu tempo como bem lhe conviesse, inclusive produzindo em seu próprio proveito.

Improcede o pedido de horas extras e reflexos.

FGTS DO PERÍODO

A reclamada demonstrou ter efetuado os depósitos do FGTS, não demonstrando o reclamante qualquer diferença em seu favor, o mesmo ocorrendo quanto à multa de 40%.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Não demonstra o obreiro qual teria sido o atraso rescisório apto a atrair a multa de que trata o art. 477 da CLT.

SALÁRIOS INCONTROVERSOS

Não indicou o autor quais seriam os atrasos incontroversos a que se refere no item b.8.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Inexiste o deferimento de qualquer valor a incidir juros e atualização monetária.

INDENIZAÇÃO

O artigo 29 da CLT não prevê a "indenização" perseguida pelo autor com base naquele dispositivo.

Improcede.

SEGURO DESEMPREGO

A documentação para habilitação junto ao seguro desemprego pelo reclamante lhe foi entregue pela reclamada.

Indefere-se o pedido de expedição de alvará.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os devidos fins.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada do inteiro teor dos pedidos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$311,56, calculadas sobre R\$15.578,00, valor fixado à causa para este efeito, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

JUIZ DO TRABALHOEVISTA NO ART. 477 DA CLT

Não demonstra o obreiro qual teria sido o atraso rescisório apto a atrair a multa de que trata o art. 477 da CLT.

SALÁRIOS INCONTROVERSOS

Não indicou o autor quais seriam os atrasos incontroversos a que se refere no item b.8.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Inexiste o deferimento de qualquer valor a incidir juros e atualização monetária.

INDENIZAÇÃO

O artigo 29 da CLT não prevê a "indenização" perseguida pelo autor com base naquele dispositivo.

Improcede.

SEGURO DESEMPREGO

A documentação para habilitação junto ao seguro desemprego pelo reclamante lhe foi entregue pela reclamada.

Indefere-se o pedido de expedição de alvará.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os devidos fins.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada do inteiro teor dos pedidos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$311,56, calculadas sobre R\$15.578,00, valor fixado à causa para este efeito, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-913-17.2011.5.10.0802

Reclamante

Admilson Quintino da Silva

Advogado

EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado

Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins

Advogado

JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-914-02.2011.5.10.0802

Reclamante

Odonel Pereira dos Santos Junior

Advogado

EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado

Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins

Advogado

JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-920-72.2012.5.10.0802

Impetrante

Sindicato das Empresas de Seguranca Privada de Transporte de Valores, de Cursos de Formacao e de Seguranca Eletronica do Estado do Tocantins-SINDESP-TO

Advogado

JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON(OAB: 17841/GO)

Aut. Coatora

Chefe da Secção de Relações de Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Palmas

Aut. Coatora

Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins

Advogado

GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

Decisão fl. 417/418:"A lei 12016/09 não prevê a figura processual do litisconsórcio passivo.

Ainda que o STF tenha emitido súmula e jurisprudência (631) aventando, "contrario sensu" sobre a possibilidade de litisconsórcio no polo passivo, mister verificar que entidade sindical que apresenta a petição retro não ostenta condição de atuar no feito.

Não é ela autoridade coatora, tampouco agente de atribuição do Poder Público.

Assim, verifico que o rol de pessoas que compõe o polo passivo do Mandato não pode revalecer.

Esclareça-se que o Mandato de Segurança não se consubstancia em ação, caracterizada pela existência de controvérsia entre as partes (lide), razão pela qual, com o devido respeito à Doutrina e à Jurisprudência em contrário, não se cogita de integração no polo passivo daqueles que eventualmente sofrerão os efeitos econômicos da decisão judicial.

O objeto do Mandado é a prática de ato (ou omissão) por parte de autoridade, ou quem possua e exerça atribuição do Poder Público, não sendo esta a situação em que a entidade postulante se apresenta.

A figura do "amicus curiae", forma oblíqua de integração ao processo, não se coaduna com a especificidade do Mandato de Segurança.

Assim, rejeito sua integração, autorizando desde já, o desentranhamento de sua peça e seus anexos.

Intime-se.

Ato contínuo, ouça-se o MPT, no prazo de 10 dias.

Palmas-TO, aos 15 dias do mês de maio de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-922-76.2011.5.10.0802

Reclamante Edmilson Braga
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-977-90.2012.5.10.0802**

Consignante M V Construção e Incorporação Ltda
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Consignado Wanderson Nunes Pereira

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos. Defiro o desentranhamento, como requerido (fl. 20).

Intime-se a consignante, por seu advogado." Palmas-TO, 15 de maio de 2012 (3ª feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular-2ª VT/Palmas -TO.

Despacho**Processo Nº RT-1059-24.2012.5.10.0802**

Reclamante Taylon Anderson Coelho Araujo
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

2ª. VT/ Palmas-TO - Proc. n. 1059/2012

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de maio de 2012, às 17h e 4 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1059/2012, entre as partes TEYLON ANDERSON COELHO ARAÚJO e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, não se fizeram presentes.

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Alega o autor que executa, junto à ré, serviços típicos de bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria.

Argumenta que o Banco Bradesco firmou com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduz que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustenta que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Junta documentos, (inclusive cópia do convênio) e procuração.

Dá à causa o valor de R\$30.000,00.

Entendendo este juízo já existirem elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, determinou que o feito fosse incluído em pauta e os autos viessem conclusos para apreciação.

É, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.**1. DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL**

A petição inicial atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT.

2. PRESCRIÇÃO

De ofício, a teor do que dispõe o art. 219, § 5º, do CPC, declaro prescritos os direitos anteriores a 02.05.2007, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT.

3. DA LEGITIMIDADE.

As partes do presente feito são legítimas, já que apenas a elas se estendem os efeitos de qualquer decisão que vier a ser proferida no feito.

4. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO JUÍZO.

A teor do que dispõe o art. 285-A, do CPC, (Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006)), este juízo passa à análise do mérito da questão.

Com efeito, versa o presente feito exclusivamente de matéria de direito.

Demonstração maior quanto a tal conclusão é o fato de a matéria já haver sido apreciada reiteradas vezes pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme veremos em ementa transcrita mais adiante.

Esta Vara, em diversas oportunidades apreciou esta matéria, já pordemais conhecida no Judiciário Trabalhista, sempre concluindo pela improcedência da pretensão.

Destarte, entendemos que tal circunstância se coaduna perfeitamente com o preceito legal supra transcrito, razão pela qual deixo de citar os reclamados, passando diretamente à apreciação do mérito.

Assim, para que reste atendido ao comando legal acima mencionado, cumpre-nos transcrever o quanto decidido no Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

"Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art. 1º:

"Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes"

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

"Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança"

"Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento"

"recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor"

"execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro"

"recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos"

"análise de crédito e cadastro"

"execução de cobrança de títulos"

"outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas"

"outras atividades a critério do Banco Central do Brasil"

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as mezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto

durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescondível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os direitos dela decorrentes".

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

"Ementa: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)".

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

"Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária. Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço

venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

() Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

"I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados

ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece:

"Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000".

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude. Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênica para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de

serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional."

Neste sentido o seguinte aresto:

"ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada." (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em: 04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, verbis:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

(.)" Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT".

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminente Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

"Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários.

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos, a saber: Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos,

concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas".

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

"Ementa:

(...)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º 588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido".

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, TEYLON ANDERSON COELHO ARAÚJO, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este

"decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretariários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, TEYLON ANDERSON COELHO ARAÚJO, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1060-09.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria de Fatima Alencar Gomes
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

2ª. VT/ Palmas-TO - Proc. n. 1060/2012

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de maio de 2012, às 17h e 6 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1059/2012, entre as partes MARIA DE FÁTIMA ALENCAR GOMES e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, não se fizeram presentes.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Alega a autora que executa, junto à ré, serviços típicos de bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria.

Argumenta que o Banco Bradesco firmou com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduz que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustenta que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Junta documentos, (inclusive cópia do convênio) e procuração.

Dá à causa o valor de R\$30.000,00.

Entendendo este juízo já existirem elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, determinou que o feito fosse incluído em pauta e os autos viessem conclusos para apreciação.

É, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT.

2. PRESCRIÇÃO

De ofício, a teor do que dispõe o art. 219, § 5º, do CPC, declaro prescritos os direitos anteriores a 02.05.2007, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT.

3. DA LEGITIMIDADE.

As partes do presente feito são legítimas, já que apenas a elas se estendem os efeitos de qualquer decisão que vier a ser proferida no feito.

4.DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO JUÍZO.

A teor do que dispõe o art. 285-A, do CPC, (Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006)), este juízo passa à análise do mérito da questão.

Com efeito, versa o presente feito exclusivamente de matéria de direito.

Demonstração maior quanto a tal conclusão é o fato de a matéria já haver sido apreciada reiteradas vezes pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme veremos em ementa transcrita mais adiante.

Esta Vara, em diversas oportunidades apreciou esta matéria, já pordemais conhecida no Judiciário Trabalhista, sempre concluindo pela improcedência da pretensão.

Destarte, entendemos que tal circunstância se coaduna perfeitamente com o preceito legal supra transcrito, razão pela qual deixo de citar os reclamados, passando diretamente à apreciação do mérito.

Assim, para que reste atendido ao comando legal acima mencionado, cumpre-nos transcrever o quanto decidido no Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

"Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art. 1º:

"Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes"

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

"Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança"

"Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento"

"recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor"

"execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro"

"recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos"

"análise de crédito e cadastro"

"execução de cobrança de títulos"

"outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas"

"outras atividades a critério do Banco Central do Brasil"

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as comezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o

investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescondível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os direitos dela decorrentes".

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

"Ementa: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)".

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

"Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária. Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

() Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

"I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a

critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece:

"Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000".

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição

financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude. Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênica para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional."

Neste sentido o seguinte aresto:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada." (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em: 04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, verbis:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO

DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

(.)" Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT".

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminente Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

"Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários.

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos, a saber: Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos, concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas".

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

"Ementa:

(...)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º 588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado

bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido".

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MARIA DE FÁTIMA ALENCAR GOMES, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretariaancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de

Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MARIA DE FÁTIMA ALENCAR GOMES, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1062-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcia de Lourdes Pereira de Souza
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

2ª. VT/ Palmas-TO - Proc. n. 1062/2012

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de maio de 2012, às 17h e 8 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1059/2012, entre as partes MARIA DE LOURDES PREIRA DE SOUZA e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, não se fizeram presentes.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Alega a autora que executa, junto à ré, serviços típicos de

bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria.

Argumenta que o Banco Bradesco firmou com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduz que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustenta que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Junta documentos, (inclusive cópia do convênio) e procuração.

Dá à causa o valor de R\$30.000,00.

Entendendo este juízo já existirem elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, determinou que o feito fosse incluído em pauta e os autos viessem conclusos para apreciação.

É, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT.

2. PRESCRIÇÃO

De ofício, a teor do que dispõe o art. 219, § 5º, do CPC, declaro prescritos os direitos anteriores a 02.05.2007, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT.

3. DA LEGITIMIDADE.

As partes do presente feito são legítimas, já que apenas a elas se estendem os efeitos de qualquer decisão que vier a ser proferida no feito.

4. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO JUÍZO.

A teor do que dispõe o art. 285-A, do CPC, (Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006)), este juízo passa à análise do mérito da questão.

Com efeito, versa o presente feito exclusivamente de matéria de direito.

Demonstração maior quanto a tal conclusão é o fato de a matéria já haver sido apreciada reiteradas vezes pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme veremos em ementa transcrita mais adiante.

Esta Vara, em diversas oportunidades apreciou esta matéria, já pordemais conhecida no Judiciário Trabalhista, sempre concluindo pela improcedência da pretensão.

Destarte, entendemos que tal circunstância se coaduna perfeitamente com o preceito legal supra transcrito, razão pela qual deixo de citar os reclamados, passando diretamente à apreciação do mérito.

Assim, para que reste atendido ao comando legal acima mencionado, cumpre-nos transcrever o quanto decidido no

Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

"Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art. 1º:

"Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes"

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

"Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança"

"Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento"

"recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor"

"execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro"

"recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos"

"análise de crédito e cadastro"

"execução de cobrança de títulos"

"outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas"

"outras atividades a critério do Banco Central do Brasil"

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos

(pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as mezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescondível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os direitos dela decorrentes".

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

"Ementa: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)".

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

"Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas

existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária. Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

() Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

"I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se

equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece:

"Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000".

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas às agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto

que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude.

Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênica para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional."

Neste sentido o seguinte aresto:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada." (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em: 04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, verbis:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

() "Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT".

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminente Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

"Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os

empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários.

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos, a saber: Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos, concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas".

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

"Ementa:

(...)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º 588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido".

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretaria bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1063-61.2012.5.10.0802

Reclamante	Thiago Oliveira da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

2ª. VT/ Palmas-TO - Proc. n. 1063/2012

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de maio de 2012, às 17h e 2 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1060/2012, entre as partes THIAGO OLIVEIRA DA SILVA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, não se fizeram presentes.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Alega o autor que executa, junto à ré, serviços típicos de bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria.

Argumenta que o Banco Bradesco firmou com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduz que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustenta que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Junta documentos, (inclusive cópia do convênio) e procuração.

Dá à causa o valor de R\$30.000,00.

Entendendo este juízo já existirem elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, determinou que o feito fosse incluído em pauta e os autos viessem conclusos para apreciação.

É, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT.

2. PRESCRIÇÃO

De ofício, a teor do que dispõe o art. 219, § 5º, do CPC, declaro prescritos os direitos anteriores a 02.05.2007, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT.

3. DA LEGITIMIDADE.

As partes do presente feito são legítimas, já que apenas a elas se estendem os efeitos de qualquer decisão que vier a ser proferida no feito.

4. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO JUÍZO.

A teor do que dispõe o art. 285-A, do CPC, (Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006)), este juízo passa à análise do mérito da questão.

Com efeito, versa o presente feito exclusivamente de matéria de direito.

Demonstração maior quanto a tal conclusão é o fato de a matéria já haver sido apreciada reiteradas vezes pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme veremos em ementa transcrita mais adiante.

Esta Vara, em diversas oportunidades apreciou esta matéria, já pordemais conhecida no Judiciário Trabalhista, sempre concluindo pela improcedência da pretensão.

Destarte, entendemos que tal circunstância se coaduna perfeitamente com o preceito legal supra transcrito, razão pela qual deixo de citar os reclamados, passando diretamente à apreciação do mérito.

Assim, para que reste atendido ao comando legal acima mencionado, cumpre-nos transcrever o quanto decidido no Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

"Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art. 1º:

"Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes"

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

"Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança"

"Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento"

"recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor"

"execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro"

"recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos"

"análise de crédito e cadastro"

"execução de cobrança de títulos"

"outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas"

"outras atividades a critério do Banco Central do Brasil"

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as mezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativaram na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescandível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os direitos dela decorrentes".

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

"Ementa: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)".

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

"Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária. Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

() Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

"I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

- III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;
- IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;
- V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;
- VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- VII) análise de crédito e cadastro;
- VIII) execução de cobrança de títulos;
- IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
- X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2.707/00, estabelece:

"Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de

março de 2000".

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude.

Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênia para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional."

Neste sentido o seguinte aresto:

"ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como

instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada." (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em:04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, verbis:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

() "Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT".

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminentíssimo Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

"Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários.

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos, a saber: Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos, concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas".

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da

lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

"Ementa:

(...)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º 588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido".

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretariaorque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1123-68.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio da Silva Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	ADRIANO BUCAR VASCONCELOS(OAB: 2438/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1233-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Silvana Reis Alencar de Almeida

Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

"Junte-se. Intimem-se as partes da atualização da conta exequenda para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1339-29.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdenir da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cantina Fogão a Lenha Ltda - ME
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Frank Sinatra Cardoso
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)

Despacho de fls. 137: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, à Secretaria para: 1. Expedir mandado de entrega do único bem arrematado, conforme determinado à fl. 129. 2. Intimar o exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: desconstituição da penhora dos demais bens e remessa dos autos ao arquivo provisório Palmas -TO, 11 de maio de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-1348-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Rodrigues Neto
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	Tenorio Martins Rego
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1941-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Robson Carvalho Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Advogado	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Exclua-se a executada do BNDT. Oficie-se a CEF para que se utilizando o saldo conta nº 042/01513232-9, autentique a guia GPS, referente as contribuições previdenciárias, zerando-a. Intimem-se a executada.

Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Palmas, 16 de maio de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2245-19.2011.5.10.0802

Reclamante	Iara Gomes Barbosa
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLARI(OAB: 1103/TO)

Reclamado Lagoa Azul Comercio de Alimentos
Mat de Constr Ltda
Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB:
8334/MA)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Nada a deferir quanto a petição de fls. 112/116, eis que possui o mesmo teor dos embargos de fls. 96/104, que já foi, inclusive, julgado às fls. 108/109.

2. Publique-se, para intimação da executada.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-2312-81.2011.5.10.0802

Reclamante Mikael Aparecido Peixoto
Advogado WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Vistos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 4800126835120, Banco do Brasil, ag. 3615, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fls. 236, zerando-se a conta, devendo o BB devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Consumada a devolução das guias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Palmas, 16 de maio de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2478-16.2011.5.10.0802

Reclamante Renato Sousa Cunha
Advogado ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966/TO)
Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-33500-34.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-335/2007-802-10-00.6

Reclamante Samuel de Godoy Serrano
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)
Reclamado IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35500-70.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-355/2008-802-10-00.8

Reclamante Dourivan da Silva Lima
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69B/TO)

Reclamado Alento Comunicação e Marketing Ltda
Advogado CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1086B/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-69100-24.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-691/2004-802-10-00.7

Reclamante Antonio Luiz Ferreira
Reclamado CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado PAULO ROBERTO RISUENHO(OAB: 1337-B/TO)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

"Junte-se. Declaro extinta a execução. Oficie-se ao MM. Juiz Titular 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, comunicando-lhe a transferência do numerário excedente. Cientifique-se, também, a executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-76300-43.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-763/2008-802-10-00.0

Reclamante Cinthya Gomes Quintas
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004B/TO)
Reclamado Banco Bradesco
Advogado GISELDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o 1º executado, CORREIOS, para fornecer o novo endereço da reclamante/ executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de execução das parcelas previdenciárias e fiscais.

Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-85200-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-852/2009-802-10-00.7

Reclamante Kelly Cristine Moreno Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construtora Portuense
Reclamado Renato Ramos dos Santos
Reclamado Odemar de Brito Filho

Despacho de fl. 142 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2.Expeça-se Alvará à exequente para liberação de todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01513248-5, devendo ser deduzidos o valores das guias GRU e GPS, conforme resumo de cálculos de fl. 108, zerando-se a conta.

3. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Exclua-se os executados do BNDT.

5. Intimem-se as partes deste despacho.

6. Oficiem-se às Secretarias de Finanças dos Municípios de

Taguatinga e Ponte Alta do Tocantins, informando a extinção da execução e, conseqüentemente, cumprido os ofícios nº 1345/11 e 1344/11.

7. Cancele-se a restrição de fl. 58, via sistema RENAJUD.

8. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-111900-33.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1119/2005-802-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jose Domingos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)

"Vistos os autos. 1. Considerando que o crédito do autor já foi satisfeito por meio da adjudicação de fls. 348/349, a exceção do FGTS, exclua-se a importância de R\$ 1.642,73 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) da planilha de fl. 386. 2. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Expeça-se Alvará diretamente ao autor, liberando a importância de R\$ 1.211,63 (FGTS) do saldo existente na conta judicial nº 042/01513238-8 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados no resumo de cálculos de fl. 386, mantendo-se o saldo remanescente na conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 4. Intime-se o autor para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 5. Intimem-se as partes deste despacho. 6. Exclua-se o executado do BNDT. 7. Devolvidas as guias, libere-se ao executado o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01513238-8, intimando-o para levantar o alvará, no prazo de 05 dias. Palmas, 15 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-123600-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1236/2009-802-10-00.3

Reclamante	Djanira Cunha de Araújo
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-51.2011.5.10.0811

Reclamante	Henrique Cesar Amend
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado	Ordem Nazarena
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Vistos.

Expeça-se alvará ao autor para levantamento do FGTS depositado

em sua conta vinculada, relativo ao vínculo mantido com a reclamada.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento.

Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo, do r.despacho de fl.382.

Araguaína/TO, 15 de maio de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41-38.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Isabel Rodrigues
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: 219-B/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

despacho p reclamante de fls. 79 "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda à baixa. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto à baixa na CTPS do reclamante, no mesmo prazo deverá o reclamado efetuar os depósitos do FGTS referentes às verbas rescisórias ora deferidas, bem assim da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-106-33.2012.5.10.0811

Reclamante	Hélio Silva de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.41/42), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-112-40.2012.5.10.0811

Reclamante	Carlos Antonio Diniz
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 8950-D/PE)

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 80 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 94,05 Atualizado até: 31/05/2012

INSS Reclamante....: 94,05

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a)

mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Masterboi Ltda, CPF/CNPJ:03.721.769/0006-00) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 16 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-171-28.2012.5.10.0811

Reclamante	Gizeldo da Silva Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.46/47), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcos Antonio Virginio de Sousa
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de maio de

2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-290-86.2012.5.10.0811

Reclamante	Wilton Cesar Pereira Cunha
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Moisés C. Borges
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

"Vistos. Verifico que o pleito do reclamante não pode prosperar, já que não ficou consignado na ata de audiência estipulação de multa em caso de atraso no cumprimento das obrigações de fazer relativas à entrega da CTPS obreira e guias do TRCT e CD/SD. Indefiro. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-475-61.2011.5.10.0811

Reclamante	Joaquim Moreira do Nascimento Neto
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

"(...) 4) Após a comprovação do resgate do numerário pelo reclamante, expeça-se ALVARÁ ao reclamado para levantamento do valor remanescente do depósito recursal supra citado."

Despacho

Processo Nº RT-517-13.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria Nilça Brito Teixeira
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Asa Agro Industrial e Alimentos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Vistos.Às fls. 133 o perito informa a designação da perícia para 10/05/2012, às 18 horas e às fls. 134 o não comparecimento das partes para exame para data diversa da anteriormente agendada, 09/05/2012, motivo pelo qual determino a intimação do i.expert para marcação de nova perícia, com antecedência mínima de 5 dias, objetivando a intimação das partes.

À vista do exposto, determino o cancelamento da audiência marcada para 05/06/2012.

Designo nova audiência de prosseguimento da instrução para 24/07/2012, às 15h00 min.

Intimem-se, às partes, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-567-05.2012.5.10.0811

Reclamante	Adriano Pereira Morais
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 14/06/2012 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 16/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-570-57.2012.5.10.0811

Reclamante	Adriana da Silva Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Gledson Elias Costa - Picanha na Brasa

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 14/06/2012 09h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante,

quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA, 16/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-571-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco das Chagas Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 14/06/2012 10h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 16/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-572-27.2012.5.10.0811

Reclamante	Nilmar Dias Borges
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 14/06/2012 10h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 16/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-575-79.2012.5.10.0811

Reclamante	Kalyne da Silva Barbosa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins (Secretaria da Saúde)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 27/06/2012 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 16/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-615-32.2010.5.10.0811

Reclamante	Adomício Reis dos Santos
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

"Vistos. À vista da certidão de fl.352, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara. Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar a CTPS do autor para constar a função de Soldador, com o salário de R\$ 871,33, a partir de 25/09/2009. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando as modificações contidas no v.acórdão de fls.289/305. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-713-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Clebiane Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda
Reclamado	Ruan de Oliveira Silva
Reclamado	Osmar dos Santos Silva

despacho p reclamante de fl. 197 "Vistos. Tendo em vista que o Juízo deprecado utilizou a via postal para a citação dos reclamados, e os comprovantes postais voltaram com as informações, "ausente" e "mudou-se", respectivamente, primeiramente dê-se vista ao reclamante para que no prazo de 5 dias informe o endereço atualizado do sócio, OSMAR DO SANTOS SILVA.

Após, informado o endereço ou decorrido o prazo supra, oficie-se o Juízo deprecado para que proceda nova tentativa de citação, desta vez, através de oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-809-95.2011.5.10.0811

Reclamante	Marcelo Rodrigues dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira do Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito ou indica meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Araguaína, 16 de maio de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-896-85.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonardo Lima Freitas
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Laboratórios Pfizer Ltda

Advogado ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)

"Vistos etc. Sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 522/526 pelo reclamante, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária. Araguaína, 15 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1256-83.2011.5.10.0811

Reclamante Waneuma Nascimento Pereira
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado Joaci Vicente Alves da Silva (Fênix Advocacia)
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fl.57), no sentido de que a 4ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se o reclamado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1259-38.2011.5.10.0811

Reclamante Leonilson Alves de Oliveira
Reclamado Fenix Assessoria Gestão Empresarial
Advogado RENATO SANTANA GOMES(OAB: 243/TO)

"Vistos. Ante a manifestação do autor à fl.33, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, assim como o depósito da multa de 40% do FGTS, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1261-42.2010.5.10.0811

Reclamante Emerson Aparecido Obara
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado Arantes Alimentos Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo até o presente momento não obtiveram êxito, expeça-se carta precatória para de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação do débito em execução. Antes, porém, atualize-se o débito.
Araguaína, 16 de maio de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1332-10.2011.5.10.0811

Consignante Rubens Goncalves Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: 752/TO)
Consignado Armando de Melo Coelho

Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

"Vistos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl.33), declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71000-10.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-710/2007-811-10-00.9

Reclamante Valtenize Silva Brito
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado Cezar F. Campagnaro
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722 A/TO)

Vistos.

À vista do parcelamento do débito noticiado pela executada (fls.600/604) e do depósito judicial de fl.605, manifeste-se a PF/TO, no prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio em aquiescência e suspensão do feito.

A fim de evitar eventual nulidade dos atos processuais, suspendo a realização da praça designada para o dia 11/05/2012.

Intimem-se.

Comunique-se, com urgência, ao leiloeiro oficial.

Despacho

Processo Nº RT-96500-10.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-965/2009-811-10-00.3

Reclamante José Josivaldo Antunes
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado SILAS ARAUJO LIMA(OAB: 1738/TO)

"Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.577. Intime-se o executado para os fins legais (CLT, art.884). Araguaína/TO, 14 de maio de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-142700-75.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1427/2009-811-10-00.6

Reclamante Francisco Ferreira de Souza
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Arcoenge Ltda.
Advogado ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8874-A/MA)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl.584-verso), defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl.495 e judicial de ID nº 072012000003779070 (fl.581), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 14.075,67 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 11.327,51 (80,48%)

INSS Reclamante....: 669,54 (4,76%)

INSS Reclamado.....: 1.644,88 (11,69%)

INSS SAT.....: 246,72 (1,75%)

Custas do Processo: 127,03 (0,9%)

Custas Art.789.....: 59,99 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado a Dra. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros- recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-180000-71.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1800/2009-811-10-00.9

Reclamante	Felix Batista das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Vistos.

À vista da manifestação do reclamado à fl.456 e ante o que consta dos autos, expeça-se, vez mais, alvará ao exequente para o recebimento do seguro-desemprego, no qual deverá constar o prazo de 120 dias a contar da data da entrega ao autor, bem como o número do CEI do reclamado: 370900398185.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-203-30.2012.5.10.0812

Reclamante	Renan Araujo de Oliveira Andrade
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda - Epp
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 14/05/2012, 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 8 dias para a primeira reclamada interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fls.188/195.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 2ª reclamada.
2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-204-49.2011.5.10.0812

Reclamante	Welito Portugal de Souza
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado	Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda
Advogado	KARINE ALVES GONÇALVES MOTA(OAB: 2224/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína,15.05.2012 (3ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 321,60, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fls. 310), no importe de R\$ 500,00.
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.351), e INTIME-SE o(a) reclamante,por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.
5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.
8. Expeça-se a RPH na forma da sentença à fl. 291, observado o valor antecipado à fl. 226.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de maio de 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-231-32.2011.5.10.0812

Reclamante	Hermenegildo José Gonçalves
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína,16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 6.423,65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT), fixando à execução remanescente o valor de R\$ 2.156,02.

2. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 183) no importe de R\$ 3.500,00.

3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.242), e INTIME-SE o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.

5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal e judicial, implicando a inércia em liberação por alvará.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

8. Intime-se o reclamado por seu procurador via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos acostados a contracapa dos autos.

9. Recolha-se o alvará de fl. 238.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-264-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Ivaney Gomes Gonçalves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Arlindo Carlos Vera - Gás São Francisco
Advogado	WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB: 5801/MA)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15/5/2012 (3ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar conta bancária para transferência do valor remanescente da execução, conforme comprovante à fl. 185-v, doc 05.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se alvará para liberação do referido valor.

3. Determino a imediata exclusão do executado do Banco Nacional de devedores trabalhistas, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.

4. Após, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, 15/5/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-269-78.2010.5.10.0812

Reclamante	Sebastiao Fernandes de Sousa Neto

Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	U M Mineracao e Construcão S/A
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro o petítório da executada às fls.618/620, tendo em vista que a parte sucumbente repõe objetivamente pelos honorários periciais, conforme sentença de fls.389/395. Demais disso, o trabalho do perito foi realizado de forma plausível, dentro do prazo estabelecido, e foi parte integrante da fundamentação estampada na decisão, como já mencionado no despacho de fl.613.

2. Renove-se, portanto, intimação à 1ª executada, por seu procurador, para realizar o pagamento dos honorários periciais já fixados (R\$ 1.500,00), no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido o prazo supra "in albis", emita-se ordem de bloqueio via BACENJUD, em desfavor da 1ª executada.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-316-81.2012.5.10.0812

Reclamante	Nivaldo Fernandes da Cunha
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hons
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Em 16 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLARENSE OLIVEIRA COELHO, OAB nº 4615/TO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Rc Transportes Ltda, Sr(a). CIBELE URIAS RODRIGUES CAMPOS ABUOL HOSN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB nº 2119/TO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Minerva S.A., Sr(a). SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO JORGE DE LIMA, OAB nº 307729/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) Akram Raphael Aboul Hons e seu advogado.

Presente a acadêmica de direito Mara Carla de Melo Almeida.

Conforme indicado pelo reclamante, entre a publicação do edital de fl.83 e a realização da audiência desta audiência não foi observado o prazo do edital, assim, não houve citação válida da primeira reclamada.

Deste modo, impende a este juízo adiar a presente audiência.

Para prosseguimento da instrução, advirto que a audiência será UNA em relação à primeira reclamada que deverá apresentar defesa e testemunhas, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Mantidas as cominações anteriores.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 06/06/2012, às 11 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Audiência encerrada às 10h05min.

Publique-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h05min.

Despacho

Processo Nº RT-500-37.2012.5.10.0812

Reclamante	Nelcides Pereira de Aquino
Advogado	MOISÉS MARQUES RIBEIRO(OAB: 4777/TO)
Reclamado	Auto Escola e Despachante Opcao Ltda

Em 11 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUDIMILA SARAIVA FERREIRA COELHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, OAB nº 2174-B/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 654,00, calculadas sobre R\$ 32.700,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h30min.

Despacho

Processo Nº RT-592-49.2011.5.10.0812

Reclamante	João Batista Pereira de Sousa
Advogado	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS(OAB: 3423/MA)
Reclamado	Rosevaldo Sampaio Gomes - Empresário Individual
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 2546/TO)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 77, tendo em vista que o acordo nada deliberou sobre a obrigação de existência de depósito na conta vinculada do trabalhador. Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador. Prazo de 5

(cinco) dias.

2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-607-81.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Irisnaldo Conceicao de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Soet Pos Graduação

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de MAIO de 2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-608-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Adailton da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Fernandes Castro Ltda
Reclamado	Associação dos Trabalhadores do Projeto Assentamento Canoa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05 de JUNHO de 2012, às 08h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(a) reclamados(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-611-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Luciana Batista Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263B/TO)
Reclamado	J.A. de Araujo

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de MAIO de 2012 , às 08h30min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-612-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Cassia do Nascimento Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Eidila Augusta Cajado de Azevedo Mesquita

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30 de MAIO de 2012 , às 11h45min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-613-88.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco Ferreira da Rocha
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Percon - Concreto e Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30 de MAIO de 2012 , às 12h00min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-615-58.2012.5.10.0812

Reclamante	Jessica Naiara Lopes Oliveira Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	J.A. de Araujo

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de MAIO de 2012 , às 08h45min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-616-43.2012.5.10.0812

Reclamante	Francineuton Pereira Rodrigues
Advogado	JULIANA ALVES TOBIAS(OAB: 4693/TO)
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de MAIO de 2012 , às 09h15min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-617-28.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Pereira Passos
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19 de JUNHO de 2012 , às 10h00min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se as parte sendo o 1º reclamado por postal e o 2º via CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-618-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Celestino de Oliveira
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19 de JUNHO de 2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os reclamados sendo, o 1º por postal e o 2º via CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-619-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Aldemi Bandeira Borges
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19 de JUNHO de 2012, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os reclamados sendo, o 1º reclamado via postal, e o 2º por CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-620-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Carmelita Moreira da Silva

Advogado	TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO(OAB: 4812/TO)
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31 de MAIO de 2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-621-65.2012.5.10.0812

Reclamante	Adriana Sousa Lima
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19 de JUNHO de 2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os reclamados sendo, o 1º por postal e o 2º via CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-622-50.2012.5.10.0812

Reclamante	Rui Clerio Aguiar Mendes
Advogado	OLON CARVALHO MENDES(OAB: 4526A/TO)
Reclamado	Secretaria da Infra-Estrutura
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia, às.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(a) reclamados(a), via CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-747-86.2010.5.10.0812

Reclamante	Elieai Cabral de Almeida
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 15.05.2012 (3ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação/Encargos no valor de R\$ 9.314,04. CONVERTO em penhora os depósitos recursais (fls. 292 e 402) no importe de R\$ 6.403,83. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 2.910,21, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) primeiro executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 15 de maio de 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-785-64.2011.5.10.0812

Reclamante	Benedito Lemes da Silva
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA(OAB: 4460/TO)
Reclamado	Antonio Henrique da Silva (Açougue Boi Gordo)
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: 448-B/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 5.547,47, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
 5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-871-35.2011.5.10.0812

Reclamante	Robson Oliveira Matias
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado	Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Retire-se o feito da pauta.
 2. À vista da petição juntada às fls. 236/237, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 233/234.
 3. Expeça-se alvará ao advogado do reclamante, para saque do valor relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 3.000,00, bem como para transferência do valor de R\$ 12.000,00 para a conta bancária indicada pelo autor às fls. 236/237, a partir dos valores dos depósitos recursais de fls. 185 e 215, mantendo-se o valor remanescente na conta até ulterior deliberação deste Juízo.
 4. Retirado o alvará, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração dos encargos previdenciários e fiscais, na forma da sentença. Após, conclusos.
- Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.
Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-874-24.2010.5.10.0812

Reclamante	Ivando Mota Barros
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)

Reclamado	Barahouse Construcões Serviços Especiais Ltda
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Hercúlio de Ávila
Reclamado	Servo Obras e Serviços Especiais Ltda -ME

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16 de maio de 2012 - 4ª-feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 864,17. CONVERTO em penhora o bloqueio judicial (fl. 63) no importe de R\$ 68,86. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 795,31, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Cumpra-se item 2 do despacho de fl. 126, por meio de CARTA PRECATÓRIA.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-939-82.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Construtora Ipanema do Tocantins Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl.65-v, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 15.05.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-947-93.2010.5.10.0812

Reclamante	Vijane Sousa Ramalho
Advogado	SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS(OAB: 3411-A/TO)
Reclamado	Melânia Maria Braun
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15/5/2012 (3ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Expeça-se o competente alvará ao credor, para recebimento do valor existente à fl. 109, zerando-se a referida conta.

2. Aguarde-se o prazo concedido em ata de audiência, fls. 27/28, para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários.

Araguaína/TO, 15/5/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-966-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Ronivaldo Jose da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.514,09, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fls. 103) no importe de R\$ 8.000,00.

3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.122), e INTIME-SE o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.

5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

8. Cumpra-se a determinação da sentença de fls. 97, ofícios.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-992-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilberto Fernandes Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15/5/2012 (3ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento do valor de fl. 191 aos cofres da União, relativo à antecipação de parte dos honorários periciais.

2. Intime-se o Sr. Perito, via postal, para ciência da transferência realizada para sua conta bancária, no dia 30/04/2012, no valor de R\$ 2.029,73, a título de pagamento dos honorários periciais, conforme comprovante de fl. 189-v, doc 02.

3. Cumpridas as determinações anteriores, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, 14/5/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1023-83.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Ferreira Gloria
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Physical Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: 2901/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16/5/2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Em atenção ao disposto no Provimento nº 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT 10R, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 30/5/2012, às 11h15min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

4. Expeça-se ofício a SRTE/TO, conforme determinado na r. sentença.

Araguaína/TO, 16/5/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1086-11.2011.5.10.0812

Exequente	Campelo e Silva Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHÑ(OAB: 529/TO)
Executado	União Federal

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16/5/2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Expeça-se carta precatória para intimação da executada/União, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, bem como para ciência da sentença de fls. 169/173.

2. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 16/5/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1115-95.2010.5.10.0812

Reclamante	Elena Barbosa da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16/5/2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à PGFN, conforme indicado à fl. 247.

Araguaína/TO, 16/5/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1266-27.2011.5.10.0812

Reclamante	Rosemilson Silveira de Freitas
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Auto Posto de Combustíveis Buriti Ltda
Advogado	VALERIANO JAKES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 9960/MA)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, sexta-feira, 11 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos constato erro material nos cálculos à fl. 55, no que diz respeito à data de vencimento das parcelas do acordo. Desse modo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para readequar a conta. Após, conclusos.

2. Observe-se que há valor à disposição do processo (fl. 61-verso).

Araguaína, sexta-feira, 11 de maio de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1270-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Hermano Paulino Pereira Neto
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação/Encargos no valor de R\$ 7.961,26. CONVERTO em penhora o depósito recursal (fl. 363) no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 2.071,76 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1362-42.2011.5.10.0812

Reclamante Luis Marcio Moraes da Silva
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado Congelseg - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.309,94, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-17200-69.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-172/2004-812-10-00.6

Reclamante ORLANDO IRAPUAN BRITO
Advogado CHARLINY MAGALHAES(OAB: 1894/TO)
Reclamado Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins
Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA(OAB: 3414-A/TO)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de levantamento do alvará (fl. 582) e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE as partes, sendo o executado VIA POSTAL.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, inclusive os autos do precatório que se encontram acostados a este processo.
Araguaína/TO, terça-feira, 15 de maio de 2012.
Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON

Despacho

Processo Nº RT-18400-72.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante Francisco Gomes Machado
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847A/TO)
Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Expresso Vitória Ltda
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)
Reclamado Gilson Alves Silvestre
Reclamado Maria Deborah Veríssimo Pacheco

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando a afirmativa da executada no sentido de que o valor do depósito judicial juntado à fl. 367 é para pagamento da execução, expeça-se alvará ao exequente para saque de seu crédito e recolhimento dos encargos apurados à fl. 439, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo alvará deverá ser determinada a transferência do valor de R\$ 45,63 para a conta bancária do Sr. Leiloeiro, a título de pagamento da comissão relativa à publicidade do leilão. O valor remanescente deverá permanecer na conta judicial até ulterior deliberação deste Juízo.
2. Intime-se a executada, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, número de conta bancária para devolução do valor remanescente. Transcorrido "in albis" esse prazo, expeça-se Alvará.
3. Desconstitua a penhora que recaiu sobre o imóvel (fls. 382/384). Publique-se.
4. Expeça-se OFÍCIO ao CRI de Araguatins/TO, determinando que proceda ao levantamento da penhora registrada às margens da matrícula do imóvel, somente em relação a este processo.
Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.
Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-21900-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-219/2008-812-10-00.5

Reclamante Luciano de Sousa Pacheco
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Expresso Vitoria Ltda
Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS(OAB: 1313A/TO)
Reclamado Gilson Alves Silvestre
Reclamado Maria Deborah Veríssimo Pacheco Barbosa
Reclamado Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação contida à fl. 461, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO, determinando que registre a penhora às margens da matrícula do imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias, independente do recolhimento dos emolumentos, tendo em vista que o exequente é coberto pelo benefício da justiça gratuita, solicitando-lhe que informe a este Juízo o valor dos emolumentos para inclusão no valor da execução e posterior pagamento.

2. Intime-se o executado, por seu procurador, a respeito da penhora levada a efeito às fls. 460/462. Prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para designação de leilão.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-47500-09.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-475/2007-812-10-00.1

Reclamante	Elvina Ribeiro de Araujo
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606A/TO)
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS(OAB: 1313A/TO)
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)
Reclamado	Nacional Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Viacao Paraíso Ltda
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Aparecido Martins Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Reclamado	Romulo Verissimo Pacheco

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação contida à fl. 464, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO, determinando que registre a penhora às margens da matrícula do imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias, independente do recolhimento dos emolumentos, solicitando-lhe que informe a este Juízo o valor que será cobrado a esse título para inclusão no valor da execução e posterior pagamento.

2. Intime-se o executado, por seu procurador, a respeito da penhora levada a efeito às fls. 463/465. Prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para designação de leilão.

Araguaína, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-92500-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-925/2009-812-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	SERVAZ S/A - Saneamento Construções e Dragagem
Advogado	MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA(OAB: 91810/SP)
Executado	Elio dos Santos
Advogado	MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA(OAB: 91810/SP)

Certifico e dou fé que no dia 28/4/2010 (quarta-feira), transcorreu "In albis" o prazo de 16 (dezesesseis) dias para a exequente/União interpor agravo de petição referente a decisão de fls. 73/75, referente a pré-executividade oposta pelo executado Élio dos Santos.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16/5/2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a certidão supra, defiro o pedido à fl. 194. Determino que o executado Élio dos Santos seja excluído do polo passivo da execução. Cumpra-se.

2. Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Araguaína/TO, 16/5/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-115600-79.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4

Reclamante	Jose Coelho do Nascimento
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 2494A/TO)
Reclamado	Carmelita Milhomem do Carmo
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)

Certifico e dou fé que em consulta ao protocolo integrado/unificado, constatou-se que não há petição pendente de juntada para este processo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 15/5/2012 (3ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que até a presente data não foi juntado comprovante relativo a 9ª parcela, conforme proposto às fls.562-562-v, intime-se o devedor (José Coelho do Nascimento), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante relativo a parcela em atraso, sob pena de atualização da conta e penhora do imóvel recebido em pagamento do acordo.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao Setor de Cálculos Judiciais. Após, conclusos para homologação e determinação de penhora do imóvel.

Araguaína/TO, 15/5/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-158400-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1584/2009-812-10-00.8

Reclamante	Hélcio Luiz Alves
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	J M dos Santos Contabil
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: 219-B/TO)
Reclamado	Jose Milhomem dos Santos

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 16.05.2012 (4ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 5.406,63, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. RENOVE-SE as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-166300-25.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1663/2009-812-10-00.9

Reclamante	Hilton Araújo
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Araguaína, 15.05.2012 (3ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 67.078,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais (fls. 204, 252 e 355), bem como bloqueio (fl. 325) no importe de R\$ 73.405,36.
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.370), e INTIME-SE o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.
5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente dos depósitos recursais e bloqueio implicando a inércia em liberação por alvará.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados supera o teto (R\$ 10.000,00), procedo à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR.
7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do

feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de maio de 2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-800600-95.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-8006/2008-812-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Valdemir Correia de Sousa e Cia Ltda
Executado	Valdemir Correia de Sousa
Executado	Juapetro Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda
Executado	Belmonte Hotelaria e Turismo Ltda
Executado	Indústria e Comércio de Móveis Val Ltda
Executado	Valdemir Correia de Sousa

Certifico e dou fé que as diligências junto aos convênios BACENJUD e CNE e ofício ao CRI já foram realizadas. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16/5/2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Renovem-se as diligências junto aos convênios RENAJUD e INFOJUD, em nome de todos os executados.
 2. Resultando infrutífera as determinações supra, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do imóvel descrito à fl. 161.
- Araguaína/TO, 16/5/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-801100-98.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8011/2007-812-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PGFN/TO)
Executado	GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)
Executado	Graciella Monteiro Maciel
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)

Vistos e examinados os autos.

1. Cadastre-se a advogada constituída à fl. 675.
2. Intime-se a exequente, com carga dos autos, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento da executada (fls. 672/680).

Araguaína/TO, terça-feira, 15 de maio de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Edital

Edital

Processo Nº RT-125000-83.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1250/2009-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Silva da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior

Reclamado Valdecir Elvis Correa
Advogado ULISSES MELAULO BARBOSA(OAB: 4367/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Dimensional Engenharia e Construções Ltda e Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

(...)Intimem-se os executados, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias indiquem bens para a garantia da execução, implicando a inércia em configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do art. 600 do CPC. Transcorrido o prazo supra, sem a indicação de bens por parte dos executados, autorizo a aplicação de multa no importe de 20% do valor da execução, reversível ao exequente, nos termos do art. 601 do CPC. Proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de numerários dos executados junto ao Bacenjud, com URGÊNCIA.

III CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Valdecir Elvis Correa e no MÉRITO, ACOLHO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante do presente dispositivo.OFICIE-SE ao CRI de Palmas determinando a baixa da penhora de fls. 96 em razão do reconhecimento da condição de bem de família.Cumpra a Secretaria as demais determinações constantes no bojo da fundamentação.Custas no importe de R\$ 44,26 pelo exequente, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes por seus procuradores.Araguaína-TO, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 16 de maio de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-23.2012.5.10.0861

Reclamante Magno Sousa Costa
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados.Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 10.381,59 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 10.221,59 (98,46%)

Custas do Processo: 160,00 (1,54%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.Decorridos os prazos, conclusos.Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.Guará/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-51-29.2012.5.10.0861

Reclamante Cleoni Alves Coelho
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: 3141-B/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-52-14.2012.5.10.0861

Reclamante Cosme Alves de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.302,92 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 3.270,92 (99,03%)

Custas do Processo: 32,00 (0,97%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da

determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53-96.2012.5.10.0861

Reclamante Isaqueu Costa de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado A.S. Bessa - Gás (Central Gás)
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-54-81.2012.5.10.0861

Reclamante Antônio Luís Aquino
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.970,37 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.906,37 (98,71%)

Custas do Processo: 64,00 (1,29%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66-95.2012.5.10.0861

Reclamante Leandro Silva Marinho
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.659,71 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.599,71 (98,71%)

Custas do Processo: 60,00 (1,29%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-78-80.2010.5.10.0861

Reclamante Pablo Monteiro Noletto
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Zildo Pereira de Brito
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)

3DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante as infrutíferas tentativas de bloqueio, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 1600118692833, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:

I- Transfira R\$ 48,87 do saldo ao Leiloeiro, conta corrente nº 133.613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. II- Recolha R\$ 14,50 do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.) III- Recolha R\$ 63,42 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). IV- Recolha R\$ 45,97 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. V- Recolha o restante do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012

(3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79-94.2012.5.10.0861

Reclamante Natividade Francisca da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Jose Mariano dos Santos
Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: 2020/TO)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Guarai/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88-56.2012.5.10.0861

Reclamante Sirlei Ferreira de Freitas
Advogado ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773-A/TO)
Reclamado Indústria e Comércio de Calçados e Art Couro Mariner Lt
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guarai/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-89-41.2012.5.10.0861

Reclamante Kemmelly dos Santos Val-Porto
Advogado ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773-A/TO)
Reclamado Indústria e Comércio de Calçados e Art Couro Mariner Lt
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guarai/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-95-48.2012.5.10.0861

Reclamante Antônio Carlos Cosmo Moreira
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405/A/TO)
Reclamado Jocelino Patrocínio Pinto Neto
Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA(M)-SE o(s) Réu(s), por seu procurador, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia

o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarai-TO, 16 de maio de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-115-39.2012.5.10.0861

Reclamante Francisca Pedro da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Maria de Las Mercedes B. Hofman

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se o(s) Reclamado(s) pela via postal. Guarai/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-118-91.2012.5.10.0861

Reclamante Sandra de Sousa Araújo Moreira
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Jocelino Patrocínio Pinto Neto
Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)

"Vistos e examinados. Preliminarmente, à Secretaria, para a expedição dos ofícios determinados no item 11 da sentença de fls.44/49. Sem prejuízo, intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guarai/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-136-15.2012.5.10.0861

Reclamante Raimundo Gomes de Abreu
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado TARCSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.195,62 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 12.195,62 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre

TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarái/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Ronaldo Gonçalves de Moraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Concrenor - Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.622,26 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.622,26 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarái/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-139-67.2012.5.10.0861

Reclamante	Cézar Alves de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.872,15 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 4.872,15 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto

judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarái/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-140-52.2012.5.10.0861

Reclamante	Roberto Carlos Ribeiro dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 13.618,45 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 13.618,45 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarái/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141-37.2012.5.10.0861

Reclamante	Robson Lemos Pinheiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.624,60 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.624,60 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da

determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-142-22.2012.5.10.0861

Reclamante	Wellington Moreira de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.622,26 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.622,26 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-143-07.2012.5.10.0861

Reclamante	Tiago Bispo de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.622,26 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.622,26 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-89.2012.5.10.0861

Reclamante	Dário Lopes de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 9.146,72 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 9.146,72 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145-74.2012.5.10.0861

Reclamante	Gessicleide Pires Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055-A/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.622,26 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 7.622,26 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-191-63.2012.5.10.0861

Reclamante Clóvis Dias de Oliveira
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado Sandoval Lôbo Cardoso
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio das partes, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-216-76.2012.5.10.0861

Reclamante Gilvan Alves Paixão
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RALF JOSE SCHMITZ(OAB: 12749/SC)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-225-38.2012.5.10.0861

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Freitas
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Atual Cargas Transportes Ltda
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-226-23.2012.5.10.0861

Reclamante Gilvan Souza Menezes
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Atual Cargas Transportes Ltda - ME
Advogado PABLO COELHO CUNHA E SILVA(OAB: 24139/GO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-279-04.2012.5.10.0861

Reclamante Lucas Marcelino da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Reclamado Robismar de Souza
Advogado PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado Luís Alberto Heberle (Fazenda Fortaleza)
Advogado TATIANE ROCKENBACH STRAMARE(OAB: 13373/SC)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado; 2) REJEITO a prejudicial de coisa julgada; e 3) julgo: a) IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização do 2º Reclamado LUÍS ALBERTO HEBERLE (FAZENDA FORTALEZA); e b) IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCAS MARCELINO DA SILVA em desfavor de ROBISMAR DE SOUZA, na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.781,24, calculadas sobre o valor da causa contido na exordial de R\$ 139.062,00, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Transcorridos in albis o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo. Intimem-se as partes. Guaraí, 15 de maio de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-311-09.2012.5.10.0861

Reclamante Lourenço Sousa dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se a realização da audiência para a homologação do acordo. Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-324-08.2012.5.10.0861

Consignante José Cavalcante
Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: 3141-B/TO)
Consignado Felix Batista de Almeida

"Vistos e examinados. Ante a celebração de acordo nos autos nº 283/2012, devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo,

em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí-TO, 14 de maio de 2012 (2ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-357-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Anderson de Freitas El Hage
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-361-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Lázaro Adilino da Silva
Advogado	PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado	Gabriel Heiras (Fazenda Abacaxizal)
Advogado	ALBERTO MARANHÃO LIMA(OAB: 4112-A/PA)
Reclamado	Cláudio Roberto Heiras
Advogado	ALBERTO MARANHÃO LIMA(OAB: 4112-A/PA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para comparecerem à perícia designada para o dia 28/5/2012 às 08h00, que será realizada pelo perito do Juízo o médico Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, telefone (63) 3028-2828 no endereço: QD. 103 Sul, AV. LO-03, nº 101, Centro, Palmas-TO, devendo o Reclamante comparecer pessoalmente. As partes deverão cientificar os assistentes técnicos da data, hora e local da realização da perícia.

Guaraí-TO, 16 de maio de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-422-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Elson Tadeu Barroso Mourão
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o 1º reclamado pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2012 08h50.

Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-423-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Adriana Aparecida de Sousa
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Incra- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o 1º Reclamado pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2012 09h00.

Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-424-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Nivaldo Cruz da Silva Junior
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Incra- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o 1º Reclamado pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2012 09h10.

Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-425-45.2012.5.10.0861

Reclamante	Joao Miranda Sirqueira Filho
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o 1º Reclamado pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2012 09h20.

Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-426-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Joselio de Souza Pitombeira
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas

declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o 1º Reclamado pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2012 09h30.

Guará/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-429-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Idalina Pinto Cunha Marques
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guará - FUNDEG
Reclamado	Faculdade De Guará - FAG
Reclamado	Instituto Educacional Santa Catarina Ltda
Reclamado	Município de Guará (Prefeitura Municipal)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 12/06/2012 08h40.

Guará/TO, 14 de maio de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-437-59.2012.5.10.0861

Reclamante	Antônio Ferreira de Lima
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Terra Construtora Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 08h10.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-438-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Carlos Sousa Cerqueira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Terra Construtora Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 08h20.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-439-29.2012.5.10.0861

Reclamante	Deuzimar Fernandes de Aquino
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Terra Construtora Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 08h30.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-440-14.2012.5.10.0861

Reclamante	Ediana da Silva Sousa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Terra Construtora Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os

Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 08h40.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-442-81.2012.5.10.0861

Reclamante	Marcosuel Oliveira Pessoa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Rei do Camarão Comércio de Pescados e Frios Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 08h00.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-443-66.2012.5.10.0861

Reclamante	Pedro Oliveira dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Construtora RG Limitada

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 04/06/2012 16h30.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-446-21.2012.5.10.0861

Reclamante	Jefferson Jardim Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Altamiro Vicente Ferreira (Mercadinho Trindade)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h50.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-447-06.2012.5.10.0861

Reclamante	Moadir Cirqueira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado em audiência do processo nº 327/2012, a ser realizada no dia 22/05/2012, às 08horas.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 15h00.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-448-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Delmiro Gomes Neiva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Osvaldo Alves de Barros

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 15h10.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-449-73.2012.5.10.0861

Reclamante	Delmiro Gomes Neiva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Darcy Pinto de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 15h20.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-450-58.2012.5.10.0861

Reclamante	David de Sousa Martins
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Rio Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 15h30.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-451-43.2012.5.10.0861

Reclamante	Sebastiao Ferreira de Souza Junior
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Direta Automóveis

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 11/06/2012 15h20.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-452-28.2012.5.10.0861

Reclamante	Israel Rodrigues de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Sp Costa Me (Oficina Brasil)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam

assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 11/06/2012 15h10.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-453-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Gracenilson Sousa Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Lopes e Nogueira (representada por André Nogueira da Cunha)
Reclamado	Ete
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os 1º e 3º Reclamados pela via postal e o 2º Reclamado por Carta Precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/06/2012 09h30.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-454-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Hilário Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h00.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-455-80.2012.5.10.0861

Reclamante	Glebson Noleto de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h10.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-456-65.2012.5.10.0861

Reclamante	Paulo Ribeiro Filho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/06/2012 09h20.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-457-50.2012.5.10.0861

Reclamante	José Antônio Faustino de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Renaldo Afonso Jorge Silva (Fazenda Cachoeira)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 11/06/2012 15h00.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-458-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Noronha Lacerda
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h20.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-459-20.2012.5.10.0861

Reclamante	Edjane de Oliveira Zanella Slompo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Miranda Felipe Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma

FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h30.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-460-05.2012.5.10.0861

Reclamante	Almir José Slompo
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Miranda Felipe Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/06/2012 14h40.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-461-87.2012.5.10.0861

Reclamante Kédina Lopes da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/06/2012 09h10.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-462-72.2012.5.10.0861

Reclamante Josivaldo do Nascimento Barbosa Durval
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 11/06/2012 14h50.

Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-463-57.2012.5.10.0861

Reclamante João Alves Ferreira Barros
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Powertec Projetos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada

pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/06/2012 09h00.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-464-42.2012.5.10.0861

Reclamante	Jonas Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Rui Lima de Moura (Fazenda Jaburu)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/06/2012 08h50.

Guará/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-749-69.2011.5.10.0861

Embargante	Aquilino Filho Ferreira Gloria
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
Embargado	Jandira Soares da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Embargado	Maurílio Ribeiro Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Embargado	Fabírcia Torres do Prado

Advogado

JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, DEFIRO ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro, também, o requerimento para retirada da restrição do imóvel penhorado. Oficie-se ao CRI de Paraíso do Tocantins/TO, determinando que, no prazo de 15 dias, proceda a baixa na averbação da penhora realizada no imóvel descrito à fl. 22. Remetam-se cópia deste despacho e das fls. 22, 23 e 36 dos presentes embargos. Esclareço ao CRI de Paraíso do Tocantins/TO que a penhora foi efetivada pela 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO Processo nº 0000718-35.2011.5.10.0801, em cumprimento à expedição de Carta Precatória Executória nº 020/2011, determinada por este Juízo nos autos principais nº 0000139-38.2010.5.10.0861. Remetam-se, também, cópia das fls. 127, 131, 132, 144 e 157 dos autos principais nº 0000139-38.2010.5.10.0861. Intime-se o embargante, por seu procurador. Guará-TO, 14 de Maio de 2012 (Segunda-feira) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Alano Lima Mauriz
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Borgato Comércio de Máquinas Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio das partes, determino a exclusão do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO) que transfira os valores existentes no depósito judicial de fl.234, adicionados juros e correção monetária, para conta corrente indicada pelo Executado à fl.239, desde que comprovada a sua titularidade, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Após, aguarde a Secretaria da Vara do Trabalho, o pagamento da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, expedida ao TRT10. Guará/TO, 14 de maio de 2012 (2ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-935-92.2011.5.10.0861

Reclamante	Rodrigo Santos Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 568,69 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 422,12

INSS Reclamante....: 31,87

INSS Reclamado.....: 91,61

INSS Terceiros.....: 23,09

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fls. 178/179, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 16 de maio de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-971-37.2011.5.10.0861

Reclamante	Ricardo de Freitas Gonçalves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Sport Club Guaraí
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1035-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Rubens de Araújo Primo
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda (Posto Jaó)
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANÇA(OAB: 1453-B/TO)
Reclamado	Espólio de Edson Guimarães
Reclamado	Creusa Sebastiana Dias Guimarães

DESPACHO Vistos os autos. Considerando os termos da certidão de fls. 150/151, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Sr. Lázaro Ribeiro Guimarães Neto, filho do de cujus, por mandado, para: indicar as vias de acesso ao imóvel penhorado às fls. 149-149-verso, a fim de se verificar a existência de posseiros ou benfeitorias; comprovar de que o referido imóvel faz parte da lista de bens constantes no inventário do espólio do Sr. Edson Guimarães; ou indicar outros bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento da execução contra o espólio de Edson Guimarães e Creusa Sebastiana Dias Guimarães. Publique-se. Havendo indicação das vias de acesso ao imóvel penhorado às fls. 149-149-verso, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, realizar diligência para verificar a existência de posseiros ou benfeitorias. Guaraí-TO, 16 de Maio de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1095-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Bezerra Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Antonio Alves Bezerra
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art.162, § 4º, do CPC, INTIMA-SE o Exequente, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 16 de Maio de 2012 (Quarta-feira)

Graciela Mª S. Passos Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1113-41.2011.5.10.0861

Reclamante	Vonhinho Vieira Miranda
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. A executada, PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, opôs embargos à execução de fls. 162/163, sustentando, em síntese, erro na apuração de FGTS, Aviso Prévio e INSS. Garantida a execução e intimada para os fins do art. 884, CLT (fls. 175), requereu reconsideração da petição protocolada às fls. 162/163, apresentada sob cópia digitalizada. Ocorre que a executada não cuidou de apresentar os originais dos embargos à execução no quinquídio legal após o término do prazo para oposição dos embargos (23/04/2012), contrariando os termos da Lei nº 9.800/99, que assim dispõe: "Art. 2oA utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término." Entretanto, observa-se que na certidão de fl. 177 o i. Contador do Juízo informa a ocorrência de erro no cálculo, visto que "não houve abatimento do valor pago a título de multa de 40% de FGTS, comprovado às fls. 140/141". Por se tratar de matéria cognoscível de ofício, retifico a conta de liquidação, pelo que homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, para excluir do cálculo o importe de R\$ 384,26, conforme parcelas abaixo: Total da execução R\$ 2.666,89 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 2.233,37 INSS Reclamante....: 96,87 INSS Reclamado.....: 266,41 INSS Terceiros.....: 70,24 Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e retifico a conta de liquidação, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, conforme inciso V, do artigo 789-A, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. O silêncio no prazo legal importará expedição de Alvará em favor do exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Guaraí/TO, 14 de maio de 2012 (2ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33600-40.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-336/2006-861-10-00.7

Reclamante	João Almino Soares Lima
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Itacaja
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)

"DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 2.200.129.102.545, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha o valor de R\$ 363,53 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

II- Recolha o valor de R\$ 1.034,41 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III Informe o saldo remanescente. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 14 de maio de 2012 (2ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-69600-34.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1

Reclamante	Antonio Gomes de Jesus
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 24381/GO)
Reclamado	Therezinha Salette Carvalho (Representante do Espólio de Sebastiao Antonio de Carvalho)
Advogado	JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS(OAB: 792-B/TO)
Reclamado	José Xavier
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) determinando que, com os valores existentes no depósito judicial nº 2.400.112.856.048 (fl. 268), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Transfira o valor de R\$ 4.800,00 ao Leiloeiro, conta corrente nº 133 613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. II Informe o saldo remanescente. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Publique-se. Oficie-se, também, ao CRI de Pedro Afonso/TO, solicitando, no prazo de 15 dias, Certidão de Inteiro Teor do imóvel arrematado (fl. 277), com a comprovação do cancelamento/baixa da averbação da penhora realizada referente ao presente feito e dos autos nº 698-2009-861-10-00-0, conforme determinado no despacho de fl. 360. Sem prejuízo, intime-se novamente o executado, diretamente via postal e por seu procurador, para no prazo de 15 dias, indicar conta corrente de sua titularidade para devolução de todo o saldo da conta judicial nº 4.300.126.254.185, oriunda do bloqueio, via Bacenjud, de fl. 204 e do saldo remanescente da conta judicial nº 2.400.112.856.048, oriunda da arrematação de fl. 268. Guaraí/TO, 15 de maio de 2012 (3ª Feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Edson pereira de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)

Reclamado	Araújo e Rodrigues Ltda
Reclamado	Valdiney Araujo Rodrigues
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues
Reclamado	Tereza Pereira Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (5ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-46-30.2012.5.10.0821

Reclamante	Glaysen Fernando Gomes
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO(OAB: 1022/TO)
Reclamado	Helios Coletivos e Cargas Ltda.
Advogado	JULIO EDUARDO PIVA(OAB: 38866/RS)

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 11 de maio de 2012 (6ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que as testemunhas do autor não foram reintimadas para comparecer à audiência designada para esta data, retire-se o feito da pauta de audiências.
2. Redesigno o dia 31/05/2012, às 08h30min, para realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes.
3. Intime-se a reclamada para, em dois dias, informar o endereço correto da testemunha Deusdete Rodrigues dos Santos, ante o contido na certidão expedida pelo Oficial de Justiça do Juízo da 9ª VT de Cuiabá-MT. Intime-se-a novamente para informar o atual endereço da testemunha Dionízio Costa Chaves, a ser ouvida perante a VT de Carazinho-RS. Gurupi(TO), 11 de maio de 2012 (6ª feira).
4. Intimem-se as testemunhas do autor, via mandado.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES(OAB: 28376/GO)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Reclamado Luiz Claudinei Ferreira
 Reclamado Claudimir Ferreira

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Marcos Aguiar Borges
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
 Gurupi(TO), 15 de maio de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS, ETC...

1.Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da redação atual dos artigos 116/125 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

2.Mantenho o despacho agravado.

3.Certifique-se nos autos principais.

4.Intime-se o reclamante para apresentar, se o quiser, contraminuta em face do R.O. e do presente AI, no prazo legal.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821**

Reclamante Laniel Pereira da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goianao)
 Advogado EDUARDO SILVA ALVES(OAB: 28376/GO)
 Reclamado Luiz Claudinei Ferreira
 Reclamado Claudimir Ferreira

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de maio de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Denego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela executada haja vista a natureza interlocutória da decisão impugnada, portanto, não passível de recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (4ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-87-94.2012.5.10.0821**

Reclamante Gilberto Soares Rocha

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
 Gurupi(TO), 10 de maio de 2012(5ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Ante os termos da petição de fls.15/18, decido:

1-Retire-se o feito da pauta de julgamentos.

2-Reabro a instrução processual.

3-Intime-se o autor para manifestar-se sobre os termos da petição de fls.15/18, bem como, se concorda com a inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência inicial.

4- Em caso de negativa do autor, ou ausência de manifestação, inclua-se em pauta de instrução, para apuração dos fatos, intimando -se as testemunhas do reclamado.

5-Devolva-se, por ora, a defesa apresentada, aguardando o reclamado momento oportuno para sua apresentação.

6-Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012(5ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-122-54.2012.5.10.0821**

Reclamante Helemilda Rodrigues da Silva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Alves e Lucena Ltda
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl.36, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.16, em relação ao não pagamento da 3ª parcela com vencimento em 09/05/2012, sob pena de execução.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2012 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130-65.2011.5.10.0821

Reclamante Joao Manoel Batista de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Despacho à fl.244: "Vistos os autos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0000213-81.2011.5.10.0821, para garantia da presente execução. 3. Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. 4. Determino que o leilão designado para o dia 11/06/2012, nos autos nº 0000213-81.2011.5.10.0821, fique vinculado a este processo. 5. Junte-se cópia deste despacho naqueles autos e publique-se, para ciência das partes. Gurupi(TO), 09 de maio de 2012 (4ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-158-33.2011.5.10.0821

Reclamante Mariana Ferreira Martins
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO(OAB: 1022/TO)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Advogado SANTIAGO PAIXAO GAMA(OAB: 4284/TO)
Reclamado Alexsandro Nogueira Lima
Reclamado Elmo Amorim Calado
Reclamado Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira da Silva
Reclamado Sansao Cavalcante de Assis
Reclamado Edimirso Bueno da Silva
Reclamado Luiz Severino de Araujo Filho
Advogado MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY(OAB: 5.023/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Atualize-se o cadastro quanto ao procurador ora constituído pelo sócio executado Luiz Severino de Araújo Filho.

Face a ausência do requisito legal da garantia do Juízo, nos termos do art.884 da CLT, não conheço os embargos à execução.

Intime-se o sócio executado através de seu procurador via DEJT para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel localizado na Qd. 410 Sul, Conjunto 01, Lt.11, centro, Palmas/TO, ora indicado à penhora.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do executado acerca do seu afastamento da diretoria da executada, devoluções das intimações de fls.208 e 209, bem como acerca do bem indicado a penhora pelo executado, devendo requerer o que entender de direito visando prosseguimento do feito.

Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-96.2010.5.10.0821

Reclamante Samuel Barbosa dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Recaplan Reformadora e Comercio de Pneus Ltda
Advogado CÉSAR LUIZ BERALDI(OAB: 229635/SP)
Reclamado Edson Abrao
Reclamado Ricardo Zaratin Mantovani

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 15 de maio de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as informações prestadas pelo Juízo Deprecado à fl.268v, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2011(3ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205-70.2012.5.10.0821

Reclamante Thiago Borges Campos
Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA(OAB: 2795/TO)
Reclamado Lenine Alves Pessoa - ME
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Ata de Audiência à fl.17: " Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente

o representante legal do(a) réu(a), Sr(a). LENINE ALVES PESSOA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GISSELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO. O Reclamado informa o falecimento do Reclamante, e que a genitora do trabalhador falecido não tem interesse no prosseguimento do feito. Diante da ausência do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Retifique-se o polo passivo para fazer constar: LENINE ALVES PESSOA - ME.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h13min. Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-226-80.2011.5.10.0821

Reclamante	Leiliane da Silva Sousa
Advogado	DULCE ELAINE CÔSCIA(OAB: 2795/TO)
Reclamado	Osmar Cunha Costa + 1
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intimem-se os reclamados, sendo o 2º via postal, para que, no prazo de 10 dias, procedam as anotações devidas na CTPS do reclamante, fazendo constar data de admissão em 01/04/2009, data de baixa 03/11/2010, salário de R\$510,00, função vendedora. Tudo nos estritos termos da sentença.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326-98.2012.5.10.0821

Reclamante	Euripedes Barsanulpho Moreira dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Evolução Engenharia e Tecnologia Ltda
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência, em face da devolução da notificação dirigida à primeira reclamada, com a

justificativa: "mudou-se":

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de DOIS dias, informar o correto/atual endereço da primeira reclamada.

Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-351-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Joaquim Moreira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de maio de 2012 (2ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos verifico que, no despacho proferido à fl. 166, constou, equivocadamente, o dia 13/09/2010 como sendo a data da realização de leilão neste processo, não obstante a assertiva de que este se realizaria na mesma data da praça.

2. Destarte, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, chamo o feito à ordem para designar o dia 11/06/2012, a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora noemado para o encargo, conforme art. 888, § 3º da CLT.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o fiel depositário, via mandado.

4. Considerando que não há erro no edital de fls. 169/170, desnecessária nova expedição.

Gurupi/TO, 14 de maio de 2012 (2ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-412-69.2012.5.10.0821

Reclamante	Ezequiel Feijo de Andrade Araujo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Talude Construções Ltda
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à primeira reclamada, com certidão dos Correios constando: "mudou-se".

Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-424-83.2012.5.10.0821**

Reclamante Janio Pereira de Macedo
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Decio Auto Posto L. 8 Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s): Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se quanto à devolução da notificação dirigida à reclamada, com certidão dos Correios constando: "não existe o número". Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-427-38.2012.5.10.0821**

Reclamante Gildemar Ribeiro Neto
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Decio Auto Posto L. 8 Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s): Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se quanto à devolução da notificação dirigida à reclamada, com certidão dos Correios constando: "não existe o número". Gurupi(TO), 16 de maio de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-469-87.2012.5.10.0821**

Autor Carlos Antonio Goncalves
 Advogado IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
 Réu Mpt/Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Gurupi
 Réu União - Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

Decisão de fl. 200: "(...)Destarte, indefiro a liminar requerida.Por fim, observo que a carta precatória noticiatória da União foi expedida tardiamente, o que impossibilita o seu cumprimento em tempo hábil. Assim, ante a exiguidade de tempo e a prerrogativa de prazo da referida parte, redesigno a audiência neste feito para o dia 03/07/2012, às 09h45min.Intimem-se as partes acerca da nova data da audiência. Notifique-se a União. Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (4ªf)ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-472-42.2012.5.10.0821**

Autor Altino Candido Pereira + 2
 Advogado IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
 Réu Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Gurupi/TO + 1
 Réu União - Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Tocantins

Decisão de fl.546: "(...)Destarte, indefiro a liminar requerida.Por fim, observo que a carta precatória noticiatória da União foi expedida tardiamente, o que impossibilita o seu cumprimento em tempo hábil. Assim, ante a exiguidade de tempo e a prerrogativa de prazo da

referida parte, redesigno a audiência neste feito para o dia 03/07/2012, às 10h00.Intimem-se as partes acerca da nova data da audiência. Notifique-se a União. Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (4ªf)ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-523-53.2012.5.10.0821**

Indiciante Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
 Indiciado Walber Antonio de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Decisão: "VISTOS, ETC... 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 85/87 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A natureza das parcelas objeto do acordo são aquelas constantes do TRCT, o qual a reclamada deverá juntar nos autos no prazo de 05 dias, bem como os comprovantes dos recolhimentos previdenciários cabíveis. 3. Custas processuais pela requerente, calculadas sobre o valor total das parcelas que serão pagas ao requerido quando da rescisão, que serão calculadas após a juntada do TRCT. 4. O requerido deverá informar o cumprimento do acordo até o dia 11/06/2012, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença. 5. Ante o valor do acordo, fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 435/2011 do Ministério da Fazenda. 6. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 7. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-549-51.2012.5.10.0821**

Reclamante Reginaldo Rodrigues Lopes
 Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063/TO)
 Reclamado Esplanada Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Incluir o feito na pauta do dia 21/06/2012, às 8h00.
- 2.Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
- 3.Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
- 4.A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- 5.Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 16/05/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-551-21.2012.5.10.0821

Reclamante Leonardo Lopes da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Incluir o feito na pauta do dia 21/06/2012, às 8h30.
2. Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
3. Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
5. Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 16/05/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-750-77.2011.5.10.0821

Reclamante Thiago Carvalho Bezerra
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Asfag - Centro Atacadista de Goiânia Ltda + 01
Reclamado Asfag Boutique/Paulo Roberto da Silva Pacheco

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória e a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2012 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-763-76.2011.5.10.0821

Reclamante Rubens Rodrigues de Souza Lima
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Nivailton Vieira Borges (Cimentec)
Advogado NIVAIR VIEIRA BORGES(OAB: 1017/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre os laudos periciais apresentados pelos peritos médicos e de engenharia. O prazo será sucessivo para as partes, iniciando-se pelo reclamante.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-774-08.2011.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato da Costa
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Antonio Carlos Valadares
Advogado HENRIQUE VÉRAS DA COSTA(OAB: 2225/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se.

Intime-se o reclamado para que proceda as anotações na CTPS e entrega das guias CD/SD, conforme acordado em audiência à

fl.177, sob pena de multa de R\$1.000,00.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-847-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Alison Murillo Pereira da Costa (assistido por Maria Aparecida Rodrigues da Costa)
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Mendonça e Schmitt Ltda - ME (Rodocar Borracharia)
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Despacho à fl. 81: "Vistos os autos. 1. Expeça-se mandado judicial determinando ao DETRAN/TO que proceda a transferência da motocicleta YAMAHA/YBR 125E, 2000/2001, PLACA MVS1739, para o nome do reclamante ALISON MURILLO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 033.321.551-64, RG nº 1.210.259 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua São José de Ribamar, Quadra 11, Lote 06, Residencial São José II, Gurupi-TO. 2. Após a entrega do mandado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 3. Publique-se para ciência das partes. Gurupi(TO), 09 de maio de 2012 (4ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1036-89.2010.5.10.0821

Reclamante	Leonardo Rocha da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda + 1
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, preste as informações solicitadas pelo Juízo Deprecado à fl.156, sob pena de requisição da carta precatória.

Com as informações do reclamante, comunique-se ao Juízo Deprecado esclarecendo que a Sra. REGINA CARVALHO DE MELO SILVA figura como parte na qualidade de sócia da empresa executada.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2011(3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1036-55.2011.5.10.0821

Reclamante	Aquiles Dyeverson Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a informação da 2ª reclamada à fl.84 e documento anexo, acerca da comprovação do depósito relativo as parcelas acordadas, 2ª, 3ª e 4ª, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (5ª f.).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1184-66.2011.5.10.0821

Reclamante	Genildo Coelho de Sousa
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 07/05/2012, decorreu o prazo concedido ao reclamante sem que juntasse aos autos a sua CTPS para fosse procedida a retificação determinada na sentença. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 14 de maio de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Diante da inércia do obreiro, tenho que o mesmo renunciou ao direito de ter sua CTPS retificada, na forma determinada na sentença. Publique-se.

2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Gurupi(TO), 14 de maio de 2012 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1189-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Gracino Jose da Silva

Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4487/TO)
 Reclamado Ajc-Agropecuaria Ltda
 Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

Gurupi/TO, 15 de maio de 2012 (3ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
 Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS, ETC...

Desarquivem-se os autos.

Atualize-se o cadastro processual quanto ao novo procurador do reclamante ora constituído nos autos.

Indefiro o requerimento do autor para levantamento do valor relativo a eventual depósito recursal, conforme documento junto em anexo a sua petição, eis que seu crédito foi totalmente satisfeito através do alvará expedido à fl.112, inclusive com extinção da execução. Dê-se ciência ao autor.

Intime-se a reclamada diretamente, via postal, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o depósito recursal ora informado pelo autor, devendo, em caso afirmativo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1252-16.2011.5.10.0821

Reclamante Neide Aparecida Rodrigues dos Santos Lima
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
 Reclamado Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: 19524/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 15 de maio de 2012 (3ªf)
 Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecem no dia 05/06/2012, às 14h00min, no consultório médico localizado na Avenida Mato Grosso, 1707, esquina com a Rua 08, Centro, nesta cidade, para realização de exame pericial.
2. Por ocasião do exame, a autora deverá apresentar os documentos solicitados pelo perito à fl. 179.
3. Cientifique-se o perito, via e-mail, acerca do agendamento.

Despacho

Processo Nº RT-1256-53.2011.5.10.0821

Reclamante Reinaldo da Silva Guida
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda + 01
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)
 Reclamado Enerpeixe S.A.
 Advogado WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
 Gurupi(TO), 15 de maio de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS OS AUTOS.

1. Diante da afirmação do autor às fls.462 e 471, tenho por descumprido o acordo homologado à fl.456, somente em relação a multa devido ao adimplemento fora do prazo estipulado.
2. Considerando que a reclamada efetuou o depósito da parcela acordada com UM dia de atraso, em 20/04/2012 (sexta-feira); considerando o que dispõe o artigo 413 do Código Civil, segundo o qual a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se o montante (penalidade) for manifestamente excessivo; reduzo a multa de 100% a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela e fixo o débito da executada em relação a este item em R\$ 600,00 (seiscentos reais).
3. Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$600,00 (10% de R\$6.000,00), conforme item 2 acima.
4. Cite-se a executada através de seu procurador, via DEJT, para pagamento em 48 horas.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2011(3ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1288-58.2011.5.10.0821

Reclamante Eva da Silva Barros
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado Transbrasiliana Hoteis Ltda
 Advogado VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 04/05/2012, TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 312/316. Certifico mais que, em 11/05/2012, decorreu o prazo de 15 dias (a contar da decisão que julgou os

embargos declaratórios da ré), sem que a reclamada fornecesse a guia original da RDT, como determinado na sentença. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 14 de maio de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05, comprove nos autos o recolhimento do FGTS com 40% nos meses de dezembro de 2001 e maio de 2011 e do aviso prévio e o 13º salário proporcional, sob pena de execução pelo valor equivalente, como determinado na sentença.

2. Ante a inércia da reclamada no que tange à entrega da RDT, intime-se a novamente para, no prazo improrrogável de 05 dias, fornecer a guia original da RDT da conta 71902 com o campo da data de admissão devidamente preenchida, sob pena de multa no valor equivalente a um salário mínimo, a ser revertida em proveito do obreiro.

3. Decorrendo in albis os prazos supra, expeça-se alvará judicial autorizando ao obreiro o saque do FGTS referente à conta 71902 e remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença, com inclusão do valor equivalente ao FGTS -item 1- e da multa fixada no item 2.

Gurupi(TO), 14 de maio de 2012 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1306-79.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Juaci Moura Arcuires)
Reclamante	Juaci Moura Arcuires
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Francimar Rodrigues Gama
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945-B/TO)

Despacho à fl.19 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Silente o autor, tenho por cumprido o acordo homologado nos autos, no tocante ao seu crédito. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias, conforme acordo homologado à fl. 15. 3. Após, cite-se a executada para, no prazo legal, efetuar o pagamento do débito.Gurupi(TO), 26 de abril de 2012 (5ªfeira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1532-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Francisco Costa da Silva
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.73: " Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência

injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 302,18, calculadas sobre R\$ 15.109,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos.Intimem-se o(a) as partes, por seus procuradores.Audiência encerrada às 14h47min.

Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1533-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao do Nascimento
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.72: " Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 305,08, calculadas sobre R\$ 15.254,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos.Intimem-se o(a) as partes, por seus procuradores.Audiência encerrada às 14h49min.

Nada mais.ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1535-39.2011.5.10.0821

Reclamante	Roberto Oliveira Santos
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.70: " Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 357,06, calculadas sobre R\$ 17.853,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos.Intimem-se o(a) as partes, por seus procuradores.Audiência encerrada às 14h50min.

Nada mais.ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1536-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Francisco Ferreira dos Santos
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.73: " Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho,

apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 307,76, calculadas sobre R\$ 15.388,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos. Intimem-se o(a) as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 14h53min.
Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1675-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Fernando Sousa Ribeiro
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Joao Batista Pereira de Freitas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 11 de maio de 2012 (6ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DEJT, dando -lhe ciência da data da perícia designada pelo Dr. Alfredo Ernesto Stefani para o dia 05/06/2012 (terça-feira) às 10 h e 00min, em seu consultório localizado na Av. Mato Grosso nº1707, Esq. Com Rua 08, centro, Gurupi/TO, devendo o procurador da parte informar seu assistente técnico.

Gurupi(TO), 11 de maio de 2012 (6ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1676-58.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel do Carmo de Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Emtel Construcões e Eletrificacões Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Certifico e dou fé, em 02/05/2012, decorreu o prazo concedido à reclamada sem se manifestasse acerca das alegações do autor de descumprimento do acordo. Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 09 de maio de 2012 (4ª feira).

Técnico Judiciário NARA RÚBIA DA COSTA

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 33/v.
2. Fixo o crédito do autor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 relativo ao principal e R\$ 10.000,00, relativo à multa de 100% fixada na avença.

3. Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador(a), via DEJT, conforme definido na ata à fl. 33v.
Gurupi(TO), 09 de maio de 2012 (4ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2900-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-29/2009-821-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Silva Vieira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso de agravo de petição interposto pela reclamada à fl. 415 e seguintes.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (5ª f.).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-8800-78.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-88/2000-821-10-00.0

Reclamante	JOSE ALVES DA SILVA
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
Reclamado	LOOK SEGURANCA LTDA
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado	Andre Gustavo Santos Ferraz
Reclamado	Jean Marc Santos Ferraz

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, em 03/05/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) exequente sem que indicasse meios para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 14 de maio de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO.
2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.
3. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação das partes interessadas pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi(TO), 14 de maio de 2012 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18000-94.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-180/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Francisco dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Comercial Gonzaga (Proprietário Wellington Wágner G. Nascimento)
Advogado	ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA(OAB: 265-A/TO)
Reclamado	Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 04/05/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) exequente sem que indicasse meios para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 14 de maio de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

2. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a).

3. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de CINCO anos, conforme item 1.

Gurupi(TO), 14 de maio de 2012 (2ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66500-02.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-665/2006-821-10-00.9

Reclamante	Valdeir Fernandes Cardoso
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511B/TO)
Reclamado	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª f.).

Delti Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

1. Constata-se do acórdão de fls.253/259 que, em sede de ação rescisória, a sentença proferida nestes autos foi desconstituída, sendo a reclamação extinta sem julgamento do mérito, tendo o Colendo TST, em face de recurso ordinário, negado provimento, mantendo a decisão originária do Eg. TRT da 10ª Região.

2. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil S/A, determinando que proceda a transferência do numerário depositado na conta de nº2300105107060, zerando-a, para uma conta judicial à disposição da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi/TO, em favor dos autos de nº5537/2004 entre partes: BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social X Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda., devendo a instituição financeira encaminhar o comprovante da transação bancária no prazo de 10 dias.

3. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4. Dê-se ciência as partes.

Gurupi/TO, 10 de maio de 2012 (5ªf).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67700-39.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-677/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Espolio de Calistrato Augusto de Melo (inventariante Alcir Elias de Oliveira)

Despacho à fl. 167: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência do(a) exequente, por seu procurador(a). 3. Após, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 1. Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-74200-58.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-742/2008-821-10-00.2

Reclamante	Willian Washington das Neves Batista
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA(OAB: 13.697/MT)
 Reclamado Sonia Aparecida da Silva
 Advogado XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA(OAB: 13.697/MT)
 Reclamado Rosangela Glesse Brolese
 Advogado XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA(OAB: 13.697/MT)
 Reclamado Daniel Jose Brolese
 Advogado XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA(OAB: 13.697/MT)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 04 de maio de 2012(6ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Quanto as restrições sobre os veículos da executada, via sistema RENAJUD, foram retiradas as de circulação e transferência e mantida somente a restrição de registro de penhora sobre os automóveis, o qual não impede o licenciamento e normal utilização/circulação pela proprietária dos mesmos, conforme documentos em anexo, portando não há necessidade de expedição de ofício ao Detran para levantamento de restrições, eis que já determinadas via sistema RENAJUD. Dê-se ciência a executada.

Expeça-se o alvará determinado no item 3 do despacho à fl.369, após proceda-se a comunicação ao Juízo Deprecado determinada no item 2 daquele despacho.

Gurupi/TO, 07 de maio de 2012(6ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104100-86.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1041/2008-821-10-00.0

Reclamante Marcileda Carneiro Ribeiro + 01
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
 Reclamado Ferreira Freitas Ltda
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)
 Reclamado Francisco Ferreira da Silva
 Reclamado Simone Freitas Matos Silva

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 10 de maio de 2012 (5ª feira).

Nara Rúbia da Costa
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para informar o cumprimento das demais parcelas do acordo (5ª a 11ª), até o dia 12/06/2012, entendendo-se o silêncio como adimplidas estas parcelas. Quanto à incidência da

multa de 100% sobre a 4ª parcela, será apreciado após o pagamento da última (02/06/2012), conforme definido no despacho à fl. 696.

Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0

Reclamante Ronaldo da Silva Correia
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
 Reclamado Nathalia Ferigolo Trevisan
 Reclamado Lauro Luiz Trevisan
 Reclamado Rosania Maria Ferigolo
 Reclamado Tsm Comercio de Telefonia Rural Ltda
 Reclamado R M Ferigolo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de maio de 2012(3ª f.).

Deltri Perinazzo
 Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Indefiro por ora a liberação do valor fruto da arrematação. Aguarde-se o cumprimento pelo Detran da ordem judicial, mandado expedido à fl.280, para a transferência do veículo e a efetiva entrega do bem ao arrematante.

Dê-se ciência ao autor.

Gurupi/TO, 15 de maio de 2011(3ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150500-27.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1505/2009-821-10-00.0

Reclamante Kléber Veras Nunes
 Advogado RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: 126716/RJ)
 Reclamado Furnas Centrais Elétrica S.A + 1
 Advogado MILTON MARTINS MELLO(OAB: 3811/MT)
 Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado MARIOLICE BOEMER(OAB: 45124/RJ)

Certifico e dou fé que, em 30/04/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) reclamante sem que efetuasse o pagamento das custas procussuais. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 10 de maio de 2012 (5ª feira).

Técnico Judiciário NARA RÚBIA DA COSTA

Vistos os autos.

1. tendo em vista que o reclamante/sucumbente não pagou espontaneamente as custas processuais, determino a execução do valor equivalente (R\$ 400,00).

2. Cite-se o autor/executado, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 10 de maio de 2012 (5ª feira).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-360-10.2011.5.10.0821

Reclamante	Boaventura Alves de Holanda
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: 2721/TO)
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Eliana de Fatima Martins Teixeira
Reclamado	Lina Maria da Silva Concesso

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 000360-10.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: BOAVENTURA ALVES DE HOLANDA.

Executada(o):COMPLEXO EDUCACIONAL EXPANSÃO LTDA.

Localização dos bem: RUA BENEDITO A. GUIDA nº 7141, Qd. 01, Lt. 04, Setor Cajueiro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 6.540,00(seis mil quinhentos e quarenta reais reais).

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 02/07/2012 a partir das 14h00 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem móvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.59.

Uma máquina de XÉROX, marca KYOCERA KM 3035, com FAX, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de

perda do sinal em prol da execução.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031-Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.Conferido e subscrito por Félix Seabra de Lemos Neto_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 15 de maio de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1090-21.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosileide Dias Pereira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Santos e Mourao Ltda (La Sinyera Restaurante)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA Juiz da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA - SANTOS E MOURÃO LTDA (LA SINYERA RESTAURANTE)CNPJ 11.986.552/0001-37, para tomar ciência do DESPACHO à fl.49 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 5 dias, entregar ao autor TRCT para que este possa sacar o FGTS depositado acrescido da multa de 40%, bem como as guias CD/SD, para habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, sob pena de indenização pelos valores correspondentes, descritos na inicial.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença.Gurupi/TO, 2 de maio de 2012(4ª f.).ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto,_____,Diretor de Secretaria. Gurupi,15 de maio de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1434-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Celso Rodrigues Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Data da Audiência: 18/06/2012às15h40min.

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) reclamada(o), Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por: _____ FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 15, maio de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-44.2012.5.10.0851

Reclamante	Valdiron Marques dos Santos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda.

Advogado

WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.29"Vistos os autos.Considerando a petição da reclamada às fls. 28, bem como o comprovante de transferência via DOC juntado, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após,retornem os autos conclusos.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-57-66.2012.5.10.0851

Reclamante	Ronaldo Pinto de Albuquerque
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.49 "Vistos os autos.Considerando a petição da reclamada às fls. 47, bem como o comprovante de transferência via DOC juntado, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após,retornem os autos conclusos.Publique-se.Dianópolis/TO, 14 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-100-03.2012.5.10.0851

Reclamante	Jair José Rogalski
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.35 "Vistos os autos.Considerando a petição da reclamada às fls. 34, bem como o comprovante de transferência via DOC juntado, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após,retornem os autos conclusos.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-102-70.2012.5.10.0851

Reclamante	Gilvan Alves de Santana
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.34"Vistos os autos.Considerando a petição da reclamada às fls. 32, bem como o comprovante de transferência via DOC juntado, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após,retornem os autos conclusos.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-6200-81.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-62/2006-851-10-00.9

Reclamante	Antonio Marques da Silva
Advogado	JALÉS JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450/B/TO)
Reclamado	Marcione Araújo Camelo
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 259-A/TO)
Reclamado	Supermercado Beira Rio e Distribuidora de Gas Ltda
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 259-A/TO)

Desp.fl.391/393 "Vistos os autos. Cuida-se de reclamação trabalhista em que são litigantes ANTÔNIO MARQUES DA SILVA e MARCIONE ARAÚJO

CAMELO.Há sentença condenatória às fls. 97/111 passada em julgado conforme certidão de fls. 112.Cálculos de liquidação às fls. 121/158.

A CTPS do reclamante foi anotada pela secretaria e restituída ao seu titular nos termos da certidão de fls. 161. Iniciada a execução contra a pessoa física (fls. 162).Inclusão da empresa SUPERMERCADO BEIRA RIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA no pólo passivo da execução, por meio do despacho de fls. 240, da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto DANIEL

IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Conciliação às fls. 267/268, homologada em audiência,subscrita pelos litigantes que constam da sentença. Determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais apuradas nos cálculos de liquidação.Posteriormente, as partes foram intimadas a especificarem a natureza das parcelas que compõem o acordo, por meio do despacho de fls.275, sob pena de prevalência dos valores constantes dos cálculos de liquidação (recolhimentos previdenciários e fiscais). As partes não se manifestaram, conforme indica a certidão de fls. 277, tendo sido providenciada a atualização da dívida previdenciária e fiscal então reconhecida.O executado apresentou requerimento de parcelamento da dívida perante a UNIÃO, por meio da petição de fls. 296, cuja veracidade foi comprovada posteriormente através de ofício da Secretaria da Receita (fls.308). Tal parcelamento foi cancelado em virtude do não cumprimento das normas regulamentadoras específicas (fls. 341/342) por parte da executada.Determinada a inclusão da executada e da empresa

SUPERMERCADO BEIRA RIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA no BNDT (fls. 343).Despacho da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR (fls. 347), determinando o bloqueio via convênio BACEN-JUD, cumprido às fls. 356, com a garantia integral do

juízo mediante valores encontrados na conta do executado MARCIONE ARAÚJO CAMELO.O executado foi intimado da penhora no dia 01/03/2012 (certidão de fls. 370).Antes da publicação, o executado ofertou exceção de pré-executividade às fls. 360/369, protocolada no dia 27/02/2012 (notadamente após tomar conhecimento de que sua conta bancária foi penhorada), alegando em

síntese a prescrição da dívida. Sobre a exceção de pré-executividade, a UNIÃO se manifestou às fls. 373/390.É o breve relatório.Passo a decidir.1. O acordo formalizado entre os litigantes às fls. 267/286 soterrou os efeitos do despacho de fls. 240 em relação à empresa SUPERMERCADO BEIRA RIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Providencie-se a retirada do nome desta empresa dos assentos virtuais e do BNDT, com certidão nos autos, dando-lhe ciência por meio de intimação. 2. O crédito trabalhista do exequente foi pago na forma do

acordo de fls. 267/268, remanescendo a execução das contribuições previdenciárias e fiscais ali reconhecidas e sobre o que o executado teve oportunidade de se manifestar em atendimento ao despacho de fls. 275, quedando-se silente conforme certidão de fls. 277.3. Garantido o juízo, sem oposição de embargos, certifique a secretaria o transcurso do prazo do despacho publicado às fls. 370.4. A exceção de pré-executividade é construção doutrinária e

jurisprudencial, não sendo possível a sua utilização quando disponíveis meios legais de resistência à execução, no caso dos autos os embargos à execução.A matéria veiculada na exceção é própria dos embargos. Correto o raciocínio da UNIÃO. Não conheço da exceção de pré-executividade, por inadequação do meio

utilizado pela executada para se opor à execução.

5. Após o cumprimento das determinações contidas nos itens 1 e 3 deste despacho, retornem-me os autos conclusos para providências quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais a partir dos valores bloqueados nos autos.Publique-se para ciência das partes e da UNIÃO.Dianópolis/TO, 14 de maio de 2012."

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL	1
Ato	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	6
Despacho	6
NÚCLEO DE RECURSOS	7
Despacho	7
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	8
Acórdão	8
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	8
Ata	8
Despacho	11
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	12
Acórdão	12
Despacho	15
SECRETARIA DA 1ª TURMA	17
Acórdão	17
Certidão	69
Despacho	69
Pauta	70
SECRETARIA DA 2ª TURMA	87
Acórdão	87
Pauta	144
SECRETARIA DA 3ª TURMA	159
Acórdão	159
Despacho	209
Pauta	210
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	219
Despacho	219
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222
Despacho	222
Edital	226
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	228
Despacho	228
Edital	237
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238
Despacho	238
Edital	250
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	250
Despacho	250
Edital	258
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	259
Despacho	259
Edital	275

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	277	Despacho	475
Despacho	277	Edital	454
Edital	292	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	455
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	293	Despacho	455
Despacho	293	Edital	472
Edital	300	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	476
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302	Despacho	476
Despacho	302	Edital	482
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	303	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	482
Despacho	303	Despacho	482
Edital	306	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	490
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	310	Despacho	490
Despacho	310	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	516
Edital	317	Despacho	516
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	317	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	521
Despacho	317	Despacho	521
Edital	328	Edital	531
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	329	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	532
Despacho	329	Despacho	532
Edital	337	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	551
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344	Despacho	551
Despacho	344	Edital	563
Edital	376	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	564
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	377	Despacho	564
Despacho	377		
Edital	379		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	380		
Despacho	380		
Edital	396		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	398		
Despacho	398		
Edital	402		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	403		
Despacho	403		
Edital	409		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	411		
Despacho	411		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	413		
Despacho	413		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	423		
Despacho	423		
Edital	432		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	433		
Despacho	433		
Edital	441		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	442		
Edital	442		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	443		